



Classificação Brasileira de Ocupações

Ministério
do Trabalho e Emprego





**Códigos, títulos
e descrições**

Classificação Brasileira de Ocupações

Ministério do
Trabalho e Emprego



Brasília - 3ª edição - 2010

© 2010 - Ministério do Trabalho e Emprego

1ª Edição: 1994 - 2ª Edição: 2002 - 3ª Edição: 2010

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Carlos Lupi

Secretário de Políticas Públicas de Emprego

Ezequiel Sousa do Nascimento

Diretor de Departamento de Emprego e Salário

Rodolfo Péres Torelly

Coordenadora-Geral de Emprego e Renda

Sandra Lage Costa

Chefe de Divisão – DCBO

Claudia Maria Virgílio de Carvalho Paiva

Equipe Técnica – DCBO

Adriana Rodrigues da Cunha

Aline Soares Martins

João Batista Nascimento

Karla Carolina Silva Faria

Mariana Bezerra Pedroza

Marli de Abreu Silva

Equipe Apoio – DCBO

Aurenice Oliveira da Silva

Geraldina dos Santos Vitorio

Projeto gráfico e capas

Tati Rivoire

Impressão

Gráfica Brasil

Tiragem

3.000 exemplares

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca. Seção de Processos Técnicos – MTE

C614 Classificação Brasileira de Ocupações : CBO - 2010 - 3ª ed.
Brasília : MTE, SPPE, 2010.
v. 1 828 p.

1. Emprego, classificação, Brasil. 2. Profissão, classificação, Brasil.
I. Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). II. Brasil. Secretaria de
Políticas Públicas de Emprego (SPPE).

CDD 331.700981

Esplanada dos Ministérios, Bl. F, Edifício-Sede, Sobreloja, Sala 42

CEP: 70059-900 - Brasília - DF

Fones: (61) 3317-6600 / 3317-6601 - Fax: (61) 3317-8240

www.mte.gov.br

APRESENTAÇÃO

Por meio desta publicação o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE disponibiliza à sociedade a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO atualizada.

A CBO é o documento normalizador do reconhecimento (no sentido classificatório), da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.

O documento contém as ocupações, organizadas e descritas por famílias. Cada família constitui um conjunto de ocupações similares correspondente a um domínio de trabalho mais amplo que aquele da ocupação.

O banco de dados do documento está à disposição da população também em CD e para consulta pela internet.

O método utilizado no processo de descrição do documento pressupõe o desenvolvimento do trabalho por meio de comitês de profissionais que atuam nas famílias, partindo-se da premissa de que a melhor descrição é aquela feita por quem exerce efetivamente cada ocupação. Trata-se de um método de análise ocupacional, muito utilizado no Canadá, Estados Unidos e em outras partes do mundo, há mais de quarenta anos, e adaptado a realidade brasileira.

A CBO tem uma dimensão estratégica importante, na medida em que, com a padronização de códigos e descrições, pode ser utilizada pelos mais diversos atores sociais do mercado de trabalho. Tem relevância também para a integração das políticas públicas do Ministério do Trabalho e Emprego, sobretudo no que concerne aos programas de qualificação profissional e intermediação da mão de obra, bem como no controle de sua implementação.

Carlos Lupi

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

HISTÓRICO DA CBO

A estrutura básica da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, elaborada em 1977, resultou do Projeto de Planejamento de Recursos Humanos (Projeto BRA/70/550), cujo desenvolvimento ocorreu no âmbito do convênio firmado entre o governo brasileiro e a Organização das Nações Unidas – ONU, por intermédio da Organização Internacional do Trabalho – OIT. A referida estrutura teve como base a Classificação Internacional Uniforme de Ocupações - CIUO de 1968.

A responsabilidade de elaboração e atualização da CBO coube ao MTE, com base legal nas Portarias nº 3.654, de 24.11.1977, nº 1.334, de 21.12.1994 e nº. 397, de 09.10.2002. É referência obrigatória dos registros administrativos que informam os diversos programas da política de trabalho do País. A CBO é ferramenta fundamental para as estatísticas de emprego-desemprego, para o estudo das taxas de natalidade e mortalidade das ocupações, para o planejamento das reconversões e requalificações ocupacionais, na elaboração de currículos, no planejamento da educação profissional, no rastreamento de vagas, e dos serviços de intermediação de mão-de-obra.

Desde sua publicação no início do último quarto do século passado, a CBO sofreu atualizações pontuais, sem modificações estruturais e metodológicas. A classificação internacional dada a público em 1988 sob a sigla CIUO 88 em espanhol – ISCO 88 e CIP 88, em inglês e francês, respectivamente – introduziu novos critérios de agregação das ocupações. Editada em espanhol CIUO 88, em inglês ISCO 88 e em francês CIP 88, sob os auspícios da OIT, a nova classificação alterou os critérios de agregação.

No Brasil, até então, as informações administrativas relativas às ocupações eram codificadas seguindo a estrutura da CBO. Entretanto, os dados censitários e as pesquisas domiciliares, colhidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, seguiam uma nomenclatura própria da instituição, sem descrições. Esta multiplicidade de classificações ocupacionais usadas no Brasil dificultava a comparabilidade entre os usuários de diferentes fontes de informações produzidas no território nacional, com o agravante de dificultar a comparação dessas estatísticas com aquelas geradas em outros países. O trabalho inicial constituiu-se no esforço de articulação entre os órgãos brasileiros que usavam diferentes classificações de ocupação, na tentativa de unificá-las.

Em 1994 foi instituída a Comissão Nacional de Classificações – Concla, organismo interministerial cujo papel era unificar as classificações usadas no território nacional. A partir daí iniciou-se um trabalho conjunto do MTE e do IBGE no sentido de se construir uma classificação única.

Para facilitar a execução de um projeto de tal envergadura, a Divisão de Classificação Brasileira de Ocupações – DCBO decidiu modularizar a construção da nova classificação.

O primeiro módulo foi construído em trabalho cooperativo entre a Divisão da CBO do MTE e o Departamento de Emprego e Rendimento – Deren do IBGE, que resultou na publicação, em 1996, da tábua de conversão que permitiu a comparação entre as estatísticas de ocupação que utilizavam a classificação IBGE 91 e os registros administrativos que utilizam a CBO 94 – tais como a Relação Anual de Informações Sociais – Rais; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged; Seguro Desemprego, e as estatísticas internacionais que usam a CIUO, e as estatísticas internacionais que usam a CIUO 68 e a CIUO 88. A tábua de conversão compatibilizou apenas os títulos, contudo, sem modificar os critérios de agregação dos grupos ocupacionais, bem como sem refazer suas definições.

O segundo módulo foi constituído pela elaboração e validação da estrutura, já com a alteração de conceitos de agregação, utilizando-se o modelo CIUO 88 com algumas adaptações. Esse trabalho foi desenvolvido pelo MTE e o IBGE com apoio de consultoria contratada para este fim.

De posse de uma estrutura como ponto de partida, iniciou-se o terceiro módulo que incluiu a escolha de um modelo de descrição e a organização de uma rede de parceiros para a construção da classificação descritiva. Adotou-se o método Dacum – Developing a Curriculum, adaptando-o para descrever famílias ocupacionais. A descrição-piloto foi feita, no Rio de Janeiro, em 1999, pelo Senai, a primeira instituição parceira a ser conveniada. Em 2000 e 2001 foram treinados facilitadores de novos conveniados do MTE: a Fipe – Universidade de São Paulo, a Funcamp – Universidade de Campinas, e a Fundep – Universidade Federal de Minas Gerais. Os trabalhos foram concluídos em agosto de 2002.

Além das instituições conveniadas, o MTE contou com os serviços de uma consultoria nacional e com o treinamento dos facilitadores do método Dacum, feito por instituição canadense. Na fase de definição da nomenclatura, contou com a participação de uma perita da OIT.

A grande novidade do processo descritivo da nova versão da CBO em relação à anterior é que cada família ocupacional foi descrita por um grupo de 8 a 12 trabalhadores da área, em oficina de trabalho (ou painel) com duração de três dias, sendo dois dias de descrição e um dia de validação, por outro comitê, também formado por trabalhadores. Ao todo, foram realizadas 1.800 reuniões/dia, em vários pontos do Brasil, com a participação de aproximadamente 7 mil trabalhadores.

A outra novidade foi a mudança de filosofia de trabalho na CBO, de uma publicação ocupacional que era atualizada pontualmente, em um corte no tempo, publicada em papel, passou-se a montagem de uma rede de informações organizada em banco de dados, apoiada por um conjunto de instituições conveniadas que atualiza a base de forma contínua e incrementa novos desenvolvimentos, sob a coordenação do MTE.

Tendo em vista o dinamismo do processo de atualização da CBO e o inevitável descompasso com as publicações impressas, é disponibilizada anualmente a íntegra de suas atualizações na *homepage* da CBO www.mtecbo.gov.br.

BASES CONCEITUAIS

Ocupação é um conceito sintético não natural, artificialmente construído pelos analistas ocupacionais. O que existe no mundo concreto são as atividades exercidas pelo cidadão em um emprego ou outro tipo de relação de trabalho (autônomo, por exemplo).

Ocupação é a agregação de empregos ou situações de trabalho similares quanto às atividades realizadas.

O título ocupacional, em uma classificação, surge da agregação de situações similares de emprego e/ou trabalho. Outros dois conceitos sustentam a construção da nomenclatura da CBO 2002:

Emprego ou situação de trabalho: definido como um conjunto de atividades desempenhadas por uma pessoa, com ou sem vínculo empregatício. Esta é a unidade estatística da CBO.

Competências mobilizadas para o desempenho das atividades do emprego ou trabalho.

O conceito de competência tem duas dimensões:

Nível de competência: é função da complexidade, amplitude e responsabilidade das atividades desenvolvidas no emprego ou outro tipo de relação de trabalho.

Domínio (ou especialização) da competência: relaciona-se às características do contexto do trabalho como área de conhecimento, função, atividade econômica, processo produtivo, equipamentos, bens produzidos que identificarão o tipo de profissão ou ocupação.

A estrutura adotada na CBO 2002 agrega os empregos por habilidades cognitivas comuns exigidas no exercício de um campo de trabalho mais elástico, composto por um conjunto de empregos similares que vai se constituir em um campo profissional do domínio x, y e z.

A unidade de observação é o emprego, vislumbrado dentro de um conjunto de empregos mais amplo (campo profissional), no qual o ocupante terá mais facilidade em se movimentar.

Assim, ao invés de se colocar a lupa de observação sobre os postos de trabalho, agregando-os por similaridades de tarefas, como era a tônica da CIUO 68 e CBO 82 e CBO 94, a CBO 2002 amplia o campo de observação, privilegiando a amplitude dos empregos e sua complexidade, campo este que será objeto da mobilidade dos trabalhadores, em detrimento do detalhe da tarefa do posto.

Estes conjuntos de empregos (campo profissional) são identificados por processos, funções ou ramos de atividades.

Para manter unidade de linguagem com a CIUO 88, estes campos profissionais são denominados de **grupos de base ou família ocupacional**. Esta é a unidade de classificação descritiva mais desagregada.

Para oferecer ao usuário da classificação ocupacional uma ponte entre a realidade e a categoria sintética, é preservada a Estrutura Ampliada de Denominações, que é o Índice Analítico no qual o usuário localizará o código e o nome do grupo de base de um emprego tipo x, y ou z, com chave de conversão entre a estrutura da CBO 94 para a CBO 2002.

Nota: todas as ocupações que compunham a CBO 94 e que não foram excluídas constam também das famílias ocupacionais (grupos de base) da CBO 2002. Porém, as ocupações constantes de uma determinada família ocupacional da CBO 94 podem estar distribuídas em diferentes famílias ocupacionais da CBO 2002, pois não há correspondência direta entre as famílias ocupacionais das duas estruturas (CBO 94 e CBO 2002). Assim, a comparabilidade entre as duas estruturas poderá se dar por meio de cinco dígitos da CBO 94 e seis dígitos da CBO 2002.

O QUE É A CBO

A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO é o documento normalizador do reconhecimento¹, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. É ao mesmo tempo uma classificação enumerativa e uma classificação descritiva.

Classificação enumerativa: codifica empregos e outras situações de trabalho para fins estatísticos de registros administrativos, censos populacionais e outras pesquisas domiciliares. Inclui códigos e títulos ocupacionais e a descrição sumária. Ela também é conhecida pelos nomes de nomenclatura ocupacional e estrutura ocupacional.

CÓDIGO	TÍTULO	TOTAL DE EMPREGOS
1421	Gerentes administrativos e financeiros	124.165

¹ Reconhecimento para fins classificatórios, sem função de regulamentação profissional.

Classificação descritiva: inventaria detalhadamente as atividades realizadas no trabalho, os requisitos de formação e experiência profissionais e as condições de trabalho.

A função enumerativa da CBO é utilizada em registros administrativos como a Relação Anual de Informações Sociais – Rais, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged; Seguro Desemprego; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física – Dirpf, entre outros. Em pesquisas domiciliares é utilizada para codificar a ocupação como, por exemplo, no Censo Demográfico, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad e outras pesquisas de institutos de estatísticas como o IBGE e congêneres nas esferas dos estados e dos municípios.

A função descritiva é utilizada nos serviços de recolocação de trabalhadores como o realizado no Sistema Nacional de Empregos – Sine, na elaboração de currículos e na avaliação de formação profissional, nas atividades educativas das empresas e dos sindicatos, nas escolas, nos serviços de imigração, enfim, em atividades nas quais informações do conteúdo do trabalho sejam requeridas.

FICHA DE DESCRIÇÃO

A ficha de descrição da CBO 2002, publicada na versão em papel, está organizada em uma folha impressa por grupo de base ou família ocupacional. Ela traz as seguintes informações:

TÍTULO DA FAMÍLIA OCUPACIONAL (OU GRUPO DE BASE)

TÍTULOS

XXXX 05 título da ocupação a - Título sinônimo a - Título sinônimo b

XXXX 10 título da ocupação b - Título sinônimo a - Título sinônimo b

XXXX 15 título da ocupação c - Título sinônimo a - Título sinônimo b

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Parágrafo que descreve as grandes áreas de atividade da família ocupacional para facilitar a codificação.

Exemplo: Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Parágrafo que informa sobre a formação requerida para o exercício das ocupações.

Exemplo: Para o exercício dessas ocupações requer-se dois anos de experiência em domicílios ou instituições cuidadoras públicas, privadas ou ONG, em funções supervisionadas de pajem, mãe-substituta ou auxiliar de cuidador, cuidando de pessoas das mais variadas idades ...

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Parágrafo que apresenta informações das atividades econômicas em que atuam os trabalhadores da referida família ocupacional, condição da ocupação – assalariado com carteira assinada, conta própria, empregador, local e horário de trabalho e algumas condições especiais.

Exemplo: O trabalho é exercido em domicílios ou instituições cuidadoras de crianças, jovens, adultos e idosos. As atividades são exercidas com alguma forma de supervisão, na condição de trabalho autônomo ou assalariado. Os horários de trabalho são variados: tempo integral, revezamento de turno ou períodos determinados...

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

Neste campo registram-se informações que ajudam o leitor na busca da descrição que está procurando, delimitando as atividades da família ocupacional consultada.

Exemplo: 3222 - Técnicos e auxiliares de enfermagem que cuidam de pessoas de elevado grau de dependência.

CONSULTE

Neste campo registram-se informações de famílias afins que podem ser de interesse do leitor.

Exemplo: 3714 - Recreacionistas

CÓDIGO INTERNACIONAL: CIUO 88

Neste campo registra-se o código correspondente da Classificação Internacional Uniforme de Ocupações CIUO 88, para comparação de estatísticas internacionais.

RECURSOS DE TRABALHO

Neste campo são registrados alguns recursos de trabalho usados nas ocupações descritas.

Exemplo: Agenda, brinquedos pedagógicos, inalador-nebulizador, manual de instruções, primeiros socorros, telefone, BIP, termômetro.

NOTAS

Campo destinado ao registro de normas regulamentadoras de exercício ou relações de trabalho, bem como informação que possa orientar o leitor.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Neste campo são listados os trabalhadores da área que atuaram como especialistas no painel de descrição e/ou de validação.

Instituições

Neste campo são listadas as instituições ou empresas que dispensaram os dias de trabalho de seus trabalhadores para participação dos painéis de descrição ou validação.

Instituição conveniada responsável

Registro de uma das instituições conveniadas responsáveis pela descrição.

Glossário

Explicação de termos específicos e siglas usadas na descrição completa, incluindo ficha e a descrição detalhada.

Além da ficha de descrição, faz parte da publicação em papel as tábuas de conversão e o índice ampliado de títulos.

A NOMENCLATURA

A nomenclatura ou estrutura da CBO é o conjunto de códigos e títulos que é utilizado na sua função enumerativa. É uma estrutura hierárquico-piramidal composta de:

- 10 grandes grupos (GG)
- 48 sete subgrupos principais (SGP)
- 192 subgrupos (SG)
- 607 grupos de base ou famílias ocupacionais (SG), onde se agrupam 2.511 ocupações e cerca de 7.419 títulos sinônimos.

A nova composição, em relação à estrutura da CBO94 é a seguinte:

ESTRUTURA	SIGLA	CBO94	CBO2002
Grandes Grupos	GG	8	10
Subgrupos Principais	SGP	—	48
Subgrupos	SG	86	192
Grupos de base ou famílias	GB	353	607
Ocupações	O	2.356	2.511

A estrutura da CBO2002 pressupõe somente um nível de competência possível por ocupação, família, subgrupo, subgrupo principal e grande grupo ocupacional. Em alguns poucos casos não foi possível manter esse critério.

GRANDES GRUPOS OCUPACIONAIS

Os grandes grupos formam o nível mais agregado da classificação. Comportam dez conjuntos, agregados por nível de competência e similaridade nas atividades executadas.

Por falta de outro indicador homogêneo entre países, a CIUO 88 usou como nível de competência a escolaridade. Os quatro níveis de competência da CIUO 88 guardam uma correspondência aos níveis de escolaridade da Classificação Internacional Normalizada de Educação - CINE – 1976.

Assim sendo, a CIUO 88 estabeleceu os seguintes critérios:

CIUO 88	
GG 1	sem especificação de competência pelo fato de os dirigentes terem escolaridade diversa e, portanto, níveis de competência heterogêneos.
GG 0	exclusivo das Forças Armadas, policiais e bombeiros militares, o nível de competência também não é definido devido à heterogeneidade das situações de emprego.
GG 2	nível de competência 4
GG 3	nível de competência 3
GG 4 a 8	nível de competência 2
GG 9	nível de competência 1 (não qualificados)

A recriação do modelo da CIUO 88 para a realidade brasileira leva em consideração os últimos avanços dos sistemas de trabalho e uma compreensão mais atualizada de “competência” cujo nível é pontuado mais fortemente pela complexidade das atividades exercidas que do nível de escolaridade.

Assim sendo, foram esboçados os seguintes grandes grupos para a CBO 2002:

CBO 2002 - GRANDES GRUPOS / TÍTULOS	NÍVEL DE COMPETÊNCIA
0 Forças Armadas, policiais e bombeiros militares	Não definido
1 Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas e gerentes	Não definido
2 Profissionais das ciências e das artes	4
3 Técnicos de nível médio	3
4 Trabalhadores de serviços administrativos	2
5 Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	2
6 Trabalhadores agropecuários, florestais, da caça e pesca	2
7 Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	2
8 Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	2
9 Trabalhadores de manutenção e reparação	2

A **CIUO 88** reserva ao GG 7 as famílias ocupacionais da indústria que desempenham trabalhos “artesanais”, entendidos como os trabalhadores que conhecem e trabalham em todas as fases do processo de produção, independentemente de usar equipamentos rudimentares ou sofisticados. E o GG 8 é reservado aos operadores de máquinas. O GG 9 é reservado aos trabalhadores de nível elementar de competência (não qualificados).

Na estrutura da **CBO 2002** não foi adotado o conceito de “artesanal” da CIUO 88. Primeiramente porque é difícil, em um sistema de trabalho desestabilizado, fixar quais são as profissões “artesanais” no sentido de conhecer todo o processo e quais são as “profissões” parceladas. Por exemplo, nas atividades de serviços, datilógrafos tornaram-se processadores de texto e até mesmo diagramadores, em menos de três anos de inovações nos sistemas de trabalho. Diagramadores de texto, apesar do equipamento sofisticado, poderiam ser classificados como artesanais, se levarmos em conta os conhecimentos cognitivos demandados no seu exercício.

Pelos motivos expostos, reservaram-se os GG 7, 8 e 9 aos trabalhadores que fabricam bens, operam e mantêm equipamentos, sejam eles estacionários ou móveis (por exemplo, veículos).

No GG 7 foram agrupados os trabalhadores de sistemas de produção que tendem a ser discretos e que lidam mais com a forma do produto do que com o seu conteúdo físico-químico. Embora haja tendência para que sistemas discretos se tornem contínuos, existem diferenças marcantes do ponto de vista das competências, entre dar forma em uma peça e controlar as variáveis físico-químicas de um processo.

No GG 8 agruparam-se os trabalhadores de sistemas de produção que são ou tendem a ser contínuos (química, siderurgia, entre outros).

E, finalmente, no GG 9 foram classificados os trabalhadores de manutenção e reparação. Diferentemente da CIUO 88 que reserva este GG aos trabalhadores não-qualificados, categoria abolida na CBO 2002.

Quanto aos demais GG, em linhas gerais, o GG 1 agrupa os empregos que compõem as profissões que estabelecem as regras e as normas de funcionamento para o país, estado e município, organismos governamentais de interesse público e de empresas, além de reunir os empregos da diplomacia.

O GG 2 agrega os empregos que compõem as profissões científicas e das artes de nível superior.

O GG 3 agrega os empregos que compõem as profissões técnicas de nível médio.

O GG 4 agrega os empregos dos serviços administrativos, exceto os técnicos e o pessoal de nível superior. Trata-se de empregos cujos titulares tratam informações (em papéis ou digitalizadas, numéricas ou em textos).

O GG 4 está subdividido em dois SGP – aqueles que trabalham em rotinas e procedimentos administrativos internos e aqueles que atendem ao público (trabalham com o público, tratam informações registradas em papéis ou formas magnéticas, operam equipamentos de apoio ao trabalho, etc.).

O GG 5 agrega os empregos que produzem serviços pessoais e à coletividade, bem como aqueles que trabalham na intermediação de vendas de bens e serviços.

O GG 6 agrega os empregos do setor agropecuário.

TECNÓLOGOS

Os debates sobre a criação dos cursos superiores de tecnologia de curta duração (CST), iniciaram-se em 1963, com a expansão industrial.

Vários fatores contribuíram para sua implementação, que se intensificou na década de 60 e início dos anos 70, coincidindo com o aquecimento da economia.

Em 2006, quando foi elaborado o catálogo de cursos superiores de tecnologia, havia no país, cerca de 3.500 cursos, representando 15% das graduações nacionais. As denominações dos cursos somaram 1.200 títulos. Assim, com o quantitativo número de denominações possíveis, o Ministério da Educação enfrentou problemas como:

- títulos que sugerem extensão maior que o conteúdo;
- títulos distintos com conteúdos iguais;
- outros com denominação idêntica e conteúdo diverso e titulações em especialização extrema.

Assim, tendo em vista o quantitativo de títulos e identificada a necessidade de reconhecimento e inclusão dos profissionais tecnólogos na Classificação Brasileira de Ocupações, resumiremos a seguir as dificuldades de enquadramento na Classificação Brasileira de Ocupações, ou melhor na estrutura da CBO.

O primeiro ponto é a confusão estabelecida entre ocupação e formação. A CBO é uma classificação ocupacional e não uma classificação educacional, de formação ou de diplomas, visto que indivíduos de formação idêntica podem exercer ocupações distintas. Um engenheiro que trabalha como analista financeiro de um banco será classificado como analista financeiro e não como engenheiro. Um médico que trabalha na função de diretor de um hospital será classificado como diretor de um hospital e não como médico. Também será classificado como diretor de hospital o administrador que ocupar essa posição. Portanto, a relação formação –ocupação não é necessariamente uma relação biunívoca.

Outro ponto ou equívoco comum é considerar o cargo como ocupação. Na maioria das vezes o codificador não encontra correspondência direta entre a denominação do cargo da empresa e o título ocupacional normalizado no país. Porém, por meio de uma descrição sumária das atividades, o codificador encontrará o código ocupacional correto. Em estudo recente sobre os tecnólogos, uma pesquisadora registra o fato de

não haver encontrado o título “tecnólogo” dentre os cargos de uma grande empresa automobilística, embora houvesse dezenas deles trabalhando com outras denominações. Ora, a empresa pode criar o título que desejar conquanto que, ao preencher registros administrativos para o governo, codifique a ocupação do trabalhador de acordo com as funções por ele desempenhadas.

Devido à expansão dos CST, a CBO poderá desempenhar um papel auxiliar para firmar a identidade deste tipo de profissional no mercado de trabalho, facilitando o enquadramento dos mesmos com ampliação de sinonímia e com inclusão de ocupações que se fizerem necessárias, respeitando o balanço estatístico das famílias ocupacionais

Quando foi possível enquadrar a formação em nomenclatura pré – existente na CBO, somente uma solução foi registrada. Quando o enquadramento poderia se dar de diversas formas, optou-se pela inclusão de sinônimos. Não sendo possível, incluiu-se uma ocupação e no último caso, nova família ocupacional para que possa ser garantido um balanço estatístico harmonioso. Assim, tomando como base as dificuldades de enquadramento dos Tecnólogos na CBO, os mesmos foram distribuídos nos Grandes Grupos 1,2 e 3, tomando como base o conteúdo das atividades desenvolvidas pela titulação a ser incluída.

SUBGRUPOS PRINCIPAIS, SUBGRUPOS E GRUPOS DE BASE

O 2º dígito refere-se ao subgrupo principal e foi criado para melhorar o equilíbrio hierárquico entre o número de grandes grupos e subgrupos e aprimorar as agregações por domínio.

O subgrupo ou 3º dígito indica, de forma ampla, o domínio dos campos profissionais de famílias ocupacionais agregadas.

O 4º dígito refere-se ao *grupo de base ou família ocupacional. Agrupa situações de emprego ou ocupações similares.*

A filosofia da CIUO 88 é de uma classificação de ocupações que coloca em segundo plano o critério de atividade econômica. Diferentemente da CIUO 68, evita utilizar a atividade econômica no qual é exercido o emprego como critério de agregação. Assim sendo, há famílias ocupacionais da saúde no GG 2, outras nos GG 3 ou 4, dependendo do nível de competência.

SUPRESSÃO DO CÓDIGO 90

Na CBO 94 havia o código 90, código residual para as ocupações de cada família ocupacional. Esse código criou uma distorção nas estatísticas ocupacionais, fazendo com que a codificação administrativa da Rais atribuísse, em média, 40% das estatísticas ocupacionais nessa rubrica. Em algumas famílias ocupacionais, essa atribuição chegou a cifras bem maiores. Durante os trabalhos de elaboração da nova estrutura, foram recodificados todos os títulos sinônimos inscritos nos códigos 90, encaixando-o em alguma ocupação existente ou nova ocupação.

CBO EM INTERNET E MEIO MAGNÉTICO

A concepção da CBO é a sua constante atualização. Por isso, a tiragem em papel é pequena, comparada com a disseminação em CD e a divulgação via internet. Em papel, em três volumes, é publicada a classificação enumerativa, contendo a ficha de descrição, índices e tabelas de conversão. A versão completa, com a descrição detalhada de cada família ocupacional, pode ser consultada e impressa, via internet e visualizada em CD.

Constam da versão completa:

- Ficha de descrição, contendo títulos e descrição sumária, idêntica à publicada em papel.
- Inventário de áreas de atividades, em forma de texto, como mostra o exemplo abaixo:

A - PESQUISAR OBJETOS

- Pesquisar tarifas e pesos de contratos
- Pesquisar endereços incorretos
- Completar endereços insuficientes
- Reencaminhar objetos pesquisados
- Fazer acompanhamento de objetos reclamados (não entregues)
- Rastrear objetos registrados

B - PRESTAR CONTAS DOS OBJETOS

- Retornar objetos não entregues
- Carimbar avisos de recebimento (AR)
- Justificar e anotar devoluções de objetos
- Prestar contas da lista de objetos especiais (Loec)
- Prestar contas de objetos entregues e não entregues
- Regularizar assinaturas
- Arquivar listas dos carteiros
- Emitir aviso de chegada de objetos não entregues

C - FORNECER INFORMAÇÕES

- Prestar informações sobre endereços, quando solicitadas

D - COLETAR OBJETOS

E - ENTREGAR OBJETOS

F - ORDENAR CARGAS E OBJETOS

G - FAZER TRIAGEM DE CARGAS E OBJETOS

H - CONFERIR CARGAS (CONTÊINERES, MALAS, CAIXETAS E OBJETOS)

I - RECEBER E EXPEDIR CARGAS, MALAS, MALOTES E OBJETOS

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- Matriz Ocupacional de Atividades, contendo as grandes áreas de atividades e atividades, bem como a sigla de quem faz o quê naquela família ocupacional (perfil), em forma de planilha, como mostra o exemplo a seguir:

A - PESQUISAR OBJETOS	A1 Pesquisar tarifas e pesos	A2 Pesquisar endereços incorretos	A3 Completar endereços insuficientes	A4 Reencaminhar objetos pesquisados
	OT	CA OT	CA OT	CA OT
B - PRESTAR CONTAS DOS OBJETOS	B1 Retornar objetos não entregues	B2 Carimbar avisos de recebimento (AR)	B3 Justificar e anotar devoluções de objetos	B4 Prestar contas da lista de objetos especiais (Loec)
	CA OT	CA OT	CA OT	CA OT

-Tábuas de conversão.

-Índice ampliado de títulos.

-Nomenclatura (ou estrutura agregada) que contém os títulos hierarquizados dos grandes grupos, subgrupos principais, subgrupos, grupos de base ou famílias ocupacionais e ocupações.

-Sistema de busca de informações.

-Janela para sugestões e pedidos de informações.

NOTA IMPORTANTE

Para a sua elaboração, o MTE contou com a colaboração voluntária de sindicatos de trabalhadores, patronais, empresas e sete mil trabalhadores que participaram dos painéis de descrição das 607 famílias ocupacionais que compõem o documento, cobrindo 2.511 ocupações e 7.419 títulos sinônimos.

Uma das dificuldades foi compatibilizar o nível de qualificação atribuído à família ocupacional na classificação internacional e o nível de qualificação praticado no mercado de trabalho brasileiro. Há tendência de enxugamento dos grupos de nível 2 (grandes grupos de 4 a 9) e inchaço dos grandes grupos do nível 3 (técnico de nível médio) e nível 4 (nível superior).

Em novas etapas de desenvolvimento das informações pretende-se classificar cada família segundo uma escala de formação e experiência, subsidiada por pesquisas amostrais.

Algumas famílias ocupacionais foram descritas por meio de entrevistas conduzidas diretamente pela DCBO MTE, sem a utilização da metodologia Dacum. São as famílias dos Legisladores (1111), dos Dirigentes gerais da administração pública (1112), bem como três famílias ocupacionais das Forças Armadas (0101, 0102 e 0103).

Para as famílias ocupacionais e ocupações cujas as denominações comportam uma forma masculina e uma feminina, só é dado, em princípio, a forma masculina. O emprego da forma masculina não significa, de maneira alguma, que o acesso à profissão esteja reservado exclusivamente ou parcialmente a um ou outro sexo.

As sugestões de aprimoramento deste documento deverão ser enviadas ao seguinte endereço:

Ministério do Trabalho e Emprego
 Esplanada dos Ministérios Bloco F
 CEP 70059-900 - Brasília - DF
 Telefone: (61) 3317-6600/6601
 cbo.sppe@mte.gov.br



LIVRO 1

Códigos, títulos e descrições



LIVRO 2

Códigos, títulos e descrições



LIVRO 3

Estrutura, tabela de conversão e índice de títulos

Classificação Brasileira de Ocupações

Ministério do
Trabalho e Emprego



Índice

GRANDE GRUPO 0	21
Forças Armadas, policiais e bombeiros militares	
GRANDE GRUPO 1	49
Membros superiores do poder público, dirigentes de organização de interesse público e de empresa e gerentes	
GRANDE GRUPO 2	143
Profissionais das ciências e das artes	
GRANDE GRUPO 3	425
Técnico de nível médio	
GRANDE GRUPO 4	689
Trabalhadores de serviços administrativos	
GRANDE GRUPO 5	737
Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	



GRANDE GRUPO 0

Este grande grupo compreende as ocupações vinculadas às Forças Armadas, que é composta por pessoas que, por decisão própria ou obrigação, prestam normalmente serviços nas diferentes armas e nos serviços auxiliares.

Integram os membros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e outros serviços auxiliares como policiais e bombeiros militares. Este grande grupo é heterogêneo no que se refere ao nível de competência de seus membros, englobando diferentes esferas de autoridade.

ESTE GRANDE GRUPO COMPREENDE

Membros das Forças Armadas

Policiais militares

Bombeiros militares

ESTE GRUPO NÃO COMPREENDE

Policiais civis

Oficiais de Marinha Mercante

FORÇAS ARMADAS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES

OFICIAIS GERAIS DAS FORÇAS ARMADAS

CÓDIGO 0101

TÍTULO

0101-05 Oficial General da Aeronáutica - Brigadeiro; Major-brigadeiro; Marechal-do-ar; Tenente-brigadeiro.

0101-10 Oficial General do Exército - General-de-brigada; General-de-divisão; General-de-exército; Marechal.

0101-15 Oficial General da Marinha - Almirante; Almirante-de-esquadra; Contra-almirante; Vice-almirante.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

As funções deste grupo consistem em manter, cumprir e defender a Constituição Federal dentro da sua esfera de atribuições; observar as leis; promover as condições de segurança necessárias para o desenvolvimento e o bem-estar geral; e defender a integridade territorial e a soberania do País. Para isso, dirigem e orientam órgãos superiores das Forças Armadas; planejam e conduzem os diversos assuntos da área militar; e assessoram na realização das políticas públicas na esfera federal.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Geralmente os oficiais gerais contam com mais de 35 anos de experiência profissional e possuem os cursos de Altos Estudos Militares e de Política e Estratégia, feitos na Escola Superior de Guerra (ESG) ou nas escolas de Altos Estudos Militares de cada Força Armada, os quais equivalem ao doutorado na área civil.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho do oficial general é exercido em organizações militares e em instituições civis da administração federal responsáveis pelo desenvolvimento das políticas públicas do governo. O acesso ao primeiro posto de oficial general se dá após seleção feita pelo alto comando de cada Força Armada entre os oficiais do posto de Coronel ou capitão-de-mar-e-guerra que tenham cumprido todos os requisitos que atendam a esta promoção. Os selecionados integram uma lista de escolha encaminhada ao presidente da República, autoridade a quem cabe constitucionalmente promover os oficiais gerais. As promoções aos demais postos de oficial general são feitas também por escolha do presidente da República. A carreira é considerada típica de estado, estando regulamentada pelo Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980).

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

0110 - Fuerzas Armadas.

NOTAS

Esta família ocupacional foi descrita por meio de entrevistas conduzidas diretamente pela Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações - DCBO do Ministério do Trabalho e Emprego – MET.

INSTITUIÇÃO CONVENIADA RESPONSÁVEL

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

OFICIAIS DAS FORÇAS ARMADAS

CÓDIGO 0102

TÍTULO

0102-05 Oficial da Aeronáutica - Capitão; Coronel; Major; Primeiro-tenente; Segundo-tenente; Tenente-coronel.

0102-10 Oficial do Exército - Capitão; Coronel; Major; Primeiro-tenente; Segundo-tenente; Tenente-coronel.

0102-15 Oficial da Marinha - Capitão-de-corveta; Capitão-de-fragata; Capitão-de-mar-e-guerra; Capitão-tenente; Primeiro-tenente; Segundo-tenente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Estão compreendidas nesta família ocupacional as pessoas que servem voluntariamente às Forças Armadas e que, por determinação legal, dedicam-se exclusivamente a esse serviço, não podendo aceitar emprego civil, exceto os cargos civis de natureza militar previstos em legislação específica. Suas funções consistem em manter, cumprir e defender a Constituição Federal, dentro da sua esfera de atribuições; observar as leis; promover as condições de segurança necessárias para o desenvolvimento e o bem-estar geral; e defender a integridade territorial e a soberania do País. Abrange os membros permanentes das Forças Armadas e o pessoal que se acha temporariamente em serviço ativo, por período estabelecido em leis ou regulamentos específicos, incorporados às Forças Armadas após realizarem cursos e programas de treinamento.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O ingresso na carreira de oficial é feito no posto inicial, conforme legislação específica de cada Força Armada e demais exigências legais. Os oficiais de carreira ingressam por concurso público nas escolas de formação de oficiais da respectiva Força Armada – Marinha, Exército ou Aeronáutica –, que são estabelecimentos federais de ensino superior. Após o curso são declarados Guardas-Marinha (na Marinha) ou Aspirantes-a-oficial (no Exército e na Aeronáutica), que em analogia com legislação civil se assemelham a bacharéis em Ciências Militares. Após formados oficiais, realizam diversos estágios e cursos, que os qualificam ao exercício de funções nas áreas administrativas, operacionais e técnicas. Podem, também, ingressar já formados em curso universitário civil, mediante concurso público. No posto de Capitão-tenente ou Capitão passam obrigatoriamente por um curso de aperfeiçoamento que os habilita ao exercício de funções técnicas, atuando como assessores da alta direção dos órgãos das Forças Armadas. A partir do posto de Capitão-de-corveta ou Major fazem, mediante seleção específica, o curso de Altos Estudos Militares, equivalente ao doutorado na área civil, em escola da respectiva Força Armada. Podem realizar, ainda, no posto de Capitão-de-mar-e-guerra ou Coronel, o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração, frequentando-o na Escola Superior de Guerra ou numa das escolas de nível superior equivalentes da respectiva Força Armada.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

A carreira é considerada típica de Estado, estando regulamentada pelo Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980). É estruturada em vários postos hierárquicos que são galgados de forma seletiva, gradual e sucessiva, através de rigoroso processo de avaliação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

0110 - Fuerzas Armadas.

NOTAS

Os médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários podem ser convocados para servir obrigatoriamente às Forças Armadas, como oficial em sua especialidade, quando exercerem o direito de adiar a prestação do serviço militar obrigatório na época apropriada, conforme previsto na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). Esta família ocupacional foi descrita por meio de entrevistas conduzidas diretamente pela Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações - DCBO do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

INSTITUIÇÃO CONVENIADA RESPONSÁVEL

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

PRAÇAS DAS FORÇAS ARMADAS

CÓDIGO 0103

TÍTULO

0103-05 Praça da Aeronáutica - Cabo; Primeiro-sargento; Segundo-sargento; Soldado; Suboficial; Taifeiro; Taifeiro-mor; Terceiro-sargento.

0103-10 Praça do Exército - Cabo; Primeiro-sargento; Segundo-sargento; Soldado; Subtenente; Taifeiro; Taifeiro-mor; Terceiro-sargento.

0103-15 Praça da Marinha - Cabo; Marinheiro; Primeiro-sargento; Segundo-sargento; Soldado fuzileiro naval; Suboficial; Terceiro-sargento.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Estão compreendidas nesta família ocupacional as pessoas que servem voluntária ou obrigatoriamente às Forças Armadas e que, por determinação legal, dedicam-se exclusivamente a esse serviço, não podendo aceitar emprego civil, exceto os cargos civis de natureza militar previstos em legislação específica. Abrange os membros permanentes das Forças Armadas e o pessoal que se acha temporariamente em serviço ativo, por período estabelecido em leis ou regulamentos específicos, incorporados às as Forças Armadas após realizarem cursos e programas de treinamento.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso à carreira é feito, normalmente, por concurso público para as escolas de formação de graduados, abrangendo os ensinos fundamental e médio. Após o curso, as praças são promovidas a marinheiro (na Marinha) ou Soldado (no Exército e na Aeronáutica). A partir daí frequentam estágios e cursos que os qualificam ao exercício de funções nas áreas administrativas, operacionais e técnicas. O ingresso no círculo dos suboficiais e sargentos das Forças Armadas se dá mediante frequência ao curso de formação de sargentos, específico de cada força armada. A carreira é regulamentada pelo Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980) e é considerada típica de Estado. É estruturada em várias graduações hierárquicas que são galgadas de forma seletiva, gradual e sucessiva, através de rigoroso processo de avaliação.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em fazendas e agroindústrias de médio e grande porte, por proprietários de fazendas ou familiares de ambos os sexos que trabalham, em forma de contrato de parcerias, para cooperativas e/ou independentemente, comercializando sua própria produção, cada vez mais associada à agroindústria. O trabalho é exercido a céu aberto, em horários variados, com exposição a variações climáticas e a riscos de acidentes na manipulação de insumos e operação de equipamentos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

0110 - Fuerzas Armadas.

NOTAS

No exército e na Aeronáutica existem graduações que designam apenas os militares dos quadros de taifeiros, que são: Taifeiro-mor, Taifeiro-de-primeira-classe e Taifeiro-de-segunda-classe. Esta família ocupacional foi descrita por meio de entrevistas conduzidas diretamente pela Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações - DCBO do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

OFICIAIS SUPERIORES DA POLÍCIA MILITAR

CÓDIGO 0201

TÍTULO

0201-05 Coronel da Polícia Militar

0201-10 Tenente-Coronel da Polícia Militar

0201-15 Major da Polícia Militar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Comandam unidades de Polícia Militar e elaboram plano diretor da instituição. Planejam ações estratégicas, definem ações táticas e executam ações operacionais. Gerenciam atividades administrativas, administram recursos humanos e mantêm hierarquia e disciplina.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se curso de formação de oficiais em academia da Polícia Militar. A ascensão aos postos de oficiais superiores ocorre de forma gradual, geralmente após mais de cinco anos de oficialato.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham no comando de unidades da Polícia Militar e no apoio ao comando geral, como estatutários, os coronéis são responsáveis pelos comandos regionais, os tenentes-coronéis respondem pelos comandos de áreas ou batalhões e os majores respondem por subcomandos de áreas ou assessorias dos comandos regionais. Trabalham em equipe, em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos, em horários diversos: diurnos e noturnos. Atuam sob pressão, podendo levar à situação de estresse; correm risco de perder a vida em sua rotina de trabalho.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

0110 - Fuerzas Armadas.

NOTAS

Os servidores militares das polícias militares são regidos pelo artigo 42 da Constituição Federal de 1988 e pelas respectivas constituições estaduais.

RECURSOS DE TRABALHO

Aeronaves; Armamento; Barcos; Computador; Equipamento policial: algema, bastão, tonfa, apito; Equipamentos de comunicação; Equipamentos de proteção individual (EPI); Fardamento; Viatura.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Edmundo Antônio Russo
Edneide Lima Nobrega
Eduardo José Félix de Oliveira
Gentil Alberto de Menezes
Itamar dos Santos
José Paulo Betes
Marcos Antônio Vieira
Moacir Lopes Silva Júnior
Paulo Miquelini Filho
Paulo Sérgio da Silva
Rubens Aparecido Rafael
Sócrates Edgard dos Anjos
Valter de Oliveira
Wanderley Brilhante

Instituições

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Polícia Militar do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Paraná

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

CAPITÃES DA POLÍCIA MILITAR

CÓDIGO 0202

TÍTULO

0202-05 Capitão da Polícia Militar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Comandam operações de polícia ostensiva, planejam ações de policiamento ostensivo, desenvolvem policiamento comunitário. Gerenciam companhia de polícia e assessoram comando. Exercem poder disciplinar e presidem feitos de polícia judiciária militar.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se curso de formação de oficiais em academia da Polícia Militar e especialização profissional. O exercício pleno da ocupação ocorre com mais de cinco anos de experiência na área.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em corporações da Polícia Militar, como estatutários, no comando de batalhões; realizam trabalho em equipe, sob supervisão. Trabalham em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos, em horários diversos: diurnos e noturnos. Atuam sob pressão, podendo levar à situação de estresse; correm risco de perder a vida em sua rotina de trabalho.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

0110 - Fuerzas Armadas.

NOTAS

Os servidores militares das polícias militares são regidos pelo artigo 42 da Constituição Federal de 1988 e pelas respectivas constituições estaduais.

RECURSOS DE TRABALHO

Algema; Armamento; Caneta; Cassetete; Computador; Equipamentos de proteção individual; Munição química; Radiocomunicador; Telefone; Viaturas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Claudia Virgília Raposo de Faria

Cleres Alberto Steffens

Edson Fisch

Jurandir Gaidukas

Leônidas Pantaleão de Santana

Luiz José Francisco Filho

Marcello Streifinger

Mauro Roberto dos Santos

Mirian Biancolini Nóbrega
Pedro Antônio da Silveira
Renato Botelho
Vitor Maurício Gusmão Lopes
Walter Fernandes de Oliveira Junior
Walter Gonzaga
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Polícia Militar do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Paraná

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TENENTES DA POLÍCIA MILITAR

CÓDIGO 0203

TÍTULO

0203-05 Primeiro Tenente de Polícia Militar

0203-10 Segundo Tenente de Polícia Militar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Comandam pelotão, coordenam policiamento ostensivo, reservado e velado; assessoram comando, gerenciam recursos humanos e logísticos, participam do planejamento de ações e operações, desenvolvem processos e procedimentos administrativos militares, atuam na coordenação da comunicação social; promovem estudos técnicos e capacitação profissional.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se curso de formação de oficiais em academia da Polícia Militar.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na Polícia Militar, no comando de pelotões, como estatutários. Trabalham em equipe, sob supervisão. Atuam em ambiente de trabalho que pode ser fechado, a céu aberto ou em veículos, em horários diversos: diurno, noturno e em rodízio de turnos. Atuam sob pressão, podendo levá-los à situação de estresse; correm risco de perder a vida em sua rotina de trabalho.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

0110 - Fuerzas Armadas.

NOTAS

Os servidores militares das polícias militares são regidos pelo artigo 42 da Constituição Federal de 1988 e pelas respectivas constituições estaduais.

RECURSOS DE TRABALHO

Algemas; Armas de fogo; Armas não letais; Detector de metais; EPI; GPS; Rádio intercomunicador; Telefone fixo e móvel; Uniforme (exceto policiamento velado); Viatura.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alessandro Coelho Boggi

Claudia Andreia Beni

Edmar Pinto de Assis

Flávio José Pires

Francislene de Camargo Souza

José Manoel da Costa Alvarenga

Julio Cesar Acioly Bastos
Marçal Ricardo Razuk
Olavo Viane Francischett Nunes
Reinaldo Valmiro Correia
Rogério Lemos de Toledo

Instituições

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Polícia Militar do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento Ambiental
Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento de Choque
Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior
Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento Rodoviário
Polícia Militar do Paraná

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

IPM: Inquérito Policial Militar
OPM: Organização Policial Militar.

SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR

CÓDIGO 0211

TÍTULO

0211-05 Subtenente da Polícia Militar

0211-10 Sargento da Polícia Militar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Comandam o grupo e a guarda do quartel. Assessoram o comando, administram as atividades da unidade e participam na formação de policiais. Supervisionam policiamento ostensivo e organizam processos e procedimentos administrativo-militares. Atendem a ocorrências e as apresentam à autoridade competente. Prestam serviços comunitários.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade de nível médio e cursos profissionalizantes de nível técnico realizados em escolas da Polícia Militar. O exercício pleno das atividades ocorre, em média, após quatro a cinco anos para Sargento da Polícia Militar e mais de cinco anos para Subtenente da Polícia Militar.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na Polícia Militar, como estatutários, atuando em equipe, sob supervisão ocasional. O ambiente de trabalho pode ser fechado, a céu aberto e em veículos. O horário pode ser diurno, noturno, em rodízio de turnos e horários irregulares. Os profissionais atuam sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse. Podem trabalhar em grandes alturas e correm risco de perder a vida.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

0110 - Fuerzas Armadas.

NOTAS

Os servidores militares das polícias militares são regidos pelo artigo 42 da Constituição Federal de 1988 e pelas respectivas constituições estaduais.

RECURSOS DE TRABALHO

Algemas; Armas de fogo; Bastão persecuidor; Cassetete; Colete balístico; Computador e periféricos; Fardamento; Radiocomunicador; Tonfa; Viaturas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alcino de França Ferraz Fogaça
Antônio Carlos Gomides
Antônio Lima de Oliveira
César Doniseti Macedo
Charles Giovani Pereira
Expedito Siqueira dos Santos
Gilberto Trevisan
José Almeida de Souza
José Petrucio Santos Pereira
Maria das Graças dos Santos Ribeiro
Odair Roberto França

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Olímpio José dos Santos
Wanderley Marques Pereira

Instituições

Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Polícia Militar do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento de Choque
Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento Rodoviário
Polícia Militar do Paraná

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR

CÓDIGO 0212

TÍTULO

0212-05 Cabo da Polícia Militar

0212-10 Soldado da Polícia Militar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam policiamento ostensivo preventivo fardado e atendem e solucionam ocorrências. Executam atividades operacionais e policiamento reservado. Restabelecem ordem pública, controlam distúrbios civis e garantem cumprimento de mandado judicial.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade de nível médio e qualificação profissional de nível técnico. O exercício pleno da ocupação de cabo da Polícia Militar ocorre após um a dois anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em corporações da Polícia Militar, como estatutários; atuam de forma individual ou em equipe com supervisão permanente; o ambiente de trabalho pode ser fechado, a céu aberto ou em veículos. O horário pode ser diurno, noturno ou em rodízio de turnos. Permanecem, durante longos períodos, em posições desconfortáveis, trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse. Podem trabalhar em grandes alturas e ficar expostos a materiais tóxicos, radiação e ruído intenso. Algumas vezes ficam aquartelados. Correm risco de perder a vida em sua rotina de trabalho.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

0110 - Fuerzas Armadas.

NOTAS

Os servidores militares das polícias militares são regidos pelo artigo 42 da Constituição Federal de 1988 e pelas respectivas constituições estaduais.

RECURSOS DE TRABALHO

Algema; Armamento individual; Capacete; Colete balístico; Colete tático; Escudo de proteção balístico; Espajedor; Fardamento; Rádio de comunicação; Viaturas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Jiran Ferreira

Anderson Camelo dos Santos Cândido da Cruz

Armindo Fernandes de Queiroz

Bernadete Rebechi do Nascimento Santos

Carlos Alberto da Luz

Diene Alves de Oliveira
Enias Barbosa
Faride Generoso do Nascimento
Jamil Pereira da Silva
Joel Braz da Rosa
Jorge Maia de Souza
José Abílio dos Santos
José Vieira Dias
Luiz Alberto Faria
Marco Antônio Pinto
Maria Regina de Oliveira
Roberto Luiz da Fonseca
Wellington Marcelo Kasprzak

Instituições

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - Gate
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - Comando de Policiamento Ambiental
Polícia Militar do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento Ambiental
Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento de Choque
Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior
Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento Rodoviário
Polícia Militar do Paraná
Polícia Militar do Paraná - Comando de Policiamento Florestal
Polícia Militar do Paraná - Comando de Policiamento Rodoviário

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Preservar integridade física dos cidadãos: intervenção em operações de desinteligência, isto é, brigas familiares, brigas de rua geradas por excesso de ingestão de bebidas alcóolicas, brigas de vizinhos, etc., não permitindo que as mesmas gerem lesões corporais nos protagonistas da ação.

Realizar busca pessoal: revistar pessoas, verificando se alguém está portando objetos não autorizados pela legislação, através de apalpação.

Realizar visitas tranquilizadoras: policiamento preventivo efetuado junto à população através de visitas a residências e em estabelecimentos públicos.

Retirar infrator da ação criminal em estado de necessidade: atirar em infrator visando sua retirada de ação, geralmente tendo como consequência a morte do mesmo.

Sinalizar área do acidente com meios de fortuna ou com equipamentos de sinalização: trata-se de sinalização improvisada, visando evitar novos acidentes

OFICIAIS SUPERIORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CÓDIGO 0301

TÍTULO

0301-05 Coronel Bombeiro Militar - Coronel do Corpo de Bombeiros Militar.

0301-10 Major Bombeiro Militar - Major do Corpo de Bombeiros Militar.

0301-15 Tenente-Coronel Bombeiro Militar - Tenente-coronel do Corpo de Bombeiros Militar.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Definem estratégias e comandam unidades operacionais e administrativas do Corpo de Bombeiros, destinadas à proteção da vida e do patrimônio do cidadão e ao meio ambiente. Gerenciam pessoal e recursos financeiros; controlam logística e dirigem serviços de inteligência e de prevenção, de acordo com normas da instituição.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho requer formação de nível superior, em academias militares. Para Major e Tenente-coronel requer-se pós-graduação em áreas de segurança, socorro e proteção públicos; para os coronéis há exigência de mestrado. A atuação em postos de alto comando requer, no mínimo, cinco anos de experiência como oficial.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Comandam unidades do Corpo de Bombeiros Militar. Nas cidades maiores, as unidades são comandadas por tenentes-coronéis e nas cidades menores, as subunidades são comandadas por majores. Os coronéis ocupam cargos de comando geral, os tenentes-coronéis são os comandantes de batalhões e os majores atuam como comandantes de subunidades. Trabalham em locais fechados e no período diurno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

0110 - Fuerzas Armadas.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador e periféricos; EPI; Fax; Intranet; Legislação; Material de escritório; Rádio de comunicação; Telefone; Uniformes; Veículos operacionais e administrativos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson Alcides de Oliveira
Edemirio Bernardo de Oliveira
Eduardo Belezias
Etván Geraldo Fonseca
João dos Santos de Souza
José Carlos de Arruda
José Honorato Ameno
Jurandi André
Luiz Antonio de Moraes Affonso
Raimundo Marques
Renê Roberto Witek
Rubens Massao Kodama
Valdeir Rodrigues Vasconcelos

Instituições

Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CÓDIGO 0302

TÍTULO

0302-05 Capitão Bombeiro Militar - Capitão do Corpo de Bombeiros Militar.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolvem atividades administrativas em nível tático e operacional de bombeiro militar. Exercem funções de assessoramento e de comando de companhias de bombeiro militar, em espaço geográfico atribuído a um grupamento de bombeiros. Para tanto, administram recursos humanos, materiais e financeiros; comandam atividades de prevenção de sinistros; planejam atividades operacionais e administrativas. Administram e coordenam atividades de emergências e de combate a incêndios. Estabelecem parcerias com instituições afins e assessoram o comando em atividades operacionais e administrativas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessa ocupação requer curso de nível superior na área de segurança pública, para situações de emergência e calamidade pública. O pleno desempenho profissional ocorre após cinco anos de atuação na área.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em unidade do Corpo de Bombeiros Militar. Estão organizados em equipes de resgate, salvamento, combate a incêndio ou de produtos perigosos, sob supervisão ocasional de superiores no comando. Podem trabalhar em ambientes fechados, a céu aberto ou em veículos, nos períodos diurnos, noturnos ou em plantões. O exercício do trabalho pode ser presencial ou a distância, orientando subordinados de outras corporações. Pela rotina das atividades exercidas, estão sujeitos a pressões e ao trabalho em grandes alturas, em locais confinados ou subterrâneos. Frequentemente, são expostos a materiais tóxicos, radiação, ruídos, altas temperaturas, exposição ao frio, materiais infecto-contagiosos e ao trabalho subaquático.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

0110 - Fuerzas Armadas.

RECURSOS DE TRABALHO

Campo de treinamento; Computador e periféricos; Internet e intranet; Laboratórios de instrução; Manuais técnicos; Materiais e equipamentos especializados; Normas e legislação; Rádio de comunicação; Telefone e fax; Viaturas operacionais e administrativas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Augusto Carvalho Filho
Demétrius Martins Rodriguez
Gladimir Murer
José Luis Salomão
José Roberto Garçon
Moisés Tenório Lopes Júnior
Osni José Bortolini
Sérgio Moisés de Assis
Sérgio Ricardo Morette

Instituições

Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TENENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CÓDIGO 0303

TÍTULO

0303-05 Tenente do Corpo de Bombeiros Militar - Oficial subalterno do Corpo de Bombeiros Militar; Primeiro-tenente bombeiro militar; Primeiro-tenente do Corpo de Bombeiros; Segundo-tenente bombeiro militar; Segundo-tenente do Corpo de Bombeiros.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Comandam pelotões e postos de bombeiros; coordenam serviços operacionais; atuam na prevenção e normatização de sistemas e equipamentos de prevenção e combate a incêndio. Planejam atividades operacionais e administrativas e administram recursos humanos, financeiros e logísticos. Desenvolvem atividades de ensino e instrução e cuidam das informações e da comunicação social do Corpo de Bombeiros.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício profissional requer-se formação superior completa. Os aspirantes a tenente sem curso superior deverão ter quinze anos de experiência e ser aprovados em concurso interno na corporação.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em unidades do Corpo de Bombeiros Militar. Atuam em equipes de cooperação, sob supervisão de oficiais com patente superior. Podem trabalhar em ambientes fechados, abertos ou em veículos, e em horários irregulares. Estão sujeitos ao trabalho confinado, em locais subterrâneos ou em grandes alturas. Trabalham, muitas vezes, sob pressão, em posições desconfortáveis por longos períodos, expostos a materiais tóxicos, ruídos, altas temperaturas, enchentes e doenças infecto-contagiosas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

0110 - Fuerzas Armadas.

RECURSOS DE TRABALHO

Aeronaves; EPI e EPR; Equipamentos de comunicação; Manuais técnicos; Material de busca e salvamento; Material de combate a incêndio; Material de informática; Material de resgate (pronto-socorrismo); Normas técnicas e legislação; Viaturas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Anselmo Ocimar Fagundes de Souza
Arthur Diógenes Silva Bicudo
Carlos Moisés da Silva
Charles Alexandre Vieira
Émerson Neri Emerim
Emerson Ramalho dos Santos

Evaldo Barbosa Rangel
Gilberto Trivelato da Silva
Lucioney Rômulo da Costa
Marcelo Andronovici de Carvalho
Marcos de Nicolo e Silva
Michel Ribeiro dos Santos
Oscar Samuel Crespo
Régis Leme Borges dos Santos
Renê Ferreira Muchelim
Sidnei Aparecido Turato
Tôni Kasai

Instituições

Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Instituição Conveniada Responsável

EPR: Equipamento de Proteção Respiratória.

SUBTENENTES E SARGENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CÓDIGO 0311

TÍTULO

0311-05 Subtenente Bombeiro Militar - Subtenente do corpo de Bombeiros Militar.

0311-10 Sargento Bombeiro Militar - Sargento do Corpo de Bombeiros Militar.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Previnem sinistros e acidentes; realizam salvamento, combatem incêndios e prestam atendimento pré-hospitalar. Controlam acidentes com produtos perigosos, comandam equipes de serviços de prontidão e chefiam guarnições. No desenvolvimento das atividades, a rapidez e a eficácia da comunicação são cruciais, tanto para atender ocorrências como para tranquilizar vítimas e orientar a população.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para ingressar nessas ocupações é exigida formação de ensino médio, acrescida de curso profissionalizante com duração superior a quatrocentas horas/aula, ministrado em escolas especializadas. O pleno exercício profissional ocorre com mais de quatro anos de atuação na área, quando se trata dos sargentos bombeiros. No caso dos subtenentes, a experiência desejável deve ser superior a cinco anos. Os sargentos e subtenentes com mais experiência e tempo de serviço passaram anteriormente pelas graduações de cabo e soldado. Esses profissionais, além de executarem atividades administrativas de bombeiro militar, são chefes de guarnições de bombeiros militares e assumem o comando de destacamentos internos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nos órgãos da administração pública, defesa e seguridade social e estão organizados por equipes de resgate, de salvamento, de produtos perigosos ou de combate a incêndio, sob supervisão constante de profissionais de patentes superiores. Trabalham a céu aberto, em períodos diurnos, noturnos e em plantões. Estão sujeitos a pressões, posições desconfortáveis, ao trabalho em grandes alturas, em locais subterrâneos e confinados. Frequentemente, no exercício da profissão, são expostos a materiais tóxicos e infecto-contagiosos, radiação, ruídos, altas temperaturas, frio e ao trabalho subaquático.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

0110 - Fuerzas Armadas.

RECURSOS DE TRABALHO

EPI; Equipamento de mergulho; Equipamento de primeiros socorros; Equipamento de proteção respiratória (EPR); Equipamento de salvamento; Equipamento hidráulico; Equipamento para produtos perigosos; Mangueiras; Rádio de comunicação; Viaturas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Carlos Biló
Ari Skrock
Ariovaldo Borges de Oliveira Filho
Aristóteles Durães Siqueira
Armando Macedo Lopes Filho
Domingos Joaquim Leal
Emerson Celestino de Melo
Gregório Pereira Junior
Jorge Artur Cameu
José Aparecido da Cruz
José Odelício Diglio
José Silvestre Vicente
Moisés Oliveira Eugênio
Paulo Francisco da Silva Filho
Roberto Honório da Silva
Roberto Luis Pavanelli
Rogério Mendes
Rogerto Jacinto dos Santos
Vandemir Ribeiro Coelho

Instituições

Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

CABOS E SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CÓDIGO 0312

TÍTULO

0312-05 Cabo Bombeiro Militar

0312-10 Soldado Bombeiro Militar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam resgates e salvamentos; combatem incêndios; previnem acidentes e sinistros; preparam-se para ocorrências. Atendem ocorrências com produtos perigosos. Trabalham conforme normas e procedimentos técnicos, de segurança e preservação do meio ambiente. Estabelecem comunicação, triando e transmitindo informações, transmitindo e recebendo mensagens.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício profissional requer ensino médio. A profissionalização ocorre no próprio local de trabalho, após treinamento com carga horária superior a quatrocentas horas/aula.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham no Corpo de Bombeiros Militar. Podem trabalhar em locais fechados, abertos ou em veículos, em períodos diurnos, noturnos e em plantões. O exercício do trabalho pode ser presencial ou a distância. Trabalham sob supervisão constante de superiores imediatos e estão organizados em equipes de trabalho cooperativo. Estão sujeitos a permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos, ao trabalho em locais subterrâneos, confinados ou em grandes alturas e expostos a materiais tóxicos, ruídos e altas temperaturas, o que pode ocasionar estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

0110 - Fuerzas Armadas.

RECURSOS DE TRABALHO

Embarcações; Equipamento para mergulho; Equipamentos de salvamento em altura; Mangueiras e mangotes; Materiais de atendimento pré-hospitalar; Roupas especiais; Veículos de atendimento pré-hospitalar; Veículos de busca e salvamento; Veículos de combate a incêndios; Veículos de resgate.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Argemiro Aparecido do Prado

Cláudio Aparecido Ferreira da Silva

Claúdio Siqueira de Laia

Francisco da Costa Moreira

Francisco Vanilson Gomes de Oliveira

Helton Horta
Jean Franco Pereira
João Lourenço da Silva Machado
José Antonio de Oliveira

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

José Milton Santana Mata
José Pereira da Silva Filho
Juarez Orlando Castilho Cyrino
Leovegildo Lopes da Paz
Maria de Nazare Nogueira Santos
Nelson Luis Jacob
Rubens Alves
Silvério de Oliveira
Tania Fojo Garcez
Valter Gomes dos Santos
Vera Lúcia de Sibia Dias

Instituições

Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP



GRANDE 1 GRUPO

Este grande grupo compreende profissões cujas atividades principais consistem em definir e formular políticas de governo, leis e regulamentos, fiscalizar e aplicação dos mesmos, representar as diversas esferas de governo e atuar em seu nome, preparar, orientar e coordenar as políticas e as atividades de uma empresa ou de uma instituição, seus departamentos e serviços internos. Estes profissionais não possuem um nível de competência pré-definido na Classificação Internacional Uniforme de Ocupações - CIUO 88. Refletem diferentes atividades e distintos graus de autoridade, de todas as esferas de governo e esferas de organização, empresarial, institucional e religiosa do país, tais como legisladores, governadores, prefeitos, dirigentes sindicais, dirigentes de empresas, chefes de pequenas populações indígenas e dirigentes de instituições religiosas.

ESTE GRANDE GRUPO COMPREENDE

Membros superiores e dirigentes do poder público
Dirigentes de empresas e organizações (exceto de interesse público)
Dirigentes e Gerentes em empresas de serviços de saúde, de educação ou de serviços culturais, sociais e pessoais
Gerentes

ESTE GRUPO NÃO COMPREENDE

Dirigentes das Forças Armadas (GGO)

**MEMBROS
SUPERIORES DO
PODER PÚBLICO,
DIRIGENTES DE
ORGANIZAÇÕES
DE INTERESSE
PÚBLICO E DE
EMPRESAS E
GERENTES**

TÍTULO

1111-05 Senador

1111-10 Deputado Federal

1111-15 Deputado Estadual e Distrital

1111-20 Vereador

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Estudam as matérias previstas nas constituições federal e estaduais e deliberam sobre as mesmas; elaboram regimentos e discutem e votam o orçamento; dispõem sobre diversas matérias de competência da União, estados e municípios, como tributos, arrecadação, distribuição de rendas, orçamentos, créditos, dívidas públicas, planos de desenvolvimento, criação de cargos públicos, limites territoriais e organização administrativa e judiciária; dispõem sobre matérias de interesse nacional, bem como tratados e outros assuntos internacionais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações ocorre pelo voto direto e secreto, nos termos da lei.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

São condições para elegibilidade, na forma da lei: a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária; a idade mínima de trinta e cinco anos para senador; vinte e um anos para deputado federal, deputado estadual ou distrital, e dezoito anos para vereador.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1110 - Miembros del Poder Ejecutivo y de los cuerpos legislativos.

NOTAS

Vide: Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo IV – Dos Direitos Políticos; Título IV – Da Organização dos Poderes, Capítulo I – Do Poder Legislativo, da Constituição Federal de 1988.

Esta família ocupacional foi descrita por meio de entrevistas conduzidas diretamente pela Divisão de Classificação Brasileira de Ocupações - DCBO do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda; Cadastro de apoiadores; Constituição Federal; Constituições estaduais; Lei orgânica dos municípios; Meio de transporte; Meios de comunicação; Veículos de comunicação.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

DIRIGENTES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÓDIGO 1112

TÍTULO

- 1112-05 Presidente da República
- 1112-10 Vice-Presidente da República
- 1112-15 Ministro de Estado
- 1112-20 Secretário-Executivo
- 1112-25 Membro Superior do Poder Executivo
- 1112-30 Governador de Estado
- 1112-35 Governador do Distrito Federal
- 1112-40 Vice-Governador de Estado
- 1112-45 Vice-Governador do Distrito Federal
- 1112-50 Prefeito
- 1112-55 Vice-Prefeito

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigem e administram um governo nacional, estadual e distrital ou municipal, de um ministério ou órgão assemelhado, fixando políticas globais e setoriais, acompanhando a execução das mesmas e avaliando seus resultados, para assegurar o bem-estar geral, a integridade e segurança do País e a defesa das instituições.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao cargo de presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, prefeito e vice-prefeito ocorre pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei. O ministro de estado e o secretário-executivo serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e, no seu exercício dos direitos políticos e nomeados pelo seu superior. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

São condições para elegibilidade, na forma da lei: a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária; a idade mínima: de trinta e cinco anos para presidente e vice-presidente da República; trinta anos para governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1110 - Miembros del Poder Ejecutivo y de los cuerpos legislativos.

NOTAS

Esta família ocupacional foi descrita por meio de entrevistas conduzidas diretamente pela Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações - DCBO do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

RECURSOS DE TRABALHO

Constituição Federal; Constituições estaduais; Leis federais, estaduais e municipais;

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

TÍTULO

1113-05 Ministro do Supremo Tribunal Federal

1113-10 Ministro do Superior Tribunal de Justiça

1113-15 Ministro do Superior Tribunal Militar

1113-20 Ministro do Superior Tribunal do Trabalho - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho; Juiz federal de segunda instância.

1113-25 Juiz de Direito - Desembargadores; Juiz de alçada; Juiz de direito de primeira instância

1113-30 Juiz Federal - Juiz do Tribunal Regional Federal.

1113-35 Juiz Auditor Federal - Justiça Militar

1113-40 Juiz Auditor Estadual - Justiça Militar - Juiz dos tribunais militares estaduais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Decidem conflitos individuais e coletivos em nome do Estado, aplicando o direito a casos concretos, para isso, dirigem sessões e audiências judiciais, estabelecem critérios para a promoção da igualdade das partes, avaliam necessidade de provas para um julgamento seguro, decretam condenações ou absolvições em processos criminais, entre outras coisas; conciliam interesses, ouvindo e convocando as partes e propondo alternativas de acordo; efetivam o cumprimento das decisões; homologam situações não conflituosas; gerem atividades administrativas do Judiciário; coordenam processo eleitoral; exercem atividades correlatas à função jurisdicional e organizam jurisprudência.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações ocorre por concurso público aberto a bacharéis em direito. A partir de mais de cinco anos, podem ascender à função de ministro de tribunal por indicação do presidente da República. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na área da administração pública, defesa e seguridade social. A partir da segunda instância, executam suas funções em equipe, organizados em órgãos colegiados de pares. No caso dos juízes de direito, juízes federais e juízes-auditores federais da Justiça Militar, trabalham também de forma individual. O cargo de juiz eleitoral é transitório, sendo exercido por juízes convocados de diferentes instâncias. Nas comarcas de menor porte, o juiz local exerce também essa atividade.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1110 - Miembros del Poder Ejecutivo y de los cuerpos legislativos.

2422 - Jueces

NOTAS

Vide título IV - da organização dos poderes, capítulo III - do Poder Judiciário, da Constituição Federal de 1988.

RECURSOS DE TRABALHO

Caneta; Códigos; Compêndios de jurisprudência; Equipamento de informática; Internet; Livros de doutrina; Papel; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ary Casagrande
Djalma Moreira Gomes
Dyrceu Aguiar Dias Cintra Junior
Florianio Corrêa Vaz da Silva
Gerson Lacerda Pistori
Júlio Cezar da Silva Fagundes
Maria Cecília Fernandes Alvares Leite
Maria Fernanda de Toledo Rodovalho Podval
Patricia Bueno Scivittaro
Sidnei José Brzuska

Instituições

Justiça Federal, São Paulo
Justiça Militar da União
Poder Judiciário do Rio Grande do Sul
Tribunal de Alçada Criminal
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas)
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
2º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp

DIRIGENTES DO SERVIÇO PÚBLICO

CÓDIGO 1114

TÍTULO

1114-05 Dirigente do serviço público federal - Conselheiro (diplomacia); Coordenador do serviço público federal; Coordenador-geral do serviço público federal; Diretor do serviço público federal; Funcionário público federal superior; Gerente do serviço público federal; Ministro (diplomacia); Secretário de Estado (serviço público federal); Secretário (diplomacia); Subsecretário de Estado (serviço público federal).

1114-10 Dirigente do serviço público estadual e distrital - Chefe do serviço público estadual e distrital; Coordenador do serviço público estadual e distrital; Funcionário público estadual e distrital superior; Gerente do serviço público estadual e distrital; Secretário estadual e distrital (serviço público estadual e distrital).

1114-15 Dirigente do serviço público municipal - Chefe de assessoria técnica do serviço público municipal; Chefe de gabinete do serviço público municipal; Diretor de departamento do serviço público municipal; Diretor de divisão do serviço público municipal; Funcionário público municipal superior; Secretário municipal (serviço público municipal).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Garantem suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meios e finalísticas da administração pública federal, estadual, distrital e municipal. Definem diretrizes, planejam, coordenam e supervisionam ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício desses cargos, geralmente é exigida escolaridade de nível superior e seu provimento é por indicação superior. É vedado o ingresso nesses cargos ao cidadão que estiver respondendo a processos criminais ou administrativos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os ocupantes dos cargos dessa família ocupacional exercem suas atividades nas mais diversas áreas da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, como área financeira e contábil, administrativa, de recursos humanos, jurídica, de tecnologia da informação e outras. Realizam suas atividades em equipe, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado. Estão expostos ao assédio de grupos de pressão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1120 - Personal directivo de la administración pública.

RECURSOS DE TRABALHO

Banco de informações sobre fornecedores; Banco de informações sobre legislação; Cadastro de preços praticados no mercado; Comunicação em rede – intranet e internet; Sistema de informações organizacionais do governo; Sistema de registro de preço; Sistemas integrados de suporte administrativo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alberto Ferreira Cotts
Allan Kardek Apolinário de Sá
Fábio Nóbrega de Souza
Germana de Holanda Menezes
Helena Setsuco Ishida Amano
Lidia Maria Magalhães Thomé Gataz
Marcelo Miraglia Chaubet
Pedro Luiz Egler
Sonia Maria Aguiar Pinheiro Rinaldi

Instituições

Escola de Administração Fazendária (Esaf)
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÍTULO

1115-05 Especialista de políticas públicas e gestão governamental – EPPGG

1115-10 Analista de planejamento e orçamento – APO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Formulam, implementam e avaliam políticas públicas, supervisionam e executam atividades de planejamento e orçamento governamental de qualquer instituição da administração federal.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício desses cargos, é exigida escolaridade de nível superior, geralmente o provimento dos cargos é via concurso público, pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os ocupantes dos cargos dessa família ocupacional exercem suas atividades nas mais diversas áreas da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, como área financeira e contábil e administrativa. Realizam suas atividades em equipe, geralmente assumindo as funções de coordenação. Estão expostos ao assédio de grupos de pressão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1110 - Miembros del Poder Ejecutivo y de los cuerpos legislativos.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Phillips Ligiéro

Aldino Graef

Alessandro Ferreira dos Passos

Carlos Eduardo Lacerda Veiga

Carlos Hugo Suarez Sampaio

Cilair Rodrigues de Abreu

Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro

Geraldo Julião Júnior

Gerson Ricardo Narcizo

Marcio Bastos Medeiros

Marcos da Costa Avelar

Regina Luna Santos de Souza

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ricardo Vidal de Abreu

Welles Matias de Abreu

Instituições

Ministério da Justiça

Ministério da Saúde

Ministério de Minas e Energia

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ministério do Planejamento, Orçamento E Gestão

Ministério do Trabalho e Emprego

Presidência da República - Casa Civil

Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRIGENTES DE POVOS INDÍGENAS, DE QUILOMBOLAS E CAIÇARAS

CÓDIGO 1130

TÍTULO

1130-05 Cacique - Morubixaba; Tuxaua.

1130-10 Líder de comunidade caiçara

1130-15 Membro de liderança quilombola - Coordenador de associação quilombola; Líder quilombola.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizam coletivamente as comunidades indígenas, quilombolas e caiçaras; preservam usos, costumes e artes da aldeia e da comunidade. Cobram providências para demarcação e manejo da área indígena, quilombola e caiçara. Articulam questões políticas; reivindicam melhorias para educação e saúde; buscam recursos em órgãos competentes. Providenciam e solicitam documentação. Realizam a manutenção e a preservação da medicina tradicional. Cobram a implantação de gestão dos recursos naturais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas funções são desempenhadas por lideranças internas nas aldeias e comunidades, de acordo com as tradições e os costumes de cada povo ou comunidade indígena, quilombola e caiçara. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Vivem em aldeias e comunidades indígenas, quilombolas e caiçaras, exercendo a liderança segundo os costumes particulares a cada povo ou comunidade. Há em torno de duzentos e vinte povos indígenas e setecentas e vinte aldeias quilombolas espalhados em vários pontos do País. Vivem da pequena pesca, do roçado, da agricultura itinerante ou fixa, do extrativismo vegetal e do artesanato. As comunidades caiçaras encontram-se nas áreas costeiras dos atuais estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e norte de Santa Catarina. Os quilombolas vivem em comunidades ribeirinhas. Correm risco de perda de vida ao defender a comunidade de invasores

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1130 - Jefes de pequeñas poblaciones.

RECURSOS DE TRABALHO

Borduna, lança, terçado, facão, zarabatana; Canoa, voadeira, barco; Carro, cavalo, bicicleta; Computador e periféricos; Instrumentos para roçado, pesca e agricultura; Maracá; Papel, caneta, lápis; Radiofonia (rádiocomunicador); Telefonia por satélite; Vídeo, TV, filmadora, máquina fotográfica, gravador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Antonio Benedito Jorge
Basílio Karaí Guarani
Davi Aparecido de França
Elias Samuel dos Santos Tupi-guarani
Ezequiel de Oliveira
Gerson Severino da Silva Manchinery
Ilton Luiz de Oliveira
José Lucio de Oliveira
José Rodrigues da Silva
Luiz Gonzaga Xipaia de Carvalho
Manduca Tavares Neto Wapichana
Marcio Sromnie Marinho Xerente
Marcos Farias de Almeida
Mario de Souza
Ralily Almeida de Carvalho Mura
Silvio Tsipe Rãirãté Xavante
Simão Cruz
Zezito Ferreira dos Santos Pataxó

Instituições

Aldeia Itaóca de Índios Guarani, Monguaguá
Aldeia Rainha da Paz, Aldeia Velha - Xavante
Associação Arikafu Xipaya
Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Ivaporanduva
Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo de Rio das Rãs
Associação da Comunidade Remanescente do Quilombo de Bairro Pedro Cubas
Associação da Comunidade Remanescente do Quilombo de São Pedro
Associação de Moradores do Bairro Marujá (Amomar)
Associação dos Amigos do Bairro do Camburi
Associação dos Moradores do Bairro Marujá (Amomar)
Associação dos Povos Indígenas do Estado de Roraima
Conselho de Caciques da Etnia Pataxó
Coordenação da Saúde Indígena (Tocantins-TO)
Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia (Coiab)
Coordenação das Organizações Indígenas Suruí
Fundação Pró-tamar
Ministério Público Federal
Serra Indígena Piaçaguera (Peruíbe-SP)

Sete Aldeias - Povos Mura, Munduruku, Sataré-moé
União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas

Instituição Conveniada Responsável

Deisi Deffune Consultoria S/C Ltda - DDC

GLOSSÁRIO

Terçado: facão grande; traçado.

Voadeira: barco veloz e com motor de popa.

Zarabatana: tubo comprido pelo qual se impelem, com sopro, setas, pedrinhas, grãos, etc.

Borduna: arma indígena semelhante a um porrete.

MPF: Ministério Público Federal.

Funasa: Fundação Nacional de Saúde.

Funai: Fundação Nacional do Índio.

PDPI-PDA: projetos demonstrativos de povos indígenas financiados por organismos internacionais.

DIRIGENTES DE PARTIDOS POLÍTICOS

CÓDIGO 1141

TÍTULO

1141-05 Dirigente de partido político - Dirigente partidário; Dirigente político; Líder partidário.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolvem ações político-partidárias; promovem eventos políticos; estruturam o partido; coordenam campanhas eleitorais; administram recursos financeiros e gerenciam recursos humanos e materiais; atendem à legislação vigente e comunicam-se oralmente e por escrito, divulgando informações, ações e eventos do partido, elaborando relatórios, materiais de divulgação, manuais de orientação, entre outros.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações podem ser exercidas por qualquer cidadão brasileiro nato ou naturalizado, maior de idade, em conformidade às leis vigentes. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções junto a organizações político-partidárias. Podem trabalhar sem remuneração, como militantes, dedicando parte de seu tempo ao partido a que se filiam. Exercem suas atividades em equipes que podem caracterizar-se como: jurídicas, políticas, eleitorais, multifuncionais, de marketing e mídia, de mobilização e de infraestrutura. Trabalham sem supervisão, em horários irregulares e podem, por vezes, pela peculiaridade da função, atuar sob pressão, levando à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1141 - Dirigentes y administradores de partidos políticos.

RECURSOS DE TRABALHO

Instalações físicas; Legislação; Material de consumo; Publicações; Recursos audiovisuais; Recursos de informática; Recursos de telefonia; Transporte.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alda Marco Antonio

Alexandre Araújo

Aloísio Rodrigues de Araújo

Cândido Pelizer

Eunildo Cremonesi Junior

Jorge Ramos
José Roberto Martins
Patrocinio Bueno Junior
Tito de Oliveira

Instituições

Partido da Frente Liberal (PFL)
Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)
Partido Democrático Trabalhista (PDT)
Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)
Partido dos Trabalhadores (PT)
Partido Liberal (PL)
Partido Popular Socialista (PPS)
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB)
Partido Social Trabalhista (PST)
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Apoio logístico de um evento político refere-se a, por exemplo, apoio da Polícia Militar, da CET e da CPTTran. Eventos políticos podem ser palestras, comícios, passeatas, protestos, atos públicos, entre outros.

DIRIGENTES E ADMINISTRADORES DE ENTIDADES PATRONAIS E DOS TRABALHADORES E DE OUTROS INTERESSES SOCIOECONÔMICOS

CÓDIGO 1142

TÍTULO

1142-05 Dirigentes de entidades de trabalhadores - Diretor de sindicato de trabalhadores.

1142-10 Dirigentes de entidades patronais - Diretor de sindicato patronal.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Defendem interesses e identificam demandas de associados e representados; administram e representam entidades; coordenam assistência a associados e representados; propõem políticas de atuação e mobilizam associados e representados.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para se exercer as atividades nessas ocupações, não se requer escolaridade ou quaisquer cursos de qualificação. O exercício pleno das funções se dá após o período de um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em entidades patronais e de trabalhadores. Atuam na condição de trabalhadores empregados com carteira assinada e também como autônomos. Desenvolvem suas atividades em equipe e sem supervisão. Geralmente trabalham em ambientes fechados, nos períodos diurnos e noturnos. Em algumas das atividades podem trabalhar sob pressão e estar sujeitos a estresse constante.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1142 - Dirigentes y administradores de organizaciones de empleadores, de trabajadores y de otras de interés socioeconómico.

RECURSOS DE TRABALHO

Automóvel; Carro de som; Computador; *Datashow*; Equipamento de teleconferência; Fax; Máquina copiadora; Megafone; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ademar Araújo Queiroz do Valle
Alberto de Souza Negrão
Antônio Cortez
Antônio de Freitas Pereira

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Claudio Gramm
Eduardo Di Pietro Sobrinho
Elisângela Fazzura
Iser Birger
José Alves Paixão
Paulo Motta
Pedro Alves Ferreira
Ricardo Patah
Robson Silva Thomaz
Rogério Giannini
Valclécia de Jesus Trindade

Instituição

CGT - Confederação Geral dos Trabalhadores
Fed. Nac. dos Trab. em Trab. Aquaviários e Afins
Federação dos Trabalhadores Quim. Farm. Est. SP
Força Sindical - Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região
Sind. da Indústria de Artefatos de Borracha de SP
Sind. dos Trabalhadores Rurais de Itapetininga
Sindicato da Construção Civil de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Empregados do Comércio de BH e Região
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Est. SP
Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba
Sindicato dos Psicólogos
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRIGENTES E ADMINISTRADORES DE ENTIDADES RELIGIOSAS

CÓDIGO 1143

TÍTULO

1143-05 Dirigente e administrador de organização religiosa - Coordenador de entidade religiosa; Diretor de entidade religiosa; Gestor de entidade religiosa; Secretário-executivo de entidade religiosa.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Implementam a missão religiosa; representam, jurídica e legalmente, a instituição; gerenciam operações administrativas e financeiras; coordenam atividades; articulam recursos humanos e materiais; comunicam-se oralmente e por escrito.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Em determinadas instituições e entidades religiosas, a função de direção e gestão é exercida por pessoas com formação religiosa profissional de modo geral, requer-se que os trabalhadores dessa família ocupacional tenham escolaridade de nível superior. O tempo exigido para o pleno exercício das funções é de, no mínimo, cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional podem exercer suas funções como trabalhadores de instituições de caráter religioso, entidades filantrópicas, instituições de assistência social e educacional, centros e comunidades sociais, educacionais e religiosas, congregações e paróquias. São contratados, dependendo do grupo religioso ao qual pertencem, na condição de empregados com carteira assinada, por conta própria, como autônomos ou, ainda, como voluntários. Atuam em equipes, com supervisão ocasional, em ambientes fechados e em horários irregulares.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1143 - Dirigentes y administradores de organizaciones humanitarias y de otras organizaciones especializadas.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Fax; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ali Ahmad Saifi
Claudio Felix de Rezende
Dagoberto Boim
Dorah Mussi Moura
Elio Tamancoldi
Jair Alves
Jorge Nogueira Salvador
José Dalmo Ribeiro Ribas
José Rodolfo Perazzolo
José Valério Lopes dos Santos
Lineu Antonio Anacleto
Luciano Ventura
Mariza Santos Silva
Mountez Hachem El Orra
Síria Nunes do Amaral
Tamara Vivian Katzenstein
Tomas Lucio Freund

Instituição

Associação da Igreja Metodista
Centro de Divulgação do Islam para a América Latina
Centro Espírita Nosso Lar Casas Andre Luiz
Comunidade Budista Sotozenshu da América do Sul
Comunidade Evangélica Apostólica
Comunidade Religiosa Sagrado Coração de Jesus
Congregação Israelita Paulista
Conselho Administrativo Ortodoxo de SP
Coordenação Pastoral Região Ipiranga
Federação Espírita do Estado de São Paulo
Igreja Metodista
Igreja Universal do Reino de Deus
Mitra Arquidiocesana de São Paulo
Mosteiro de São Bento de São Paulo
Ramakrishna Vedanta Ashrama
União de Tendas de Umbanda e Candomblé do Brasil

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRIGENTES E ADMINISTRADORES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CÓDIGO 1144

TÍTULO

1144-05 Dirigente e administrador de organização da sociedade civil sem fins lucrativos - Dirigente de clube e associação esportiva; Dirigente de organização de defesa de direitos; Dirigente de organização de desenvolvimento cultural; Dirigente de organização de proteção ao meio ambiente; Dirigente de organização filantrópica; Dirigente de organização humanitária; Dirigente de organização não-governamental.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promovem a sustentabilidade institucional; articulam alianças; representam a instituição e planejam políticas e estratégias. Comunicam-se, oralmente e por escrito; desenvolvem políticas e estratégias de recursos humanos; gerenciam operações administrativas e financeiras e coordenam atividades.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O trabalho é exercido, normalmente, por profissionais de nível superior, de reconhecida probidade e competência administrativas, eleitos ou indicados conforme normas legais e estatutárias das organizações que dirigem. Essas ocupações são exercidas por pessoas com escolaridade de nível superior, acrescida de cursos básicos de até 200 horas. O desempenho pleno das funções ocorre após cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em organizações que são classificadas como de utilidade pública, entidades de fins filantrópicos e, mais recentemente, organização de interesse público (oscip), que são definidas pela Lei nº 9.790, de junho de 1999. Constituídas juridicamente como fundações ou associações, podem ser nominadas de instituto. São qualificadas para atuar na esfera municipal, estadual ou federal. O agrupamento dessas instituições é também conhecido como terceiro setor que congrega associações, fundações e entidades que atuam na esfera pública, mas não fazem parte do Estado e nem do setor privado. Os profissionais dessa família ocupacional geralmente são contratados na condição de empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipes, trabalham com supervisão ocasional, em ambientes fechados, no período diurno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1143 - Dirigentes y administradores de organizaciones humanitarias y de otras organizaciones especializadas.

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamentos e recursos de informática; Fax; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carla Hagemann
Denis Mizne
Hebert Lopreto
Jacinto A. Guidolin
Marcos Janowsky
Maria Adenil Vieira
Maria Angela Guaqui Dei Marcovaldi
Maria Cecilia Santa Cruz
Padre Rosalvino Morân Vinayo
Rebecca Raposo
Regina Muniz de Souza
Rui de Sá Rodrigues
Valdir Rossi

Instituição

Associação Atlética Banco do Brasil
Associação Cristã de Moços de São Paulo
Associação Obra do Berço
EPS Obra Social Dom Bosco
Esporte Clube Pinheiros
Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
Fundação Odebrecht
Fundação Pró-tamar
Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (Gife)
Instituto Socioambiental
Instituto Sou da Paz
Vera Cruz Engenharia

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Lobby de causas públicas: grupo de pessoas ou organizações que buscam influenciar decisões do poder público ou advogar pelo interesse público.

Stakeholder: públicos de interesse; Terceiro.

Sector: Congrega instituições, associações, fundações e entidades que atuam na esfera pública sem pertencer ao Estado nem ao setor privado. É conhecido também como OSCIP.

OSCIP: organização social de interesse público cuja, qualificação é outorgada pelo Ministério da Justiça.

DIRETORES GERAIS

CÓDIGO 1210

TÍTULO

1210-05 Diretor de planejamento estratégico

1210-10 Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Os diretores gerais, no mais alto nível da empresa, asseguram cumprimento da missão na empresa; estabelecem estratégias operacionais; determinam política de recursos humanos; coordenam diretorias e supervisionam negócios da empresa. Negociam transferência de tecnologia; representam e preservam a imagem da empresa; comunicam-se por meio de reuniões com os demais diretores, concedem entrevistas e participam de negociações.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com escolaridade de nível superior. Podem participar de cursos de aperfeiçoamento durante a trajetória profissional. O preparo para funções de direção geral ocorre após cinco anos de experiência em funções análogas. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em empresas (industriais, comerciais ou de serviços, inclusive bancos), organizações e instituições. São contratados na condição de empregados, com carteira assinada. Atuam em equipe, com supervisão ocasional, em ambiente fechado, no período diurno. Podem desenvolver algumas atividades sob pressão, levando-os à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1210 - Directores generales y gerentes generales de empresa.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador e periféricos; Endereço eletrônico (*e-mail*); Fax; Infovia (rede interna de comunicação); Internet e intranet; Legislação trabalhista, tributária; Publicações (jornais, revistas especializados); Serviços de documentação legislativa; Telefone; Televisão.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Daniilo Santos de Miranda

Eduardo Jorge José de Macedo

José Pascoal Sangali

Luis Carlos de Souza Vieira

Luiz Carlos de Sousa Mendonça

Luiz Francisco de Assis Salgado

Rene Nozari

Instituição

Flumar Transportes Fluviais e Marítimos S.A.

Melhoramentos Papéis Ltda.

Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.

Plásticos Mueller S.A. Indústria e Comércio

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-DR-SP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (Senai-SP)

Sesc

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRETORES DE PRODUÇÃO E OPERAÇÕES EM EMPRESA AGROPECUÁRIA, PESQUEIRA, AQUÍCOLA E FLORESTAL

CÓDIGO 1221

TÍTULO

1221-05 Diretor de produção e operações em empresa agropecuária - Diretor de produção na agropecuária.

1221-10 Diretor de produção e operações em empresa aquícola

1221-15 Diretor de produção e operações em empresa florestal - Diretor de produção em empresa florestal.

1221-20 Diretor de produção e operações em empresa pesqueira - Diretor de produção em empresa pesqueira.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigem as atividades de produção e operação em empresas como representantes dos proprietários ou acionistas ou por conta própria e, para tanto, definem políticas de gestão da empresa; estabelecem planejamento estratégico; avaliam desempenho da produção; traçam estratégias comerciais; administram os recursos da empresa; participam de negociações e promovem pesquisa e desenvolvimento.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações requerem, no mínimo, o curso superior completo, predominantemente nas áreas de conhecimento da agronomia, zootecnia, veterinária, biologia, oceanografia ou engenharia de pesca. É desejável que os titulares das ocupações tenham experiência anterior por período superior a cinco anos, quando recrutados externamente; o acesso a essas ocupações pode se dar, também, por intermédio de progressão na hierarquia, internamente à empresa. As ocupações podem, ainda, ser exercidas por proprietários de empresas, com experiência no ramo de atividade, sem requerimentos específicos de escolaridade. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional desenvolvem suas atividades nos ramos da agropecuária, silvicultura e exploração florestal, pesca e aquicultura em empresas e entidades de caráter público ou privado. Parte importante de seu trabalho se desenvolve junto a equipes de subordinados; o vínculo de trabalho mais comum é como empregado registrado em carteira. Atuam com supervisão ocasional e em ambientes fechados, podendo exercer o trabalho de forma presencial e a distância.

CONSULTE

1411 - Gerentes de produção e operações em empresa agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

1237 - Diretores de pesquisa e desenvolvimento.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1221 - Directores de departamentos de producción y operaciones, agricultura, caza, silvicultura y pesca.

RECURSOS DE TRABALHO

Acesso à internet; Calculadora; Computador, aplicativos, material computacional; Correio eletrônico (*e-mail*); Jornais; Publicações técnicas; Rádio de comunicação; Telefones fixo e móvel.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Alberto Nassur
Evaldo Kowalsky
Fábio Faria Brognoli
Francisco Carlos da Silva
José Carlos Grossi
Leopoldo Alberto Ribeiro Santana
Milton da Silva Lamas
Paulo Higasi
Raulino Schmit
Uri Mafra Machado

Instituição

Alto Cafezal e Fazendas de Produção de Café
Aracruz Celulose S.A.
Comércio e Indústria de Pescados Kowalsky Ltda
Daterra Atividades Rurais Ltda.
Epamig - Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG
Fazenda Marinha Atlântico Sul
Federação de Maricultores de Santa Catarina (Famasc)
Femepe Indústria e Comércio de Pescados S.A.
Ripasa S.A. Celulose e Papel
Sindicato dos Armadores de Pesca de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRETORES DE PRODUÇÃO E OPERAÇÕES EM EMPRESA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA, TRANSFORMAÇÃO E DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

TÍTULO

1222-05 Diretor de produção e operações da indústria de transformação, extração mineral e utilidades - Diretor de produção em utilidades; Diretor de produção na indústria de transformação; Diretor de produção na mineração; Superintendente de operações industriais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam e administram a produção; atuam na definição do planejamento estratégico; participam na definição de políticas de RH; gerenciam logística; asseguram ações de gestão ambiental; gerenciam ações de qualidade; provêm condições de higiene e segurança do trabalho; comunicam-se oralmente e por escrito.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das funções dessa família ocupacional requer-se profissionais com escolaridade de ensino superior completo e com cinco anos de experiência para o pleno desempenho das atividades. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional podem exercer suas funções em empresas manufatureiras e extrativas, de produção da transformação, extração mineral e utilidades, transporte e distribuição de energia elétrica, gás e serviços de água e esgoto. de modo geral, são contratados na condição de empregados com carteira assinada. Atuam sem supervisão, em ambientes fechados, no período diurno, realizando o trabalho em sistema presencial. Podem desenvolver algumas atividades sob pressão, levando-os à situação de estresse.

CONSULTE

1223 - Diretores de operações de obras em empresa de construção.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1222 - Directores de departamentos de producción y operaciones, industrias manufactureras.

RECURSOS DE TRABALHO

Datashow; Jornais; Livros e revistas técnicas; Material de escritório; Microcomputador e periféricos; Retroprojektor; Telefone fixo e celular; Televisor; Videocassete.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Almir Miguel Borges
Claudeth Moreira Couto
Derly de Oliveira Bittencourt
Eduardo Antonio Freire de Medeiros
João Batista de Oliveira
Joaquim Anselmo dos Reis
José Renato Gonçalves
Nercy Donini Bonato

Instituição

Associação Brasileira de Empresas Distribuidoras de Gás Natural
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp)
Companhia Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Geolab Indústria Farmacêutica Ltda.
Salineira São Camilo Ltda.
3M do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Mitigar: diminuir, atenuar.

DIRETORES DE OPERAÇÕES DE OBRAS EM EMPRESA DE CONSTRUÇÃO

CÓDIGO 1223

TÍTULO

1223-05 Diretor de operações de obras pública e civil - Diretor de contratos de obras pública e civil; Diretor de obras pública e civil; Diretor de produção de obras pública e civil; Superintendente de contratos de operações de obras pública e civil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam contratos de obras, dirigem, como representantes dos proprietários, acionistas ou por conta própria, as atividades de desenvolvimento e operações de negócios de empresas de construção; participam do planejamento estratégico da empresa, planejam atividades técnicas e definem tecnologias de construção; administram recursos humanos, analisam viabilidade técnica e econômica de contratos e empreendimentos e gerenciam atendimento pós-venda.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para ingressar nesse emprego/ocupação é exigido curso superior completo. A formação profissional é feita na prática, com cinco anos ou mais de experiência na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses profissionais atuam em todos os setores da construção civil, incluindo as áreas de grandes obras, habitação, saneamento, indústria, comércio, escolas, etc., tanto no setor público como no privado. Podem ser empregados com carteira, com supervisão ocasional, ou empregadores. Trabalham em equipe, em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse constante.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1223 - Directores de departamentos de producción y operaciones, construcción y obras públicas.

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda; Borracha; Calculadora; Caneta; Computador; EPIs; Lápis; Máquina fotográfica; Telefone; Veículo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alberto Luiz Moreira
Daniel Tombini Kasprzak
Gilson Kucker Arantes
Gustavo Peixoto de Barros Pimentel
Jorge Luiz Correia de Sá
José Carlos Marques
José Julio Kasprzak
Luiz Antônio C. Gordo
Lupércio Simão Conde
Nilton F. Keller
Pierre Marie Bernard de Richter

Instituição

Barros Pimentel Engenharia e Comércio, Campinas (SP)
Bautec Construções Incorporações Ltda.
Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Construtora Richter - Joinville-SC
Engeterpa Engenharia, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.
Jorsá Gerenciamento Engenharia e Construção Ltda., Joinville (SC)
Lag Engenharia e Arquitetura Ltda.
Meridional Engenharia Ltda.
Meridional Engenharia, Porto Alegre
Setal Construções - Engenharia & Construções
Sistema Engenharia Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRETORES DE OPERAÇÕES EM EMPRESA DO COMÉRCIO

CÓDIGO 1224

TÍTULO

1224-05 Diretor de operações comerciais (comércio atacadista e varejista)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Estabelecem diretrizes e operações do comércio; coordenam recursos humanos e administram recursos materiais e financeiros. Dirigem operações do comércio; participam de atividades de marketing; implantam filiais e representações comerciais; comunicam-se em seminários, palestras, entrevistas e em contatos e negociações comerciais com clientes e distribuidores.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessa ocupação requer escolaridade de ensino superior completo. A qualificação para o desempenho pleno das atividades profissionais ocorre após o período de cinco anos de experiência em funções análogas. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em empresas do comércio atacadista e varejista. De modo geral, são trabalhadores contratados com carteira assinada, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados, no período diurno. No desenvolvimento de algumas atividades, podem trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1224 - Directores de departamentos de producción y operaciones, comercio mayorista y minorista.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Catálogos; Computador e periféricos; Correio eletrônico (*e-mail*); Manuais técnicos; Manual de normas e procedimentos; Material de escritório; Recursos audiovisuais; *Softwares* específicos; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aglaê Cristina de Barros Galvão Brunhara
Clementino Gonçalves Finamore
Luiz Augusto Ildefonso da Silva
Luiz Carlos Campagnola
Marcelo Di Zacri
Ruy de Campos Filho
Sérgio Romeu Zapater
Vinícius da Silva

Instituição

Aelnielsen do Brasil Ltda.
Aglairse Comercial Farmacêutica Ltda.
Dal Distribuidora Automotiva Ltda.
DESTACO Ema Indústria e Comércio Ltda.
JCF Indústria e Comércio Ltda.
Multibrás S.A. Eletrodomésticos
Perdigão Agroindustrial S.A.
Trane do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRETORES DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS EM EMPRESA DE TURISMO, DE ALOJAMENTO E DE ALIMENTAÇÃO

CÓDIGO 1225

TÍTULO

1225-05 Diretor de produção e operações de alimentação

1225-10 Diretor de produção e operações de hotel

1225-15 Diretor de produção e operações de turismo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigem, no mais alto nível, e como representantes dos proprietários ou acionistas ou por conta própria, as atividades de produção e operação de empresas de prestação de serviços em turismo, alimentação e hotelaria. Definem política e diretrizes; traçam plano operacional; operacionalizam negócios; produzem resultados; coordenam equipes; garantem qualidade de produtos e serviços; analisam mercado e atuam como relações públicas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com escolaridade de ensino superior acrescida de programas de treinamento e especialização, correlatos às suas atividades. O pleno exercício das atividades profissionais se dá após cinco anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Desenvolvem as atividades em equipe, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados e no período diurno. Podem trabalhar sob pressão, ocasionando estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1225 - Directores de departamentos de producción y operaciones, restauración y hostelería.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computador e impressora; Internet e intranet; Mapas; Material de escritório; Rádio Nextel; Telefone e fax.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Franck Pruvost
Jarbas Correa Júnior
João Augusto Ribeiro Penna
Rogério da Costa Vieira
Teresa Aparecida Thoma

Instituições

Agaxtur Turismo S.A.
Alsaraiva Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.
GR Serviços de Alimentação
Hotelaria Accor Brasil S.A.
Queensberry Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRETORES DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS EM EMPRESA DE ARMAZENAMENTO, DE TRANSPORTE E DE TELECOMUNICAÇÃO

TÍTULO

1226-05 Diretor de operações de correios - Coordenador-geral de operações de correios; Diretor de correios.

1226-10 Diretor de operações de serviços de armazenamento - Diretor de gestão portuária; Gerente de terminal em operações de armazenamento.

1226-15 Diretor de operações de serviços de telecomunicações - Diretor de operações de radiodifusão; Diretor de redes (telecomunicações); Diretor regional (telecomunicações).

1226-20 Diretor de operações de serviços de transporte - Diretor de logística em operações de transportes.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Viabilizam execução de metas operacionais em empresas de armazenamento, transportes e telecomunicações; organizam operações e controlam a execução de serviços; executam programas e normas; participam do planejamento operacional; coordenam atividades gerenciais e atuam como representantes legais da empresa.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com ensino superior completo. O exercício pleno das atividades profissionais se dá após cinco anos de experiência na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em empresas do ramo de operações de serviços de armazenamento, transporte e telecomunicações, tais como empresas de correio e telecomunicações e transporte. São contratados com carteira assinada. Atuam em equipe de trabalho sob supervisão ocasional, em ambientes fechados, no período diurno. Podem trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1226 - Directores de departamentos de producción y operaciones, transporte, almacenamiento y comunicaciones.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Intranet; *Laptop*; Legislação; Normas técnicas; Publicações; *Softwares* específicos; Telefone fixo e celular.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson José Pereira de Lima
Adolfo Anacleto Leal Ferreira
Alfonso de Castro Gonzalez
José Cândido Alves Pereira
José Carlos Alves
Júlio César Souza Júnior
René Pestre Filho
Stael da Prata Silva

Instituições

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ETC)
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (Embratel)
Intelig Telecomunicações Ltda.
Libra Terminal Rio S.A.
Multi-Rio Operações Portuárias S.A.
Opportrans Concessão Metroviária S.A.
Telefônica S.A.
Transportes Pesados Minas Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRETORES DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS EM INSTITUIÇÃO DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO 1227

TÍTULO

1227-05 Diretor comercial em operações de intermediação financeira - Diretor-adjunto comercial em operações de intermediação financeira; Diretor de plataforma em operações de intermediação financeira; Diretor regional em operações de intermediação financeira.

1227-10 Diretor de produtos bancários

1227-15 Diretor de crédito rural

1227-20 Diretor de câmbio e comércio exterior

1227-25 Diretor de compliance

1227-30 Diretor de crédito (exceto crédito imobiliário)

1227-35 Diretor de crédito imobiliário

1227-40 Diretor de leasing

1227-45 Diretor de mercado de capitais

1227-50 Diretor de recuperação de créditos em operações de intermediação financeira

1227-55 Diretor de riscos de mercado

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigem as atividades de intermediação financeira, aprovando operações, participando dos comitês de decisão, definindo políticas e diretrizes e estabelecendo estratégias operacionais. Desenvolvem produtos e serviços; dirigem equipes; controlam o desenvolvimento das operações financeiras, assegurando que sejam realizadas dentro das normas ditadas pelos órgãos reguladores, como também pelas políticas de controle interno da instituição; comunicam-se oralmente e por escrito.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com escolaridade de ensino superior, sendo desejável cursos de especialização em finanças. O desempenho pleno das funções ocorre após o período de cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em empresas e instituições de atividades financeiras e auxiliares da intermediação financeira. Desenvolvem suas atividades em equipe, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado, no período diurno. Podem estar sujeitos a trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1227 - Directores de departamentos de producción y operaciones, empresas de intermediación y servicios a empresas.

RECURSOS DE TRABALHO

Broadcast (sistema de informações financeiras); Calculadora; Computador e periféricos; Jornais, revistas e publicações especializadas; Legislação do comércio exterior; Regulamentos do Banco Central do Brasil (Bacen); Sistemas de informática; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adineu Santesso
Antonio Severino da Graça Modolo
Hiromiti Mizusaki
José Carlos de Oliveira
José Romito
Nivaldo Cyrillo
Pedro Pinto Pedreira
Ronaldo Nogueira e Nogueira
Sérgio Santa Maria

Instituição

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco Citibank S.A.
Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Banco Nossa Caixa S.A.
Banco Safra S.A.
Banco Zogbi S.A.
Bankboston S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRETORES ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

CÓDIGO 1231

TÍTULO

1231-05 Diretor administrativo - Superintendente administrativo.

1231-10 Diretor administrativo e financeiro - Superintendente administrativo e financeiro.

1231-15 Diretor financeiro - Diretor de finanças; Diretor de planejamento financeiro; Superintendente de finanças; Superintendente financeiro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigem o fluxo financeiro da empresa; implementam o orçamento empresarial e administram recursos humanos. Controlam patrimônio, suprimentos e logística e supervisionam serviços complementares. Coordenam serviços de contabilidade e controladoria e elaboram planejamento da empresa.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com escolaridade de ensino superior, sendo desejável cursos de especialização em finanças. O desempenho pleno das funções ocorre após o período de cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem funções de direção administrativo-financeira em empresas, geralmente de médio e grande portes, exceto as de intermediação financeira. São assalariados, com carteira assinada; atuam em conjunto com gerências, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados, no período diurno. Podem trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

1227 - Diretores de operações de serviços em instituição de intermediação financeira

1417 - Gerentes de operações de serviços em instituição de intermediação financeira

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1231 - Directores de departamentos financieros y administrativos.

RECURSOS DE TRABALHO

Celular; Computador; Fax; Internet; Máquina de calcular; *Palm top*; *Softwares* específicos; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Carlos Thyse de Azevedo
César Pinto Rodrigues da Costa
José Julio Kasprzak
Paulo Sérgio Costa Lima Marques
Sílvio José Moura e Silva

Instituições

Demae
Hospital Santa Catarina (São Paulo)
Intermed Farmacêutica Ltda.
La Mole Serviços de Alimentação Ltda.
Meridional Engenharia Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRETORES DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO

CÓDIGO 1232

TÍTULO

1232-05 Diretor de recursos humanos - Diretor de capital humano.

1232-10 Diretor de relações de trabalho

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Lideram atividades do departamento pessoal; formulam políticas de cargos, salários e benefícios; desenvolvem estratégias de seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal. Participam na formulação e execução de estratégias e planos de negócios da empresa; coordenam políticas de integração e eventos, na empresa e comunidade externa; conduzem atividades de integração de recursos humanos, em processos de fusão e integração.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com escolaridade de nível superior na área de ciências humanas ou em outras áreas, com especialização em administração de recursos humanos. O desempenho pleno das funções se dá após quatro ou cinco anos de experiência na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em empresas, geralmente de médio e grande portes. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada; atuam de forma individual, sem supervisão, em ambientes fechados, no período diurno. No desempenho de algumas de suas atividades podem trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse.

CONSULTE

1422 - Gerentes de recursos humanos e de relações do trabalho.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1232 - Directores de departamentos de personal y de relaciones laborales.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Fax; Internet; Publicações especiais; Retroprojetor; *Softwares* específicos; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Maria Loreto Abelmo

Cleo Carneiro

Diogo Clemente

Jorge Ruivo

José da Silva Passos

Julieta Nogueira

Instituição

Amcham - American Chambers of Commerce

Cleo Carneiro Consultores Associados

Diogo A. Clemente Consultoria e Serviços em Recursos Humanos Ltda.

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Wiabiliza RH Consultoria em Recursos Humanos Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRETORES DE COMERCIALIZAÇÃO E MARKETING

CÓDIGO 1233

TÍTULO

1233-05 Diretor comercial - Diretor de vendas; Diretor-geral de vendas; Superintendente comercial; Vice-presidente comercial; Vice-presidente de vendas.

1233-10 Diretor de marketing - Superintendente de marketing; Vice-presidente de marketing.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atuam na definição do planejamento estratégico da empresa; definem e executam plano de marketing e vendas; gerem a qualidade da venda. Participam da definição de políticas de recursos humanos. Comunicam-se primordialmente para disseminar informações ao público de interesse da empresa.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino superior completo. O exercício pleno das atividades profissionais ocorre entre quatro e cinco anos de experiência na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem funções de direção comercial e de marketing em empresas das mais diversas atividades econômicas, geralmente de médio e grande portes. São assalariados, com carteira assinada; atuam de forma cooperativa, sem supervisão, em ambientes fechados e em período diurno. Podem trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

1224 - Diretores de operações em empresa do comércio.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1233 - Directores de departamentos de ventas y comercialización.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora financeira; Celular, telefone e fax; Correio (mala direta); Equipamento de multimídia e vídeo conferência; Impressora e periféricos; Internet e correio eletrônico (*e-mail*); Meios de transporte rápidos (avião e helicóptero); Microcomputador, laptop e placa *wireless*; Mídias (jornal, revista, boletim, etc.); *Palm top* e agenda.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Gilberto Alves da Silva Júnior
João Carlos Rossi
Luciano Dias Pires Filho
Luís Fernando Oliveira Palermo
Reinaldo da Costa

Instituição

Avaya do Brasil Ltda.
Banco Itaú S.A.
Carrefour Indústria e Comércio
Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio
Helicidade Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRETORES DE SUPRIMENTOS E AFINS

CÓDIGO 1234

TÍTULO

1234-05 Diretor de suprimentos - Diretor de compras; Diretor de logística e de suprimentos

1234-10 Diretor de suprimentos no serviço público

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam, no mais alto nível da empresa, os serviços de suprimentos; dirigem atividades de compras; definem política de logística de suprimentos; participam das definições estratégicas para investimento e venda de ativo imobilizado; administram recursos humanos e materiais; comunicam-se, oralmente e por escrito, reportando andamento de projetos, riscos, custos e outras informações para tomada de decisões.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com ensino superior completo. O pleno desempenho das funções ocorre após o período de cinco anos de experiência na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Podem atuar em qualquer atividade econômica, exercendo suas funções em empresas e instituições públicas, privadas e do terceiro setor; são contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada; atuam em equipes de trabalho, sem supervisão, em ambientes fechados, no período diurno.

CONSULTE

1233 - Diretores de comercialização e marketing.

1424 - Gerentes de suprimentos e afins.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1235 - Directores de departamentos de abastecimiento y distribución.

RECURSOS DE TRABALHO

Material de consumo; Recursos audiovisuais; Recursos de informática; Recursos de videoconferência; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Bernardino Costa
Clélio Sardilli
Edwards Neves Neto
Marilena de Lourdes Silva
Mário Humberto Marques
Valmor Savoldi

Instituição

Bcp S.A.
Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Sadia S.A.
Saint-gobain Vidros S.A.
Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Suprimento Escolar
Secretaria Municipal de Abastecimento da Prefeitura Municipal de São Paulo (Semab-PMSP)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRETORES DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CÓDIGO 1236

TÍTULO

1236-05 Diretor de serviços de informática - Diretor de informática; Diretor de tecnologia; Diretor de tecnologia da informação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam e coordenam atividades de tecnologia de informação e de serviços de informática, definindo objetivos, metas, riscos, projetos, necessidades dos clientes e acompanhando tendências tecnológicas; dirigem e administram equipes, delegando autoridade e aperfeiçoando perfil e desempenho da equipe e fornecedores; controlam qualidade e eficiência do serviço; implementam serviços e produtos; prestam contas, reportando andamento dos projetos, riscos, resultados de rentabilidade e pesquisas de satisfação aos acionistas, clientes, funcionários, fornecedores e sociedade; organizam recursos humanos, materiais e financeiros.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para ingressar nesse emprego/ocupação, é necessário nível superior completo. A formação profissional é feita na prática, onde exige-se mais de cinco anos de experiência profissional na área de gerência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses profissionais atuam em áreas ligadas à administração pública, defesa e segurança social, atividades de informática e conexas, intermediação financeira e outras atividades empresariais. São empregados com carteira, trabalham sem supervisão, de forma individual, em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, podem sofrer sobrecarga de informação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1236 - Directores de departamentos de servicios de informática.

RECURSOS DE TRABALHO

Internet; Material de consumo; *Notebook*; Publicações especializadas; Recursos audiovisuais; Recursos de informática; Telefone celular.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

César Guerra Rotondi
Luis Carlos Marasco
Marcio Quaiato Perez
Maria Iracema Bazan Reis Alambert
Nobile Oristanio
Paulo Roberto Almeida Abreu

Instituição

Accenture do Brasil Ltda.
BCP Telecomunicações
Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo (Prodam)
Petróleo Brasileiro S.A.
Project Consultoria e Informática Ltda.
Trident Informática Comercial e Serviços Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Marketing de relacionamento: refere-se ao marketing feito com clientes externos

Endomarketing: refere-se ao marketing feito dentro das empresas, principalmente com funcionários.

Potencial de *networking* informal: em projetos com equipes multiprofissionais, um diretor deve possuir a habilidade de identificar profissionais de outros setores que podem contribuir para o andamento de projetos da área de informática, incorporando-os à equipe.

DIRETORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO 1237

TÍTULO

1237-05 Diretor de pesquisa e desenvolvimento (P&D) - Diretor de tecnologia (pesquisa e desenvolvimento); Diretor técnico (pesquisa e desenvolvimento); Superintendente de desenvolvimento de produtos e processos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Participam do planejamento estratégico, traçam diretrizes científicas e tecnológicas, estabelecem políticas de gestão de P&D, promovem a inovação tecnológica e científica e coordenam a política de comunicação e divulgação na área de P&D, para dar suporte à empresa, instituto de pesquisa ou organização no cumprimento de sua missão. Orientam e dirigem equipes de P&D na execução do planejamento estratégico da instituição.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Dos profissionais da família espera-se que tenham concluído, no mínimo, o nível superior completo ou frequentado cursos de pós-graduação. É desejável que tenham experiência em função gerencial por mais de cinco anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho pode ser exercido em vários setores de atividade, sendo mais comum em empresas de grande porte ou em instituições de pesquisas vinculadas às áreas pública ou privada; suas atividades se desenvolvem em equipe e, dependendo do tipo de pesquisa de que participam, podem estar submetidos a condições especiais de trabalho (exposição a substâncias nocivas à saúde, fadiga mental, etc.). Seu vínculo de trabalho mais comum é como empregado com carteira.

CONSULTE

1426 - Gerentes de pesquisa e desenvolvimento e afins.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1239 - Otros directores de departamentos, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Acervo bibliográfico; Agenda eletrônica; Bancos de dados da área; Computador e periféricos; Programas para computadores (*softwares*); Publicações especializadas; Recursos audiovisuais; Telefone celular; Telefone, fax e internet; Videoconferências.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Francisco Joaci de Freitas Luz
Geraldo Antonio Cofcewicz
Ida S. Sano Martins
Israel Henrique Stokfisz Feferman
Juan Carlos Ceballos
Letícia Lucente Campos Rodrigues
Luis Oscar Samacoits
Luiz Eduardo Caron
Paulo Roberto Souto Mayer Nogueira
Públio Roberto Gomes Bonfadini
Vanessa Cristina Jorge
Willy Hoppe de Sousa

Instituição

Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica (ABTG)
Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras-Cenpes)
Companhia Vale do Rio Doce (CVRD)
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Roraima
Fundação da Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (Funcate-INPE)
Instituto Butantan
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN)
Intelcom Indústria de Telecomunicações Ltda.
Lactec - Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento
O Boticário
Perdigão Agroindustrial S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Visão: o futuro da organização, o que a empresa quer ser; é o norte da empresa.

Missão: o que define o porquê da existência da empresa; o que a empresa efetivamente faz; se a empresa estiver em fase de mudanças, eventualmente pode englobar o que ela pode vir a fazer no futuro.

DIRETORES DE MANUTENÇÃO

CÓDIGO 1238

TÍTULO

1238-05 Diretor de manutenção - Diretor de operações e manutenção; Superintendente de manutenção.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam serviços e implementam atividades de manutenção; administram recursos humanos; gerenciam recursos; promovem mudanças tecnológicas; coordenam projetos de terceirização; aprimoram condições de segurança, qualidade, saúde e meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essa ocupação é exercida por pessoas com escolaridade de ensino superior, podendo ser requerido curso superior de nível tecnológico (tecnólogo) em área correlata. O desempenho pleno das funções ocorre após o período de cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em empresas dos mais variados ramos de atividades. São contratados na condição de empregados com carteira assinada. Atuam em equipe, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados, no período diurno. No desempenho de algumas atividades, podem trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse.

CONSULTE

1427 - Gerentes de manutenção.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1239 - Otros directores de departamentos, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Internet; Intranet; Máquina de calcular; *Palm top*; Radiocomunicador; *Softwares* específicos para área de manutenção; Telefone fixo; Telefone celular.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alberto Januário Valério Neto
Antonio Fabiano Balbi
Carlos Alberto Bourginon
Francisco Eustáquio C. Mendes
Marcus Rogério P. Alonso
Roberto Fajardo
Tarcísio A. D'aquino Baroni Santos

Instituição

BJP Manutenção e Operação de Utilidades Ltda.
Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa)
Gol Transportes Aéreos Ltda.
Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Pantanal Linhas Aéreas Sul Mato-grossenses S.A.
Tam Linhas Aéreas S.A.
Tribolab Comércio de Aparelhos Científicos Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRETORES E GERENTES DE OPERAÇÕES EM EMPRESA DE SERVIÇOS PESSOAIS, SOCIAIS E CULTURAIS

CÓDIGO 1311

TÍTULO

1311-05 Diretor de serviços culturais - Diretor de biblioteca; Diretor de museu; Diretor de ONG (organização não-governamental); Diretor de organização social e interesse público; Diretor de pesquisa; Diretor de relações interinstitucionais; Diretor executivo de instituições culturais; Superintendente de relações institucionais; Superintendente de serviços culturais.

1311-10 Diretor de serviços sociais - Diretor de departamento de esportes; Diretor de OSIP (organização social de interesse público).

1311-15 Gerente de serviços culturais - Administrador de instituições culturais; Coordenador de eventos; Coordenador executivo; Gerente de departamento de planejamento e análise; Gerente de departamento de planejamento e pesquisa; Gerente de divisão de pesquisas e análise; Gerente de ONG (organização não-governamental); Gerente de planejamento e estatística; Superintendente de seção de estudos e programação; Superintendente de seção de estudos especiais.

1311-20 Gerente de serviços sociais - Chefe de serviço de pesquisa e estatística; Coordenador de projetos sociais; Diretor de futebol; Gerente de organização social de interesse público; Gerente de pesquisas no IBGE (Instituto Brasileiro de geografia e Estatística).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Definem política institucional; planejam atividades; administram e captam recursos para projetos sociais e culturais. Fomentam ações culturais na comunidade; administram acervos, orientam a elaboração de projetos; coordenam equipes de trabalho e definem política de recursos humanos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se curso superior. O exercício pleno das funções ocorre após o período de cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em empresas dos mais variados ramos de atividades. São contratados na condição de empregados com carteira assinada. Atuam em equipe, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados, no período diurno. No desempenho de algumas atividades, podem trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1229 - Directores de departamentos de producción y operaciones, no clasificados bajo otros epígrafes.

1318 - Gerentes de empresas de servicios de cuidados Personales, limpieza y servicios similares.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Equipamentos audiovisuais; Fax; Internet; Jornais e revistas; Material de escritório; Publicações; *Scanner*; *Softwares* específicos; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carmem Silva de Lemos Menezes Machado
David Pinto Machado
Fátima Bevilaqua Contursi
Geise Assis
Isabel Cristina Alencar de Azevedo
Lúcia Manuela Martinee Lima Àgueda
Luiz André Gazir Martins Soares
Marcia de Fátima Brito Pereira
Marcos Didonet
Margareth de Souza Nascimento
Maria Emília Medeiros do Nascimento
Marisa Colnago Coelho
Olga Camisão de Souza
Otacílio Carlos dos Santos
Pólita Gonçalves
Roberto Ibárguen
Rosana Batista Martins
Suely Dias

Instituição

Apoio ao Trabalhador Autônomo (Ata)
Caixa Econômica Federal
Casa da Ciência - Centro Cultural de Ciência e Tecnologia da UFRJ
Centro de Integração Social Através do Trabalho
Centro Nacional de Folclore e Cultura - Funarte
Cima - Centro de Cultura, Informação e Meio Ambiente
Fundação Biblioteca Nacional
Instituto Cultural Tecnologia e Arte - Tecnoarte
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
Instituto Sere - Serviços e Estudos de Realização Empresarial
Instituto Souza Cruz
Museu Casa de Benjamin Constant
ONG Cidade Nova
ONG Cidade Viva - Projeto Lixo Comércio BR
Profarma Academia de Ginástica Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

OSIP: Organização social de interesse público.

ONG: Organização não-governamental.

DIRETORES E GERENTES DE OPERAÇÕES EM EMPRESA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO 1312

TÍTULO

1312-05 Diretor de serviços de saúde - Diretor clínico; Diretor de departamento de saúde; Diretor de departamento médico; Diretor de divisão médica; Diretor de serviços médicos; Diretor de unidade assistencial; Diretor de unidade de saúde; Diretor de unidade hospitalar; Diretor médico-hospitalar; Diretor técnico de unidade hospitalar.

1312-10 Gerente de serviços de saúde - Administrador de ambulatório; Chefe de serviços de saúde; Gerente da área de saúde mental; Gerente de ambulatório; Gerente de apoio e diagnóstico de saúde; Gerente de enfermagem; Gerente de nutrição em unidades de saúde; Gerente de programas de saúde; Gerente de pronto-socorro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam, coordenam e avaliam ações de saúde; definem estratégias para unidades de saúde; administram recursos financeiros; gerenciam recursos humanos e coordenam interfaces com entidades sociais e profissionais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com ensino superior completo, acrescido de cursos de especialização, com carga horária de duzentas a quatrocentas horas. O exercício pleno das atividades ocorre após o período de um a dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional podem exercer suas funções em empresas de atividades da saúde e serviços sociais. São empregados na condição de assalariado com carteira assinada; organizam-se em equipe e atuam com supervisão ocasional; trabalham em ambientes fechados e em períodos noturnos e diurnos. Em algumas atividades podem trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse constante.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1229 - Directores de departamentos de producción y operaciones, no clasificados bajo otros epígrafes.

1318 - Gerentes de empresas de servicios de cuidados Personales, limpieza y servicios similares.

RECURSOS DE TRABALHO

Internet; Publicações técnico-científicas; Sistemas integrados de gestão; *Softwares* específicos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Antônio Maranhão
Cintia Gama Dias
Fátima Cristina Rangel
José Alberto Salinas
José Augusto Soares
José de Novais Cordeiro
Luiz Fernando Lomelino Soares
Márcia Cristina Cid Araújo
Marcos André Castro de Azeredo Bastos
Miryan Ribeiro de Lima
Oduvaldo Goes
Oduvaldo Goes
Paulo César de Almeida Mattos
Wanderley Borges

Instituição

Amil - Assistência Médica Internacional
Associação de Hospitais e Clínicas do RJ
Casa de Saúde Dom Pedro II
Centro Municipal de Saúde Marcolino Candau
Federação das Indústrias do Estado Rio de Janeiro
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (HC-FMUSP)
Pam Henrique Valadares - Prefeitura Município RJ
Pcrj - Centro Munic. de Saúde João Barros Barreto
Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro
Santa Casa de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro
Sindherj - Rio de Janeiro
Sindhrio
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRETORES E GERENTES DE INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CÓDIGO 1313

TÍTULO

1313-05 Diretor de instituição educacional da área privada - Diretor-adjunto de escolas privadas; Diretor de centro de educação infantil (creche e pré-escola) privado; Diretor de centro de formação profissional privado; Diretor de colégio privado; Diretor de escola privada; Diretor de escola religiosa privada; Diretor de estabelecimento de ensino fundamental privado; Diretor de estabelecimento de ensino médio privado; Diretor de estabelecimento de ensino superior privado; Diretor de internato privado; Diretor de unidade integrada de pré-escola privada; Subdiretor de ensino privado.

1313-10 Diretor de instituição educacional pública - Diretor de Caic público; Diretor de centro de educação infantil público; Diretor de centro de ensino especial público; Diretor de centro de ensino fundamental público; Diretor de centro de ensino médio profissionalizante público; Diretor de centro de ensino médio público; Diretor de centro de ensino supletivo público; Diretor de colégio público; Diretor de escola de classe pública; Diretor de escola pública; Vice-diretor de centro de educação infantil público; Vice-diretor de centro de ensino especial público; Vice-diretor de centro de ensino fundamental público; Vice-diretor de centro de ensino médio, profissionalizante público; Vice-diretor de centro de ensino médio público; Vice-diretor de centro de ensino supletivo público; Vice-diretor de centro interescolar de línguas público; Vice-diretor de colégio público; Vice-diretor de escola de classe pública; Vice-diretor de escola pública; Vice-diretor de grupo escolar público.

1313-15 Gerente de instituição educacional da área privada - Chefe de centro de formação profissional privado; Chefe de departamento em escolas privadas; Gerente de apoio educacional em escolas privadas; Gerente de centro de educação profissional em escolas privadas; Gerente de centro de formação profissional em escolas privadas.

1313-20 Gerente de serviços educacionais da área pública

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com escolaridade de ensino superior e o tempo requerido para o desempenho pleno das atividades é de mais de cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em instituições de ensino, públicas e privadas, na condição de trabalhadores assalariados; desenvolvem suas atividades em equipe e atuam sob supervisão ocasional. Trabalham em ambientes fechados, em períodos diurnos e noturnos; em algumas atividades podem atuar sob pressão, estando sujeitos a estresse constante.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1229 - Directores de departamentos de producción y operaciones, no clasificados bajo otros epígrafes.

1318 - Gerentes de empresas de servicios de cuidados Personales, limpieza y servicios similares.

2310 - Profesores de universidades y otros establecimientos de la enseñanza superior.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Fax; Internet; Livros; Máquina copiadora; Material de escritório; Regulamentações; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Alvarez Monteiro
Fernando Antonio da Costa Oliveira
Ivo Machado Soares
Lucia Helena dos Anjos Porto
Marcia Regina da Silva Castelucio
Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda
Neander Kraul de Miranda Pinto
Raul Brunere Monteiro Neto
Rolf Josef Kenel
Suely Romero da Costa
Tania Maria Sayão Prior
Wânia Regina Coutinho Gonzalez

Instituição

Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil (CETIQT)
Centro de Tecnologia Euvaldo Lodi (Senai - RR)
Escola Municipal Baptista Pereira
Escola Municipal Joaquim Nabuco
Escola Suiço-brasileira
Senai-CETIQT - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-DR-SP)
Universidade do Rio de Janeiro (Unirio)
Universidade Estácio de Sá

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GERENTES DE PRODUÇÃO E OPERAÇÕES EM EMPRESA AGROPECUÁRIA, PESQUEIRA, AQUÍCOLA E FLORESTAL

CÓDIGO 1411

TÍTULO

1411-05 Gerente de produção e operações aquícolas

1411-10 Gerente de produção e operações florestais - Coordenador de produção de madeira; Gerente de departamento florestal; Gerente de produção florestal; Gerente operacional florestal.

1411-15 Gerente de produção e operações agropecuárias - Gerente de agropecuária; Gerente de produção na agropecuária; Gerente operacional na agropecuária.

1411-20 Gerente de produção e operações pesqueiras - Administrador de empresas de pesca; Gerente de empresa de pesca; Gerente de frota pesqueira.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Definem sistemas, elaboram planejamento operacional e assistem à direção de empresas agropecuárias, pesqueiras, aquícolas e florestais. Gerenciam equipes, administram a produção e as operações, as atividades de segurança, higiene e saúde do trabalho. Participam de sistemas de gestão ambiental e de qualidade da produção, da promoção do desenvolvimento tecnológico e da interação com a comunidade.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para empresas de médio e grande porte, essas ocupações são acessíveis a pessoas com curso superior ou com cursos de administração da área específica de aproximadamente duzentas horas/aula. Quando recrutados diretamente para a função, normalmente é exigido entre quatro e cinco anos de experiência na área de produção e operações do setor. A qualificação para o trabalho também pode ser obtida por meio de vivência na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em instalações agropecuárias, pesqueiras, aquícolas e florestais, em ambientes abertos, fechados ou em embarcações. Geralmente, na condição de trabalhador assalariado.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1311 - Gerentes de empresas de agricultura, caça, silvicultura y pesca.

NOTAS

São classificados nesta família ocupacional os dirigentes de primeiro nível de empresas agropecuárias, pesqueiras, aquícolas e florestais que não possuem hierarquia de diretores.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computador; Fax; Livros técnicos; Máquina fotográfica; Material didático; Publicações; *Scanner*.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adir Dias da Silva Júnior
Alexandre Livramento da Silva
Álvaro Pinto de Aguiar Júnior
Arnaldo Salmeron
Dirceu Dorigon
Eduardo Coicheu Teixeira
Elidon Pinhati Júnior
José Antônio de Almeida
José Menino Corrêa
Lauri de Moura Boelter
Luiz Carlos Mudri
Marilise Maria Cabral Werner
Milton da Silva Lamas

Instituição

Alto Cafezal
Cambuhy Agrícola Ltda.
Columbia Agropecuária Ltda.
Companhia Energética de São Paulo (CESP)
Companhia Suzano de Papel e Celulose S.A.
Duratex S.A.
Instituto de Pesca - Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo
Instituto de Pesca Pindamonhangaba
Klabin Paraná Papéis S.A.
Quaker do Brasil Ltda.
Rigesa Westvaco do Brasil
Sindicato dos Armadores de Pesca de São Paulo
Votorantim Celulose e Papel (VCP)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

CIPATR - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.
NRR - Normas Regulamentadoras Rurais.
NRR 3 - Norma Regulamentadora da CIPATR.

GERENTES DE PRODUÇÃO E OPERAÇÕES EM EMPRESA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA, DE TRANSFORMAÇÃO E DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

CÓDIGO 1412

TÍTULO

1412-05 Gerente de produção e operações - Banguzeiro-empregador; Banguzeiro-empregador; Cervejeiro - empregador; Correeiro - empregador; Correeiro-empregador; Correeiro - empregador; Curtidor-empregador; Gerente de departamento de fabricação; Gerente de departamento de produção; Gerente de departamento industrial; Gerente de fábrica; Gerente de manufatura; Gerente de montagem; Gerente de processos; Gerente de produção; Gerente de unidade de fabricação; Gerente industrial; Joalheiro - na fabricação - empregador; Lombilheiro - empregador; Marmorista - exclusive na extração - empregador; Marmorista - na extração - empregador; Proprietário de areal - empregador; Proprietário de pedra - empregador; Proprietário de porto de areia - empregador; Proprietário de saibreira - empregador; Proprietário de salina - empregador; Salineiro - empregador; Salineiro - na extração - empregador; Salineiro (empregador); Seleiro - na fabricação - empregador; Socio-proprietário - na extração mineral - empregador; Sócio-proprietário de areal - empregador; Sócio-proprietário de pedra - empregador; Sócio-proprietário de porto de areia - empregador; Sócio-proprietário de saibreira - empregador; Sócio-proprietário de salina - empregador; Talabarteiro - empregador (selas)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercem a gerência de produção nas indústrias de transformação e extração mineral; definem e implementam plano operacional, analisando a demanda de produtos, a capacidade produtiva e recursos auxiliares, elaborando plano de racionalização e redução de custos, plano de investimentos, orçamento de despesas e necessidades de matérias-primas; planejam a produção, programando mão-de-obra e paradas ou intervenções em máquinas, equipamentos e instrumentos industriais; gerenciam equipes de trabalho, administrando salários, admissões, demissões, promoções e promovendo o desenvolvimento das equipes por meio de cursos e treinamentos; asseguram e promovem o cumprimento das ações de proteção ao meio ambiente e também pelas normas de higiene e segurança no trabalho, por meio de orientações às suas equipes; desenvolvem e implantam métodos e técnicas que visam melhorar e otimizar o processo de produção; gerenciam áreas de manutenção, engenharia de processos e logística.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para ingressar nessa família ocupacional, o trabalhador necessita do curso superior completo. Normalmente são formados em engenharia plena ou de curta duração e afins. É recomendável mais de cinco anos de experiência profissional. O gerente de produção e operações está sempre em busca de novas tecnologias e em constante reciclagem. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses profissionais atuam em áreas ligadas à extração de minerais, comércio por atacado e intermediários do comércio, comércio varejista, exceto comércio de veículo, fabricação de produtos alimentares e bebidas e de produtos químicos. São empregados com carteira assinada e trabalham em equipes, com supervisão ocasional, em ambientes fechados e em horário diurno. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse constante.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1312 - Gerentes de indústrias manufactureras.

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda; Calculadora; Correio eletrônico/internet; EPI - uniforme; Instrumentos de medição; Material de escritório; Microcomputador e periféricos; Radiocomunicação; Telefone fixo e telefone celular; Veículo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Dilza Anderson Monteiro Mallee
Edno Felix
Evaldo Luis Bragança Guerra
Geraldo Alves Diniz
Gino Berminzon Di Domenico
Joelma A. Gouveia
José Hilton Santos Gomes
Juliana Muniz de Souza Ramos
Júlio Werner Brückheimer
Luiz Carlos de Abreu de Oliveira
Oseas Murilo Guedes Pereira de Souza Lemos
Rui Aureliano de Lima
Sergio Augusto Nobre

Instituições

Autometal Indústria e Comércio Ltda.
Baxter Hospitalar Ltda.
Bristol Myers Squibb Brasil Ltda.
Companhia Nacional de Alcalis
Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa)
Companhia Vale do Rio Doce (CVRD)
DMC2 - Degussa Ltda.
Indústrias Gessy Lever Ltda.
International Paper do Brasil Ltda.
Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.
Norte Salineira S.A. Indústria e Comércio - Norsal
Silibor Indústria e Comércio

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GERENTES DE OBRAS EM EMPRESA DE CONSTRUÇÃO

CÓDIGO 1413

TÍTULO

1413-05 Gerente de produção e operações da construção civil e obras públicas - Coordenador de obras (construção civil); Gerente de contratos (construção civil); Gerente de empresas de construção civil; Gerente de obras (construção civil).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam, organizam e controlam atividades, contratos, equipes de trabalho e recursos para a execução de obras de construção civil, de acordo com custo, qualidade, segurança e prazo estabelecidos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essa ocupação é acessível a engenheiros civis, com cinco ou mais anos de experiência em obras; trabalham em equipe, normalmente na condição de assalariado. É crescente o número de gerentes de obras que trabalham como autônomos. Podem trabalhar em grandes alturas e subterrâneos, expostos a ruídos e estresse constante. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

A construção civil adota, regra geral, gestão por projetos, onde os gerentes de obras desempenham atividades de controle, de suprimentos, de pessoal, de planejamento, etc. Geralmente, estão subordinados à diretoria e são responsáveis por uma ou mais obras. Em cada obra existem engenheiros supervisores residentes, administrativos, etc. O número de supervisores varia em função do porte da obra. Em grandes empresas pode existir mais de um gerente de obras, como também pode haver um nível de alta gerência (diretores) ou gerência regional.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

1223 - Diretores de operações de obras em empresa de construção.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1313 - Gerentes de empresas de construcción y obras públicas.

NOTAS

Exercício profissional regulamentado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 – regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e de outras providências. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991 – altera a Lei nº 5.194/99. O exercício profissional está sujeito ao registro no conselho regional de engenharia e agronomia (Crea).

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda eletrônica; Calculadora eletrônica; Carro; Celular; Escalímetro; Fax; Microcomputador; *Softwares* específicos da área; Telefone fixo; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Jorge Pozo Olmos
Luis Carlos Giovanelli
Luiz Antônio Cruvinel Gordo
Nilton Frederico Keller
Ronald Harry Slitzwopf
Shirlei Shizue Monobi Osada

Instituições

Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas (Apeop)
BMF Engenharia
Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Construtora Moura Schwark Ltda.
HE-engenharia Comércio e Representações Ltda.
Lag Engenharia e Arquitetura Ltda.
Método Engenharia S.A.
M-Guedes Engenharia Ltda.
Racional Engenharia Ltda.
Sistema Engenharia Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GERENTES DE OPERAÇÕES COMERCIAIS E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CÓDIGO 1414

TÍTULO

1414-05 Comerciante atacadista - Adeleiro (comércio atacadista); Alfarrabista; Alheiro (comércio atacadista); Antiquário (comércio atacadista); Arborário; Armarinheiro (comércio atacadista); Armazenário (comércio atacadista); Armeiro (comércio atacadista); Arrombador - no comércio de gado - empregador; Arrombador (comércio de gado); Atacadista; Boiadeiro - no comércio de gado - empregador; Boiadeiro (comércio de gado); Boieiro; Comissário de café; Comissário de mercadorias; Distribuidor de fumo; Distribuidor de produtos químicos; Distribuidor de revistas; Exportador; Exportador - empregador; Grossista; Importador; Lojista (comércio atacadista); Madeireiro (comércio atacadista); Marchante (comércio de gado); Negociante (comércio atacadista).

1414-10 Comerciante varejista - Adequeiro; Adeleiro (comércio varejista); Alfarrabista (comércio varejista); Alheiro (comércio varejista); Alugador (comerciante varejista); Antiquário comércio varejista; Armarinheiro (comércio varejista); Armazenário (comércio varejista); Armeiro (comércio varejista); Arrozeiro (comércio); Aviador (comércio varejista); Bacalhoeiro; Baiuqueiro; Baleiro (exclusive no comércio ambulante); Baraconista; Barraqueiro (barracão comercial); Bauleiro; Bazareiro; Beiradeiro; Belchior; Bibliopola; Bodegueiro; Botequineiro; Bricabraquista; Bricabraquista - empregador; Cacaulista; Caga-sebista; Cantineiro (comércio varejista); Carniceiro; Carvoeiro - no comércio - empregador; Carvoeiro (comércio varejista); Chanfaneiro; Chapeleiro (comércio varejista); Charcuteiro - no comércio - conta própria; Charcuteiro (comércio varejista); Charqueador (comércio varejista); Charuteiro - no comércio - empregador; Charuteiro (comércio varejista); Chumbeiro (comércio varejista); Cigarreiro (comércio varejista); Comissário de transporte (comércio varejista); Cuteleiro (comércio varejista); Diamantário (comércio varejista); Doceiro (exclusive no comércio ambulante); Dono de lavanderia automática - conta própria; Droguista (comércio varejista); Ervanário (comércio varejista); Estancieiro (comércio varejista); Ferrageiro (comércio varejista); Ferragista (comércio varejista); Florista (comércio varejista); Fornecedor; Fruteiro (comércio varejista); Galinheiro (exceto no comércio ambulante); Geleiro; Gerente de box de mercado público; Gerente de carrocerias (vendas a varejo); Gerente de casa de peixe; Gerente de editora; Gerente de farmácia; Gerente de granja; Gerente de supermercado; Herborista (comércio varejista); Inspetor geral (comércio de mercadorias a varejo); Inspetor regional (comércio de mercadorias a varejo); Joalheiro (comércio varejista); Lenheiro (comércio varejista); Livreiro (comércio varejista); Locador de animais para lazer; Locador de barco para lazer; Locador de bicicletas para lazer; Locador de boia para lazer; Locador de cadeira de praia; Locador de cadeira para festa; Locador de caiaque para lazer; Locador de eletrodomésticos; Locador de mesas para festa; Locador de móveis; Locador de patins para lazer; Locador de pedalinho para lazer; Locador de televisão; Locador (serviços de diversões); Lojista (comércio varejista); Madeireiro (comércio varejista); Maleiro (comércio varejista); Merceeiro; Muladeiro (comércio varejista); Mulandeiro; Negociante (comércio varejista); Negociante (comércio varejista - empregador); Papeleiro (comércio varejista); Peixeiro (comércio varejista); Peleteiro (comércio varejista); Proprietário de casa funerária (comércio varejista); Proprietário de fliperama; Proprietário de jogos eletrônicos; Proprietário de lavanderia; Proprietário de lavanderia automática (comércio varejista); Proprietário de loja (comércio varejista); Proprietário de pebolim (comércio varejista); Proprietário de sinuquinha (comércio va-

rejista); Proprietário de tinturaria (comércio varejista); Proprietário de totó (comércio varejista); Quitandeiro (comércio varejista); Relojoeiro (comércio varejista); Retalhista (comércio varejista); Sapateiro (comércio varejista); Seleiro (comércio varejista); Sócio-proprietário (comércio varejista); Sorveteiro (comércio varejista); Tintureiro lavagem de roupas (comércio varejista); Vendeiro (comércio varejista); Vidraceiro (comércio varejista); Vidraceiro de quadros e molduras (comércio varejista).

1414-15 Gerente de loja e supermercado - Administrador no comércio de mercadorias; Gerente de balconista; Gerente de empresas comerciais; Gerente de magazine; Gerente de mercearia; Gerente de papelaria; Gerente de posto de venda; Gerente de utilidades (operações comerciais); Gerente de varejo; Subchefe de loja (operações comerciais); Subgerente de loja (operações comerciais).

1414-20 Gerente de operações de serviços de assistência técnica - Gerente de serviços de oficina (assistência técnica); Gerente de serviços e peças; Proprietário de oficina mecânica; Subgerente de oficina (assistência técnica).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam atividades nos comércios varejista, atacadista e de assistência técnica; atendem clientes; administram e estruturam equipes de trabalho; gerenciam recursos materiais e financeiros, contratos e projetos; promovem condições de segurança, saúde, meio ambiente e qualidade; assessoram a diretoria e setores da empresa.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das ocupações comerciante atacadista e comerciante varejista, requer-se trabalhadores com escolaridade de quarta série do ensino fundamental e cursos básicos de qualificação de até duzentas horas/aula. Para gerente de loja e gerente de operações de serviços de assistência técnica, a escolaridade requerida é de ensino médio completo, acrescida de cursos de formação profissional em nível técnico. O desempenho pleno das funções ocorre, para comerciantes atacadistas e varejistas, após período de um a dois anos de experiência profissional; para gerentes de loja, após quatro ou cinco anos; para gerentes de operações de serviços de assistência técnica, após cinco anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em empresas do ramo de atividades do comércio por atacado e intermediários do comércio, comércio varejista, de vendas, manutenção, reparação e assistência técnica, de locação de produtos e serviços. Atuam na condição de empregados com carteira assinada, como autônomos, ou como empregadores. Organizam-se de forma individual e, também, em equipes de trabalho, com supervisão ocasional e, dependendo da ocupação, sem supervisão; desenvolvem suas atividades em ambientes fechados, nos períodos diurno e noturno. Podem estar sujeitos a permanecer em posições pouco confortáveis, durante longos períodos e a trabalhar sob pressão, levando-os à condição de estresse. Podem, ainda, estar expostos à ação de materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1314 - Gerentes de comercios mayoristas y minoristas.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computador e periféricos; Fax; Instalações comerciais; Malote; Máquinas para cartões eletrônicos; Material de escritório; Móveis de escritório; Telefone; Veículos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Medeiros de Oliveira
Audir Aquino Lubas
Deraldo Aparecido Vieira Maia
Gilberto Loscilha
Gildete M. R. A. Lubas
Jayme Cordeiro Rosa
José Felix dos Santos
Márcio Luiz dos Santos
Mário Carlos Morales Junior
Marsília Máximo Rodrigues
Renata Kitatani Quisté Morales
Rony Uemura da Costa

Instituições

Antares Comercial Farmacêutica Ltda.
Art & Mão Bijouterias Indústria e Comércio Ltda.
Casa Bahia Comercial Ltda.
Drogaria São Paulo Ltda.
Joana D'arc Móveis e Decorações Ltda.
Litoral Serv Comércio Peças e Serviços Ltda.
Loja Sagrado Coração de Jesus Araraquara Ltda.
Maktub - Morales e Abirached Ltda. ME.
Mercantil Mayra Cine Foto Ltda.
Palácio dos Enfeites
Rony Uemura da Costa ME.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

CÓDIGO 1414

GERENTES DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS EM EMPRESA DE TURISMO, DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

CÓDIGO 1415

TÍTULO

1415-05 Gerente de hotel - Administrador de camping; Administrador de empresas de hospedagem; Administrador (serviço de hospedagem); Dono de hotel - conta própria; Dono de motel - conta própria; Gerente de apart hotel; Gerente de ecoresort; Gerente de estância; Gerente de hotel fazenda; Gerente de hotel residencial; Gerente de resort; Gerente de termas; Proprietário - nos serviços de alojamento - empregador; Proprietário - nos serviços de hospedagem - empregador; Proprietário de hotel - conta própria; Proprietário de hotel - empregador; Proprietário de motel - conta própria; Sócio-proprietário - nos serviços de alojamento - empregador; Sócio-proprietário - nos serviços de hospedagem - empregador; Sócio-proprietário de hotel - conta própria; Sócio-proprietário de hotel - empregador; Sócio-proprietário de motel - conta própria; Sócio-proprietário de motel - empregador; Subgerente de hotel; Tecnólogo em hotelaria.

1415-10 Gerente de restaurante - Administrador de refeitório; Administrador de restaurante; Assistente de direção de restaurante; Coordenador de restaurante; Coordenador de vendas (restaurante); Gerente de cantina; Proprietário - nos serviços de alimentação - empregador; Proprietário de restaurante - empregador; Proprietário no serviço de alimentação - conta própria; Sócio-proprietário - no serviço de alimentação - conta própria; Sócio-proprietário - no serviço de alimentação - empregador; Sócio-proprietário de restaurante - conta própria; Sócio-proprietário de restaurante - empregador; Subgerente de restaurante.

1415-15 Gerente de bar - Gerente administrativo de lanchonete; Gerente de bar, cantina e restaurante; Gerente de bar e lanchonete; Gerente de salão de café; Proprietário de bar - empregador; Proprietário de bar, lanchonete, restaurante - conta própria; Proprietário de lanchonete - empregador; Sócio-proprietário de bar - empregador; Sócio-proprietário de bar, lanchonete - conta própria; Sócio-proprietário de lanchonete - empregador; Taverneiro.

1415-20 Gerente de pensão - Dono de pensão - conta própria; Dono de pensão - empregador; Estalageiro; Gerente de albergue; Gerente de pensionato; Gerente de pousada; Proprietário de pensão - conta própria; Proprietário de pensão - empregador; Sócio-proprietário de pensão; Sócio-proprietário de pensão - conta própria.

1415-25 Gerente de turismo - Gerente de operações de turismo; Gerente de produtos de turismo; Gerente operacional de turismo; Tecnólogo em gestão de turismo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciam e promovem produtos e serviços em empresas de turismo, de hospedagem e de alimentação. Coordenam áreas operacionais de alojamento, alimentação, recreação e lazer em hotéis, pousadas, pensões, restaurantes e bares. Administram recursos humanos e financeiros, executam rotinas administrativas e prestam assessoria.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os requisitos de acesso a essas ocupações variam conforme o porte e tipo de estabelecimento. Como requisito mínimo tem-se o ensino médio, mais experiência de um a dois anos na área. Há empresas que demanda profissionais formados em escolas técnicas profissionalizantes ou em curso superior na área de hotelaria e turismo. Devido ao grande crescimento do setor e para atender à demanda há atualmente no mercado de trabalho profissionais formados em cursos superiores de tecnologia. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5. 598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses trabalhadores atuam nas áreas ligadas a alimentação e alojamento, turismo, transportes e viagens, atividades recreativas, culturais e desportivas. São empregados com carteira assinada e trabalham com supervisão permanente, em ambientes fechados ou a céu aberto, em horários diurnos ou noturnos; e se organizam em equipe. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1315 - Gerentes de empresas de restauración y hostelería.

RECURSOS DE TRABALHO

Celular; Computador; Fax; Guias e mapas; Internet; Manuais de gerenciamento; Máquina de calcular; Material de escritório; *Softwares* específicos; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Akemi Miyazaki
Adriana S. Lonardi
Bernardo Schneebeli
Carlos Higgie
Débora Izzo Bianchini
Evalmir José dos Santos
Fernando Vampré do Nascimento
Guido Igor Laufer
Marcelo Figueiredo
Marcos Novaes da Cunha
Maria Cecília Cabral de Menezes Carvalho
Maria Cristina Sevalho Gonçalves
Maria de Fátima Teixeira Tomé Barbosa
Maria José Urbano
Marli Cardoso Blehm
Martin Luiz Gonzalez Monteiro
Nelson Laskowsky
Rafael Zibelli Neto
Rosangela Aquino Soares
Valentim de Souza

Instituições

Adega do Valentim, Rio de Janeiro
Arabian Factory Cozinha Industrial Ltda.
Associação Brasileira dos Proprietários de Restaurantes - (ABPR)
Auto do Capivari Hotel Ltda.
Casa Administradora e Predial de Hotéis Plaza Ltda.
CLS São Paulo Ltda. (Outback Steakhouse)
Companhia Industrial de Grandes Hotéis
Companhia Modernos Hotéis do Brasil Ltda.
Flytour Business Travel
Fundação de Extensão e Pesquisas Educacionais - Balneário de Camboriú
Gomes Administradora de Bens e Participações Societárias Ltda.
JMC Turismo Ltda.
La Boticella Empreendimentos Gastronômicos Ltda.
Le Canton Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
Nascimento Turismo Ltda.
Restaurante Bom Viver Ltda.
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-DR-SP)
Torta Mágica Cafeteria Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GERENTES DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS EM EMPRESA DE TRANSPORTE, DE COMUNICAÇÃO E DE LOGÍSTICA (ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO)

CÓDIGO 1416

TÍTULO

1416-05 Gerente de operações de transportes - Agente de navio - no transporte marítimo; Encarregado de operação de porto; Gerente de frota; Gerente de operações e transportes; Gerente de tráfego; Gerente de transportes; Gerente técnico operacional de transporte; Subgerente nos transportes.

1416-10 Gerente de operações de correios e telecomunicações - Gerente de assistência técnica nas operações de correios e telecomunicações; Gerente de correio expresso - internacional; Gerente de encomendas nas operações de correios e telecomunicações; Gerente de operações e manutenção nos sistemas de correios e telecomunicações; Gerente de rede nas operações de correios e telecomunicações; Gerente de serviços operacionais de correios e telecomunicações; Gerente de suporte operacional de correios e telecomunicações; Gerente técnico nas operações de correios e telecomunicações.

1416-15 Gerente de logística (armazenagem e distribuição) - Gerente de armazém; Gerente de depósito; Gerente de distribuição de mercadorias; Gerente de movimentação de materiais; Gerente de recebimento e expedição de materiais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam as atividades operacionais de empresas de armazenamento, distribuição, transportes, comunicações e logística. Administram equipes, gerenciam recursos materiais e financeiros da área. Controlam o processo operacional e avaliam seus resultados. Providenciam meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Buscam novas tecnologias e assessoram a diretoria e setores da empresa.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o ingresso nesses empregos/ocupações, exige-se nível superior completo, exceto para o gerente de operações e transportes, que tem como escolaridade mínima o ensino médio completo. A formação profissional é complementada por cursos especializados de duzentas a quatrocentas horas/aula para o gerente de operações e transportes e mais de quatrocentas horas/aula para o gerente de logística. É recomendável mais de cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses trabalhadores atuam em áreas operacionais de atividades de correio e telecomunicações, transporte aéreo, aquaviário e terrestre, armazéns gerais e serviços de distribuição. São assalariados, trabalham em equipe, com supervisão permanente, em ambiente fechado ou, como no caso do gerente de operações - transportes, também a céu aberto e em veículos. O horário de trabalho é diurno. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse constante. O gerente de operações transportes pode estar exposto a ruído intenso e o gerente de operações - correios e telecomunicações ao uso contínuo de computadores, provocando dores.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1226 - Directores de departamentos de producción y operaciones, transporte, almacenamiento y comunicaciones.

RECURSOS DE TRABALHO

Copiadora; Fax; Instalações de escritório; Internet/correio eletrônico; Microcomputador e periféricos; Radiocomunicação; Rede de computadores; Sala de reuniões; *Softwares* aplicativos; Telefone/celular/pager.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alfredo Joaquim da Luz
Antonio Carlos Paiva Neves
Carlos Henrique Moraes
Francisco Carlos Dias da Câmara
Hélio Tsuruda
Jeremias Alves Barreto
José Tomé de Mello Jr.
Luiz Roberto do Nascimento
Miguel Batista de Albuquerque
Milton José dos Santos
Roberto de Camargo Arouck
Silvio Quaresma dos Santos

Instituições

Armazéns Gerais Colúmbia S.A.
Auto Viação Urubupungá Ltda.
Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ETC)
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (Embratel)
Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (Enasa)
Empresa de Ônibus Viação São José Ltda.
HSAC Logística/hamburg Sud-aliança - Crowley
Intelig Telecomunicações Ltda.
Rio Sul Linhas Aéreas
Rodocerto Transportes Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GERENTES DE OPERAÇÕES DE SERVIÇOS EM INSTITUIÇÃO DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA

CÓDIGO 1417

TÍTULO

1417-05 Gerente de produtos bancários

1417-10 Gerente de agência

1417-15 Gerente de câmbio e comércio exterior - Administrador de carteiras de câmbio e comércio exterior; Gerente de administração de carteiras de câmbio e comércio exterior.

1417-20 Gerente de crédito e cobrança - Administrador de carteiras de crédito e cobrança; Gerente de administração de carteiras de crédito e cobrança.

1417-25 Gerente de crédito imobiliário - Administrador de carteiras de crédito imobiliário; Gerente de administração de carteira de crédito imobiliário.

1417-30 Gerente de crédito rural

1417-35 Gerente de recuperação de crédito

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Comercializam produtos e serviços financeiros; implementam processos operacionais; planejam processos de operações bancárias; coordenam o desenvolvimento e a implantação de produtos, serviços e processos; gerenciam pessoas; traçam plano diretor para áreas de crédito, produtos e comercialização; administram recursos materiais, financeiros e serviços de terceiros; comunicam-se, oralmente e por escrito, divulgando e consolidando informações, normas e procedimentos, campanhas de vendas, interagindo com pessoas e conduzindo reuniões.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por profissionais com nível superior, acrescido de cursos básicos de qualificação, com mais de quatrocentas horas. O tempo de experiência profissional requerido para o exercício pleno da função é de um a dois anos para gerente de agência e mais de cinco anos para as demais ocupações. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional desenvolvem suas atividades em empresas de intermediações financeiras e são contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada. Atuam como gestores de equipes de trabalho e, geralmente, trabalham no período diurno. Desenvolvem suas atividades em ambientes fechados, sob supervisão ocasional. Pela própria característica da função, podem atuar sob pressão, levando-os à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1317 - Gerentes de empresas de intermediação y servicios a empresas.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora financeira; Correio eletrônico (*e-mail*); Fax; Internet; Intranet; Manual de escritório; Microcomputador e periféricos; *Softwares* específicos; Telefone fixo e celular.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Magno Catão

Agesinaldo Matos Silva

Antônio Carlos Ferreira Carvalho

Conrado La Selva

Djalma Junqueira Gomes

Marcia Regina Bernardes

Rodolfo Aragon

Sebastião Muzeti

Valter Rodrigues

Wagner Antônio Tavares

Instituições

Banco Bilbao Viscaya Brasil S.A.

Banco Bradesco S.A.

Banco Citibank S.A.

Banco Itaú S.A.

Banco Nossa Caixa S.A.

Banco Safra S.A.

Banco Sudameris Brasil S.A.

Bankboston S.A.

Deutsche Bank S.A. Banco Alemão

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

ABECIP: Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança.

Bacen: Banco Central do Brasil.

Compliance: setor do banco responsável por gerenciar e informar aos funcionários todas as normas e resoluções do Banco Central, bem como todas as suas alterações, para garantir conformidade legal aos atos.

Febraban: Federação Brasileira das Associações de Banco

Rating: pontuação para clientes, normalmente, pessoa jurídica.

Score: pontuação para clientes, normalmente, pessoa física.

PF: pessoa física.

PJ: pessoa jurídica.

GERENTES ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS, DE RISCOS E AFINS

CÓDIGO 1421

TÍTULO

1421-05 Gerente administrativo - Gerente administrativo e financeiro; Gerente de sistemas administrativos e finanças; Gerente de sistemas e métodos administrativos.

1421-10 Gerente de riscos - Gerente de riscos e seguros; Gerente de seguros; Gestor de riscos.

1421-15 Gerente financeiro - Gerente de administração financeira; Gerente de finanças; Gerente de operações financeiras; Tecnólogo em gestão financeira.

1421-20 Tecnólogo em gestão administrativo-financeira - Tecnólogo em gestão de cooperativas; Tecnólogo em gestão pública.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercem a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos em empresas industriais, comerciais, agrícolas, públicas, de educação e de serviços, incluindo as do setor bancário. Gerenciam recursos humanos, administram recursos materiais e serviços terceirizados de sua área de competência. Planejam, dirigem e controlam os recursos e as atividades de uma organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das ocupações de gerentes administrativos e financeiros, a escolaridade varia em função do porte da instituição empregadora: curso superior incompleto e cursos profissionalizantes de até quatrocentas horas ou graduação tecnológica, bacharelado e de pós-graduação. Os requisitos para os gerentes de riscos são mais elevados – curso superior mais pós-graduação na área e conhecimento do negócio em que atua. Neste caso, o pleno desempenho das atividades ocorre em torno de cinco anos gerenciando riscos em uma área específica. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5. 598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas industriais, comerciais, agrícolas, públicas, de educação e de serviços, incluindo as de intermediação financeira, em atividades gerenciais de apoio à atividade fim, predominantemente como assalariados, com carteira assinada. Trabalham em equipe, sob supervisão ocasional, atuando em ambientes fechados e em horário diurno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2149 - Arquitectos, ingenieros y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de radiocomunicação; Calculadora financeira; Computador e periféricos; Fax; Legislação; Manuais de Procedimentos; Normas técnicas; Publicações especializadas; Quadro de avisos; Telefone fixo e celular.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alessandro Santos Soares
Altair Gralow
Álvaro Luiz da Silva
Ana Maria Olivan
Anderson Gabardo
Carlo Cesar Carvalho
Carlos Alberto da Silva Cortinhal
Danieli Chicora de Oliveira
Fabiano Fracaro
Fábio Ricardo Belchior de Camargo
Fernanda Vieira Gomes Lucas Ghezzani
Gerson Félix Luder
Isabela de Almeida Poci
João Carlos da Silva
José Lázaro de Carvalho Santos
José Macedo Filho
Juliana Sureck de Paula
Kátia Nemr
Leandro dos Santos
Leonardo José da Silva
Marcelo Marques Duarte
Marcos José Rodrigues
Mariana Borges de Oliveira
Sonia Maria Candido
Valmor Zeiser

Instituições

Auto Elétrica Gabardo
Banco Itaú S.A.
BIC Banco Industrial Comercial S.A.
Capinzal Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Centro de Estudos de Transporte e Meio Ambiente - Cetrama
Ceraça Cooperativa de Infra-Estrutura e Desenvolvimento do Vale do Araçá
Citibank S.A.
Cooperativa Regional Itaipu

Educon Sociedade de Educação Continuada
Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Fundação Carlos Chagas
GL Eletrotécnica Ltda.
Hospital Heliópolis
New Holland S.A. - Comau do Brasil S.A.
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro / Universidade Federal do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Rede Esperança
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Zenite Informações e Consultoria S/A

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GERENTES DE RECURSOS HUMANOS E DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CÓDIGO 1422

TÍTULO

1422-05 Gerente de recursos humanos - Coordenador de RH; Gerente de planejamento de salários e benefícios; Gerente de relações de recursos humanos; Gerente de relações humanas; Gerente de relações industriais.

1422-10 Gerente de departamento pessoal - Administrador de pessoal; Coordenador de administração de pessoal; Gerente de administração de pessoal; Gerente de divisão de pessoal; Gerente de setor de pessoal; Gerente de sistemas administrativos de pessoal.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciam atividades de departamentos ou serviços de pessoal, recrutamento e seleção, cargos e salários, benefícios, treinamento e desenvolvimento, liderando e facilitando o desenvolvimento do trabalho das equipes. Assessoram diretoria e setores da empresa em atividades como planejamento, contratações, negociações de relações humanas e do trabalho. Atuam em eventos corporativos e da comunidade, representando a empresa.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações da família são exercidas por profissionais que tenham cursado, pelo menos, o nível superior completo, formados em qualquer ramo do conhecimento, com experiência ou formação complementar predominante nas áreas de psicologia ou administração. É desejável que as ocupações sejam exercidas por profissionais com quatro a cinco anos de experiência na área de recursos humanos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais podem exercer suas funções em uma gama variada de atividades econômicas dentro do comércio, da indústria, dos serviços e da agropecuária. Atuam como empregados em empresas privadas ou públicas, em geral de portes médio e grande. Há registros de terceirização dos serviços de recrutamento, seleção e treinamento, o que pode levar à desaparecimento da área no organograma de várias empresas e seu ressurgimento em outras, naquelas subcontratadas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1232 - Directores de departamentos de personal y de relaciones laborales.

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda e caneta; Aparelho telefônico fixo e móvel; Aparelhos de TV e vídeo; Calculadora elétrica e comum; Computador e impressora; Copiadora e aparelho de fax; *Flipchart*; Livros trabalhistas; Projetor de *slide*; Retroprojetor, canhão de projeção.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Marioto Pinton
Cleide Seolin Friedlander
Denise Andrade Mota
Eliane Ferreira de Souza
Francisco de Assis de Sousa
José Augusto Júnior
Maria Denise dos Santos
Paulo Roberto Leite
Philomena Pina Figueiredo Pinto
Roberta Ramos Procópio
Silvio Carlos Pavani

Instituições

Codep - Conservadora Dedetizadora de Prédios Jardins Ltda.
Companhia Brasileira de Estireno
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe-USP)
Instituto Presbiteriano Mackenzie
Intranscol S.A. Coleta e Remoção de Resíduos
Morumbi Motor Comércio de Autos S.A.
Paróquia Santuário São Judas Tadeu
Ripasa S.A. Celulose e Papel
Vanguardiã Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Varella Prestação de Serviços S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GERENTES DE COMERCIALIZAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO

CÓDIGO 1423

TÍTULO

1423-05 Gerente comercial - Encarregado de supermercado; Gerente de divisão comercial; Gerente de exportação e importação; Gerente técnico comercial.

1423-10 gerente de comunicação - Gerente de assuntos corporativos; Gerente de comunicação corporativa; Gerente de comunicação social; Gerente de relações corporativas; Gerente de relações institucionais; Gerente de relações públicas.

1423-15 Gerente de marketing - Gerente de coordenação de marketing; Gerente de departamento de marketing; Gerente de divisão de marketing; Gerente de marketing e vendas; Gerente de produtos.

1423-20 Gerente de vendas - Gerente de área de vendas; Gerente de departamento de vendas; Gerente de exportação; Gerente de mercado; Gerente distrital de vendas; Gerente geral de vendas; Gerente nacional de vendas; Gerente regional de vendas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Elaboram planos estratégicos das áreas de comercialização, marketing e comunicação para empresas agroindustriais, industriais, de comercialização e serviços em geral; implementam atividades e coordenam sua execução; assessoram a diretoria e setores da empresa. Na área de atuação, gerenciam recursos humanos, administram recursos materiais e financeiros e promovem condições de segurança, saúde, preservação ambiental e qualidade.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por profissionais com escolaridade de nível superior, do ensino regular ou cursos superiores de tecnologia (tecnólogos). O tempo requerido para o exercício pleno das funções é de quatro a cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas atividades na condição de trabalhadores assalariados com carteira assinada. Atuam em equipes de trabalho sob supervisão ocasional; desenvolvem o trabalho em ambientes fechados, em períodos diurnos. Podem atuar sob pressão, levando-os à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1233 - Directores de departamentos de ventas y comercialización.

1234 - Directores de departamentos de publicidad y de relaciones públicas.

1239 - Otros directores de departamentos, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Datashow; Fax; Internet e correio eletrônico (e-mail); Material de escritório; Material impresso e publicitário para consulta; Microcomputador e periféricos; Sala de reuniões; Telefones fixo e celular; Veículos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Luisa Diniz Cintra
Ana Maria Van Loon Bodê da Costa Dourado
Antonio Carlos Mendes Parra
Arthur Bernardo Neto
Christina Krader Thornton
Cláudio Wilson Batista Ribeiro
Danilo Mendes da Silva Junior
Delivaldo Alves da Cunha
Marcus Vinicius Moreira Sanfelice
Sandra Castellano
Teresa Sanches Ferreira
Vera Regina de Almeida Vasconcellos Biojone

Instituições

Acnielsen do Brasil Ltda.
Centro de Convenções Rebouças - Hospital das Clínicas
Cultura Inglesa
DOW Agrosiences Industrial Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ETC)
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
Itaúsa Empreendimentos S.A.
Laboratórios Pfizer Ltda.
Pincéis Tigre S.A.
Saint Gobain Abrasivos

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GERENTES DE SUPRIMENTOS E AFINS

CÓDIGO 1424

TÍTULO

1424-05 Gerente de compras - Administrador de compras; Coordenador de compras; Gerente de materiais; Gerente de planejamento de compras; Gerente-geral de compras; Gerente nacional de compras.

1424-10 Gerente de suprimentos

1424-15 Gerente de almoxarifado - Administrador de materiais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciam equipes de trabalhadores que atuam em processos de compra, armazenagem e movimentação de matérias-primas, materiais indiretos, equipamentos, insumos e serviços em empresas industriais, comerciais e de serviços.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso às ocupações gerenciais nesta área pode se dar por ascensão de carreira de pessoal de compras da empresa, com ou sem escolaridade de nível superior. Para preenchimento de vagas com profissionais externos, normalmente, procura-se recrutar profissionais com nível superior completo e cinco anos de experiência mínima anterior na função. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais da família podem ser encontrados, principalmente, em empresas e instituições de grande porte, englobando sob suas responsabilidades as áreas de compras, almoxarifado e logística. Seu trabalho pode se desenvolver nas mais diversas atividades econômicas e é desejável que demonstrem habilidade de negociação; os trabalhadores podem estar sujeitos à fadiga e estresse, fruto do trabalho sob pressão. O vínculo de trabalho mais comum é como empregado com carteira.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1233 - Directores de departamentos de ventas y comercialización.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora eletrônica; Fax; Micromputador; Teleconferência; Telefone; Telefone celular; Videoconferência.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Alex da Rocha
Carlos Alberto Rossi
Ciel Antunes de Oliveira Filho
Eduardo Sabaté Manubens
Francis Mary Natal Borges
Gilberto Viviani Pimenta
Jorge Luiz Cavallieri
José Guilherme Brokveld
José Moura Xavier
Manuel dos Santos Souza
Mário Henrique Orlean
Reinaldo Fondello
Renato Augusto Schoen
Sueli de Fátima Barbosa

Instituições

Bargoa S.A.
Círculo S.A. (Linhas Círculo)
Construtora e Comércio Camargo Correa S.A.
Cremer S.A.
Fundação São Paulo - Pontifícia Universidade Católica (PUC)
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A.
Instituto Imam
Irmãos Biagi S.A. Açúcar e Alcool
La Mole Serviços de Alimentação Ltda.
PEM Engenharia S.A.
Proema Produtos Eletro-metalúrgicos S.A.
Schmidt - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (Porcelanas Schmidt)
Trorion S.A.
Viena Rio Restaurantes Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GERENTES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO 1425

TÍTULO

1425-05 Gerente de rede - Gerente de infraestrutura de tecnologia da informação; Gerente de teleprocessamento.

1425-10 Gerente de desenvolvimento de sistemas - Gerente de programação de sistema.

1425-15 Gerente de produção de tecnologia da informação - Gerente de operação de tecnologia da informação

1425-20 Gerente de projetos de tecnologia da informação

1425-25 Gerente de segurança de tecnologia da informação

1425-30 Gerente de suporte técnico de tecnologia da informação

1425-35 Tecnólogo em gestão da tecnologia da informação - Tecnólogo em gestão de sistema de informação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciam projetos e operações de serviços de tecnologia da informação. Identificam oportunidades de aplicação dessa tecnologia, planejam atividades na área de tecnologia da informação.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com escolaridade de ensino superior, tanto em nível de bacharelado quanto de tecnologia. Podem seguir ainda cursos básicos, além de constantes cursos de especialização e aperfeiçoamento. O exercício pleno das funções ocorre após o período de cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5. 598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional podem exercer suas funções em instituições financeiras, em empresas de teleprocessamento, de segurança, de suporte e manutenção à informática, de manutenção e expansão de redes, de processamento e comunicação de dados, em setores empresariais de desenvolvimento e produção de tecnologia da informação empresarial, entre outros. São contratados, na condição de trabalhadores empregados, com carteira assinada; organizam-se em equipes; atuam com supervisão ocasional; desenvolvem suas atividades em ambiente fechado, geralmente no período diurno. Devido ao trabalho sob pressão podem estar sujeitos a estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1236 - Directores de departamentos de servicios de informática.

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda; Computador e periféricos; Correio eletrônico (*e-mail*); Fax; Internet; Intranet; Material de escritório; *Notebook*; *Softwares* Gerais e específicos; Telefones (fixo, celular e rádio).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Akira Adati
Alcides da Silva Júnior
Ana Dora Portugal Chaskelmann
Celso Oliveira Bertizolo
Daniel Bocalão Júnior
Gilmara Moreira
Heitor Leopoldo Nogueira Coutinho
Henrique Cecci
Henrique Luiz Dias Guzzo
Joel Mana Gonçalves
Luis Antonio Pinto Fontoura
Mário Augusto Ranzatti
Moacyr Macruz de Oliveira
Niedson Almeida da Silva
Paulo Carneiro de Moura
Rafael Modesto Lozano
Roberto Carlos dos Santos
Sérgio Luiz Alves dos Santos
Wilson do Carmo Pires

Instituições

ABN AMRO Real S.A.
Banco Bilbao Viscaya Brasil S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco Industrial e Comercial S.A.
Banco Safra S.A.
Belgo Mineira Sistemas S.A. (Bms)
Citibank S.A.
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp)
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp)
Companhia Vale do Rio Doce (CVRD)
Deutsche Bank S.A. Banco Alemão
Empresa de Tecnologia E Informações da Previdência Social - Dataprev
Jornal Correio da Paraíba Ltda.
MC1 Tecnologia
Octet do Brasil Ltda. (Intercom)
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Solução Fiscal
Telefônica S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GERENTES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E AFINS

CÓDIGO 1426

TÍTULO

1426-05 Gerente de pesquisa e desenvolvimento (P&D) - Chefe de desenvolvimento de novos produtos; Gerente de desenvolvimento (tecnologia); Gerente de divisão de desenvolvimento de novos produtos; Gerente de estudos e projetos; Gerente de pesquisa (tecnologia); Gerente de pesquisas técnicas; Gerente de pesquisas tecnológicas; Gerente de planejamento e novos projetos; Gerente de projeto de pesquisa.

1426-10 Especialista em desenvolvimento de cigarros - Blender (cigarros); Flavourist (cigarros); Flavourista (cigarros).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Responsabilizam-se por prover soluções tecnológicas para produtos, processos e serviços e promover a transferência dos mesmos para o setor produtivo. Participam das decisões da diretoria de pesquisa e desenvolvimento e operacionalizam-nas; desenvolvem novos produtos, otimizam o desempenho da área de pesquisa e desenvolvimento, disseminam resultados e atividades, captam recursos e monitoram a proteção da propriedade intelectual da instituição.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Estas ocupações são exercidas por pessoas com formação universitária, geralmente pós-graduadas, com no mínimo cinco anos de exercício profissional na área de pesquisa. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em instituições de pesquisa pública e em departamentos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de empresas privadas que se ocupam, fundamentalmente, do desenvolvimento de produtos, processos e serviços tecnológicos. O trabalho é exercido com equipe de um departamento ou área de pesquisa e/ou no gerenciamento de projetos interdepartamentais.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1236 - Directores de departamentos de servicios de informática.

RECURSOS DE TRABALHO

Câmera digital; Computador e periféricos (*notebook*, *desktop*, etc.); Equipamentos de laboratório; Equipamentos de planta-piloto; Fax, internet e *e-mail*; Materiais de escritórios; *Software*; Telefone; Vidraria.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Mendes Campos
Etelvino Alves Martins
Felipe Rudge Barbosa
Francisco Ferola Gonzalez
Gilvan Sampaio de Oliveira
João Francisco Peral Cespedes
Jorge Tomioka
Leny Pinto Ribeiro
Marcelo Tadeu Dias
Milton Ferreira da Costa
Olívio Ávila
Ricardo José Ferracin
Sally Müller Affonso Prado
Sergio Celasch
Vera Maria Sacon

Instituições

Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras-CENPES)
Cia de Cigarros Souza Cruz S.A.
Ecco Fibras e Dispositivos
Fundação CPQD
Instituto Butantan
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo
Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)
Itaba Industria de Tabaco Brasileiro Ltda.
Poliedro Consultoria e Informática
Unicel Guarulhos Ltda.
Votorantim Celulose e Papel (VCP)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Acreditar: reconhecer uma norma ou procedimento estabelecido.

Comissionar: comprovar o cumprimento das especificações do projeto, por meio de ensaios e testes, antes de o equipamento, navio ou instalação entrar em operação rotineira. Essa aferição é feita por uma terceira parte, tais como sociedades classificadoras, institutos de pesquisa, etc.

Compatibilizar: alocar ou desalocar recursos, ajustes que são feitos nas fases *scale-up* ou *scale-down* do projeto.

INPI: Instituto Nacional de Propriedade Industrial

P&D: pesquisa e desenvolvimento.

GERENTES DE MANUTENÇÃO

CÓDIGO 1427

TÍTULO

1427-05 Gerente de projetos e serviços de manutenção - Coordenador de projetos de manutenção; Coordenador de serviços de manutenção; Gerente de planejamento e manutenção; Gerente de serviço de manutenção; Gestor de manutenção.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciam as atividades de manutenção, reparação e reformas de instalações e equipamentos em empresas industriais, comerciais e de serviços, assegurando que equipamentos, materiais, instalações de infraestrutura e de edificações estejam disponíveis para utilização. Definem e otimizam os meios e os métodos de manutenção e aperfeiçoam o desempenho das instalações produtivas em termos de custos e taxas de utilização dos equipamentos; participam de projetos de investimentos em novos equipamentos, zelam pela segurança, pela saúde e pelo meio ambiente. Motivam e dirigem equipes de técnicos e engenheiros de manutenção.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o acesso à ocupação, normalmente, requer-se formação em engenharia e cinco anos de experiência anterior na área de manutenção. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas de grande porte, onde comandam equipes de engenheiros, supervisores e técnicos de manutenção e reparação; exercem suas atividades na indústria, no comércio e no setor de serviços. Estão presentes tanto em fábricas de processos contínuos como na fabricação de produtos. Podem trabalhar sob pressão e, em algumas atividades, expostos a ruído intenso, fatores que podem conduzir à fadiga física e mental; mantêm vínculo formal de emprego. Participam ativamente de processos de reorganização e reforma da produção, da atividade comercial ou de serviços e na seleção e implantação de novas tecnologias, junto aos diretores e superintendentes das empresas. Tradicionalmente, sua posição hierárquica situava-se logo abaixo do diretor de produção ou do superintendente. Em muitas empresas reestruturadas, suas atividades gerenciais foram atribuídas ao gerente de produção e as operacionais, ao supervisor de manutenção. A diminuição da ocupação no organograma das empresas pode estar associada à migração das atividades para empresas terceirizadas, com novas designações como, por exemplo, coordenador de projetos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

1239 - Otros directores de departamentos, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Catálogos técnicos e literatura técnica; Computador; Informações; Internet e intranet; Normas técnicas em geral; Programas de gerenciamento (*softwares*); Rádio de comunicação; Ramal móvel; Recursos audiovisuais (*Datashow*, etc.)

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Francisco Roque
Geraldo Ernesto Goelzer Pansera
Joaquim Paulino de Oliveira Neto
José Clodoaldo Rubim
Laercio Manoel Ribeiro Diniz
Luiz Carlos Soares Antonino
Luiz Fernando Ribeiro Peleteiro
Marcio da Silva Nicolay
Mário Roberto Gentile
Maximiliano José de Oliveira Cervený
Washington Kishimoto Ohta

Instituições

Abb Service Ltda.
BASF S.A.
Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa
Condomínio Shopping Center Ibirapuera
Confab Industrial S.A.
Gerdau - Cosigna
Mercedes Benz do Brasil
Robert Bosch Ltda.
Rolamentos FAG Ltda.
ZF do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP



GRANDE GRUPO 2

Este grande grupo compreende as ocupações cujas atividades principais requerem para seu desempenho conhecimentos profissionais de alto nível e experiência em matéria de ciências físicas, biológicas, sociais e humanas. Também está incluído nesse grande grupo pessoal das artes e desportos, cujo exercício profissional requer alto nível de competência, como por exemplo maestros, músicos, dentre outros. Suas atividades consistem em ampliar o acervo de conhecimentos científicos e intelectuais, por meio de pesquisas; aplicar conceitos e teorias para solução de problemas ou por meio da educação; assegurar a difusão sistemática desses conhecimentos. A maioria das ocupações deste grande grupo requer competências nível quatro da Classificação Internacional Uniforme de Ocupações – CIUO 88.

ESTE GRANDE GRUPO COMPREENDE

Pesquisadores e profissionais policientíficos
Profissionais das ciências exatas, físicas e da engenharia
Profissionais das ciências biológicas, da saúde e afins
Profissionais do ensino
Profissionais das ciências sociais e humanas
Comunicadores, artistas e religiosos

ESTE GRUPO NÃO COMPREENDE

Trabalhadores de qualquer outro nível de competência profissional que apóiam trabalhos artísticos como, por exemplo, camareira de teatro e técnico de som.

PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES

PROFISSIONAIS DA BIOTECNOLOGIA

CÓDIGO 2011

TÍTULO

2011-05 Bioengenheiro

2011-10 Biotecnologista

2011-15 Geneticista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Manipulam material genético, sintetizando sequências de DNA, construindo vetores, modificando genes *in vivo* e *in vitro*, manipulando expressão gênica e gerando organismos geneticamente modificados. Analisam genoma, sequenciando-o, identificando genes e marcadores genéticos; aplicam técnicas de reprodução e multiplicação de organismos; produzem compostos biológicos e desenvolvem equipamentos, dispositivos e processos de uso biológico. Elaboram projetos de pesquisa em biotecnologia e bioengenharia.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com formação universitária, geralmente pós-graduadas, após três ou quatro anos de exercício profissional, sob supervisão ocasional de profissional experimentado nas áreas de bioengenharia, biotecnologia e genética. Por tratar-se de área multidisciplinar, as formações que dão acesso à profissão são variadas, tais como ramos de engenharia que atuam na fabricação de equipamentos e na produção de materiais, biologia, medicina, bioquímica, agronomia, veterinária, zootecnia, dentre outras.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em ambientes fechados e controlados de laboratórios de serviços e pesquisa na área de saúde e em complexos hospitalares de excelência, na fabricação de equipamentos e instrumentos, de produtos químicos e biotecnológicos, produtos agrícolas e de pecuária e serviços relacionados. O trabalhador está sujeito a ruídos, a baixas temperaturas, a riscos biológicos e de manipulação de substâncias tóxicas e a radiações. As atividades são supervisionadas ocasionalmente. Os profissionais trabalham, majoritariamente, na condição de trabalho assalariado. O horário de trabalho é diurno e, eventualmente, há plantões em turno, no caso de laboratórios de pesquisa.

CONSULTE

2211 - Biólogos e afins.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2211 - Biólogos e afins.

3253 - Técnicos de apoio à biotecnologia.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2211 - Biólogos, botânicos, zoólogos y afines.

NOTAS

(1) Na CIUO 88 não existe codificação específica para os profissionais da biotecnologia. Por aproximação, podem ser classificados na família 2211 - Biólogos, botânicos, zoólogos e afins.

(2) Os técnicos de nível médio que auxiliam os trabalhos dos profissionais são classificados na família ocupacional 3253.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador (*software* e *hardware*); Equipamentos de esterilização; Equipamentos de incubação; Equipamentos de proteção individual e coletiva; Equipamentos de purificação.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio de Pádua Risolia Barbosa

César Augusto Martins Pereira

Francisco J. L. Aragão

Juliana Alves São Julião

Maria de Fátima Costa Pires

Milene Silvestrini

Patrícia Faleiros Pimentel

Regina Affonso

Sheyla Maria de Castro Máximo Bicalho

Veranice Aparecida de Campos Negreiros

Instituições

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais

Fundação Oswaldo Cruz

Genomic Engenharia Molecular Ltda.

Instituto Adolfo Lutz

Instituto Agrônomo de Campinas (IAC)

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Ipen)

JHS Laboratório Químico Ltda.

Laboratório Biogenetics Tecnologia Molecular

Laboratório de Biomecânica do Hospital das Clínicas da USP

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

ADN: sigla de ácido desoxirribonucleico. Sigla em inglês DNA.

ARN: ácido ribonucleico. Sigla em inglês RNA.

DNA: *desoxyribonucleic acid*.

RNA: sigla em inglês para ribonucleic acid.

Genes: sequência de DNA; código para um RNA, necessariamente, e/ou para uma proteína.

Genoma: toda a sequência de DNA de um organismo.

Expressão gênica: ocorre quando o DNA transcreve o RNA e este se traduz em uma proteína.

Marcadores genéticos: sequências de DNA que diferenciam os genótipos.

Equipamentos e dispositivos de uso biológico: biorreatores, válvulas, próteses, monitores cardíacos, marcapassos, equipamentos de diagnóstico, etc.

Compostos biologicamente ativos: insulina, hormônios, pilocarpina (substância do colírio para glaucoma), etc.

Biomateriais: novas substâncias como polímeros, combustíveis, material para evitar rejeição, etc.

Manutenção de quinto nível: reforma e reconstrução (*retrofitting*) ou execução de manutenções complexas, delegadas à oficina central ou unidade externa.

PROFISSIONAIS DA METROLOGIA

CÓDIGO 2012

TÍTULO

2012-05 Pesquisador em metrologia

2012-10 Especialista em calibrações metrológicas - Metrologista de calibrações; Responsável técnico da calibração metrológica.

2012-15 Especialista em ensaios metrológicos - Inspetor de ensaios metrológicos; Metrologista de ensaios; Operador de ensaios na metrologia; Responsável técnico de ensaios metrológicos.

2012-20 Especialista em instrumentação metrológica

2012-25 Especialista em materiais de referência metrológica

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam calibrações, ensaios e medições, asseguram rastreabilidade à medição, produzem padrão e materiais de referência, realizam pesquisa e desenvolvimento em metrologia; projetam, gerenciam e avaliam laboratórios de metrologia. Elaboram documentos técnicos e disseminam conhecimentos metrológicos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para ingressar nessas ocupações requer-se curso superior completo em física, engenharia, engenharia têxtil, administração, dentre outros, seguido de curso de especialização em metrologia com duração entre duzentas e quatrocentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre após um a dois anos de experiência. Para o pesquisador em metrologia, o pleno desempenho ocorre após quatro ou cinco anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses trabalhadores atuam em áreas de pesquisa e desenvolvimento, fabricação de máquinas e equipamentos, aparelhos e materiais, equipamentos de instrumentação e outras atividades empresariais. São empregados com carteira assinada, com supervisão ocasional e trabalham em equipe multidisciplinar, em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, são consultores. Podem passar longos períodos em posições desconfortáveis e expostos a materiais tóxicos, radiação, agentes físicos, químicos e biológicos e produtos inflamáveis.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3523 - Agentes fiscais metrológicos e de qualidade.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2149 - Arquitectos, ingenieros y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Ambiente laboratorial controlado; Certificados de calibração dos padrões; Equipamentos de ensaios; Instrumentos de medição; Materiais de referência; Normas técnicas; Padrão; Procedimentos técnicos; Programas computacionais; Sistema de aquisição de dados.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre da Luz Kume
Anderson da Silva Ribeiro
Carlos Alberto Monteiro Leitão
Carlos Humberto Zardo Natalicchio
Emerson dos Santos
Francisco Haroldo Silva Gonçalves
José Guilherme Machado Leal
José Ricardo da Silva
José Ubiratan Delgado
Laura Natal Rodrigues
Laura Rosa Gomes França
Manuel Antonio Pires Castanho
Ricardo Resende Zucchini
Roberto Poledna
Ronaldo Duarte Campos
Wilson Radi El Maftoum
Wilson Ricardo Godoy

Instituições

Associação Brasileira de Controle da Qualidade
Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (Cemig)
Ecolux - Metrologia e Instrumentação
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais
Instituto Baiano de Metrologia
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Ipen)
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. (IPT)
Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD-CNEN)
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro)
Laboratório de Metrologia do Galeão
Lactec - Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento
Mecapres Assistência Técnica e Comércio de Instrumentos de Medição Ltda.
Metropar - Centro de Tecnologia e Pesquisa Metrológica do Paraná Ltda.
Rede Metrológica de Minas Gerais
Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Cadeia de medição: padrões, instrumentos e métodos. Grandezas de influência: vibração, temperatura, ventilação, etc., ou seja, parâmetros externos que alteram o meio e a grandeza medida.

Rastreabilidade: o que fornece a confiabilidade geral das medidas. Para isto é necessária a manutenção de padrões, participar de programas interlaboratoriais, submeter os padrões a outros laboratórios de nível hierárquico superior (nacional ou internacional). É composto, entre outros itens, de um plano de manutenção.

Meios de controle: padrões, equipamentos, instrumentos.

Matriz: fonte primária do material de referência.

ENGENHEIROS MECATRÔNICOS

CÓDIGO 2021

TÍTULO

2021-05 Engenheiro Mecatrônico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Projetam, implementam, testam o funcionamento e aperfeiçoam sistemas automatizados. Realizam manutenção, elaboram documentação técnica e assessoram a comercialização dos mesmos. Podem coordenar equipe de trabalho e ministrar treinamentos na área de mecatrônica.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício desta ocupação requer-se formação superior em Engenharia mecatrônica e áreas afins e registro no Crea. Trata-se de uma formação híbrida, tendo como base a engenharia mecânica que se integra com conhecimentos de eletrônica, robótica, informática e sistemas de automação. Há também oferta de cursos pós-universitários. Como a formação é recente, para ocupar uma vaga como titular requer-se de um a dois anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na indústria automotiva, aeronáutica e siderúrgica, na extração de minerais metálicos, petróleo e gás natural e na fabricação de máquinas e equipamentos. Geralmente são as empresas de médio e grande porte que absorvem esse tipo de mão-de-obra especializada. São empregados assalariados e as atividades são supervisionadas ocasionalmente. Trabalham em equipes intra e multidisciplinares, em ambiente fechado, em horários diurno ou irregulares. Em algumas atividades, podem ser expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas e radiações.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2149 - Arquitectos, ingenieros y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991 - Altera a Lei nº 5.194/66.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhos de diagnóstico (raio X, gama, ultra-som); Aparelhos de medição; Atuadores (cilindros, válvulas, etc); Calculadora científica; Computador; Controlador lógico programável (CLP); Microcontroladores; Microprocessadores; Sensores; *Softwares* específicos (*cad, matlab, simulink*).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Luiz Gomes Reis Junior
Ayrton Possidente Freitas Junior
Fábio Alonso da Silva
Frederico Dias Jannotti
Gastão Rodrigues Paiva
Jairo Scherrer Júnior
Leonardo Domiciano dos Santos
Ricardo de Assis Lomez
Vagner Roberto de Lima

Instituições

Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (Cemig)
Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST)
Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Fundação de Ciências Aplicadas - Escola Volkswagen
Magnesita S.A.
Orteng Equipamentos e Sistemas Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Gabriel Passos (Petrobras-Regap)
Volkswagen do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Sistemas automatizados: são equipamentos, processos, produtos e serviços que utilizam, de forma integrada, sistemas eletrônicos e mecânicos.

Produto: resultado final de um processo mecatrônico. Um carro, por exemplo. Sistema automatizado: linha de montagem.

Processos: etapas da produção que utiliza de forma integrada, sistemas eletrônicos e mecânicos.

PESQUISADORES DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CÓDIGO 2030

TÍTULO

2030-05 Pesquisador em biologia ambiental - Ecologista; Ecólogo.

2030-10 Pesquisador em biologia animal - Carcinologista; Entomologista; Entomólogo; Ofiologista; Ornitólogo; Zoologista; Zoólogo.

2030-15 Pesquisador em biologia de microorganismos e parasitas - Bacteriologista.

2030-20 Pesquisador em biologia humana - Fisiologista (exceto médico).

2030-25 Pesquisador em biologia vegetal - Agrostólogo; Botânico; Fenologista; Ficologista; Pesquisador botânico.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Os profissionais desta família desenvolvem atividades de pesquisa em ciências biológicas, elaboram projetos, coordenam equipes, coletam, tratam e analisam material biológico, dados e informações, geram conhecimentos, métodos e técnicas e divulgam resultados de pesquisa. Podem prestar serviços de assessoria e consultoria técnica e científica, como também podem dar aulas, planejar cursos e eventos científicos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações requerem do profissional o curso superior completo, bem como cursos de pós-graduação e especialização, principalmente em ciências biológicas e áreas afins. É comum o ingresso e a progressão na carreira por meio de concursos, no caso de pesquisadores vinculados à área pública.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas e instituições de pesquisas públicas ou privadas e em universidades, nas áreas de saúde humana, animal e vegetal e em pesquisa e desenvolvimento. O trabalho é desenvolvido, na maioria das vezes, em equipe multidisciplinar, com supervisão ocasional. Essas equipes são da própria instituição (intrainstitucionais) ou, dependendo do projeto, podem ser formadas por participantes vinculados a mais de uma instituição (interinstitucionais). O vínculo de trabalho mais frequente é o de assalariado com carteira assinada. Trabalham em horários regulares e podem estar expostos aos efeitos de materiais tóxicos, radiação e risco biológico.

CONSULTE

2031 - Pesquisadores das ciências naturais e exatas.

2034 - Pesquisadores das ciências da agricultura.

2211 - Biólogos e afins.

2221 - Engenheiros agrossilvípecuários.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2344 - Professores de ciências biológicas e da saúde do ensino superior.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

- 2111 - Físicos y astrónomos.
- 2113 - Químicos.
- 2114 - Geólogos y geofísicos.
- 2121 - Matemáticos y afines.
- 2132 - Programadores informáticos.

NOTAS

No mercado de trabalho é comum ocorrerem casos de profissionais que exercem, concomitantemente, as funções de pesquisador e professor universitário. Para a codificação desses casos considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamento de informática; Equipamentos de caracterização física e química; Equipamentos de medição; Equipamentos para coleta de amostras; Ferramentas operacionais (de campo e laboratório); Fonte de radiação eletromagnética; Literatura técnica especializada na área; Reagentes químicos; Recipientes para armazenamento de amostras; Utensílios de laboratório.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adelina Pinheiro Santos
Carlos Eduardo Silva Andrade
Corina da Costa Freitas
Jacqueline O. Amorim
José Domingos Ardisson
Lilian Viana Leonel
Luciano Artemio Leal
Luciano Vieira Dutra
Max Passos Ferreira
Rhoneds Aldora Rodrigues Perez da Paz
Suzana Candida Fornari
Waldemar Augusto de Almeida Macedo

Instituições

Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CDTN-CNEN)
Departamento de Matemática - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Fiat Automóveis S.A.
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)
Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

PESQUISADORES DAS CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS

CÓDIGO 2031

TÍTULO

2031-05 Pesquisador em ciências da computação e informática

2031-10 Pesquisador em ciências da terra e meio ambiente

2031-15 Pesquisador em física

2031-20 Pesquisador em matemática

2031-25 Pesquisador em química

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolvem pesquisas científicas em ciências naturais e exatas tais como, computação e informática, meio ambiente, química, física e matemática, coletando, analisando e tratando dados físicos, químicos, biológicos, culturais e de fontes secundárias. Criam metodologias, técnicas, equipamentos e ferramentas para pesquisa com a realização de experimentos e a construção de modelos e teorias. Elaboram projetos e coordenam atividades de pesquisa, formam recursos humanos, disseminam conhecimentos científicos. Podem prestar serviços de consultoria, realizar avaliações em P&D, bem como dar aulas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os titulares dessas ocupações detêm escolaridade mínima de nível superior completo e é comum apresentarem formação pós-graduada. A experiência anterior exigida pode variar conforme o local do exercício das ocupações, variando de um a cinco anos. Para os titulares é esperada experiência na função que ultrapasse os cinco anos. É comum o ingresso e a progressão na carreira por intermédio de concursos, no caso de pesquisadores vinculados à área pública.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais da família atuam, principalmente, em pesquisa e desenvolvimento e no ensino, geralmente em universidades e instituições de pesquisas públicas ou privadas. Desenvolvem suas atividades em equipes e seu vínculo de trabalho costuma ser como empregado celetista, mormente no setor privado, ou como estatutário no setor público. Estes profissionais trabalham com supervisão ocasional com jornada de trabalho diurna em locais fechados, sendo que o pesquisador em ciências da terra e meio ambiente pode trabalhar a céu aberto. No exercício de algumas das suas atividades, os pesquisadores em ciências da terra e meio ambiente podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos. Registra-se também que estes pesquisadores, juntamente com os pesquisadores da física e da química, eventualmente, podem estar expostos aos efeitos de materiais tóxicos e radiações.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2341 - Professores de matemática, estatística e informática do ensino superior.

2342 - Professores de ciências físicas, químicas e afins do ensino superior.

2343 - Professores de arquitetura e urbanismo, engenharia, geofísica e geologia do ensino superior.

2344 - Professores de ciências biológicas e da saúde do ensino superior.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2111 - Físicos y astrónomos.
2113 - Químicos.
2114 - Geólogos y geofísicos.
2121 - Matemáticos y afines.

NOTAS

No mercado de trabalho é comum ocorrerem casos de profissionais que exercem, concomitantemente, as funções de pesquisador e professor universitário. Para a codificação desses casos considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamento de informática; Equipamentos de caracterização física e química; Equipamentos de medição; Equipamentos para coleta de amostras; Ferramentas operacionais (de campo e laboratório); Fonte de radiação eletromagnética; Literatura técnica especializada na área; Reagentes químicos; Recipientes para armazenamento de amostras; Utensílios de laboratório.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adelina Pinheiro Santos
Carlos Eduardo Silva Andrade
Corina da Costa Freitas
Jacqueline O. Amorim
José Domingos Ardisson
Lilian Viana Leonel
Luciano Artemio Leal
Luciano Vieira Dutra
Max Passos Ferreira
Rhoneds Aldora Rodrigues Perez da Paz
Suzana Candida Fornari
Waldemar Augusto de Almeida Macedo

Instituições

Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CDTN-CNEN)
Departamento de Matemática - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Fiat Automóveis S.A.
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)
Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

PESQUISADORES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA

CÓDIGO 2032

TÍTULO

2032-05 Pesquisador de engenharia civil - Engenheiro pesquisador (engenharia civil); Especialista em engenharia civil.

2032-10 Pesquisador de engenharia e tecnologia (outras áreas da engenharia) - Engenheiro pesquisador (outras áreas da engenharia); Especialista em engenharia e tecnologia (outras áreas).

2032-15 Pesquisador de engenharia elétrica e eletrônica - Engenheiro pesquisador (engenharia elétrica e eletrônica); Engenheiro pesquisador (telecomunicações); Especialista em engenharia elétrica e eletrônica.

2032-20 Pesquisador de engenharia mecânica - Engenheiro pesquisador (engenharia mecânica); Especialista em engenharia mecânica.

2032-25 Pesquisador de engenharia metalúrgica, de minas e de materiais - Engenheiro pesquisador (materiais); Engenheiro pesquisador (metalurgia); Engenheiro pesquisador (minas); Especialista em engenharia metalúrgica, de minas e de materiais.

2032-30 Pesquisador de engenharia química - Engenheiro pesquisador (engenharia química); Especialista em engenharia química.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolvem materiais, produtos, processos e métodos relacionados à engenharia e tecnologia, projetando e especificando equipamentos, protótipos e plantas-piloto e testando protótipos, materiais, processos e parâmetros de operação de plantas-piloto. Participam da qualificação, certificação e homologação de laboratórios e produtos. Planejam e executam pesquisas, gerenciam informações de C&T. Podem também prestar serviços de consultoria técnica, bem como dar aulas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações da família requerem como escolaridade mínima o superior completo, sendo frequente profissionais com cursos de pós-graduação e especialização. Normalmente são engenheiros e profissionais com conhecimento teórico necessário para desenvolver pesquisas em engenharia e tecnologia como, por exemplo, química, física e matemática. Habitualmente, os pesquisadores titulares têm, no mínimo, cinco anos de experiência na área.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais atuam, principalmente, em universidades públicas ou em centros de pesquisas vinculados a grandes empresas públicas, em diversas áreas como, por exemplo, em pesquisa e desenvolvimento, ensino, administração pública, defesa e segurança social, siderurgia, extração de petróleo, mineração. Costumam trabalhar em equipes interdisciplinares compostas, muitas vezes, por pesquisadores de várias instituições ou empresas, com supervisão ocasional. Os pesquisadores em engenharia química e tecnologia, em particular, podem estar expostos a altas temperaturas e a materiais tóxicos. Seu vínculo de trabalho predominante é como empregado registrado.

CONSULTE

2134 - Geólogos, oceanógrafos, geofísicos e afins.

2142 - Engenheiros civis e afins.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2343 - Professores de arquitetura e urbanismo, engenharia, geofísica e geologia do ensino superior.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2142 - Ingenieros civiles.

2143 - Ingenieros electricistas.

2145 - Ingenieros mecánicos.

2146 - Ingenieros químicos.

2147 - Ingenieros de minas y metalúrgicos y afines.

2149 - Arquitectos, ingenieros y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

No mercado de trabalho é comum ocorrerem casos de profissionais que exercem, concomitantemente, funções de pesquisador e professor universitário. Para a codificação desses casos considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamentos de ensaio; Equipamentos de medição e análise; Equipamentos de simulação; Fornos e máquinas; Materiais e equipamentos de segurança; Motores; Padrões metrológicos; Produtos químicos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aldionso Marques Machado

Antonio Souto de Siqueira Filho

Carlos de Moura Neto

Celia Maria Martins Neves

Dario Eduardo Amaral Dergint

Dulce Maria de Castro Rocha Côrrea de Barros

Francisco Henriques Ferreira

Marcelo Moreira Furst Gonçalves

Marco Antonio Dutra Quinan

Moacir Alexandre Souza de Andrade

Ralf Gielow

Wellington Vasconcelos Alves

Instituições

Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CDTN-CNEN)

Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Petrobras (Cenpes)

Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (Fundação CPQD)
Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (Ceped)
Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet-PR)
Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (Cemig)
Fiat Automóveis S.A.
Furnas Centrais Elétricas S.A.
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)
Instituto Nacional de Tecnologia (INT)
Instituto Tecnológico de Aeronáutica (CTA-ITA)
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

PESQUISADORES DAS CIÊNCIAS DA SAÚDE

CÓDIGO 2033

TÍTULO

2033-05 Pesquisador de clínica médica

2033-10 Pesquisador de medicina básica

2033-15 Pesquisador em medicina veterinária

2033-20 Pesquisador em saúde coletiva

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Os profissionais desta família desenvolvem pesquisas em ciências da saúde, nas áreas de clínica médica, medicina básica, medicina veterinária e em saúde coletiva e, para tanto, elaboram e planejam projetos de pesquisa, formam recursos humanos em pesquisa e divulgam resultados e informações. Podem prestar assistência comunitária, orientar políticas públicas e prestar assessorias na área das ciências da saúde. Podem também ministrar aulas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício ocupacional requer curso superior completo na área de ciências da saúde, sendo frequentes as titulações de especialistas, mestres, doutores. O tempo mínimo de experiência em pesquisa para atingir a titularidade ocupacional está entre quatro e cinco anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em pesquisa básica e experimental, em desenvolvimento experimental e também no ensino. Geralmente são empregados com carteira assinada. Trabalham predominantemente em instituições de pesquisa, em universidades e em grandes empresas públicas ou privadas voltadas para atividades da agropecuária e da saúde humana e animal. Costumam integrar equipe multidisciplinar de profissionais, estando submetidos a supervisão ocasional. No exercício das suas atividades podem estar sujeitos à exposição a patógenos e a material tóxico.

CONSULTE

2232 - Cirurgiões-dentistas.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2344 - Professores de ciências biológicas e da saúde do ensino superior.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2221 - Médicos.

2223 - Veterinários.

2229 - Médicos y profesionales afines (excepto el personal de enfermería y parte-
ría), no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

No mercado de trabalho é comum ocorrerem casos de profissionais que exercem, concomitantemente, funções de pesquisador e de professor universitário. Para a codificação desses casos, considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Animais e microorganismos; Drogas e reagentes; Equipamentos de biossegurança; Equipamentos de diagnóstico; Equipamentos de informática; Equipamentos de laboratório; Formulários de coleta de dados; Material de consumo médico-hospitalar; Publicações técnico-científicas; Vidraria.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Bernadette Corrêa Catalan Soares
Celeste da Silva Freitas de Souza
Cristina Maria Rabelais Duarte
Helyde Albuquerque Marinho
Kathleen Fernandes Grego
Márcia Caldeira Brant
Rogéria Borges Corrêa
Rosa Anna Maria Barbarulo Borgheresi
Tania Zaverucha do Valle
Wanderlei Ferreira de Sá

Instituições

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
Epamig - Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais (Hemominas)
Fundação Oswaldo Cruz
Fundacao Oswaldo Cruz - Escola Nacional de Saúde
Instituto Butantan
Instituto Butantan - Laboratório de Herpetologia
Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (Inpa)
Instituto Nacional do Câncer (Inca)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Medicina básica: anatomia, citologia, fisiologia, genética, farmácia, farmacologia, toxicologia, imunologia, imunohematologia, química clínica, microbiologia clínica, patologia.

Clínica médica: anestesiologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, medicina interna, cirurgia, odontologia, neurologia, psiquiatria, radiologia, terapêutica, otorrinolaringologia, oftalmologia.

Saúde coletiva: saúde pública, medicina social, higiene, enfermagem, epidemiologia, educação física, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição.

PESQUISADORES DAS CIÊNCIAS DA AGRICULTURA

CÓDIGO 2034

TÍTULO

2034-05 Pesquisador em ciências agronômicas - Pesquisador das ciências agrárias.

2034-10 Pesquisador em ciências da pesca e aquicultura

2034-15 Pesquisador em ciências da zootecnia

2034-20 Pesquisador em ciências florestais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executam projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em agricultura, pesca, aquicultura, zootecnia e ciências florestais, implantando experimentos e unidades de observação, acompanhando a execução das atividades, realizando medições, pesagens, contagens e diagnósticos. Organizam e analisam os dados coletados. Elaboram e planejam projetos de pesquisa e divulgam informações. Formam recursos humanos, podem prestar serviços de assessoria, de consultoria e ministrar aulas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A escolaridade mínima exigida é a formação superior completa na área, sendo frequente profissionais com cursos de pós-graduação. De uma forma geral, o ingresso na carreira pode se dar como auxiliar ou assistente de pesquisador, podendo alcançar a titularidade com cinco anos de experiência. É comum o ingresso e a progressão na carreira por intermédio de concursos, no caso de pesquisadores vinculados à área pública.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham nas esferas pública e privada, em instituições de pesquisa, empresas e universidades, principalmente nos setores agropecuário, de pesca e aquicultura e silvicultura, inseridos em equipe multidisciplinar, cujos membros podem estar vinculados a diferentes empresas ou instituições de pesquisa. Na esfera privada, a relação de trabalho mais comum é com vínculo empregatício. Na esfera pública, o acesso é por concurso, na condição de celetista ou estatutário. Podem trabalhar em condições especiais, dependendo do projeto de pesquisa que estejam desenvolvendo, expostos aos efeitos de materiais tóxicos e a águas contaminadas e poluídas durante o exercício de algumas atividades.

CONSULTE

2031 - Pesquisadores das ciências naturais e exatas.

2221 - Engenheiros agrossilvipecuários.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2341 - Professores de matemática, estatística e informática do ensino superior.

2342 - Professores de ciências físicas, químicas e afins do ensino superior.

2343 - Professores de arquitetura e urbanismo, engenharia, geofísica e geologia do ensino superior.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2211 - Biólogos, botânicos, zoólogos y afines.

2213 - Agrónomos y afines.

2221 - Médicos.

NOTAS

No mercado de trabalho é comum ocorrerem casos de profissionais que exercem, concomitantemente, funções de pesquisador e de professor universitário. Para a codificação desses casos, considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Acesso à internet; Animais, material genético e plantas matrizes; Equipamentos de informática (*hardware* e *software*); Equipamentos de laboratório; Equipamentos de precisão; Máquinas, ferramentas, equip, acessórios de campo; Publicações; Ração, fertilizantes, agrotóxicos; Unidades experimentais; Veículos de carga e utilitários.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Rita de Moraes Brandão Brito

Antônio Elias Souza da Silva

Carlos Roberto Bueno

Dorli Mário da Croce

Francisco Carlos de Oliveira Silva

Hamilton Humberto Ramos

Jamilton Pereira dos Santos

José Sávio Colares de Melo

José Valente

Júlio Vicente Lombardi

Lúcia Valentini

Mauro Wagner de Oliveira

Pedro Eymard Campos Mesquita

Valter Rodrigues de Oliveira

Yeda Maria Malheiros de Oliveira

Instituições

Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Viçosa (UFV)

Centro Nacional de Pesquisa de Peixes Tropicais do Ibama (Ibama-Cepta)

Centro Nacional de Pesquisa Florestal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

Departamento Nacional de Obras Contra As Secas (Dnocs)

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro (Pesagro)

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)
Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária
Epamig - empresa de Pesquisa Agropecuária de MG
Instituto Agrônomo de Campinas (IAC)
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper)
Instituto de Pesca Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (Inpa)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Eventos de divulgação: dias de campo, cursos técnicos, visitas técnicas, unidades de demonstração, unidades de observação.

Unidade de experimentação ou observação: tanque de peixe, baía de suíno, viveiros de organismos aquáticos, área de plantio específico, etc.

Material genético (Recursos de trabalho): sêmen, óvulos, embriões, tecidos, estacas, hastas, borbulhas, mudas e sementes, etc.

PESQUISADORES DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

TÍTULO

2035-05 Pesquisador em ciências sociais e humanas

2035-10 Pesquisador em economia

2035-15 Pesquisador em ciências da educação

2035-20 Pesquisador em história - historiador

2035-25 Pesquisador em psicologia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Formulam objeto de estudo e pesquisa sobre relações humanas e sociais nas áreas das ciências sociais e humanas. Realizam procedimentos para coleta, tratamento, análise de dados e informações e disseminam resultados de pesquisa. Planejam e coordenam atividades de pesquisa. Podem dar aulas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações requerem, para o seu exercício, no mínimo o curso universitário completo e mestrado ou cursos de especialização nas áreas de conhecimento abrangidas nesta família, quais sejam: filosofia, história, psicologia, teologia, sociologia, antropologia, arqueologia, ciências políticas, educação, economia, administração, arquitetura e urbanismo, ciências da informação, comunicação, demografia, direito, museologia, planejamento urbano e regional, serviço social e turismo. É comum o ingresso e a progressão na carreira por intermédio de concursos, no caso de pesquisadores vinculados à área pública. De uma forma geral, considera-se que os titulares das ocupações devam ter desenvolvido suas atividades durante, pelo menos, três a quatro anos, sob supervisão de outros pesquisadores.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em uma grande gama de atividades econômicas, dentre as quais os serviços sociais e de saúde, a administração pública, as atividades recreativas, esportivas e culturais, a pesquisa e desenvolvimento, o ensino. Costumam trabalhar em fundações, instituições de pesquisa, universidades e organizações não-governamentais (ONGs), empresas ou instituições federais, estaduais e municipais de planejamento e estatística, como assalariados registrados, estatutários e também como autônomos, prestando serviços. Desenvolvem suas atividades individualmente e em equipes compostas por profissionais com formação em diversas áreas do conhecimento.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2343 - Professores de arquitetura e urbanismo, engenharia, geofísica e geologia do ensino superior.

2345 - Professores na área de formação pedagógica do ensino superior

2347 - Professores de ciências humanas do ensino superior.

2348 - Professores de ciências econômicas, administrativas e contábeis do ensino superior.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

- 2310 - Profesores de universidades y otros establecimientos de la enseñanza superior.
2419 - Especialistas en organización y administración de empresas y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.
2441 - Economistas.
2443 - Filósofos, historiadores y especialistas en ciencias políticas.
2445 - Psicólogos.

NOTAS

No mercado de trabalho é comum ocorrerem casos de profissionais que exercem concomitantemente, funções de pesquisador e professor universitário. Para a codificação desses casos considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

CD-ROM com arquivos de informações; Computador; Documentos; Gravador; Internet; Legislações; Livros e periódicos; Material de expediente; Móveis e utensílios; Programas de computador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aída Lúcia Ferrari
Alfredo Guillermo Martin
Ana Maria Hermeto Camilo de Oliveira
Artur Emílio Reginaldo
Cristina Pereira Nunes
Elisa L. Caillaux
Érika de Faria Reis
Janete Gonçalves Evangelista
José Martins de Medeiros
Martha Maria de Castro e Silva

Instituições

Arquivo Público Mineiro
Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (Cedeplar)
Centro de Memória do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg)
Fundação João Pinheiro
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (Ipead-face UFMG)
Instituto Félix Guattari
Lúmen Instituto de Pesquisa da Fundação Mariana Resende Costa (Fumarc)
PUC Minas
Museu de História Natural da UFMG
Museu Histórico Abílio Barreto

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TÍTULO

2041-05 Perito criminal - Perito criminal federal; Perito criminalístico; Perito criminalístico engenheiro; Perito criminalístico químico; Perito oficial.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Elaboram laudo pericial criminal, organizando provas e determinando as causas dos fatos. Examinam locais de crime, buscando evidências, selecionando e coletando indícios materiais e encaminhando peças para exames com ou sem quesitos. Reconstituem fatos, analisam peças, materiais, documentos e outros vestígios relacionados a crimes, fotografando e identificando as peças e materiais e definindo tipo de exame. Efetuam medições e ensaios laboratoriais, utilizando e desenvolvendo técnicas e métodos científicos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso à ocupação é feito por concurso público, que requer curso superior completo. Em seguida, devem cursar e ser aprovados no Curso de Formação de Peritos Criminais.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses profissionais atuam nas áreas ligadas à administração pública, defesa e segurança social. São assalariados e se organizam em equipe. Trabalham com supervisão ocasional, em ambiente fechado, a céu aberto e em veículos. Seus horários de trabalho são variados. Podem ficar longos períodos em posições desconfortáveis, trabalhar sob pressão, (levando-os à situação de estresse constante) e expostos a materiais tóxicos, radiação e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3450 - Inspectores de policía y detectives.

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamento audiovisuais (gravador, TV, som...); Ferramentas manuais; Lanterna; Lupa; Máquina fotográfica; Microcomputador e periféricos; Microscópio; Microscópio eletrônico; Rádio VHF; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agnaldo Petrônio Gomes Júnior
Antônio Pedro da Luz Figini
Carlos Rioiti Utida
Cristina Pumeda Crespo
Francisco Artur Cabral Gonçalves
James Paula Barbosa
Joel Raymundo dos Santos Filho
Lourenço Trapé Neto
Nelson Correia da Silva Júnior
Nelson Cury Filho

Paulo Fernandes Filho
Priscila Borelli Batista Sapienza
Ricardo Luiz Tieppo Alves
Roberto Rodrigues
Sergio Shoit Kobayashi

Instituições

Departamento de Criminalística - Governo do RS
Departamento de Polícia Federal
Instituto Criminal Afrânio Peixoto
Instituto de Criminalística

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

DNA: sigla em inglês para ácido desoxirribonucléico.

PROFISSIONAIS DA MATEMÁTICA

CÓDIGO 2111

TÍTULO

2111-05 Atuário

2111-10 Especialista em pesquisa operacional - Analista de pesquisa operacional.

2111-15 Matemático

2111-20 Matemático aplicado - Matemático computacional; matemático industrial.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Elaboram modelos matemáticos e lógicos, identificando problemas e situações de interesse, selecionando métodos e técnicas, criando métodos, descrevendo modelos em linguagem matemática, processando simulações computacionais, validando, documentando, implementando e refinando modelos. Realizam atividades de pesquisa em matemática, tratam dados e informações, desenvolvem produtos e sistemas, executam auditoria atuarial. Podem dar aulas e prestar consultorias técnicas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso às ocupações é dado por formação de nível superior, sendo comum profissionais portadores de títulos de especialização, mestrado ou doutorado.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais da matemática aqui descritos são entendidos como matemáticos aplicados que atuam no setor produtivo de empresas privadas e na administração pública. Trabalham de forma individual e em equipe multidisciplinar, sem supervisão, exceto o atuário que trabalha com supervisão ocasional. Suas atividades consistem em aplicar métodos e técnicas da matemática em outras áreas do conhecimento. Dentre as atividades econômicas em que atuam destacam-se as instituições financeiras e a área dos seguros e da previdência privada. O vínculo de trabalho predominante é o de assalariado com carteira assinada.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3450 - Inspectores de policía y detectives.

NOTAS

É comum encontrar no mercado de trabalho casos de profissionais da matemática que também são professores em diversos níveis de ensino. Para codificá-los, considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Acesso à internet; Banco de dados especializados; Calculadora científica; Calculadora financeira; Computadores; Livros e periódicos especializados; Material de expediente; Recursos audiovisuais; *Softwares* especializados.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Afonso de Jesus Gonçalves
Annibal Parracho Sant Anna
Carlos Augusto Shull Isnard
Guilherme de Souza Dabul
Helio Otsuka
José Luiz Montelo da Fonseca
José Roberto Pereira Rodrigues
Liliane de Almeida Maia
Luciano Duarte
Michel Spyra
Milton da Costa Lopes Filho
Valdemar Rodrigues Filho

Instituições

Actuarial Service Seguros e Previdência Ltda.
Asta - Assessoria Técnica Empresarial
Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras-Cenpes)
Consulprev - Serviços Técnicos em Atuária
Departamento de Matemática da Fundação Universidade de Brasília
Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas da UFMG
Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica (Imeec-Unicamp)
Instituto de Matemática Pura e Aplicada (Impa)
Minasprev
RSPP Previdência Privada
Sociedade Brasileira de Pesquisa Operacional (Sobrapo)
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Resultados: referem-se a teoremas, corolários e teorias, etc.

Conjectura: o mesmo que hipótese, mas entre os matemáticos este é o termo recorrente.

Reservas Técnicas: reserva obrigatória para honrar benefícios futuros associados a qualquer produto atuarial.

Produtos e sistemas: sistemas para fazer compras, planos de previdência aberta e fechada, títulos de capitalização, seguro, *software* para simulações de campo petrolífero, pacote para simulação de dispersão de poluentes, *softwares* educacionais.

PROFISSIONAIS DE ESTATÍSTICA

CÓDIGO 2112

TÍTULO

2112-05 Estatístico - Amostrista; Estatístico - analista.

2112-10 Estatístico (estatística aplicada) - Bioestatístico; Demógrafo; Econometrista.

2112-15 Estatístico teórico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenham amostras; analisam e processam dados; constroem instrumentos de coleta de dados; criam banco de dados; desenvolvem sistemas de codificação de dados; planejam pesquisa; comunicam-se oralmente e por escrito.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o acesso às ocupações requer-se curso superior completo, sendo desejável curso superior de tecnologia (tecnólogo), cursos de especialização ou de pós-graduação. O exercício pleno das atividades, em média, ocorre no período que pode variar de três a quatro anos de experiência profissional.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em três grandes áreas da estatística: a industrial, a aplicada às ciências biológicas e da saúde e a aplicada às ciências humanas e sociais. No exercício das suas atividades se utilizam da estatística como ferramenta de trabalho. Podem trabalhar em institutos de pesquisa, planejamento e estatística, instituições de ensino, empresas e fundações públicas ou privadas. Organizam-se em equipe e também de forma individual (Estatístico teórico). Atuam com supervisão permanente e também ocasional, dependendo da ocupação. Trabalham em ambientes fechados, no período diurno. Em algumas de suas atividades, podem trabalhar em posições desconfortáveis por longos períodos, bem como estar expostos à radiação dos monitores de computadores.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2122 - Estadísticos.

NOTAS

É comum encontrar no mercado de trabalho casos de profissionais da estatística que também são professores em diversos níveis de ensino. Para codificá-los, considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computador, impressora, *scanner* (equip. informática); Conexão à internet; Linhas telefônicas; Mapas e guias de localização; Material bibliográfico; Salas específicas; *Softwares* estatísticos; *Softwares* geográficos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agostinho Odísio Neto
Antonio Augusto da Silva Abreu
Brunu Marcus Ferreira Amorim
Cornélia Nogueira Porto
Edna Yukiko Taira
Evâneo dos Santos Silva Júnior
Francisco Carlos Alves de Araújo
Margarida Maria de Mendonça
Maria de Lourdes Teixeira Jardim
Milton Shigueyoshi Nakama
Pedro Luiz de Souza Quintslr

Instituições

Conest - Consultoria em Estatística e Pesquisas Ltda.
Departamento Intersindical de Estatística E Estudos Socioeconômicos (Dieese)
Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser
(FEE, Governo do Estado do RS)
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe-USP)
Fundação Joaquim Nabuco
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade)
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes)
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas)
Vox Populi Mercado e Opinião S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

ENGENHEIROS EM COMPUTAÇÃO

CÓDIGO 2122

TÍTULO

2122-05 Engenheiro de aplicativos em computação - Engenheiro de sistemas computacionais - aplicativos; Engenheiro de *softwares* computacionais.

2122-10 Engenheiro de equipamentos em computação - Engenheiro de *hardware* computacional; Engenheiro de sistemas computacionais - equipamentos.

2122-15 Engenheiros de sistemas operacionais em computação - Engenheiro de *software* computacional básico; Engenheiro de suporte de sistemas operacionais em computação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Projetam soluções em tecnologia da informação, identificando problemas e oportunidades, criando protótipos, validando novas tecnologias e projetando aplicativos em linguagem de baixo, médio e alto nível. Implementam soluções em tecnologia da informação, gerenciam ambientes operacionais, elaboram documentação, fornecem suporte técnico e organizam treinamentos a usuários.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o acesso às ocupações requer-se curso superior completo de engenharia da computação ou área afim. Podem ser portadores de certificações homologadas por instituições reconhecidas pelo mercado e/ou títulos de especialização e pós-graduação. Para o Engenheiro de aplicativos e o Engenheiro de equipamentos de computação, o desempenho pleno das atividades ocorre após um a dois anos de experiência. No caso do engenheiro de sistemas de computação, o pleno exercício ocorre entre quatro e cinco anos de experiência profissional.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Ao projetar e desenvolver sistemas computacionais, trabalham tanto na área de *software* quanto na área de *hardware*, incluindo robótica. Podem ser encontrados, por exemplo, em indústrias químicas, de material de transporte, de máquinas para escritórios e equipamentos de informática, em instituições financeiras e nas telecomunicações. Costumam desenvolver suas atividades em universidades, institutos de pesquisa, grandes empresas, tanto no setor público como no privado, em ambientes, nos quais se pesquisa tecnologia avançada para ser absorvida pelo mercado. Podem trabalhar como empregados, funcionários públicos ou como autônomos sob supervisão ocasional, desenvolvendo seus trabalhos em equipe multidisciplinar, parceria ou cooperação, de forma presencial e também à distância.

CONSULTE

2031 - Pesquisadores das ciências naturais e exatas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2139 - Profesionales de la informática, no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

É possível encontrar no mercado de trabalho casos de engenheiros em computação que também são professores ou realizam pesquisas. Para codificá-los, considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Dispositivo de armazenamento de dados (CDs, etc.); Equipamentos de comunicação (voz e dados); Equipamentos de conectividade (*modems*, roteadores); Ferramentas de programação (compilador, etc); Gerenciador de banco de dados; Impressora e periféricos; Internet; Literatura específica; Sistema operacional.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Edesio Costa e Silva
 Eduardo Costa e Silva
 Maria Theresa Rossi Vilela
 Mario Roberto Bastos
 Rui José Arruda Campos
 Ruimar Ferreira Torres
 Sandro Bragatto Santos Costa
 Sônia Mika Matsumoto

Instituições

Accurate Software
 Companhia Transmissão de Energia Elétrica Paulista
 Promon*ip
 Softaplic Sociedade Civil Ltda.
 Starix Informática Ltda.
 Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas)
 Via Net.Works Brasil

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Linguagem de programação de alto nível: linguagem de computador (fortran, cobol, etc.) que visa facilitar a codificação e cujas instruções correspondem, cada uma, a diferentes instruções de linguagem de máquina (Dicionário Houaiss).

Linguagem de programação de baixo nível: linguagem de computador cujas instruções (palavras e sintaxe) são baseadas na estrutura de um computador ou de determinado tipo de computador (Dicionário Houaiss).

Linguagem de programação de médio nível: são linguagens, como C e Pascal, aplicadas em desenvolvimentos avançados e concepção de peças de *software* de programas eventualmente implementados em outras linguagens.

Módulos: circuito integrado, placas, subsistemas.

Restrições de ambiente: restrições financeiras, técnicas, operacionais, físicas, etc. Por exemplo, custo, tempo, tecnologia, política, leis e outros.

Transdutores: sensores e atuadores (realizam interface do sistema com o meio) Tecnologia da informação: *hardware*, *software* e serviços.

ADMINISTRADORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO 2123

TÍTULO

2123-05 Administrador de banco de dados - DBA; Tecnólogo em banco de dados

2123-10 Administrador de redes - Administrador de rede e de sistemas computacionais; Administrador de sistema operacional de rede; Tecnólogo em redes de computadores.

2123-15 Administrador de sistemas operacionais - Administrador de sistemas computacionais; Administrador de sistemas operacionais de rede; Analista de aplicativo básico (*software*).

2123-20 Administrador em segurança da informação - Analista em segurança da informação; Especialista em segurança da informação; Tecnólogo em segurança da informação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Administram ambientes computacionais, implantando e documentando rotinas e projetos e controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes. Fornecem suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais e no apoio a usuários, configuram e instalam recursos e sistemas computacionais, controlam a segurança do ambiente computacional.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício profissional dessas ocupações, requer-se curso superior completo, em nível de bacharelado ou tecnologia. Podem, também, obter formação específica por meio de cursos de qualificação, com carga horária entre duzentas e quatrocentas horas. A experiência profissional prévia requerida dos titulares para o exercício pleno das atividades é de um a dois anos, exceto para o Administrador de Bancos de Dados, que é de aproximadamente quatro anos, em todos os casos incluindo o tempo de estágio.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Ao projetar e desenvolver sistemas computacionais, trabalham tanto na área de *software* quanto na área de *hardware*, incluindo robótica. Podem ser encontrados, por exemplo, em indústrias químicas, de material de transporte, de máquinas para escritórios e equipamentos de informática, em instituições financeiras e nas telecomunicações. Costumam desenvolver suas atividades em universidades, institutos de pesquisa, grandes empresas, tanto no setor público como no privado, em ambientes, nos quais se pesquisa tecnologia avançada para ser absorvida pelo mercado. Podem trabalhar como empregados, funcionários públicos ou como autônomos sob supervisão ocasional, desenvolvendo seus trabalhos em equipe multidisciplinar, parceria ou cooperação, de forma presencial e também a distância.

CONSULTE

2143 - Engenheiros eletricitas, eletrônicos e afins.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2131 - Criadores y analistas de sistemas informáticos.

RECURSOS DE TRABALHO

Acesso à internet (remoto); Aplicativos (*softwares*); Ar-condicionado; Equipamentos de conectividade; Ferramentas; Manuais técnicos; Microcomputador (*software*); Mídia de Armazenamento; *Nobreak*; Telefone/celular/rádio.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Anderson Fernandes Santos Rocha
Eduardo Haruo Kamioka
Elder Gomes dos Reis
Eliane Voll
Guilherme Santos Nazareth
Igor Fabiano Machado Góes
Igor Raphael de Alcantara
Juliana Rodrigues de Souza
Luciano de Oliveira Mendes
Luciano Rodrigues Penido
Marcelo de Ávila Chaves
Márcio Azevedo de Menezes Guerra
Marcio de Almeida
Mardem Barbosa de Anchieta Rosa
Maurício A. de Castro Lima
Murilo Silva Monteiro
Raymilton Guimarães Labussière
Rogério de Oliveira
Rubens José de Souza
Tânia Nunes S. dos Santos

Instituições

Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis)
Banco Sudameris Brasil S.A.
Barmag do Brasil Ltda.
Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (Cedeplar)
Companhia de Processamento de dados de Minas Gerais (Prodemge)
Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa)
Delta Engenharia Industriale Comércio Ltda
Departamento da Ciência da Computação da UFMG (Fundep-DCC)
Imagem Sensoriamento Remoto S/C Ltda.
Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes

Serasa Experian S.A.
Telemar Norte Leste S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

TI: Tecnologia da Informação

DBA: Data Base Administrator (Administrador de Banco de Dados)

SGBD: Sistema Gerenciador de Banco de Dados

SLA: Service Level Agreement (Acordo de Nível de Serviço)

ANALISTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO 2124

TÍTULO

2124-05 Analista de desenvolvimento de sistemas - Analista de sistemas (informática); Analista de sistemas para internet; Analista de sistemas web (webmaster); Consultor de tecnologia da informação; Tecnólogo em análise de desenvolvimento de sistema; Tecnólogo em processamento de dados; Tecnólogo em sistemas para internet.

2124-10 Analista de redes e de comunicação de dados - Analista de comunicação (teleprocessamento); Analista de rede; Analista de telecomunicação.

2124-15 Analista de sistemas de automação

2124-20 Analista de suporte computacional - Analista de suporte de banco de dados; Analista de suporte de sistema; Analista de suporte técnico.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolvem e implantam sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administram ambiente informatizado, prestam suporte técnico ao cliente, elaboram documentação técnica. Estabelecem padrões, coordenam projetos, oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício profissional dessas ocupações, requer-se curso superior completo, em nível de bacharelado ou tecnologia. Podem, também, obter formação específica por meio de cursos de qualificação, com carga horária entre duzentas e quatrocentas horas. A experiência profissional prévia requerida dos titulares para o exercício pleno das atividades é de um a dois anos, incluindo o tempo de estágio. Em função da inovação tecnológica, a permanência no mercado de trabalho requer atualização contínua dos profissionais.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas atividades em qualquer setor da atividade econômica, tais como a indústria, o comércio, os serviços, a agropecuária ou a administração pública. Podem trabalhar em empresas públicas ou privadas, em geral de médio e grande portes. Seu trabalho se desenvolve, majoritariamente em equipe, de forma cooperativa, com supervisão ocasional. Não há predominância de um tipo de vínculo de trabalho: os profissionais podem ser assalariados ou trabalhador por conta própria e trabalham em período diurno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2131 - Creadores y analistas de sistemas informáticos.

RECURSOS DE TRABALHO

Acesso à rede e internet e *e-mail*; acesso ao SGBD; Ambiente de Desenvolvimento (conjunto de *Software*); Ar-condicionado; Dispositivos de armazenamento de dados; Equipamento multimídia; Estação de trabalho; Linha telefônica; Mobiliário ergonômico; Periféricos

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Abílio Valério Tozini
 Ademilda Maria de Oliveira
 Alexandre Latorre França
 Carlos Alberto Majer
 Carlos José Videira Lourenço
 Cristiane de Oliveira
 Cristiano de Alencar Laboissière
 Eduardo Enrique Ostos Carvalho
 Elaine Aparecida Lopes
 Elcio Benjamim
 Fernando Vieira de Carvalho
 Francisco Marco Camara de Santana
 Hiroshi Jorge Takahashi
 Jairo Rodrigues do Amaral
 Jalon Jorge Salun
 Junia Costa de Miranda
 Luiz Cláudio Gomes Maia
 Márcia Aparecida Maluf Abrahão
 Maria Dalva Resende
 Rodrigo Lemos dos Santos
 Rogério Notini Penido
 Thiago Passos Ferraz Moreira
 Wagner Soares de Rosa

Instituições

Banco Santander do Brasil
 Banco Sudameris Brasil S.A.
 Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa)
 Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (Cemig)
 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg)
 IBM Brasil Indústria de Máquinas E Serviços Ltda.
 S.A. Estado de Minas
 Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Sociedade Educacional de Santa Catarina
 TBA Informática
 Terra Networks S.A.
 Tivit Tecnologia da Informação S.A.
 TOTVS S. A.
 Unicid - Universidade Cidade de São Paulo
 Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas)

GLOSSÁRIO

Plataforma: infraestrutura de *hardware* e *software*.

Sistema: linguagem, ferramentas, etc. Conjunto que manipula as informações.

SGBD: Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados.

CPD: Centro de Processamento de Dados.

Ambiente: *software* + *hardware* + rede + sistema operacional.

Codificar: transformar linguagem usual em linguagem computacional.

Arquitetura do sistema: estrutura/escopo do sistema.

TÍTULO

- 2131-05 Físico**
- 2131-10 Físico (acústica)**
- 2131-15 Físico (atômica e molecular)**
- 2131-20 Físico (cosmologia)** - Cosmológo.
- 2131-25 Físico (estatística e matemática)**
- 2131-30 Físico (fluidos)**
- 2131-35 Físico (instrumentação)**
- 2131-40 Físico (matéria condensada)** - Físico (estado sólido).
- 2131-45 Físico (materiais)**
- 2131-50 Físico (medicina)** - Físico hospitalar; físico médico.
- 2131-55 Físico (nuclear e reatores)** - **físico nuclear**
- 2131-60 Físico (óptica)**
- 2131-65 Físico (partículas e campos)**
- 2131-70 Físico (plasma)**
- 2131-75 Físico (térmica)**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Aplicam princípios, conceitos e métodos da física em atividades específicas, aplicam técnicas de radiação ionizante e não ionizante em ciências da vida, radiação na agricultura e conservação de alimentos e podem operar reatores nucleares e equipamentos emissores de radiação. Desenvolvem fontes alternativas de energia, projetam sistemas eletrônicos, ópticos, de telecomunicações e outros sistemas físicos. Realizam medidas de grandezas físicas, desenvolvem programas e rotinas computacionais e elaboram documentação técnica e científica.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações exigem para seu exercício, pelo menos, o curso superior completo, sendo frequente a presença de profissionais com titulações de pós-graduação e cursos de especialização. O exercício pleno das atividades das ocupações geralmente ocorre após quatro anos de experiência na área.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais podem trabalhar em várias atividades econômicas como, por exemplo, saúde, fabricação de coque, refino de petróleo, produção de combustíveis, inclusive nucleares, fabricação de material eletrônico e aparelhos de comunicação. É mais comum encontrar esses profissionais em institutos de pesquisa e universidades públicas. Nestes casos, são classificados como pesquisadores ou professores. Costumam trabalhar em equipe multidisciplinar com supervisão ocasional. Pode ocorrer que, no exercício de algumas atividades, alguns profissionais estejam expostos aos efeitos da radiação e de materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

- 2111 - Físicos y astrónomos.
- 2211 - Biólogos, botánicos, zoólogos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Detectores; Equipamentos de informática; Espectrômetro; Fontes; Infraestrutura básica de laboratório; Instrumentos de calibração; Instrumentos de controle; Instrumentos e equipamentos de medição; Materiais para experimentos; *Softwares* básicos e específicos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alaor Silvério Chaves
Eugenio Del Vigna Filho
Francisco G Emmerich
Hélcio Correia Mota
Izilda Márcia Ranieri
João Batista Santos Barbosa
João Carlos Silos Moraes
Jorge Luiz Cachoeira Chapot
José Antônio Castilho
Lucila Chebel Labaki
Marcelo Antonio Veloso
Niklaus Ursus Wetter
Oskar Wessel Bender
Regis Terenzi Neuenschwander
Rosa Bernstein Scorzelli
Stelamaris Rolla Bertoli

Instituições

Associação Brasileira de Física Médica
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CDTN-CNEN)
Comissão Nacional de Energia Nuclear (CDTN)
Eletronuclear S.A. (Eletronuclear)
Faculdade de Engenharia Civil da Unicamp
Instituto de Física Teórica da Universidade Estadual Paulista
Júlio de Mesquita Filho (Unesp)
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Ipen)
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. (IPT)
Laboratório Nacional de Luz Síncrotron
Sociedade Brasileira de Física
Universidade Estadual de São Paulo Júlio de Mesquita Filho - Campus de Ilha Solteira (Unesp)
Universidade Federal do Espírito Santo

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Ionização: técnicas que trabalham com o átomo ou grupamentos de átomos com excesso ou com falta de carga elétrica negativa.

TÍTULO

2132-05 Químico - Químico agrícola; Químico ambiental; Químico analista; Químico bromatologista; Químico consultor; Químico de alimentos; Químico de controle de qualidade; Químico de embalagens; Químico de laboratório; Químico de laboratório de controle; Químico de laboratórios de solos; Químico (físico-química); Químico (química inorgânica); Químico (química nuclear); Químico (química orgânica); Químico (tratamento de água).

2132-10 Químico industrial - Químico cosmetólogo; Químico de cerâmica; Químico de curtume; Químico de petróleo; Químico de polímeros; Químico de processos; Químico de produtos naturais; Químico galvanoplasta; Químico perfumista; Químico (produtos aromáticos); Químico têxtil.

2132-15 Técnico em processos químicos - Técnico em processos químicos industriais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam ensaios, análises químicas e físico-químicas, selecionando metodologias, materiais, reagentes de análise e critérios de amostragem, homogeneizando, dimensionando e solubilizando amostras. Produzem substâncias, desenvolvem metodologias analíticas, interpretam dados químicos, monitoram impacto ambiental de substâncias, supervisionam procedimentos químicos, coordenam atividades químicas laboratoriais e industriais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o acesso às ocupações requer-se curso superior em nível de tecnologia ou bacharelado completo na área de Química e afins, sendo que há titulares que são pós-graduados e/ou especializados. Em média, o exercício pleno das atividades nas ocupações demanda quatro anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

No setor industrial estão presentes na extração de minérios, petróleo e gás natural, na fabricação de alimentos e bebidas, de produtos químicos, na produção de combustíveis diversos. Também são empregados na agropecuária e no setor de serviços como, por exemplo, na captação, purificação e distribuição de água e na proteção ambiental. A maior oferta de vagas encontra-se na esfera privada, na qual o vínculo de trabalho mais frequente é como empregado com carteira assinada. Além das empresas, estão presentes em instituições de pesquisa e nas universidades. Neste caso, são classificados como pesquisadores ou professores. Costumam desenvolver suas atividades em equipes, analisando e manipulando substâncias em escala piloto e em laboratórios. Eventualmente, em algumas atividades pode ocorrer exposição a materiais tóxicos, radiação, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2113 - Químicos.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança analítica; Capela de exaustão; Computadores e periféricos; Cromatógrafos; Destilador; Espectrômetros; Estufa; Medidor de PH; Reagentes; Vidraria laboratorial.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alyne Rafael dos Anjos
Carlúcio Faria Santos
Cristina Maria Amorim Campos
Eugênio Benevides dos Santos
Hélio Teixeira Prates
Jacson Lauffer
José Simão Pessoa
Karina Oliveira Chaves
Magda Cristina Ferreira Pinto
Maria Cristina Espinheira Saba
Nelson Alves Góes
Oseias Vicente de Figueiredo
Roberta Aragão Cardozo
Rosana Garrido Gomes Marques
Tânia Fernandes Vlcek

Instituições

Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras-Cenpes)
Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa)
Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental da UFMG (Desa)
Departamento Municipal de Água e Esgoto (DAE)
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
Laboratório Itaal - Instituto Técnico de Análise de Alimentos
Multi-glue
Politriz Indústria e Comércio Ltda.
Prominex Mineração Ltda.
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)
Sucos Flamingo
Thomson Tube Components
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas)
Vicunha Têxtil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Homogeneizar: deixar a amostra uniforme (misturar)
Quartear: fracionar em quatro partes
Ensaio: teste
Amostra: uma parte

PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS E ESPACIAIS E DE ASTRONOMIA

TÍTULO

2133-05 Astrônomo

2133-10 Geofísico espacial

2133-15 Meteorologista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam pesquisas científicas para prognosticar fenômenos meteorológicos, astronômicos e de geofísica espacial; obtêm e tratam dados; disseminam informações por meio de trabalhos, teses, publicações, eventos, etc.; Desenvolvem sistemas computacionais, instrumentação científica e gerenciam projetos nas suas áreas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se curso superior completo e experiência profissional que varia de um a dois anos para o meteorologista, de três a quatro anos para o geofísico espacial e mais de cinco anos para o astrônomo. A formação desses profissionais é diversificada. Em astronomia existe apenas uma escola no País, no Rio de Janeiro (UFRJ), com curso de graduação. Profissionais com formação em física atuam como astrônomos qualificando-se em cursos de pós graduação em astronomia. Na área de meteorologia existe um número maior de universidades que formam profissionais em cursos de graduação e formações afins, como a geografia, que oferece cursos de especialização na área.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Devido às suas características de pesquisas, o astrônomo atua apenas em instituições públicas como institutos de pesquisa e universidades. O meteorologista e o geofísico espacial podem atuar tanto na iniciativa privada, em empresas de eletricidade, empresas aéreas, empresas e indústrias que trabalham com alimentos perecíveis, etc., quanto no setor público, em secretarias estaduais e municipais de agricultura, planejamento, urbanismo, educação, saúde, transporte; institutos de pesquisa etc. São empregados assalariados, variando a autonomia no trabalho conforme a ocupação. Trabalham em equipe, em ambiente fechado e em horário diurno, exceto o meteorologista que faz revezamento de turnos e, eventualmente, trabalha sob pressão, levando a situações de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2111 - Físicos y astrónomos.

2112 - Meteorólogos.

2114 - Geólogos y geofísicos.

RECURSOS DE TRABALHO

Acesso à internet; Biblioteca especializada; Câmaras imageadoras; Cromatógrafos; Espectrógrafos; Estações meteorológicas; Magnetômetros; Recursos computacionais; Satélites; Telescópios

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Augusto José Pereira Filho
Cláudio Bastos Pereira
Daniel Pires Bitencourt
Edson Borges da Paixão
Fernanda Suagamore Ide
Francisco de Assis Souza Santos
Francisco José Jablonski
Helenir Trindade de Oliveira
Inez Staciarini Batista
João Francisco Coelho dos Santos Júnior
Luiz Carlos Carvalho Benyosef
Luiz Clemente Ladeira
Mariangela de Oliveira Abans
Plínio Carlos Alvalá
Sílvia Lorenz Martins

Instituições

Instituto Nac. de Meteorologia - 3º Disme-Recife
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro)
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)
Laboratório Nacional de Astrofísica
Observatório Nacional
Sociedade Astronômica Brasileira
Universidade de São Paulo (USP)
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Wether System
WM7 Meteorologia S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Programas computacionais: de controle instrumental, de simulação e de tratamento e análise de dados experimentais.

Dados astronômicos: imagens de detectores digitais de espectros de galáxias, nebulosas, estrelas. Séries temporais em estrelas variáveis, polarimetria de estrelas, galáxias e nebulosas.

Dados meteorológicos: temperatura, umidade do ar, direção e velocidade do vento, pressão atmosférica, imagem de vapor d'água, temperatura da superfície do mar, perfil de temperatura em altitude.

Dados geofísicos: perfil de densidade eletrônica, densidade de gases na atmosfera, séries temporais geomagnéticas.

GEÓLOGOS, OCEANÓGRAFOS, GEOFÍSICOS E AFINS

CÓDIGO 2134

TÍTULO

2134-05 Geólogo

2134-10 Geólogo de engenharia

2134-15 Geofísico

2134-20 Geoquímico

2134-25 Hidrogeólogo

2134-30 Paleontólogo

2134-35 Petrógrafo

2134-40 Oceanógrafo - Oceanólogo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam levantamentos geológicos e geofísicos coletando, analisando e interpretando dados, gerenciando amostragens, caracterizando e medindo parâmetros físicos, químicos e mecânicos de materiais geológicos, estimando geometria e distribuição espacial de corpos e estruturas geológicas, elaborando mapas e relatórios técnicos e científicos. Prospectam e exploram recursos minerais, pesquisam a natureza geológica e geofísica de fenômenos, efetuam serviços ambientais e geotécnicos, planejam e controlam serviços de geologia e geofísica. Podem prestar serviços de assessoria e consultoria.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações da família requerem o curso superior completo ou de curta duração - tecnológico. É comum a presença de profissionais com pós-graduação e cursos de especialização. O exercício pleno das atividades requer entre três e cinco anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido principalmente em atividades econômicas de extração de carvão mineral, petróleo e gás e de minerais em geral, e, mais recentemente, na proteção ambiental e nos estudos relativos à água. Quando atuam em pesquisa e desenvolvimento e no ensino são classificados como pesquisadores e professores. Podem trabalhar como empregados ou prestadores de serviços. Trabalham com supervisão permanente e suas atividades se desenvolvem em equipe, tanto em laboratórios como no campo. Pode ocorrer que, no exercício de algumas atividades, alguns profissionais estejam sujeitos aos efeitos da permanência prolongada em posições desconfortáveis; podem também estar expostos a altas temperaturas, materiais tóxicos, áreas ínvias e de ocupação subnormal.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2032 - Pesquisadores de engenharia e tecnologia.

2343 - Professores de arquitetura e urbanismo, engenharia, geofísica e geologia do ensino superior.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2114 - Geólogos y geofísicos.

NOTAS

Podem ocorrer casos de geólogos e geofísicos que também exercem funções de professor ou pesquisador. Para codificá-los, considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Bases topográficas; Bússola; Caderneta de campo; Equipamentos geofísicos; Equipamentos laboratoriais; Estereoscópio; Ímã; Lupa; Martelo; Materiais para amostragens.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Pereira Cabral
Antonino Juarez Borges
Diógenes de Almeida Campos
Edézio Teixeira de Carvalho
Eduardo Antônio Ladeira
Fernando Antônio Peixoto de Villanova
Fernando Luiz Diehl
Fernando Shimomura Chen
Francisco Alves dos Santos
Hélio Antônio de Sousa
Jaime Duchini Junior
João Henrique Grossi Sad
Leandro Hartleben Cordeiro
Luiz Alberto Pimenta Borges Bastos
Luiz Carlos Krug
Marco Aurélio Lemos Latge
Maria Antonieta Ancântara Mourão
Maria José Resende Oliveira
Mauricio da Rocha Frago
Paulo Fernando Garreta Harkot
Paulo Fernando Pereira Pessoa
Ricardo Soavinski
Ronald Fleischer
Silvia Dias Pereira
Uirá Calvalcante Oliveira

Instituições

Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Anglogold Brasil Ltda.
Centro de Hidrografia da Marinha (CHM-DHN)
Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A. (Cenpes-Getex)
Chevron Brasil Petróleo Ltda
Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)

Departamento Nacional de Produção Mineral
Fundação Universidade Federal Rio Grande
FVGRO Oceansatpeg S.A.
Geolurb - Geologia Urbana de Reabilitação Ltda.
Geosol - Geologia e Sondagens Ltda.
Geotecmin - Geologia e Tecnologia Mineral Ltda.
Hidrovia Hidrogeologia e Meio Ambiente Ltda.
Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Mapear Ltda.
Prooceano
Prooceano Serviço Oceanográfico e Amb Ltda
Serviço Geológico do Brasil (CPRM)
Simbiose Oceanografia Educação e Sustentabilidade
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Amostra: parte ou fração representativa de determinado corpo rochoso, destinada a indicar, qualitativa e quantitativamente, indícios sobre a gênese, os processos evolutivos, a composição, as estruturas e os ambientes de formação. Cada espécime ou componente (de rocha, de mineral, de água, de fóssil, etc.) é uma amostra. Os objetos geológicos de interesse para se amostrar são, por exemplo, um aquífero, um depósito mineral, um maciço rochoso, uma chaminé vulcânica, etc.

Aquífero: formação geológica ou material geológico ou grupo de materiais geológicos capazes de produzir água para aproveitamento de poços e nascentes.

Geomorfologia: ramo da geologia que trata da forma da Terra, da configuração geral da sua superfície e das mudanças que ocorrem durante a evolução das formas do relevo.

ENGENHEIROS AMBIENTAIS E AFINS

CÓDIGO 2140

TÍTULO

2140-05 Engenheiro ambiental - Engenheiro de meio ambiente.

2140-10 Tecnólogo em meio ambiente - Tecnólogo em gestão ambiental; Tecnólogo em processos ambientais; Tecnólogo em saneamento ambiental.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Elaboram e implantam projetos ambientais; gerenciam a implementação do sistema de Gestão Ambiental (SGA) nas empresas, implementam ações de controle de emissão de poluentes, administram resíduos e procedimentos de remediação. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício profissional requer-se formação em engenharia ambiental ou cursos de tecnologia na área ambiental e registro no respectivo conselho de classe, quando exigido. O exercício pleno da atividade ocorre, em média, após um a dois anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na maioria das atividades econômicas, com foco na reciclagem, eletricidade, gás, captação, purificação e distribuição de água, além da silvicultura, exploração florestal. Costumam trabalhar em equipe multidisciplinar, em laboratórios e escritórios e também a céu aberto, ou no campo. Os vínculos de trabalho mais comum são como trabalhador assalariado, ou por conta própria, na condição de prestador de serviços.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2142 - Ingenieros civiles

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhos de Comunicação; Câmera; EPI; Equipamentos de Medição; GPS; Normas Técnicas e Legislação; Recursos de Informática; SIG - Sistema de Informação Geográfica; *Softwares* e *Hardwares* Específicos; Veículos Terrestres e Aquáticos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aline Biscegli Lopes

Gabriela Moreira de Maria

Guilherme Fernando Teixeira de Mendonça e Silva

Herodes Lima

Isabela Viana Araujo Goes Giannotti

Jamerson da Silva Farias

Luiz Paulo Gomes Ferraz Moreno

Roberto Carotta

Werner Kessler

Instituições

Cinco Engenheiros Consultores Ltda.

FCTH

Regea

Schattdecor do Brasil

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Cadeia de custódia é o que também se entende por ciclo de vida dos resíduos.

SIG: Sistema de Informação Geográfica

SGA: Sistema de Gestão Ambiental

ARQUITETOS E URBANISTAS

CÓDIGO 2141

TÍTULO

2141-05 Arquiteto de edificações - Engenheiro arquiteto; Projetista (arquiteto).

2141-10 Arquiteto de interiores

2141-15 Arquiteto de patrimônio - Arquiteto de restauro; Arquiteto restaurador; Conservador de edificações; Restaurador de edificações.

2141-20 Arquiteto paisagista - Arquiteto da paisagem; Paisagista.

2141-25 Arquiteto urbanista - Planejador urbano.

2141-30 Urbanista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Elaboram planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizam e executam obras e serviços, desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Podem prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das ocupações exige-se o curso superior completo em Arquitetura e Urbanismo, com ocorrência de profissionais com cursos de especialização e/ou pós-graduação.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em atividades econômicas como a da construção civil, de empresas imobiliárias, industriais e de serviços, na condição de empregado ou autônomo, prestando serviços. São mais frequentemente encontrados em empresas e escritórios de médio e grande porte do setor privado, em empresas e órgãos administrativos do setor público, em institutos de pesquisa e planejamento urbano, em instituições ligadas ao patrimônio histórico e na área ambiental. Seu trabalho se desenvolve tanto de forma individual como integrando equipe de trabalho especializada ou multidisciplinar.

CONSULTE

3751 - Designers de interiores, de vitrines e visual merchandiser (nível médio).

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2141 - Arquitectos, urbanistas e ingenieros de tránsito.

NOTAS

Podem ocorrer casos de arquitetos que exercem também funções de professor no ensino superior. Para codificá-los, considerar as atividades principais. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991 - altera a Lei nº 5.194/66.

RECURSOS DE TRABALHO

Catálogos de materiais e produtos; Computador; Escalímetro; Impressora, *plotter* e copiadora; Livros e publicações técnicas; Material de desenho (lápiz, canetas, etc.); Prancheta com régua paralela; *Software cad (computer aided design)*; *Software* de apresentação gráfica; *Software* de edição de texto e planilhas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Lucia Nogueira de Paiva Britto
Cassio Marcelo Silva Castro
Cyro Illídio Corrêa de Oliveira Lyra
João Carlos Moreira Filho
José Lázaro de Carvalho Santos
Júlio Guerra Torres
Leon Cláudio Myssior
Luiz Antônio de Souza
Marieta Cardoso Maciel
Otilie Macedo Pinheiro
Rogério Carvalho Silva
Rosa Grena Kliass
Sebastião Lúcio Scaldaferrri
Sonia Maria Candido
Tarcísio Silva Filho
Thomás Anastasia Rebelo Horta
Wivian Patrícia Pinto Diniz

Instituições

BH Trans - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte
Centro de Estudos de Transporte e Meio Ambiente - Cetrama
Colegiado do Curso de Urbanismo - Universidade do Estado da Bahia
Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder
Davila Arquitetura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (Iepha)
Kade Engenharia e Construção Ltda.
Mil Arquitetura e Consultoria S/C Ltda.
Ministério das Cidades
Pólis Arquitetura
Rosa Grena Kliass Paisagismo Planejamento e Projetos Ltda.
Secretaria de Planejamento de Minas Gerais (Seplan)
SFS Arquitetura e Planejamento Ltda.
Universidade Federal do Rio de Janeiro - Faculdade de Arquitetura

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

ENGENHEIROS CIVIS E AFINS

CÓDIGO 2142

TÍTULO

2142-05 Engenheiro civil - Engenheiro de planejamento; Engenheiro orçamentista; Engenheiro projetista.

2142-10 Engenheiro civil (aeroportos)

2142-15 Engenheiro civil (edificações)

2142-20 Engenheiro civil (estruturas metálicas)

2142-25 Engenheiro civil (ferrovias e metrovias)

2142-30 Engenheiro civil (geotécnia) - Engenheiro civil (fundações); Engenheiro civil (mecânica de solos).

2142-35 Engenheiro civil (hidrologia)

2142-40 Engenheiro civil (hidráulica)

2142-45 Engenheiro civil (pontes e viadutos)

2142-50 Engenheiro civil (portos e vias navegáveis)

2142-55 Engenheiro civil (rodovias) - Engenheiro civil (terraplanagem); Engenheiro de estradas; Engenheiro de geometria; Engenheiro de pavimentação; Engenheiro de projetos viários; Engenheiro de segurança viária; Engenheiro de sinalização viária; Engenheiro rodoviário.

2142-60 Engenheiro civil (saneamento) - Engenheiro civil (obras sanitárias); Engenheiro sanitarista.

2142-65 Engenheiro civil (túneis)

2142-70 Engenheiro civil (transportes e trânsito) - Analista de projetos viários; Analista de tráfego; Analista de transportes e trânsito; Engenheiro de logística; Engenheiro de operação (transporte rodoviário); Engenheiro de tráfego; Engenheiro de trânsito; Engenheiro de transportes.

2142-80 Tecnólogo em construção civil - Tecnólogo em construção civil - modalidade edifícios; Tecnólogo em construção civil - modalidade hidráulica; Tecnólogo em construção civil - modalidade movimento de terra e pavimentação; Tecnólogo em controle de obras; Tecnólogo em construção de edifícios; Tecnólogo em edificações; Tecnólogo em estradas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Elaboram projetos de engenharia civil, gerenciam obras, controlam a qualidade de empreendimentos. Coordenam a operação e manutenção do empreendimento. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício profissional requer-se formação em nível superior em Tecnologia em Construção Civil ou Engenharia Civil e registro no Crea, sendo frequente os profissionais portadores de títulos de especialização e pós-graduação *lato sensu*. O exercício pleno da atividade ocorre, em média, após cinco anos de experiência, para engenheiros civis e em média até dois anos no caso dos tecnólogos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na maioria das atividades econômicas com concentração na construção civil. Trabalham na área de planejamento e gerenciamento de projetos construtivos para as mais diversas finalidades. Costumam trabalhar em equipe multidisciplinar, em laboratórios e escritórios e também a céu aberto, ou no campo. Os vínculos de trabalho mais comuns são como trabalhador assalariado ou por conta própria, na condição de prestador de serviços. Eventualmente, em certas atividades, alguns profissionais trabalham em condições especiais, por exemplo, em ambientes subterrâneos ou confinados, expostos à poeira, mau cheiro, ruído intenso e materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2142 - Ingenieros civiles.

NOTAS

Podem ocorrer casos de engenheiros civis que também exercem funções de professor no ensino superior ou de pesquisador. Para codificá-los, considerar as atividades principais. Norma regulamentadora: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991 - altera a Lei nº 5.194/66.

RECURSOS DE TRABALHO

EPI; Equipamentos de Comunicação; Equipamentos de Laboratório e Campo; GPS; Mapas Cartográficos, Imagens de Satélite e Levanta; Material de Escritório (calculadora); Publicações Técnicas; Recursos de Informática; *Softwares* Específicos; Veículos de Transporte.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Prado Rocha
Aurélio Meneguelli Ribeiro
Benjamin José da Silva
Claudio Luiz Ridente Gomes
Cleber José de Carvalho
Damião Campos Guimarães
Danielo Nunes Rondon
Eder Souza de Almeida
Eduardo Antônio de Castilho Fonseca
Elisangela Carla França
Eugênio Álvares de Lima e Silva
Eustáquio Pires dos Santos
Geórgenis Trigueiro Fernandes
Hermes Evaristo dos Reis
João Ernani Antunes Costa
João Manoel Soares Zendron
José Eduardo Starling Soares
José Leonardo Canut
José Xavier Guimarães Neto
Julio Manoel Custodio Correia
Maria Helena Harumy Inoue Abduch
Maria Luisa Ferreira Belo Moncorvo

Maria Selma Freitas Schwab
Marília Fernandes Zaza Von Dollinger
Mário Enrique de Souza
Priscila Costa Carvalho
Raquel Chinaglia Pereira dos Santos
Reinaldo de Oliveira Godoy
Rodrigo José Sevilha Ribeiro
Roger Gama Veloso
Rovena Serrano Teodoro
Rubens Vieira
Wadson de Abreu Santos
Wilson Corradi Novais

Instituições

BH Trans - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte
Caesb- Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Cetesb
Codeme Engenharia S.A.
Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa)
Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (Cemig)
Concremax Concreto Engº e Saneamento Ltda.
Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (Der-MG)
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Dner)
Engesolo Engenharia
Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Floram Consultoria e Prestação de Serviços Ltda
Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)
Fusati Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda.
Insituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - MT
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo
Instituto Estadual de Meio Ambiente E Recursos Hidricos do Espírito Santo
Ipt-instituto de Pesquisas Tecnológicas
Majo Cristofer Equipamentos de Movimentação de Cargas Ltda.
Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda
Odebrecht Engenharia e Construção S.A.
Platô Engenharia Ltda.
Prefeitura Municipal de Osasco

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

ENGENHEIROS ELETRICISTAS, ELETRÔNICOS E AFINS

CÓDIGO 2143

TÍTULO

2143-05 Engenheiro eletricista - Engenheiro elétrico; Engenheiro eletrotécnico.

2143-10 Engenheiro eletrônico

2143-15 Engenheiro eletricista de manutenção - Engenheiro de manutenção elétrica.

2143-20 Engenheiro eletricista de projetos - Engenheiro de projetos elétricos; Engenheiro eletrotécnico de projetos.

2143-25 Engenheiro eletrônico de manutenção - Engenheiro de manutenção eletrônica.

2143-30 Engenheiro eletrônico de projetos - Engenheiro de projetos eletrônicos

2143-35 Engenheiro de manutenção de telecomunicações

2143-40 Engenheiro de telecomunicações - Engenheiro de comutação; Engenheiro de tráfego telefônico; Engenheiro de transmissão.

2143-45 Engenheiro projetista de telecomunicações - Engenheiro de projetos de telecomunicações; Engenheiro de projetos de telefonia.

2143-50 Engenheiro de redes de comunicação - Engenheiro de sistemas de comunicação.

2143-55 Engenheiro de controle e automação - Engenheiro de automação; Engenheiro de controle; Engenheiro de instrumentação.

2143-60 Tecnólogo em eletricidade - Engenheiro operacional em eletrotécnica.

2143-65 Tecnólogo em eletrônica

2143-70 Tecnólogo em telecomunicações - Especialista em telecomunicações (tecnólogo); Tecnólogo em redes de telecomunicações; Tecnólogo em sistemas de telecomunicações; Tecnólogo em telemática.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica; coordenam empreendimentos e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício profissional requer formação em uma das áreas de Engenharia: elétrica, eletrônica ou telecomunicações ou curso de tecnólogo em uma das áreas, com registro no Crea. O exercício pleno das atividades ocorre, em média, com quatro anos de exercício profissional para os engenheiros e de 1 a 2 anos para os tecnólogos, incluindo tempo de estágio. A manutenção do emprego neste domínio requer de seus profissionais atualização constante.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em ramos de atividade econômica variados. Na área industrial, encontram-se na fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos e eletrônicos e de equipamentos de telecomunicação. É expressiva a presença desses profissionais na atividade de serviços de apoio à indústria, tais como empresas de manutenção, na geração, distribuição e transmissão de energia elétrica, água e gás, e na construção civil. Trabalham em empresas pequenas, médias e grandes nas áreas pública e privada, como empregados ou prestadores de serviços. Suas atividades costumam se desenvolver em equipe multidisciplinar com supervisão ocasional. Em algumas atividades, podem estar submetidos a condições especiais de trabalho, por exemplo, grandes alturas, altas temperaturas, ruído intenso, exposição a material tóxico, alta tensão e radiação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2143 - Ingenieros electricistas.

2144 - Ingenieros electronicistas y de telecomunicaciones.

NOTAS

Podem ocorrer casos de engenheiros eletricitas e eletrônicos que também são professores no ensino superior ou pesquisadores. Para codificá-los, considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Acesso a internet, *e-mail* e rede; Calculadora; Calibradores; Computadores e periféricos; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Ferramentas; Instrumentos de medição; Normas, regulamentos e publicações técnicas; *Softwares* Básicos e Específicos; Telefone/Celular/Rádio.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Sicchieroli Soares

Anderson Fabiano Batista Ferreira da Costa

Antônio Carlos Catai

Carlos Alberto Resende de Andrade

Carlos Maciel

Cristiano Miranda Correia Lima

Daniella Dias C. da Silva

Danilo Marques Aimola

Dilmar Malheiros Meira

Ednardo Moraes da Costa

Eduardo da Mota Jardim

Eronides Alves de Oliveira

Franklin de Carvalho Santos

Hélio Marques Sobrinho

Jackson Coutinho Pereira

José Silvério Barbosa

Juliano Coelho Santos

Luciano Assirio Bossi

Luíz Antônio Consenza
Paulo Roberto Coelho Gomes
Ricardo Clemente de Souza
Wagner Delgado Costa Reis

Instituições

Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (Embratel)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB)
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo
Starix Informática Ltda.
Telemar Norte Leste S.A.
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas)
641 TVP João Pessoa S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

GLOSSÁRIO

CAD: Sigla em inglês para *Computer-Aided Design*, - que significa projeto auxiliado por computador: conjunto de técnicas, programas e equipamentos especializados, us. para a realização computadorizada de projetos de arquitetura ou de engenharia (Aurélio)

CAM: *Computer-Aided Manufacturing*, - fabricação auxiliada por computador.

CAE: *Computer-Aided Engineering*, - engenharia auxiliada por computador.

ENGENHEIROS MECÂNICOS E AFINS

CÓDIGO 2144

TÍTULO

2144-05 Engenheiro mecânico

2144-10 Engenheiro mecânico automotivo - Engenheiro de manutenção de veículos; Engenheiro mecânico automobilístico; Engenheiro mecânico (veículos automotores).

2144-15 Engenheiro mecânico (energia nuclear) - Engenheiro mecânico nuclear.

2144-20 Engenheiro mecânico industrial

2144-25 Engenheiro aeronáutico

2144-30 Engenheiro naval - Engenheiro de construção naval.

2144-35 Tecnólogo em fabricação mecânica - Tecnólogo em mecânica; Tecnólogo em processo de produção; Tecnólogo em processo de produção e usinagem.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício das ocupações requer formação em curso superior de Engenharia Mecânica e afins ou Tecnologia em Fabricação Mecânica (ou outra formação correlacionada), com registro no Crea. A tendência do mercado atualmente é valorizar profissionais com pós-graduação e cursos de especialização. Em média, para o exercício pleno das atividades, demanda-se uma experiência superior a cinco anos para os engenheiros e, no caso dos tecnólogos, de 1 a 2 anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham nos setores industrial e de serviços. Na indústria, são empregados principalmente na metalurgia básica, fabricação de máquinas, equipamentos e veículos automotores, mas podem atuar em outros ramos industriais, tais como alimentos, têxtil e confecções, entre outros. Trabalham em equipe multidisciplinar, sob supervisão ocasional. Seu vínculo mais comum é como assalariado de carteira assinada nas esferas pública e privada. Também são encontrados em universidades e institutos de pesquisa e, nesses casos, são classificados como pesquisadores e professores.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2145 - Ingenieros mecánicos.

NOTAS

Podem ocorrer casos de engenheiros mecânicos que também são professores no ensino superior ou pesquisadores. Para codificá-los, considerar as atividades principais. Norma regulamentadora: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991 - altera a Lei nº 5.194/66.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhos de aferição; Aparelhos de regulação; Aparelhos, Equipamentos e Instrumentos de Medição; Bancada de teste; Equipamentos de Comunicação; Ferramentas manuais, elétricas, hidráulicas, pneumáticas; Manuais de Normas Técnicas; Recursos de Informática; *Softwares* Específicos; Transdutores.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ernesto Berkenbrock
Jocelito Grannemann Ribeiro
Odir Camargo
Ronaldo Aparecido Stivalli
Tarcisio Kock Filho

Instituições

Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa)
Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (Cemig)
Companhia Siderúrgica Belgo-mineira (Usina de João Monlevade-MG)
Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST)
Faculdade de Tecnologia de Sorocaba
Fiat Automóveis S.A.
Moler Engenharia e Representações Ltda.
Sindicato dos Engenheiros de Belo Horizonte
Sociedade Educacional de Santa Catarina
STV Treinamentos Tecnológicos Ltda.
Tam Linhas Aéreas S.A.
TKM Usinas de Precisão
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas)
V&M do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Limites de referências: premissas que o projeto deve atender. Pode ser número, custo, tempo, vida útil ou material.

Aferir: comparar com o padrão.

Calibar: ajustar, consertar.

Imetro: órgão regulamentador de normalização de padronização.

ENGENHEIROS QUÍMICOS E AFINS

CÓDIGO 2145

TÍTULO

2145-05 Engenheiro químico - Engenheiro de desenvolvimento químico; Engenheiro de processamento químico; Engenheiro químico (alimentos e bebidas); Engenheiro químico de processos; Engenheiro químico de produção; Engenheiro químico de projetos; Engenheiro químico em geral.

2145-10 Engenheiro químico (indústria química) - Engenheiro de indústria química; Engenheiro químico (ácidos e bases); Engenheiro químico (açúcar e álcool); Engenheiro químico (cosméticos, higiene e limpeza); Engenheiro químico (fertilizantes); Engenheiro químico (produtos farmacêuticos); Engenheiro químico (solventes e tintas); Engenheiro químico (têxtil).

2145-15 Engenheiro químico (mineração, metalurgia, siderurgia, cimenteira e cerâmica) - Engenheiro químico (cerâmica); Engenheiro químico (cimento); Engenheiro químico (metalurgia); Engenheiro químico (mineração); Engenheiro químico (siderurgia).

2145-20 Engenheiro químico (papel e celulose) - Engenheiro de celulose e papel; Engenheiro químico (celulose); Engenheiro químico (papel).

2145-25 Engenheiro químico (petróleo e borracha) - Engenheiro químico (borracha); Engenheiro químico (derivados de petróleo); Engenheiro químico (petróleo e petroquímica); Engenheiro químico (plástico).

2145-30 Engenheiro químico (utilidades e meio ambiente) - Engenheiro químico (meio ambiente); Engenheiro químico (utilidades).

2145-35 Tecnólogo em produção sulcroalcooleira - Tecnólogo em produção de açúcar e álcool.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Controlam processos químicos, físicos e biológicos definindo parâmetros de controle, padrões, métodos analíticos e sistemas de amostragem. Desenvolvem processos e sistemas por meio de pesquisas, testes e simulações de processos e produtos. Projetam sistemas e equipamentos técnicos. Implantam sistemas de gestão ambiental e de segurança em processos e procedimentos de trabalho ao avaliar riscos, implantar e fiscalizar ações de controle. Coordenam equipes e atividades de trabalho. Elaboram documentação técnica de projetos, processos, sistemas e equipamentos desenvolvidos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício das ocupações requer formação superior em Engenharia química e afins ou Tecnologia em Produção Sulcroalcooleira, com registro no Crea. No mercado de trabalho têm sido valorizados profissionais com pós-graduação e cursos de especialização.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em um amplo campo de trabalho, em indústrias tradicionais como alimentos e bebidas e também em outros ramos, tais como a extração de minerais metálicos, petróleo e gás, refino de combustíveis, fabricação de produtos químicos e petroquímicos, indústria do açúcar e álcool. Trabalham em equipe, de forma

cooperativa, podendo supervisioná-la ou serem supervisionados. São empregados, majoritariamente, em empresas privadas. Quando se vinculam a universidades e institutos de pesquisa geralmente exercem funções de professor ou pesquisador. Eventualmente, em algumas atividades que exercem podem estar expostos a materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2146 - Ingenieros químicos.

NOTAS

Há engenheiros químicos que também exercem funções de professor ou de pesquisador. Para codificá-los, considerar as atividades principais. Norma Regulamentadora: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991 - altera a Lei nº 5.194/66.

RECURSOS DE TRABALHO

Ciclone; Filtros; Fornos; Instrumentos analíticos; Lavador de gases; Moendas/difusores; Reatores; Torre de destilação; Torre de resfriamento; Trocador de calor.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Andrei Cristiano de Oliveira
Ivan Luís Nakamura
Josivaldo Duarte Silva
Ronaldo Aparecido de Souza
Vera Lucia Alves Fidelis

Instituições

Ambientech Tecnologia Ambiental Ltda.
Celulose Nipo Brasileira S.A. (Cenibra)
Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras-Cenpes)
Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (Cemig)
Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST)
CRB Técnica Ambiental Ltda.
Fertilizantes Fosfatos S.A. (Fosfértil)
Fiat Automóveis S.A.
Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)
Instituto de Pesos e Medidas de Minas Gerais (Ipem-MG)
Itambé - Cooperativa Central Produtores Rurais de Minas Gerais
Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Gabriel Passos (Petrobras-Regap)
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Processo: transformações químicas, físicas e biológicas que levam a matéria-prima ao produto final, por meio de operações unitárias.

Sistema: conjunto de processos, equipamentos, instalações e utilitários.

Projeto conceitual: descrição inicial do projeto, é o pré-projeto.

Projeto de engenharia básica: projeto em detalhamento, com cálculos. Ele é o pré-projeto desenvolvido, com detalhamento e dimensionamento.

Processos Químicos: de transformações químicas, exemplo: polimerização, nitratação e reações de branqueamento, produção de ácido fosfórico a partir do minério.

Processos físicos: de transformações físicas da matéria, exemplo: filtração, transferência de calor, sedimentação.

Processos biológicos: utilização de organismos vivos para transformação de matéria orgânica, exemplo: degradação de matéria orgânica na água, fermentação, desinfecção, esterilização.

ENGENHEIROS METALURGISTAS DE MATERIAIS E AFINS

CÓDIGO 2146

TÍTULO

2146-05 Engenheiro de materiais - Engenheiro de materiais (cerâmica); Engenheiro de materiais (metais); Engenheiro de materiais (polímeros).

2146-10 Engenheiro metalurgista - Engenheiro metalúrgico; Engenheiro metalúrgico (produção de metais); Engenheiro metalúrgico (siderurgia); Engenheiro metalúrgico (tratamento de metais); Tecnólogo em processo de produção e usinagem.

2146-15 Tecnólogo em metalurgia - Tecnólogo em processos metalúrgicos; Tecnólogo metalurgista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Projetam estruturas, propriedades e processos de materiais e, para tanto, entre outras atividades, selecionam materiais e processos, planejam e supervisionam testes e experimentos e caracterizam produtos, processos e aplicações. Assessoram na transformação de matérias-primas em produtos, desenvolvem produtos, processos e aplicações, gerenciam qualidade de matérias-primas, produtos e serviços e elaboram documentação técnica. Podem prestar assessoria técnica a clientes.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Requer-se formação superior em Engenharia nas áreas de metalurgia, materiais e formações afins, com registro no Crea, sendo que há titulares que são pós-graduados e/ou especializados e/ou curso em nível de Tecnologia. Em média, o exercício pleno das atividades nas ocupações demanda um a dois anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham, principalmente, nas atividades econômicas da indústria metalúrgica, minerais não metálicos, borracha e plástico. Lidam com materiais metálicos, compósitos, cerâmicos e polímeros. Podem ser encontrados, em particular, em empresas de médio e grande porte do setor privado, embora também possam trabalhar em universidades e institutos de pesquisas, públicos ou privados. Nesses casos, atuam como professores e pesquisadores. Desenvolvem suas atividades em equipe, com supervisão ocasional. Em algumas atividades, podem trabalhar em condições especiais, por exemplo: expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas, poeira e materiais particulados.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2147 - Ingenieros de minas y metalúrgicos y afines.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991 - altera a Lei nº 5.194/66.

RECURSOS DE TRABALHO

EPI e EPC; Equipamentos para avaliar propriedades físicas; Equipamentos para avaliar propriedades mecânicas; Equipamentos para avaliar propriedades metalúrgica; Equipamentos para avaliar propriedades químicas; Equipamentos para avaliar propriedades reológicas; Equipamentos para avaliar propriedades térmicas; Equipamentos para simulação em escala piloto; Recursos de Informática; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Daniela dos Reis Simões

Sidney Depret

Instituições

Apolo Tubulars

Gerdau - Aços Especiais do Brasil

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Estruturas: menor quantidade de um material capaz de representar as suas propriedades macroscópicas. São os modos de arranjo, construção ou organização das partes, elementos ou constituintes dos materiais.

Beneficiamento de materiais: processos de melhoria das propriedades dos materiais.

Tratamento de materiais: tratar o material pode ser definido por submeter os materiais a processos de modificação e/ou transformação de suas propriedades.

Conformação: modificar a forma física dos materiais, tornando-os aplicáveis do ponto de vista do uso. É o processo que confere forma a um determinado material.

ENGENHEIROS DE MINAS E AFINS

CÓDIGO 2147

TÍTULO

2147-05 Engenheiro de minas - Consultor técnico na extração mineral; Engenheiro de beneficiamento de minério; Engenheiro de concentração; Engenheiro de minas (carvão); Engenheiro de mineração; Engenheiro de tratamento de minério; Engenheiro tuneleiro; Prospector de jazidas; Prospector de minerais; Prospector de minérios.

2147-10 Engenheiro de minas (beneficiamento)

2147-15 Engenheiro de minas (lavra a céu aberto)

2147-20 Engenheiro de minas (lavra subterrânea)

2147-25 Engenheiro de minas (pesquisa mineral)

2147-30 Engenheiro de minas (planejamento)

2147-35 Engenheiro de minas (processo)

2147-40 Engenheiro de minas (projeto)

2147-45 Tecnólogo em petróleo e gás

2147-50 Tecnólogo em rochas ornamentais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Projetam, planejam, implantam e supervisionam atividades e/ou empreendimentos de prospecção, extração e beneficiamento de minérios, petróleo e gás, tais como perfuração, desmonte, escavação, carregamento, transporte, classificação, lavagem, concentração, secagem e embalagem de embarque. Inspeccionam áreas de interesse, avaliando riscos da atividade e gerenciando recursos humanos, financeiros e materiais. Podem prestar consultoria e assistência técnica.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício profissional requer formação superior em Engenharia de Minas, Tecnologia em Rochas Ornamentais ou Tecnologia em Petróleo e Gás e registro no Crea. É cada vez mais crescente, no mercado de trabalho, a presença de profissionais com pós-graduação e cursos de especialização.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais trabalham, principalmente, na extração de carvão mineral, minerais metálicos e outros minerais, além da cadeia produtiva de petróleo e gás. Predominantemente, são encontrados em grandes empresas mineradoras, como empregados registrados e empresas relacionadas à cadeia de petróleo e gás. Podem também ser encontrados em universidades e institutos de pesquisa públicos ou privados. Nesses casos, são classificados como professores e pesquisadores. Trabalham costumeiramente em equipe multidisciplinar com supervisão ocasional. Em algumas atividades, podem estar sujeitos a condições especiais de trabalho, como exposição a materiais tóxicos, ruído, altas temperaturas, poeira e umidade, bem como ao trabalho subterrâneo, em grandes alturas ou confinados.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2147 - Ingenieros de minas y metalúrgicos y afines.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991 - altera a Lei nº 5.194/66.

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamento (cominuição, classificação); Equipamentos (carregamento e transporte); Equipamentos de concentração; Equipamentos de controle operacional e ambiental; Equipamentos de escavação e apoio; Equipamentos de perfuração e desmonte; Equipamentos de proteção individual e coletiva; Equipamentos para manuseio de materiais; Equipamentos topográficos; Serviços de manutenção e de laboratório.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Duílio dos Santos Prates

Marcos Vinicius Andrade Pereira

Instituições

CEG - Gás Natural

Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras-Cenpes)

Centro- Universitario Monte- Serrat

Companhia Mineradora de Minas Gerais (Comig)

Companhia Vale do Rio Doce (CVRD)

Ferteco Mineração S.A.

Iesa Óleo e Gás S/A.

Mineração Morro Velho Ltda.

Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (MBR)

Petrobras S.A. / Halliburton Sevices S.A.

Rio Minas Geologia Ltda.

S.A. Consult

S.A. Mineração da Trindade (Samitri)

Samarco Mineração S.A.

TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA

UNESF- LABORATÓRIOS DE ROCHAS ORNAMENTAIS

V & M Mineração

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Itens de controle: são parâmetros utilizados para medir os resultados de um processo, permitindo que este processo seja gerenciado, atuando na causa dos desvios.

Modelo geológico: estruturas geológicas como tipo de rochas e suas correlações e associações com o bem mineral.

Modelo geotécnico: associa as estruturas geológicas com a estabilidade das escavações.

Modelo hidrogeológico: lençol freático (água subterrânea) e sua interação ou influência nas operações da mina.

Modelo geoeconômico: define os parâmetros geológicos, econômicos e financeiros utilizados em um planejamento.

Plano sequencial de lavra: é a sequência da operação de lavra, ou seja, a ordem em que os blocos de minério ou estéril serão lavrados.

Decapeamento: é a remoção da camada de estéril para exposição do minério.

Leiaute: é o arranjo e configuração das instalações minerárias.

QSMS RS: Sistema de qualidade, saúde, meio ambiente, segurança e responsabilidade social.

ENGENHEIROS AGRIMENSORES E ENGENHEIROS CARTÓGRAFOS

CÓDIGO 2148

TÍTULO

2148-05 Engenheiro agrimensor - Agrimensor.

2148-10 Engenheiro cartógrafo - Cartógrafo; Engenheiro de geodésia e topografia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam atividades em topografia, geodésia e batimetria, levantando e calculando pontos topográficos e geodésicos. Elaboram documentos cartográficos, estabelecendo semiologia e articulação de cartas, efetuam levantamentos por meio de imagens terrestres, aéreas e orbitais. Gerenciam projetos e obras de agrimensura e cartografia. Assessoram na implantação de sistemas de informações geográficas, implementam projetos geométricos. Podem pesquisar novas tecnologias.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das ocupações requer-se curso de Engenharia nas áreas de agrimensura e cartografia, com registro no Crea. O mercado de trabalho, atualmente, tem valorizado profissionais com cursos de especialização e pós-graduação em geotecnologia e informática aplicada.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais podem trabalhar em áreas, tais como agricultura e pecuária, silvicultura e exploração florestal, construção, extração de minerais metálicos, administração pública. Podem trabalhar em empresas de variados tamanhos, predominantemente privadas, como empregados registrados. Também são encontrados em órgãos e empresas públicas. Desenvolvem suas atividades em equipe, com supervisão ocasional. Em algumas atividades, podem manter-se em posições desconfortáveis por longos períodos e estarem sujeitos a condições ambientais adversas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2148 - Cartógrafos y agrimensores.

NOTAS

Há Engenheiros agrimensores e engenheiros cartógrafos que também exercem funções de professor universitário ou pesquisador. Para codificá-los, considerar as atividades principais. Norma Regulamentadora: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991 - altera a Lei nº 5.194/66.

RECURSOS DE TRABALHO

Aerotriangulador; Batímetro; Câmera aerofotogramétrica; Coletor de dados; Computadores; Estação total; Nível; Rastreador de satélite de posicionamento; Restituídor go-togramétrico; Teodolito.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Delgado
Antônio Vieira Birchall
Dírio Ricartes de Oliveira
Dorivaldo Damasceno
Eduardo Ribas
Evilásio da Mota Leal
Geraldo Antônio Rocha Gori
Joacir José Milanez
João Bosco de Azevedo
João Paulo Carvalho Raivel
Júlio César Martins de Resende
Leonardo Castro de Oliveira
Luís Antônio de Andrade
Marcelo Rodrigues de Albuquerque Maranhão

Instituições

Avaliações e Perícia Judiciais de Engenharia
Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (Cemig)
D. Ricartes Engenharia e Comércio Ltda.
Embrafoto - Empresa Brasileira de Aerofotogrametria S.A.
Eset Engenharia e Topografia Ltda.
Instituto de Geociências Aplicadas
Instituto Militar de Engenharia (IME)
Intelig Telecomunicações Ltda.
Serviço Geológico do Brasil (CPRM)
Survey GPS Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

ENGENHEIROS DE PRODUÇÃO, QUALIDADE, SEGURANÇA E AFINS

CÓDIGO 2149

TÍTULO

2149-05 Engenheiro de produção - Engenheiro de organização e métodos; Engenheiro de organização industrial; Engenheiro de planejamento industrial; Engenheiro de processamento; Engenheiro de processos.

2149-10 Engenheiro de controle de qualidade - Engenheiro de qualidade; Especialista em controle de qualidade e planejamento; Planejador de controle de qualidade.

2149-15 Engenheiro de segurança do trabalho - Engenheiro de segurança industrial.

2149-20 Engenheiro de riscos

2149-25 Engenheiro de tempos e movimentos - Engenheiro de análise de trabalho.

2149-30 Tecnólogo em produção industrial - Tecnólogo em gestão dos processos produtivos do vestuário; Tecnólogo em produção de vestuário; Tecnólogo em produção gráfica; Tecnólogo em produção joalheira; Tecnólogo em produção moveleira; Tecnólogo gráfico.

2149-35 Tecnólogo em segurança do trabalho

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Controlam perdas de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Desenvolvem, testam e supervisionam sistemas, processos e métodos produtivos, gerenciam atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente, planejam empreendimentos e atividades produtivas e coordenam equipes, treinamentos e atividades de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações da família requerem curso de Engenharia ou de Tecnologia nas áreas de Produção Industrial e Segurança do Trabalho, com registro no Crea, seguido ou não de cursos de especialização. Na área de processos e métodos, tempos e movimentos, é comum a formação em engenharia de produção ou industrial. É cada vez mais frequente a presença de profissionais com pós-graduação. O exercício pleno da atividade se dá, em média, após quatro anos de exercício profissional no caso dos engenheiros e dos tecnólogos em segurança do trabalho e de um a dois anos para os tecnólogos em produção industrial.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em empresas dos mais diversos ramos, embora predomine o ramo industrial onde podemos destacar a metalurgia, fabricação de máquinas, equipamentos e veículos automotores, produtos alimentares e refino de petróleo. As instituições empregadoras são de diversos portes, públicas ou privadas. Os profissionais trabalham em equipe, com supervisão ocasional. Eventualmente, em algumas atividades, podem estar expostos a condições especiais de trabalho, tais como ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2149 - Arquitetos, engenheiros y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991 - altera a Lei nº 5.194/66.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhos de Comunicação; CEP - controle estatístico de processos; Conta Fio (Lupa); Detector de Gases; Dosímetro; EPI/EPC - Equip. de Proteção Individual e Coletiva; Instrumentos de medição; Máquina fotográfica digital; Publicações Especializadas; Recursos de Informática (*software e hardware*).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Benedito Walter de Marco
Carlos Eduardo Falconi
Claudinei Rempel
Denise Dias Oliveira da Silva
Emerson Alexandre Zago
João Gallani Jr
Luciano Longhi
Marcelo Ribeiro de Mello
Marcos Karina Abdo Costa
Marcos Verde de Souza
Tatiane Macedo Ribeiro

Instituições

Asesmt Comercial Sul Ltda.
Biolab Sanus Indústria Farmacêutica Ltda.
Bradesco Seguros S.A.
Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras-Cenpes)
Centro Tecnológico do Mobiliário
Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (Cemig)
Companhia Siderúrgica de Tubarão (CST)
Editora Abril S.A.
Fiat Automóveis S.A.
Ford Motor Company
Hanesbrands Brasil Textil Ltda
Indústria de Móveis Bartira
Infoglobo Comunicação e Participações S.A.
Instituto de Tecnologia do Paraná
Itambé - Cooperativa Central Produtores Rurais de Minas Gerais
Mondamont S.A.
Proseg Proteção e Segurança no Trabalho Ltda.
Senai - Extensão Guaporé

GLOSSÁRIO

ART: Anotações de Responsabilidade Técnica.

PCA: Programa de Conservação Auditiva.

PPR: Programa de Prevenção Respiratória.

PPRA: Programa de Prevenção de Risco Ambiental.

CEP: Controle Estatístico de Processos.

CLP: Controlador Lógico Programável.

CNC: Controle Numérico Computadorizado.

PDCA: Planeja Determina

Controla Avalia: metodologia de resolução de problemas.

PCPC: Planejamento Programação Controle de Produção.

PCP: Programa e Controle de Produção.

PAE: Plano de Atendimento às Emergências.

OFICIAIS DE CONVÉS E AFINS

CÓDIGO 2151

TÍTULO

2151-05 Agente de manobra e docagem

2151-10 Capitão de manobra da Marinha Mercante

2151-15 Comandante da Marinha Mercante - Capitão de cabotagem (comandante); Capitão de longo curso (comandante); Primeiro oficial de náutica (comandante); Segundo oficial de náutica (comandante).

2151-20 Coordenador de operações de combate à poluição no meio aquaviário

2151-25 Imediato da Marinha Mercante - Capitão de cabotagem (imediato); Capitão de longo curso (imediato); Primeiro oficial de náutica (imediato); Segundo oficial de náutica (imediato).

2151-30 Inspetor de terminal

2151-35 Inspetor naval

2151-40 Oficial de quarto de navegação da Marinha Mercante - Capitão de cabotagem; Capitão de longo curso; Primeiro oficial de náutica; Segundo oficial de náutica.

2151-45 Prático de portos da Marinha Mercante

2151-50 Vistoriador naval

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Comandam, imediatam e tripulam embarcações na navegação de longo curso, cabotagem e apoio marítimo, coordenam operações de navegação de apoio portuário e águas interiores. Navegam e orientam a navegação; operam com cargas; transportam passageiros e manobram embarcações. Gerenciam pessoal e supervisionam operações, gerenciam material e documentação de bordo. Ministram treinamento e formam aquaviários, realizam atividades de inspeção e vistoria naval, trabalhando de acordo com normas, regulamentos, convenções nacionais e internacionais de segurança e preservação do meio ambiente e saúde ocupacional. Coordenam manutenção e podem realizar manutenção a bordo.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho requer bacharelado em Ciências Náuticas em uma das escolas da Marinha Mercante: Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (Ciaga) no Rio de Janeiro e Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (Ciaba), em Belém. A experiência requerida varia de zero a sete anos após a formação, conforme regulamentação. O exercício dessas ocupações, no Brasil, é regido pelas Normas da Autoridade Marítima para aquaviários (NORMAM-13/2000). Internacionalmente, o exercício dessas ocupações segue normas internacionais das quais o Brasil é signatário. Trata-se da Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Expedição de Certificados e Serviços de Quarto, 1978 emendada em 1995 (Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers-95 - STCW95), produzida pela IMO, organismo da ONU, com as seguintes correspondências: Capitão de Longo Curso (STCW II/2), Capitão de Cabotagem (STCW II/2), Primeiro Oficial de Náutica (STCW II/2), Segundo Oficial de Náutica (STCW II/1 e II/3), Oficial de Quarto de Navegação da Marinha Mercante (STCW II/1 no mínimo), Agente de Manobra e Docagem (sem restrições),

Capitão de Manobra (sem restrições). A atividade de Prático pode ser exercida por Oficiais da Marinha Mercante e da reserva da Marinha do Brasil após concurso público, com provas aplicadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), órgão da Marinha do Brasil. Para Inspetor e Vistoriador Naval requer-se, além da formação, curso especial de inspeção naval. Para Inspetor de Terminal exige-se experiência de no mínimo cinco anos na função de Imediato em navios tanques. A função de Coordenador de Operações de combate à poluição no meio aquaviário, além do bacharelado em ciências náuticas, requer-se curso de especialização na área e experiência de seis meses acompanhando titular do posto.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O capitão de longo curso pode tripular qualquer tipo de embarcação e de qualquer bandeira, como comandante, imediato ou oficial de quarto de navegação. O capitão de cabotagem pode comandar embarcações nacionais de qualquer arqueação bruta (AB) na navegação realizada entre os portos brasileiros e entre estes e os portos da Costa Atlântica da América do Sul, das Antilhas e da Costa Leste da América Central, excluídos os portos de Porto Rico e Ilhas Virgens, imediatar qualquer embarcação nacional sem restrições, além de comandar ou imediatar sem restrições em embarcações de outra bandeira. O primeiro oficial de náutica em embarcações de bandeira brasileira pode ser comandante de embarcações de qualquer AB na Navegação Interior, comandante de embarcação até 3000 AB na Navegação de Apoio Marítimo, comandante de embarcação até 500 AB na Navegação de Cabotagem, dentro dos limites de visibilidade da costa brasileira e imediato de embarcações de qualquer AB na navegação realizada entre os portos brasileiros e entre estes e os portos da Costa Atlântica da América do Sul, das Antilhas e da Costa Leste da América Central, excluídos os portos de Porto Rico e Ilhas Virgens, além de comandar sem restrições em embarcações de outra bandeira. O segundo oficial de náutica em embarcações de bandeira brasileira pode ser comandante de embarcações de qualquer AB na Navegação Interior, comandante de embarcação até 3000 AB na Navegação de Apoio Marítimo, comandante de embarcação até 500 AB na Navegação de Cabotagem, dentro dos limites de visibilidade da costa brasileira e imediato de embarcações até 3000 AB na navegação realizada entre os portos brasileiros e entre estes e os portos da Costa Atlântica da América do Sul, das Antilhas e da Costa Leste da América Central, excluídos os portos de Porto Rico e Ilhas Virgens, além de imediatar sem restrições em embarcações de outra bandeira. As demais ocupações não oferecem restrições.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3142 - Capitanes, oficiales de cubierta y prácticos.

3242 - Curanderos.

NOTAS

Normam 13/2000 - Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários da Diretoria de Portos e Costas da Marinha Brasileira.

RECURSOS DE TRABALHO

Agulha magnética e giroscópica; Cartas náuticas e publicações; Compassos e régua paralela; Equipamento de comunicação (GMDSS); Equipamento de monitoração meteorológica; Equipamentos de controle da poluição; Guinchos; Radar; Sextante; Sistema de posicionamento dinâmico.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Afonso Alves de Abreu
Fernando Cezar de Menezes
Jailson Bispo Ferreira
Jonathas Celestino Teixeira Neto
Juan Francisco Tamayo Fierro
Luiz Cláudio de Almeida Soares
Marcos Machado da Silveira
William Cunha dos Santos

Instituições

Empresa Brasileira de Obras Ltda. (Embraos)
Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda.
Laborde Serviços Marítimos Ltda.
Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)
Schahin Comércio e Engenharia Ltda.
Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante (Sindmar)

Instituição Conveniada Responsável

Deisi Deffune Consultoria S/C Ltda. - DDC

GLOSSÁRIO

Arqueação bruta: capacidade de um navio para carga, em relação ao peso e ao volume.

GMDSS: *Global Maritime Distress Safety System*.

STCW95: *Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers-95*, regulamentação elaborada e aprovada pela IMO (International Maritime Organization), organismo da ONU do qual o Brasil é signatário. Estabelece classes de certificação para os tripulantes de navios mercantes de transporte internacional.

CTS: Cartão de Tripulação e Segurança. IMO: Sigla em inglês da Organização Marítima Internacional, organismo da ONU.

SMS: Segurança, Meio ambiente e Saúde.

Vetting system: conjunto de critérios para avaliar a aceitação ou o veto de acesso de uma embarcação de carregamento de petróleo e derivados a um terminal privado.

OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE

CÓDIGO 2152

TÍTULO

2152-05 Oficial superior de máquinas da Marinha Mercante - Chefe de máquinas da Marinha Mercante

2152-10 Primeiro oficial de máquinas da Marinha Mercante - Subchefe de máquinas da Marinha Mercante

2152-15 Segundo oficial de máquinas da Marinha Mercante

2152-20 Superintendente técnico no transporte aquaviário - Inspetor de manutenção de máquinas aquaviárias;

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenam e chefiam o funcionamento, a manutenção e o reparo de equipamentos e instalações mecânicas da seção de máquinas a bordo de um navio; realizam ou dirigem, de um posto situado em terra, os trabalhos de revisão, reparo de equipamentos mecânicos do navio na sua chegada ao porto. Acompanham e administram o desempenho de máquinas e gerenciam sistemas de manutenção; conduzem equipamentos; realizam manobras e procedimentos de atracação, desatracação e fundeio do navio; treinam e gerenciam tripulantes da seção de máquinas; coordenam fluxo de informações. Cumprem e fazem cumprir regulamentos, normas e procedimentos técnicos, de segurança, proteção e preservação do meio ambiente e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho requer bacharelado em Ciências Náuticas em uma das escolas da Marinha Mercante: Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (Ciaga) no Rio de Janeiro e Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (Ciaba), em Belém. A experiência requerida varia de zero a sete anos após a formação, conforme regulamentação. O exercício dessas ocupações, no Brasil, é regido pelas normas da autoridade marítima para aquaviários, Normam-13/2000. Internacionalmente, o exercício dessas ocupações segue normas das quais o Brasil é signatário. Tratam-se das Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Seafarers-95 (STCW95), produzidas pela IMO (International Maritime Organization), organismo da ONU (Organização das Nações Unidas).

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em transporte aquaviário, serviços portuários, atividades de pesca, construção naval e em organizações internacionais. São assalariados, com carteira assinada, trabalham em equipe, sob supervisão permanente, confinados em embarcações, em rodízio de turnos e horários irregulares. Em algumas atividades podem trabalhar em alturas, permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos e expostos a materiais tóxicos, radiação, altas temperaturas e ruídos. Estão sujeitos aos movimentos da embarcação. As condições de trabalho podem levar ao estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3141 - Oficiais maquinistas.

RECURSOS DE TRABALHO

EPI; Fax; Ferramentas em geral e especiais; Internet; Instrumentos de medida; Instrumentos de precisão; Máquina de solda; Microcomputador; Radiocomunicador; Torn.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Vicente Pereira
Armando de Mello Magalhães Gouvêa
Dilson de Araújo Macedo
Enílson Pires Dos Santos
Fábio Tadeu Gustavo de Oliveira
Filodercio Caldas Wanzeler
José Carlos Gonçalves
José Nílson Silva Serra
Marcelo de Carvalho Loredo
Nelson Nascimento Amador
Raimundo Adalberto de Sousa Neto

Instituições

Aliança Empresa de Navegação e Logística Ltda.
Companhia Libra de Navegação
Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (Enasa)
Flumar Transportes Fluviais e Marítimos S.A.
Instituto Oceanográfico da USP
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)
Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante (Sindmar)
Trico Serviços Marítimos Ltda.
V Ships do Brasil - Flumar

Instituição Conveniada Responsável

Deisi Deffune Consultoria S/C Ltda. - DDC

PROFISSIONAIS DA PILOTAGEM AERONÁUTICA

CÓDIGO 2153

TÍTULO

2153-05 Piloto de aeronaves - Aviador civil; Piloto de avião; Piloto de helicóptero; Piloto de linha aérea regular.

2153-10 Piloto de ensaios em voo - Piloto de provas.

2153-15 Instrutor de voo - Instrutor de pilotagem (aviação); Instrutor de pilotagem de aviões; Instrutor de pilotagem de helicópteros.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Pilotam aviões ou helicópteros de grande porte para transporte de passageiros ou cargas em voos nacionais ou internacionais; conduzem a navegação operando os sistemas da aeronave, seguindo plano de voo pré-estabelecido e aplicando regras de tráfego aéreo e procedimentos de segurança; ministram instruções de voo teóricas e práticas em aeroclubes ou em empresas aéreas; realizam ensaios de voos em protótipos com a finalidade de aprovar novos modelos e tipos de aeronaves; executam voos especiais em aeronaves recém-saídas das linhas de produção ou das oficinas de manutenção.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para ingressar nessas ocupações é necessário, no mínimo, o ensino médio completo, de três a quatro anos de experiência profissional e curso básico de qualificação de até duzentas horas/aula para o instrutor de voo e mais de quatrocentas horas/aula para os demais. Esta família é composta por profissionais que atingem níveis de experiência e competência técnica exigidos pelo DAC - Departamento de Aviação Civil para serem habilitados como PLA - Pilotos de Linha Aérea (avião) ou PLAH - (helicóptero). Com o incremento da indústria de aviação brasileira, foi criado no CTA, o curso de piloto de provas, que é habilitado pelo DAC.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses trabalhadores atuam em áreas ligadas ao transporte aéreo, pesquisa e desenvolvimento, administração pública, defesa e seguridade social, atividades recreativas, culturais e desportivas. São empregados com carteira. Trabalham com supervisão ocasional, de forma individual e em equipe, em veículos e em horários irregulares. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse, passam longos períodos em posições desconfortáveis, em grandes alturas, confinados e expostos a materiais tóxicos, altas temperaturas, ruído intenso e raios solares.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3411 - Pilotos de aviação comercial, mecânicos de voo e afins.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3143 - Pilotos de aviação y afines.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 7.183, de 05 de abril de 1984 - Regula o exercício da profissão de Aeronauta e dá outras providências. Portaria Interministerial nº 3.016, de 05 de fevereiro de 1988 - Expedi instruções para a execução da Lei nº 7.183, de 05 de abril de 1984, que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronauta.

OBS¹ : A Lei nº 7.183/84 define que são tripulantes: comandante, co-piloto, mecânico de voo, navegador, radioperador de voo e comissário.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador e periféricos; Documentação pessoal e da aeronave; Fone e microfone de ouvido; Mapas e cartas de navegação aérea; Óculos escuros; Prancheta; Publicações e manuais; Registrador de voo; Simulador de voo; Vestimenta resistente ao fogo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Gava
Adriano José Lages de Faria
Amauri Tavares Outeiro
Daniel Rodrigues Ribeiro
Douglas Alexandre Rodrigues de Oliveira
Herbert Busse Rodrigues
Jeirgem Prust
João Bosco da Cunha Ferreira
João Marcelo Curti Del Picchia
Leonardo Magalhães Carlos Magno
Manoel Fernando de Oliveira
Márcio Matarese Sader
Otávio de Paschoal Filho
Rodrigo Amaral Flaquer Duarte
Tiago Lucas de Mesquita
Welton Sotero Martins

Instituições

Aeroclube de Bauru
Aeromaster Táxi Aéreo Ltda.
Bra Transportes Aéreos
Centro Técnico Aeroespacial - FDH/IFI
Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Gol Transportes Aéreos Ltda.
Helicópteros do Brasil S.A. (Helibras)
Lider Táxi Aéreo Ltda.
Markem Intermediação de Negócios S/C Ltda.
Master Escola de Pilotagem de Helicópteros

Pantanal Linhas Aéreas
Rio Sul Linhas Aéreas
Tam Linhas Aéreas S.A.
Tecplan Escola de Pilotagem
Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

CTA: Centro Técnico Aeroespacial.

TÍTULO

2211-05 Biólogo - Analista de micróbios; Biologista; Citologista; Hidrobiologista; Histologista; Insetologista; Microbiologista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Estudam seres vivos, desenvolvem pesquisas na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia e inventariam biodiversidade. Organizam coleções biológicas, manejam recursos naturais, desenvolvem atividades de educação ambiental. Realizam diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas. Podem prestar consultorias e assessorias.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações da família exigem no mínimo o nível superior completo na área. As exigências do mercado valorizam os títulos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em hospitais, laboratórios, jardins zoológicos e botânicos, parques e reservas naturais, estações bioecológicas e áreas de proteção ambiental, herbários, biotérios, criadouros, estações de cultivo. São encontrados em órgãos governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas, universidades, como empregados ou prestadores de serviços, consultores, peritos. Quando trabalham em institutos de pesquisa e universidades são geralmente classificados como pesquisadores e professores. O trabalho é exercido em escritórios e laboratórios e também a céu aberto, tanto em período diurno como em rodízio de turnos. Em algumas atividades podem estar expostos aos efeitos de materiais tóxicos e da radiação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2211 - Biólogos, botânicos, zoólogos y afines.

NOTAS

É comum ocorrerem casos de biólogos que também exercem funções de professor universitário ou pesquisador. Para codificá-los, considerar as atividades principais. Norma regulamentadora: Lei nº 1.017, de 30 de agosto 1982 - dispõe sobre o desmembramento dos conselhos federal e regionais de biomedicina e de biologia. Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 - dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de biomédico de acordo com a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e de conformidade com a alteração estabelecida pela Lei nº 7.707, de 30 de agosto de 1982.

RECURSOS DE TRABALHO

Conduvímeter; Espectrofotômetro; Estereomicroscópio; Fotocalorímetro; Microscópio; Oxímetro; Phmetro; Termociclador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Andrea Monteiro Peixoto
Angela Maria Ambrósio
Carmen Silvia de L. M. Machado
Célia de Miranda Nunes Pinez
Cristina Camisão
Evanilde Benedito Cecilio
Glaucia Freitas Sampaio
Jane Elisabeth Kraus
Lázara Cordeiro
Marcelo Ribeiro Duarte
Márcia Maria Rebouças
Maria Amélia Vaz Alexandre
Maria Cristina Arias
Nilson Branco
Paulo Yukio Gomes Sumida
Radenka Francisca Batistic
Sérgio Ré de Paiva
Walkyria Bueno de Camargo Moraes

Instituição

Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente
Hospital Universitário da USP
Instituto Biológico
Instituto Butantan
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
Instituto Nacional de Câncer do Mato Grosso do Sul
Instituto Oceanográfico da USP
Moraes e Dalessandro Planejamento e Capacitação
Universidade de São Paulo (USP)
Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)
Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp)

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

TÍTULO

2212-05 Biomédico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Analisa amostras de materiais biológicos, bromatológicos e ambientais. Para tanto coleta e prepara amostras e materiais. Seleciona equipamentos e insumos, visando o melhor resultado das análises finais para posterior liberação e emissão de laudos. Desenvolve pesquisas técnico-científicas. Atua em bancos de sangue e de células tronco hematopoiéticas. Opera equipamentos de diagnósticos por imagem e de radioterapia. Participa na produção de vacinas, biofármacos e reagentes. Executa reprodução assistida e circulação extracorpórea. Pode prestar assessoria e consultoria técnico-científica. Trabalha seguindo normas e procedimentos de boas práticas específicas de sua área de atuação.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações da família exigem no mínimo o nível superior completo na área. As exigências do mercado valorizam os títulos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atua em hospitais, laboratórios e demais serviços de saúde. Em geral são empregados com carteira, porém podem atuar como profissionais liberais geralmente com consultoria. O trabalho é exercido em ambiente fechado e também a céu aberto, tanto em período diurno como em rodízio de turnos. Em algumas atividades podem estar expostos aos efeitos de materiais tóxicos e de radiação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2211 - Biólogos, botânicos, zoólogos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Acelerador linear; Analisadores automatizados para análises clínicas; Capela de fluxo laminar; Centrífugas; Equipamento de medicina nuclear (câmara de cintilação); Máquina de circulação extra corpórea; Microscópio; Pipetadores manuais e automáticos; Ressonância magnética; Tomógrafo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Maria Buncana Simões

Erika Soares da Silva Santos

Leila Montenegro Silveira Farah

Lidiane Chucri Martins

Márcio Rocha da Paixão

Marco Antonio Abrahão

Marco Antonio Zonta

Maria Inês Zanolli Sato

Nanci Alves Salles
Rafael de Menezes Padovani
Ricardo Jahn Martins
Rita de Cassia Salomão Figueiredo
Rogério de Lima e Silva Cavalcanti
Rosane Cuber Guimarães
Rose Mara Miranda
Rosemeire de Assis Divino
Sarah Nachef
Sintia Iole Nogueira
Solange Amorim Nogueira
Sônia Maria Miranda Pereira

Instituição

Cestesb
Clínica de Diagnósticos Dr. Luiz Scoppetta
Clínica e Laboratório de Genética
Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região
Diagnósticos da América S/A
Faculdade de Medicina do ABC
Fundação Oswaldo Cruz - Bio Manguinhos
Fundação Pró-sangue - Hemocentro de São Paulo
Hospital Israelita Albert Einstein - Hiae
Hospital Pérola Byington
In Cito Citologia Diagnóstica Ltda
Instituto Adolfo Lutz
Instituto do Coração- Hosp. das Clínicas.
Labfert- Laboratório de Fertilidade Humana
Laboratório Fleury S/C Ltda.
Laboratório Médico Rocha Lima SS Ltda. - Libera Int.
Microbiotecnia - C.A.H.A. Ltda.
NKB Medicina Diagnóstica

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

ENGENHEIROS AGROSSILVIPECUÁRIOS

CÓDIGO 2221

TÍTULO

2221-05 Engenheiro agrícola - Engenheiro de irrigação e drenagem; Engenheiro especialista em construções rurais; Engenheiro especialista em construções rurais e ambiência; Engenheiro especialista em mecanização agrícola; Engenheiro especialista em secagem e armazenagem de grãos; Tecnólogo de engenharia rural.

2221-10 Engenheiro agrônomo - Agrônomo; Engenheiro agrônomo (agricultura); Engenheiro agrônomo (solos); Engenheiro horticultor.

2221-15 Engenheiro de pesca - Consultor técnico em aquicultura; Consultor técnico em pesca; Engenheiro aquicultor; Engenheiro especialista em tecnologia de pesca; Engenheiro especialista em tecnologia de pescado.

2221-20 Engenheiro florestal - Consultor técnico em exploração vegetal; Engenheiro de fauna e flora; Engenheiro especialista em preservação florestal; Engenheiro especialista em tecnologia de madeira; Engenheiro silvicultor; Reflorestador.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam, coordenam e executam atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais. Fiscalizam essas atividades, promovem a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias e elaboram documentação técnica e científica. Podem prestar assistência e consultoria técnicas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações requerem o curso superior completo na área para o seu exercício. É frequente a presença de profissionais com cursos de mestrado, doutorado ou cursos de especialização.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em atividades da agricultura, pecuária e silvicultura, exploração florestal, pesca e aquicultura, em empresas públicas e privadas e em cooperativas de produtores. Atuam como empregados, prestadores de serviços ou servidores públicos. Há possibilidade de colocação também em órgãos públicos fiscalizadores da qualidade ou classificadores de produtos e em empresas públicas de extensão rural. Trabalham em equipe, com supervisão ocasional, a céu aberto, ficando, muitas vezes, expostos a condições climáticas adversas. Podem permanecer em condições desconfortáveis por longos períodos, sujeitos à exposição de materiais tóxicos e ruídos intensos.

CONSULTE

2211 - Biólogos, botânicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2213 - Agrónomos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Podem ocorrer casos de Engenheiros agrossilvipecuários que exercem também funções de professor universitário ou pesquisador. Para codificá-los, considerar as atividades

principais. Norma regulamentadora: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991 - Altera a Lei nº 5.194/66.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Vieira Costa Monteiro
Antonio Teixeira de Matos
Charles W. Max Vieira de Mendonça
Cláudio Egon Facion
Edison Luiz Montenegro
Eraldo Restini Vecchi
Haroldo Andrade Sampaio
Humberto Luiz Vargas
Ivan Dantas Mesquita Martins
Jamilson Wagner de Andrade Carvalho
Jorge Pereira de Castro Filho
José Telino de Lacerda Neto
Marcus Vinícius Viana Schmidt
Plauto Dinelli Pontes
Raimundo Nonato de Lima Conceição
Samuel Nelio Bezerra
Sérgio Marcondes Cardoso
Vanderlei da Rosa Caetano

Instituição

Associação Mineira de Engenheiros Agrícolas
Celulose Nipo Brasileira S.A. (Cenibra)
Centro de Pesquisa Pesqueira do Nordeste (Cepene - Ibama)
Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda. (Cooxupe)
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas (Emater-MG)
Epamig-empresa de Pesquisa Agropecuária de MG
Fertilizantes Serrana S.A.
Grupo de Apoio à Pesca (GAP)
HS Jardinagem
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
Instituto de Ciências do Mar da Universidade Federal do Ceará
Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais
MCR Aquacultura Ltda.
Ministério Meio Ambiente - Programa Pantanal (Pnud-ONU)
Rural Minas
Valmont Indústria e Comércio Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

ENGENHEIROS DE ALIMENTOS E AFINS

CÓDIGO 2222

TÍTULO

2222-05 Engenheiro de alimentos

2222-15 Tecnólogo em alimentos - Tecnólogo em agroindústria; Tecnólogo em laticínios; Tecnólogo em processamento de carnes.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolvem produtos e processos da área de produção de alimentos, controlando sua qualidade. Gerenciam processos e elaboram projetos de produção de alimentos. Coordenam equipes e podem prestar consultoria, assessoria e assistência técnica.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício das ocupações requer formação em Engenharia de Alimentos ou em curso superior de tecnologia em áreas afins, com registro no Crea.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em um amplo campo de trabalho, em indústrias tradicionais como alimentos e bebidas. Trabalham em equipes multidisciplinares, podendo supervisioná-la ou serem supervisionados. São empregados, majoritariamente, em empresas privadas. Para o exercício de suas atividades, se requer, no mercado, uma experiência de 1 a 2 anos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2145 - Ingenieros mecánicos.

RECURSOS DE TRABALHO

Analisador de Gases; Aparelhos de Comunicação; Balanças; Calculadora; EPI; Máquina Fotográfica; Recursos de Informática; Termômetro; Trena; Vidrarias.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Barbara Jacqueline Pian

Diogo Araújo de Freitas

Felipe Bonini

Gabriela Lovat de Freitas

Gilmar Pires da Cunha

Gumercindo Ferreira da Silva

Marchelita G. Ribeiro Coimbra

Moacir Bitelbron

Wagner Mario Fernandes Campos

Instituição

Barion Indústria e Comércio de Alimentos S/A
Cedrense
Via Delícia
Expertise Consultoria
Laticínio Leite Bom
Ufra - Native Alimentos
WGC Consultoria em Alimentos

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

PIQ: Padrão de Identidade de Qualidade
Vida de prateleira (*shelf-life*): Validade
OHSAS, ISO: Programas de qualidade
POP: Procedimento Operacional
SIF: Serviço de Inspeção Federal
SIM: Serviço de Inspeção Municipal
APPCC: Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle
BPF: Boas Práticas de Fabricação
BPM: Boas Práticas de Manipulação
PCP: Programa de Controle da Produção
RT: Responsável Técnico

TÍTULO

2231-01 Médico acupunturista

2231-02 Médico alergista e imunologista - Alergista; Alergista e imunologista; Alergologista; Médico alergista; Médico imunologista.

2231-03 Médico anatomopatologista - Patologista.

2231-04 Médico anesthesiologista - Anesthesiologista; Anestesista; Médico anestesista.

2231-05 Médico angiologista - Angiologista.

2231-06 Médico cardiologista - Cardiologista; Médico do coração.

2231-07 Médico cirurgião cardiovascular - Cirurgião cardiovascular.

2231-08 Médico cirurgião de cabeça e pescoço - Cirurgião de cabeça e pescoço.

2231-09 Médico cirurgião do aparelho digestivo - Cirurgião do aparelho digestivo; Cirurgião gastroenterológico.

2231-10 Médico cirurgião geral - Cirurgião; Cirurgião geral; Médico cirurgião.

2231-11 Médico cirurgião pediátrico - Cirurgião pediátrico.

2231-12 Médico cirurgião plástico - Cirurgião plástico.

2231-13 Médico cirurgião torácico - Cirurgião torácico.

2231-14 Médico citopatologista - Citopatologista.

2231-15 Médico clínico - Clínico geral; Médico clínico geral; Médico especialista em clínica médica; Médico especialista em medicina interna; Médico internista.

2231-16 Médico de família e comunidade - Médico comunitário; Médico de família.

2231-17 Médico dermatologista - Dermatologista; Hansenólogo.

2231-18 Médico do trabalho

2231-19 Médico em eletroencefalografia

2231-20 Médico em endoscopia - Endoscopista; Médico endoscopista.

2231-21 Médico em medicina de trânsito - Médico do trânsito.

2231-22 Médico em medicina intensiva - Ceteísta; Intensivista.

2231-23 Médico em medicina nuclear - Médico nuclear.

2231-24 Médico em radiologia e diagnóstico por imagem - Imagenologista; Médico angiorradiologista; Médico densitometrista; Médico em diagnóstico por imagem; Médico neuroradiologista; Médico radiologista; Médico radiologista intervencionista; Radiologista; Ultrassonografista.

2231-25 Médico endocrinologista e metabologista - Diabetólogo; Endocrinologista; Médico endocrinologista; Médico metabolista; Metabolista; Metabologista.

2231-26 Médico fisiatra - Fisiatra.

2231-27 Médico foniatra - Foniatra.

2231-28 Médico gastroenterologista - Gastroenterologista.

2231-29 Médico generalista - Médico alopata; Médico em medicina interna; Médico militar.

2231-30 Médico geneticista

2231-31 Médico geriatra - Geriatra; Gerontologista; Gerontólogo.

2231-32 Médico ginecologista e obstetra - Cirurgião ginecológico; Ginecologista; Médico de mulheres; Médico ginecologista; Médico obstetra.

Obstetra; **2231-33 médico hematologista** - Hematologista.

2231-34 Médico hemoterapeuta - Hemoterapeuta; Médico em hemoterapia.

2231-35 Médico homeopata

2231-36 Médico infectologista - Infectologista; Médico de doenças infecciosas e parasitárias.

2231-37 Médico legista - Legista.

2231-38 Médico mastologista - Cirurgião de mama; Cirurgião mastologista; Mastologista.

2231-39 Médico nefrologista - Nefrologista

2231-40 Médico neurocirurgião - Médico neurocirurgião pediátrico; Neurocirurgião; Neurocirurgião pediátrico.

2231-41 Médico neurofisiologista - Neurofisiologista

2231-42 Médico neurologista - Médico neuropediatra; Neurologista; Neuropediatra.

2231-43 Médico nutrologista - Médico nutrólogo; Nutrologista.

2231-44 Médico oftalmologista - Cirurgião oftalmológico; Oculista; Oftalmologista.

2231-45 Médico oncologista - Cancerologista; Médico cancerologista; Oncologista.

2231-46 Médico ortopedista e traumatologista - Cirurgião de mão; Cirurgião ortopedista; Cirurgião traumatologista; Médico cirurgião de mão; Médico de medicina esportiva; Médico ortopedista; Médico traumatologista; Ortopedista; Traumatologista.

2231-47 Médico otorrinolaringologista - Cirurgião otorrinolaringologista; Otorrino; Otorrinolaringologista.

2231-48 Médico patologista clínico - Médico laboratorista; Médico patologista; Patologista clínico.

2231-49 Médico pediatra - Hebeatra; Médico de criança; Neonatologista; Pediatra;

2231-50 Médico perito - Perito médico.

2231-51 Médico pneumologista - Médico pneumotisiologista; Pneumologista; Pneumotisiologista; Tisiologista;

2231-52 Médico proctologista - Cirurgião proctologista; Coloproctologista; Proctologista.

2231-53 Médico psiquiatra - Médico psicanalista; Médico psicoterapeuta; Neuropsiquiatra; Psiquiatra.

2231-54 Médico radioterapeuta - Médico em radioterapia; Radioterapeuta.

2231-55 Médico reumatologista - Reumatologista.

2231-56 Médico sanitaria - Epidemiologista; Higienista; Médico de saúde pública; Médico epidemiologista; Médico higienista.

2231-57 Médico urologista - Andrologista; Cirurgião urológico; Cirurgião urologista; Urologista.

2231-62 Médico da estratégia de saúde da família

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação superior em Medicina, credenciados pelo Conselho Regional de Medicina (CRM). O exercício pleno das funções se dá após o período de um a dois anos de experiência profissional. Para o exercício da função no Programa de Estratégia de Saúde da Família não é necessário experiência anterior.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em setores cujas atividades referem-se a saúde e serviços sociais, ensino, pesquisa e desenvolvimento, de modo geral atuam por conta própria, na condição de autônomos; sem supervisão permanente. Organizam-se individualmente e em equipe de trabalho, desenvolvendo as atividades em ambientes fechados, em horários de trabalho irregulares. Exceção feita profissionais que atuam no Programa de Estratégia de Saúde da Família, onde exercem suas funções como empregados, com supervisão ocasional e cumprem carga horária semanal prevista em Portaria específica. Podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e, devido à natureza e nível de responsabilidade próprio da função, podem estar sujeitos a estresse constante. Em algumas ocupações os profissionais podem estar sujeitos à ação de materiais tóxicos, químicos, radioativos e biológicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2221 - Médicos.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências. Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 - Aprova o regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina a que se refere a Lei nº 3.268/57. Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

RECURSOS DE TRABALHO

Drogas e medicamentos; Equipamentos p/ abordagem das vias aéreas superior; Equipamentos para exames de diagnóstico por imagem; Esfigmomanômetro; Estetoscópio; Instrumental cirúrgico; Microscópio; Oftalmoscópio; Otoscópio; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Ana Maria V. B. Ferreira
 Ângela Gabriela Naves Givisiez
 Antônio José Daniel Xavier
 Benedicto Oscar Colli
 Carlos Alberto Ribeiro
 Carlos Eduardo Sampaio Fonseca
 Charles Simão Filho
 Cláudio M. M. Cerqueira
 Débora Magnólia Nogueira Miranda
 Demercindo Brandão Neto
 Eduardo Nakamura
 Eliana Motta Castanheira
 Elizabeto Ribeiro Gonçalves
 Heidwaldo Antônio Seleghini
 Heli T. de Paula Freitas
 Juraci Rosa de Oliveira
 Mário Lavorato da Rocha
 Miguel Alves da Silva

Oliveiros Guanais de Aguiar
Oromar Moreira Filho
Paulo Roberto B. Meirelles
Ronaldo Vianna Salles
Samir Faiçal
Sandra C. Cunha Melo
Tércia V. Barros Magalhães
Tiago Sousa Neiva
Virgínia Barbeitos Cruz

Instituição

Barion Indústria e Comércio de Alimentos S/A
Cedrense
Via Delícia
Expertise Consultoria
Laticínio Leite Bom
Ufra - Native Alimentos
Wgc Consultoria em Alimentos

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Anamnese: indagação de alguns dados da história de vida do paciente. Investigação do seu estado de saúde geral e específico à especialidade médica.

Doenças prevalentes: medir a pressão arterial para rastrear hipertensão arterial, pesquisar diabetes e hipercolesterolemia pedindo exames de sangue periódicos. Campanhas para diagnóstico e orientação terapêutica de doenças.

Exemplos no campo da Oftalmologia: glaucoma, retinopatia hipertensiva, retinopatia diabética, degeneração macular relacionada à idade e retinopatia da prematuridade.

Propedêutica instrumental: usar estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, abaxador de língua, balança, lanterna, otoscópio, rinoscópio, anuscópio, ceratometria, oftalmoscopia direta.

UBS: Unidade básica de saúde.

Usuário: título utilizado no programa de Estratégia de Saúde da Família para identificar a pessoa que se utiliza do sistema de saúde da família.

TÍTULO

2232-04 Cirurgião dentista - auditor

2232-08 Cirurgião dentista - clínico geral - Dentista; Odontologista; Odontólogo.

2232-12 Cirurgião dentista - endodontista - Canalista; Endodontólogo; Odontólogo-endodontista.

2232-16 Cirurgião dentista - epidemiologista

2232-20 Cirurgião dentista - estomatologista

2232-24 Cirurgião dentista - implantodontista

2232-28 Cirurgião dentista - odontogeriatra - Dentista de idosos; Dentista de terceira idade.

2232-32 Cirurgião dentista - odontologista legal

2232-36 Cirurgião dentista - odontopediatra - Dentista de criança; Odontopediatra.

2232-40 Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista - Dentista de aparelho; Ortodontista; Ortodontólogo; Ortopedista maxilar.

2232-44 Cirurgião dentista - patologista bucal

2232-48 Cirurgião dentista - periodontista - Dentista de gengivas; Periodontista.

2232-52 Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial - Protesista bucomaxilofacial.

2232-56 Cirurgião dentista - protesista - Odontólogo protesista; Protesista; Reabilitador oral.

2232-60 Cirurgião dentista - radiologista - Odontoradiologista.

2232-64 Cirurgião dentista - reabilitador oral

2232-68 Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial - Cirurgião oral e maxilofacial; Odontólogo (cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial).

2232-72 Cirurgião dentista de saúde coletiva - Dentista de saúde coletiva; Odontologista social; Odontólogo de saúde coletiva; Odontólogo de saúde pública.

2232-76 Cirurgião dentista - odontologia do trabalho - Odontologia ocupacional;

2232-80 Cirurgião dentista - dentística - Dentística restauradora.

2232-84 Cirurgião dentista - disfunção temporomandibular e dor orofacial - Dentista da dor; Disfunção de atm; Disfunção e dor; Dtm/Dof.

2232-88 Cirurgião dentista - odontologia para pacientes com necessidades especiais - Dentista de cuidados especiais; Dentista de excepcionais; Dentista de pacientes com necessidades especiais; Dentista de pacientes especiais; Dentistas de deficientes.

2232-93 Cirurgião-dentista da estratégia de saúde da família

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Os cirurgiões dentistas atendem e orientam pacientes e executam procedimentos odontológicos, aplicam medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Podem desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolvem atividades profissionais com crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade. Podem atuar em consultórios particulares, instituições públicas ou privadas, ONGs. Exercem atividade de ensino e pesquisa.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações requerem, para seu exercício, formação em odontologia e registro no CRO e atualização constante.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas áreas de odontologia legal e saúde coletiva, dentística, prótese e prótese maxilofacial, odontopediatria e ortodontia, radiologia, patologia, estomatologia, periodontia, traumatologia bucomaxilofacial e implantologia. Trabalham por conta própria ou como assalariados em clínicas particulares, cooperativas e empresas de atendimento odontológico e na administração pública. Exercem suas atividades individualmente e em equipe. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos, estar expostos a radiações, materiais tóxicos, ruído intenso contaminações e aos riscos de lesões por esforços repetitivos e de distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (ler-dort).

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2222 - Odontólogos.

NOTAS

Podem ocorrer casos de cirurgiões-dentistas que também exercem funções de professor universitário ou pesquisador. Para codificá-los, considerar as atividades principais. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966 - regula o exercício da odontologia.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de raio X; Autoclave; Cadeira e mocho odontológico; Compressor; EPI/EPC; Equipamentos odontológicos periféricos; Equipo e refletor odontológico; Instrumental odontológico; Material de consumo odontológico; Unidade auxiliar (sugadora e cuspeira).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Antônio Augusto de Barros

Beatriz de Souza Araújo Barros

Camillo Anauate Netto

Diana de Almeida Furtado

Edward Toshiyuki Midorikawa

Eli Alves de Sousa

Elizabeth Rodrigues Alfenas

Heloiza Emilia Blanc

Jackson de Almeida Ferreira

João Rodolfo Hopp

José Reynaldo Figueiredo

José Tadeu Tesseroli de Siqueira

Juarez Givisiez

Laércio Duarte Santos

Liana Ribeiro da Silva

Manon Bhering Almeida

Márcia Ribeiro Guimarães

Maria do Carmo Faria de Barros Marta Solange Rampani Duarte

Ricardo Rios Elias
Rubens Corte Real de Carvalho
Vanessa Maria Fernandes Cardoso Teixeira
Wellerson Abreu de Oliveira

Instituição

Biodent-Centro de Terapia e Cirurgia Odontológica
Centro de Radiografias Odontológicas Ltda.
Clínica Dentária Especializada Cura Dars
Companhia Transmissão de Energia Elétrica Paulista
Consultório Odontológico/ AACD-Associação de Assistência à Criança Deficiente
Fundação Faculdade de Medicina - USP
Grupo Brasileiro de Professores de Dentística
Hirel Hospital de Implantologia e Reabilitação
Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte
Unesp- Faculdade de Odontologia de São José dos Campos
Única Cooperativa de Atendimento Odontológico

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

CRO: Conselho Regional de Odontologia.

Anamnese: consiste em questionário de saúde, levantamento de dados do paciente: se possui alguma doença grave; se faz uso de algum medicamento, presença de alergias, etc.

ATM: Articulação Têmporo Mandibular

Especialidades: estomatologia; ortodontia; periodontia; dentística; endodontia; traumatologia bucomaxilofacial e outras.

Exames complementares: radiografias; ressonância magnética; solicitação de risco cirúrgico; exames de laboratório em geral, etc.

Modelos de estudo: molde da boca, de dentes.

Paramentar: vestimenta, máscara, luva, etc.

Prótese: dentária ou facial (bucamaxilofacial).

UBS: unidade básica de saúde

Usuário: título utilizado no programa de Estratégia de Saúde da Família para identificar a pessoa que se utiliza do sistema de saúde da família.

VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS

CÓDIGO 2233

TÍTULO

2233-05 Médico veterinário - Médico veterinário de saúde pública; Médico veterinário sanitaria; Veterinário.

2233-10 Zootecnista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Praticam clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuem para o bem-estar animal; podem promover saúde pública e defesa do consumidor; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal; atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por profissionais com escolaridade de ensino superior completo ou com formação em cursos superiores de tecnologia (tecnólogos). O exercício pleno das funções ocorre após o período de um ano de experiência profissional.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional podem exercer suas funções nos setores cujas atividades referem-se à pecuária e serviços relacionados, de modo geral, atuam na condição de trabalhadores contratados, com carteira assinada, trabalham de forma individual e com supervisão ocasional. Desenvolvem as atividades em ambientes fechados e a céu aberto, em períodos diurnos, porém, com irregularidades de horários. Podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e, ainda, o trabalho pode ocorrer em situação de pressão provocando estresse constante. Algumas vezes, podem estar sujeitos à ação de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, riscos biológicos e baixas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2223 - Veterinarios.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 - Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 - Aprova o regulamento do exercício da profissão de Médico Veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária. Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 - Dispõe sobre a aceitação, pelo Ministério da Agricultura, para fins relacionados à defesa sanitária animal, de atestados firmados por Médico veterinário sem vínculo com o serviço público e dá outras providências.

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamento de informática e programas específicos; Equipamento de proteção individual (luva, máscara); Equipamentos de contenção animal (tronco, mordaca); Equipamentos para coleta e transporte de amostras; Instrumental cirúrgico; Material e equipamentos para análise e diagnóstico; Publicações técnicas (livros, revistas, CD); Telefone; Termômetro; Veículo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Amarilis Dantas Sioglia de Resende Teixeira

Antônio Arantes Pereira

Cláudia Tercília Zucherato

Evaldo Campos de Oliveira

Fernando Cruz Laender

João Carlos Codo Albino Dias

João Ricardo Albanez

José Reinaldo Mendes

Júnia Maria Cordeiro Menezes

Lígia Lindner Schreiner

Luiz Fernando Ferreira

Maria Elvira Loyola Teixeira da Costa

Paulo Guilherme Furtado

Rachel dos Mares Guia Dias

Theomar Figueiredo S. Barcelos

Instituições

Bhvet Comércio e Representações Ltda.

Clínica Dr. Israel

Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas da UFMG

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas (Emater-MG)

Epamig-empresa de Pesquisa Agropecuária de MG

Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte

Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)

Laboratório Hertape

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Secretária de Estado da Saúde de Minas Gerais

SOS Qualidade Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Clínica: todas as especialidades como dermatologia, oftalmologia, odontologia, etc.

Diagnóstico situacional: avaliar todos as variáveis, sejam sanitárias, epidemiológicas, ambientais.

Documentos sanitários: certificados de trânsito de animais, atestados de vacinação, atestado de ausência de doença.

Efluentes: ração, urina, água, secreção, pêlo.

Insumos: ração, medicamentos, sal mineral, sêmen, embrião, alimentos para animais.

Medidas de proteção: vacinas.

Parâmetros zootécnicos: número de partos por ano, intervalos entre os partos, número de crias por parto.

Plantel: rebanho.

Produtos de uso veterinário: vacinas, medicamentos, hormônios.

Subprodutos: produtos que não são destinados ao consumo humano, tais como, sebo, farinha de ossos, farinha de peixe, farinha de sangue.

Vetores: insetos que transmitem ao homem e animais uma patologia da qual abriga os agentes.

Zoonoses: patologias que passam dos animais para o homem e vice-versa.

TÍTULO

2234-05 Farmacêutico - Boticário; Farmacêutico cosmetólogo; Farmacêutico de manipulação; Farmacêutico homeopata; Farmacêutico hospitalar; Farmacêutico magistral; Farmacêutico sanitarista; Farmacologista; Farmacotécnico.

2234-10 Farmacêutico bioquímico - Farmacêutico de alimentos industrializados; Farmacêutico analista clínico; Farmacêutico bromatologista; Farmacêutico de alimentos; Farmacêutico de segurança de alimentos; Farmacêutico de segurança do trabalho; Farmacêutico imunologista; Farmacêutico industrial; Farmacêutico tecnólogo de alimentos; Farmacêutico toxicologista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações requer curso superior em Farmácia bioquímica. Atualmente a formação é única, substituindo as duas formações anteriores: a de farmácia e a de bioquímica.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em órgãos públicos, principalmente os de vigilância sanitária, em farmácias e redes de distribuição de remédios, nas indústrias de produtos farmacêuticos e correlatos, nas indústrias de produtos alimentares, de cosméticos, dentre outras. Trabalham como assalariados, com carteira assinada, por conta própria ou como empregador.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2224 - Farmacêuticos.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências. Decreto nº 85.878, de 9 de abril de 1981 - Regulamenta a Lei nº 3.820/60. *Alterações: Lei nº 9.120/95 Lei nº 4.817 e Lei nº 5.724/71.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Capela de segurança; Cromatógrafo; Destilador; Estufas; Liofilizador; Microscópio; phmetro; Reator; Vidraria.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Adriana de Carvalho
Andrea Cassia Pereira Sforsin
Clarice Santana
Eliana de Paula Dias Oriolo
Eudorides Pacheco Júnior
Ivan da Gama Teixeira
José Liporage Teixeira
Julio Cesar de Souza Lima
Marcio Avelino Zambelli Pavanello
Margarete Akemi Kishi
Maria Aparecida Ferreira Soares
Maria Aparecida Rodrigues Lopes
Maria de Fátima Castanheira
Maria José Martins de Souza
Natan Levy
Olga Kivue Akimura
Paulo Pais dos Santos
Renné Marcello Hojda
Rosangela Borges Reina André
Zeila Regina Lázaro Prestes

Instituições

Ariston Industrias Quimicas e Farmacêuticas Ltda.
Associação Brasileira de Farmacêuticos Homeopatas (ABFH)
Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais (Anfarmag)
Bella Farma - Belluz
Farmácia e Perfumaria Andrafarma Ltda.
Farmaco Farmácia de Manipulação Ltda.
Fundação Oswaldo Cruz
Fundação para o Remédio Popular
Hervanário Produtos Naturais Ltda.
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (HC-FMUSP)
Importadora Brastokio Ltda.
Instituto Adolfo Lutz
Instituto Butantan
Medicativa Aviamento de Receitas Médicas Ltda.
Merck Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Oncolab Análises Clínicas S/C Ltda.
Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo
Secretaria de Saúde de Santos - Sevisa

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Fármaco-vigilância: relatar à vigilância sanitária casos que fogem aos padrões esperados, como efeitos colaterais não antecipados, falta de eficácia de medicamentos, etc.

Produtos e serviços farmacêuticos: medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários, correlatos e serviços.

Correlatos: soro, vacinas, aparelhos e artigos odontológicos e médicos, kits para fins analíticos em geral, contrastes, fios cirúrgicos, entre outros.

Domissanitários: produtos de limpeza domésticos e industriais.

Imunobiológicos: produtos terapêuticos como vacinas, reativos para diagnósticos, anticorpos monoclonais, entre outros.

CÓDIGO 2234

TÍTULO

- 2235-05 Enfermeiro**
- 2235-10 Enfermeiro auditor**
- 2235-15 Enfermeiro de bordo**
- 2235-20 Enfermeiro de centro cirúrgico** - Instrumentador cirúrgico (enfermeiro).
- 2235-25 Enfermeiro de terapia intensiva** - Enfermeiro intensivista.
- 2235-30 Enfermeiro do trabalho**
- 2235-35 Enfermeiro nefrologista**
- 2235-40 Enfermeiro neonatologista** - Enfermeiro de berçário.
- 2235-45 Enfermeiro obstétrico** - Enfermeira parteira.
- 2235-50 Enfermeiro psiquiátrico**
- 2235-55 Enfermeiro puericultor e pediátrico**
- 2235-60 Enfermeiro sanitaria** - Enfermeiro de saúde pública.
- 2235-65 Enfermeiro da estratégia de saúde da família**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestam assistência ao paciente e/ou cliente em clínicas, hospitais, ambulatórios, transportes aéreos, navios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenam e auditam serviços de enfermagem, implementam ações para a promoção da saúde na comunidade. Podem realizar pesquisas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações é exigido curso superior de Enfermagem e registro no Corem. O exercício pleno das atividades ocorre após um a dois anos de experiência profissional. Exceção feita aos profissionais que atuam na Estratégia de Saúde da Família onde não há exigência de experiência anterior. Para ser um especialista na área, é recomendável que o profissional passe, primeiramente, por diferentes experiências de trabalho e posteriormente se especialize na área escolhida.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas áreas de saúde e serviços sociais. Exercem atividades em empresas públicas e privadas. A grande maioria possui registro em carteira, trabalham em equipe, em ambientes fechados e com revezamento de turnos (diurno/noturno). Com exceção dos profissionais que atuam na Estratégia de Saúde da Família que trabalham somente em horário diurno e com carga determinada em portaria específica. Os profissionais são predominantemente do sexo feminino, porém o número de profissionais do sexo masculino tem aumentado. São expostos a riscos biológicos e, com exceção dos enfermeiros sanitaria e do trabalho, a materiais tóxicos, radiações e estresse decorrente de lidar com vida humana.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2230 - Personal de enfermería y partería de nivel superior.

NOTAS

Há profissionais de enfermagem que também atuam em universidades e instituições de pesquisa, nas funções de professor e pesquisador. Para classificação considerar as atividades que demanda mais tempo. Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 - Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e da outras providências. Lei nº 7.498, de 25 de junho 1986 - Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e da outras providências. Decreto nº 94.406, de 8 de junho 1987 - Regulamenta a Lei nº 7.498/86.

RECURSOS DE TRABALHO

Autoclaves; Equipamentos de reanimação cardiorrespiratória; Equipamentos de suporte respiratório; Equipamentos para monitoração de sinais vitais; Impressos; Instrumental cirúrgico; Kit de emergência; Manuais de normas e procedimentos; Material médico-hospitalar de consumo; Medicamentos, Hemocomponentes e Hemoderivados.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Alicia Del Carmen Parra Mora
Ana Maria Marton
Ana Paula Renault da Silva
Angela Maria Pereira
Carlos Adriano de Oliveira Almeida
Diocélia Maria Diniz Macedo
Francisca Candida da Silva
Francisca Martins de Andrade
Ivana Lúcia Correa Pimentel de Siqueira
Jociélia de Souza Cândido
Jorge de Freitas Souza
Maria Aparecida M. de A. Veloso
Maria Cristina Kapitzky
Vânia de Freitas Drumond

Instituições

Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais
Diretoria Metropolitana de Saúde
Fhemig - Hospital Galba Veloso
Fiat Automóveis S.A.
Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais (Hemominas)
Hospital Felício Rocho
Instituto de Previdência Social do Estado de MG (Ipsemg)
Maternidade Odete Valadares
Secretaria de Saúde de Sergipe
Sindicato dos Enfermeiros de MG
Sociedade Beneficente Hospital Sírio Libanês
Uniminas Adm Part e Serv Médicos de Urgência Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

CÓDIGO 2235

GLOSSÁRIO

ACS: agente comunitário de saúde.

UBS: unidade básica de saúde.

Usuário: título utilizado no programa de Estratégia de Saúde da Família para identificar a pessoa que se utiliza do sistema de saúde da família.

TÍTULO

- 2236-05 Fisioterapeuta geral**
- 2236-25 Fisioterapeuta respiratória**
- 2236-30 Fisioterapeuta neurofuncional**
- 2236-35 Fisioterapeuta traumato-ortopédica funcional**
- 2236-40 Fisioterapeuta osteopata**
- 2236-45 Fisioterapeuta quiropraxista**
- 2236-50 Fisioterapeuta acupunturista**
- 2236-55 Fisioterapeuta esportivo**
- 2236-60 Fisioterapeuta do trabalho**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde por meio de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações é exigido curso superior na área de fisioterapia, com registro no conselho profissional pertinente.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham nas áreas de saúde, de educação e de serviços sociais, em caráter liberal e/ou com vínculo empregatício ou ainda na prestação de serviços terceirizados, de forma individual ou em equipes multiprofissionais. Atuam em consultórios, hospitais, ambulatórios, clínicas, escolas, domicílios, clubes, comunidades, escolas e indústrias, em ambientes fechados ou abertos, em horários diurnos e noturnos. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos ou ser expostos a elementos biopatogênicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2229 - Médicos y profesionales afines (excepto el personal de enfermería y partería), no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

Norma regulamentadora: Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969 - prevê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional e dá outras providências. Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 - cria o conselho federal e os conselhos regionais de fisioterapia e terapia ocupacional e dá outras providências. *Alteração: Lei nº 9.098/95. Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981 - dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências.

RECURSOS DE TRABALHO

Agulhas; Aparelhos de cinesiomecanoterapia; Aparelhos de ventilação mecânica; Aparelhos eletrofototerapia ultrassônicos; Dispositivos respiratórios; EPI; Equipamento de registro de imagens; Equipamentos de avaliação; Esteira; Tatame.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Luciana Moreno Camargo
Alceu Eduardo Indalencio Furtado
Alexandre Almeida de Andrade Freire
Alison Alfred Klein
Andréa Regina Ferreira de Oliveira
Anna Christina Boari Rosa
Atílio Mauro Suarti
Carla Elaine Laurienzo
Carlos Eduardo Panfílio
Deise Ulanin
Eduardo Henrique Castrioto de Cunto
Eloísa Aparecida Nelli
Gracimar Alvares Bueno
Gracinda Rodrigues Tsukimoto
Heloísa Moreira Monroy
Henrique Hortêncio Neto
Inês Yoshie Nakashima
Irene Queiroz Marchesan
Isabel Nigohosian
Jean Luis de Souza
João Álvaro de Moraes Felipe
Lucy Mara Silva Baú
Marcelo Sidney Gonçalves
Marcos Lisboa Neves
Maria Amélia Rodrigues
Maria Cristina Blanco Struffaldi
Maria Cristina Zimmermann
Maria de Jesus Gonçalves
Maria Inês Nacarato
Maristela Trevisan Cunha
Mariza Loos Pfeiffer
Marlene Gomes Esteves
Mary da Silva Profeta
Mônica Rossalia Silva Porto
Nelza Maria Gonçalves
Oseas Florêncio de Moura Filho
Rebeca de Barros Santos
Regina Célia Turola Passos Juliani
Ricardo Sasaki

Rossana Midori Kagohara Kuroiwa
Sonia Aparecida Manacero
Thaís Bertassi
Thelma Costa
Viviam Kazue Ando Vianna Secin

Instituições

Abrafiq Associação Brasileira de Fisioterapeutas Quiropraxistas
Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação ABBR
Centro Oftalmológico Barra Square
Centro Universitário São Camilo
Clínica Interdisciplinar de Equoterapia
Clube Hípico de Santo Amaro
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito)
Conselho Federal de Fonoaudiologia
Conselho Regional de Fisioterapia
Conselho Regional de Fonoaudiologia e Derdic
Departamento de Educação Especial da Universidade Estadual Paulista (DEE-Unesp-Marília)
Divisão de Medicina de Reabilitação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (DMR)
Dux Acupuncture Produtos para Acupuntura Ltda.
Fisiopraxis Fisioterapia Ltda
Fisioterapia Adriana Moreno S/C Ltda.
Fisiotrab Ergonomia Saúde e Segurança no Trabalho Ltda.
Hospital A. C. Camargo
Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (Hrac)
Instituto Benjamim Constant
Instituto Brasileiro de Medicina e Reabilitação
Instituto da Criança do Hospital das Clínicas Fmusp
Instituto Mineiro de Estudos Sistêmicos - Unisaúde
Laramara - Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual
Ministério da Previdência e Assistência Social
Núcleo de Desenv. Terapêutico Integrado/Uniban
Olhos Barra Clínica Ltda.
Prefeitura Municipal de São Paulo
Prefeitura Municipal de São Paulo - Unidade Básica de Saúde do Parque Araribá
São Paulo Futebol Clube
Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina
Sefit Serviços Especializados de Fisioterapia do Trabalho Ltda.
Sinfisio Serviço Integrado de Fisioterapia Ltda.
Unicid - Universidade Cidade de São Paulo
Unidade de Fisioterapia de Paulínea

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Sensório-motor: movimento e sensação.

Percepto-cognitivo: percepção e inteligência.

Tecnologia assistiva: equipamentos tecnológicos que facilitam o acesso a outros equipamentos (adaptações).

Tátil-cinestésica: tato e movimento.

Prótese: substituição de membro ou função.

Órtese: auxilia a função.

Adaptação: dispositivo que facilita o desempenho de uma função.

Devolutiva: explicação ou retorno dos resultados de uma avaliação dada ao cliente.

Dermato-funcional: lesões dermatológicas que alteram a função de órgãos ou sistemas (exemplo: queimaduras).

Assistência ventilatória: recursos para suporte respiratório.

Guia vidente: pessoa que auxilia o deficiente.

Plano terapêutico: projeto de trabalho traçado.

Eletroneuromiografia: exame para avaliar o potencial elétrico muscular Recursos terapêuticos termoterápicos (calor e frio), hidroterápicos (água), cinesioterápicos (movimentos), eletroterápicos (impulsos elétricos), sonidoterápicos (som), fototerápicos (luz), aeroterápicos (oxigênio).

TÍTULO

2237-05 Dietista - Auxiliar de dietista; Auxiliar de nutrição e dietéticas.

2237-10 Nutricionista - Nutricionista (saúde pública).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos. Atuam em conformidade ao manual de boas práticas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para ingressar nessas ocupações é necessário que o trabalhador tenha curso superior em nutrição. Dietistas são os profissionais formados pela Faculdade de Higiene dos Alimentos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas seguintes áreas: alimentação coletiva (creches, escolas, cesta básica, hotelaria, convênio-refeição, restaurante comercial, restaurante industrial e concessionárias, gastronomia, *catering*); clínica (hospitais, spa, lactário, ambulatório, consultório, banco de leite, atendimento domiciliar, estética); esporte; saúde coletiva (programas institucionais, unidades primárias de saúde); saúde pública (vigilância sanitária e vigilância institucional); marketing (atendimento ao consumidor e cozinha experimental); indústria de alimentos; consultoria/assessoria. São assalariados, organizam-se em equipe multi e interdisciplinar e trabalham sem supervisão. Executam seu trabalho em ambiente fechado e em horário diurno, podendo, em alguns casos, trabalhar em horário irregular. Estão sujeitos a trabalho sob pressão, levando à situação de estresse, a posições desconfortáveis durante longos períodos e podem ser expostos a ruído intenso, altas temperaturas, risco ambiental e insalubridade. Existe uma nova tendência em nutrição, que diz respeito à nutrição animal. Trata-se de um trabalho multiprofissional, ligado à gestão ambiental, onde o nutricionista trabalha com questões do desperdício e de rastreabilidade de doenças animais, principalmente de animais silvestres.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2229 - Médicos y profesionales afines (excepto el personal de enfermería y parte-ría), no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhos de medição de composição corpórea; Balança (antropométrica, plataforma, de alimentos); Calculadora; EPI; Materiais descartáveis; Publicações especializadas; Recursos audiovisuais; Termômetro; Utensílios e equipamentos de cozinha; Utensílios para produção especial de alimentos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Andréa Luiza Jorge
 Eliana da Silva Rezende Mendes
 Elizabete Maria de Medeiros
 Heloisa Helena Andreetta Corral
 Iole Aparecida Fraguglia Quental
 Joana D'ark Pereira Mura
 Katia Campos
 Kelly Christini Bonin
 Márcia Oliveira Terra Tibeau
 Mirtes Stancanelli
 Myrian Najas
 Nina da Costa Corrêa
 Rosy Rabelo Pinheiro
 Sandra Chemin
 Solange de Oliveira Saavedra
 Yara Carnevalli Baxter

Instituições

Centro Universitário São Camilo
 Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região
 Farmácia Bioformula
 Hcfmusp - Divisão de Nutrição e Dietética
 HM Hotéis e Turismo S.A. (Hotel Maksoud Plaza)
 Hotel Sheraton Mofarrej São Paulo
 Instituto Central Hospital das Clínicas de São Paulo
 Léquipe Alimentação - Sindicato dos Nutricionistas (Sinesp)
 Novartis Consumer Health
 Nutri Insight Ltda.
 Ondina Alimentação e Serviços Ltda.
 Pref. Municipal de SP - Semab
 Sec. Meio Ambiente-Prefeitura Municipal São Paulo
 Universidade Federal de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Exemplos de unidade de alimentação e nutrição: setor de nutrição de um hospital; restaurante comercial; restaurante industrial. Todos são unidades de alimentação e nutrição, não importando o tamanho nem o público-alvo.

Suplemento nutricional ou complemento nutricional: suplementos vitamínicos e ou minerais, denominados simplesmente de “suplementos”, são alimentos que servem para complementar com estes nutrientes a dieta diária de uma pessoa saudável, em casos onde sua ingestão, a partir da alimentação, seja insuficiente ou quando a dieta requerer suplementação. Devem conter um mínimo de 25% no máximo de 100% da Ingestão Diária Recomendada (IDR) de vitaminas e ou minerais, na porção diária indicada pelo fabricante, não podendo substituir os alimentos, nem serem considerados com dieta exclusiva. Portaria nº32, de 13 de janeiro de 1998 do MS).

CRM: Customer Relationship Management.

TÍTULO

2238-10 Fonoaudiólogo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atendem pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Tratam de pacientes e clientes; efetuam avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientam pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolvem programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercem atividades administrativas, de ensino e pesquisa; administram recursos humanos, materiais e financeiros.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessa ocupação é exigido curso superior na área de fonoaudiologia, com registro no conselho profissional pertinente.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham nas áreas de saúde, de educação e de serviços sociais, em caráter liberal e/ou com vínculo empregatício ou ainda na prestação de serviços terceirizados, de forma individual ou em equipes multiprofissionais. Atuam em consultórios, hospitais, ambulatórios, clínicas, escolas, domicílios, clubes, comunidades, escolas e indústrias, em ambientes fechados ou abertos, em horários diurnos e noturnos. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos ou ser expostos a elementos biopatogênicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2229 - Médicos y profesionales afines (excepto el personal de enfermería y partería), no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

Norma regulamentadora: Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969 - prevê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional e dá outras providências. Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 - cria o conselho federal e os conselhos regionais de fisioterapia e terapia ocupacional e dá outras providências. *Alteração: Lei nº 9.098/95. Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981 - dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências.

RECURSOS DE TRABALHO

Vra; Jogo de áudio-cup; Kits de logoaudiometria; Metrônomo; Otocalorímetro; Otoscópio, Oxímetro de pulso; Paquímetro; Sondas de aspiração; Tambor rotatório; Vectonistagmógrafo; Eletroglotógrafo; Eletrognatógrafo; Eletromiógrafo; Eletropalatógrafo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Rahal

Irene Queiroz Marchesan

Isabela de Almeida Poci
Katia de Almeida
Kátia Nemr
Lívia Maria Pedalini
Maria Teresa Pedreira Cavalheiro
Patrícia Junqueira
Patrícia Maria Mendes Balata
Sonia Maria Candido

Instituições

Centro de Especialização em Fonaudiologia Clínica - Cefac
Centro de Estudos dos Distúrbios da Audição - Cediau
Hospital das Clínicas - Instituto de Psiquiatria
Hospital Heliópolis
Instituto de Recursos Humanos - PE / Hospital dos Servidores
Kade Engenharia e Construção Ltda
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro / Universidade Federal do Rio de Janeiro
PUC - Campinas

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Sensório-motor: movimento e sensação
Percepto-cognitivo: percepção e inteligência
Tecnologia assistiva: equipamentos tecnológicos que facilitam o acesso a outros equipamentos (adaptações).
Táctil-cinestésica: tato e movimento.
Prótese: substituição de membro ou função.
Órtese: auxilia a função
Adaptação: dispositivo que facilita o desempenho de uma função.
Devolutiva: explicação ou retorno dos resultados de uma avaliação dada ao cliente
Dermato-funcional: lesões dermatológicas que alteram a função de órgãos ou sistemas (exemplo: queimaduras).
Assistência ventilatória: recursos para suporte respiratório.
Guia vidente: pessoa que auxilia o deficiente
Plano terapêutico: projeto de trabalho traçado.
Eletroneuromiografia: exame para avaliar o potencial elétrico muscular.
Recursos terapêuticos: termoterápicos (calor e frio), hidroterápicos (água), cinesioterápicos (movimentos), eletroterápicos (impulsos elétricos), sonidoterápicos (som), fototerápicos (luz), aeroterápicos (oxigênio).

TERAPEUTAS OCUPACIONAIS E AFINS

CÓDIGO 2239

TÍTULO

2239-05 Terapeuta ocupacional - Especialista em orientação e mobilidade de deficientes visuais; Peripatologista; Professor em orientação e mobilidade de deficientes visuais.

2239-10 Ortoptista

2239-15 Musicoterapeuta

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atendem pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional, ortoptia e musicoterapia. Habilitam pacientes e clientes; realizam diagnósticos específicos; analisam condições dos pacientes e clientes. Atuam na orientação de pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolvem, ainda, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações é exigido curso superior em uma das áreas: terapia ocupacional, ortóptica e musicoterapia, com registros nos conselhos profissionais pertinentes. No caso específico da musicoterapia, podem atuar profissionais de outras áreas com especialização em musicoterapia.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham nas áreas de saúde, educação e serviços sociais, em caráter liberal e/ou com vínculo empregatício ou ainda na prestação de serviços terceirizados, na maior parte do tempo em equipes multiprofissionais. Atuam em consultórios, hospitais, ambulatórios, clínicas, escolas, domicílios, clubes, comunidades, escolas, indústrias, entre outros, em horários diurnos e noturnos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2229 - Médicos y profesionales afines (excepto el personal de enfermería y partería), no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhos de Comunicação; Aparelhos de Tecnologia Oftálmica; Caixa de Prisma; Instrumental Próprio de Avaliação e Reabilitação; Instrumental próprio para Treino (AVD, AIVD, AVT); Instrumentos Musicais; Laboratório de Comunicação; Material Lúdico, Pedagógico e expressivo; Recursos Audiovisuais; Recursos de informática.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Andrea Pulchinelli Ferrari
Danielle dos Santos Cutrim Garros
Deise Ulanin
Eneida Soares Ribeiro
Irene Queiroz Marchesan
João Álvaro de Moraes Felipe
Maria Cristina Blanco Struffaldi
Maria de Jesus Gonçalves
Maristela Pires da Cruz Smith
Mariza Loos Pfeiffer
Marlene Gomes Esteves
Mary da Silva Profeta
Nelza Maria Gonçalves
Raquel Aleixo
Regina Aparecida Rossetto Guzzo
Rosemyriam Cunha

Instituições

Centro Oftalmológico Barra Square
Centro Oftalmológico Pacaembu
Centro Universitário São Camilo
Conselho Federal de Fonoaudiologia
Departamento de Educação Especial da Universidade Estadual Paulista (DEE-Unesp-Marília)
Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU
Instituto Benjamim Constant
Instituto Brasileiro de Medicina e Reabilitação
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
Laramara - Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual
Ministério da Previdência e Assistência Social
Prefeitura Municipal de São Paulo - Unidade Básica de Saúde do Parque Araribá

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

AVD: Atividade de Vida Diária.
AIVD: Atividade Instrumental de Vida Diária.
AVT: Atividade de vida do Trabalho.
AVL: Atividade de Vida de Lazer.
AVA: Atividade de Vida Autônoma.

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA

CÓDIGO 2241

TÍTULO

2241-05 Avaliador físico - Orientador fisiocorporal.

2241-10 Ludomotricista - Cinesiólogo ludomotricista.

2241-15 Preparador de atleta

2241-20 Preparador físico - Personal treanning; Preparador fisiocorporal.

2241-25 Técnico de desporto individual e coletivo (exceto futebol) - Treinador assistente de modalidade esportiva; Treinador auxiliar de modalidade esportiva; Treinador esportivo.

2241-30 Técnico de laboratório e fiscalização desportiva

2241-35 Treinador profissional de futebol - Auxiliar técnico- no futebol; Auxiliar técnico- nos esportes; Coordenador de futebol; Professor de futebol.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinam técnicas desportivas realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; instruem-lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício das ocupações da família requer formação superior em educação física, com registro no Conselho Regional de Educação Física. No mercado de trabalho, cresce o número de profissionais portadores de cursos de especialização e pós-graduação. O exercício pleno das atividades varia conforme a ocupação, entre um e quatro anos

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais prestam serviços no campo dos exercícios físicos com objetivos educacionais, de saúde e de desempenho esportivo. Podem trabalhar em academias e escolas de esporte, clubes e hotéis, clínicas médicas e fisioterápicas, em atendimentos domiciliares, em órgãos da administração pública direta, etc, como empregados com carteira ou como autônomos. Desenvolvem seu trabalho de forma individual, nos mais variados ambientes, em horários irregulares. Em algumas atividades, alguns profissionais podem trabalhar sob condições especiais, por exemplo, em posições desconfortáveis por período prolongado, sob pressão, sujeitos a mudanças climáticas e intempéries.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3475 - Atletas, deportistas y afines.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998. Dispõe sobre regulamentação da profissão de Educação Física e cria o respectivo Conselho Federal e Regionais de Educação Física.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhos de movimento; Bicicleta ergométrica; Bolas; Computador; Cronômetro; Esteps; Halteres; Medicinebal; Roupas especiais; Teto, solo adequado.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Amadeu Reis Galli
Armênio Moura da Silva
Benicio Santiago de Oliveira
Carlos Alberto Miyasada
Conceição Aparecida Geremias
Edson Garcia
Fábio Augusto Junqueira Fontão
Flávio Davis Furtado
Floriano Paulo de Almeida Neto
Gilberto José Bertevello
João Batista Andreotti Gomes Tojal
José Carlos da Costa Araujo
José Carlos da Silva
José Maria de Camargo Barros
José Roberto de Oliveira
Marcelo Wander Munhóz Morello
Rita de Cassia Geremias
Rommel Augusto Milagres Silva
Sérgio Silva
Simone Pansonato Cópia

Instituições

Associação Atlética Ponte Preta
Bonfim Recreativo e Social
Botafogo Futebol e Regatas
Clube Atlético de Campinas
Clube Regatas Flamengo
Conselho Federal de Educação Física
Guarani Futebol Clube
Instituto Florestal (Secretaria do Meio Ambiente)
Minas Tênis Clube
Prefeitura Municipal de Campinas
Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes SP
Sindiclub
Tenis Clube de Campinas
Universidade Estadual de Campinas

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO 2311

TÍTULO

2311-05 Professor de nível superior na educação infantil (quatro a seis anos) - Professor de ensino pré-escolar; Professor de ensino pré-primário.

2311-10 Professor de nível superior na educação infantil (zero a três anos) - Professor de creche; Professor de jardim de infância (nível superior); Professor de maternal (nível superior); Professor de minimaternal.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promovem educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até seis anos; cuidam de alunos; planejam a prática educacional e avaliam as práticas pedagógicas. Organizam atividades; pesquisam; interagem com a família e a comunidade e realizam tarefas administrativas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer formação de nível superior na área de educação e concurso público, no caso da rede pública.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em instituições de ensino, públicas ou privadas. São estatutários ou contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada; trabalham de forma individual, com supervisão ocasional, em ambientes fechados, geralmente no período diurno. Podem estar expostos à ação de ruído intenso, no desenvolvimento de algumas atividades.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2332 - Maestros de nivel superior de la enseñanza preescolar.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998. Dispõe sobre regulamentação da profissão de Educação Física e cria o respectivo Conselho Federal e Regionais de Educação Física.

RECURSOS DE TRABALHO

Brinquedos; Giz; Lousa; Material didático; Material lúdico.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Angela Maria Fernandes
Aurea de Fatima Domingues Antoniazzi
Carla Giuliani
Cassia Rita Silva da Rocha
Cláudia Patrícia Gustavson Ablas
Eufrosina Isabel Coletti Traldi
Fabiana Chilelli Neves Seterval
Fernanda Gimenes Camarão
Flávia Watanabe Namie
Heloisa Helena Baldo Lopes
Maria do Carmo Groff
Marlene do Rosário Silva
Regina Galvani Cavalheiro
Rosa Lia Casanova Alcantara Rocha
Rosana de Lourdes Durante
Rosangela Aparecida Haas
Sandra Egídio Garrido de Oliveira

Instituições

Bis-escola Britânica Internacional de São Paulo
Colégio Augusto Laranja (São Paulo)
Colégio Objetivo
Colégio Pitágoras
Colégio Santo Inácio
Creche Central da Universidade de São Paulo
Emei Otávio José da Silva Junior (São Paulo)
Emei Professora Sandra Matielo (São João da Boa Vista-SP)
Emei Severino de Araújo Freire (Osasco)
Emei Tenente Paulo Alves (São Paulo)
Escola Municipal Professora Armida Leonora Pieri Traldi (Santa Cruz das Palmeiras-SP)
Patolinha da Tia Gabriela (São Paulo)
Pueri Domus Escola Experimental Ltda. (São Paulo)
Instituição Conveniada Responsável

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR DO ENSINO FUNDAMENTAL (PRIMEIRA À QUARTA SÉRIE)

CÓDIGO 2312

TÍTULO

2312-05 Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira à quarta série) - Professor de suplência do ensino fundamental (primeira a quarta série).

2312-10 Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série) - Professor das séries iniciais; Professor dos ciclos iniciais (ensino fundamental).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ministram aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental. Preparam aulas; efetuam registros burocráticos e pedagógicos; participam na elaboração do projeto pedagógico; planejam o curso de acordo com as diretrizes educacionais. Atuam em reuniões administrativas e pedagógicas; organizam eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas. Para o desenvolvimento das atividades utilizam constantemente capacidades de comunicação.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade de nível superior na área específica de educação e concurso público, no caso da rede pública.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Desenvolvem trabalho com crianças, adolescentes e adultos, em comunidades com contextos culturais e sociais diversificados, em escolas e instituições de ensino das redes federal, estadual, municipal e privada, ONGs, etc., como estatutários ou empregados com carteira assinada. Trabalham de forma individual e em equipes, sob supervisão, predominantemente em zonas urbanas, tanto em espaços especialmente destinados ao ensino, como em ambientes improvisados, em horários regulares e variáveis. Em algumas atividades, alguns profissionais podem estar sujeitos a condições especiais de trabalho, como permanência em posições desconfortáveis por períodos prolongados, exposição a ruídos e ao desgaste proveniente do uso intensivo da voz.

CONSULTE

2313 - Professores de nível superior no ensino fundamental de quinta à oitava série.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2332 - Maestros de nivel superior de la enseñanza preescolar.

2359 - Otros profesionales de la enseñanza, no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

Biblioteca de classe - livros paradidáticos; Bolas; Cola e tesoura; Dicionário; Giz; Livros didáticos e paradidáticos; Lousa; Revistas, jornais e encartes de publicação; Sulfite; TV, vídeo.

RECURSOS DE TRABALHO

Brinquedos; Giz; Lousa; Material didático; Material lúdico.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Adriane Santarosa
Aparecida das Dores Antunes
Claudia Baungarten
Gisela Raineri Martin Barbosa
Helena Nogueira Whyte
João Joaquim da Silva
João Piaui Oliveira
Lecione Pereira Pinto
Maria Aparecida Soares da Silveira
Maria Francisca Teresa Quagliato
Priscila de Oliveira Casimiro
Roselene dos Anjos
Sandra Cristina de Carvalho Dedeschi
Sílvia Anete Antunes
Sonia Aparecida Cruz de Castro
Sueli Teresinha Mateus Rodrigues
Tereza Jacinta Constantino Cavalcanti

Instituições

Colégio Rio Branco (Campinas)
Colégio Salesiano Dom Bosco
Diretoria de R. Ensino de Capivari
Escola Estadual Enéas Marques dos Santos (Curitiba)
Escola Estadual Gabriela Maria Elisabeth Wiemkon (Osasco-SP)
Escola Estadual Governador Juscelino, Capinópolis (MG)
Escola Estadual Professora Neli Helena Assis de Andrade (Campinas)
Escola Estadual Rural Chácara Aparecida
Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Remanso Campineiro
Escola Municipal Dolores Alcaraz Caldas (Porto Alegre)
Fundação Professor Dr. Manoel P. Pimentel (Funap)
Mova Santo André - Pref. Municipal de Santo André
Núcleo de Tecnologia Educacional da Prefeitura Municipal de Campinas (NTE)
Prefeitura Cidade do Recife - Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Campinas - EMF
Prefeitura Municipal de Santo André
Sindicato dos Professores de Campinas

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUINTA À OITAVA SÉRIE

CÓDIGO 2313

TÍTULO

2313-05 Professor de ciências exatas e naturais do ensino fundamental -

Professor de ciências na educação de jovens e adultos do ensino fundamental de 5ª à 8ª série; Professor de ciências naturais no ensino fundamental de 5ª à 8ª série.

2313-10 Professor de educação artística do ensino fundamental -

Professor de artes do ensino fundamental de 5ª à 8ª série; Professor de artes na educação de jovens e adultos do ensino fundamental de 5ª a 8ª série.

2313-15 Professor de educação física do ensino fundamental -

Professor de educação física na educação de jovens e adultos do ensino fundamental de 5ª à 8ª série.

2313-20 Professor de geografia do ensino fundamental -

Professor de geografia na educação de jovens e adultos do ensino fundamental de 5ª à 8ª série.

2313-25 Professor de história do ensino fundamental -

Professor de história na educação de jovens e adultos do ensino fundamental de 5ª à 8ª série.

2313-30 Professor de língua estrangeira moderna do ensino fundamental

- Professor de língua estrangeira moderna no ensino supletivo do ensino fundamental de 5ª à 8ª série.

2313-35 Professor de língua portuguesa do ensino fundamental -

Professor de língua portuguesa no ensino supletivo do ensino fundamental de 5ª à 8ª série.

2313-40 Professor de matemática do ensino fundamental -

Professor de matemática na educação de jovens e adultos do ensino fundamental de 5ª à 8ª série.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promovem a educação dos (as) alunos (as) por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas, de 5ª a 8ª série do ensino fundamental. Planejam cursos, aulas e atividades escolares; avaliam processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registram práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolvem atividades de estudo; participam das atividades educacionais e comunitárias da escola. Para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino superior completo na área. Na rede pública de ensino requer-se concurso público.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Desenvolvem trabalho com crianças, adolescentes e adultos, em comunidades com contextos culturais e sociais diversificados, em escolas e instituições de ensino das redes federal, estadual, municipal e privada, ONGs, etc., como estatutários ou empregados com carteira assinada. Trabalham de forma individual e em equipes, sob supervisão, predominantemente em zonas urbanas, tanto em espaços especialmente destinados ao ensino, como em ambientes improvisados, em horários regulares e variáveis. Em algumas atividades, alguns profissionais podem estar sujeitos a condições especiais de trabalho, como permanência em posições desconfortáveis por períodos prolongados, exposição a ruídos e ao desgaste proveniente do uso intensivo da voz.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2331 - Maestros de nivel superior de la enseñanza primaria.

2332 - Maestros de nivel superior de la enseñanza preescolar.

RECURSOS DE TRABALHO

Bolas específicas para cada modalidade esportiva; Cadernos diversos (desenho, milimetrado); Giz (branco e colorido); Globo terrestre; Livros didáticos, paradidáticos, literatura; Lousa (pedra, branca e eletrônica) e apagadores; Microscópios e lâminas; Réguas, esquadros, compassos; Sucatas (conduítes, garrafas plásticas, pneus); Tintas (guache, óleo, nanquim, aquarela) e pincéis.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Amini Rassoul
Claudio Humberto Lessa
Cristina Bruzzo
Eiko Hasegawa Sugiyama
Evani Pulquéria Chaves
Fábio Gomes
Isabel Kimie Prospero
Isaura Campos Franceschi
Joselina Maria Villares Ferreira Bastos
Luzia Aparecida de Oliveira
Magali de Fátima Evangelista Machado
Mônica Cardoso da Silva
Olga Maria da Motta
Ronaldo Nicolai
Sandra Greco da Fonseca

Instituições

Classe 305 (Brasília)
Colégio Bandeirantes (São Paulo)
Colégio Objetivo
Colégio Progresso Campineiro (Campinas)
Colégio Santa Clara (São Paulo)
Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto
Escola Estadual Padre Anacleto de Camargo (Santana do Parnaíba-SP)

Escola Estadual Professor Adhemar Bolina (Biritiba Mirim-SP)
Escola Municipal de Educação Fundamental Gen. Henrique Geisel (São Paulo)
Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor José Ferraz de Campos (São Paulo)
Escola Municipal Ensino Fundamental Anísio Teixeira (Aracaju)
Escola Municipal Isaura Santos (Belo Horizonte)
Escola Municipal Professor José Ferraz de Campos (São Paulo)
Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas
Fisioterapia Adriana Moreno S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO

CÓDIGO 2321

TÍTULO

- 2321-05 Professor de artes no ensino médio
- 2321-10 Professor de biologia no ensino médio
- 2321-15 Professor de disciplinas pedagógicas no ensino médio
- 2321-20 Professor de educação física no ensino médio
- 2321-25 Professor de filosofia no ensino médio
- 2321-30 Professor de física no ensino médio
- 2321-35 Professor de geografia no ensino médio
- 2321-40 Professor de história no ensino médio
- 2321-45 Professor de língua e literatura brasileira no ensino médio
- 2321-50 Professor de língua estrangeira moderna no ensino médio
- 2321-55 Professor de matemática no ensino médio
- 2321-60 Professor de psicologia no ensino médio
- 2321-65 Professor de química no ensino médio
- 2321-70 Professor de sociologia no ensino médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ministram aulas teóricas e práticas no ensino médio, em escolas da rede pública e privada; acompanham a produção da área educacional e cultural; planejam o curso, a disciplina e o projeto pedagógico; avaliam o processo de ensino-aprendizagem; preparam aulas e participam de atividades institucionais. Para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer formação de nível superior específica, conforme a área de atuação. Na rede pública de ensino requer-se concurso público.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham com clientela de diferentes faixas etárias, com predomínio de adolescentes, oriundas de comunidades com diferentes contextos culturais e sociais. Atuam em escolas ou instituições de ensino das redes públicas federal, estadual, municipal, da rede privada e ONG. Trabalham em zonas urbanas, como estatutários ou empregados registrados em carteira. Desenvolvem suas atividades de forma individual e em equipe, com supervisão ocasional, em locais próprios à atividade de ensino. Em algumas atividades, podem estar expostos aos efeitos do ruído intenso, à fadiga das cordas vocais e ao estresse do trabalho sob pressão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

- 2320 - Profesores de la enseñanza secundaria.
- 2331 - Maestros de nivel superior de la enseñanza primaria.

RECURSOS DE TRABALHO

CD-*player*; Dicionários; Livros de literatura, gramáticas; Lousa branca, quadro de giz e magnético; Material de desenho; Reagentes; Revistas, jornais; *Softwares*; Tabelas periódicas, vidraria de laboratório; Televisor e vídeo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Antonio Donizeti Leal
Antonio Rodrigues da Silva
Dirce Maria Falcone Garcia
Ednyr Lopes Reimer
Eduardo Grilli
Érico Luiz Meyer
Francisco Carlos Franco
Kleny Pires do Amaral
Marconi Afonso Longo Salvador
Maria Alice Vasconcelos Reigota
Maria Teresa Soler Jorge
Wania Cristina Almeida Oliveira

Instituições

Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia (Cefet-BA)
Colégio Pedro II (Rio de Janeiro)
Colégio Salesiano Dom Bosco
Colégio Universitário
Escola da Vila (São Paulo)
Escola Estadual Carlos Gomes (Campinas)
Escola Estadual Professor Architiclino Santos (São Paulo)
Escola Estadual Professor Ayres de Moura (São Paulo)
Escola Estadual Vitor Meireles (Campinas)
Escola Técnica Estadual Prof. Basilides de Godoy
Fundação do Instituto Tecnológico de Osasco (Fito)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

PROFESSORES DO ENSINO PROFISSIONAL

CÓDIGO 2331

TÍTULO

2331-05 Professor da área de meio ambiente

2331-10 Professor de desenho técnico - Professor de ensino profissionalizante no ensino de nível médio.

2331-15 Professor de técnicas agrícolas

2331-20 Professor de técnicas comerciais e secretarias

2331-25 Professor de técnicas de enfermagem

2331-30 Professor de técnicas industriais

2331-35 Professor de tecnologia e cálculo técnico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ensinam a jovens e adultos conhecimentos teóricos e práticos de uma área profissional; planejam o trabalho docente; avaliam a aprendizagem e o ensino; realizam pesquisas das mudanças no seu campo de ensino para transformar esse conhecimento em aulas e situações laboratoriais. Desenvolvem recursos didáticos, produzem registros escritos e gráficos; trabalham com higiene e segurança e promovem educação ambiental. Podem realizar trabalhos técnicos e de assessoria. No exercício das atividades mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das ocupações requer-se ensino superior, com licenciatura específica na área profissional de dedicação.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em escolas, instituições de educação profissional e outras entidades de ensino, de caráter privado e público, em sindicatos, ONG, etc., como estatutários ou assalariados, com registro em carteira. Atuam como docentes em diversas áreas profissionais da indústria, do comércio, da agropecuária e dos serviços. Desenvolvem suas atividades em equipe, sob supervisão, geralmente no período diurno.

CONSULTE

3313 - Professores de nível médio no ensino profissionalizante.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2320 - Profesores de la enseñanza secundaria.

2331 - Maestros de nivel superior de la enseñanza primaria.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador, escâner, impressora; Guilhotina, tesoura elétrica; Kits didáticos em eletrônica; Laboratório fotográfico; Livros e manuais técnicos, textos, periódicos; Lousa, giz, apagador; Prensa excêntrica; *Software* para desenvolver simulação robótica; Tesouras, caixas de metal para curativos; Vidraria para laboratório.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Aurina Oliveira Santana
 Claudemir Facco de Oliveira
 Cosmo Burti
 Donald Hugh de Barros Kerr Junior
 Ednaldo de Paiva Pereira
 Edson Donizetti Zaffani
 Hellen Tcheou
 José Fernando Peloso
 Leia Maria Neves dos Santos
 Maria Antonia Martins dos Santos
 Maria Heloisa Maricatto Rossi
 Maria Teresa Moraes Nori
 Mariá Vendramini Castrignano Oliveira
 Messias Firmino de Queiroz
 Paulo Cuesta Acuña Diaz
 Rinaldo Ferreira Martins
 Sônia Regina Sales Barbosa

Instituições

Centro de Educação Ambiental - Senac
 Centro de Tecnologia e Gestão Educacional do Senac (Senac-SP)
 Centro Federal de Educação Tecnológica - Pelotas
 Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia (Cefet-BA)
 Escola Senai Anchieta (São Paulo)
 Escola Senai Francisco Matarazzo (Senai-SP)
 Escola Senai Roberto Simonsen (Senai-SP)
 Escola Técnica Estadual Dr. Domingos Minicucci Filho (Botucatu-SP)
 Escola Técnica Estadual Lauro Gomes (São Bernardo do Campo-SP)
 Escola Técnica Estadual Paulo Guerreiro Franco (Vera Cruz-SP)
 Fundação do Instituto Tecnológico de Osasco (Fito)
 Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-DR-SP)
 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (Senai-SP)
 Sindicato Dos Trabalhadores da Educação Pública de Mato Grosso (Sintep-MT)
 Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica e Profissional (Sinasefe)
 Universidade Estadual da Paraíba (Campina Grande)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

INSTRUTORES DE ENSINO PROFISSIONAL

CÓDIGO 2332

TÍTULO

2332-05 Instrutor de aprendizagem e treinamento agropecuário - Instrutor agrícola; Instrutor de aprendizagem agropecuária; Instrutor de treinamento agropecuário.

2332-10 Instrutor de aprendizagem e treinamento industrial - Instrutor de aprendizagem industrial; Instrutor de educação profissional industrial; Instrutor de ofícios industriais; Instrutor de treinamento industrial (formação profissional); Instrutor de treinamentos industriais; Professor-instrutor de cursos de treinamento industrial; Professor-instrutor de educação profissional industrial.

2332-15 Professor de aprendizagem e treinamento comercial - Instrutor de aprendizagem comercial; Instrutor de treinamento comercial.

2332-20 Professor instrutor de ensino e aprendizagem agroflorestal - Instrutor de aprendizagem agroindustrial e florestal.

2332-25 Professor instrutor de ensino e aprendizagem em serviços - Instrutor de aprendizagem em comunicação; Instrutor de aprendizagem em informática; Instrutor de aprendizagem em transportes; Instrutor de informática.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam e desenvolvem situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da área em questão. Avaliam processo ensino-aprendizagem; elaboram material pedagógico; sistematizam estudos, informações e experiências sobre a área ensinada; garantem segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino-aprendizagem; fazem registros de documentação escolar, de oficinas e de laboratórios. Podem prestar serviços à comunidade. No desenvolvimento das atividades mobilizam capacidades comunicativas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer, no mínimo, curso técnico profissionalizante na área de atuação mais curso de complementação pedagógica de nível superior.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em escolas e instituições de formação profissional de caráter privado e público, bem como em sindicatos, ONG, etc., como estatutário ou assalariado com carteira assinada. Atuam no ensino das áreas comercial, industrial, agroflorestal e de serviços, com alunos de diversas faixas etárias, facilitando o aprendizado e fornecendo os meios para o exercício das atividades práticas de uma dada profissão em locais variados, como salas de aulas, oficinas, no campo, etc. Desenvolvem suas atividades em equipe, com supervisão permanente, em rodízios de turnos ou em horários irregulares.

CONSULTE

3313 - Professores de nível médio no ensino profissionalizante.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2320 - Profesores de la enseñanza secundaria.

2359 - Otros profesionales de la enseñanza, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Bancada; Calibrador; Computador; Geladeiras; Instrumentos (termômetro, densímetro, barômetro); Máquina de calcular; Máquinas (esmeril, furadeira, fresadora, torno); Material de segurança (bota, óculos, luvas, etc.); Material para silvicultura (trator, implementos); Material pedagógico-lousa, giz, *flipchart*, vídeo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Anselmo Domingos Paiva da Conceição

Aparecida Donizeti Martins Fracchetta

Carlos Augusto Queiroz de Oliveira

Carmen Sylvia Vidigal Moraes

Cícero Umbelino da Silva

Cleusa Helena Pisani

Dorival de Souza Santos

Fabio de Freitas Gomes

Ivan Jaques Kochem

Ivone Marchi Lainetti Ramos

Janete de Fátima Mendonça

Joel Gomes de Souza

Jose Carlos Tomio Honda

José Costa Prado

José Luis Forquim Dos Santos

Lourdes Aparecida Brito

Luiz Carlos Mosca

Osvaldemar de Oliveira Junior

Paulo Paz

Reinaldo Paschoa Bicudo

Instituições

Ação Comunitária Paroquial Jardim Colonial - Centro de Profissionalização de Adolescentes Pe. José Bello dos Santos (CPA-São Paulo)

Centro de Educação Estudos e Pesquisas (São Paulo)

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Ceeteps-SP)

Colégio Albert Einstein (São Paulo)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)

Escola Estadual Lauro Gomes (São Paulo)

Escola Salesiana São José (São Paulo)

Escola Senai Ary Torres (Senai DR-SP)

Faculdade de Educação da USP

Grande Hotel São Pedro - Hotel Escola (Senac-SP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Centro de Educação Comunitária (Senac-SP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Centro de Educação em Saúde (Senac-SP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-DR-SP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (Senai-SP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Unidade de Ponta Grossa (Senai DR-PR)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

PROFESSORES DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA DO ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO 2341

TÍTULO

2341-05 Professor de matemática aplicada (no ensino superior) - Professor de cálculo numérico (no ensino superior); Professor de matemática financeira (no ensino superior); Professor de teoria matemática de sistemas (no ensino superior).

2341-10 Professor de matemática pura (no ensino superior) - Professor de álgebra linear (no ensino superior); Professor de matemática (no ensino superior).

2341-15 Professor de estatística (no ensino superior) - Professor de amostragem estatística (no ensino superior).

2341-20 Professor de computação (no ensino superior) - Professor de informática (no ensino superior).

2341-25 Professor de pesquisa operacional (no ensino superior)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Lecionam matemática, estatística e computação, realizam pesquisas, produzem trabalhos acadêmicos em sua área de competência; orientam alunos, planejam e implementam cursos e disciplinas, avaliam desempenho do aluno, de programas e instituições. Coordenam atividades acadêmicas e científicas. Podem prestar assessoria nas áreas técnica e científica e colaborar em atividades institucionais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino superior completo e títulos de pós-graduação ou especialização na área. É comum o ingresso e a progressão na carreira por intermédio de concursos, principalmente, na área pública. O pleno desempenho das atividades, como professor-titular, geralmente ocorre após cinco anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham nas áreas da estatística, da computação, da matemática pura e aplicada e da pesquisa operacional, lecionando em faculdades e universidades públicas ou privadas, como estatutários ou assalariados com carteira assinada. Atuam, geralmente, de forma individual e em algumas atividades podem estar sujeitos ao estresse.

CONSULTE

2031 - Pesquisadores das ciências naturais e exatas.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2031 - Pesquisadores das ciências naturais e exatas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2310 - Professores de universidades y otros establecimientos de la enseñanza superior.

2359 - Otros profesionales de la enseñanza, no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

No mercado de trabalho é comum ocorrerem casos de profissionais que exercem, concomitantemente, funções de professor universitário e pesquisador. Para codificá-los, considerar a atividade principal.

RECURSOS DE TRABALHO

Artigos e revistas; Computador; *Datashow*; Giz e quadro; Livros; Papel, lapis, caneta; *Software*; Transparência.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Aloísio Ferreira Neves

Armando Infante

Edna Barros

Eduardo de Sequeira Esteves

Geraldo Nunes da Silva

Geraldo Pompeu

Jorge Alberto Achar

José Marcos Pinto da Cunha

José Matias Lima

Luciano Barbanti

Marcelo de Almeida Maia

Margarida P. de Mello

Moema Gonçalves Bueno Fígoli

Nancy Lopes Garcia

Paulo Afonso Faria da Veiga

Paulo Feofiloff

Rodney Bassanezzi

Sandra Augusta Santos

Vera Lúcia da Rocha Lopes

Wanderley Lopes de Souza

Instituições

Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos (Ccet-Ufscar)

Centro De Informática - Universidade Federal de Pernambuco

Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas da UFMG

Drogaria e Perfumaria Tomaz Ltda.

Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Ence-IBGE)

Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto (Iceb-Ufop)

Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC-USP-São Carlos)

Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica (Imeec-Unicamp)

Instituto de Matemática Pura e Aplicada (Impa)
Universidade de São Paulo (USP)
Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp)
Universidade São Francisco (São Paulo)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

CÓDIGO 2341

PROFESSORES DE CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS E AFINS DO ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO 2342

TÍTULO

2342-05 Professor de física (ensino superior)

2342-10 Professor de química (ensino superior) - Professor de química inorgânica (ensino superior); Professor de química orgânica (ensino superior).

2342-15 Professor de astronomia (ensino superior)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercem atividades didáticas, preparam material didático, formam profissionais e coordenam cursos de física, de química e de astronomia de graduação e/ou pós-graduação. Desenvolvem e realizam atividades de pesquisa e extensão. Atualizam seus conhecimentos, atuam em políticas públicas e participam do processo de avaliação institucional. Atuam na administração de instituições de ensino superior, definem infraestrutura pertinente e estruturam processos seletivos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino superior em física ou química e títulos de pós-graduação ou especialização na área. É comum o ingresso e a progressão na carreira por intermédio de concursos, principalmente, na área pública. O pleno desempenho das atividades, como professor-titular, geralmente ocorre após cinco anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham nas áreas de física, química e astronomia, lecionando em faculdades e universidades públicas e privadas, como estatutários ou assalariados com carteira assinada. O trabalho é individual, com supervisão ocasional, realizado em ambiente fechado, com horários irregulares. Permanecem durante longos períodos em posições desconfortáveis. Os professores de física, em algumas atividades, ficam expostos à radiação; os professores de química podem estar expostos à radiação e à material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2310 - Profesores de universidades y otros establecimientos de la enseñanza superior.

NOTAS

No mercado de trabalho é comum ocorrerem casos de profissionais que exercem, concomitantemente, funções de professor universitário e pesquisador. Para codificá-los, considerar a atividade principal.

RECURSOS DE TRABALHO

Biblioteca com instalações adequadas e acervo atua; Instrumentos para formação experimental; Laboratório para aulas experimentais de química; Laboratórios de informática equipados com computador; Laboratórios para disciplinas experimentais; Múltiplas mídias em sala de aula; Sala individual para docentes; Salas de aula adequadas e climatizadas; Técnicos de apoio especializados.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Adelaide Faljoni-alario
Ana Maria de Paula
Augusto José Pereira Filho
Benício de Barros Neto
Fernando Manuel Araújo Moreira
Gabriel Armando Pellegatti Franco
José Marques Povoá
Leonardo Deane de Abreu Sá
Lília Armeli Arany Prado
Marcela Leal Redígolo
Maria da Graça Nascimento
Maria Paulete Pereira Martins Jorge
Maurício Urban Kleinke
Prakki Satyamurty
Regina Célia Dos Santos Alvalá
Ricardo Borges Barthem
Rosa Maria Bonfá Rodrigues
Teresa Dib Zambon Atvars

Instituições

Instituto de Química - Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe)
Universidade de São Paulo - Instituto de Química (USP-IQ)
Universidade de São Paulo (USP)
Universidade do Vale do Paraíba (Univap)
Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Física (IF-Unicamp)
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Universidade Federal de Pernambuco
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Universidade São Francisco (São Paulo)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

PROFESSORES DE ARQUITETURA E URBANISMO, ENGENHARIA, GEOFÍSICA E GEOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR

TÍTULO

2343-05 Professor de arquitetura

2343-10 Professor de engenharia

2343-15 Professor de geofísica

2343-20 Professor de geologia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolvem no ensino superior atividades didáticas, de pesquisa e de extensão nas áreas de conhecimento da engenharia, arquitetura e urbanismo, geofísica e geologia e em áreas afins, podendo exercer atividades administrativas institucionais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações da família exigem para o seu exercício, formação de nível superior na área. No mercado de trabalho, é desejável que os titulares das ocupações tenham títulos adicionais de pós-graduação e especialização, bem como experiência na área superior a cinco anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Lecionam disciplinas transversais e específicas nas áreas das engenharias, da arquitetura, da geologia e geofísica, nos níveis de graduação, pós-graduação e extensão. Podem desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento, vinculados a universidades ou faculdades, predominantemente como empregados registrados. Trabalham em períodos diurnos e noturnos com supervisão ocasional. Parte das atividades dos professores de geofísica e geologia, em particular, se desenvolvem no campo, a céu aberto, muitas vezes em horários irregulares. Em algumas atividades, alguns profissionais podem estar expostos aos efeitos das altas temperaturas, materiais tóxicos e radiação.

CONSULTE

2031 - Pesquisadores das ciências naturais e exatas.

2134 - Geólogos, oceanógrafos, geofísicos e afins.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2310 - Profesores de universidades y otros establecimientos de la enseñanza superior.

NOTAS

No mercado de trabalho é comum ocorrerem casos de Professores de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Geofísica e Geologia que exercem, concomitantemente, funções de pesquisador. Para codificá-los, considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Acervo de rochas e minerais; Bússola de geólogo; Computadores; Giz; Imagens de satélite em meio digital e papel; Livros; Mapas específicos; Material de escritório; Quadro negro; *Softwares*.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Abelardo Alves de Queiróz
Abraham Zakon
Ana Elisabete Paganelli Guimarães
Evandro de Castro Melo
Fábio Müller Guerrini
Fábio Taioli
Glauco Augusto de Paula Caurin
Heloisa Máscia Cecchi
Job Jesus Batista
Jonas Silvestre Medeiros
Jorge Hajime Oseki
José Antenor Pomilio
José Augusto Fernandes Aly
José Aurélio Medeiros Da Luz
Luiz Fernando Campanella Rocha
Paula Katakura
Roberto Galery
Roberto Ventura Santos
Sérgio Persival Baroncini Proença
Sérgio Santos Muhlen

Instituições

Escola de Engenharia de São Carlos - USP
Escola de Química - UFRJ
Escola Politécnica da Universidade de São Paulo
Faculdade de Engenharia de Alimentos - Unicamp
Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto (Iceb-Ufop)
Instituto de Geociências da USP
Jaa Arquitetura e Consultoria S/C Ltda.
Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Universidade Bandeirante de São Paulo - Uniban
Universidade de Brasília
Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Universidade Federal de Viçosa
USP - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Visart C. Gráficas e Comércio Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

PROFESSORES DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DO ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO 2344

TÍTULO

2344-05 Professor de ciências biológicas do ensino superior

2344-10 Professor de educação física no ensino superior

2344-15 Professor de enfermagem do ensino superior

2344-20 Professor de farmácia e bioquímica

2344-25 Professor de fisioterapia

2344-30 Professor de fonoaudiologia

2344-35 Professor de medicina - professor de clínica cirúrgica (ensino superior); professor de clínica médica (ensino superior).

2344-40 Professor de medicina veterinária

2344-45 Professor de nutrição

2344-50 Professor de odontologia

2344-55 Professor de terapia ocupacional

2344-60 Professor de zootecnia do ensino superior

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ministram atividades didáticas; preparam aulas teóricas e práticas para disciplinas das ciências biológicas e da saúde, do ensino superior; planejam cursos; realizam atividades de extensão e divulgam produção acadêmica. Orientam e avaliam alunos; participam da administração universitária; avaliam disciplinas e cursos; comunicam-se oralmente e por escrito. Podem desenvolver pesquisas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com formação superior, em geral complementada por especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado. Nas universidades públicas o acesso é por concurso.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em instituições cujas atividades relacionam-se ao ensino e à pesquisa e desenvolvimento. São empregados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada. Organizam-se em equipe de trabalho multidisciplinar; atuam com supervisão ocasional, em ambientes fechados e, geralmente, no período diurno. Em algumas ocupações os profissionais podem desenvolver suas atividades sob pressão, levando-os à situação de estresse; podem permanecer em posições desconfortáveis durante períodos de tempo e, ainda, podem estar expostos à ação de materiais tóxicos, radiação e ruído intenso.

CONSULTE

2211 - Biólogos e afins.

2232 - Cirurgiões-dentistas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2310 - Profesores de universidades y otros establecimientos de la enseñanza superior.

NOTAS

No mercado de trabalho é comum ocorrerem casos de profissionais que exercem, concomitantemente, funções de professor universitário e pesquisador. Para codificá-los, considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Animais de laboratório; Drogas, reagentes e vidraria; Equipamentos aplicados à biologia molecular; Equipamentos audiovisuais; Equipamentos de diagnóstico; Equipamentos de microscopia; Equipamentos hospitalares e odontológicos; Equipamentos médicos; Equipamentos para análises físico-químicas; Publicações.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Adelson Luiz Araújo Tinoco

Ana Luíza Amorim Teixeira da Silva

Arsênio Sales Peres

Celeste Maria Martins Cabral

Elizabeth Spangler Andrade Moreira

Janetti Nogueira Francischi

José Antônio Obeid

Marcelo Miranda e Silva

Margaret Teixeira Lima Fernandes

Maria Cristina de Oliveira Silva

Maria Isabel Garcez Ghirardi

Maria Rita Scotti Muzzi M. Leitão

Robson de Barros Rossoni

Rocksane de Carvalho Norton

Vania Azevedo Travassos

Zélia Maria Oliveira Falcão

Instituições

Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas da UFMG

Faculdade de Odontologia da USP

Instituto Metodista Izabela Hendrix

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)

PUC Minas - Faculdade de Odontologia

UFMG - Departamento de Terapia Ocupacional

UFMG - Escola de Enfermagem

UFMG - Faculdade de Medicina

UFMG - Instituto de Ciências Biológicas

Universidade de São Paulo (USP)
Universidade Federal de Viçosa

CÓDIGO 2344

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Ad hoc (Latim): para isso, para esse caso. Designado por se tratar de perito, para executar determinada tarefa.

Biotério: viveiro de cobaias e outros animais empregados em experiências de laboratório, produção de soros, vacinas, etc.

PROFESSORES NA ÁREA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO 2345

TÍTULO

2345-05 Professor de ensino superior na área de didática - Docente de ensino superior na área de didática; Professor de didática (ensino superior); Professor universitário na área de didática.

2345-10 Professor de ensino superior na área de orientação educacional - Docente de ensino superior na área de orientação educacional; Professor universitário na área de orientação educacional.

2345-15 Professor de ensino superior na área de pesquisa educacional - Docente de ensino superior na área de pesquisa educacional; Professor de ensino superior na área de metodologia da pesquisa; Professor de ensino superior na área de metodologia da pesquisa em educação; Professor de pesquisa educacional (ensino superior); Professor universitário em metodologia de pesquisa em educação; Professor universitário na área de pesquisa educacional.

2345-20 Professor de ensino superior na área de prática de ensino - Docente do ensino superior na área de prática de ensino; Professor de ensino superior na área de estágio supervisionado; Professor de ensino superior na área de prática de ensino e estágio supervisionado; Professor de prática de ensino (ensino superior); Professor universitário de estágio supervisionado; Professor universitário de metodologia do ensino; Professor universitário na área de prática de ensino.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ensinam, articulando o processo de ensino-aprendizagem na formação de profissionais da educação; planejam atividades relativas a cursos e pesquisas; realizam pesquisas científicas sobre o campo educacional; supervisionam formação pedagógica em estágios; orientam alunos; avaliam o trabalho acadêmico científico; coordenam atividades de ensino, pesquisa e extensão. Produzem material de trabalho; prestam atendimento às demandas da comunidade na área da educação escolar e não-escolar (educação formal e informal); participam de atividades administrativas, atualizam-se na área e comunicam-se oralmente e por escrito.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os ocupações requerem, no mínimo, o ensino superior completo, sendo importante a posse de títulos de pós-graduação ou especialização na área. É comum o ingresso e a progressão na carreira por intermédio de concursos, principalmente, na área pública. Dos titulares das ocupações espera-se que tenham experiência anterior de, pelo menos, cinco anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em instituições cujas atividades referem-se a ensino superior, cultura e pesquisa. Desenvolvem suas atividades na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada; organizam-se em equipes de trabalho; atuam com supervisão ocasional, em ambientes fechados e em horários irregulares. Algumas vezes, podem trabalhar em posições desconfortáveis durante períodos de tempo.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2310 - Professores de universidades y otros establecimientos de la enseñanza superior.

NOTAS

No mercado de trabalho é comum ocorrerem casos de profissionais que exercem, concomitantemente, funções de professor universitário e pesquisador. Para codificá-los, considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de TV; Aparelho de videocassete; Cadeiras adequadas ao ensino superior; Computador; *Datashow*; Gravador; Livros; Quadro-branco (*magnetoplan*); Retro-projetor; *Softwares* educacionais.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Adriana Rocha Bruno
Alex Moreira Carvalho
Celso Luiz Aparecido Conti
Denise Soares Miguel
Emília Freitas De Lima
Francinete Massulo Corrêa
Helena Caharik Chamlian
Helenice Ciampi Ribeiro Fester
João Hilton Sayeg de Siqueira
Judith Guimarães Cardoso
Leda Maria de Oliveira Rodrigues
Luiz Alberto Favret
Luzia Angelina Marino Orsolon
Maria Eliane Miranda Monteiro
Marília Claret Geraes Duran
Mônica Ferreira Mayrink
Norinês Panicacci Bahia
Vani Moreira Kenski
Vera de Faria Caruso Ronca

Instituições

Fundação São Paulo- Pontifícia Universidade Católica (PUC)
Universidade de São Paulo (USP)
Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc)
Universidade Federal de Mato Grosso (Ufmt)
Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)
Universidade Federal do Amazonas
Universidade Metodista de São Paulo (Umesp)
Universidade São Francisco (São Paulo)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

PROFESSORES NAS ÁREAS DE LÍNGUA E LITERATURA DO ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO 2346

TÍTULO

- 2346-04 Professor de língua alemã** - Professor de alemão.
2346-08 Professor de língua italiana - Professor de italiano.
2346-12 Professor de língua francesa - Professor de francês.
2346-16 Professor de língua inglesa - Professor de inglês.
2346-20 Professor de língua espanhola - Professor de espanhol.
2346-24 Professor de língua portuguesa - Professor de português.
2346-28 Professor de literatura brasileira
2346-32 Professor de literatura portuguesa
2346-36 Professor de literatura alemã
2346-40 Professor de literatura comparada
2346-44 Professor de literatura espanhola
2346-48 Professor de literatura francesa
2346-52 Professor de literatura inglesa
2346-56 Professor de literatura italiana
2346-60 Professor de literatura de línguas estrangeiras modernas
2346-64 Professor de outras línguas e literaturas
2346-68 Professor de línguas estrangeiras modernas
2346-72 Professor de linguística e linguística aplicada - Professor de linguística; Professor de linguística aplicada.
2346-76 Professor de filologia e crítica textual - Professor de crítica textual; Professor de filologia; Professor de filologia germânica; Professor de filologia portuguesa; Professor de filologia românica; Professor de linguística românica.
2346-80 professor de semiótica
2346-84 professor de teoria da literatura

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ministram aulas, cursos e seminários e realizam pesquisas, nas áreas de linguística e literatura; orientam alunos; realizam atividades pedagógico-administrativas, de avaliação e de qualificação profissional; organizam a produção do conhecimento na área; divulgam conhecimentos científicos; prestam assessoria e consultoria.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com formação superior na área de letras, geralmente pós-graduadas. Para o exercício pleno das funções não se requer experiência profissional, exceto para as ocupações de professores de filologia e crítica textual e professores de literatura comparada. A admissão ao exercício profissional em universidades públicas é por concurso.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em instituições e estabelecimentos cujas atividades estão relacionadas a ensino, cultura e pesquisa e desenvolvimento. Geralmente, são contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada; atuam de forma individual, em duplas e em equipes de trabalho; desenvolvem as atividades com supervisão ocasional, em ambientes fechados, geralmente no período diurno; o exercício do trabalho pode ocorrer de forma presencial e em sistema de ensino a distância. Os profissionais de algumas das ocupações podem estar sujeitos a estresse e podem estar expostos à ação de ruído intenso.

CONSULTE

2614 - Filólogos, tradutores, intérpretes e afins.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2310 - Profesores de universidades y otros establecimientos de la enseñanza superior.

NOTAS

No mercado de trabalho é comum ocorrerem casos de profissionais que exercem, concomitantemente, funções de professor universitário e pesquisador. Para codificá-los, considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Dicionários; Equipamento audiovisual; Equipamento multimídia; Equipamentos de informática; Fitas de vídeo; Gravador; Livros didáticos; Livros especializados; Material de escritório; Publicações científicas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Sebastião Ferrari Soares

Alexandre Soares Carneiro

Ana Maria Haddad Baptista

Antônio Dimas

Célia de Moraes Rego Pedrosa

Débora de Carvalho Figueiredo

Edna Maria Barian Perroti

Glória Carneiro do Amaral

José Pereira da Silva

Leila Barbara

Maria Aparecida Caltasiano Magalhães Borges da Silva

Maria da Glória Corrêa Di Fanti

Mônica Ferreira Mayrink

Reinaldo Martiniano Marques

Rosa Maria Mijas Beloto

Sílvia Dinucci Fernandes

Terezinha Costa Hashimoto Bertin

Instituições

Faculdade de Ciências e Letras - Unesp - Araraquara
Faculdades Integradas Teresa Martin
Fundação São Paulo - Pontifícia Universidade Católica (PUC)
Unioeste - Univ. Estadual do Oeste do Paraná
Universidade de São Paulo (USP)
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Instituições

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Universidade Federal Fluminense (UFF)
Universidade Metodista de São Paulo (Umesp)
Universidade São Judas Tadeu
USP / PUC-SP

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

PROFESSORES DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO 2347

TÍTULO

- 2347-05 Professor de antropologia do ensino superior
- 2347-10 Professor de arquivologia do ensino superior
- 2347-15 Professor de biblioteconomia do ensino superior
- 2347-20 Professor de ciência política do ensino superior
- 2347-25 Professor de comunicação social do ensino superior
- 2347-30 Professor de direito do ensino superior
- 2347-35 Professor de filosofia do ensino superior
- 2347-40 Professor de geografia do ensino superior
- 2347-45 Professor de história do ensino superior
- 2347-50 Professor de jornalismo
- 2347-55 Professor de museologia do ensino superior
- 2347-60 Professor de psicologia do ensino superior
- 2347-65 Professor de serviço social do ensino superior
- 2347-70 Professor de sociologia do ensino superior

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam e ministram aula nas áreas de ciências humanas no ensino superior e orientam trabalhos acadêmicos; elaboram planos de ensino; supervisionam estágio; avaliam processos de ensino-aprendizagem; participam de processos de seleção e avaliação. Prestam assessoria técnico-científica; exercem atividades acadêmico-administrativas e constroem projetos político-pedagógicos. Podem desenvolver atividades de pesquisa e extensão.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino superior completo e títulos de pós-graduação ou especialização na área. É comum o ingresso e a progressão na carreira por intermédio de concursos, principalmente, na área pública. O pleno desempenho das atividades, como professor-titular, geralmente ocorre após três ou quatro anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em instituições e entidades de ensino e são contratados na condição de trabalhadores com carteira assinada. Organizam-se em equipes de trabalho e também podem atuar de forma individual. Trabalham com supervisão ocasional, em ambientes fechados e a céu aberto, geralmente no período diurno. O exercício do trabalho pode se dar de forma presencial e a distância. Podem estar sujeitos à situação de estresse, devido a trabalhos sob pressão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2310 - Profesores de universidades y otros establecimientos de la enseñanza superior.

NOTAS

No mercado de trabalho é comum ocorrerem casos de profissionais que exercem, concomitantemente, funções de professor universitário e pesquisador. Para codificá-los, considerar a atividade principal.

RECURSOS DE TRABALHO

Banco de dados; Computador; Imagem de satélite; Internet; Livros e outras publicações; Mapas; Mesas digitalizadoras; Recursos de hipermídia; Retroprojektor; *Softwares* específicos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Armindo Boll
Axel Gregoris de Lima
Carlos Alberto de Vasconcelos Rocha
Cesar Antonio Serbena
Ewerton Vieira Machado
Isa de Oliveira Rocha
Jairo Queiroz Pacheco
José Augusto Rossetto Júnior
Leonardo Gomes Mello e Silva
Luiz Antonio Scavone Junior
Marcelo Nascimento Bernardo da Cunha
Maria Fernanda T. B. Costa
Marília Xavier Cury
Otavio Pinto e Silva
Rose Serra
Virgínia Célia Camilotti
Walter Moreira

Instituições

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Faculdade de Direito (Unifmu)
Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - Faculdade de Psicologia (Unifmu)
Faculdade Paulista de Serviço Social
Faculdades Integradas Teresa Dávila
Museu de Arqueologia e Etnologia da USP
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)
Universidade de São Paulo - Departamento de Sociologia (USP-FFLCH)
Universidade de São Paulo (USP)
Universidade de Taubaté (Unitau)
Universidade do Estado de Santa Catarina - Centro de Ciências da Educação (Udesc-Faed)
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Faculdade de Serviço Social (UERJ)
Universidade Estadual de Londrina- UEL
Universidade Federal da Bahia - Departamento de Museologia

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Universidade Federal do Paraná
Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

GPS: *Global Position System* - Sistema de Posicionamento Global

PROFESSORES DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DO ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO 2348

TÍTULO

2348-05 Professor de economia - Professor de desenvolvimento econômico; Professor de econometria; Professor de economia brasileira; Professor de economia internacional; Professor de finanças públicas; Professor de história do pensamento econômico; Professor de história econômica; Professor de macroeconomia; Professor de matemática financeira (economia); Professor de microeconomia; Professor de pesquisa econômica; Professor de teoria econômica.

2348-10 Professor de administração - Professor de administração financeira; Professor de administração pública; Professor de finanças (administração); Professor de gestão (administração); Professor de marketing; Professor de matemática financeira (administração); Professor de organização e métodos (administração); Professor de planejamento e desenvolvimento; Professor de planejamento empresarial; Professor de teoria da administração.

2348-15 Professor de contabilidade - Professor de análise de custos; Professor de auditoria contábil; Professor de contabilidade bancária; Professor de contabilidade financeira; Professor de contabilidade industrial; Professor de contabilidade internacional; Professor de contabilidade pública; Professor de contabilidade societária; Professor de perícia contábil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ministram aulas, preparam cursos, programas, disciplinas e aulas, na área de ciências econômicas, administrativas e contábeis, do ensino superior; assistem e avaliam alunos; produzem trabalhos acadêmicos e orientam a elaboração de teses, monografias, dissertações e trabalhos de uso. Participam de atividades administrativas, bancas examinadoras e eventos acadêmicos; administram departamentos de ensino; realizam atividades de extensão e comunicam-se oralmente e por escrito.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com escolaridade de ensino superior ou com formação profissional em nível técnico (cursos técnicos). O pleno exercício das atividades ocorre após o período de um a dois anos de experiência profissional.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em instituições e entidades de ensino; trabalham de forma individual, com supervisão ocasional, em ambientes fechados e no período diurno. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada. Podem estar sujeitos a estresse constante, devido à condição de trabalhos sob pressão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2310 - Profesores de universidades y otros establecimientos de la enseñanza superior.

RECURSOS DE TRABALHO

Bases estatísticas; Equipamentos e recursos para videoconferência; Legislações federais, estaduais e municipais; Material de escritório; Quadro-negro; Vídeo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alberto Weimann Gergull
Alexis Toribio Dantas
André Maia Gomes Lages
Antonio Gledson de Carvalho
Carlos Frederico Leão Rocha
Celso Fernandes de Carvalho
Cleonice de Oliveira Dias
Cristiane Soares
Edison Ryu Ishikura
Francisco José dos Santos Alves
Francisco Manoel Garcia de Freitas
Jorge Nogueira Brito
Synval Reis Neto
Valéria Pero
Vitória Maneia da Silva

Instituições

Centro de Políticas Sociais da Fundação Getulio Vargas (FGV)
Conselho Regional de Contabilidade
Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi)
Instituto de Economia da UFRJ
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Universidade Cândido Mendes - Ipanema
Universidade de São Paulo - Departamento de Economia
Universidade Estácio de Sá
Universidade Federal de Alagoas
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

PROFESSORES DE ARTES DO ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO 2349

TÍTULO

2349-05 Professor de artes do espetáculo no ensino superior - Professor de artes cênicas no ensino superior; Professor de circo no ensino superior; Professor de dança no ensino superior; Professor de performance no ensino superior; Professor de teatro no ensino superior; Professor de teatro-educação no ensino superior.

2349-10 Professor de artes visuais no ensino superior (artes plásticas e multimídia)

2349-15 Professor de música no ensino superior

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atuam no ensino superior, nas áreas de artes; planejam cursos; desenvolvem pesquisas e criações artísticas; coordenam atividades de extensão e divulgam conhecimentos específicos em artes. Exercem e assessoram atividades artísticas, pedagógicas e acadêmico-administrativas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os requisitos para o exercício dessas ocupações podem variar. Há instituições de nível superior que requerem formação acadêmica e pós-graduação na área de atuação. Há universidades em que o critério é a excelência, ou seja, os professores de artes devem ser artistas de notoriedade na área em que vão lecionar.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em instituições de ensino superior, nos institutos ou escolas dedicadas ao ensino das artes. De forma geral, são contratados com carteira assinada, em tempo integral ou ainda como professor horista. Trabalham de forma individual, sem supervisão, em ambientes fechados, nos períodos diurno e noturno. Podem permanecer em posições pouco confortáveis durante longos períodos, estar expostos à ação de materiais tóxicos e ruído intenso e estar sujeitos a estresse devido a trabalho sob pressão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2310 - Profesores de universidades y otros establecimientos de la enseñanza superior.

NOTAS

Há professores de artes que também atuam como artistas, seja na criação como na execução de obras de artes. Para classificação, considerar as atividades que demanda mais tempo. Os profissionais de espetáculos e das artes estão distribuídos no subgrupo 262.

RECURSOS DE TRABALHO

Bibliotecas, fonoteca, retroprojektor, mapoteca; Computador e periféricos, aparelho de som, lousa; Equipamentos de luz, som, vídeo e periféricos; Equipamentos de marcenaria; Espelho, máquina fotográfica e filmadora; Material de expediente e de consumo; Salas de artes cênicas; Salas de artes visuais; Salas de música, piano, gravador; Tanque, pia e fogão.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Berenice Albuquerque Raulino de Oliveira
Carlos Fernando Fiorini
Daniel Luís Barreiro
Geralda M. F. S. Dalglich
Gilberto dos Santos Prado
Heloísa Cardoso Villaboim de Carvalho
Joana D'arc Bizzotto Lopes
Joice Saturnino de Oliveira
Luiz Otávio Carvalho Gonçalves de Souza
Lygia Arcuri Eluf

Instituições

Escola de Belas Artes da UFMG
Escola de Belas Artes da UFMG
Instituto de Artes da Unesp
Unicamp - Departamento de Artes Cênicas - IA
Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Arte: produção consciente de obras, formas ou objetos voltada para a concretização de um ideal de beleza e harmonia ou para a expressão da subjetividade humana.

Obra de arte: obra em que a utilização da técnica e o uso dos materiais estão a serviço de comunicar a visão pessoal do artista e de suscitar uma emoção estética no receptor.

PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO 2392

TÍTULO

2392-05 Professor de alunos com deficiência auditiva e surdos - Pedagogo em educação especial de surdos; Pedagogo especializado em deficientes da audiocomunicação; Professor de língua portuguesa na modalidade escrita (ensino especial); Professor de alunos com distúrbios da audiocomunicação; Professor de estimulação da língua portuguesa modalidade oral (ensino especial); Professor especializado em deficiência auditiva e surdos.

2392-10 Professor de alunos com deficiência física - Pedagogo especializado em deficiência física; Professor na área de deficiência física.

2392-15 Professor de alunos com deficiência mental - Pedagogo especializado em deficiência mental; Professor de alunos com deficiências mentais; Professor especializado em excepcionais.

2392-20 Professor de alunos com deficiência múltipla - Professor de aluno surdo-cego; Professor de ensino especial na área de deficiência múltipla ; Professor em educação especial de DMu (deficiências múltiplas).

2392-25 Professor de alunos com deficiência visual - Monitor de braile; Pedagogo em educação especial de cegos; Professor de braile; Professor de cegos; Professor de orientação e mobilidade de cegos; Professor de reabilitação funcional de cego; Professor de reabilitação visual; Professor de sorobã.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promovem a educação de alunos com necessidades educativas especiais ensinando-os a ler e escrever em português e em braile, calcular, expressar-se, resolver problemas e as atividades da vida diária, desenvolver habilidades, atitudes e valores; desenvolvem atividades funcionais e programas de estimulação essencial e de educação de jovens e adultos, avaliando as necessidades educacionais dos alunos; realizam atividades como: planejar, avaliar, elaborar materiais, pesquisar e divulgar conhecimentos da área; podem dirigir e coordenar estabelecimentos de educação especial.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso superior na área de educação, com cursos ou especializações na área de educação especial.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em atividades de ensino, saúde e serviços sociais, pesquisa e desenvolvimento, atividades recreativas, culturais e desportivas e administração pública, defesa e segurança social. São estatutários ou empregados com carteira assinada; trabalham tanto individualmente como em equipe interdisciplinar, com supervisão ocasional, em ambientes fechados e em horário diurno. Eventualmente, trabalham em posições desconfortáveis durante longos períodos; em algumas atividades podem trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse. Também podem estar expostos a ruído intenso, condições insalubres e agressões físicas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2340 - Maestros e instructores de nivel superior de la enseñanza especial.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de amplificação sonora coletiva; Cadeiras/mesas adaptadas aos DFs; Dicionário ilustrado; Filmadora; Impressora braile; Pranchetas de comunicação; *Softwares* - *virtual vision*, *dos-vox*; *Teletouch*; Televisão.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alenita Ramos Pinho Nascimento
Betina de Araújo Caballeria
Celina Ribeiro Motta
Edna Antônia de Mattos
Elisabete Sanches Modono de Oliveira
Emeli M. Costa Leite
Lilia Giacomini
Luciana Stocco de Mergulhão
Maria de Lourdes Campos Ferreira Cruz
Maria Fernanda Pereira de Souza
Monique Regina Del Corto Roncon
Renata Cristina dos Santos Carneiro
Ronice Müller de Quadros
Rosa de Lurdes Valverde
Shirley Rodrigues Maia
Silvana Lucena dos Santos Drago
Simone Carvalho Massias

Instituições

Ahimsa-Associação Educacional para Múltiplas Deficiências (São Caetano do Sul-SP)
Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae)
Casa da Amizade de São Caetano do Sul
Clínica Escola Fono (Belo Horizonte)
Colégio Gradual (Santo André-SP)
Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação (Derdic-PUC-SP)
Escola de Educação Especial Sociedade Pestalozzi (São Paulo)
Escola Estadual Sylvio Romero (São Caetano do Sul-SP)
Escola Municipal de Educação Especial Anne Sullivan (Emee-PMSP)
Faculdade de Educação da USP
Instituto Nacional de Educação de Surdos
Universidade Luterana do Brasil

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

GLOSSÁRIO

Libras: língua brasileira de sinais.

PROGRAMADORES, AVALIADORES E ORIENTADORES DE ENSINO

CÓDIGO 2394

TÍTULO

2394-05 Coordenador pedagógico - Auxiliar de coordenação de ensino fundamental de primeira à quarta série; Auxiliar de coordenador escolar; Coordenador auxiliar de curso; Coordenador de disciplina e área de estudo; Coordenador de ensino; Coordenador escolar.

2394-10 Orientador educacional - Auxiliar de orientação educacional; Orientador de disciplina e área de estudo; Orientador de ensino; Orientador escolar; Orientador profissional; Orientador vocacional e profissional; Professor de orientação educacional; Técnico de orientação profissional.

2394-15 Pedagogo - Auxiliar de orientação pedagógica; Auxiliar de orientação pedagógica em educação fundamental de primeira à quarta série; Coordenador de orientação pedagógica; Coordenador de serviço de orientação pedagógica.

2394-20 Professor de técnicas e recursos audiovisuais

2394-25 Psicopedagogo

2394-30 Supervisor de ensino - Auxiliar de supervisão de ensino; Auxiliar de supervisor escolar; Supervisor educacional; Supervisor pedagógico.

2394-35 Designer educacional - Desenhista instrucional; Designer instrucional; Projetista instrucional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso superior na área de educação ou áreas correlatas. O desempenho pleno das atividades ocorre após três ou quatro anos de exercício profissional.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em atividades de ensino nas esferas públicas e privadas. São estatutários ou empregados com carteira assinada; trabalham tanto individualmente como em equipe interdisciplinar, com supervisão ocasional, em ambientes fechados e em horários diurno e noturno. Em algumas atividades podem trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2351 - Especialistas en métodos pedagógicos y material didáctico.

RECURSOS DE TRABALHO

Computadores, *scanner*, impressora, multimídia; Fitas com filmes em vídeo, fitas.

RECURSOS DE TRABALHO

Cassetes; Giz, lápis, canetas; Livros, periódicos, jornais, revistas impressos e; Lousas branca, magnética, quadros; Mesas, cadeiras, estantes, armários; Microfone, aparelho de som, gravadores; Papéis; *Softwares*, disquetes, CD rom; Telefone, fax.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano de Lima Teles
Ana Paula Abreu Fialho Campos da Paz
André Luiz Tavares Costa
Antonio Rodrigues da Silva
Cassandra Amidani
Consuelo Teresa Fernandez
Edmilson de Castro
Edna Rodrigues de Araujo
Eliane Palermo Romano
Fernanda Furuno
Flavia Campos Faria
Isabel Kimie Prospero
Maria Candida Delgado Reis
Maria Clara Paes Tobo
Maria da Conceição Santin Capello
Maria da Graça Nogueira Soares
Maria dos Prazeres Bezerra Barbosa
Mariza Vasques de Abreu
Marlete Vieira
Otacilia da Paz Pereira
Paula Carolei
Ruth Maria Pozzi Casati
Severiano Garcia Neto
Sonia Fontoura Cardoso
Sylvia Figueiredo Gouvêa
Tânia Maria da Silva
Teresa Jussara Luporini
Vera Antonia Dante

Instituições

Apase - Sindicato dos Supervisores de Ensino de São Paulo
Colégio Pedro II (Rio de Janeiro)

Colégio São Domingos

Consórcio de Ed. Superior a Distância do Est. Rio de Janeiro - Cederj

Datasul S/A

Diretoria de Ensino - Leste 5

Diretoria de Ensino - Taboão da Serra

Escola Comunitária de Campinas

Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor José Ferraz de Campos (São Paulo)

Escola Nova Lourenço Castanho

Escola Sylvio Rabello

Instituições

Escola Técnica da Univ. Federal do RGS

Fundação do Instituto Tecnológico de Osasco (Fito)

Instituto de Estudos Avançados IEA

Instituto Integrar

Micropower Comserviços Software Ltda.

Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST

Saber EAD

Secretaria do Estado De Educação - Paraná

Senac-SP

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

Undime / SP

Universidade Anhembi Morumbi

Universidade Federal de Juiz de Fora

Webaula Produtos e Serviços para a Educação

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÍTULO

2410-05 Advogado - Advogado generalista; Assistente Jurídico.

2410-10 Advogado de empresa - Advogado empresarial.

2410-15 Advogado (direito civil) - Advogado civilista; Advogado comercial; Advogado contratualista; Advogado (direito de família e sucessões).

2410-20 Advogado (direito público) - Advogado constitucionalista; Advogado (direito administrativo); Advogado fiscal (direito fiscal); Advogado previdenciário; Advogado tributarista.

2410-25 Advogado (direito penal) - Advogado criminalista; Criminalista; Penalista;

2410-30 Advogado (áreas especiais) - Advogado (abuso do poder econômico); Advogado (aeroespacial); Advogado (agente de propriedade industrial); Advogado (ambientalista); Advogado (arbitragem); Advogado (biodireito); Advogado (concorrência desleal); Advogado (desportivo); Advogado (direito internacional); Advogado (direitos da criança e do adolescente); Advogado (direitos do consumidor); Advogado (energia elétrica); Advogado (propriedade intelectual); Advogado (recursos hídricos e minerais); Advogado (telecomunicações); Advogados (direito eletrônico).

2410-35 Advogado (direito do trabalho) - Advogado trabalhista.

2410-40 Consultor jurídico - Assessor jurídico; Consultor; Jurisconsulto; Jurista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Postulam, em nome do cliente, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando no tribunal de júri, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo empresas, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelam pelos interesses do cliente na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino superior completo e o exame da OAB do estado de domicílio civil do bacharel em direito.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em escritórios de advocacia, em empresas agrícolas, comerciais, industriais, serviços e na administração pública, como estatutários, assalariados ou autônomos. Executam suas funções sem supervisão, em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2421 - Abogados.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Dispõe sobre o estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

RECURSOS DE TRABALHO

Código de processo civil; Constituição; Equipamento de informática; Fax; Internet; Legislação e normas; Livros jurídicos; Sala privativa; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Anna Maria Tortelli Maganha Metran

Antonio Castro Filho

Claudio de Oliveira Mattos

Fernanda Helena Borges

João Roberto de Guzzi Romano

Luís Arlindo Feriani

Maria Lúcia Bressane Cruz

Renata Alvares Gaspar

Rita de Cássia Duarte

Roberto de Carvalho Bandiera

Ruth Cardoso Garcia

Sandra Maria Cesar Salgado Vincent

Sergio Matheus Garcez

Vera Lucia Requia Kuntz

Instituições

Banco Santander Brasil S.A.

Bandiera Advogados

Bressane e Rossi Advogados Associados

Companhia Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp)

Dauro Dória Advocacia

Demarest e Almeida

Fernanda Borges e Advogados

Luís Feriani Advogados Associados

Pinheiro, Nune, Arnaud & Scatamburlo S/C

Sergio T. S. Garcez, Sergio M. S. Garcez S/C

3m do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

PROCURADORES E ADVOGADOS PÚBLICOS

CÓDIGO 2412

TÍTULO

2412-05 Advogado da união

2412-10 Procurador autárquico

2412-15 Procurador da fazenda nacional - Procurador distrital; Procurador na Justiça.

2412-20 Procurador do estado

2412-25 Procurador do município - Procurador municipal.

2412-30 Procurador federal

2412-35 Procurador fundacional - Procurador de fundação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Representam a administração pública na esfera judicial; prestam consultoria e assessoramento jurídico à administração pública; exercem o controle interno da legalidade dos atos da administração; zelam pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor e outros; integram comissões processantes; geram recursos humanos e materiais da procuradoria.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer formação superior e aprovação em exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do estado de domicílio civil do bacharel em direito. Aprovado no exame da OAB como profissionais especializados em Direito Público, e de posse de sua carteira de credenciamento, esses profissionais prestam concurso para trabalhar em órgãos públicos nos níveis federal, estadual e municipal.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas e órgãos públicos ligados ao Estado nos níveis federal, estadual e municipal, ou seja, advogados da União e procuradores estaduais e municipais, de autarquias (federais e estaduais) e de fundações federais. Na Procuradoria do Estado de São Paulo, após passar por concurso público, é possível optar por atuar como defensor público dos hipossuficientes por cinco anos, renováveis ou não, ou então atuar na procuradoria do estado. São empregados com carteira, trabalham em equipe, em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse constante.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2421 - Abogados.

2429 - Profesionales del derecho, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Compêndios de jurisprudência; Equipamentos de informática; Internet; Legislação; Livros de doutrina e jurídica; Papel; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Maria Falcone
Anna Claudia Lazzarini
Carmelita Isidora Barreto Santos Leal
Decio Grisi Filho
Dirceu Antonio Pastorello
Edisos Santana dos Santos
Guilherme Luís da Silva Tambellini
Ivany dos Santos Ferreira
Jefferson Carlos Carús Guedes
José Aires de Freitas de Deus
José Ferreira Campo Filho
Júlio César Casari
Laércio Cardoso da Silva
Neide de Paula e Silva Diez Rey
Plinio Carlos Puga Pedrini
Renata Lúgia Tangonelli Piotto
Sylvia Maria Monlevade Calmon de Britto
Taciano Varro Filho
Teresa Villae Pinheiro Barki

Instituições

Advocacia Geral da União
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Ceeteps-SP)
Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Ipen)
Laboratório de Biomecânica do Hospital das Clínicas da USP
Ministério da Fazenda - Proc. da Faz. Nacional
Ministerio da Fazenda - São Paulo
Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)
Prefeitura Municipal de Campinas
Procuradoria Geral do Estado de São Paulo
Procuradoria-seccional da Faz. Nac. de Osasco

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

TABELIÃES E REGISTRADORES

CÓDIGO 2413

TÍTULO

2413-05 Oficial de registro de contratos marítimos - Registrador de contratos marítimos; Tabelião de contratos marítimos.

2413-10 Oficial do registro civil de pessoas jurídicas - Registrador civil de pessoas jurídicas.

2413-15 Oficial do registro civil de pessoas naturais - Registrador civil de pessoas naturais;

2413-20 Oficial do registro de distribuições

2413-25 Oficial do registro de imóveis - Registrador imobiliário.

2413-30 Oficial do registro de títulos e documentos - Registrador de títulos e documentos.

2413-35 Tabelião de notas - Notário.

2413-40 Tabelião de protestos - Tabelião de protesto de letras e títulos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Formalizam juridicamente a vontade das partes, no exercício da fé pública delegada pelo estado e de acordo com as determinações previstas em lei. Registram atos e fatos jurídicos, tais como nascimentos, casamentos, óbitos e outros e também as sociedades civis, associações e fundações, os títulos e documentos públicos e particulares, as operações imobiliárias, os contratos marítimos e as embarcações marítimas, a distribuição de títulos, feitos ajuizados e outros documentos; averbam alterações em todos estes atos e fatos. Reconhecem a veracidade de documentos e fatos, conferindo aos documentos forma e autenticidade legal e pública; aconselham e prestam informações ao usuário do serviço. Conservam o acervo e gerenciam a serventia. Prestam informações.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer bacharelado em Direito ou dez anos de experiência cartorária. A fé pública para o exercício notarial e de registro é delegada por concurso.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em cartórios, como empregadores. Atuam em equipe, em ambiente fechado e em horário diurno e horários irregulares (oficial de registro de pessoas naturais).

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2429 - Profesionales del derecho, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Arquivos; Computadores; Conexão com a internet; Copiadora; Livros de notas e registros; Livros técnicos-jurídicos; Material de expediente; *Softwares* específicos; Tabelas de custas e emolumentos; Telefonia.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Armando Clápis
Carlos Roberto Petrucelli
Fatima Cristina Reynaldo Caldeira
Helena Sayoko Enjoji
Jorge Otávio Pereira de Cerqueira
José Flavio Bueno Fischer
José Luiz Gonzaga Amaral
José Mario Bimbato
Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
Maria Beatriz Lima Furlan
Maria Célia de Camargo Penteado
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo
Paulo Roberto Gaiger Ferreira
Paulo Roberto Rizzo
Paulo Tupinambá Vampré
Sergio Busso

Instituições

Oficial de Registro Civil Pes. Nat. e Tab. de Nota
Oficial do Registro Civil e Int. e Tutelas
Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos
Registro Civil e Tabelião de Notas -Dist. de Sousa
1º Oficial de Registro de Tit. e Docs. e Civil
1º Ofício do Registro de Distribuição
1º Tabelião de Notas de Protesto de Título e Letra
1º Tabelião de Notas e de Protestos de São Caetano
1º Tabelionato de Notas e Protestos e Registro de Títulos e Documentos
de Pessoa Jurídica (Novo Hamburgo-RS)
13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
14º Tabelionato de Notas de São Paulo
2º Tabelião de Notas e de Protestos
26º Tabelionato de Notas de São Paulo
6º Tabelião de Protesto de Letra e Títulos

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CÓDIGO 2422

TÍTULO

2422-05 Procurador da República
2422-10 Procurador de Justiça
2422-15 Procurador de Justiça Militar
2422-20 Procurador do Trabalho
2422-25 Procurador Regional da República
2422-30 Procurador Regional do Trabalho
2422-35 Promotor de Justiça
2422-40 Subprocurador de Justiça Militar
2422-45 Subprocurador-geral da República
2422-50 Subprocurador-geral do Trabalho

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atuam em favor da sociedade e da cidadania, defendendo a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses difusos e coletivos e os interesses individuais, promovendo, privativamente, a ação penal pública e as ações civis públicas. Exercem suas funções no âmbito federal e estadual, perante as justiças civil, criminal, militar, do trabalho e eleitoral. Para tanto, reprimem a criminalidade, propõem ações civis públicas em defesa de direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos; exercem a titularidade de ações constitucionais e de ações civis; fiscalizam o cumprimento da legislação e desempenham atribuições judiciais e atribuições extrajudiciais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer bacharelado em Direito e aprovação em concurso público para início de carreira.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na área da administração pública, atuando em equipe na promotoria ou procuradoria, sem supervisão. Os promotores têm garantida a autonomia em suas decisões e a liberdade de ação, desde que não infrinjam a lei ou cometam abuso de poder. Executam suas funções em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2421 - Abogados.

RECURSOS DE TRABALHO

Copiadora; Equipamento de informática; Fax; Instalações físicas; Legislação; Livros jurídicos; Papel e caneta; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Zawada Melo
Airton Florentino de Barros
Ana Paula Mantovani
Ariosvaldo de Gois Costa Homem
Claudia Maria Beré
Epaminondas Fulgêncio Neto
Jair Burgui Manzano
Lídia Mendes Gonçalves
Luzanilba Moreira da Silva
Márcio José Lauria Filho
Maria Emília Moraes de Araújo
Najla Nassif Palma
Roberto Carramenha
Romeu Galiano Zanelli Júnior
Zélia Luiza Pierdona

Instituições

Defensoria Pública da União (Rio de Janeiro)
Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ministério Público do Estado de São Paulo
Ministério Público do Trabalho
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio de Janeiro

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

DELEGADOS DE POLÍCIA

CÓDIGO 2423

TÍTULO

2423-05 Delegado de polícia - Autoridade policial (delegado); Delegado distrital de polícia; Delegado regional de polícia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Presidem com exclusividade as atividades de polícia judiciária; dirigem e coordenam as atividades de repressão às infrações penais para restabelecer a ordem e segurança individual e coletiva. Administram atividades de interesse da segurança pública. Expedem documentos públicos e administram recursos humanos e materiais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessa ocupação requer formação em Direito e concurso público, seguido de cursos de especialização.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na administração pública, em delegacias de polícia e órgãos correlatos, na esfera estadual e distrital. Atuam em equipe, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados, abertos e em veículos e em horários diurno ou irregulares. Podem ser expostos a tiroteios, insalubridade e a doenças. Em algumas atividades permanecem em posições desconfortáveis por longos períodos e podem trabalhar sob pressão, levando à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2429 - Profesionales del derecho, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Armamento (Armas e munição); Códigos de legislação; Equipamento de comunicação (Telefone, rádio, etc.); Equipamento de informática (Computador, impressora); Equipamento de segurança (Colete à prova de balas); Equipamento específico de investigação; Instalações físicas; Veículos (Carros, helicópteros, motocicletas).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Anaraci Aparecida Dahmen

Antonio Manino Júnior

Avelino Jorge Alves da Costa Junior

Bruno Zaratin Neto

Carlos C. Castiglioni

Cesar Augusto Toselli

Eduardo Dondici Costa

Eduardo Sales Pitta

Gilse Aparecida Landgraf

João Renato Weselowski

Marcelo Guedes Damas

Marcos Akila Jo

Maria Helena do Nascimento

Maria Teresa Gonçalves Rosa

Instituições

Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

Denarc - Polícia Civil

Departamento de Polícia Federal - São Paulo

Polícia Civil do Estado de São Paulo

Secretaria da Segurança Pública - Decap - 5º D. P.

SSP - Divisão Antissequestro

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

DEFENSORES PÚBLICOS E PROCURADORES DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO 2424

TÍTULO

2424-05 Defensor público - Defensor público estadual; Defensor público federal.

2424-10 Procurador da assistência judiciária

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestam assistência jurídica - integral e gratuita - aos cidadãos carentes de recursos econômicos, por meio de orientação e de medidas judiciais e extrajudiciais, possibilitando seu acesso à justiça em todas as instâncias. Para tanto, exercem funções ordinárias, defendem o economicamente necessitado nas áreas penal, cível e trabalhista. Propõem ações em defesa de direitos especiais, desempenham atribuições extrajudiciais; exercem a curadoria especial. Desempenham funções especiais e gerem a defensoria.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer bacharelado em Direito e aprovação em concurso público. Em algumas procuradorias estaduais, há convênio com a OAB para que advogados privados recebam do Estado para exercerem a função de defensor público.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na Defensoria Pública que constitui o terceiro tripé dos serviços essenciais à função jurisdicional do Estado. Resulta de uma ampliação do conceito de assistência jurídica gratuita, que passa a ser considerado um dos direitos fundamentais do cidadão. Defensores e promotores públicos trabalham em conjunto, apesar de em tarefas diametralmente opostas. O defensor público não é um advogado privado e também não é um advogado público, na medida que não defende os interesses da União ou dos estados e sim das pessoas. Trabalham de forma individual, sem supervisão e em horário diurno. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse constante.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2421 - Abogados.

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamento de informática; Instalações físicas; Livros de doutrina; Livros de jurisprudência; Livros de legislação; Material de escritório.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ariosvaldo de Gois Costa Homem

Decio Grisi Filho

Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão

José Antônio Romeiro

Luiz Humberto Agle
Luzanilba Moreira da Silva
Marco Antônio da Costa

Instituições

Defensoria Pública da União
Defensoria Pública da União (Rio de Janeiro)
Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul
Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

PROFISSIONAIS EM PESQUISA E ANÁLISE ANTROPOLÓGICA SOCIOLÓGICA

CÓDIGO 2511

TÍTULO

2511-05 Antropólogo - Paleontólogo.

2511-10 Arqueólogo

2511-15 Cientista político - Cientista social.

2511-20 Sociólogo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; participam da gestão territorial e socioambiental; estudam o patrimônio arqueológico; gerem patrimônio histórico e cultural. Realizam pesquisa de mercado. Participam da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos; organizam informações sociais, culturais e políticas. Elaboram documentos técnico-científicos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso superior completo na área de atuação.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham, predominantemente, em órgãos da administração pública e em organismos e departamentos de pesquisas da esfera pública e privada, como estatutários ou assalariados com carteira assinada. Trabalham de forma individual ou em equipe interdisciplinar, sem supervisão, em ambientes fechados ou a céu aberto, em horário diurno. Em algumas atividades podem estar sujeitos ao trabalho sob pressão que pode ocasionar estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2442 - Sociólogos, antropólogos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Banco de dados; Equipamentos para registro; GPS; Internet; Livros; Máquina fotográfica; Material de escritório; Pá; Recursos audiovisuais; *Software*.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Ranulfo Felix de Melo

Célia Soibelman Melhem

Christina Windsor Andrews

Eduardo Vieira Barnes

Fernanda Bordin Tocchetto

Ivani Vasconcellos de Camargo
José Carlos Teodoro dos Santos
Levy Figuti
Lilia Belluzzo
Lilian Rose dos Santos Tropardi
Marco Paulo Fróes Schottino
Marilena de Jesus Balsa
Paulo Zanettini
Roberto Natal Silva Saorim
Sonia Nahas de Carvalho

Instituições

Casa de Campo Tecnologia em Pesquisa
Fundação Nacional do Índio
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade)
Museu de Arqueologia e Etnologia da USP
Museu de Porto Alegre - Joaquim José Felizardo
Pesquisadora Autônoma
Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)
Research International Brasil
Secretaria de Economia e Planejamento
Universidade Estácio de Sá
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Zanettini Arqueologia Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÍTULO

2512-05 Economista - Analista de economia internacional; Analista de estudos econômicos; Analista de mercado de trabalho (economista); Analista de mercado e produtos (economista); Analista de mercado internacional; Analista de mercadologia (economista); Analista econômico; Árbitro econômico; Mediador econômico; Perito econômico; Pesquisador econômico.

2512-10 Economista agroindustrial - Analista agroindustrial (economista); Analista de agronegócios (economista); Analista de mercado agrícola (economista); Analista de produto agropecuário (economista); Economista agrícola.

2512-15 Economista financeiro - Analista de controle orçamentário (economista); Analista de crédito (economista); Analista de fundos de investimento; Analista de subscrição de títulos; Analista econômico-financeiro; Analista financeiro (economista).

2512-20 Economista industrial - Analista de cadeias produtivas (economista); Analista de mercado industrial (economista); Analista de planejamento industrial (economista); Analista de produto industrial (economista); Analista de projetos industriais (economista).

2512-25 Economista do setor público - Analista de controle e gestão (economista); Analista de finanças públicas (economista); Analista de políticas públicas (economista); Analista fiscal (economista); Analista tributário (economista).

2512-30 Economista ambiental - Analista de ecodesenvolvimento (economista); Analista de impactos ambientais (economista); Analista de meio ambiente (economista); Analista de recursos naturais (economista).

2512-35 Economista regional e urbano - Analista de desenvolvimento regional (economista); Economista urbano.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Analisam o ambiente econômico; elaboram e executam projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, entre outros. Participam do planejamento estratégico e de curto prazo e avaliam políticas de impacto coletivo para o governo, ONG e outras organizações. Gerem programação econômico-financeira; atuam nos mercados internos e externos; examinam finanças empresariais. Podem exercer mediação, perícia e arbitragem.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso superior em Ciências Econômicas ou pós-graduação em Economia e registro no Conselho Regional de Economia. O desempenho pleno das atividades ocorre após um ou dois anos de experiência na área.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas das diversas atividades econômicas como intermediação financeira, seguros e previdência privada; administração pública, seguridade social; empresas de consultoria econômica; na agricultura, pecuária, indústria e serviços relacionados com essas atividades; no comércio por atacado e intermediários do comércio. São majoritariamente estatutários ou assalariados com carteira assinada; trabalham em equipe, com supervisão permanente, em ambiente fechado e em horário diurno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2441 - Economistas.

NOTAS

Norma Regulamentadora: - Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 - Dispõe sobre a profissão de Economista. - Decreto nº 31.794, de 21 de novembro de 1952 - Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Economista. - Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978. Altera dispositivos da Lei nº 1.411/51.

RECURSOS DE TRABALHO

Bases de dados; Calculadora; Fax; Internet; Micro e *softwares*; Midia eletrônica; Publicações; Telefone e celular; Televisão.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Miglio Porto
Ana Paula Dantas Ferreira da Rocha
Andre Souto Maior Pessoa
Eduardo Alexandre Ferreira Matosinho
Eduardo Yoshimara Kenshima
Evaristo Marzabal Neves
Fabio Akira Hashizume
Guilherme Costa Delgado
Guilherme Soria Bastos Filho
Guiomar de Haro Aquilini
Luiz Alberto Rabi Júnior
Osmil Torres Galindo Filho
Patrícia Lino Costa
Pedro Carvalho de Mello
Raimundo Uezono
Rubens Nunes

Instituições

Agroconsult Consultoria e Marketing S/C Ltda.
Banco Bilbao Viscaya Brasil S.A.
Banco Industrial E Comercial S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô)
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese)
Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiróz (Esalq-usp)
Fundação Getulio Vargas
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe-USP)
Fundação Joaquim Nabuco
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

CÓDIGO 2512

PROFISSIONAIS EM PESQUISA E ANÁLISE GEOGRÁFICA

CÓDIGO 2513

TÍTULO

2513-05 Geógrafo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Estudam a organização espacial por meio da interpretação e da interação dos aspectos físicos e humanos; regionalizam o território em escalas que variam do local ao global; avaliam os processos de produção do espaço, subsidiando o ordenamento territorial; participam do planejamento regional, urbano, rural, ambiental e da formulação de políticas de gestão do território; procedem estudos necessários ao estabelecimento de bases territoriais; emitem laudos e pareceres técnicos; monitoram uso e ocupação da terra, vistoriam áreas em estudo, estudam a pressão antrópica e diagnosticam impactos e tendências.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para atuar como geógrafo requer-se bacharelado em geografia e registro no Crea. Há tendência ao aumento de exigência de qualificação, como especialização, mestrado e doutorado.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em institutos de estatística, órgãos de planejamento territorial municipais, estaduais e federais, empresas de consultoria que desenvolvem trabalhos aplicados à agricultura, pecuária e indústria. Prestam serviços a organismos internacionais. Trabalham como assalariados ou autônomos, com ou sem supervisão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2442 - Sociólogos, antropólogos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Internet; Dados estatísticos; Equipamentos de segurança (EPI); Estação de trabalho; GPS; Imagens de satélite e fotografias aéreas; Mapas e cartas em geral; Máquina fotográfica, gravador; *Software* de geoprocessamento; Telefone e fax.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ailton Antonio Baptista de Oliveira

Evangelina Xavier Gouveia de Oliveira

José Carlos dos Santos Oliveira

José Soares Aguirre

Lorival Agostinho da Silva

Luis Cavalcanti da Cunha Bahiana

Luiza Antonio da Silva

Michel Victor Cury
Rosa Maria Moura da Silva
Solange de Alencar Ribeiro

Instituições

Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-SP)
Instituto Ambiental do Paraná (IAP)
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
Instituto Geográfico e Cartográfico
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes)
Secretaria Municipal de Planejamento (Sempla- PMSP)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

EIA: estudo de impacto ambiental.
RIMA: relatório de impacto ambiental.
GPS: *Global Positional System*, sigla em inglês para SPG.
SPG: Sistema de posicionamento global.
SIG: Sistema de informações geográficas.

TÍTULO

2514-05 Filósofo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Refletem crítica e sistematicamente sobre o ser e o destino do homem e do mundo, por meio da assimilação dos clássicos do pensamento e da realização de pesquisas sobre temas filosóficos, tais como ética, epistemologia, estética, ontologia, metafísica, política, lógica, cultura, etc., com a finalidade de formar e orientar pessoas e assessorar organizações.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Geralmente, a formação ocorre em universidade, com curso superior e de pós-graduação, em filosofia ou qualquer outro ramo das ciências. O acesso à produção filosófica de outros países demanda a proficiência em idiomas estrangeiros. Há filósofos que se consagram pelo notório saber.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam, principalmente, em atividades culturais, editoriais, educacionais, de pesquisa, de recursos humanos e em organismos afins, podendo exercer mais de uma ocupação. É comum como professor e pesquisador. Nesses casos, são classificados pela atividade predominante. Trabalham em ambientes fechados, de forma individual, podendo, ocasionalmente, formar equipes. É comum, terem seus trabalhos divulgados através de livros, revistas, jornais e outros meios.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2444 - Filólogos, tradutores e intérpretes.

NOTAS

É comum aos filósofos o exercício de outras funções. A classificação deverá ser feita pela função predominante.

RECURSOS DE TRABALHO

Audiovisuais - TV, vídeo, filme e rádio; Fontes bibliográficas - livros, revistas e jornais; Recursos de informática.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Maria Said

Eduardo Garuti Noronha

Ester Vaisman

Leonardo Prota

Max Rogério Vicentini

Paulo Ricardo Martinez

Ricardo Vélez Rodriguez
Telma de Souza Birchall

Instituições

Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas da UFMG
Universidade Estadual de Londrina- UEL
Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Universidade Federal de Juiz de Fora
Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)
Universidade Federal de Uberlândia

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

PSICÓLOGOS E PSICANALISTAS

CÓDIGO 2515

TÍTULO

2515-05 Psicólogo educacional - Psicólogo da educação; Psicólogo escolar.

2515-10 Psicólogo clínico - Psicólogo da saúde; Psicoterapeuta; Terapeuta.

2515-15 Psicólogo do esporte - Psicólogo desportivo.

2515-20 Psicólogo hospitalar

2515-25 Psicólogo jurídico - Psicólogo criminal; Psicólogo forense.

2515-30 Psicólogo social

2515-35 Psicólogo do trânsito

2515-40 Psicólogo do trabalho - Psicólogo organizacional.

2515-45 Neuropsicólogo

2515-50 Psicanalista - Analista (psicanálise).

2515-55 Psicólogo acupunturista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para os trabalhadores dessa família é exigido o nível superior completo e experiência profissional que varia segundo a formação. Para os psicólogos, de modo geral, pede-se de um a quatro anos, como é o caso do psicólogo clínico. Para o psicanalista é necessário, no mínimo, cinco anos de experiência. Os cursos de qualificação também variam de cursos básicos de duzentas a quatrocentas horas/aula, como no caso do psicólogo hospitalar, mais de quatrocentas horas/aula para os psicólogos jurídicos, psicanalistas e neuropsicólogos, até cursos de especialização para os psicólogos clínicos e sociais. A formação desses profissionais é um conjunto de atividades desenvolvidas por eles, mas os procedimentos são diferentes quanto a aspectos formais relacionados às instituições que os formam.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional atuam, principalmente, em atividades ligadas à saúde, serviços sociais e pessoais e educação. Podem trabalhar como autônomos e/ou com carteira assinada, individualmente ou em equipes. É comum os psicólogos clínico, hospitalar, social e neuropsicólogos trabalharem com supervisão. Têm como local de trabalho ambientes fechados ou, no caso dos neuropsicólogos e psicólogos jurídicos, pode ser a céu aberto. Os psicólogos clínicos, sociais e os psicanalistas, eventualmente,

trabalham em horários irregulares. Alguns deles trabalham sob pressão, em posições desconfortáveis durante longos períodos, confinados (psicólogos clínicos e sociais) e expostos a radiação (neuropsicólogo) e ruídos intensos. A ocupação psicanalista não é uma especialização, é uma formação que segue princípios, processos e procedimentos definidos pelas instituições reconhecidas internacionalmente, podendo o psicanalista ter diferentes formações como: psicólogo, psiquiatra, médico, filósofo, etc.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2445 - Psicólogos.

2451 - Autores, periodistas y otros escritores.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 4.119, de agosto de 1962. Decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964 - Regulamenta a Lei nº 4.119, de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de Psicólogo. É comum os Psicólogos e Psicanalistas exercerem mais de uma ocupação. Nesses casos classificá-los na função predominante.

RECURSOS DE TRABALHO

Agulhas de Acupuntura; Computador e recursos de informática; Divã; Escolas; Estimuladores (*laser Acupunt, eletroacupunt, moxabus*); Material gráfico; Material lúdico; Questionários e Inventários; Testes.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Delvo Ferraz da Silva

Márcia Maria Fernandes Pires

Maria da Conceição Veloso Maciel

Renata Cruz Sanches

Sônia Regina Hosoume Chiba

Instituições

Hospital Israelita Albert Einstein - Hiae

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Funciona: funcionamento dos órgãos

Mecanismos homeostáticos: recursos naturais que o corpo possui para promover o equilíbrio (fundamento da medicina tradicional chinesa - MTC)

ASSISTENTES SOCIAIS E ECONOMISTAS DOMÉSTICOS

CÓDIGO 2516

TÍTULO

2516-05 Assistente social

2516-10 Economista doméstico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso superior em serviço social para a ocupação de assistente social e formação em Economia Doméstica para a ocupação de economista doméstico.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em instituições das esferas pública e privada, bem como em ONG. Podem atuar em empresas ou instituições do setor agropecuário, comercial, industrial e de serviços. O foco de atuação é a família (ou indivíduo). São estatutários ou empregados com carteira assinada. Trabalham em equipe, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados e em horário diurno, podendo, o assistente social trabalhar em horários irregulares durante plantões e em casos emergenciais. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2446 - Profesionales del trabajo social.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 - Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Lei nº 7.387, de 21 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências. Decreto nº 92.524, de 8 de abril de 1986 - Regulamenta a Lei nº 7.387/85. Lei nº 8.042, de 15 de junho de 1990 - Cria os Conselhos Federal e Regionais de Economistas Domésticos, regula seu funcionamento e dá outras providências.

RECURSOS DE TRABALHO

Arquivo confidencial; Calculadora; Computador; *Scanner*; Fax; Impressora; Máquina de escrever; Telefone; Veículo; Xerox.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Arlete Pessiqueli da Silva
Claudia Rosa Batista
Darci Regina Assenço
Joana D'arc Uchoa da Silva
Luciana Machado Fiel
Maria Helena Dias Stella
Nadir Dias dos Santos Torezan
Nilceia Rodrigues Xavier
Rita Maria Sant'anna e Castro
Soraya Cristina de Souza

Instituições

Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião
Creche Escola a Ciranda (Viçosa-MG)
Dekker de Wit Agrifloricultura Ltda.
Fundação São Paulo- Pontifícia Universidade Católica (PUC)
Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos (São Paulo)
Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)
Prefeitura Municipal de Mogi-guaçu
Prefeitura Municipal de Santo André
Pró-mulher Família e Cidadania
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

TÍTULO

2521-05 Administrador - Administrador de empresas; Administrador de marketing; Administrador de orçamento; Administrador de patrimônio; Administrador de pequena e média empresa; Administrador de recursos humanos; Administrador de recursos tecnológicos; Administrador financeiro; Administrador hospitalar; Administrador público; Analista administrativo; Consultor administrativo; Consultor de organização; Gestor público (administrador).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam, organizam, controlam e assessoram as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementam programas e projetos; elaboram planejamento organizacional; promovem estudos de racionalização e controlam o desempenho organizacional. Prestam consultoria administrativa a organizações e pessoas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessa ocupação requer-se curso superior completo em Administração de empresas ou Administração pública, com registro no Conselho Regional de Administração (CRA).

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em qualquer ramo de atividade econômica, serviços, comércio e indústria, incluindo-se a administração pública. São assalariados celetistas, estatutários ou autônomos. Geralmente, trabalham em equipe, em ambiente fechado e em horário diurno. Estão sujeitos a pressão por cumprimento de prazos e metas.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

1231 - Diretores administrativos e financeiros.

1232 - Diretores de recursos humanos e relações de trabalho.

2348 - Professores de ciências econômicas, administrativas e contábeis do ensino superior.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2419 - Especialistas en organización y administración de empresas y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 - Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências. Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985 - Altera a denominação do Conselho federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração e dá outras providências. Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 - Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Técnico de Administração e a constituição dos Conselho Federal e Regionais de Técnicos de Administração, de acordo com a Lei nº 4.769/65 e dá outras providências. A Lei nº 4.769/65 sofreu alterações pelas Leis nº 6.642/79 e 8.873/94.

RECURSOS DE TRABALHO

Banco de dados; Calculadora; Fax; Literatura técnica; Recursos audiovisuais; Recursos de informática; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Augusto Hideo Matsuba
Carlos Alberto de Rezende
Edson Francisco Gomes
Hamilton Luiz Corrêa
José Luiz Pagnussat
Lorraine Possamai Salvador Azevedo
Lúcia Maria Horn Kops
Luciana Tannus da Silva
Luiz Carlos dos Santos
Oswaldo Nunes Arraes
Roberto Carvalho Cardoso
Tinerfe de Lima Trugillo Filho

Instituições

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp)
Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP)
Escola de Administração Fazendária (Esaf)
Escola Nacional de Administração Pública (Enap)
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA-USP)
Fundação Instituto de Administração (FIA-USP)
HP Bioprótese Ltda.
MCG Consultores Associados S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÍTULO

2522-05 Auditor (contadores e afins) - Auditor contábil; Auditor de contabilidade e orçamento; Auditor externo (contadores e afins); Auditor financeiro; Auditor fiscal (em contabilidade); Auditor independente (contadores e afins); Auditor interno (contadores e afins); Inspetor de auditoria.

2522-10 Contador - Administrador de contadorias e registros fiscais; Analista contábil; Analista de balanço; Analista de contabilidade; Analista de contas; Analista de contas a pagar; Analista de custos; Assistente de contabilidade industrial; Assistente de contador de custos; Assistente de contabilidade fiscal; Assistente de controladoria; Contabilista; Contador judicial; Controler (contador); Coordenador de contabilidade; Especialista contábil; Gerente de contabilidade; Inspetor de agência bancária; Subcontador; Supervisor de contabilidade; Técnico de controladoria.

2522-15 Perito contábil - Perito assistente (contador); Perito contador; Perito de balanço; Perito judicial contábil; Perito liquidador (contador).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Legalizam empresas, elaborando contrato social/estatuto e notificando encerramento junto aos órgãos competentes; administram os tributos da empresa; registram atos e fatos contábeis; controlam o ativo permanente; gerenciam custos; administram o departamento pessoal; preparam obrigações acessórias, tais como declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaboram demonstrações contábeis; prestam consultoria e informações gerenciais; realizam auditoria interna e externa; atendem solicitações de órgãos fiscalizadores e realizam perícia.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso superior em Ciências Contábeis. O desempenho pleno das atividades ocorre após quatro anos (contador) e mais de cinco anos (auditor geral e perito contábil).

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em escritórios de contabilidade e departamentos de contabilidade de empresas agrícolas, industriais, comerciais e dos serviços, incluindo bancos. São empregados com carteira assinada, exceto o perito contábil que trabalha por conta própria e sem supervisão. Costumam se organizar de forma individual, trabalhando sob supervisão. Trabalham em ambiente fechado e em horário diurno. Os peritos contábeis podem trabalhar a distância. Eventualmente, trabalham sob pressão, podendo levar à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2411 - Contadores.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Decreto-Lei nº 9.710, de 03 de setembro de 1946. Dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295/46. Lei nº 570, de 22 de dezembro de

1948. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295/46. Lei nº 4.695, de 22 de junho de 1965. Dispõe sobre a composição do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências. Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade. Lei nº 5.730, de 08 de novembro de 1971. Altera o Decreto-Lei nº 1.040/69.

RECURSOS DE TRABALHO

Celular; Computadores e periféricos; Formulários específicos; Internet; Intranet; Papéis; Publicações técnicas; Sistema de arquivo; *Software* específico; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson Ramos de Oliveira
Akiyo Tamura Mello Freire
Antonio Sarrubbo Jr.
Armanda Testa Monteiro
Celso Georgief
Clovis Rodrigues de Abreu
Eliza Kazan
José Augusto da Silva Resende
Maria de Fátima Ramalheiro Tolentino
Osmar Aurélio Lujan
Osvaldo Monéa
Roberto Baptista da Silva
Salvador Strazzeri
Sergio Luiz Marques Cadima
Vera Lucia Delcorso Almeida Diniz
Vlaudemir Faggiani

Instituições

Administradores e Contadores Associados Ltda. (Adcal)
Assessor Consultores Empresariais S/C Ltda.
Banco do Estado de São Paulo S.A. (Banespa)
Banco Nossa Caixa S.A.
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp)
Deloitte Touche Tohmatsu
Doc Assessoria Contábil e Fiscal S/C Ltda.
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.
Financial Contábil S/C Ltda.
Flaumar Assessoria Empresarial S/C Ltda.
Henkel Mercosul S/C Ltda.
Ribeiro Associados Assessoria Contábil e Empresarial S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

SECRETÁRIAS EXECUTIVAS E BILÍNGUES

CÓDIGO 2523

TÍTULO

2523-05 Secretária executiva - Assessor de diretoria; Assessor de presidência; Assistente de diretoria; Assistente de presidência; Auxiliar administrativo de diretoria; Auxiliar administrativo de presidência; Secretário de diretoria; Secretário de gabinete; Secretário de presidência; Secretário pleno; Secretário sênior.

2523-10 Secretário bilíngue - Assessor bilíngue; Assistente bilíngue; Auxiliar administrativo bilíngue; Secretário bilíngue de diretoria; Secretário bilíngue de gabinete; Secretário bilíngue de presidência; Secretário pleno bilíngue; Secretário sênior bilíngue.

2523-15 Secretária trilingue - Assessor trilingue; Assistente trilingue; Auxiliar administrativo trilingue; Secretário pleno trilingue; Secretário sênior trilingue; Secretário trilingue de diretoria; Secretário trilingue de gabinete; Secretário trilingue de presidência.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Assessoram os executivos no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenam e controlam equipes (pessoas que prestam serviços a secretária: auxiliares de secretária, *office-boys*, copeiras, motoristas) e atividades; controlam documentos e correspondências. Atendem clientes externos e internos; organizam eventos e viagens e prestam serviços em idiomas estrangeiros. Podem cuidar da agenda pessoal dos executivos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso superior em secretariado e áreas afins. Para as secretárias bilíngue e trilingue é fundamental fluência em dois ou três idiomas estrangeiros. O pleno desenvolvimento das atividades ocorre após dois ou três anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham nas mais variadas atividades econômicas da indústria, comércio e serviços, além da administração pública, como assalariados com carteira assinada, estatutários, ou autônomos, sob supervisão ocasional. Atuam de forma individual ou em equipe, em ambientes fechados e em horários diurnos. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos. Assessoram chefias, atendendo mais de um diretor ou uma área. As secretárias bilíngue-trilíngues realizam as mesmas atividades que as secretárias executivas e se diferenciam nas atividades que requerem fluência em língua estrangeira.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3515 - Técnicos em secretariado, taquígrafos e estenotipistas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2419 - Especialistas en organización y administración de empresas y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

3439 - Profesionales de nivel médio de servicios de administración, no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 7.377*, de 30 de setembro de 1985 - Dispõe sobre a profissão de Secretário e dá outras providências. A redação dos incisos I e II do art. 2º, o caput do art. 3º, o inc. VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º foram alteradas pela Lei nº 9261, de 10-01-1996.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computador; *Scanner*; Fax; Fone de ouvido; Fotocopiadora; Gravador; Impressora; Máquina de escrever; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Andréa Procópio Novais Silva Ferreira
Daniely Cristiani Ribeiro
Eliane Barreiros Souza
Felisbela Maria das Neves Gil Rossetti
Francisco Tadeu do Nascimento
Jaqueline L. Silveira Alcarde Antonini
Leida Moraes
Lélia Conceição Simões da Costa
Maria Aparecida Rosales
Roseli Maria Fontinati Menezes
Solange Ferrari de Lima
Tania Comi Pereira da Silva
Therezinha Utembergue

Instituições

Banco do Estado de São Paulo S.A. (Banespa)
Brasilassist - Sociedade Brasileira de Assistência
Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Escola Politécnica da Universidade de São Paulo
Estrutural Montagens e Empreendimentos Ltda.
Federação Nacional das Secretárias
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe-USP)
Ipep - Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa
MPD Engenharia e Construções Ltda.
NCR Brasil Ltda.
Secretaria de Economia e Planejamento
Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Clipping: recorte de jornal.

PROFISSIONAIS DE RECURSOS HUMANOS

CÓDIGO 2524

TÍTULO

2524-05 Analista de recursos humanos - Analista de cargos e salários; Analista de ocupações.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Administram pessoal e plano de cargos e salários; promovem ações de treinamento e de desenvolvimento de pessoal. Efetuam processo de recrutamento e de seleção, geram plano de benefícios e promovem ações de qualidade de vida e assistência aos empregados. Administram relações de trabalho e coordenam sistemas de avaliação de desempenho. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessa ocupação requer escolaridade de ensino superior. O desempenho pleno das funções ocorre após o período de cinco anos de experiência profissional.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções nos departamentos de recursos humanos de empresas. De modo geral são contratados na condição de empregados com carteira assinada, podendo, na sua minoria, atuar como prestadores de serviços autônomos. Trabalham de forma individual, sob supervisão, em ambiente fechado, no período diurno. Podem estar sujeitos a estresse, devido a trabalho sob pressão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2412 - Especialistas en políticas y servicios de personal y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de som; Flipchart; Internet; Microcomputador; Multimídia; Publicações especiais; Quadro magnético; Retroprojeto; Telefone; TV e vídeo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Maria Loureiro

Antônio Martins Verdério

Augusto Calheiros Fernandes

Clóvis Antônio Sanches Beirigo

Delany Kellen Santos Cutrim

Ernani Mello Vieira

Fátima Hayseé Sanglard Curty Alves

Glaucia Barcelos

João Carlos Jovino Souza
Maura Ioshiko Takemiya
Silmara Ferreira Gomes
Walter Tondin

Instituições

Arthur Lundgren Tecidos S. A - Casa Pernambucanas
Banco Itaú S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
Caesar Park Hotel Ipanema
Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.
Construtora e Comércio Camargo Correa S.A.
Deloitte Touche Tohmatsu
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.
Hotel Transamérica Salvador
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
União Química Farmacêutica Nacional S.A.
Wiabiliza RH Consultoria em Recursos Humanos Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

CÓDIGO 2525

TÍTULO

2525-05 Administrador de fundos e carteiras de investimento

2525-10 Analista de câmbio

2525-15 Analista de cobrança (instituições financeiras)

2525-25 Analista de crédito (instituições financeiras)

2525-30 Analista de crédito rural

2525-35 Analista de leasing

2525-40 Analista de produtos bancários

2525-45 Analista financeiro (instituições financeiras) - Analista de planejamento financeiro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Administram fundos e carteiras de investimentos em instituições financeiras. Desenvolvem, implantam e administram produtos e serviços bancários. Analisam operações de crédito e de cobrança e operacionalizam contratos de financiamento e/ou empréstimos. Controlam recursos para crédito obrigatório e gerenciam cobranças. Preparam e consolidam informações gerenciais e econômico-financeiras. Relatam aos setores e clientes do banco, oralmente ou por escrito, a situação dos produtos e serviços bancários.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer nível superior completo e curso de especialização na área com duração de até duzentas horas/aula. O exercício pleno das ocupações se dá após três ou quatro anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em instituições financeiras, seguros e previdência privada, administração pública, defesa e seguridade social e outras atividades empresariais. Os profissionais são assalariados com carteira assinada. Trabalham em equipe, sob supervisão permanente. O trabalho é presencial, realizado em ambiente fechado, no período diurno. As atividades são executadas sob pressão, levando à situação de estresse constante.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2149 - Arquitectos, ingenieros y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

2419 - Especialistas en organización y administración de empresas y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Broadcast (sistema de informações financeiras); Calculadora financeira; Computador e periféricos; Internet e correio eletrônico; Intranet; Jornais e revistas especializados; Livros técnicos; Manuais técnicos; Sisbacen; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Camilla Ciuccio Turri
Cláudia Nóbrega Guimarães
Cristina Agda Argolo Andrade
Daniel Setsuo Sato
Denise Camilo Brasil
Edna Gallego Rodrigues
Fabio Landi Strutzel
Gerson Pires
Jefferson Bomfim
Jurandir dos Santos Cezar
Kelly Cristina Fioravante Rodrigues
Lincoln Steagall Junior
Octávio Augusto de Queiroz Ferreira
Rodnei Ferreira Camargo
Thiago de Siqueira Antonietto
Vinicius Casseli

Instituições

ABN Amro Real S.A.
Banco Bilbao Viscaya Brasil S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco Citibank S.A.
Banco Itaú S.A.
Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Banco Nossa Caixa S.A.
Banco Safra S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
Bankboston S.A.
Deutsche Bank S.A. Banco Alemão
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Bacen: Banco Central do Brasil.
Cadin: Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
Cadip: Cadastro de Inadimplentes do Mercado Financeiro.
Conab: Companhia Nacional de Abastecimento.
CVM: Comissão de Valores Mobiliários.
Serasa: Serasa S.A., empresa privada de análises e informações econômico-financeiras e cadastrais.
SPC: Serviço de Proteção ao Crédito.
Susep: Superintendência de Seguros Privados.

PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA

CÓDIGO 2526

TÍTULO

2526-05 Gestor em segurança - Gerente de segurança empresarial; Tecnólogo em gestão de segurança empresarial; Tecnólogo em gestão de segurança privada.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Gerenciam as atividades de segurança em geral. Elaboram planos e políticas de segurança. Realizam análises de riscos, adotam medidas preventivas e corretivas para proteger vidas, o patrimônio e restaurar as atividades normais de empresas. Administram equipes, coordenam serviços de inteligência empresarial e prestam consultoria e assessoria.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o pleno exercício da função é necessário graduação tecnológica em segurança privada ou curso superior, em outra área mais curso de especialização em segurança. Experiência profissional de menos de um ano.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais da segurança privada atuam em empresas privadas ou públicas, em atividades industriais, comerciais e de serviços em geral. Podem trabalhar com carteira assinada ou conta própria/autônomo. Trabalham em equipe, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e horários irregulares. O trabalho pode ser exercido de forma presencial ou a distância.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5169 - Personal de los servicios de protección y seguridad, no clasificado bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhos de Radiocomunicação; Armas Letais e Não Letais; Computador e Periféricos; Fax; Legislação Específica; Manuais de Normas e Procedimentos; Telefones Fixo e Móvel; Veículos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Lúcia de Barros Mendonça
Carlos Cezar de Souza Fracho
David Fernandes da Silva
Edson Laurentino Guimarães
Lincoln César Pereira de Souza
Luiz Cláudio de Assis Alves
Manoel Antonio Barbosa

Maurilio Antonio Ferreira
Reinaldo Teixeira Lima
Tácito Augusto Silva Leite

Instituições

ABGS Associação Brasileira dos Gestores de Segurança
American Security
Associação Brasileira de Profissionais de Segurança
Condomínio Edifício São Luiz
Consegurança Consultoria e Assessoria em Segurança Ltda.
Guard Angel Vigilância Ltda.
Núcleo Consultoria em Segurança

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS, PUBLICIDADE, MERCADO E NEGÓCIOS

CÓDIGO 2531

TÍTULO

2531-05 Relações públicas - Agente de relações públicas; Assessor de relações públicas; Assistente de relações públicas; Auxiliar de relações públicas; Auxiliar de serviço de relações públicas; Especialista de comunicações em relações públicas; Ombudsman; Ouvidor; Técnico em comunicação (relações públicas).

2531-10 Redator de publicidade - Criador de comerciais; Criador de propaganda; Criador de publicidade; Publicitário de redação, tradução e revisão; Redator de comunicação; Redator de promoção; Redator de propaganda.

2531-15 Agente publicitário - Agente de publicidade; Agente em RTV (rádio e televisão); Assistente de publicidade; Atendente de conta (agente publicitário); Comunicador visual; Especialista em propaganda; Operador de promoção (publicidade); Profissional de atendimento (agente publicitário); Publicista; Publicitário.

2531-20 Analista de negócios - Analista de comercialização; Analista de comercialização de mídia; Analista de serviço de vendas; Planejador de mídia.

2531-25 Analista de pesquisa de mercado - Analista de estudos de mercado; Analista de informações de mercado; Analista de inteligência de mercado; Analista de marketing; Assistente de gerente de pesquisa de mercado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Estruturam estratégias de projeto; pesquisam o quadro econômico, político, social e cultural; analisam mercado; desenvolvem propaganda e promoções; implantam ações de relações públicas e assessoria de imprensa; vendem produtos, serviços e conceitos. No desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se curso superior ou pós-graduação em Relações Públicas e áreas correlatas. O pleno exercício das atividades ocorre após um ou dois anos de experiência. É desejável o domínio de línguas estrangeiras.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas atividades em empresas de qualquer setor de atividade econômica, como a indústria, o comércio, prestação de serviços, agropecuária e a administração pública. Trabalham majoritariamente como autônomos ou associados a agências de publicidade e a institutos de pesquisa de mercado. Trabalham em período diurno, sem supervisão. Em algumas atividades podem trabalhar sob pressão, o que pode ocasionar estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2419 - Especialistas em organização y administración de empresas y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967 - Disciplina a profissão de Relações Públicas e dá outras providências. Decreto nº 63.283, de 26 de setembro de 1968 - Regulamenta a Lei nº 5.377/67. Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969 - Dispõe sobre a constituição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas e dá outras providências.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de televisão, rádio; Computador e periféricos; *Datashow*; Gravador cassete; Internet, intranet e correio eletrônico (*e-mail*); Publicação técnica (livros estatísticos, anuário); Revistas e jornais; *Softwares*; Telefone, fax, celular; Videocassete VHS.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Albertina de Fátima Kodama da Costa Gomes
André Hisao Muranaka
David Alves da Silva
Evandro Vale Thiers
Heloisa Franco Picos
Laís Regina Guarizi
Marcela Gibrail Barbara
Paulo Vieira Lima
Renata Julianelli
Stéfan Levi Rozencwajg

Instituições

Ache Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Casanotra Treinamento e Pesquisa de Mercado
Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados
Dersa- Desenvolvimento Rodoviário S.A.
GEA Gaspar e Associados Comunicação Empresarial
H2R Pesquisas Avançadas
McCann-Erickson Publicidade Ltda.
Megabrasil Comunicação
Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Target: público-alvo. Briefing: resumo do pedido do cliente, contém dados de mercado, o target, resultado da pesquisa, objetivo da comunicação, meios a utilizar.

Casting: elenco de atores de um filme ou comercial ou mesmo o grupo de modelos para um evento.

PROFISSIONAIS DE COMERCIALIZAÇÃO E CONSULTORIA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

CÓDIGO 2532

TÍTULO

2532-05 gerente de captação (fundos e investimentos institucionais)

2532-10 Gerente de clientes especiais (private)

2532-15 Gerente de contas - pessoa física e jurídica.

2532-20 Gerente de grandes contas (corporate)

2532-25 Operador de negócios

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Comercializam produtos e serviços financeiros e desenvolvem propostas de crédito. Gerenciam carteira de clientes e efetivam negócios. Prospectam clientes, exercem ações gerenciais e previnem operações ilegais. Interagem com áreas afins locais e internacionais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer formação de nível superior. O exercício pleno da atividade ocorre após três a quatro anos de experiência profissional.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em instituições de intermediação financeira. Os trabalhadores são assalariados, com carteira assinada, e atuam em equipe, sob supervisão permanente. O trabalho é presencial, realizado em ambiente fechado, durante o dia. Trabalham sob pressão, o que pode levá-los a situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4122 - Empleados de servicios estadísticos y financieros.

RECURSOS DE TRABALHO

Broadcast (sistema de informações financeiras); Calculadora financeira; Internet; Jornais e revistas especializados; Material de escritório; Material promocional; Micro computador e periféricos; *Softwares*; Telefone e celular; Veículo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Christianne Jannine Simoni

Edson Santana Matos

Erasmão Roque de Siqueira

Fernando Corsetti

Guilherme Mello Diniz

José Geraldo Vicitas Vergueiro

Leandro Torrecilhas
Luiz Arnaldo Milanese
Marcia da Silva Dosi
Tácito Claret Tocci Júnior

Instituições

ABN Amro Real S.A.
Banco Bilbao Viscaya Brasil S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco Itaú S.A.
Banco Nossa Caixa S.A.
Banco Safra S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
BIC Banco Industrial Comercial S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

CDC: crédito direto ao consumidor

CORRETORES DE VALORES, ATIVOS FINANCEIROS, MERCADORIAS E DERIVATIVOS

CÓDIGO 2533

TÍTULO

2533-05 Corretor de valores, ativos financeiros, mercadorias e derivativos

- Corretor de mercadorias; Corretor de mercadorias e futuros; Operador de mercadorias e derivativos; Operador de bolsa - pregão; Operador de bolsa de mercadorias e futuros; Operador de câmbio/comércio exterior; Operador de carteiras internacionais; Operador de mesa bolsa de valores; Operador de renda fixa; Operador de renda variável; Operador financeiro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Negociam operações no mercado financeiro nacional e internacional; intermediam negócios de mercadorias e serviços, como compra e venda de títulos, moedas e mercadorias nos mercados a vista e futuros; realizam pesquisa e análise de mercado, por meio de jornais, revistas, relatórios de consultorias e órgãos especializados. Fecham operações; exercem atividades de captação e manutenção de clientes, atendendo às suas necessidades e orientando-os com relação às aplicações e momentos adequados; gerenciam posições.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessa ocupação requer escolaridade de nível superior ou experiência equivalente, acrescida de cursos específicos na área de até duzentas horas/aula. O exercício pleno das atividades profissionais ocorre após o período de um a dois anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em corretoras de valores, de mercadorias e derivativos e em instituições de intermediação financeira, como empregados com carteira assinada, ou como autônomo. Atuam de forma individual e também em equipe, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados, no período diurno. Algumas atividades exigem que o profissional permaneça em pé por longos períodos (operador de pregão). Trabalham sob pressão de horários e prazos, estão expostos à ação de ruído intenso e sobrecarga do uso da voz, condições que podem ocasionar estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3411 - Agentes de bolsa, cambio y otros servicios financieros.

RECURSOS DE TRABALHO

Agência de notícias; Boletos de fechamento de negócios; Calculadora; Consolidação das Normas Cambiais (CNC); Crachá específico para acesso à bolsa; Linha privada e discagem direta ao ramal; Microcomputador e periféricos; Planilha eletrônica; Serviços de consultorias especializadas; Sisbacen - Correio eletrônico do Banco Central.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Rahal
Cassio Marcelo Silva Castro
César Henrique Bernardes Costa
Demetrius Joyce Caruso Borges
Jerusa de Vasconcelos Lins Alves
Margareth de Oliveira
Maria Teresa Pedreira Cavalheiro
Sidney Martins
Sonia Maria Candido

Instituições

Banco Safra S.A.
Bolsa de Mercadorias de Uberlândia
Centro de Especialização em Fonaudiologia Clínica - Cefac
Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder
Kade Engenharia e Construção Ltda
Lefevre Corretora de Mercadorias
Ministério do Trabalho e Emprego
PUC - Campinas
Spinelli S.A. Corretora de Valores e Câmbio

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

AUDITORES FISCAIS E TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL

CÓDIGO 2541

TÍTULO

2541-05 Auditor fiscal da receita federal

2541-10 Técnico da receita federal

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Fiscalizam o cumprimento das obrigações referentes aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal; fiscalizam e controlam atividades de comércio exterior; julgam processos do contencioso administrativo-fiscal; elaboram atos administrativos; realizam estudos econômico-tributários; gerenciam o crédito tributário; coordenam os sistemas de informação e administram as unidades da Receita Federal.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se curso superior e aprovação em concurso público diferenciado para cada uma das carreiras.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em órgãos da Secretaria da Receita Federal como estatutários. A realização do trabalho é individual e, eventualmente, em equipe. O grau de responsabilidade jurídica das atividades é diferenciado, conforme disciplina, legislação e regulamentos que regem as duas carreiras. Há atividades como realizar visita aduaneira e participar de diligências que são feitas pelos técnicos com a supervisão do auditor fiscal. Em várias atividades o técnico atua como auxiliar do auditor. Trabalham em ambientes fechados, a céu aberto e em veículos, em horários diurno, noturno e irregulares, sob supervisão.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2544 - Fiscais de tributos estaduais e municipais.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3442 - Funcionarios del fisco.

RECURSOS DE TRABALHO

Copiadora; *Scanner*; Instalações; Legislação atualizada; Material bibliográfico atualizado; Material de consumo; Recursos audiovisuais; Recursos de informática; Telefone e rádios transmissores; Veículos de transporte.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Henrique Ribelo Biava

Carlos Eduardo Liberati Mantovani

Clair M. Hickmann

Clênio Gilberto Laragnoit
Dão Real Pereira dos Santos
Gumildes Rupert Ribeiro
José Maria Marin
Luís Sérgio Borges Fantacini
Luiz Marcello Abrantes Escobar
Maria Regina Godinho de Carvalho
Moacir das Dores
Paulo Gil Hölck Introíni
Reynaldo Velasco Puggi
Sérgio Afanasieff
Sílvia Helena de Alencar Felismino
Vera Teresa Balieiro Anastácio Costa
Wilson de Moraes Torrente

Instituições

Inspetoria da Receita Federal em Porto Alegre
Instituto Benjamim Constant
Lamara - Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual
Núcleo de Desenvolvimento Terapêutico Integrado/Uniban
Secretaria da Receita Federal - Alfândega de Florianópolis
Sindicato Nacional dos Auditores-fiscais da Receita Federal (Unafisco)
Unicid - Universidade Cidade de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Circularizar operações: confrontar informações entre contribuintes.
Despacho aduaneiro: proceder ao exame documental.
Manifesto de carga: conjunto de declarações de carga, feita pelo transportador, com base na documentação de compra e venda no mercado interno ou externo.
Padronizar papéis de trabalho: adotar formulários-padrão.
Recorrer de ofício: submeter às instâncias superiores as decisões de desoneração do contribuinte, feitas pelo delegado da Receita Federal.
Selos de controle: selos fornecidos pela Receita Federal para controle de algumas mercadorias como cigarros e bebidas.
Zona primária: porto, aeroporto.
Zona secundária: território (exceto porto e aeroporto).

AUDITORES FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO 2542

TÍTULO

2542-05 Auditor fiscal da Previdência Social

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Fiscalizam o cumprimento da legislação previdenciária; constituem créditos da seguridade social; julgam processos administrativos-fiscais; controlam a arrecadação; promovem a cobrança dos créditos lançados; auditam e fiscalizam entidades, fundos públicos e privados de previdência. Podem visitar contribuintes, atender solicitações internas, externas e supervisionar as ações de auditoria.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso à vaga nessa ocupação ocorre por concurso público, tendo como exigência formação universitária em qualquer área. O profissional aprovado em concurso recebe treinamento específico de duzentas a quatrocentas horas/aula nas áreas de legislação e contabilidade fiscal.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

São funcionários públicos concursados que atuam em nome do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); realizam atividades internas e externas. As atividades externas consistem em coleta de dados ou informações complementares sobre recolhimento de impostos à Previdência, apuração de irregularidades ou ainda, auditoria. Trabalham de forma individual e eventualmente em equipe, com cotas de visitas a cumprir. Podem estar expostos a grupos de pressão ocasionando estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3443 - Funcionarios de servicios de seguridad social.

RECURSOS DE TRABALHO

Bibliografia especializada; Calculadora; Carimbos; Carteira de identidade funcional; Formulários pré-impressos; Material de consumo; *Notebook*, Recursos de informática e internet; Recursos de reprografia; Telefone fixo e móvel e fax; Veículos de transporte.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Fausto Palma Fernandes

Irene Livramento

Lúcia de Fátima Batista Gonçalves

Meire Aparecida Rastelli

Mitsumi Kimoto

Nilma Aparecida Pimenta

Sergio Wehbe Baptista

Simone Moraes Freire

Vera Lúcia Mancilha Menezes

Wagner Rodrigues

Walter de Carvalho

William Brigido Costa

Instituições

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

CÓDIGO 2543

TÍTULO

2543-05 Auditor-fiscal do trabalho

2543-10 Agente de higiene e segurança

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Asseguram a observância dos direitos trabalhistas nas relações de trabalho, desenvolvendo atividades de auditoria, levantando riscos ocupacionais, atendendo ao público, mediando conflitos individuais e coletivos, promovendo direitos de cidadania no trabalho e aplicando, se necessário, medidas punitivas aos infratores. Podem subsidiar a elaboração de planos, programas e normas na área trabalhista e administrar atividades de fiscalização.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso à vaga nessas ocupações ocorre por concurso público, tendo como requisito ensino superior completo nas áreas pretendidas: advogado, médico, enfermeiro, assistente social e engenheiro civil. Os profissionais aprovados em concurso recebem treinamento específico com mais de quatrocentas horas/aula.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em nome de uma Delegacia Regional do Trabalho em atividades externas, nos mais variados ramos de atividade, onde existir irregularidades na observância das leis trabalhistas. Podem estar expostos a ruídos, radiação, material tóxico, inflamável e explosivo, doenças infecto-contagiosas, fumaça, poeira, etc. Muitas vezes trabalham em conjunto com outras instituições, sob supervisão permanente, em locais fechados, a céu aberto, horários irregulares, inclusive aos domingos e feriados. Em algumas situações sofrem pressão de grupos corporativos e risco de agressão física, podendo ocasionar estresse emocional.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3152 - Inspectores de seguridad y salud y control de calidad.

RECURSOS DE TRABALHO

Cadastro de dados atualizados; Impressos oficiais; Instalações físicas; Legislação atualizada; Material de consumo; Meios de locomoção-oficial; Reciclagem permanente; Recursos audiovisuais; Recursos de informática; Telefone fixo e móvel.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alvaro Lazzarini Junior

Célia Pereira Nóbrega

João Guilherme Ewerton

José Carlos do Carmo

Maria Isabel de Oliveira Arruda
Nilsa Maria Leis Di Ciero
Rubens Chiapeta Alvares
Ruy Antonio de Arruda Pereira
Valquiria Camargo Cordeiro

Instituições

Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo (DRT)
Subdelegacia Regional do Trabalho de São Paulo (SDT/SUL)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Ministrar Conselhos Técnicos: expressão técnica utilizada no RIT - Regulamento da Inspeção do Trabalho.

FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

CÓDIGO 2544

TÍTULO

2544-05 Fiscal de tributos estadual

2544-10 Fiscal de tributos municipal

2544-15 Técnico de tributos estadual

2544-20 Técnico de tributos municipal

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das funções de fiscal de tributos estadual e municipal requer-se curso superior. Para o técnico em tributos requer-se escolaridade de nível médio. O acesso às funções ocorre por meio de concursos públicos diferenciados, para fiscais e técnicos, conforme legislação específica dos estados e municípios.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em secretarias de fazenda dos estados e municípios. Atuam de forma individual e, eventualmente, em equipe, sob supervisão permanente, em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos, em horários diurno, noturno e irregulares. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos, estar expostos a materiais tóxicos, radiação e ruído intenso, bem como a insalubridade, periculosidade e risco de perder a vida, ocasionalmente. Tais condições podem conduzi-los a estresse.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2541 - Auditores fiscais e técnicos da Receita Federal

2542 - Auditores fiscais da Previdência Social

2543 - Auditores fiscais do Trabalho

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3442 - Funcionarios del fisco.

RECURSOS DE TRABALHO

Banco de dados; Documento de identificação funcional e legislação; Equipamentos de segurança; Equipamentos e recursos de informática; Instrumentos fotocopiadores; Material de consumo e formulários; Proteção policial; Sinalizador de trânsito; Telefone e fax; Veículo de transporte.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Cecílio de Camargo
Carlos Roberto Bispo
Edison Rodrigues Silva Junior
Ednilsa do Carmo Mendes de Camargo
Florianio Martins de Sá Neto
Jaime Pereira Sardinha
Luiz Antonio Moroni Amorim
Marco Aurélio Caloy
Mauro Campos
Reynaldo Velasco Puggi
Roberto Aseredo
Roberto Hideki Ito
Ronaldo Belmonte

Instituições

Anfip- Assoc. Nac. dos Fisc. de Contrib. Prev.
Coordenação da Receita do Estado do Paraná
Governo do Distrito Federal
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Núcleo de Desenvolvimento Terapêutico Integrado/Uniban
Prefeitura Municipal de Pardinho (SP)
Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo
Sindicato dos Funcionários da Secretaria da Fazenda de São Paulo (Sindfesp)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

PROFISSIONAIS DO JORNALISMO

CÓDIGO 2611

TÍTULO

2611-05 Arquivista pesquisador (jornalismo)

2611-10 Assessor de imprensa

2611-15 Diretor de redação - diretor adjunto.

2611-20 Editor - Editor assistente; Editor de área; Editor de arte; Editor de fotografia; Editor de imagem; Editor de rádio; Editor de web; Editor executivo.

2611-25 Jornalista - Assistente de editorial; Colunista; Colunista de jornal; Correspondente de jornal; Correspondente de línguas estrangeiras; Cronista; Diarista em jornal; Diretor noticiaria; Editorialista; Jornalista exclusive empregador; Jornalista empregador; Radiojornalista; Roteirista de jornal; Roteirista na imprensa.

2611-30 Produtor de texto

2611-35 Repórter (exclusive rádio e televisão) - Repórter cinematográfico; Repórter correspondente; Repórter de área; Repórter de web; Repórter especial.

2611-40 Revisor de texto

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Recolhem, redigem, registram através de imagens e de sons, interpretam e organizam informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazem seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer formação em jornalismo.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais trabalham exercendo funções variadas dentro da área jornalística, nos diversos meios de comunicação, sejam eles de caráter público ou privado. Costumam desenvolver suas atividades em equipe, em horários regulares ou não, e seus vínculos de trabalho podem ser como empregados ou autônomos. Em algumas atividades, alguns profissionais podem estar sujeitos aos efeitos do trabalho sob pressão por prazos, do ruído intenso, da exposição prolongada à radiação proveniente dos monitores de computadores e a lesões por esforços repetitivos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2451 - Autores, periodistas y otros escritores.

2455 - Actores y directores de cine, radio, teatro, televisión y afines.

NOTAS

Norma regulamentadora: Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969. Dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. Decreto n.º 83.284, de 13 de março de 1979 - dá nova regulamentação do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, em decorrência das alterações introduzidas

pela Lei nº 6.612 de 7 de dezembro de 1978. Obs: o art. 11 do Decreto nº 82.285/78 estabelece que as funções desempenhadas pelos jornalistas, como empregados, serão assim classificados: redator, noticiarista, repórter, repórter de setor, rádio repórter, arquivista - pesquisador, revisor, ilustrador, repórter fotográfico, repórter cinematográfico e diagramador.

RECURSOS DE TRABALHO

Agências de notícias; Agenda endereços; Biblioteca/videoteca; Blocos de anotações; Cabide de jornais - arquivo; Câmara fotográfica digital; Carro; CD e disquetes; Centros de documentação; Correspondentes estrangeiros.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ayoub Hanna Ayoub
Deocleciano Gonçalves Bentes de Souza
Elisabeth Villela da Costa
Everaldo da Cruz Gouveia Filho
José Carlos Fantini Carboni
Maria Monserrat Padilha
Ricardo Gontijo
Romário Cezar Schettino
Walter Flele Cavallini Menechino
Wanda Jorge
Washington Thadeu de Mello

Instituições

Comissão de Valores Imobiliários (CVM)
Correio Braziliense
Cosmo Networks
Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj)
Jornal de Londrina
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Senado Federal
TV Globo Ltda.
Universidade Estadual de Londrina
Universidade Federal do Amazonas
WNP Comunicação Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

PROFISSIONAIS DA INFORMAÇÃO

CÓDIGO 2612

TÍTULO

2612-05 Bibliotecário - Bibliógrafo; Biblioteconomista; Cientista de informação; Consultor de informação; Especialista de informação; Gerente de informação; Gestor de informação.

2612-10 Documentalista - Analista de documentação; Especialista de documentação; Gerente de documentação; Supervisor de controle de processos documentais; Supervisor de controle documental; Técnico de documentação; Técnico em suporte de documentação.

2612-15 Analista de informações (pesquisador de informações de rede) - Pesquisador de informações de rede.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Disponibilizam informação em qualquer suporte; gerenciam unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratam tecnicamente e desenvolvem recursos informacionais; disseminam informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolvem estudos e pesquisas; realizam difusão cultural; desenvolvem ações educativas. Podem prestar serviços de assessoria e consultoria.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer bacharelado em Biblioteconomia e documentação. A formação é complementada com aprendizado tácito no local de trabalho e cursos de extensão.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em bibliotecas e centros de documentação e informação na administração pública e nas mais variadas atividades do comércio, indústria e serviços, com predominância nas áreas de educação e pesquisa. Trabalham como assalariados, com carteira assinada ou como autônomos, de forma individual ou em equipe por projetos, com supervisão ocasional, em ambientes fechados e com rodízio de turnos. Podem executar suas funções tanto de forma presencial como a distância. Eventualmente, trabalham em posições desconfortáveis durante longos períodos e sob pressão, levando à situação de estresse. As condições de trabalho são heterogêneas, variando desde locais com pequeno acervo e sem recursos informacionais a locais que trabalham com tecnologia de ponta.

CONSULTE

3711 - Técnicos em biblioteconomia.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2432 - Bibliotecarios, documentalistas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Bases de dados *on-line*; Códigos de catalogação e manuais de indexação; Dicionários; Equipamento de microfilmagem; Internet, telefone; Leitor de códigos de barras; Listas de discussão da área; Material de escritório; Microcomputador e aplicativos; Normas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Cristiana Dan Oashi
Elenice de Castro
Emília da Conceição Camargo
Gildenir Carolino Santos
Ivone Job
João Bosco Rodrigues de Oliveira
José Fernando Modesto da Silva
Marcia Rosetto
Maria Cecília Rizzi Lima
Maria das Mercês Pereira Apóstolo
Maria Elisa Rangel Braga
Maria Luzia Fernandes Bertholino
Maria Paula Ribeiro Pereira Barreto
Marilucia Bernardi
Mônica de Araújo Ferreira Martins
Regina Celia Baptista Belluzzo
Regina Keiko Obata Ferreira Amaro
Rizio Bruno Sant'ana
Rosa Teresa Tierno Plaza
Sérgio Carlos Novaes
Suely de Brito Clemente Soares
Telma de Carvalho
Vera Lucia Stefanov

Instituições

Arquivo do Estado de São Paulo
Associação Paulista de Bibliotecário
Biblioteca Mário de Andrade
Conselho Federal de Biblioteconomia
Departamento de Biblioteconomia e Documentação da Escola de Comunicação e Artes (ECA-USP)
Faculdade de Odontologia da USP
Faculdades Integradas Teresa Dávila
Instituto de Geociências da USP
Organização Panamericana da Saúde (Bireme-Opas-OMS)
Prefeitura Municipal de Campinas
Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo

Sociedade Civil Irmãs da Santa Cruz - Colégio Santa Maria
The Boston Consulting Group
Total com Comunicação e Participações S.A.
Universidade de São Paulo (USP)
Universidade do Sagrado Coração (USC-Bauru-SP)
Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)
Universidade Estadual de Ponta Grossa
Universidade Estadual Paulista - Biblioteca (Campus de Rio Claro)
Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

ARQUIVISTAS E MUSEÓLOGOS

CÓDIGO 2613

TÍTULO

2613-05 Arquivista - Administrador de arquivos; Encarregado de serviço de arquivo médico e estatística; Especialista em documentação arquivística; Especialista em organização de arquivos; Gestor de documentos.

2613-10 Museólogo - Auxiliar de museus; Conservador de museu; Especialista em conservação de acervos; Especialista em documentação museológica; Especialista em educação em museus; Especialista em museografia de exposição.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizam documentação de arquivos institucionais e pessoais, criam projetos de museus e exposições, organizam acervos museológicos públicos e privados. Dão acesso à informação, conservam acervos. Preparam ações educativas ou culturais, planejam e realizam atividades técnico-administrativas, orientam implantação das atividades técnicas. Participam da política de criação e implantação de museus e instituições arquivísticas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações da família requerem curso superior completo na área. Não é incomum, contudo a presença de profissionais com cursos de especialização ou mesmo pós-graduação.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais podem trabalhar em museus públicos ou particulares, em arquivos oficiais dos estados, municípios ou universidades, em centros de documentação vinculados a empresas ou instituições públicas ou privadas, no ensino, etc. Desenvolvem suas atividades em equipes com supervisão ocasional, como empregados registrados ou como autônomos. Em algumas atividades, alguns profissionais podem estar sujeitos aos efeitos da exposição a materiais tóxicos e a micro-organismos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2431 - Archiveros y conservadores de museos.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhagem de multimídia; Armários e gaveteiros para peças de acervo; Equipamento e material fotográfico; Equipamentos de informática; Equipamentos para controle ambiental; Instrumentos de desenho técnico; Legislação arquivística; Material de áudio e vídeo; Material de escritório; *Softwares* especializados.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson José de Almeida

Ana Celeste Indolfo

Ana Silvia Bloise

Antonio José Marques

Celina Kuniyoshi
Diná Terezinha Camarinha Queiroz Jobst
Fabiana Valeck de Oliveira
Fátima Regina Nascimento
Maria Aparecida Remedio
Maria Helena Pinoti Schiesari
Maria Olímpia M. Dutzmann
Marília Xavier Cury
Marilucia Bottallo
Rosane Montiel
Sílvia Coelho Hernandez
Wilson Roberto Stanziani

Instituições

Arquivo do Estado de São Paulo
Arquivo Edgard Leuenroth - CPDS - Unicamp
Arquivo Nacional
Central Única dos Trabalhadores
Conselho Regional de Museologia - 4ª Região
Fundação Patrimônio Histórico da Energia de SP
Instituto de Estudos Brasileiros da USP
Museu de Arqueologia e Etnologia da USP
Museu de Santo André
Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Museu Paulista
Phoenix Ateliê de História e Cultura Ltda.
Secretaria de Estado da Cultura
Universidade de Brasília

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

FILÓLOGOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E AFINS

CÓDIGO 2614

TÍTULO

2614-05 Filólogo - Crítico textual; Filólogo dicionarista.

2614-10 Intérprete - Intérprete comercial; Intérprete de comunicação eletrônica; Intérprete de conferência; Intérprete simultâneo; Tradutor simultâneo.

2614-15 Linguista - Lexicógrafo; Lexicólogo; Linguista dicionarista; Terminógrafo; Terminólogo; Vocabularista.

2614-20 Tradutor - Tradutor de textos eletrônicos; Tradutor de textos escritos; Tradutor público juramentado.

2614-25 Intérprete de língua de sinais - Guia-intérprete; Intérprete de libras; Intérprete educacional; Tradutor de libras; Tradutor-intérprete de libras.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Traduzem, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazem a crítica dos textos. Prestam assessoria a clientes.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações da família requerem formações diferenciadas: o superior completo para filólogos e linguistas e o ensino médio ou o diploma de técnico para tradutores e intérpretes. O desenvolvimento pleno das atividades demandam experiência superior a cinco anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em serviços especializados de eventos, congressos e seminários, de atividades empresariais variadas, da administração pública, em empresas, universidades, fundações e outras instituições, de caráter público ou privado. A maioria dos tradutores e intérpretes trabalha como autônomos, seja de forma individual ou em grupos, por projetos, podendo desenvolver suas atividades também à distância. Os filólogos trabalham de forma individual, predominantemente como empregados. Os profissionais podem trabalhar em horários irregulares e, em algumas atividades, estar sujeitos a permanências prolongadas em posições desconfortáveis, a ruídos intensos, bem como a trabalhos sob pressão de prazos.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2346 - Professores nas áreas de língua e literatura do ensino superior.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2444 - Filólogos, tradutores e intérpretes.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Dicionários; Fax/ telefone; Gramáticas descritivas; Internet; Livros; Manual de redação e estilo; Memórias de tradução; Telefone para surdos (ts); Textos clássicos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alana Madureira
Amy Herszenhorn
Astrid Beatriz de Figueiredo
Bruno Fregni Bassetto
Dalva Rosa Watanabe
Daniela Garcia de Souza
Eduardo de Almeida Ruas
Elisabeth Aparecida Andrade Silva Figueira
Evanildo Cavalcante Bechara
Fabiano Esteves Campos
Francisco G. Labate
Iara Maria Gomes Pasqualucci
João Bortolanza
Joel Barbosa Júnior
José Ednilson Gomes de Souza Júnior
José Pereira da Silva
Lúcia Helena de Sena França
Luciana Carvalho Fonseca
Luís Antônio Lindo
Maria Ângela Lobo de Freitas Levy
Maria Clara Forbes Kneese
Neemias Gomes Santana
Nilton Câmara de Oliveira
Patricia Ughi Barbosa
Paulo Antônio Wengorski
Regina Alfarano
Rosiléia Pizarro Cernelós
Sidney Feltrin
Stella Engelberg Meyer
Wânia Cássia Garcia Grandesso

Instituições

Abrasc - Associação Brasileira de Surdo-cegos
Apic - Associação Profissional de Intérpretes de Conferência
Apilsbsp- Associação dos Profissionais Intérpretes e Guias-intérpretes da Língua de Sinais Brasileira do Estado de São Paulo
Associação Alumni
Associação Profissional dos Inter. de Conferências
Berlitz Global Sevices Ltda.
Clave Comunicações S/C Ltda.

Empresa Brasil de Comunicação - EBC/TV NBR
Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU
Faders- Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul
Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - Feneis
Fundação de Rotarianos de São Paulo
Instituto Vida Videira
Ministério da Fazenda
Pontifícia Universidade Católica
Trad Juris Ltda. - Traduções Jurídicas e Empresariais
Unicid - Universidade Cidade de São Paulo
Unitrad
Universidade de São Paulo (USP)
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj
Universidade Federal da Bahia - Instituto de Letras
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Códice: conjunto dessas placas, articulado por dobradiças, constituindo uma espécie de livro (Houaiss).

Ecdótica: ciência que busca, por meio de minuciosas regras de hermenêutica e exegese, restituir a forma mais próxima do que seria a redação inicial de um texto, a fim de que se estabeleça a sua edição definitiva; crítica textual (Houaiss).

Epigrafia: ciência que estuda as inscrições lapidares dos monumentos antigos (Aurélio).

Filologia: Estudo da língua em toda a sua amplitude, e dos documentos escritos que servem para documentá-la (Aurélio).

Linguística: a ciência da linguagem (Aurélio)

Paleografia: qualquer forma antiga de escrita, tanto em documentos como em inscrições (Houaiss).

PROFISSIONAIS DA ESCRITA

CÓDIGO 2615

TÍTULO

2615-05 Autor roteirista - Adaptador de obras para teatro, cinema e televisão; Argumentista roteirista de história em quadrinhos; Autor roteirista de cinema; Autor roteirista de rádio; Autor roteirista de teatro; Autor roteirista de televisão; Autor roteirista multimídia; Dramaturgista.

2615-10 Crítico - Crítico de artes plásticas; Crítico de cinema; Crítico de dança; Crítico de jornal (ombudsman); Crítico de música; Crítico de rádio; Crítico de teatro; Crítico de televisão; Crítico literário.

2615-15 Escritor de ficção - Autor de ficção; Contista; Cronista de ficção; Dramaturgo; Ensaísta de ficção; Escritor de cordel; Escritor de folhetim; Escritor de histórias em quadrinhos; Escritor de novela de rádio; Escritor de novela de televisão; Escritor de obras educativas de ficção; Fabulista; Folclorista de ficção; Letrista (música); Libretista; Memorialista de ficção; Novelista (escritor); Prosador; Romancista.

2615-20 Escritor de não ficção - Biógrafo; Cronista de não-ficção; Enciclopedista; Ensaísta de não-ficção; Escritor de obra didática; Escritor de obras científicas; Escritor de obras educativas de não-ficção; Escritor de obras técnicas; Folclorista de não-ficção; Memorialista de não-ficção.

2615-25 Poeta - Letrista; Trovador.

2615-30 Redator de textos técnicos - Glossarista; Redator de anais; Redator de jornal; Redator de manuais técnicos; Redator de textos científicos; Redator de textos comerciais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Escrevem textos literários para publicação, representação e outras formas de veiculação e para tanto criam projetos literários, pesquisando temas, elaborando esquemas preliminares. Podem buscar publicação ou encenação da obra literária bem como sua divulgação.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício do trabalho não requer formação escolar definida, sendo imprescindível o domínio da língua, bem como das linguagens específicas aos vários veículos de comunicação para os quais se pode escrever, como teatro, TV, cinema. etc. É frequente a ocorrência de profissionais autodidatas.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Desenvolvem a escrita, trabalho intelectual e subjetivo, tanto no conteúdo, como na forma de organizá-lo e desenvolvê-lo. Trabalham geralmente como autônomos, podendo exercer outras atividades de forma concomitante à escrita. São encontrados em várias atividades econômicas, entre elas, no ensino e nas atividades culturais e recreativas. Costumam trabalhar sozinhos - exceção feita aos autores roteiristas que trabalham em equipes interdisciplinares, em geral, em horários irregulares. Os processos de concepção e criação são partes importantes do seu trabalho, assim como as habilidades de organização, pesquisa, observação e reflexão.

CONSULTE

2614 - Filólogos, tradutores, intérpretes e afins.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2451 - Autores, periodistas y otros escritores.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Dicionário; Iluminação; Livros; Máquina de escrever; Papel.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Elisabeth Brait
Enid Abreu Dobranszky
Eustáquio Gomes
Flávia Martins Lins e Silva
Ignácio de Loyola Brandão
Isabel Corrêa Vieira
Marcelo Duarte
Maria Amélia Magro de Carvalho
Maria Lúcia de Arruda Aranha
Maria Lúcia Levy Candeias
Maria Silvia Mattos Silveira Manzano
Pedro Bandeira
Renata Pallottini
Rosana Fernandes Calixto Rios (Rosana Rios)
Vera Lúcia Duarte de Novais

Instituições

Arruda Aranha Ass. Serv. Didáticos S/C Ltda.
Carta Editorial / Revista Vogue
Editora Panda
Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica (Imeec-Unicamp)
Secretaria Municipal de Cultura
TV Globo Ltda.
Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)
USP - ECA
USP / PUC-SP

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

TÍTULO

2616-05 Editor de jornal

2616-10 Editor de livro

2616-15 Editor de mídia eletrônica

2616-20 Editor de revista

2616-25 Editor de revista científica

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Editam textos e imagens para publicação e, para tanto, selecionam o que publicar, definem pauta e planejamento editorial, coordenam o processo de edição, pesquisam novos projetos editoriais, gerenciam editoria e participam da divulgação da obra. Responsabilizam-se pela publicação.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício do trabalho requer formação de nível superior. A experiência profissional anterior desejável para os titulares das ocupações gira entre quatro e cinco anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em jornais, revistas de grande circulação, revistas científicas, editoras de livros, na mídia eletrônica, no ensino, etc. Podem ser encontrados em empresas, fundações e instituições de caráter público ou privado, religioso ou leigo, predominantemente como empregados com carteira assinada. Desenvolvem seu trabalho em equipes, tanto em horário diurno como noturno, com supervisão ocasional. Em algumas das suas atividades, podem trabalhar sob pressão por prazos.

CONSULTE

2611 - Profissionais do jornalismo.

2614 - Filólogos, tradutores, intérpretes e afins.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2451 - Autores, periodistas y otros escritores.

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda; Computador; Dicionário; Fax; Impressora; Internet; Livros de referência; Papel; *Softwares* para editar textos/editoração eletrônica.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alberto Parayba Quartim de Moraes

Antônio Carlos Batista Leite

Antônio Roberto Bertelli

Eliel Silveira Cunha

Evanildo Chauvet Bechara

Fernando Fidalgo

Flávia Rodrigues Borges Pereira de Sá
José Carlos de Castro
Lizabeth Bansi
Lourdes Guacira da Silva Simonelli
Marcelo Pereira
Maria Aparecida Faria Marcondes Bussoloti
Maria Dolores Prades Vianna
Maria Esther Mendes Perfetti
Maria Helena Gonçalves Rodrigues
Maristela Petrile de Almeida Leite
Neri Emílio Stein
Patrícia Pontes Zaidan
Rosa Maria Sarkis Diniz Vieira
Wander Melo Miranda
Zenaide Bassi Ribeiro Soares

Instituições

Correio Popular
Diário de São Paulo
Editora Abril S.A.
Editora Lucerna
Editora Moderna Ltda.
Editora Nova Cultural Ltda.
Editora Scipione Ltda.
Editora UFMG
Fac. de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - USP
Faculdades Integradas Teresa Martin
Fundação Editora da Unesp
Fundação Editora de São Paulo
Metalúrgica Ática Ltda.
Sarkis Comunicação Social Ltda. - RS Imprensa
Senac
Sindicato Trabalhadores em Editoras de Livros-SP
Tempo e Memória Comercial Ltda.
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

LOCUTORES, COMENTARISTAS E REPÓRTERES DE RÁDIO E TELEVISÃO

TÍTULO

2617-05 Âncora de rádio e televisão - Apresentador de rádio e televisão.

2617-10 Comentarista de rádio e televisão - Comentarista cultural; Comentarista de esportes; Comentarista de jornal; Comentarista de moda; Comentarista econômico; Comentarista político.

2617-15 Locutor de rádio e televisão - Comunicador de rádio e televisão; Disc-jockey (rádio); Locutor de chamadas (promocionais e institucionais); Locutor de notícias; Locutor de telejornal; Locutor esportivo; Locutor noticiarista; Locutor operador.

2617-20 Locutor publicitário de rádio e televisão - Locutor anunciador; Locutor comercial.

2617-25 Narrador em programas de rádio e televisão - Narrador esportivo.

2617-30 Repórter de rádio e televisão - Rádio repórter; Repórter de rádio; Repórter de televisão.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Apresentam programas de rádio e televisão, ancorando programas, nos quais interpretam o conteúdo da apresentação, noticiam fatos, leem textos no ar, redigem a notícia, narram eventos esportivos e culturais, tecem comentários sobre os mesmos e fazem a locução de anúncios publicitários; entrevistam pessoas; anunciam programação; preparam conteúdo para apresentação, pautando o texto, checando as informações, adaptando-se aos padrões da emissora e do público alvo; atuam em rádio, televisão e eventos, bem como em mídias alternativas como cinema e internet.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso superior, sendo atualmente, a locução de rádio e TV, principalmente de programas jornalísticos, uma atividade desempenhada por profissionais com formação em Jornalismo. No caso específico de locutores, apenas os profissionais com formação em Jornalismo podem redigir e comentar a notícia, em função da legislação e regulamentação da profissão. Portanto, os locutores sem formação em Jornalismo foram sendo gradualmente substituídos nos noticiários de rádio e TV. No caso dos Comentaristas esportivos, não é obrigatória a formação em Jornalismo, sendo frequente ex-jogadores e técnicos comentarem os eventos. Quando necessário também se habilitam como radialistas, fazendo cursos de locução de até duzentas horas/aula ou de radialista em nível técnico e superior. Varia de um a dois anos a experiência profissional para os locutores e narradores de rádio e televisão, de quatro a cinco anos para o locutor publicitário de rádio e TV e mais de cinco para o comentarista e âncora de rádio e TV para o pleno desempenho das atividades.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na área de atividades recreativas, culturais e desportivas. Executam suas funções como empregados com carteira assinada e, no caso do locutor publicitário de

rádio e TV, como autônomo. São profissionais multifuncionais, que atualmente participam integralmente do processo, desde a produção até a apresentação da notícia, que trabalham em equipe, com supervisão ocasional, em ambiente fechado ou a céu aberto, no caso do comentarista de rádio e TV. A maioria dos profissionais trabalha em várias emissoras de rádio e TV, apresentando diversos programas, cumprindo horários flexíveis (manhã, noite, tarde, diariamente, etc.), podendo trabalhar também a distância. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse constante e expostos a ruído intenso, a radiação (locutor de rádio e TV) e a altas temperaturas (narrador em programas de rádio e TV e repórter de rádio e TV).

CONSULTE

2611 - Profissionais do jornalismo.

3763 - Apresentadores de espetáculos, eventos e programas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2451 - Autores, periodistas y otros escritores.

3472 - Locutores de radio y televisión y afines.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978 - Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista e dá outras providências. Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979 - Regulamenta a Lei nº 6.615/78. Norma Regulamentadora: Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969 - Dispõe sobre o exercício da profissão de Jornalista. Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979 - Dá nova regulamentação ao Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de Jornalista, em decorrência das alterações introduzidas pela Lei nº 6.612, de 07 de dezembro de 1978.

RECURSOS DE TRABALHO

Câmera; Gravador; Microfone; Monitor; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adalberto Flaviano Piotto

Aldo Vilela dos Santos

Armando Mariani

Carlos Fernando Schinner

Celso dos Santos Filho

Cristovão Rodrigues dos Santos

Douglas Porto

Edson Luiz Mazieiro

Felipe Elias Bueno

Luiz Eduardo Barroca do Nascimento

Rodrigo Romeiro Asfora

Rui Gilberto Strelow

Walker Blaz Canonici

Walkiria Maria De Brito

Instituições

Espn Brasil

M & H Associados S/C Ltda.

Phrasis Prod. Sonoras e Visuais S/C Ltda.

Qualy-med Comércio e Serviços de Instrumentos de Precisão, Calibração e Manutenção ME.

Rádio Alpha Fm

Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Rádio Eldorado Ltda.

Rádio Excelsior da Bahia

Radio Guaíba

Rádio Panamericana S.A.

Rádio Sociedade da Bahia

Rádio USP

Instituições

Sistema Jornal do Comércio de Comunicação

TV e Rádio Jornal do Comércio

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Noticiar: levar a notícia ao ar em tempo real, no momento em que está acontecendo, ao vivo.

Narração de eventos: esportivos (futebol, vôlei, tênis, esportes radicais), culturais (festivais) e jornalísticos (ex: World Trade Center).

Há estilos de narração: agressiva; ufanista - emocional (o narrador vende a emoção ao ouvinte); assertiva-ponderada.

Expressões típicas do profissional que atua nessa área: "Chavinha" - tirar o som de uma determinada pessoa, por exemplo, um político que está dando uma entrevista. "Derrubar" - expressão equivalente à anterior, significa tirar do ar. "Fazer enquete" trata-se de pesquisa de opinião realizada junto aos ouvintes durante as programações. Não tem representação estatística amostral. Em muitas ocasiões, é um recurso para tapar buraco da programação. "Tubar" - narrar o jogo no rádio, a partir das imagens da televisão. "Dar assinatura em anúncios publicitários" - emprestar a voz, que passa a fazer parte da imagem do produto e empresa

FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS

CÓDIGO 2618

TÍTULO

2618-05 Fotógrafo - Fotógrafo científico; Fotógrafo de aerofotografia; Fotógrafo de arquitetura; Fotógrafo de foto submarina; Fotógrafo de sensoriamento remoto; Fotógrafo documentarista; Fotógrafo industrial.

2618-10 Fotógrafo publicitário

2618-15 Fotógrafo retratista - Fotógrafo social; Retratista.

2618-20 Repórter fotográfico - Fotojornalista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Criam imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, em branco e preto ou coloridas, utilizando câmeras fixas (de película ou digitais) e diversos acessórios. Escolhem tema ou assunto da fotografia ou atendem a demandas de clientes ou empregadores, segundo objetivos artísticos, jornalísticos, comerciais, industriais, científicos, etc. Podem revelar e retocar negativos de filmes, tirar, ampliar e retocar cópias, criar efeitos gráficos em imagens obtidas por processos digitais e reproduzi-las sobre papel ou outro suporte. Podem dirigir estúdio fotográfico ou loja de material de fotografia.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O aprendizado das ocupações da família pode se dar na prática e também por intermédio do ensino superior completo na área, conforme a ocupação em questão. O pleno desempenho das atividades ocorre, no mínimo, após três anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em diversas áreas, principalmente, na imprensa em geral, na publicidade, propaganda e marketing, no comércio de mercadorias, em diversos ramos dos serviços. Podem também ser encontrados no ensino e na área de pesquisa e desenvolvimento. Na sua maioria são autônomos, empregadores e, em menor medida, empregados. Podem atender o público diretamente ou não e desenvolvem suas atividades sozinhos ou em equipe, geralmente em horários irregulares. Em algumas atividades, alguns profissionais podem trabalhar sob condições especiais, como permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos e estar expostos a materiais tóxicos e a altas temperaturas.

CONSULTE

2611 - Profissionais do jornalismo.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3131 - Fotógrafos y operadores de equipos de grabación de imagen y sonido.

RECURSOS DE TRABALHO

Câmeras fotográficas para grande formato; Câmeras fotográficas para médio formato; Câmeras fotográficas para pequeno formato; Computador com *scanner* e modem; Filmes à cor, várias sensibilidades e velocidades; Filmes P&B várias sensibilidades e velocidades; Filtros diversos; *Flashes* compatíveis com equipamento de estúdio; *Flashes* compatíveis com equipamento portátil; Objetivas diversas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alcyr Mesquita Cavalcanti
Alexandre Diniz
Carlino Amaral Silveira
Carlos Edsson da Silva
Claúdio Versiani
Ella Dürst
Felício de Souza
Inácio Teixeira
Luiz França
Marcello Vitorino
Marcos Magaldi
Milton Dória
Pedro Ribeiro
Sérgio Vianna
Silvestre Silva
Toru Honma
Wanderlei Camarneiro

Instituições

Amaral Est. de Fot e Cria. Comércio e Serv Ltda.
Arfoc - R. J - Assoc. Repórteres Fotogr. e Cinemat.
Carlos Foto Expres
Coperphoto Fotojornalismo e Divulgação Ltda.
Correio Braziliense
Documentary
Folha de Londrina/ Folha do Paraná
Foto América Laboratório Fotos Ltda.
Foto Video Foca
Instituto Biológico
Pedro Ribeiro Fotografias
Porta Retrato S/C Ltda.
Tokcolor-laboratório Photo Cinetográfico Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

PRODUTORES ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CÓDIGO 2621

TÍTULO

2621-05 Produtor cultural - Empresário de espetáculo, tecnólogo em produção cultural.

2621-10 Produtor cinematográfico - Produtor de imagem (cinema); Produtor de som (cinema).

2621-15 Produtor de rádio - Produtor de som (rádio).

2621-20 Produtor de teatro - Produtor de som (teatro).

2621-25 Produtor de televisão - Produtor de imagem (televisão); Produtor de programa; Produtor de som (televisão).

2621-30 Tecnólogo em produção fonográfica - Tecnólogo em produção de música eletrônica; Tecnólogo em produção musical.

2621-35 Tecnólogo em produção audiovisual - Tecnólogo em produção audiovisual (cinema e vídeo); Tecnólogo em produção audiovisual (rádio e TV); Tecnólogo em produção multimídia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Implementam projetos de produção de espetáculos artísticos e culturais (teatro, dança, ópera, exposições e outros), audiovisuais (cinema, vídeo, televisão, rádio e produção musical) e multimídia. Para tanto criam propostas, realizam a pré-produção e finalização dos projetos, gerindo os recursos financeiros disponíveis para o mesmo.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações não demandam nível de escolaridade determinado para seu desempenho, sendo possível que sua aprendizagem ocorra na prática. Seguindo a tendência de profissionalização que vem ocorrendo na área das artes, contudo, pode-se afirmar que, cada vez mais será desejável que os profissionais apresentem escolaridade de nível superior.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham principalmente em atividades culturais, recreativas, desportivas, em empresas públicas ou privadas, como empregados ou prestadores de serviços. As habilidades de pesquisa, organização, supervisão e de relacionamento interpessoal são importantes para o exercício das suas atividades, as quais se desenvolvem predominantemente em equipes e em horários irregulares.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2455 - Actores y directores de cine, radio, teatro, televisión y afines.

NOTAS

Os Produtores de rádio e televisão são regulamentados pela Lei nº 661/78 e Decreto nº 84.134/79 e vinculados ao Sindicato dos Radialistas; os Produtores de cinema e teatro têm a profissão regulamentada pela Lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e Técnicos em Espetáculos e Diversões e estão vinculados ao Sindicato dos Artistas e Sincicine - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica.

RECURSOS DE TRABALHO

Back up; Cabos para áudio e vídeo; Celular; Equipamentos de captação de som direto; Equipamentos de iluminação e maquinária; Filmadoras e lentes; Mesa de som; Micro-fones; Monitor de áudio e vídeo; Recursos de informática (*hardware e software*).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Carlos Rodrigues dos Santos
 Antonio Cesar Marra
 Daniel Solá Santiago
 Edson Amaral
 Eduardo Pires Christofoli
 Eliane Carneiro de Souza
 Fátima Ribeiro
 Leopoldo Silvio Girão Borges
 Luiz Carlos da Silva Herllain
 Maria Luisa Cardoso de Oliveira
 Marina de Souza Sú
 Maura Roseira da Silva
 Paulo da Gama Nogueira
 Philippe Gomes Ribeiro
 Ricardo Cardoso Linhares
 Sergio Batista Paula Souza
 Solange Cristina Martins
 Solange Souza Lima
 Thiago Alvarez Garcia de Almeida
 Walkiria Lorusso

Instituições

Araçá Azul Produções, Eventos e Turismo
 Associação de Produtores Culturais, Artistas e Técnicos do Estado do Rio de Janeiro
 Colateral Filmes Ltda.
 Companhia Atitude Produções Artísticas
 Daniel Solá Santiago Produções ME.
 Gama Filmes Ltda.
 Rádio Cultura de Araraquara Ltda.
 Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (Sated)
 Sindicato dos Radialistas
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo
 SP Filmes de São Paulo Ltda.
 Tecnodata Educacional
 Teletour
 Video Express Produção Audiovisual Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

DIRETORES DE ESPETÁCULOS E AFINS

CÓDIGO 2622

TÍTULO

2622-05 Diretor de cinema - assistente de direção de cinema; Cineasta; Diretor cinematográfico; Diretor de estúdio cinematográfico.

2622-10 Diretor de programas de rádio

2622-15 Diretor de programas de televisão - assistente de direção de teatro.

2622-20 Diretor teatral - assistente de direção; Diretor circense; Diretor de produção. Diretor de televisão; Encenador teatral; Ensaaiador de teatro; Gerente de arte teatral.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Os diretores de cinema, teatro, televisão e rádio dirigem, criando, coordenando, supervisionando e avaliando aspectos artísticos, técnicos e financeiros referentes a realização de filmes, peças de teatro, espetáculos de dança, ópera e musicais, programas de televisão e rádio, vídeos, multimídia e peças publicitárias.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício das ocupações da família requer formação inicial equivalente ao superior completo. O exercício pleno das atividades demanda pelo menos cinco anos de experiência, uma vez que a expertise esperada advém da prática repetida.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em atividades culturais e recreativas e em outras atividades empresariais. Há intensa mobilidade entre as funções diretor de cinema, TV, vídeo e teatro, sendo que muitos profissionais ora atuam em um veículo ora em outro e também atuam eventualmente como produtores ou atores, de forma concomitante ou isoladamente. De forma geral, predomina o vínculo como empregado, entre diretores de TV e rádio e, como autônomo, para as demais ocupações. Suas atividades se desenvolvem em equipes, em horários não regulares e alguns profissionais podem estar sujeitos aos efeitos do trabalho sob ruído intenso, altas temperaturas e grandes alturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2455 - Actores y directores de cine, radio, teatro, televisión y afines.

NOTAS

Podem ocorrer casos de diretores que também exercem funções de produtores de espetáculos, atores, professores. Para codificá-los, considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Camêra de vídeo; Computador; Discos; Estúdio; Fax; Filmes; Internet; Livros especializados e outras publicações da área; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Evangelia E. Koutsodontis Machado Alvim

Haydee Bittencourt

José Eduardo Amarante Cruz

Luiz Amorim

Luiz Deganello

Mario Masetti Jr

Marli Aparecida de Souza Corrêa

Natanael Elói Batista dos Santos

Orlando Viggiani Filho

Reinaldo Aparecido de Moraes

Ricardo Camargo de Souza Dias

Ulisses Rocha da Silva

Wanderley Martins

Instituições

Editora Penhense Ltda.

Fundação Padre Anchieta - Rádio e Televisão Educativa

Rádio e TV Cultura

Unicamp - Instituto de Artes

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

TÍTULO

2623-05 Cenógrafo carnavalesco e festas populares

2623-10 Cenógrafo de cinema

2623-15 Cenógrafo de eventos

2623-20 Cenógrafo de teatro

2623-25 Cenógrafo de TV

2623-30 Diretor de arte

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Formulam conceito artístico da cenografia, pesquisando a obra artística, seu contexto histórico, perfil das personagens, autor e conteúdo possibilitando a compreensão do texto, dar corpo às palavras no espaço e no tempo e criar ambientes e atmosferas que valorizam e enfatizam a concepção cênica; elaboram projeto cenográfico a partir de estudos preliminares do espaço cênico, viabilidade na utilização de materiais e ajustes com equipes (artística, técnica e de produção) e acompanham sua concretização, coordenando e supervisionando equipes de cenotécnica, produção cenográfica e outras equipes envolvidas na montagem da cenografia; reelaboram projeto cenográfico para adaptar cenografia a novos lugares e espaços.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso superior completo ou experiência equivalente (cenógrafo carnavalesco e festas populares). O exercício pleno das atividades ocorre após cinco anos (diretor de arte), três a quatro anos para as demais ocupações (exceto cenógrafo carnavalesco). Para o cenógrafo carnavalesco sem formação universitária requer-se curso básico profissionalizante de duzentas horas/aula.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essa família ocupacional apresenta, além da especificidade teatral, uma evidente expansão de sua inserção na produção cinematográfica, na programação televisiva, shows musicais, espetáculos de dança, festas populares e escolas de samba, sendo muito comum os profissionais trabalharem em várias dessas áreas. Predomina o trabalho autônomo ou em pequenas empresas. Nas escolas de samba atuam sob contrato de prestação de serviços (autônomo/microempresas); nas emissoras de televisão predomina vínculo com carteira assinada. Na execução do trabalho formam equipes, variando o grau de autonomia segundo a ocupação. Trabalham em ambientes fechados e em horários irregulares, podendo estar expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas, além de manter-se em posições desconfortáveis por longos períodos e trabalhar sob pressão, levando à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2455 - Actores y directores de cine, radio, teatro, televisión y afines.

3471 - Decoradores y diseñadores.

RECURSOS DE TRABALHO

Estiletas; Lápis; Livros específicos da área; Materiais para maquetes; Papel manteiga; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aby Cohen
Adriana Siqueira dos Santos Oliveira
Ana Lúcia Rodarte
Bernardete Elia Gomes Urssi
Brunete Fraccaroli
Carolina Szabó
Denise Dal Gallo
Francisrose Furlani Soares
Gustavo Siqueira Lanfranchi
Heloísa Cardoso Villaboim de Carvalho
Jéthero Cardoso de Miranda
José Dias
Júlio Abe Wakahara
Luciana Bueno
Márcia Maria Benevento
Márcio Tadeu Santos Souza
Sérgio de Oliveira
Tito Arantes Filho

Instituições

Amide - Assoc. Mineira de Decoradores de Nível Sup
Brunete Fraccaroli Arquitetura e Interiores
Carolina Szabó Interiores
Cyclorama, Proj e Prod Ltda.
Escritório Júlio Abe Wakahara Scl
Faculdade de Belas Artes de São Paulo
Faculdades Integradas Teresa Dávila
G. R. C. E. S Unidos de São Lucas
Nadir Curi Mezerani Arquitetura e Urbanismo S/C Lt.
Portofino RCI
Sérgio de Oliveira Prof. Arquitetura de Decoração Ltda.
Unicamp - Departamento de Artes Cênicas
Unicamp - Instituto de Artes
Universidade do Rio de Janeiro (Unirio)
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Usina Criação + Design S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

ARTISTAS VISUAIS, DESENHISTAS INDUSTRIAIS E CONSERVADORES- RESTAURADORES DE BENS CULTURAIS

CÓDIGO 2624

TÍTULO

2624-05 Artista (artes visuais) - Aquarelista; Artesão (artista visual); Artista plástico; Caricaturista; Cartunista; Ceramista (artes visuais); Chargista; Escultor; Grafiteiro (artes visuais); Gravador (artes visuais); Ilustrador (artes visuais); Pintor (artes visuais).

2624-10 Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Desenhista de editorial; Desenhista de identidade visual; Desenhista de páginas da internet (web designer); Desenhista gráfico de embalagem; Desenhista gráfico de sinalização; Desenhista gráfico de superfície; Desenhista gráfico promocional; Tecnólogo em design gráfico.

2624-15 Conservador-restaurador de bens culturais - Restaurador de obras de arte.

2624-20 Desenhista industrial de produto (designer de produto) - Desenhista de produto (artigos esportivos); Desenhista de produto (brinquedos); Desenhista de produto (construção civil); Desenhista de produto (cuidados pessoais); Desenhista de produto (eletroeletrônicos e eletrodomésticos); Desenhista de produto (embalagem); Desenhista de produto (iluminação); Desenhista de produto (jóias); Desenhista de produto (máquinas e equipamentos); Desenhista de produto (material promocional); Desenhista de produto (mobiliário); Desenhista de produto (transporte); Desenhista de produto (utensílios domésticos e escritório); Tecnólogo em design de jóias; Tecnólogo em design de móveis; Tecnólogo em design de produtos.

2624-25 Desenhista industrial de produto de moda (designer de moda) - Desenhista industrial de acessórios; Desenhista industrial de calçados; Desenhista industrial têxtil; Estilista de moda; Tecnólogo em design de moda.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Concebem e desenvolvem obras de arte e projetos de design, elaboram e executam projetos de restauração e conservação preventiva de bens culturais móveis e integridade. Para tanto realizam pesquisas, elaboram propostas e divulgam suas obras de arte, produtos e serviços.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A formação requerida para os desenhistas industriais de produto, gráficos e de produto de moda, também conhecidos como designers, é o curso superior de Tecnologia na área ou bacharelado. No caso dos artistas visuais e dos conservadores-restauradores, a escolaridade não é requisito imprescindível. Há também profissionais de notório saber. Registra-se tendência de profissionalização na área das artes, sendo desejável qualificação formal ou informal. O desempenho pleno das atividades, para os artistas visuais, conservadores-restauradores, desenhistas industriais de produto e desenhistas industriais gráficos, ocorre com cinco anos de experiência profissional, enquanto que para os desenhistas industriais de produto de moda ocorre entre três e quatro anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os artistas visuais e os desenhistas industriais de produto, gráficos e de produto de moda têm em comum o processo de criação e a utilização de conjuntos de técnicas específicas às respectivas áreas de atuação. Diferem, basicamente, quanto à finalidade do trabalho: enquanto os artistas visuais criam e produzem peças únicas ou com tiragem limitada, em resposta a uma encomenda ou não, os desenhistas industriais respondem sempre a uma encomenda e estão voltados para a concepção de peças que serão produzidas em série. Já os conservadores-restauradores utilizam um conjunto de técnicas específicas para restauração de bens culturais. A forma de trabalhar também apresenta semelhanças e diferenças, a saber: os desenhistas industriais de produto, gráficos e de produto de moda e os conservadores-restauradores trabalham com supervisão ocasional enquanto os artistas visuais trabalham sem supervisão e em horários irregulares. Em todas as ocupações predominam os autônomos. Os artistas visuais trabalham de forma individual enquanto os desenhistas industriais em equipe multidisciplinar e os conservadores-restauradores podem trabalhar tanto individualmente como em equipe. No exercício de algumas atividades, os artistas visuais e os conservadores-restauradores podem trabalhar em posições desconfortáveis. Todas as ocupações estão sujeitas à exposição a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2452 - Escultores, pintores y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Bisturi; Cavalete; Computador e Periféricos; Escala Cromática; Espátula térmica; Material de desenho; Material de Pintura; Paquímetro; *Softwares* aplicados; Tela.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Adélio Sarro
Ana Beatriz de Araújo Linardi
Carla Santana do Nascimento
Carlos Alberto Inácio Alexandre
Celso Calixto Rios
Claudia Alquezar Facca
Edison Barone
Ernesto Paulo Harsi
Felipe Teixeira Vendramini
Fernando Durão
Florence Maria White de Vera
Francisco Inácio Homem de Melo
Ione Di Alerigi
Jorge Branco
José Dirson Argôlo
Julio Eduardo Corrêa Dias de Moraes
Lalada Dalglish
Lia Santiago Robba
Lucia Elena Thomé
Maria Cecília de Melo Leonel
Maria de Los Angeles Fanta

Maria Luisa Ramos de Oliveira Soares

Maria Regina Emery Quites

Marylka Mendes

Mauro José Divino

Naida Maria Vieira Corrêa

Norma Cianflone Cassares

Patricia de Azevedo Corrêa

Ricardo Brito Almeida

Robinson Salata

Sandra Cristina Serra Baruki

Sara Carone

Silvia Regina Beildeck

Silvio Melcer Dworecki

Sônia L. Valentim de Carvalho

Tania Vanesa Sibre Bello

Valeria de Mendonça

Instituições

Associação Brasileira de Encadernação e Restauro

Associação dos Designers de Produto

Associação Paulista de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais

Barone Design Estúdio Ltda.

Centro Universitário Belas Artes de São Paulo

Essenz Design e Comunicação

Faop - Fundação de Arte de Ouro Preto

FAU-USP

Florence Maria White de Vera ME. / de Vera Artes

Funarte - Fundação Nacional de Artes

Fundação Casa de Rui Barbosa

Grog Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Homem de Melo & Troia Design

IEB - USP

Ione Di Alerigi Arte e Projetos - Ione A. Paula EPP

Julio Moraes Conservação e Restauro Ltda.

Marylka Mendes Conservação-restauração e Consultoria

Pinacoteca do Estado de São Paulo

Restauratus- Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis Ltda.

Sibre Indústria de Pré-Moldados Ltda.

Silvio Dworecki Estúdio

Studio Argôlo Antiguidades Restaurações Ltda.

SV Carvalho Design

Universidade Federal de Minas Gerais - Cecor

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Imaginação espacial: visualizar mentalmente um objeto ou espaço tridimensional ainda não-existente.

TÍTULO

2625-05 Ator - Artista de cinema; Artista de rádio; Artista de teatro; Artista de televisão; Artista dramático; Ator bonequeiro; Ator de cinema; Ator de rádio; Ator de teatro; Ator de televisão; Ator dramático; Ator dublador; Coadjuvante (artístico); Comediante; Contador de história; Declamador; Figurante; Humorista; Mímico; Radioator; Teleator; Teleatriz; Vedete.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Interpretam e representam um personagem, uma situação ou idéia, diante de um público ou diante das câmeras e microfones, a partir de improvisação ou de um suporte de criação (texto, cenário, tema, etc) e com o auxílio de técnicas de expressão gestual e vocal.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Não há exigência de escolaridade determinada para o desempenho da ocupação. Atualmente, seguindo tendência à profissionalização na área das artes, é desejável que a sua formação mínima se dê por meio de cursos profissionalizantes de teatro, com carga horária entre duzentas e quatrocentas horas. É na prática, junto com um grupo com o qual possa trocar experiências, exercitando o trabalho, que o ator completa sua formação.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham nos mais variados veículos de comunicação como rádio, TV, cinema, teatro, bem como em estúdios de dublagem, manipulando bonecos, etc. Algumas de suas características principais são o trabalho em grupos ou equipes, em horários noturnos e/ou irregulares e a multifuncionalidade, ou seja, a atuação, muitas vezes simultânea, em diversos veículos de comunicação ou aplicando seus conhecimentos de representação em diferentes contextos, por exemplo em eventos, recursos humanos, atividades terapêuticas diversas, atividades recreativas e culturais, ensino, pesquisa. A grande maioria dos profissionais trabalha por como autônomos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2455 - Actores y directores de cine, radio, teatro, televisión y afines.

NOTAS

Há atores que também exercem funções de professor nos vários níveis de ensino formal ou em cursos informais. Podem atuar também como apresentadores de eventos, diretores ou produtores de espetáculos, consultores, etc. Para codificá-los, considerar as atividades principais ou mais frequentes.

RECURSOS DE TRABALHO

Adereços; Cenários; Equipamentos de luz; Equipamentos de som; Figurinos; Livros; Maquiagem; Palco.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Petrin
Beatriz Romano Tragtenberg
Elizabeth Xavier Cavalcante
Eugênia Tereza de Andrade
Gerson Ortega
Glauce Verannyi
Ione Prado de Oliveira Carvalho
João Baptista Bourbonnais
Marcília Rosária da Silva
Mika Lins
Reinaldo Garcia Santiago
Rogério Emílio de Moura
Romário Machado
Tadeu Menezes
Wanderley Martins

Instituições

Enger Engenharia
João Baptista Bourbonnais ME.
Jogo Estúdio Associação
Proa. Prod. Art. do Abc. Ltd. ME.
Unicamp - Departamento de Artes Cênicas

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

MÚSICOS COMPOSITORES, ARRANJADORES, REGENTES E MUSICÓLOGOS

CÓDIGO 2626

TÍTULO

2626-05 Compositor - Autor de música; Compositor de música.

2626-10 Músico arranjador - Orquestrador.

2626-15 Músico regente - Auxiliar de maestro; Diretor regente de bateria; Diretor regente musical; Instrutor de banda; Instrutor de fanfarra; Maestro; Maestro correpetidor; Maestro de banda; Mestre de banda; Mestre de bateria; Regente assistente; Regente auxiliar; Regente de banda; Regente de coral; Regente de orquestra; Regente interno.

2626-20 Musicólogo - Historiador em música; Pesquisador em música.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Compõem e arranjam obras musicais, regem e dirigem grupos vocais, instrumentais ou eventos musicais. Estudam, pesquisam e ensinam música. Editoram partituras, elaboram textos e prestam consultoria na área musical.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações da família requerem formação específica na área, seja ela formal (conservatórios, ensino superior, etc) ou informal (estudo com profissionais de renome, por exemplo). O exercício pleno das atividades requer experiência superior a cinco anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham com música popular e erudita em atividades culturais e recreativas, em pesquisa e desenvolvimento, na edição, impressão e reprodução de gravações. É comum atuarem concomitantemente no ensino. A grande maioria dos profissionais trabalha por conta própria, exceção feita aos poucos empregados registrados, vinculados a corpos musicais estáveis, em geral, estaduais ou municipais. O trabalho se desenvolve individualmente e em equipes, geralmente em horários irregulares, com deslocamentos constantes para exercê-lo. Em algumas atividades, podem trabalhar sob condições especiais como, por exemplo, em posições desconfortáveis por longo tempo, em ambientes confinados (poço da orquestra no teatro), sob ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2453 - Compositores, músicos y cantantes.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Equipamentos eletrônicos; Instrumentos musicais acústicos tradicionais e não; Partituras; Sintetizador; *Softwares* e *hardwares* musicais e de áudio.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Abel Luís Bernardo da Rocha
Anna Maria Kieffer
Antônio Carlos Tadeu Souza
Carlos Eduardo de Azevedo e Souza
Claudiney Rodrigues Carrasco
Denise Hortência Lopes Garcia
Fúlvio Vassiliades
Marcel Nadal Michelman
Mônica Giardini
Paulo Braga Guimarães
Paulo Flores
Roberto Expedito Casemiro
Tullio Colacioppo
Vitor Gabriel de Araújo

Instituições

Akron Ltda. ME.
Conservatório de Tatuí
Instituto de Artes da Unesp
Prefeitura do Município de SP Teatro Municipal
Unesp/RTC/Faam
Uniara - Universidade de Araraquara/Educativa
Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)
Universidade Livre de Música

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

MÚSICOS INTÉRPRETES

CÓDIGO 2627

TÍTULO

2627-05 Músico intérprete cantor - Músico intérprete cantor erudito; Músico intérprete cantor popular.

2627-10 Músico intérprete instrumentista - Músico intérprete instrumentista erudito; Músico intérprete instrumentista popular; Repentista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Interpretam músicas por meio de instrumentos ou voz, em público ou em estúdios de gravação e para tanto aperfeiçoam e atualizam as qualidades técnicas de execução e interpretação, pesquisam e criam propostas no campo musical.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O processo de formação dos músicos e intérpretes é bastante heterogêneo, podendo ocorrer em conservatórios musicais, junto a professores especialistas ou em cursos de nível superior em música, de forma isolada ou cumulativamente. Há, também, profissionais autodidatas, alguns dos quais se especializam no exercício das suas atividades, no mercado de trabalho.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Dedicam-se à música erudita e popular e costumam exercer suas atividades organizando-se em grupos sob formato de duos, trios, quartetos, bandas, coros, orquestras e também individualmente, em carreiras solo. Podem combinar essas duas modalidades ou se especializar em uma delas. A maioria trabalha como autônomo para empresas e instituições diversas, públicas ou privadas, apresentando seu trabalho nos mais variados ambientes e para os mais diversos públicos; apenas uma pequena parcela é empregada, geralmente em corpos musicais estáveis, vinculados à esfera pública estadual e municipal ou a universidades. Seus horários de trabalho costumam ser irregulares e, em algumas das suas atividades, alguns profissionais podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos, trabalhar sob pressão e ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2453 - Compositores, músicos y cantantes.

NOTAS

Norma Regulamentadora: Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960. Ordem dos Músicos do Brasil composta pelo Conselho Federal e Regional dos Músicos do Brasil. Lei nº 12.198, de 14 de janeiro de 2010, dispõe sobre o exercício da profissão de repentista.

RECURSOS DE TRABALHO

Acessórios musicais; Instrumentos musicais.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

André Geraissati
Carlos Eduardo Amaral Tarcha
Carlos Eduardo Coltro Antunes
Cássia Carrascoza Bonfim
Francesco Ettore Baratto
Ivan Sergio Ferreira Machado
João Paulo Meinberg
Lucila Romano Tragtenberg
Luiz Alberto da Cruz
Marco Antonio Vilalba
Martha Herr
Miguel Marcos Dombrowski
Mônica Giardini
Paulo Anderson Fernandes Dias
Rosemary Sandri Pauanelli
Sandro Cassio Francischetti
Siran Bardakjian
Terezinha M. M. Espindola

Instituições

Associação Cultural Cachuera
Luzazul Prouções
Palpite Feliz Produções Artísticas S/C Ltda. ME.
Prefeitura do Município de SP Teatro Municipal
Prefeitura Mun. SP/Escola Municipal de Bailado
Prefeitura Municipal de S. P. - Orquestra Sinfônica
PUC-SP / Faculdade de Comunicação e Filosofia
Sindicato dos Músicos Profissionais Rio de Janeiro
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp)
Universidade Livre de Música
Violinos de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

ARTISTAS DA DANÇA (EXCETO DANÇA TRADICIONAL E POPULAR)

CÓDIGO 2628

TÍTULO

2628-05 Assistente de coreografia

2628-10 Bailarino (exceto danças populares) - Bailarino criador; Bailarino intérprete; Dançarino.

2628-15 Coreógrafo - Bailarino coreógrafo; Coreógrafo bailarino.

2628-20 Dramaturgo de dança

2628-25 Ensaaiador de dança

2628-30 Professor de dança - Maître de ballet.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Concebem e concretizam projeto cênico em dança, realizando montagens de obras coreográficas; executam apresentações públicas de dança e, para tanto, preparam o corpo, pesquisam movimentos, gestos, dança, e ensaiam coreografias. Podem ensinar dança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício das ocupações da família não exige escolaridade formal determinada, embora siga-se a tendência que vem ocorrendo no mundo das artes em geral, rumo à profissionalização. Nesse sentido, torna-se cada vez mais desejável que o profissional tenha curso superior na área. Para o exercício pleno das atividades requer-se mais de cinco anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham nas áreas de criação, pesquisa e ensino. Suas atividades são sempre realizadas em equipe e podem se desenvolver tanto em companhias estáveis de bailado, em que predominam os vínculos formais de trabalho, estabilidade no emprego e possibilidade de construir uma carreira, como em cooperativas ou como autônomos, realizando produções independentes. Esta última é a situação da grande maioria dos profissionais, os quais, em geral, se autofinanciam, costumeiramente, exercendo atividades como professores, terapeutas, etc. concomitantemente à dança.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2451 - Autores, periodistas y otros escritores.

2454 - Coreógrafos y bailarines.

NOTAS

É comum encontrar no mercado de trabalho casos de artistas da dança que também exercem função de professor nos variados níveis de ensino formal e em cursos informais. Para codificá-los, considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de som; CDs; Equipamentos de luz; Espelho; Iluminação adequada; Maquiagem; Roupas confortáveis; Sala de aula com piso adequado à dança; Sapatilhas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Terra (Ana Maria Rodrigues Costas)
Angela de Azevedo Nolf
Carlos Alberto Teixeira dos Santos
Carlos Martins
Cássia Navas Alves de Castro
Eliana Martins Cavalcante
Holly Elizabeth Cravrell
Hugo Andres Patino (Hugo Travers)
Lia de Carvalho Robatto
Márcia Strazzacappa Hernández
Maria Waleska Van Helden
Marila Annibelli Vellozo Andreazza
Mônica Mion Arruda Alves
Rui Moreira dos Santos
Ruth Margarida da Silva (Ruth Rachou)
Sílvia Maria Geraldi
Sofia Helena Martins Cavalcante
Tércio Marinho do Nascimento Júnior

Instituições

Balé da Cidade de SP - Prefeitura de São Paulo
Centro Cultural Teatro Guaíra
Companhia Será Quê? Ltda.
Condança
Escola de Dança Ruth Rachou
Projeto Axé/centro de Defesa à Criança e ao Adoles
Rede Stagium e ECA-USP
Sindicato dos Artistas Etécnicos em Espetáculos SP
Unicamp - Instituto de Artes
Universidade Anhembi Morumbi

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

DESIGNER DE INTERIORES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO 2629

TÍTULO

2629-05 Decorador de interiores de nível superior - Ambientador; Decorador de interiores; Designers de ambientes; Designers de interiores; Planejador de interiores.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Projetam e executam de forma criativa e científica soluções para espaços interiores residenciais, comerciais e institucionais, visando a estética, a eficiência, a segurança, a saúde e o conforto. Pesquisam produtos, materiais e equipamentos para elaboração e execução de projetos de interiores.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essa ocupação é exercida por profissional de nível superior nas áreas de Arquitetura e Decoração.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido predominantemente por autônomos, em horário variável, de forma individual e em equipe, sem supervisão. O campo de atuação desse profissional tem experimentado grande expansão nos anos recentes. Seus serviços vem sendo demandados na concepção e montagem de ambientes diversificados: residenciais, industriais, comerciais, serviços financeiros, serviços de saúde, serviços de educação, serviços culturais, administração municipais e estaduais, dentre outros.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2141 - Arquitetos e urbanistas.

3751 - Designers de interiores, de vitrines e visual merchandiser (nível médio).

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2141 - Arquitectos, urbanistas e ingenieros de tránsito.

RECURSOS DE TRABALHO

Amostra de materiais; Catálogos técnicos; Escala; Lapiseira; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Siqueira dos Santos Oliveira

Ana Lúcia Rodarte

Carolina Szabó

Daniela Buscaroli

Jéthero Cardoso de Miranda

Marize Malta

Sérgio de Oliveira

Thaís Luz de Oliveira

Instituições

Amide - Assoc. Mineira de Decoradores de Nível Sup
Buscaroli Arq-design e Interiores S/C Ltda.
Carolina Szabó Interiores
Faculdade de Belas Artes de São Paulo
Faculdades Integradas Teresa Dávila
Sérgio de Oliveira Prof. Arquitetura de Decoração Ltda.
Thais Luz - Design de Interiores
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

MINISTROS DE CULTO, MISSIONÁRIOS, TEÓLOGOS E PROFISSIONAIS ASSEMELHADOS

CÓDIGO 2631

TÍTULO

2631-05 Ministro de culto religioso - Abade; Abadessa; Administrador apostólico; Administrador paroquial; Agaipi; Agbagigan; Agente de pastoral; Agonjaí; Alabê; Alapini; Alayan; Ancião; Apóstolo; Arcebispo; Arcipreste; Axogum; Babá de umbanda; Babakekerê; Babalawô; Babalorixá; Babalossain; Babaojé; Bikkhu; Bikkuni; Bispo; Bispo auxiliar; Bispo coadjutor; Bispo emérito; Cambono ; Capelão; Cardeal; Catequista; Clérigo; Cônega; Cônego; Confessor; Cura; Curimbeiro; Dabôce; Dada voduno; Dáia; Daiocho; Deré; Diácono; Diácono permanente; Dirigente espiritual de umbanda; Dom; Doné; Doté; Egbonmi; Ekêdi; Episcopiza; Evangelista; Frade; Frei; Freira; Gaiaku; Gâtó; Gheshe; Humbono; Hunjaí; Huntó; Instrutor de curimba; Instrutor leigo de meditação budista; Irmã; Irmão; Iyakekerê; Iyalorixá; Iyamorô; Iyawo; Izadioncoé; Kambondo pokó; Kantoku (diretor de missão); Kunhã-karaí; Kyôshi (mestre); Lama budista tibetano; Madre superiora; Madrinha de umbanda; Mameto ndenge; Mameto nkisi; Mejitó; Meôncia; Metropolitana; Ministro da eucaristia; Ministro das ezequias; Monge; Monge budista; Monge oficial responsável por templo budista (Jushoku); Monsenhor; Mosoyoyó; Muézin; Muzenza; Nhanderú arandú; Nisosan; Nochê; Novoço ; Oboosan; Olorixá; Osho; Padre; Padrinho de umbanda; Pagé; Pároco; Pastor evangélico; Pegigan; Pontífice; Pope; Prelado; Presbítero; Primaz; Prior; Priorressa; Rabino; Reitor; Religiosa; Religioso leigo; Reverendo; Rimban (reitor de templo provincial); Roshí; Sacerdote; Sacerdotisa; Seminarista; Sheikh; Sóchó (superior de missão); Sokan; Superintendente de culto religioso; Superior de culto religioso; Superior geral; Superiora de culto religioso; Swami; Tata kisaba; Tata nkisi; Tateto ndenge; Testemunha qualificada do matrimônio; Toy hunji; Toy vodunnon; Upasaka; Upasika; Vigário; Voduno (ministro de culto religioso); Vodunsi (ministro de culto religioso); Vodunsi poncilê (ministro de culto religioso); Xeramõe (ministro de culto religioso); Xondaria (ministro de culto religioso); Xondáro (ministro de culto religioso); Ywyrjá (ministro de culto religioso).

2631-10 Missionário - Bikkhu - bikkhuni; Jushoku; Kaikyôshi; Lama tibetano; Missionário leigo ; Missionário religioso ; Missionário sacerdote; Obreiro bíblico ; Pastor; Pastor evangelista; Sóchó; Swami (missionário); Zenji (missionário).

2631-15 Teólogo - Agbá; Álim; Bokonô; Cádi; Consagrado ; Conselheiro correicional eclesiástico; Conselheiro do tribunal eclesiástico; Especialista em história da tradição, doutrina e textos sagrados; Exegeta; Imã; Juiz do tribunal eclesiástico; Leigo consagrado ; Mufti; Obá; Teóloga.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam liturgias, celebrações, cultos e ritos; dirigem e administram comunidades; formam pessoas segundo preceitos religiosos das diferentes tradições; orientam pessoas; realizam ação social na comunidade; pesquisam a doutrina religiosa; transmitem ensinamentos religiosos; praticam vida contemplativa e meditativa; preservam a tradição e, para isso, é essencial o exercício contínuo de competências pessoais específicas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Nesta família ocupacional a formação depende da tradição religiosa e da ocupação. Naquelas tradições de transmissão oral, como as afro-brasileiras e indígenas, as ocupações não requerem nível especial de escolaridade formal. Já nas tradições baseadas em textos escritos, é desejável que ministros(as) de culto e missionários(as) tenham o superior completo. No caso dos(as) teólogos(as), é esperado que tenham formação superior em Teologia; não é incomum entre eles, porém, a presença de títulos de pós-graduação ou cursos equivalentes. Ascender a níveis superiores de estudo pode facilitar também a progressão das outras duas ocupações na carreira eclesiástica. Qualquer que seja a tradição religiosa, contudo, tanto ou mais que a formação, contam a fé e o chamamento individual para o serviço do divino.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais podem desenvolver suas atividades como consagrados ou leigos, de forma profissional ou voluntária, em templos, igrejas, sinagogas, mosteiros, casas de santo e terreiros, aldeias indígenas, casas de culto, etc. Também estão presentes em universidades e escolas, centros de pesquisa, sociedades beneficentes e associações religiosas, organizações não-governamentais, instituições públicas e privadas. Uma parte de suas práticas tem caráter subjetivo e pessoal e é desenvolvida individualmente, como a oração e as atividades meditativas e contemplativas; outra parte se dá em grupo, como a realização de celebrações, cultos, etc. Nos últimos anos, em várias tradições, tem havido um movimento na direção da profissionalização dessas ocupações, para que possam se dedicar exclusivamente às tarefas religiosas em suas comunidades. Nesses casos, os profissionais são por elas mantidos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2460 - Sacerdotes de distintas religiones.

RECURSOS DE TRABALHO

Animais; Bíblia; Incenso, velas e imagens; Instrumentos musicais (tambores, cabaças, sinos); Mbaraká mirim (chocalho); Pão, vinho, água, óleo, alimentos; Paramentos, hábitos, estola; Sagrado Alcorão; Seiten (livro sagrado budista); Textos (sutras, conciliares, da patrística, etc.).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Ahamd Ali Abdo El Shafi
Antonio Ailton Pereira
Antônio Carlos Karaí Mirim de Lima
Arthur Shaker Fauzi Eid
Benedito Ferraro
Carlos Roberto Perassim
Davi Augusto Marski
Ednilson Turozi de Oliveira
Francelino Vasconcelos Ferreira
Helene Gatien
Ivan de Almeida
Ivone Silva Gonçalves (Shakumi Jokó)
Iya Sandra Medeiros Epega
Iyalorixá Sylvia de Oxalá (Sylvia Egydio)

Jorge Nogueira Salvador
José Fernandes Soares Karáí Poty
José Oscar Beozzo
José Valério Lopes dos Santos
Monja Coen - Cláudia Dias Batista de Souza
Mustafa Chukri Ismail Ali
Nelson Luiz Campos Leite
Nilva Teresinha Fernandes
Paulo Fernando Carneiro de Andrade
Ricardo Mario Gonçalves (Shakuriman)
Salaheddine Ahmad Sleiman
Samir El Hayek
Santa Fernandes Soares Keretxú
Sheikh Muhammad Ragip

Instituições

Arquidiocese de Campinas - SP
Assoc. Religiosa Nambei Honganji Brasil Betsuin
Associação Paulista Central da I. A. S. D.
Autônomo
Ayé Ile Oba
Centroecumênico Serv. à Evangelização e Educ. Pop
Comunidade Evangélica Apostólica
Comunidade Vida
Conselho Administrativo Ortodoxo de SP
E. E. Dep. Cândido Sampaio
Ile Leviwyato - Templo de Culto a Orixá
Instituto Metodista de Ensino Superior
Instituto Nac. da Tradição e Cultura Afro-bras.
Marsam Editora Jornalística
PUC - Campinas
PUC - Rio
Secretaria Estadual de Educação
Sociedade Educadora São Francisco Xavier
Soto Shu (Zen Budismo com Sede no Japão)
Top Cozinhas

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

CHEFES DE COZINHA E AFINS

CÓDIGO 2711

TÍTULO

2711-05 Chefe de cozinha - Chefe executivo de cozinha; Encarregado de cozinha; Subchefe de cozinha; Supervisor de cozinha.

2711-10 Tecnólogo em gastronomia - gastrólogo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Criam e elaboram pratos e cardápios, atuando direta e indiretamente na preparação dos alimentos. Gerenciam brigada de cozinha e planejam as rotinas de trabalho. Podem gerenciar, ainda, os estoques e atuar na capacitação de funcionários.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino médio completo ou curso superior de tecnologia, podendo seguir cursos de especialização que variam de duzentas a quatrocentas horas. Os profissionais dessa família ocupacional costumam, por sua experiência, atingir a mais alta posição em sua estrutura de trabalho. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três ou quatro anos de exercício profissional, para o chefe de cozinha. Já os tecnólogos em gastronomia não necessitam de nenhuma experiência profissional prévia para exercer suas atividades.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham predominantemente em restaurantes, concessionárias de alimentação e em residências. Trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão ocasional, em ambiente fechado, em horários diurno e noturno, por vezes irregulares.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5122 - Cocineros.

RECURSOS DE TRABALHO

Bancada; Caneta; Facas e Tábua; Papel-toalha/Tnt; Publicações Técnicas; Recursos de Informática; Relógio; Termômetro; Uniforme; Utensílios para finalização.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Caio Barcellos Ribeiro Marques

Ernani Lima

Maria Lucia Gama de Sousa Ramalho

Maria Lucia Gama de Souza Ramalho

Patricia Rodrigues de Souza

Roni Correia Lacerda

Roni Correia Lacerda

Thomaz Leão do Carmo

Instituições

Axé Brasil

Hyabassê Serviços de Alimentação

Velho Celeiro Goumert

Renaissance São Paulo Hotel

Julia Gastronomia

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Matéria-prima: tudo que se usa para fazer um produto, no caso, um prato.

Desenvolver talentos: dar oportunidades.

Brigada de cozinha: todo o pessoal que trabalha na cozinha.



GRANDE GRUPO 3

Este grande grupo compreende as ocupações cujas atividades principais requerem para seu desempenho conhecimentos técnicos e experiência em várias disciplinas das ciências físicas e biológicas ou das ciências sociais e humanas. Essas atividades consistem em desempenhar trabalhos técnicos relacionados com a aplicação dos conceitos e métodos em relação às esferas já mencionadas referentes à educação de nível médio. A maioria das ocupações deste grande grupo relacionam-se ao nível 3 de competência da Classificação Internacional Uniforme de Ocupações – CIUO 88

ESTE GRANDE GRUPO COMPREENDE

- Técnicos polivalentes
- Técnicos de nível médio das ciências físicas, químicas, engenharia e afins
 - Técnicos de nível médio das ciências biológicas, bioquímicas, da saúde e afins
- Professores leigos de nível médio
- Técnicos de nível médio em serviços de transporte
- Técnicos de nível médio das ciências administrativas
 - Técnicos de nível médio dos serviços culturais, das comunicações e dos desportos
- Outros técnicos de nível médio

ESTE GRUPO NÃO COMPREENDE

Profissionais de nível superior (exceto alguns tecnólogos), cuja denominação de “técnico” foi consagrada no mercado.

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

TÉCNICOS EM MECATRÔNICA

CÓDIGO 3001

TÍTULO

3001-05 Técnico em mecatrônica - automação da manufatura - Técnico em automação industrial; Técnico em manutenção mecatrônica.

3001-10 Técnico em mecatrônica - robótica

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Auxiliam os engenheiros em projetos, programas, controle, instalação e manutenção de sistemas de automação. Analisam especificações para aquisição de componentes e equipamentos. Atuam em equipe, podendo coordená-la.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho dessas ocupações ocorre por meio de curso técnico de nível médio específico de mecatrônica ou formações afins como automação industrial, robótica, mecânica, eletrônica, eletromecânica ou técnico em manutenção, seguidas de especializações complementares e atualização contínuas, por tratar-se de área profissional em que o ritmo das inovações tecnológicas é acelerado. A atuação como técnico titular ocorre normalmente com um ano de experiência na área, trabalhando sob supervisão de profissionais mais experientes.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em atividades de engenharia de projetos de automação de processos, produtos e de manutenção, nas indústrias automobilística, de informática, eletrônica, mecânica e química, entre outras. Trabalham em equipe, com supervisão ocasional de profissionais de nível superior. Os trabalhadores são assalariados, com carteira assinada. Algumas das atividades exercidas podem estar sujeitas a ruídos, altas temperaturas e material tóxico.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2021 - Engenheiros mecatrônicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3114 - Técnicos en electrónica y telecomunicaciones.

3115 - Técnicos en mecánica y construcción mecánica.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicates; Chaves de fenda; Furadeira; Microcomputador; Motoesmeril; Multímetro; Osciloscópio; Paquímetro; *Softwares* de programação; Soldador manual (estanhador).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adir Cândido Mozzato
Alex Sander Wieczorek
Alexandre Ordakowski
Carlos Alberto Ferreira Machado
Cláudio Ribas da Silva
Daniel Giacomelli
Jeferson Martins de Macedo Costa
Jorge Antônio Rodrigues
Luis Fernando Martins Ferreira
Maicon Fabiano Gutz
Mozart Klug Pimentel
Paulo Schuzbacher

Instituições

Agco do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Bridge Schaltung Ltda.
Companhia Riograndense de Artes Gráficas
Dana Albarus S.A.
Fras-le S.A.
General Motors do Brasil Ltda.
Marcopolo S.A.
Robert Bosch Ltda.
Spirax Sarco S.A.
Stimme - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico
Volkswagen do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

CLP: controle lógico-programável.
CNC: controle numérico computadorizado.
CAM: controle automatizado de manufatura.
CAD: projeto auxiliado por computador.

TÉCNICOS EM ELETROMECAÂNICA

CÓDIGO 3003

TÍTULO

3003-05 Técnico em eletromecânica - Auxiliar técnico de instalações eletromecânicas; Reparador de equipamentos elétricos e eletrônicos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam, executam e participam da elaboração de projetos eletromecânicos de máquinas, equipamentos e instalações. Usam peças e interpretam esquemas de montagem e desenhos técnicos. Montam máquinas; fazem entrega técnica e realizam manutenção eletromecânica de máquinas, equipamentos e instalações. Podem coordenar e liderar equipes de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com formação técnica de nível médio na área de eletromecânica e, também, por técnicos em mecânica, elétrica ou eletrônica, desde que possuam noções da área complementar. O exercício como titular da ocupação ocorre, normalmente, depois de três a quatro anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em indústrias de fabricação de máquinas e equipamentos, aparelhos e materiais elétricos, fabricação e montagem de veículos, indústrias de processos contínuos, de distribuição de eletricidade, água e gás, entre outras. Trabalham na condição de assalariados, com carteira assinada, organizados em equipe sob supervisão ocasional. O local de trabalho pode ser aberto ou fechado, dependendo da necessidade. Algumas das atividades que executam estão sujeitas a posições desconfortáveis, grandes alturas e trabalhos em locais subterrâneos. Frequentemente são expostos a altas temperaturas, ruídos e tensões elétricas.

CONSULTE

3001 - Técnicos em mecatrônica.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3114 - Técnicos en electrónica y telecomunicaciones.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicates em geral; Aparelho de solda; Brocas; Chaves em geral; Fresadoras; Furadeiras; Microcomputador; Motoesmeril; Retificadora; Torno.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Dejalmo de A. Vargas

Elizaldo José do Nascimento

Enzo Brigante

Ivo Vitor de Oliveira
Laércio Borges Costa
Marne Gilvan de Oliveira
Rogério de Oliveira
Walmor José Garces de Oliveira

Instituições

Barmag do Brasil Ltda.
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (Cteep)
Gerdau Riograndense
KGS Indústria de Serviços de Eletromecânica Ltda.
Metalock do Brasil Ltda.
Rexnord Correntes Ltda.
Trafo Equipamentos Elétricos S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS DE LABORATÓRIO INDUSTRIAL

CÓDIGO 3011

TÍTULO

3011-05 Técnico de laboratório industrial - Auxiliar de laboratorista (indústria); Laboratorista - exclusive análises clínicas; Laboratorista de ensaios mecânicos; Laboratorista de ensaios químicos; Laboratorista industrial; Laboratorista químico; Laboratorista têxtil.

3011-10 Técnico de laboratório de análises físico-químicas (materiais de construção) - Analista de areias em fundição; Auxiliar de laboratorista de solo; Auxiliar de laboratorista de solos e de concreto; Laboratorista de concreto; Laboratorista de ensaios de areia de fundição; Laboratorista de materiais de construção; Laboratorista de solos; Laboratorista (ensaios de areia); Laboratorista (solos e materiais de construção).

3011-15 Técnico químico de petróleo - Analista de laboratório químico (petróleo); Analista químico (petróleo); Técnico de análise de óleos e graxas; Técnico de laboratório de análises físico-químicas (petróleo).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executam ensaios físicos, químicos, metalográficos e biológicos. Garantem a calibração dos equipamentos e realizam amostragem de materiais. Trabalham segundo normas de segurança, saúde e meio ambiente. Controlam a qualidade. Participam do sistema da qualidade da empresa e no desenvolvimento de novos produtos e fornecedores. Colaboram no desenvolvimento de metodologias de análises.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com formação técnica de ensino médio na área de atuação. O exercício pleno das ocupações se dá após três a quatro anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em indústrias de extração de petróleo e gás natural, de fabricação de produtos químicos, de metal, têxteis e na construção. Os profissionais são assalariados com carteira assinada. Trabalham de forma individual, sob supervisão permanente, exceto o técnico químico em petróleo que é ocasional. Os profissionais trabalham em ambiente fechado e a céu aberto. O técnico de laboratório de análises físico-químicas (materiais de construção) e o técnico químico em petróleo podem trabalhar em veículos. O horário de trabalho pode ser de turno fixo diurno ou noturno ou, ainda, no regime de rodízio. Em suas atividades, os trabalhadores ficam expostos a materiais tóxicos e inflamáveis; o técnico de laboratório industrial também fica exposto a altas temperaturas. Trabalho subterrâneo e ruído intenso fazem parte das atividades do técnico de laboratório de análises físico-químicas (materiais de construção), assim como trabalhar em grandes alturas faz parte das atividades do técnico.

CONSULTE

3111 - Técnicos químicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3116 - Técnicos em química industrial.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais

RECURSOS DE TRABALHO

Balança analítica; Capelas e exaustor; Cromatógrafo; Destilador desmineralizador; Equipamentos de ensaios físicos (dureza, flexão); Espectrômetro; Estufas, muflas, autoclave; Microcomputador e *softwares*; Termômetro e densímetro; Vidraria de laboratório.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adir Gomes Teixeira
Adjair Leopoldo Andreoli
Anízio Silotti
Antônio Allido Cussiol
Chihalu Mário Kuwahara
Cláudio Marcillo
Ênio Sperling Jaques
Gisele de Andrade Aguiar Galvão
João Bosco Cosér
João Pedro Gonçalves
José Loduvico Mandeli
José Luiz Pastre
José Ribamar Rodrigues Torres
Laerte Finotelli
Luis Alberto Borin
Maria Luiza Salomé
Moacir Velloso Filho
Osni Antônio Ferrari
Rogéria S. Faim
Wilson dos Santos Rofino

Instituições

Abratec / Testin
Cabot Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Campion Papel e Celulose Ltda.
Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.
Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A. (EPT)

Eterbras Tecnologia Industrial Ltda.

Fibra S.A.

Geral de Concreto S.A.

La Falcão Bauer Ltda.

Magneti Marelli - Cofap

OPP Química S.A.

Oxiten S.A. Indústria e Comércio

Petróleo Brasileiro S.A.

Sindicato da Indústria da Construção do Estado de São Paulo (Sinduscon-SP)

Sindicato dos Químicos, Plásticos e Farmacêuticos

Sinproquim

SKF do Brasil Ltda.

Teste Tecnologia de Engenharia Ltda.

Wheaton do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS DE APOIO À BIOENGENHARIA

CÓDIGO 3012

TÍTULO

3012-05 Técnico de apoio à bioengenharia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolvem técnicas aplicadas a bioengenharia; testam biomateriais; providenciam material e auxiliam pesquisas aplicadas à bioengenharia; realizam manutenção, em terceiro nível, de equipamentos de bioengenharia e médico-hospitalares; elaboram manuais de orientação e treinam profissionais iniciantes e usuários.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessa ocupação requer curso técnico de nível médio em eletrônica ou mecânica e áreas correlata. O desempenho pleno das atividades profissionais ocorre no período de três a quatro anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em empresas de fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalar e instituições de ensino e pesquisa, desenvolvendo técnicas e equipamentos de apoio à área biomédica, como por exemplo, próteses, órteses ósseas e oculares, válvulas cardíacas e hidrocefálicas, entre outros. São contratados na condição de empregados com carteira assinada; trabalham em equipe, sob a forma de cooperação; atuam com supervisão permanente, em ambiente fechado, em períodos diurnos. Podem estar sujeitos à ação de materiais tóxicos e radiação e também a riscos biológicos e choques elétricos no desenvolvimento de algumas atividades.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2149 - Arquitectos, ingenieros y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Aço inoxidável; Equipamentos de proteção individual; Instrumental cirúrgico; Instrumentos de medição (paquímetro, oscilômetro); Máquinas operatrizes (fresa, torno, plaina); Pericárdio e duramater; Polímeros; Produto químico; Resina; Silicone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Airton Cordeiro

Amauri de Jesus Xavier

Antônio Carlos Beato

Luiz Carlos dos Santos

Luiz Carlos Souza Moraes

Luiz Henrique Alves Pereira

Manoel Lopes da Silva

Marcelo Carvalho Pereira
Natanael Castanho de Souza
Sérgio Ferreira Barros

Instituições

Biomecânica Indústria Comércio Produtos Ortopédicos Ltda.
Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.
Edwards Lifesciences Macchi Ltda.
Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP (Bioengenharia)
HP Bioprótese Ltda.
Ideal Óptica Ltda.
Instituto Alberto Luiz Coimbra - Coordenação dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia (Coppe-UFRJ)
Instituto de Bioengenharia Erasto Gaertner (Ibeg)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Dura-máter: a mais externa, espessa e fibrosa das três membranas que envolvem o cérebro e a medula espinhal.

Válvulas implantáveis: cardíacas e hidrocefálicas que podem ser biológicas ou mecânicas.

Transdutores: podem ser de ultrassom, pressão ou temperatura.

Novatos e usuários: podem ser médicos, profissionais da bioengenharia, alunos ou estagiários.

TÉCNICOS QUÍMICOS

CÓDIGO 3111

TÍTULO

3111-05 Técnico químico - Analista de laboratório químico; Analista de produtos químicos; Analista de tratamento de água; Analista químico; Técnico de análise química; Técnico de ciências químicas; Técnico de desenvolvimento de análise química; Técnico de indústria química; Técnico de laboratório - exclusive análises clínicas; Técnico de laboratório de água e esgotos; Técnico de sistema de tratamento de água; Técnico químico - exclusive análises químicas; Técnico químico industrial.

3111-10 Técnico de celulose e papel

3111-15 Técnico em curtimento - Técnico químico em couro; Técnico químico em curtimento.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executam ensaios físico-químicos, participam do desenvolvimento de produtos e processos, da definição ou reestruturação das instalações industriais; supervisionam operação de processos químicos e operações unitárias de laboratório e de produção, operam máquinas e/ou equipamentos e instalações produtivas, em conformidade com as normas de qualidade, de boas práticas de manufatura, de biossegurança e controle do meio ambiente. Interpretam manuais, elaboram documentação técnica rotineira e de registros legais. Podem ministrar programas de ações educativas e prestar assistência técnica. Todas as atividades são desenvolvidas conforme os limites de responsabilidade técnica previstos em lei.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se formação técnica profissionalizante de nível médio em habilitações como técnico em química, técnico em celulose e papel, técnico químico em curtimento e couro e outros cursos afins, com núcleo formativo em química e registro profissional no conselho competente. A formação generalista é mesclada com um enfoque especialista no qual o técnico se especializa no processo em que atua. Requer-se raciocínio sintético e analítico com competência para intervenções rápidas e apropriadas para o seu dia-a-dia no trabalho, principalmente em situações de risco. A atuação como técnico titular demanda, pelo menos, um ano de experiência na área.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os técnicos químicos são empregados assalariados, com carteira assinada, que trabalham em indústrias químicas, petroquímicas, de açúcar e álcool, fármacos, alimentos, bebidas, papel e celulose, fertilizantes, tintas e vernizes, cosméticos e perfumes, materiais de construção, plásticos, refratários e cerâmicos. O trabalho é realizado em equipe e recebem supervisão ocasional. Algumas das atividades exercidas por estes profissionais podem estar sujeitas a ruídos, poeira, gases, vapores e material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3116 - Técnicos em química industrial.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico. Industrial de nível médio. Resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais.

RECURSOS DE TRABALHO

Bombas; Compressor; Descarnadeira; Dispersor; Exaustor; Fulão; Moinho; Reator; Talha/ponte; Tanque.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alceu Antônio Scramocim
Breno Luciano da Costa
Cláudia Senhorinha Portantiolo
Cleiton Marcos Dalmônico
Cristiano Grosch
Débora Pereira
Egmilson Hercílio Corrêa Gouveia
Flavir Rodrigues Farias
Francisco Ferraz
Francisco Guimarães Rosa
Leandro Serafini
Luiz Carlos Packer
Norberto Borstel Hepp
Osvaldo Domingos da Silva
Rafel Grosch
Ramon Lino
Sérgio Lage
Sílvio Luis Cancellier

Instituições

Centro de Educação e Tecnologia de Caçador (CET-Senal-SC)
Conselho Regional de Química - S/C
Curtume Grosch Ltda.
Curtume Kern-mattes S.A.
Farben Indústria Química S.A.
Igaras Papéis e Embalagens
Incasa Catarinense S.A.
Incofar Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Klabin Papel e Embalagens Ltda.
Lobão Couros Ltda.
Maximiliano Gaidzinski S.A.
Quimidrol Comércio Indústria Importação Ltda.
Trombini Embalagens Ltda
TSA Química do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS DE PRODUÇÃO DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, REFINO DE PETRÓLEO, GÁS E AFINS

CÓDIGO 3112

TÍTULO

3112-05 Técnico em petroquímica - Técnico de indústria petroquímica; Técnico de processamento industrial (petroquímica); Técnico de processo petroquímico; Técnico de produção (gás combustível); Técnico de produção (petroquímica); Técnico de sistemas industriais (petroquímica); Técnico em refinação de petróleo; Técnico petroquímico.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Programam atividades e coordenam processos de produção petroquímica. Controlam a qualidade de insumos e produtos. Analisam dados estatísticos do processo produtivo; interpretam laudos de análises químicas e identificam produtos e insumos. Mantêm equipamentos e materiais em condições operacionais e coordenam equipe de trabalho. Trabalham conforme normas e procedimentos técnicos de qualidade, de segurança, de preservação ambiental e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por profissionais com formação técnica de nível médio em controle de processos de produção química e/ou petroquímica e refinaria ou em áreas afins. A atuação como técnico titular ocorre com pelo menos cinco anos de experiência na área.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

São empregados formais com carteira assinada que se organizam em equipe, sob supervisão ocasional. Atuam em indústrias químicas, petroquímicas, de produção de álcool ou de elaboração de combustíveis nucleares. Trabalham em locais fechados e abertos sujeitos a pressões, grandes alturas e trabalho confinado. Frequentemente são expostos a altas temperaturas, ruídos, radiação e material tóxico.

CONSULTE

3111 - Técnicos químicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3116 - Técnicos em química industrial.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais.

RECURSOS DE TRABALHO

Bombas e compressores; Computadores; EPI e EPC; Filtros; Fornos; Instrumentos de medição e controle; Torres; Trocadores; Válvulas; Vasos de pressão.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Athanel Hafner Oliveira Britto
Átila Marcelo de Carvalho
Inácio Braga Moreira
João dos Santos
João Sérgio Braga Oliveira
José Antônio Fernandes
José Artur Calazans
Laércio Ribeiro dos Santos
Luis Cláudio Costa Lacerda
Luiz Henrique Baqueiro dos Santos
Moyses Klajman
Plínio Lago Thiers
Ranieri Muricy Barreto

Instituições

Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A.
Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras-Cenpes)
Ciquine-Polialden Petroquímica S.A.
Copene Petroquímica do Nordeste S.A.
Deten Química S.A.
Metanor S.A.
Millenium Inorganics Chemicals do Brasil S.A.
Oxigênio do Nordeste Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás - Exploração e Produção
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás - Refinaria Landulpho Alves (BA)
Polibrasil Resinas S.A.
Sindicato da Indústria Petroquímica e de Resinas do Estado da Bahia (Sinper)
Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero da Bahia

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS EM MATERIAIS, PRODUTOS CERÂMICOS E VIDROS

CÓDIGO 3113

TÍTULO

3113-05 Técnico em materiais, produtos cerâmicos e vidros - Técnico ceramista; Técnico em cerâmica; Técnico em vidros.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam, coordenam, orientam e supervisionam processos das etapas de produção de produtos de cerâmica e vidros. Definem matérias-primas para produção; planejam e realizam ensaios físico-químicos; desenvolvem produtos e programam produção. Controlam e corrigem desvios nos processos manuais e automatizados; operam máquinas e equipamentos; desenvolvem melhorias no processo produtivo. Prestam assistência técnica; registram informações técnicas e administrativas e capacitam pessoas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações exigem trabalhadores com formação técnica de nível médio nas áreas de cerâmica e/ou vidro. Podem exercer plenamente a profissão após atingirem de três a quatro anos de experiência na área. Trabalham em linhas de produção contínua, em células de produção e, também, em plantas industriais e laboratórios de análise e pesquisa de empresas e institutos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em indústrias de revestimentos cerâmicos, cimento, vidros em geral, extração de matérias-primas, insumos e equipamentos para a indústria cerâmica. São profissionais assalariados, com carteira assinada e trabalham organizados em equipes, sob supervisão ocasional. Algumas das atividades por eles exercidas podem estar sujeitas a ruídos, altas temperaturas, radiação e materiais tóxicos.

CONSULTE

3111 - Técnicos químicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3116 - Técnicos em química industrial.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computadores e *softwares*; Equipamentos e instrumentos de laboratório; Esmerilhadeira; Ferramentas elétricas portáteis; Ferramentas manuais; Forno de micro-ondas; Instrumentos de medição e controle; Máquinas e equipamentos de produção; Materiais: areia, barrilha, calcário.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alcides Andrade Filho
Dorival da Luz Batista Fragoso
Everaldo Pavei
Fábio Alcides Moreira
Gilmar de Souza Franco
Itamir Bortolatto
Jefferson Ricardo de Bem
João Carlos Barcelos
Jorge Luiz Formanski
José Antônio Crepaldi
Leonardo Mazzucco
Máx Zancanaro
Paulo José Rinaldi
Roneir Ancino Sagás

Instituições

Casagrande Pisos Cerâmicos Ltda.
Cecrisa Rev. Cerâmicos
Cerâmica Portobello S.A.
Companhia de Vidro Santa Marina
De Lucca Rev Cerâmicos
Gabriela Revestimentos Cerâmicos Ltda.
Icisa - Indústria Cerâmica Imbituba S.A.
Maximiliano Gaidzinski S.A.
Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.
Oxford S.A. Indústria e Comércio
Tec-cer Revestimentos Cerâmicos Ltda.
Vectra Investimentos Cer.
Wheaton do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Variáveis de produção: temperatura, camada de água e camada de esmalte, espessura e tamanho das peças cerâmicas; compactação e viscosidade, umidade, volume e peso da massa cerâmica; pressão, dureza, temperatura de queima, densidade aparente e resíduos, etc.

Controles físicos: determinação da retração de queima, da densidade aparente por empuxo de mercúrio, da distribuição granulométrica, da cor de queima, da temperatura de selagem, da densidade, do aspecto superficial, das características dimensionais, da absorção de água, do teor de umidade, do resíduo, da perda ao fogo, etc.

Controles químicos: análise de carbonatos, determinação de sólidos sedimentares-água, resistência química, resistência a manchas, análise de água, calcimetria, etc.

TÉCNICOS EM FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E DE BORRACHA

CÓDIGO 3114

TÍTULO

3114-05 Técnico em borracha - Técnico de processos (borracha); Técnico em injeção (borracha); Técnico em laboratório (borracha); Técnico químico em borracha.

3114-10 Técnico em plástico - Técnico de processos (plástico); Técnico em injeção (plástico); Técnico em laboratório (plástico); Técnico químico (plástico).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Projetam, planejam, supervisionam, controlam e executam processos de fabricação de produtos de plástico e de borracha. Acompanham sistemas de produção, projetam ferramentas e dispositivos. Realizam ensaios físico-químicos em laboratórios. Atendem clientes; orientam, apoiam e acompanham tecnicamente os fornecedores. Definem matérias-primas, utilizam instrumentos de medição e recursos de informática. Interpretam normas e procedimentos integrados ao sistema de qualidade e gestão ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com formação técnica de nível médio específico na área de borracha e/ou plástico. Esses trabalhadores são bastante requisitados para auxiliar profissionais de nível superior, na criação e desenvolvimento de produtos e no dimensionamento das necessidades de instalação de plantas industriais. O desempenho como técnico titular ocorre normalmente entre três a quatro anos de experiência na área.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os trabalhadores atuam predominantemente em indústrias de fabricação de artigos de borracha e plástico, empresas de produtos têxteis, químicos e de fabricação de máquinas e equipamentos. Podem, também, atuar em laboratórios de universidades e institutos de pesquisa. Normalmente se organizam por equipes ou times de produção, sob supervisão ocasional. Trabalham em locais fechados por rodízio de turnos. Frequentemente são expostos a altas temperaturas, ruídos intensos e materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3116 - Técnicos em química industrial.

RECURSOS DE TRABALHO

Extrusora; Impressora; Injetora; Máquinas de corte e solda; Moinhos; Moldes/matrizes; Plastômetro; Secadores; Sopradora; *Vacuum forming*.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Antonio Celso Marson
Benedito Andrade da Silva
Camilo de Lelis Arnaldi
Carlos Carvalho
César Tadashi Nakagami
Fernando Ferreira
Gilmar Antônio dos Santos Martins
Helder de Oliveira França
Marco Antonio Ramos
Marlene Pereira Malatesta
Nivaldo Corrêa da Silva
Renato Dias Flausino
Tarcísio Fumaleto
Valmir dos Santos
Vanderlei Franciscão
Zário Divino Gonçalves

Instituições

Acrilex Tintas Especiais S.A.
Astra S.A. Indústria e Comércio
Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Correias Mercúrio Indústria e Comércio S.A.
Elastic S.A.
Escola do Sindicato dos Metalúrgicos São Paulo
Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
OPP - Petroquímica S.A.
Pirelli Pneus S.A.
Polimod Industrial S.A.
RTW - Rubber Technical Works - Indústria e Comércio
Silbor Indústria e Comércio
Sind. da Indústria de Artefatos de Borracha de SP
Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo
Unnaf Fibras Têxtil Ltda.
Visteon Sistemas Automotivos Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS EM CONTROLE AMBIENTAL, UTILIDADES E TRATAMENTO DE EFLUENTES

CÓDIGO 3115

TÍTULO

3115-05 Técnico de controle de meio ambiente - Técnico de gestão do meio ambiente; Técnico de saneamento e controle ambiental.

3115-10 Técnico de meteorologia - Técnico hidrometrista.

3115-15 Técnico de utilidade (produção e distribuição de vapor, gases, óleos, combustíveis, energia) - Auxiliar técnico de centro de operação do sistema de energia; Auxiliar técnico de distribuição de energia; Auxiliar técnico de geração de energia; Laboratorista de água e controle ambiental; Técnico de abastecimento, captação e distribuição de água; Técnico de avaliação de capacidade de estação de tratamento e distribuição de água e esgoto; Técnico de central térmica.

3115-20 Técnico em tratamento de efluentes - Analista de estação de tratamento de efluentes.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Auxiliam profissionais de nível superior na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho; operam máquinas, equipamentos e instrumentos. Coordenam processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos. Realizam análises físico-químicas e microbiológicas dos efluentes. Monitoram a segurança no trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações requerem formação técnica de nível médio completa nas áreas do meio ambiente, saneamento e afins. O pleno exercício das atividades requer de um a dois anos de experiência. Geralmente, trabalham sob supervisão de profissionais de nível superior.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na preservação da qualidade ambiental. Trabalham em equipe, em laboratórios e em atividades de campo, vinculados à administração pública, indústrias, empresas de consultoria, estações meteorológicas e de tratamento. Trabalham em ambientes fechados, a céu aberto ou em veículos nos horários diurnos e noturnos. Muitas vezes, trabalham sob pressão, em posições desconfortáveis ou expostos a ruídos, material tóxico, radiação, altas temperaturas, frio intenso e umidade.

CONSULTE

3111 - Técnicos químicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3111 - Técnicos en ciencias físicas y químicas.

3116 - Técnicos en química industrial.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio. Resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais.

RECURSOS DE TRABALHO

Aerador; Balança; Caldeira; Computador; Decantador; EPIs; Oxímetro; Phmetro; Termômetro; Trator (arado, grade).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Claudinei Buchner
Cléia Regina Kochake
Iara Galdino Pedroso
João Rosemir da Silva
Mário Macedo de Moura
Paulo Henrique Masteck
Riltom Hideo Yoshida
Roberto Lolis
Sebastião Cardoso Ilhéu
Tadeu Pabis Junior
Walter Gonçalves dos Santos Filho

Instituições

Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Coopavel - Cooperativa Cascavel Ltda
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater - PR)
Fiação de Seda Bratac S.A.
Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Sadia S.A.
Senai - Departamento Regional do Paraná
Suderhsa - Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental
Synteko Produtos Químicos S.A.
Trombini Embalagens Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Pluviógrafo: instrumento que registra quantidade, duração e intensidade da chuva.
Oxímetro: instrumento que determina o grau de saturação de oxigênio no sangue.
Phmetro: instrumento para medir o pH em uma solução.

TÉCNICOS TÊXTEIS

CÓDIGO 3116

TÍTULO

3116-05 Técnico têxtil

3116-10 Técnico têxtil (tratamentos químicos) - Técnico têxtil (beneficiamento).

3116-15 Técnico têxtil de fiação - Técnico de fiação.

3116-20 Técnico têxtil de malharia

3116-25 Técnico têxtil de tecelagem

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Administram e controlam atividades técnicas dos processos da cadeia de produção têxtil tais como beneficiamento, fiação, tecelagem e malharia, assegurando conformidade a padrões de qualidade e gerenciando orçamento da produção. Participam de desenvolvimento de produtos e métodos de trabalho, bem como ministram cursos à equipe de trabalho sob sua liderança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações são exercidas por trabalhadores com formação técnica de nível médio na área têxtil e afins, que qualifica o egresso a atuar no controle da qualidade e em todas as fases do processo industrial, desde a aquisição de matéria-prima até o produto final, em vistorias, avaliações técnicas dos produtos e laudos técnicos, dentro de seu campo profissional. O pleno exercício das atividades demanda pelo menos de um a dois anos na de experiência na área.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em indústrias de produção de fibras naturais, artificiais e sintéticas, fios, tecidos de malha, estamparias, tinturarias e, em indústrias de produtos químicos para a área têxtil e de confecções. Atuam, também, nas áreas de marketing têxtil e de compras, no ensino e na pesquisa aplicada. Os trabalhadores têxteis são empregados registrados que geralmente trabalham em equipes multifuncionais, em células de produção, sob supervisão ocasional. Algumas das atividades exercidas podem estar sujeitas a ruídos, material tóxico e aerodispersóides.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3116 - Técnicos em química industrial.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico de nível médio. Resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais.

RECURSOS DE TRABALHO

Abridores; Barcas; Cardas; Engomadeiras; Filatórios; *Foulard*; Malímetro; Máquina de lavar; Máquinas circulares; Teares.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Afonso Sartori
Amarildo Jorge Schatz
Anibal Boettber
Carlos Knof
Célio Guido Boos
Clébio Morsch Gonçalves
Gerson Luis Dalprá
Giovani Severino
Goreti Maestri
Ivonildo Bezerra da Silva
José Baron Neto
José Umberto dos Santos
Jussara do Espírito Santo
Márcio Kuhnen
Marco Antônio dos Santos Rodrigues
Marcos Luiz Nuss
Osnir José Merísio
Rosani Siewert Jansen
Sílvio da Silva
Sílvio de Liz
Valdirio Vanolli

Instituições

Artex S.A.
Buettner S.A. Indústria e Comércio
Companhia Hering S.A.
Companhia Industrial Schlösser S.A.
Companhia Têxtil Karsten S.A.
Fiação Renaux S.A.
Indústria Têxteis Renaux S.A.
Marisol Indústria do Vestuário S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Brusque
Sindmestre
Teka S.A. Tecelagem Kuehnrich

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÍTULO

3117-05 Colorista de papel

3117-10 Colorista têxtil - Tingidor de fios; Tingidor de tecidos.

3117-15 Preparador de tintas - Colorista; Cromista; Preparador de pastas (na fabricação de tintas).

3117-20 Preparador de tintas (fábrica de tecidos)

3117-25 Tingidor de couros e peles - Alvejador de couros; Alvejador de sola; Brazidor de curtume; Colorista - na indústria do couro; Colorista de couro; Marroquineiro; Operador de máquina de alvejar (couros); Pintor de couros e peles à mão; Pintor de couros e peles à pistola.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolvem cartela e implementam receitas de cores para produção de artigos têxteis, do vestuário, couros e papéis; desenvolvem coloração e controlam a qualidade dos processos de estamparia, impressão e tingimento, bem como de artigos e produtos, quanto à conformidade da cor. Desenvolvem cores em laboratório.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Trata-se de profissão cujo exercício requer capacidade de discriminar um amplo espectro de cores. Portanto, o nível de escolaridade passa a ser fator secundário. O acesso ao emprego ocorre por meio de testes, seguidos de cursos profissionalizantes básicos de até duzentas horas/aula. Para o exercício pleno das atividades requer-se dos coloristas de papel e têxtil experiência de um a dois anos e escolaridade mínima do ensino médio. Para as outras ocupações é exigido menos de um ano de experiência e, no mínimo, ensino fundamental concluído. Há tendência de aumento de requisito de escolaridade, embora o conhecimento tácito, adquirido no trabalho, seja uma das características dessas ocupações. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses profissionais estão presentes em empresas de fabricação de produtos têxteis, de confecção de artigos de vestuário e acessórios, de preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, de fabricação de celulose, papel e produtos de papel e gráficas (impressão e reprodução de gravações). Mantêm vínculo formal como empregados registrados nas empresas e trabalham com supervisão permanente, em ambientes fechados, organizando-se em equipes. O horário de trabalho para o colorista de papel e colorista têxtil é diurno e com rodízio de turnos para os demais. Eventualmente, em algumas atividades, esses trabalhadores podem estar expostos a materiais tóxicos e ruído intenso.

CONSULTE

3111 - Técnicos químicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8264 - Operadores de máquinas de branqueio, teñido y tintura.

RECURSOS DE TRABALHO

Amaciante, umectante, antiespumante; Balanças; Catálogos internacionais de cores; Colorímetro, espectrofotômetro, pHmetro; Computador; Impressora; Mesa de luz, cabine de luz, micro-ondas, estufa; Misturador de tintas; Pigmentos, toner, corantes, vernizes; Tecido, couro, pele, papel.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Abdon Gonçalves Cunha
Alexandra de Fátima Silva
Alfredo Carlos Amorim
Carlos Benvindo Otoni Netto
Carlos Vicente de Souza
Cláudio de Souza Madureira
Cleve Luiz dos Santos
Edilson José Soares
Edimar Ferreira dos Reis
Flávia Fernandes Menezes Silva
Gilberto Almeida Garcia
Joel Aparecido Diniz
Maria Fernandes Menezes
Vanderly Martins da Silva
Wenderson Alves de Lima

Instituições

Cedro - Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeira
Centro de Comunicação, Design e Tecnologia Gráfica do Senai-MG (Cecoteg)
Companhia Fiação e Tecelagem Divinópolis - Fiteli
Companhia Itabirito Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão S.A.
Fiação e Tecelagem São José S.A.
Horizonte Têxtil Ltda.
Senai - Departamento Regional de Minas Gerais
Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL (EDIFICAÇÕES)

CÓDIGO 3121

TÍTULO

3121-05 Técnico de obras civis - Assistente de engenharia (construção civil); Auxiliar técnico de engenharia (construção civil); Fiscal de medição (obras civis); Inspetor de obras; Técnico de analista de custos (construção civil); Técnico de construção civil; Técnico de edificações; Técnico de edificações, estradas e saneamento; Técnico de engenharia civil; Técnico de manutenção de obras; Técnico de obras; Técnico de planejamento de obras; Técnico em canteiro de obras de construção civil; Técnico em desenho de construção civil; Técnico em laboratório e campo de construção civil; Técnico orçamentista de obras na construção civil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços. Treinam mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se curso técnico em edificações, técnico em construção civil de várias modalidades, em nível médio, oferecidos pelas instituições de formação profissional e escolas técnicas, com registro no Crea. O desempenho pleno das atividades ocorre com menos de um ano de experiência na área.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na construção civil e indústrias de materiais para construção. Podem, também, trabalhar em laboratórios de pesquisa e desenvolvimento, planejamento, orçamento, projetos, gerenciamento, controle e execução de obras. Trabalham em equipe, sob supervisão ocasional, com carteira assinada ou por conta própria. Atuam em ambientes fechados ou abertos, por rodízio de turnos. Frequentemente estão sujeitos ao trabalho em grandes alturas, expostos a ruídos, material tóxico e condições variáveis de temperatura.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3112 - Técnicos en ingeniería civil.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadoras; Computador; EPIs; Equipamento de laboratório; Equipamento de topografia; Material de desenho; Projetor de *slides*; *Softwares* específicos; Telefone celular/BIP; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alex de Barros Borges
Alex Pereira Guimarães
Alexandre Alves Silva
Charles Albert Carneiro
Flávia Nelita Passagui
Hélio Márcio Lopes de Cerqueira
José Roberto Mariano
Klinger Borges Peixoto
Marcelo Corrêa Neto Spínola
Márcia Medeiros
Marcos Novaes de Souza
Maria Beatriz de Marco Fonseca

Instituições

Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet-MG)
Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Construtora Castor
Construtora Novus Ltda.
FS Consultores Ltda.
Losango Engenharia Ltda.
M Godoi Engenharia Ltda.
MRV Engenharia Ltda.
Serviço Social da Indústria (Sesi)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

SPDAC: space physics data availability catalog.

TÉCNICOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL (OBRAS DE INFRAESTRUTURA)

CÓDIGO 3122

TÍTULO

3122-05 Técnico de estradas - Assistente técnico de engenharia (obras de infraestrutura de estrada); Auxiliar técnico de conservação de estradas, caminhos e pontes; Auxiliar técnico em obras de infraestrutura de estradas; Técnico de construção de estradas; Técnico de inspeção e especificação de materiais e equipamentos de construção de estradas; Técnico de projetos e obras de infraestrutura de estradas; Técnico de transporte ferroviário; Técnico em construção civil de obras de infraestrutura de estradas; Técnico em planejamento de obras de infraestrutura de estradas.

3122-10 Técnico de saneamento - Assistente técnico de engenharia de obras de saneamento; Auxiliar técnico de obras saneamento; Técnico de inspeção e especificação de materiais e equipamentos de obras de saneamento; Técnico de redes de água e esgoto; Técnico em construção civil (obras de saneamento); Técnico em hidrometria (obras de saneamento); Técnico em planejamento de obras de infraestrutura de saneamento; Técnico em sondagem (obras de saneamento).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam a execução do trabalho e supervisionam equipes de trabalhadores de construção de obras de infraestrutura. Auxiliam engenheiros no desenvolvimento de projetos, no levantamento e tabulação de dados e na vistoria técnica. Estruturam o serviço de coleta de resíduos sólidos das obras, controlando os procedimentos de preservação do meio ambiente. Realizam trabalhos de laboratório, vendas e compras de materiais e equipamentos. Padronizam procedimentos técnicos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações requer curso técnico de nível médio em construção civil - edificações, ou cursos afins, e registro no Crea. Esses profissionais estão aptos a atuar em laboratórios, centros de pesquisa e desenvolvimento, departamentos de compra e venda de terrenos, e na fiscalização e execução de obras, realizando levantamentos topográficos e elaborando projetos. Atingem o pleno exercício da profissão depois de um a dois anos de prática profissional na área.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas de construção, reciclagem, captação, purificação e distribuição de água, coleta de lixo e águas residuais, esgoto doméstico e industrial e outras atividades empresariais. Podem trabalhar em locais fechados ou a céu aberto. Esses profissionais são empregados assalariados, com carteira assinada, que se organizam em equipes, sob supervisão ocasional. Estão sujeitos ao trabalho em locais subterrâneos ou confinados e, muitas vezes, ficam expostos a grandes alturas, ruídos e material tóxico.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3121 - Técnicos em construção civil (edificações).

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3112 - Técnicos en ingeniería civil.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computador; Equipamentos de laboratório; Equipamentos de sondagem; Equipamentos de topografia; Escalímetro; Materiais de escritório; Micrômetro; Softwares específicos; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adalberto Almeida Costa
Adriana Baracho de Medeiros
Ingrid Mara Neves
João Ernani Antunes Costa
Jorge Luís de Oliveira Camargo
Leopoldo Magalhães Rabello Miranda
Lúcia de Fátima Ribeiro
Marcelo Tuler de Oliveira
Marcene José Cardoso
Nancy Rosana Diniz
Sérgio Luiz Costa Saraiva
Sherlen Aparecida da Costa
Sônia Maria Garcia Guimarães
Wesley Azevedo S. Alcântara

Instituições

BHTrans - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte
Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet-MG)
Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet-PR)
Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa)
Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Superintendência de Desenvolvimento da Capital (Sudecap) - Belo Horizonte
Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte (SLU)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

EIA: estudo de impacto ambiental.
RIMA: relatório de impacto ambiental.
RCA: relatório de controle ambiental.
PCA: plano de controle ambiental.

TÍTULO

3123-05 Técnico em agrimensura

3123-10 Técnico em geodésia e cartografia

3123-15 Técnico em hidrografia - Auxiliar técnico de hidrografia; Hidrotécnico.

3123-20 Topógrafo - Auxiliar de topógrafo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executam levantamentos geodésicos e topohidrográficos, por meio de levantamentos altimétricos e planimétricos; implantam, no campo, pontos de projeto, locando obras de sistemas de transporte, obras civis, industriais, rurais e delimitando glebas; planejam trabalhos em geomática; analisam documentos e informações cartográficas, interpretando fotos terrestres, fotos aéreas, imagens orbitais, cartas, mapas, plantas, identificando acidentes geométricos e pontos de apoio para georreferenciamento e amarração, coletando dados geométricos. Efetuam cálculos e desenhos e elaboram documentos cartográficos, definindo escalas e cálculos cartográficos, efetuando aerotriangulação, restituindo fotografias aéreas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio em geomática ou correlatas, como técnico em geodésia e cartografia, técnico em agrimensura, técnico em hidrografia, técnico em topografia, oferecidos por escolas técnicas e instituições de formação profissional. Para as ocupações de técnico em agrimensura, em hidrografia e topógrafo, o desempenho pleno das atividades ocorre após o período de um a dois anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada em empresas do ramo de construção, pesquisa e desenvolvimento, administração pública, defesa e seguridade social e empresas de transporte. Atuam em serviços de campo, trabalham, dependendo da ocupação, sob supervisão permanente e ocasional, em ambientes fechados e também a céu aberto, no período diurno. No desempenho de algumas de suas atividades podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos, podendo, ainda, trabalhar sob pressão, ocasionando estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2148 - Cartógrafos y agrimensores.

3112 - Técnicos en ingeniería civil.

3119 - Técnicos en ciencias físicas y químicas y en ingeniería, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Baliza; Bastão; Distanciômetro; Estação total; Mira; Nível ótico (eletrônico e mecânico); Prisma e refletor; Rádiorransmissor; Teodolito (eletrônico e mecânico); Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Luciano dos Santos
Elizabete de Almeida Cadete Costa
Expedito Araújo
Fernando Vieira de Rezende Filho
Francisco Bicalho Aguilar
Gesler Ferreira
José Lúcio de Araújo
Júlio César Martins de Resende
Marcelo Tuler de Oliveira
Marco Chaves de Oliveira
Nelson dos Santos Rodrigues
Niel Nascimento Teixeira
Wivear Benedito Herani
Wolmar Gonçalves Magalhães

Instituições

Base Aerofotogrametria e Projetos S.A.
Centro de Hidrografia da Marinha (CHM-DHN)
Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet-PR)
Epsilon Engenharia Ltda.
Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Minas Gerais (Feamig)
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Ibge)
Instituto de Geociências Aplicadas
Profissional Liberal
Serviço Geológico do Brasil (CPRM)
Universidade Federal do Paraná
Universidade Vale do Rio Doce
Instituição Conveniada Responsável
Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Azimute: distância angular medida sobre o horizonte, a partir de um ponto origem.
Cartas: escalas de 1 para 25.000 são cartas.

Georreferenciamento: amarração de pontos a uma imagem onde se plota a área; localização da informação sobre a superfície da terra e representada por um sistema de projeção de coordenadas espaciais.

Greide: perfil longitudinal de uma estrada que dá as cotas dos diversos pontos de seu eixo.

Mapas: escalas de 1 para mais de 25.000.

Materiais: madeira, telas, estacas, marcos de concreto, chapas, etc.

Off-set: colocação do traçado (de dimensões, por exemplo) usado para construção de estradas e edifícios.

TÉCNICOS EM ELETRICIDADE E ELETROTÉCNICA

CÓDIGO 3131

TÍTULO

3131-05 Eletrotécnico - Auxiliar de eletrotécnico; Técnico de ensaios elétricos; Técnico de operação eletrotécnica.

3131-10 Eletrotécnico (produção de energia) - Projetista elétrico; Técnico de comandos e controle; Técnico de projeto (eletrotécnico).

3131-15 Eletrotécnico na fabricação, montagem e instalação de máquinas e equipamentos - Encarregado de manutenção; Encarregado de montagem; Supervisor de manutenção de máquinas e equipamentos; Supervisor de montagem.

3131-20 Técnico de manutenção elétrica - Técnico de manutenção industrial.

3131-25 Técnico de manutenção elétrica de máquina - Técnico em ferramentas elétricas.

3131-30 Técnico eletricitista - Técnico de eletricidade; Técnico de equipamentos elétricos; Técnico de projetos elétricos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam atividades do trabalho, elaboram estudos e projetos, participam no desenvolvimento de processos, realizam projetos, operam sistemas elétricos e executam manutenção. Atuam na área comercial, gerenciam e treinam pessoas, asseguram a qualidade de produtos e serviços e aplicam normas e procedimentos de segurança no trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com escolaridade de ensino médio completo, acrescida de curso de formação profissional em nível médio - curso técnico em eletricidade, eletrotécnica ou área correlata. O desempenho pleno das funções ocorre após um ano de experiência profissional.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada. Trabalham em equipe, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados e, também, a céu aberto. Atuam de forma presencial, em períodos diurnos e noturnos e em rodízio de turnos. No desenvolvimento de algumas atividades, podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e atuar sob pressão, levando-os à condição de estresse. Os profissionais das ocupações eletrotécnico, eletrotécnico (produção de energia) e técnico eletricitista podem executar algumas atividades em grandes alturas e, também, na condição de trabalho subterrâneo e confinado. Os profissionais das ocupações técnico de manutenção elétrica de máquina e técnico de manutenção elétrica podem estar expostos à ação de materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3113 - Electrotécnicos.

3131 - Fotógrafos y operadores de equipos de grabación de imagen y sonido.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate universal; Bastão de manobra; Ferro de solda; Jogo de chaves; Máquina de lavar peças; Microcomputador, *softwares*, *scanner*; Multímetro; Paquímetro, micrômetro; Tacômetro; Torquímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Fernanda Gabriela Borger

Gianfranco Corradin

Leandro do Santos

Márcio Antônio Magalhães

Instituições

Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (Cteep)

DBS Comércio de Aparelhos e Equipamentos Eletroeletrônicos

Furnas Centrais Elétricas S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS EM ELETRÔNICA

CÓDIGO 3132

TÍTULO

3132-05 Técnico de manutenção eletrônica - Eletrônico de manutenção; Reparador técnico; Técnico de controle de processo de manutenção eletrônica; Técnico de manutenção de computador; Técnico de produção eletrônica; Técnico eletrônico de processo; Técnico instrumentista.

3132-10 técnico de manutenção eletrônica (circuitos de máquinas com comando numérico) - Técnico eletrônico de manutenção industrial.

3132-15 Técnico eletrônico - Auxiliar de eletrônica; Auxiliar de técnico de eletrônica; Auxiliar técnico eletrônico; Eletrônico de rádio e televisão; Laboratorista de ensaios eletrônicos; Técnico de balanças (eletrônicas); Técnico de indústria eletrônica; Técnico de laboratório de eletrônica de automação; Técnico de rádio e televisão; Técnico de sistema automação industrial; Técnico eletrônico em geral.

3132-20 Técnico em manutenção de equipamentos de informática

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos. Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para ingressar nessas ocupações é necessário que os profissionais tenham registro no Crea e formação técnica de nível médio em eletrônica ou em áreas afins, como mecânica, eletroeletrônica, eletromecânica ou técnico em manutenção eletrônica e manutenção de equipamentos de informática. É desejável possuir curso de especialização complementar ou de atualização com duração superior a quatrocentas horas/aula. A atuação como técnico titular ocorre normalmente com três a cinco anos de experiência, dependendo da área de atuação.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

A maioria desses profissionais trabalha com registro em carteira, porém alguns podem atuar como autônomos. Atuam nas indústrias de fabricação de máquinas e equipamentos, componentes elétricos, eletrônicos, microcomputadores e equipamentos de comunicações, laboratórios de controle de qualidade, manutenção e pesquisa e nas empresas de assistência técnico-comercial. Geralmente se organizam em equipe, sob supervisão ocasional de profissionais de nível superior. Trabalham em locais fechados em horários irregulares ou por rodízio de turnos. Em algumas das atividades exercidas são expostos a ruídos, altas temperaturas, radiação e material tóxico.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3001 - Técnicos em mecatrônica.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3114 - Técnicos en electrónica y telecomunicaciones.

3122 - Técnicos en control de equipos informáticos.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Esquema elétrico; Estação de solda de CI; Ferro de solda; Gerador de áudio; Gerador de sinais; Kit de ferramentas padrão; Multímetro; Osciloscópio; Sondas de micro-ondas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson Carvalho Cavalcante
Agnaldo Ferreira da Costa
Alfredo Tutomu Takinaga
Delcy Gomes Braga
Emerson Nascimento da Silva
Francisco Raimundo Fernandes da Silva
Gentil Bessa Júnior
José Cavalcante da Cruz
José Magno Queiroz e Silva
Mauro Frank Oguino Coêlho
Ranielza Reis Ferreira
Sidomar de Moraes Dantas
Valdemir de Souza Santana

Instituições

Gillette do Brasil Ltda.
H Brilhante Equipamentos Ltda.
Kodak da Amazônia
Panasonic da Amazônia S.A.
Philips da Amazônia Indústria Eletrônica
Sharp do Brasil S.A.
Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas
Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÕES

CÓDIGO 3133

TÍTULO

3133-05 Técnico de comunicação de dados - Técnico de teleprocessamento.

3133-10 Técnico de rede (telecomunicações)

3133-15 Técnico de telecomunicações (telefonia) - Analisador de tráfego telefônico; Inspetor de centrais privadas de comutação telefônica; Técnico de comutação telefônica; Técnico de manipulação de tráfego telefônico; Técnico de manutenção de equipamento de comutação telefônica; Técnico de operações de telecomunicações; Técnico de telefonia.

3133-20 Técnico de transmissão (telecomunicações) - Técnico de manutenção de equipamento de transmissão.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Participam na elaboração de projetos de telecomunicação; instalam, testam e realizam manutenções preventiva e corretiva de sistemas de telecomunicações. Supervisionam tecnicamente processos e serviços de telecomunicações. Repararam equipamentos e prestam assistência técnica aos clientes; ministram treinamentos, treinam equipes de trabalho e elaboram documentação técnica.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer formação técnica de nível médio na área de telecomunicações.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Essas ocupações são exercidas por empregados assalariados, com carteira assinada, que se organizam em equipe, sob supervisão ocasional de profissionais de nível superior. Atuam principalmente no segmento de telecomunicações e telefonia, nos correios e em outras atividades empresariais. Trabalham em locais abertos no período diurno. Eventualmente são expostos à radiação, ruídos, material tóxico e altas temperaturas no ambiente de trabalho.

CONSULTE

3132 - Técnicos em eletrônica.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3114 - Técnicos en electrónica y telecomunicaciones.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio. Resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais.

RECURSOS DE TRABALHO

Analizador de espectro; Analizador de protocolos; Analizador e certificador de cabos; Gerador de sinais; Máquina de emenda de fibra ótica; Megômetro; Multímetro; *Site analyser*; Testador de antenas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Anchildes Baranda Neto
Eliane Passos Neves
Francisco Viana Balbino
Franklin Balassiano Pedreira
Genival Pedreira da A. Passos
Gilmar Ramos Duarte
Guilherme Matos Leme
Gustavo Maia Cawado
Jorge de Oliveira
José Luiz Valle
Josemar Cardoso da Cruz
Luiz Carlos Reis Pinto da Silva
Marcos Alves Vieira
Walter Bram Almeida de Castro

Instituições

Associação Brasileira de Telecomunicações
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (Embratel)
KZM Serviços de Manutenção
Seima Telecomunicações Ltda.
Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina (Sintec)
Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações
Sindimest
Telemar Norte Leste S.A.
TV Globo Ltda.
Unicell Telecom

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Sistemas de telecomunicações: subsistemas de alimentação, bastidores, torres e antenas de transmissão, ERBs, armários óticos, cabeamento de fibras óticas, antenas de rastreamento de satélite.

Sindimest-RJ: Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação, Operação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro.

TÉCNICOS EM CALIBRAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO

CÓDIGO 3134

TÍTULO

3134-05 Técnico em calibração

3134-10 Técnico em instrumentação

3134-15 Encarregado de manutenção de instrumentos de controle, medição e similares

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Analisam tecnicamente a aquisição de produtos e serviços de medição e de controle. Gerenciam documentação técnica e sistemas de confiabilidade; podem coordenar equipes de trabalho; fazem medição. Calibram padrões, equipamentos, sistemas e instrumentos de medição e de controle. Executam, avaliam e realizam manutenção preventiva e ou corretiva de equipamentos e instrumentos de medição e de controle. Desenvolvem, testam, calibram, operam e reparam instrumentos, aparelhos e equipamentos de medição e controles elétricos, mecânicos, eletromecânicos, eletrohidráulicos e eletrônicos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho dessas ocupações ocorre por meio de curso técnico de nível médio nas áreas de instrumentação e calibração. Os técnicos de instrumentação e calibração executam tarefas semelhantes. Ambos atuam no processo (instrumentação) e em laboratórios executando calibrações. Em empresas prestadoras de serviços, os técnicos em instrumentação acompanham o processo produtivo e encaminham os serviços de calibração para serem executados pelos técnicos em calibração no laboratório. A atuação desses trabalhadores como titulares na área ocorre depois de um a dois anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em indústrias automobilísticas, de alimentos, celulose e papel, siderurgia, química, refino e transporte de petróleo, farmacêutica, têxtil, geração de energia e saneamento básico, petroquímica, fertilizantes, cimento, borracha e vidro. São empregados assalariados, com carteira assinada que se organizam em equipes, sob supervisão ocasional. Trabalham em ambiente fechado, em grandes alturas e, algumas atividades exercidas podem estar sujeitas à exposição de material tóxico.

CONSULTE

3132 - Técnicos em eletrônica.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3114 - Técnicos en electrónica y telecomunicaciones.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais.

RECURSOS DE TRABALHO

Calibrador múltiplo; Células de carga; Chaves Allen; Chaves de fenda; Máquinas para medição linear; Máquinas para medição tridimensional; Microcomputador; Micrômetro; Multímetro; Paquímetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Cesar Pompermayer
Ediberto Marconi da Silva
Jose Luiz Celis Poester
Luiz Oldermann
Marcelo Guimarães
Neuri José Brustolin
Paulo Roberto de Mello
Rudinei Rodrigues Medeiros
Rudinei Viegas de Araújo
Rui Eduardo Pilla
Solismar Cardoso
Volnei Lairton Müller

Instituições

Afertec - Aferições e Calibrações Técnicas Ltda.
Agco do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Centro Tecnol. de Mecânica de Precisão Senai Plínio Gilberto Kroeff - Cetemp
Ikro S.A.
Incoterm Indústria e Termômetros Ltda.
Petrobrás Refap
Pirelli Pneus S.A.
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (Senai-SP)
Sindus Instrumentação Analítica Ltda.
Thorga Engenharia Industrial Ltda.
Work Gage Metrologia Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS EM FOTÔNICA

CÓDIGO 3135

TÍTULO

3135-05 Técnico em fotônica - Técnico em equipamentos ópticos; Técnico em fibras ópticas; Técnico em instalação de sistemas ópticos; Técnico em laboratório óptico; Técnico em laser; Técnico em materiais ópticos; Técnico em medidas ópticas; Técnico em polimento de superfície óptica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Aplicam a tecnologia da fotônica utilizando princípios de física, química e matemática e sistemas básicos de óptica, identificando fontes de luz, detectores e ou sensores de luz; projetam sistemas em fotônica; desenvolvem protótipos; instalam produtos ou sistemas fotônicos; realizam medições e manutenções em equipamentos fotônicos. Trabalham em conformidade com normas e padrões técnicos, de segurança, de gestão da qualidade e do meio ambiente. Documentam atividades e procedimentos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os trabalhadores dessa família ocupacional são técnicos profissionalizantes de várias áreas que se especializam em fotônica. Na fotônica, o conhecimento da aplicação é crítico. Portanto, ela pode ser uma área de especialização cujo exercício pleno das atividades demanda três a quatro anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses trabalhadores atuam em áreas ligadas à fabricação de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicação, campos especializados, como defesa, segurança pública, indústria aeroespacial, comunicações, medicina, meio ambiente, energia, transportes, manufaturas com fotônica (e.g. Equipamentos a laser, fibras óticas), testes e análises, computadores. São empregados com carteira, trabalham de forma individual, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, são expostos a materiais tóxicos e à luz.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3114 - Técnicos en electrónica y telecomunicaciones.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais

RECURSOS DE TRABALHO

Analisador de parâmetros geométricos; Analisador de parâmetros ópticos; Ferramentas para fibras ópticas; Fonte de luz; Interferômetro; Laser; Máquina de emenda de fusão; Medidor de potência e energia óptica; OSA - analisador de espectro óptico; OTDR - reflectômetro óptico temporal ou no domínio.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Lemos Melo
Alvaro José Damião
Denny Gonçalves Silva
Eduardo Ramos Silva
Guilherme Geralde Sonogo
Hélio José Araujo Brandão
José Francisco Filho
Liliana Rocha Kawase
Marcelo Martins Werneck
Nicolau André Silveira Rodrigues
Ricardo Marques Ribeiro

Instituições

(AGC) Optosystems Industria e Comércio Ltda.
DF Vasconcellos S.A. Omap
Fotonica Tecnologia Optica Ltda.
Instituto de Estudos Avançados - CTA
Laboratorio de Instrumentação e Fotônica - UFRJ
Quart Comercial e Industrial Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Óptica
Tectelcom Fibras Ópticas Ltda.
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Fotônica: é definida como a geração, manipulação, transporte, detecção e uso de informação e energia luminosa que tem como unidade básica o fóton (National Photonics Skill Standard for Technicians, 1995). A fotônica é considerada crucial para os sistemas de comunicação, para a medicina que usa fibra óptica para minimizar as cirurgias invasivas, para a biotecnologia e engenharia genética, para a espectrofotometria e microscopia, para o meio ambiente e os sistemas de transportes (sensores e controladores de tráfego), e para os sistemas de manufatura, controle de qualidade, operações de corte, soldagem, redes neurais e robôs.

TÉCNICOS MECÂNICOS NA FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS, SISTEMAS E INSTRUMENTOS

CÓDIGO 3141

TÍTULO

3141-05 Técnico em mecânica de precisão - Técnico mecânico na fabricação de máquinas, sistemas e instrumentos; Técnico mecânico na montagem de máquinas, sistemas e instrumentos.

3141-10 Técnico mecânico - Auxiliar técnico de mecânica; Programador de usinagem; Técnico de projetos mecânicos; Técnico mecânico de processos; Técnico mecânico em automação; Técnico mecânico (energia nuclear); Técnico mecânico (equipamentos médicos e odontológicos); Técnico mecânico montador.

3141-15 Técnico mecânico (calefação, ventilação e refrigeração) - Auxiliar técnico de refrigeração; Técnico de refrigeração (fabricação); Técnico mecânico em ar condicionado.

3141-20 Técnico mecânico (máquinas) - Auxiliar técnico na mecânica de máquinas.

3141-25 Técnico mecânico (motores) - Inspetor de máquinas e motores; Projetista de motores.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Elaboram projetos de sistemas eletromecânicos; montam e instalam máquinas e equipamentos; planejam e realizam manutenção; desenvolvem processos de fabricação e montagem; elaboram documentação; realizam compras e vendas técnicas e cumprem normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com escolaridade de ensino médio, acrescida de cursos de formação profissional de nível técnico (cursos técnicos) nas áreas correlatas. O desempenho pleno das funções ocorre após o período de um a dois anos de experiência profissional.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional podem exercer suas atividades em empresas do ramo de fabricação de produtos de metal, de artigos de borracha e plástico, de máquinas, equipamentos, aparelhos e materiais elétricos e de equipamentos de instrumentação. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada. Trabalham em equipe, com supervisão ocasional, normalmente em ambientes fechados e no período diurno. Em algumas das atividades que exercem podem estar sujeitos a estresse constante e à ação de ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3115 - Técnicos en mecánica y construcción mecánica.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio.

RECURSOS DE TRABALHO

Analisadores de fluidos; Aparelhos de soldagem; Ferramentas elétricas manuais; Ferramentas manuais (kit); Ferramentas pneumáticas e hidráulicas; Instrumentos de medição; Manômetro; Máquinas operatrizes; Microcomputador e *softwares*; Pontes rolantes e talhas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Afonso Paulo da Silva
Alfonso Mella Lijó
Armando Carlos Ferreira
Evaldo Malta de Carvalho
Francisco Roberto Schettini da Silva
Higino Bulnes
João Marcos Valim
José Roberto Pereira da Silva
Lídio Fernandes
Luiz Carlos de Almeida Alves
Miguel Azevedo de Gois
Odair Cerajolis
Pedro Alves dos Santos
Ronaldo Honório dos Santos
Rui Takeshi Imasato
Vanderlei Martins Júnior

Instituições

Açoplast Indústria e Comércio Ltda.
Atlas Copco Brasil Ltda.
Blindex Vidros de Segurança Ltda.
Caterpillar Brasil Ltda.
Editora Abril S.A.
Festo Automação Ltda.
Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda.
K. Takaoka Indústria e Comércio Ltda.
KHS Ltda. Indústria de Máquinas
Komatsu do Brasil Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A.
Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo
Soluar Ar-condicionado

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS MECÂNICOS (FERRAMENTAS)

CÓDIGO 3142

TÍTULO

3142-05 Técnico mecânico na fabricação de ferramentas - Especialista em ferramentas (técnico mecânico na fabricação de ferramentas); Planejador de processos (fabricação de ferramentas); Técnico em desenvolvimento de processos (fabricação de ferramentas); Técnico em desenvolvimento de produtos (ferramentas mecânicas); Técnico em métodos e processos (fabricação de ferramentas).

3142-10 Técnico mecânico na manutenção de ferramentas - Especialista em ferramentas (técnico mecânico na manutenção de ferramentas); Planejador de processos (manutenção de ferramentas); Técnico em desenvolvimento de processos (manutenção de ferramentas).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Pesquisam o mercado, desenvolvem e realizam manutenção de ferramentas e dispositivos para fabricação mecânica. Providenciam recursos técnicos para a fabricação do produto final para o qual foram desenvolvidas as ferramentas. Planejam a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e ferramentas, bem como propõem melhoria contínua de processos de fabricação, segundo critérios de qualidade e segurança no trabalho. Podem prestar assistência técnica.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o acesso ao trabalho nessas ocupações requer-se curso técnico em mecânica. É desejável que o técnico tenha cursado também qualificação profissional básica, com carga horária superior a quatrocentas horas/aula. O desempenho profissional pleno geralmente ocorre após três a quatro anos de experiência em construção e manutenção de ferramentas.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de fabricação de máquinas, equipamentos e produtos metalúrgicos, nas áreas de desenvolvimento, fabricação e manutenção de ferramentas e dispositivos de fabricação mecânica. São empregados assalariados, com carteira assinada e normalmente trabalham em rodízio de turnos e em grupos de trabalho (times), sob supervisão ocasional. Algumas das atividades exercidas por esses técnicos os expõem a ruídos e ao estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3115 - Técnicos en mecánica y construcción mecánica.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio.

RECURSOS DE TRABALHO

CAD/CAM; Calibradores; Durômetro; Máquina tridimensional; Máquinas-ferramenta; Microcomputadores e *softwares*; *Micro-height/cadilaç*; Micrômetro; Paquímetro; Projetor de perfil.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas
Antônio Carlos dos Reis
Denilson Misiti
Evaldo Meneguel
Geraldo da Silva Junior
Ilson Figueiredo Júnior
Júlio Cesar Waszak
Luís Cesar Lazzarini
Mauro Pfeiffer
Sebastião A. Beyersdorf
Valdir Fortunato Chimello

Instituições

Bosal-Gerobras Ltda.
Braitia Equipamentos Industriais Ltda.
Brassinter S.A. Indústria e Comércio
Ferramentas Gedore do Brasil S.A.
Forjas Taurus S.A.
Indústria e Comércio Twill S.A.
Iscar do Brasil
Sandvik do Brasil S.A.
Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Try-out: teste ou prova de um método, processo ou peça em uma máquina para verificar se funciona adequadamente.

TÉCNICOS EM MECÂNICA VEICULAR

CÓDIGO 3143

TÍTULO

3143-05 Técnico em automobilística - Técnico automotivo.

3143-10 Técnico mecânico (aeronaves) - Técnico aeronáutico; Técnico de manutenção aeronáutica; Técnico de manutenção de aeronaves; Técnico de manutenção de sistemas de aeronaves; Técnico montador de aeronaves.

3143-15 Técnico mecânico (embarcações) - Técnico mecânico naval; Técnico naval.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam ensaios e testes e montam componentes na fabricação e manutenção veicular automobilística, naval e aeronáutica, de acordo com normas de qualidade e de segurança do trabalho. Prestam assessoria a equipes internas e externas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o ingresso nas ocupações requer-se curso de mecânica veicular, em nível médio profissionalizante, ou que estejam cursando o ensino superior na área de engenharia mecânica, naval ou aeronáutica. O pleno exercício das atividades como técnico titular ocorre com menos de um ano de experiência profissional.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham principalmente em empresas de fabricação e manutenção automotiva, aeronáutica e naval, bem como em empresas de transporte sobre rodas, marítimo e aéreo. São empregados assalariados, com carteira assinada, organizados em times (grupos de trabalho), sob supervisão ocasional. Trabalham por rodízio de turnos em locais abertos, fechados ou em veículos. Eventualmente, no trabalho podem ser submetidos a ruídos e a situações estressantes.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3115 - Técnicos en mecánica y construcción mecánica.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio.

RECURSOS DE TRABALHO

Bancos de testes; Compressores; Elevador de veículos; Esmeril; Ferramentas especiais; Ferramentas universais; Furadeira; Instrumentos de medição; Microcomputador e *softwares*; Talha e guincho.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson Batista

Alceu Rosolino

Aluísio Alves Belém

Antônio Carlos Sartori

Benedito Andrade da Silva
Carlos Roberto Stahl
Claudinei Menegatti dos Santos
Edmir Dias Valladão
Everaldo Sérgio Rodrigues
Fernando Ferreira
Gilson Ferreira Rodrigues
Hilton Antiquera Marques
Ivo Vitor de Oliveira
José Araújo Fernandes
José Carlos Rogeri
Luis Claudio dos Reis
Marcelo Eugênio Ferreira Abente
Marcos Vinícius Sabino
Nilton Tartari
Osmar Luiz Sampaio Peixoto
Otoniel Borges
Valdemir do Prado Sá
Valmor Zanca

Instituições

Abradif - Associação Brasileira dos Distribuidores
Aeromot Aeronaves e Motores S.A.
Collection Motors Indústria e Comércio Ltda.
Distribuidora Meridional de Motores Cummins Ltda.
Dukaban Comércio e Serviços de Pneus e Peças Ltda.
Dumon Motores
Eisa Estaleiro Itajaí S.A.
Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Escola do Sindicato dos Metalúrgicos São Paulo
Estaleiro Rio Amazonas Ltda.
Ford Motor Company
Metalock do Brasil Ltda.
Scania Latin America Ltda.
Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios (Sindirepa)
Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo
Sindicato dos Técnicos do Estado de São Paulo
Suzuki do Brasil Automotores
Toyota do Brasil - Nippokar Ltda.
Viação Aérea São Paulo S.A.
Volkswagen do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, SISTEMAS E INSTRUMENTOS

CÓDIGO 3144

TÍTULO

3144-05 Técnico de manutenção de sistemas e instrumentos

3144-10 Técnico em manutenção de máquinas

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam a manutenção de máquinas, sistemas e instrumentos; supervisionam processos de manutenção; mantêm equipamentos, instrumentos, máquinas e sistemas em condições plenas de funcionamento e calibram instrumentos e equipamentos. Elaboram procedimentos técnicos e administrativos; propõem melhorias em máquinas, instrumentos e sistemas; aplicam técnicas de segurança e normas ambientais; prestam assessoria técnica em manutenção e realizam testes e ensaios.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício profissional dessas ocupações requer curso técnico de nível médio, com ênfase em manutenção de máquinas e instrumentação. O pleno exercício das atividades ocorre após o período de um a dois anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas de extração de petróleo e serviços correlatos; de fabricação de produtos têxteis, metalurgia básica, fabricação de máquinas e equipamentos, fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias, entre outras. São assalariados, com carteira assinada. Atuam em equipe multidisciplinar (mecânica e elétrica), sob supervisão ocasional; em ambientes fechados; de forma presencial; em turnos de trabalho, com disponibilidade para atuar em horários irregulares, para atendimento a situações imprevistas e de emergência. No desenvolvimento de algumas atividades, podem permanecer em posições desconfortáveis durante períodos e, ainda, podem estar expostos a ruído intenso e trabalhar sob pressão, podendo ocasionar estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3115 - Técnicos en mecánica y construcción mecánica.

RECURSOS DE TRABALHO

Dispositivos de montagem e desmontagem; Equipamento de lubrificação; Equipamentos pneumáticos (ex.: Lixadeira e chicote); Ferramentas elétricas; Ferramentas manuais; Instrumentos de medição e de calibração; Instrumentos eletrônicos; Instrumentos ópticos; Máquinas operatrizes; Microcomputador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Antônio Carlos Cipolli Fernandes
Antônio Lúcio Araújo Machado
Ariovaldo Sianga
Carlos Campos Brito
Eguinaldo Pereira do Nascimento
Filipe Andreza de Oliva
Luiz Carlos Alves da Silva
Marcos de Souza Roca
Marcos Fabiano S. de Jesus
Nelson Cruz Paiva
Osvanir Olivatti
Paula Renata Natalicchio
Roberto Giosa Carvalho
Wilson Wanderlei Vieira

Instituições

Asea Brow Boveri Ltda.
BASF S.A.
Coperset Coop. de Serviços e de Ass. Técnica
Elevadores Otis Ltda.
Indústria Metalúrgica Prada S.A.
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. (IPT)
Mecapres Assistência Técnica e Comércio de Instrumentos de Medição Ltda.
Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Mitutoyo Sul Americana Ltda.
Qualy-med Comércio e Serviços de Instrumentos de Precisão, Calibração e Manutenção ME.
Robert Bosch Ltda.
Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco
Sindicato dos Técnicos Industriais de São Paulo (Sintec-SP)
Starrett Indústria e Comércio Ltda

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS EM METALURGIA (ESTRUTURAS METÁLICAS)

CÓDIGO 3146

TÍTULO

3146-05 Inspetor de soldagem - Laboratorista metalográfico (soldagem); Técnico de inspeção da indústria metalúrgica.

3146-10 Técnico em caldeiraria - Técnico de ensaios mecânicos (caldeiraria); Técnico de montagem (caldeiraria); Técnico de tubulação (caldeiraria).

3146-15 Técnico em estruturas metálicas - Inspetor de equipamentos (estruturas metálicas); Inspetor dimensional (estruturas metálicas); Técnico de planejamento da indústria metalúrgica (estruturas metálicas).

3146-20 Técnico em soldagem - Metalógrafo (técnico); Técnico de planejamento da indústria metalúrgica (soldagem); Técnico de tratamento térmico (metalurgia); Técnico em metalurgia (soldagem).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam e supervisionam a execução das atividades de caldeiraria, soldagem e estruturas metálicas, de acordo com a programação de produção. Qualificam procedimentos de soldagem e inspecionam processos de fabricação de acordo com normas de qualidade, preservação do meio ambiente e segurança do trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das ocupações é requerida formação técnica profissionalizante de nível médio em metalurgia ou uma das especializações. O exercício pleno das atividades demanda, em média, de um a dois anos de experiência na área.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam principalmente nas indústrias de equipamentos de transporte e automobilística, indústrias de produtos metálicos e na construção civil. Podem trabalhar por conta própria, como autônomos ou como assalariados, com registro em carteira. Normalmente trabalham em equipe, sob supervisão permanente de engenheiros e podem supervisionar tarefas realizadas por operários especializados do setor. Algumas das atividades exercidas estão sujeitas a altas temperaturas, ruído intenso e material tóxico, em outras atividades trabalham com sobrecarga horária de trabalho, principalmente em finalização de produtos sobre encomenda e obras.

CONSULTE

7243 - Trabalhadores de soldagem e corte de ligas metálicas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3117 - Técnicos en ingeniería de minas y metalurgia.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador (CAD/CAM, MS project, etc.); Durômetro; Equipamento de proteção individual; Forno para tratamento térmico; Instrumentos de medição; Máquinas de ensaios de impacto; Máquinas de ensaios mecânicos; Máquinas de solda; Microscópio metalográfico; Politriz.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre do Nascimento Rosa
Augustin Júlio Gauraghi
Cristian Jorge da Silva Oliveira
Edson Carlos Rocha da Silva
Elton Martins Cordeiro
Georg Maione Joppert Gomen
José Nicodemus de Paula
Orlando Soares Marques
Paulo Roberto Pinheiro Oliveira
Pedro Paulo de Jesus
Rodrigo Rezende Pizzolante
Sylvio Ibernnon de Moraes Junior
Wilton Sérvulo da Silva

Instituições

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
CEG - Gás Natural
Colégio Metalúrgico
Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro
Estaleiro Promar - Reparos Navais
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A-Nuclep
Setal Construções - Engenharia & Construções
Simec - Sindicato da Indústrias Metal, Mecânica e Material Elétrico
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Niterói

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS EM SIDERURGIA

CÓDIGO 3147

TÍTULO

3147-05 Técnico de acabamento em siderurgia - Técnico de linhas de acabamento em siderurgia.

3147-10 Técnico de aciaria em siderurgia - Técnico de alto-forno em siderurgia; Técnico de controle de lingoteira; Técnico de convertedor de aciaria em siderurgia; Técnico de lingotamento.

3147-15 Técnico de fundição em siderurgia - Assistente técnico de fundição em siderurgia; Auxiliar técnico de fundição em siderurgia; Projetista de fundição em siderurgia.

3147-20 Técnico de laminação em siderurgia

3147-25 Técnico de redução na siderurgia (primeira fusão)

3147-30 Técnico de refratário em siderurgia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Elaboram padrões técnicos e operacionais de produção siderúrgica, promovem meios para o desenvolvimento profissional de equipes de trabalho; desenvolvem inovações em produtos e tecnologias siderúrgicas, programam e monitoram processos de fabricação de produtos siderúrgicos, elaboram relatórios técnicos de siderurgia; atuam no controle de qualidade e prestam assistência técnica de produtos; calculam variáveis de controle da produção siderúrgica.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para ingressar nessas ocupações requer-se curso técnico de qualificação profissional equivalente ao nível médio completo e experiência anterior de quatro a cinco anos para o técnico de fundição em siderurgia e técnico de refratário em siderurgia e menos de um ano para os demais.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses trabalhadores atuam em áreas ligadas à metalurgia básica e fabricação de produtos de metal - exclusive máquina e equipamentos. São empregados com carteira assinada, trabalham em equipes de engenheiros, técnicos, supervisores, líder de grupo e operadores, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e com rodízio de turnos de trabalho. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse constante e expostos a radiação, ruído intenso e altas temperaturas. Em algumas atividades podem trabalhar em grandes alturas ou em locais subterrâneos ou confinados e, no caso do técnico de redução na siderurgia, exposto a material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3117 - Técnicos en ingeniería de minas y metalurgia.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhos de comunicação; Canhão obturador; Computador; Desenhos técnicos; Equipamento/acessórios de escritório; Fornos; Instrumentos de controle de qualidade; Instrumentos de medição; Maçaricos; Perfuratriz.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Derci da Fonseca Alves

Francisco Osvaldo Machado

Hélvio Antônio Claret da Costa

Jerônimo José dos Santos

José Geraldo da Silva

José Geraldo Valamiel de Oliveira

José Marcos Maciel Gomes

Josef Miroslav Hobl

Maurílio Cesar Vieira

Sérgio Ferreira Rolla

Instituições

Aço Minas Gerais S.A. (Açominas)

Companhia Siderúrgica Belgo-mineira (Usina de João Monlevade-MG)

Usinas Siderúrgicas Minas Gerais S.A. (Usiminas)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÍTULO

3161-05 Técnico em geofísica

3161-10 Técnico em geologia - Técnico de metalografia e petrografia; Técnico de mineração (pesquisa geológica); Técnico de pesquisa mineral.

3161-15 Técnico em geoquímica

3161-20 Técnico em geotecnia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Auxiliam geólogos e engenheiros nos trabalhos de prospecção de recursos minerais. Coletam amostras e processam dados geológicos, geofísicos e geoquímicos. Preparam amostras minerais e monitoram processos de análises laboratoriais. Identificam áreas de potencial mineral por meio de levantamentos topográficos, geológicos e cartográficos. Controlam a qualidade de frente de lavra e participam de estudos de impacto ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício pleno das ocupações dos técnicos em geologia ocorre após conclusão do curso técnico de nível médio específico em geologia e comprovada experiência de um a dois anos na área. É desejável que esses profissionais possuam boa formação em ciências básicas, especialmente matemática, física e química, além de curso de qualificação profissional com até duzentas horas/aula. Vale ressaltar que os técnicos em geologia podem exercer algumas atividades pertinentes aos técnicos em mineração.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em indústrias de extração de minerais metálicos e outros minerais, de extração de petróleo e gás natural, indústrias de construção e de captação, purificação e distribuição de água. São empregados assalariados, com carteira assinada, que trabalham em equipe, sob supervisão ocasional de profissionais de nível superior. O trabalho está sujeito a condições ambientais adversas e posições desconfortáveis durante longos períodos. Frequentemente sofrem exposição de radiação, ruídos, altas temperaturas e material tóxico. Quando em trabalho de campo, podem atuar em locais abertos, em subterrâneos ou outros locais confinados e em grandes altitudes.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3111 - Técnicos en ciencias físicas y químicas.

RECURSOS DE TRABALHO

Batêia; Bússola; Computador; GPS-Sistema de Posicionamento Global; Lupa; Marreta; Martelo de geólogo; Teodolito; Trena; Veículos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aldo Araújo da Costa
Eduardo Henrique Oliveira de Melo
Florival Oliveira Sena
Helder José Geral Campos
José Geraldo dos Santos Penna
Luciano Ferreira Correia
Luciano Miguel de Lima
Luiz Geraldo Dantas
Marcos Teixeira
Maurílio Marçal de Miranda
Nayrton N. Baeta da Silva
Paulo Donizzetti Dias da Silva

Instituições

Anglogold Brasil Ltda.
Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)
Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (MBR)
Petróleo Brasileiro S.A.
Planus
Prospecsolos
Rio Doce Geologia e Mineração S.A. (Docegeo)
Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TÉCNICOS EM MINERAÇÃO

CÓDIGO 3163

TÍTULO

3163-05 Técnico de mineração - Técnico de mineração (águas subterrâneas); Técnico de mineração (minerais sólidos); Técnico de mineração (tório, zircônio e outros minerais raros); Técnico de perfuração (minas); Técnico de recursos minerais.

3163-10 Técnico de mineração (óleo e petróleo) - Técnico de produção na extração de petróleo; Técnico em exploração de petróleo; Técnico na extração de petróleo e gás natural.

3163-15 Técnico em processamento mineral (exceto petróleo) - Técnico de processos minerais; Técnico especializado em produção mineral;

3163-20 Técnico em pesquisa mineral - Prospector.

3163-25 Técnico de produção em refino de petróleo - Técnico de operação em refino de petróleo e gás; Técnico de processamento em refino de petróleo e gás; Técnico em processamento mineral.

3163-30 Técnico em planejamento de lavra de minas

3163-35 Desincrustador (poços de petróleo) - Desincrustador de poços de petróleo e gás.

3163-40 Cimentador (poços de petróleo)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Lavram jazidas minerais; supervisionam processos de beneficiamento de minério. Participam da prospecção e pesquisa de minerais. Coletam amostras de minerais; processam dados de prospecção, pesquisa e lavra; participam do planejamento de atividades de mineração. Controlam a movimentação da produção final de minério e analisam a qualidade e quantidade do produto mineral. Fiscalizam equipes de trabalho para cumprimento de normas de saúde e segurança e participam de projetos ambientais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações requer curso técnico de nível médio em mineração de áreas afins. É desejável, ainda, que se faça um curso de especialização de até duzentas horas/aula. O desempenho pleno das atividades inerentes às ocupações ocorre entre um e dois anos de experiência. Os profissionais dessas ocupações estão aptos a executar, supervisionar e orientar atividades de prospecção de jazidas, de perfuração e desmonte em lavras e de tratamento de minérios, bem como controlar a programação de lavras via computação.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em indústrias extrativas de carvão mineral, petróleo, gás natural, minerais metálicos e outros minerais e, também, em indústrias de captação, purificação e distribuição de água. Podem trabalhar em ambientes fechados, abertos ou em veículos em horários irregulares ou por rodízio de turnos. Estão sujeitos ao trabalho confinado ou em locais subterrâneos. Frequentemente, trabalham em posições desconfortáveis, por longos períodos, expostos à radiação, altas ou baixas temperaturas, ruído intenso e material tóxico. São empregados assalariados, com carteira de trabalho assinada, que se organizam em equipes de cooperação, sob supervisão ocasional de engenheiros.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3117 - Técnicos en ingeniería de minas y metalurgia.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais.

RECURSOS DE TRABALHO

Automóvel; Bateia; Bússola; Computador; Detector de gases; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Fluoroscópio; *Global Position System* (GPS); Lupas; Martelo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ademir Alves
Ataíde José Dias
Carlos Maurício Roenick
Carlos Vilas Boas Silva
Dimas Eduardo Peres Cancela
Edson Bernades de Moura
Evair Antônio Duarte
Fábio Vieira Filho
Francisco Carlos O. de Lima
Gladson Rodrigues da Cruz
Joaquim José do Sacramento
José Geraldo de Souza Barbosa
Lindouro Araújo Duarte
Ronaldo de Souza Jabour
Silvan Paulo Jardim Luciano
Valdemberg Antônio Araújo dos Santos
Wander José de Castro
Wanilson Antônio T. Silva

Instituições

Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras-Cenpes)
Cerâmica de Pastilhas Ltda/Cepali
Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)
Companhia Vale do Rio Doce (CVRD)
Funcern - Fundação do Cefet - RN
Magnesita S.A.
Mineração Morro Velho Ltda.
Rio Doce Geologia e Mineração S.A. (Docegeo)
Samarco Mineração S.A.
Serviço Geológico do Brasil (CPRM)

GLOSSÁRIO

Itens de controle de minério: teor, fóssil, custo e mina.

Câmaras de realce: equilibram o espaço vazio de câmaras que foram lavra.

Minas: céu aberto e subterrâneas.

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

Frentes de lavra: início das escavações ou abertura de jazidas ou possíveis minas.

Prospecção: fase inicial da pesquisa mineral. Nem todo resultado da prospecção gera/possibilita pesquisa.

Pesquisa: desenvolvimento avançado pós-prospecção mineral.

TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES

CÓDIGO 3171

TÍTULO

3171-05 Programador de internet

3171-10 Programador de sistemas de informação - Programador de computador; Programador de processamento de dados; Programador de sistemas de computador; Técnico de aplicação (computação); Técnico em programação de computador.

3171-15 Programador de máquinas - ferramenta com comando numérico

3171-20 Programador de multimídia - Programador de aplicativos educacionais e de entretenimento; Programador de CD-ROM.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolvem sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetam, implantam e realizam manutenção de sistemas e aplicações; selecionam recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento. Planejam etapas e ações de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino técnico de nível médio de informática ou superior incompleto em áreas como ciências exatas, informática, engenharia. A atualização profissional permanente é condição para o seu exercício. O desempenho pleno das atividades do programador de máquinas-ferramentas com comando numérico requer de três a quatro anos de experiência. As demais ocupações, de um a dois anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em atividades de informática e conexas, presentes em todas as atividades econômicas. O programador de máquinas-ferramentas com controle numérico se faz presente na indústria. O programador de sistema de informação e o programador de máquinas-ferramentas com controle numérico são, predominantemente, empregados com carteira assinada, ao passo que o programador de multimídia trabalha também como autônomo. As atividades são realizadas no horário diurno, exceto o programador de sistemas de informação, que realiza suas atividades no horário noturno, e o programador de internet, que trabalha em horários irregulares. Todas as atividades se desenvolvem em ambiente fechado. Trabalham individualmente e com supervisão ocasional, exceto o programador de internet, o programador de multimídia e o programador de sistemas de informação, que podem, eventualmente, trabalhar em equipe. Em algumas ocupações, é possível o trabalho a distância. No exercício das atividades, podem permanecer em posições.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3121 - Técnicos en programación informática.

RECURSOS DE TRABALHO

Aplicativo de segurança (*firewall*); Bibliotecas de funções; Compiladores; Desenhos de peças; Editor de imagem, vídeo e som; Editor de texto e programas; Ferramentas; Máquinas; Programa de linguagem de máquina de usinagem; Servidor de internet (web).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aluizio Fernandes Filho
 Antônio Alípio Oliveira Neto
 Átila de Barros Naddeo
 Carlos Alberto Alves Rodrigues
 Carmen Rosa Sanchez Zelaya
 Elisabete Borges Tavares Marques
 Fernando Pacelli Cândido
 Juliana Poni Monteiro de Castro
 Mário Paulo Aguiar Ribeiro
 Milton Carlos Coelho Tinoco
 Neilton Pereira de Lima
 Ronalde César Coelho
 Signey Garcia de Oliveira
 Wesley Vieira Campos

Instituições

Caixa Econômica Federal
 Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (Cedeplar)
 Centro de Pesquisas da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras-Cenpes)
 Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais (Prodemge)
 Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas da UFMG
 Internet Business Online Ltda.
 Porta21. Com
 Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Shoptime. Com
 Telemar Norte Leste S.A.
 Usinas Siderúrgicas Minas Gerais S.A. (Usiminas)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

CNC: comando numérico computadorizado.

Mídias interativas: CD-rom, internet.

Periféricos: *scanner*, impressora, kit multimídia, monitor, *zip drive*, modem, caixas de som, leitor de código de barras, *mouse*.

Ferramentas de desenvolvimento: programas que auxiliam na produção de aplicativos para o usuário final.

Compiladores e programas: *case-computer-aided software engineering*; *upper lower case*

Bibliotecas externas de funções: o código principal do programa fica em um arquivo. As bibliotecas externas de funções são outros arquivos que no processo de compilação são unidos ao arquivo do código principal.

Componentes externos: o programa executável fica em um arquivo. Os componentes externos são outros arquivos com métodos, que auxiliam o programa principal na execução de determinadas tarefas.

TÉCNICOS EM OPERAÇÃO E MONITORAÇÃO DE COMPUTADORES

CÓDIGO 3172

TÍTULO

3172-05 Operador de computador (inclusive microcomputador) - Operador de centro de processamento de dados; Operador de processamento de dados; Operador de sistema de computador; Operador de sistemas computacionais em rede; Operador de terminal no processamento de dados.

3172-10 Técnico de apoio ao usuário de informática (helpdesk) - Monitorador de sistemas e suporte ao usuário;

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos. Asseguram o funcionamento do *hardware* e do *software*; garantem a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito, verificando acesso lógico de usuário e destruindo informações sigilosas descartadas. Atendem clientes e usuários, orientando-os na utilização de *hardware* e *software*; inspecionam o ambiente físico para segurança no trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para operar plataformas de grande porte (*mainframe*) e para o técnico de apoio ao usuário de informática (exclusive provedores de internet), o requisito mínimo é o segundo grau completo. Em ambientes de rede e supercomputadores há superqualificação, com requerimentos que variam de nível superior a pós-graduação em informática. O pleno exercício das atividades requer entre três e quatro anos, acompanhados de formação contínua.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em vários ramos de atividade econômica e concentram-se em empresas de informática e conexas, públicas e privadas, de intermediação financeira (bancos), correio e telecomunicações e de ensino. Os operadores de computador trabalham em empresas de grande porte que processam grande quantidade de dados. Os que atuam em ambiente de rede podem ser encontrados em instituições públicas e privadas, de médio e grande porte. São assalariados, com carteira assinada. Trabalham individualmente ou em equipe, com supervisão permanente, em ambientes fechados, em horários irregulares e em rodízio de turnos. Podem também trabalhar a distância (técnico de apoio ao usuário de informática). Eventualmente, trabalham sob pressão e expostos a ruído intenso.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

4223 - Operadores de telemarketing.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3122 - Técnicos em control de equipos informáticos.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador (CPU); *Hub*; Manuais técnicos; *Nobreak*; Servidores; *Softwares*; Teclado; Unidade de disco; Unidades de fitas (DDS, DLT, cartucho); Vídeo (monitor).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano Bastos Pereira
Alessandro Nunes Teixeira
Ana Flávia Machado
Carlos Marcos Alves
Celso Antonio da Silva
Ederson da Silva Freitas
Geraldo Augusto de Lima
Helvecio Cossenzo Pinto
Isaias Bruno Martins
Jader Santos
Márcio Reinhardt
Milton Célio dos Reis
Otávio Augusto Carvalho Alves
Paulo Cezar de Oliveira
Ricardo Angelo Faroni Santos
Robson Henrique Suzuki Mello
Rolner Carvalho Schramm
Sérgio Araújo Picorelli Massa
Sérgio Luiz Novaes

Instituições

ABB - Asea Brown Boveri Ltda.
Atento do Brasil S.A.
Banco do Brasil S.A.
Caixa Econômica Federal
Celepar - Companhia de Informática do Paraná
Centro de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração da UFMG (Cepead)
Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais (Prodemge)
Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (Cemig)
Departamento da Ciência da Computação da UFMG (Fundep-DCC)
Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas da UFMG
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Montreal Informática
Petróleo Brasileiro S.A.

Sociedade Mineira de Cultura
Telemar Norte Leste S.A.
Usinas Siderúrgicas Minas Gerais S.A. (Usiminas)

CÓDIGO 3172

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Recursos de rede: recursos de programas e equipamentos. Trata-se de um termo genérico para todo e qualquer programa e dispositivo físico de equipamento que pode ser compartilhado na rede para todos os usuários autorizados.

Recursos de entrada e saída de dados: formulários para digitação de dados, emissão de relatórios na tela ou impressos em papel, leitor óptico de código de barras (por ser uma forma automatizada de entrar com dados em um sistema)

Recursos de armazenamento de dados: unidade de disco rígido, unidade de disco flexível (disquete), unidade *backup*, unidade de CD do tipo CD-rom (grava apenas uma vez) ou do tipo CD-RW (regravável).

DESENHISTAS TÉCNICOS, EM GERAL

CÓDIGO 3180

TÍTULO

3180-05 Desenhista técnico - Desenhista técnico auxiliar.

3180-10 Desenhista copista - Copista de croqui; Desenhista copista (CAD); Operador de CAD (copista).

3180-15 Desenhista detalhista - Desenhista detalhista (CAD); Desenhista técnico detalhista; Detalhista em desenho técnico.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Analisa solicitações de desenhos; interpreta documentos de apoio, tais como plantas, projetos, catálogos, croquis e normas. Observa características técnicas de desenhos; esboça desenhos; define formatos e escalas, sistemas de representação e prioridades de desenhos, conforme cronogramas. Desenha detalhes de projetos de desenhos. Envia desenhos para revisão; realiza cópias de segurança e disponibiliza desenhos finais e/ou revisões para áreas afins. São classificados nessa epígrafe os desenhistas técnicos não especializados.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessa ocupação requer-se escolaridade de nível médio mais curso profissionalizante básico de duzentas a quatrocentas horas/aula. O exercício pleno das atividades se dará após um a dois anos de experiência profissional. As atividades dos desenhistas técnicos e projetistas diferem. O desenhista técnico não projeta; ele desempenha atividades junto ao desenhista projetista. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em indústrias de construção, de fabricação de máquinas e equipamentos, de eletricidade, gás e água quente, de captação, purificação e distribuição de água e outras atividades empresariais. São empregados com carteira assinada ou por conta própria, que trabalham individualmente com supervisão ocasional. Atuam em ambientes fechados nos horários diurnos. Estão sujeitos ao trabalho em posições desconfortáveis e, eventualmente, pressões. Há a tendência de a ocupação de desenhista projetista incorporar as atividades dos desenhistas copista e detalhista.

CONSULTE

3181 - Desenhistas técnicos da construção civil e arquitetura.

3182 - Desenhistas técnicos da mecânica.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3118 - Delineantes y dibujantes técnicos.

NOTAS

No domínio do desenho, a CBO registra três tipos de profissionais. No código 2625, estão classificados os profissionais de nível superior, denominados "artistas visuais e desenhistas industriais" (também conhecidos como desenhistas de produtos). No nível médio, há os desenhistas técnicos, classificadas nos códigos 3180 a 3184 e os desenhistas projetistas, nos códigos 3185 a 3188.

RECURSOS DE TRABALHO

Caneta nanquim; Compassos; Curva francesa; Escalímetro; Mesa digitalizadora; Micro-computador; *Plotter*; Prancheta; Régua e normógrafo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Elder Marion Coelho
Fábio Santos Tancara
Luiz Martins Sobrinho
Luiz Renato Santos
Maiche Gonçalves Jobim
Rafel de Pizzol
Riva Ernesto Batista dos Santos
Sandra Mara Sill

Instituições

Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Companhia Paranaense de Energia (Copel)
DHB Componentes Automotivos S.A.
Eletrofrio Ltda.
Incepa S.A. Revestimentos Cerâmicos
Industrial Arte Técnica Ltda.
Sindicato dos Desenhistas do Paraná

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

DESENHISTAS TÉCNICOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA

CÓDIGO 3181

TÍTULO

3181-05 Desenhista técnico (arquitetura) - Cadista (desenhista técnico de arquitetura); Desenhista copista (arquitetura); Desenhista de arquitetura.

3181-10 Desenhista técnico (cartografia) - Desenhista de cartografia; Desenhista técnico de topografia.

3181-15 Desenhista técnico (construção civil) - Desenhista de estrutura metálica (construção civil); Desenhista técnico de engenharia civil.

3181-20 Desenhista técnico (instalações hidrossanitárias) - Desenhista de instalações de combate a incêndio; Desenhista de instalações hidráulicas; Desenhista técnico de hidráulica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Elaboram desenhos de arquitetura e engenharia civil utilizando *softwares* específicos para desenho técnico, assim como podem executar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações hidrossanitárias e elétricas e desenhos cartográficos; coletam e processam dados e planejam o trabalho para a elaboração do projeto como, por exemplo, interpretar projetos existentes, calcular e definir custos do desenho, analisar croqui e aplicar normas de saúde ocupacional e normas técnicas ligadas à construção civil, podendo atualizar o desenho de acordo com a legislação.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Esse emprego/ocupação requer para o seu exercício o ensino fundamental completo, curso básico de qualificação de duzentas a quatrocentas horas/aula e experiência profissional de um a dois anos. É necessário o domínio de aplicativos como o CAD - *computer aided design* (desenho auxiliado por computador). A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses trabalhadores atuam em atividades econômicas como construção civil, captação, purificação e distribuição de água, administração pública, serviços de utilidade pública, tais como produção e distribuição de eletricidade, gás e água. São encontrados como empregados com carteira assinada ou como autônomos, sempre de forma individual, com supervisão permanente. Trabalham em período diurno, em local fechado, com exceção do desenhista técnico de cartografia, que também trabalha a céu aberto.

CONSULTE

3182 - Desenhistas técnicos da mecânica.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3118 - Delineantes y dibujantes técnicos.

NOTAS

No domínio do desenho, a CBO registra três tipos de profissionais. No código 2625 estão classificados os profissionais de nível superior denominados "artistas visuais e desenhistas industriais" (também conhecidos como desenhistas de produtos). No nível médio há os desenhistas técnicos, classificados nos códigos 3180 a 3184 e os desenhistas projetistas, nos códigos 3185 a 3188.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Canetas; Computador; Escalímetro; Jogo de esquadros; Material de escritório; Normógrafo; Papéis para desenho; Prancheta; *Softwares* específicos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Evandro José Mendes
Fernando José Ferreira Quintão
Ismênia Aparecida de Souza Mesquita
José Lúcio de Araújo
José Moraes da Mata
José Santana Leal Monteiro
Juliana Magalhães Feu
Lúcia de Fátima Ribeiro
Magno Alysson Abreu
Maria Beatriz de Marco Fonseca
Myriam Zandona Mazinghy
Sydney de Lacerda
Washington de Jesus

Instituições

Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa)
Consol - Engenheiros e Consultores
Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Minas Gerais (Feamig)
Inap - Instituto de Arte e Projeto
Mannesmann S.A.
Pojetos e Consultoria Ltda - Projec
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (Senai-SP)
Serviço Social da Indústria (Sesi)
Sindes - Sindicato dos Desenhistas de Minas Gerais
Superintendência de Desenvolvimento da Capital (Sudecap) - Belo Horizonte

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

DESENHISTAS TÉCNICOS DA MECÂNICA

CÓDIGO 3182

TÍTULO

3182-05 Desenhista técnico mecânico - Desenhista de carrocerias; Desenhista de estruturas metálicas (mecânica); Desenhista de ferramentas (mecânica); Desenhista de instalações mecânicas; Desenhista de tubulação (mecânica); Desenhista mecânico; Desenhista técnico de ferramentas; Desenhista técnico de máquinas; Desenhista técnico de tubulação.

3182-10 Desenhista técnico aeronáutico - Desenhista técnico de aeronaves.

3182-15 Desenhista técnico naval

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executam desenhos, projeções e corte utilizando meios manuais e eletrônicos e preparam diagramas detalhados de máquinas e peças e de projetos navais e aeronáuticos, definindo os meios de execução do desenho e coletando dados do projeto, tais como incluir dimensões, métodos de ajuste e outras informações de engenharia, sob a supervisão de um desenhista projetista ou de um engenheiro; acompanham o processo de execução e montagem.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Dos titulares da ocupação exige-se, para ingresso nas empresas, escolaridade mínima equivalente ao ensino médio incompleto, de um a dois anos de experiência anterior na função e curso básico de qualificação de mais de quatrocentas horas/aula. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses trabalhadores atuam em empresas ligadas à fabricação de artigos de borracha e plástico e de produtos de metal (máquinas e equipamentos), metalurgia básica, fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias e de máquinas, aparelhos e materiais elétricos. São empregados com carteira e se organizam em equipes, com supervisão ocasional. Trabalham em ambientes fechados e em horários diurnos, podendo passar longos períodos em posições desconfortáveis e sob pressão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3118 - Delineantes y dibujantes técnicos.

RECURSOS DE TRABALHO

Borracha; Calculadora; Caneta; Computador e periféricos; Folhas para desenhos; Instrumentos de medição e de traçagem; Lápis; Papéis; Prancheta; *Softwares* para desenho.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson Mas Herrera
Alexander Rodolfo Correia das Neves
Edir Beltrane
Edison Ideo Tsichiya
Fábio Henrique Scanacapa
Fernando Corrêa Daniel
Flávio Carrasco
Geraldo Moacir Tomazoni Filho
Rogério Ulisses Silveira Arruda
Uinguiston Nunes Camargo
Yuitiro Átila Furuzana

Instituições

AVS Brasil Getoflex Ltda.
Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Indústria Mecânica Lareses Ltda.
Mahle-metal Leve S.A.
MCP-Consultoria Engenharia Naval Ltda.
Metalúrgica Ática Ltda.
Robert Bosch Ltda.
Sindicato dos Empregados Desenhistas de São Paulo
Starrett Indústria e Comércio Ltda
Wilson Sons S.A.
Estaleiro Guarujá

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

DESENHISTAS TÉCNICOS EM ELETRICIDADE, ELETRÔNICA, ELETROMECAÂNICA, CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

TÍTULO

3183-05 Desenhista técnico (eletricidade e eletrônica) - Desenhista de *layout* de circuito impresso; Desenhista técnico eletromecânica; Desenhista técnico em eletricidade; Desenhista técnico em eletroeletrônica; Desenhista técnico em eletrônica.

3183-10 Desenhista técnico (calefação, ventilação e refrigeração) - Desenhista técnico em calefação; Desenhista técnico em refrigeração; Desenhista técnico em ventilação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Analisa solicitações para desenhos em eletroeletrônica; elabora o desenho preliminar e desenho executivo de projetos de fabricação e instalação de máquinas e equipamentos de refrigeração, de instalação de sistemas de ventilação e calefação; desenha esquemas eletrônicos, leiautes de circuitos impressos, leiautes de quadros e componentes elétricos e projetos elétricos; submete desenhos à aprovação; efetua revisões e finaliza desenhos, preparando cópias, arquivando e registrando apontamentos. Presta assistência à fabricação, montagem e instalação, referente ao desenho técnico. Verifica iluminação, ventilação, temperatura, ruídos e conformidade ergonômica do local de trabalho de desenho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para ingressar nessas ocupações requer-se curso técnico de nível médio, ou equivalente, nas áreas de eletricidade, eletrônica, eletromecânica, calefação, ventilação e refrigeração e domínio em aplicativos (*software*) para desenho de projetos (Autocad e similares). O pleno desempenho das funções ocorre após um ou dois anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em várias atividades econômicas, concentrando-se em áreas de projeto de fabricação e de manutenção de máquinas e equipamentos, aparelhos e materiais elétricos e eletrônicos e de aparelhos e equipamentos de comunicação. São assalariados com carteira assinada, trabalham de forma individual, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e em horário diurno. Podem trabalhar sob pressão de cronograma de serviços, ocasionando estresse.

CONSULTE

3180 - Desenhistas técnicos em geral.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3118 - Delineantes y dibujantes técnicos.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Disquete, CD; *Scanner*; Impressoras (*plotter*); Lapiseira e papéis em geral; Máquina copiadora; Máquina de calcular; Prancheta; Programas (Autocad, microstation, CAT); Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Celia Regina Maschio
Chirlei Elisabet Vieira Karas
Demerson Luiz Agostinho
Fabiane Zanella da Silva
Fabio Medeiro Silva
Ivan Gonçalves dos Santos
João Luis Senson
Jorge Luiz Piotto
Jose Edir de Jesus
Julio Cesar Corrêa
Paulo Cesar Hilgenstiler
Sandra Mara Sill

Instituições

Companhia Paranaense de Energia (Copel)
Hussmann do Brasil Ltda.
Indel Indústria Eletrônica Ltda.
Planenrac Engenharia Térmica S/C Ltda.
Sindicato dos Desenhistas do Paraná
Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina (Sintec)
Wiring Técnica Ltda.
Yok Equipamentos S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

DESENHISTAS TÉCNICOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DIVERSOS

CÓDIGO 3184

TÍTULO

3184-05 Desenhista técnico (artes gráficas) - Arte-finalista (desenhista técnico de artes gráficas); Desenhista técnico de arte-final.

3184-10 Desenhista técnico (ilustrações artísticas) - Desenhista de desenho animado; Desenhista de filatelia (selos).

3184-15 Desenhista técnico (ilustrações técnicas) - Desenhista letrista.

3184-20 Desenhista técnico (indústria têxtil) - Desenhista de fotoestamparia; Desenhista têxtil.

3184-25 Desenhista técnico (mobiliário) - Desenhista de móveis.

3184-30 Desenhista técnico de embalagens, maquetes e layouts - Desenhista de embalagens; Desenhista de layouts; Desenhista maquetista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Interpretam solicitações de desenhos; elaboram desenhos de produtos ou serviços; submetem desenhos à aprovação. Dão acabamento final em desenhos; indicam características de materiais e acabamentos em desenhos; organizam e solicitam adequação ergonômica do posto de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para ingressar nessas ocupações, é necessário que o profissional tenha concluído o ensino médio, além de um curso profissionalizante básico de desenho de até duzentas horas/aula. O exercício das atividades só é alcançado, no mínimo, com um ano de experiência, posterior à qualificação. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses profissionais atuam em vários ramos de atividade, tais como: artes gráficas, indústria têxtil, fabricação de produtos de madeira, empresas de correio e telecomunicações e outras. São empregados formais, com carteira assinada, que se organizam de forma individual ou em equipe, sob supervisão ocasional. Trabalham em ambientes fechados, nos horários diurnos, noturnos ou por rodízio. Algumas, das atividades exercidas podem estar sujeitas à pressão, ruídos, radiação ou material tóxico.

CONSULTE

3180 - Desenhistas técnicos em geral.

3181 - Desenhistas técnicos da construção civil e arquitetura.

3182 - Desenhistas técnicos da mecânica.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3118 - Delineantes y dibujantes técnicos.

NOTAS

No domínio do desenho, a CBO registra três tipos de profissionais. No código 2625 estão classificados os profissionais de nível superior denominados "artistas visuais e desenhistas industriais" (também conhecidos como desenhistas de produtos). No nível médio, há os desenhistas técnicos, classificados nos códigos 3180 a 3184, e os desenhistas projetistas, nos códigos 3185 a 3188.

RECURSOS DE TRABALHO

Caneta nanquim; Computador; Escala/escalímetro; Lápis; Lupa (conta fios); Mesa para desenho; Paquímetro; *Scanner*; *Softwares: autocad, corel draw, photoshop*; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas
Ana Cláudia Starosta
Bárbara Cardoso
Érika Cristina Gonçalves
Guido Hinz
Jony Harri Bornmann
Luís Renato Santos
Marcelo Gonçalves Azevedo
Reinaldo Aparecido da Silva Rosa
Rodrigo Leonardo Sourient
Rosinei Gonçalves
Sérgio Duílio Ranciaro
Solomar Pereira Rockembach
Suzana Barreto Martins

Instituições

AAM do Brasil - American Axle & Manufacturing
Artelly Moveis Ltda.
Brasil Telecom - Telepar
Datamaker Designers Myy
Editora Nova Didática Ltda.
Imprime - Indústria e Comércio de Auto Adesivos Ltda.
Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR)
Simbal Sociedade Industrial Móveis Barom Ltda.
Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado do Paraná
Yok Equipamentos S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

EPI: Equipamento de proteção individual.

DESENHISTAS PROJETISTAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA

CÓDIGO 3185

TÍTULO

3185-05 Desenhista projetista de arquitetura - Auxiliar de arquitetura; Desenhista calculista; Desenhista detalhista na arquitetura; Projetista na arquitetura.

3185-10 Desenhista projetista de construção civil - Auxiliar de engenheiro da construção civil; Desenhista calculista na construção civil; Desenhista detalhista na construção civil; Projetista na construção civil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Auxiliam arquitetos e engenheiros no desenvolvimento de projetos de construção civil e arquitetura; aplicam as normas de saúde ocupacional NR-9, NR-15 e NR-17; apoiam a coordenação de equipes; auxiliam a engenharia na coordenação de projetos; pesquisam novas tecnologias de produtos e processos; projetam obras de pequeno porte, coletando dados, elaborando ante projetos, desenvolvendo projetos, dimensionando estruturas e instalações, especificando materiais, detalhando projetos executivos e atualizando projetos conforme obras; detalham projetos de grande porte.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para ingressar nessas ocupações requer-se o ensino médio completo, complementado por curso básico de qualificação com mais de quatrocentas horas/aula, ou curso técnico de nível médio em construção civil, arquitetura e áreas afins. Para se tornar um projetista é imprescindível o conhecimento de desenho técnico e um período de experiência que varia de um a dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na construção civil, em departamentos obras de empresas e instituições públicas e privadas, em escritórios de engenharia e arquitetura, em empresas de engenharia consultiva, dentre outras. São assalariados com carteira assinada ou autônomos; trabalham de forma individual e em equipe, na elaboração de projetos, na coordenação de equipes de trabalho e na pesquisa de novas tecnologias de produtos, com supervisão de profissionais de nível superior, geralmente engenheiros e arquitetos. Podem executar suas funções em ambiente fechado, em horário diurno e de forma presencial ou a distância. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse, podem estar expostos à radiação e ruído intenso.

CONSULTE

3186 - Desenhistas projetistas da mecânica.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3181 - Desenhistas técnicos da construção civil e arquitetura.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3112 - Técnicos en ingeniería civil.

RECURSOS DE TRABALHO

Borrachas de areia e branca; Cadeira ergonômica; Compassos; Escalímetro triangular; *Hardware* mínimo para execução de *softwares* gráfico; Jogo de esquadros; Lápis ou lapiseiras; Mesa de apoio; Prancheta com réguas (paralelas e tecnígrafo); *Softwares* específicos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alfredo José de Carvalho
Emir Couto Manjud Maluf
Gilmar de Azevedo Silva
Gláucio de Sousa Sobrinho
José Carlos de Matos Sobrinho
José Flávio da Silva
Magno Vieira de Araújo
Maria Beatriz de Marco Fonseca
Paulo César Carvalho Maciel
Ramon de Oliveira Pinto
Sydney de Lacerda

Instituições

Alicerce Engenharia Ltda.
CFP - Centro de Formação Profissional Paulo de Tarso
Construtora Lider Ltda.
Engequisa - Engenharia Química Sanitária e Ambiental S/C Ltda.
Genesis Design
Palas Arquitetura
Patrimar Engenharia
Paulo César Carvalho Maciel
Presse - Projetos e Prestações de Serviços Ltda.
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (Senai-SP)
Serviço Social da Indústria (Sesi)

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

NR-9: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego que trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
NR-15: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego que trata das atividades e operações insalubres
NR-17: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego que trata de ergonomia.

DESENHISTAS PROJETISTAS DA MECÂNICA

CÓDIGO 3186

TÍTULO

3186-05 Desenhista projetista de máquinas

3186-10 Desenhista projetista mecânico - Desenhista projetista de ferramentas; Desenhista projetista de moldes; Desenhista projetista de produtos (mecânica); Projetista de ferramentas; Projetista de matrizes; Projetista de moldes.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam e desenvolvem projetos de ferramentas, produtos da mecânica, moldes e matrizes, verificando viabilidade e coletando dados do projeto, aplicando os equipamentos e instrumentos disponíveis, especificando material usado, desenvolvendo protótipos, estimando custo/benefício; acompanham provas práticas e coordenam a execução do projeto; elaboram embalagem para o produto e manual de operação para o usuário; desenvolvem fornecedores de produtos e serviços; participam do sistema de gestão de qualidade. Planejam e desenvolvem projetos de ferramentas, produtos da mecânica, moldes e matrizes, verificando viabilidade e coletando dados do projeto, aplicando os equipamentos e instrumentos disponíveis, especificando material usado, desenvolvendo protótipos, estimando custo/benefício; acompanham provas práticas e coordenam a execução do projeto; elaboram embalagem para o produto e manual de operação para o usuário; desenvolvem fornecedores de produtos e serviços; participam do sistema de gestão.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício das atividades requer formação técnica profissionalizante de nível médio na área de mecânica e afins, com domínio de uso de aplicativos tipo CAD. A experiência desejável para o desempenho pleno das atividades é de quatro a cinco anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas ligadas à fabricação de artigos de borracha e plástico, de máquinas e equipamentos (instrumentação médico-hospitalar, de precisão e ópticos e para automação industrial, cronômetros e relógios), fabricação e montagem de veículos automotores, reboques e carrocerias e de máquinas, aparelhos e materiais elétricos. São empregados com carteira assinada ou trabalham por conta própria. Organizam-se em grupos, parcerias com terceiros ou trabalham simultaneamente em rede, exercendo a profissão a distância. Têm como local de trabalho ambientes fechados e horários diurnos, podendo passar longos períodos em posições desconfortáveis, sob pressão, em grandes alturas e expostos a ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3115 - Técnicos en mecánica y construcción mecánica.

NOTAS

No domínio do desenho, a CBO registra três tipos de profissionais. No código 2625, estão classificados os profissionais de nível superior denominados "artistas visuais e desenhistas industriais" (também conhecidos como desenhistas de produtos). No nível médio há os desenhistas técnicos, classificados nos códigos 3180 a 3184, e os desenhistas projetistas, nos códigos 3185 a 3188.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computador; Disquetes; Impressora; Instrumentos de medição; Lapiseira; *Plotter*; Prancheta; *Scanner*; *Softwares* para desenho.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aderbal Coelho Pinheiro
Alexander Nomuta Pelizzer
Carlos Alberto Busch de Moraes
Carlos Yoshinobu Masumoto
Eduardo Rodrigues de Souza
Ernest Albert Haible
Fortunato Vieira dos Santos
Joselito Ferreira dos Santos
Lourenil Aparecido Ferreira
Mauro de Campos

Instituições

Bekum do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Cimplast Embalagens Ltda.
Cryovac Brasil Ltda.
Dixtal Tecnologia Indústria e Comércio Ltda.
Fundacentro - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
Moltec Indústria e Comércio de Moldes
Pro-modec Modelações Ltda.
Robert Bosch Ltda.
Sindicato dos Empregados Desenhistas de Campinas
Vector Equipamentos Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Try-out: ensaio, teste de funcionamento.

DESENHISTAS PROJETISTAS DA ELETRÔNICA

CÓDIGO 3187

TÍTULO

3187-05 Desenhista projetista de eletricidade - Desenhista projetista eletroeletrônico; Projetista de eletricidade; Projetista de instalações elétricas; Projetista de instrumentos elétricos; Projetista eletroeletrônico; Projetista eletrotécnico.

3187-10 Desenhista projetista eletrônico - Desenhista projetista de circuitos impressos; Leiautista de circuitos impressos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Participam da elaboração de anteprojetos elétricos e eletrônicos; desenvolvem projetos de produtos e de instalações; participam de implantações de projetos; acompanham ensaios do produto final; controlam documentações de projetos. Desenvolvem fornecedores; utilizam recursos de informática; garantem a qualidade de produtos e serviços; trabalham segundo normas e procedimentos técnicos, de qualidade e de segurança no trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se curso técnico de nível médio na área de eletroeletrônica. O desempenho pleno das funções ocorre após o período de três a quatro anos de experiência profissional.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham principalmente em departamento de projetos em empresas de fabricação de máquinas e equipamentos, de máquinas e aparelhos e materiais elétricos, de material eletrônico e de aparelhos e equipamentos de comunicações, de equipamentos e instrumentação médico-hospitalar e instrumentos de precisão. Podem ainda trabalhar em institutos de pesquisa e universidades. Podem trabalhar como estatutários ou celetista, com carteira assinada.

CONSULTE

3186 - Desenhistas projetistas da mecânica.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3183 - Desenhistas técnicos em eletricidade, eletrônica, eletromecânica, calefação, ventilação e refrigeração.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3113 - Electrotécnicos.

3114 - Técnicos en electrónica y telecomunicaciones.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais Decreto nº 90.922, de 2 de fevereiro de 1985 - regulamenta a Lei nº 5.524/68 e dispõe sobre a profissão de técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora científica; Canetas nanquim; Compassos; Lapiseira, canetas, borracha e papéis; Livros, revistas, normas e catálogos técnicos; Microcomputador; Paquímetro; Plotadora e impressora; Prancheta com tecnógrafo; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Aguinaldo Alves de Jesus
Benedito Aparecido Sinastre
Carlos Heitor Miceli Siqueira
Edison Ideo Tsichiya
Edvaldo Tsuyoshi Nomura
Fortunato Vieira dos Santos
Gianfranco Corradin
Maurício G. de Oliveira
Pedro Vinício Facin

Instituições

ABB - Asea Brown Boveri Ltda.
Alstrom P&D
Beghim Indústria e Comércio S.A.
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (Cteep)
Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Gevisa S.A.
Sindicato dos Empregados Desenhistas de Campinas
Smar Equipamentos Industriais Ltda.
Voith Siemens Hydro Power G. Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

DESENHISTAS PROJETISTAS E MODELISTAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DIVERSOS

CÓDIGO 3188

TÍTULO

3188-05 Projetista de móveis

3188-10 Modelista de roupas - Moldador de roupas.

3188-15 Modelista de calçados

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Confeccionam moldes para roupas e calçados; pesquisam segmentos de mercado, estudando estilos de design e avaliando pesquisas sobre tendências de mercado; avaliam materiais para aquisição e desenvolvem protótipos de roupas, calçados e móveis; projetam móveis, interpretando desenhos e modelos, analisando o local de instalação de móveis sob medida, elaborando desenhos de móveis e gabaritos em CAD e prancheta, dimensionando componentes, especificando madeiras, derivados de madeira e acessórios para móveis e materiais para acabamento, tais como tintas e vernizes, entre outros.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio na área do vestuário (modelista de calçados e roupas) ou do mobiliário (projetista de móveis), ou ainda experiência equivalente. O exercício pleno das atividades ocorre com pelo menos dois anos de experiência, após o curso técnico.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em confecções de artigos do vestuário e acessórios, na fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados e fabricação de mobiliário. São empregados com carteira assinada, trabalham de forma individual, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, trabalham sob pressão, podendo ocasionar estresse. O modelista de calçados pode estar exposto a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7435 - Patronistas y cortadores de tela, cuero y afine.

RECURSOS DE TRABALHO

Compasso; Computador; Esquadros; Fita métrica; Lápis; Manequim; Mesa para desenho; Réguas; Tesouras; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Almiro da Silveira
Ana Cristina da Rosa Sampaio
Clair de Almeida
Éverton Luiz dos Santos
João Carlos de Oliveira Santos
João Francisco Oliveira Martins
Marlene Michel
Nédio Roque Pavan
Rudinei Menon

Instituições

Black Mountain Industria e Comércio de Confecções
Calçados Azaléia S.A.
Calçados Marte Ltda.
Calçados Reifer Ltda.
Malhas Finas Highstil Ltda.
Mobilhart
Sindicato da Construção Civil de São Leopoldo

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

CAD: sigla em inglês para *computer aided design* ou em português, projeto assistido por computador.

TÉCNICOS DO VESTUÁRIO

CÓDIGO 3191

TÍTULO

3191-05 Técnico em calçados e artefatos de couro

3191-10 Técnico em confecções do vestuário

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desenvolvem produtos de vestuário a partir de pesquisas de mercado, as quais definem o público-alvo, as tendências da moda e as necessidades do mercado de vestuário. Desenvolvem fornecedores; planejam, executam e controlam programas de fabricação de indústrias do vestuário (roupas, calçados e artefatos); elaboram métodos e processos de produção. Podem assumir responsabilidade de uma ou várias funções (ex.: Estudos, pesquisas, desenvolvimento, controle de qualidade e compras), dependendo do tamanho e tipo de organização da empresa; treinam e coordenam equipes.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso às ocupações ocorre por meio de curso técnico em nível médio nas áreas do vestuário e afins ou experiência equivalente. O exercício pleno das atividades ocorre após três ou quatro anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em atividades ligadas a confecções de artigos do vestuário e acessórios e na fabricação de artefatos de couro. São empregados com carteira assinada, trabalhando sob supervisão ocasional. A organização de trabalho pode ser em células ou produção em linha, em ambientes fechados e em horários diurnos. Podem trabalhar sob pressão de metas de produção, levando à situação de estresse. Os técnicos em calçados e artefatos de couro podem trabalhar expostos a materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas.

CONSULTE

3116 - Técnicos têxteis.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3119 - Técnicos en ciencias físicas y químicas y en ingeniería, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computador; Cronômetro; Dinamômetro; Faca; Fita métrica; Máquinas de costura; Régua; *Software* para desenho; Tesoura.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Eduardo Vieira

Dirceu do Carmo Basseto

Eduardo Morchel

José Fernando Gomes Carvalho

Jovino Antônio Wink
Lauri Velasque
Leandro N. Gerhard
Lizete Soares
Luís Valentin Favorin
Marlene Michel
Pedro Eduardo de C. Fortes
Sérgio Luís Kuhn
Sônia Maria Silva Leite

Instituições

Calçados Azaléia S.A.
Calçados Ramarim Ltda.
Conforto Artefatos de Couro Ltda.
Fits Well Confecções Ltda.
Redolfi e Companhia Ltda.
Século um Indústria e Comércio de Malhas e Confecção
Sindicato das Indústrias do Vestuário
Sindicouro
Stürmer Indústria de Artefatos de Couro Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS DO MOBILIÁRIO E AFINS

CÓDIGO 3192

TÍTULO

3192-05 Técnico do mobiliário - Técnico em madeira e mobiliário; Técnico em móveis e esquadrias; Técnico em móveis (fabricação); Técnico moveleiro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Definem projetos e constroem móveis e esquadrias; selecionam materiais, insumos e acessórios; preparam, regulam e acompanham manutenção de máquinas, equipamentos e ferramentas; monitoram o processo de produção; dominam técnicas e tecnologia de máquinas e equipamentos de produção, inclusive CAD/CAM, CNC e CIM; efetuam atividades de medição e controle, utilizando conhecimentos sobre materiais diversos, utilizados nas diferentes etapas do processo produtivo (corte, usinagem, montagem, tratamento de superfícies e acabamento); implementam melhorias no processo e prestam assistência técnica.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O ingresso nessa ocupação requer ensino técnico de nível médio em mobiliário, ou curso médio completo seguido de cursos de qualificação. O pleno desempenho das atividades ocorre após um ou dois anos de experiência. É desejável que a formação profissional inclua, além da tecnologia de produção convencional, componentes de história da arte e do mobiliário, noções de geometria, desenho técnico, informática aplicada a centros de usinagem computadorizados, CAD e CIM, prática no contexto da formação e estágio no contexto do trabalho.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na fabricação móveis e esquadrias de madeira, na construção civil, em institutos e departamentos de pesquisa e desenvolvimento. São empregados com carteira assinada e se organizam em equipe, sob supervisão ocasional. Têm como local de trabalho ambientes fechados e horário diurno. Eventualmente, são expostos a materiais tóxicos, ruído intenso e pó.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3188 - Desenhistas projetistas e modelistas de produtos e serviços diversos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3119 - Técnicos en ciencias físicas y químicas y en ingeniería, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Centro de usinagem (CNC/CIM); Componentes (dobradiças, fechos, roldanas, etc.); Computador; Equipamento de fixação (martelo pneumático); Ferramentas manuais (estrela, formão, alicate); Grampeadores, parafuradeiras, pinadeiras; Instrumento de medição (paquímetro, trena, etc); Máquinas e equipamentos de produção; Materiais (madeira, MDF, HDF, chapas, etc.); *Softwares* (gráfico, de produção e secagem).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alceu José Clemente
Carlos Frederico Bauer
Ilário Pscheidt
Irineu Eckel
Jacir Coradi
Joel Sobiecki
Leonar Annier
Leonel Antônio de Oliveira
Mário Weihermann
Milton César Fernandes
Paulo César Barros
Roberto Gomes Damasceno
Sandro Keine
Sidnei da Costa Pereira
Silvio José Bayerl
Vilmar Joãozinho Páris
Volmir Antônio de Lima

Instituições

Fábrica de Móveis Neumann Ltda.
Indústria Artefama S.A.
Indústria de Móveis Três Irmãos Ltda.
Indústria Zipperer S.A.
KJ Recursos Humanos
Madeira Seleme Ltda.
Móveis James Ltda.
Móveis Rudnick S.A.
Móveis Serraltense Ltda.
Móveis Weihermann S.A.
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (Senai-SP)
Sincol S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÍTULO

3201-05 Técnico em bioterismo - Técnico de biotério; Técnico em criação de animais de laboratório.

3201-10 Técnico em histologia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Manejam e cuidam da saúde de animais de biotério, tais como: ratos, camundongos e hamsters; auxiliam em experimentação animal, manipulando produtos químicos, coletando tecidos, transplantando pele, confeccionando lâminas, congelando e transferindo embriões; preparam o ambiente e os materiais aplicados ao bioterismo; monitoram as condições ambientais e físicas do biotério; descartam material biológico; operam máquinas e equipamentos. As atividades são desempenhadas segundo boas práticas, normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso técnico em biologia (nível médio) ou áreas afins.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em ambientes fechados, em horário diurno, ou por revezamento de turno. Os profissionais atuam, majoritariamente, na condição de assalariados, com carteira assinada. Trabalham sob supervisão ocasional, organizados em equipe multidisciplinar, em centros de pesquisa e desenvolvimento, universidades e na área de saúde. Em algumas das atividades que exercem são expostos a ruídos, radiação, altas temperaturas, material tóxico e riscos biológicos e alergênicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3211 - Técnicos en ciencias biológicas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Água; Animais de experimentação; Autoclave; Bebedouros; Cama de forração; Desinfetantes; EPI e EPC; Gaiolas e jaulas; Microscópios; Ração.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ailton Rodrigues Alcântara

Cristiane Mendes Vinagre

Cristina Tanikawa

Hélio de Freitas Reis

Jackson Nascimento de Lima

José Alexandre Coelho Pimentel

Luiz Carlos Diniz

Márcio Barreto Cabral

Raimundo Bahia Pantoja

Renaide Rodrigues Ferreira

Sônia Aparecida Coutinho de Paula
Urias da Silva Fernandes
Vilson Cunha de Oliveira

Instituições

Centro de Bioterismo da Faculdade de Medicina da USP (Fmusp)
Centro Multidisciplinar para Investigação Biológica da Unicamp (Cemib)
Fundação Ezequiel Dias
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto de Ciências Biológicas da USP (ICB-USP)
Instituto Evandro Chagas
Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (Unesp)
Universidade Federal de Goiás
Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TÉCNICOS AGRÍCOLAS

CÓDIGO 3211

TÍTULO

3211-05 Técnico agrícola - Agrotécnico; Técnico agrícola executor de operações aéreas agrícolas; Técnico em agricultura; Técnico em vitivinicultura.

3211-10 Técnico agropecuário - Técnico em agropecuária; Técnico em ovinocaprinocultura.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestam assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança. Executam projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejam atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infraestrutura. Promovem organização, extensão e capacitação rural. Fiscalizam produção agropecuária. Desenvolvem tecnologias adaptadas à produção agropecuária. Podem disseminar produção orgânica.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações requer curso técnico agrícola ou em agropecuária (nível médio). O desempenho pleno como técnico titular ocorre com menos de um ano de experiência na área. A atualização dos técnicos é permanente, por meio de cursos de curta duração.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas públicas e privadas, em atividades de extensão rural e de pesquisas agropecuárias e em órgãos fiscalizadores ou públicos. Trabalham como assalariados, com carteira assinada, ou como autônomos, prestando consultoria técnica. São supervisionados ocasionalmente e as atividades se desenvolvem a céu aberto, nos horários diurnos. Podem trabalhar sob forte pressão e, em algumas das atividades, podem estar sujeitos à exposição de material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3212 - Técnicos en agronomía, zootecnia y silvicultura.

NOTAS

Norma regulamentadora: Decreto nº 90.922, de 2 de fevereiro de 1985 - regulamenta a Lei nº 5.524/68 e dispõe sobre a profissão de técnico agrícola de nível médio.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Calculadora; Computador; Material de escritório; Material de expediente; Nível topográfico; Retroprojetor; Trado (amostrador de solo); Trena; Veículos (transporte).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Carlos Balbino

Ely Avelino

Gilberto Kuhn

Gilmar Zachy Clavisso

Gilson Aparecido Macedo
Hélio Antônio Fernandes
João Adélcio Alves Costa
João Batista Guimarães Sobrinho
João José Alves
José Cláudio da Silva
Mário Limberger
Omilson dos Reis
Osni Tessari
Otacílio Gomes Filho
Ronaldo Andrade Henriques
Ronan Carvalho
Sérgio Dutra Ferreira
Wilhan Jorge Lemes Moreira

Instituições

Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras (Cotrefal)
Cooperativa Cearense Prestação de Serviços e Assistência Técnica (Cocepat)
Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste (Sudcoop)
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
Empresa Capixaba de Pesquisa e Extensão (Emcaper)
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas (Emater-MG)
Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater - PR)
Epamig - Empresa de Pesquisa Agropecuária de MG
Estação Experimental de Senador Canedo (GO)
Fundação Rural Mineira (Ruralminas)
Indústria Comércio Importação e Exportação de Produtos Agropecuários Ltda. (Agrozebu)
Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)
Prefeitura Municipal de Betim (MG)
Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Aquicultura: exploração aquática de atividades agropecuárias. Técnicas de manejo para a criação de animais aquáticos ex: peixe, camarão.

Biossegurança: precauções para se evitar contaminação dos homens, animais e do meio ambiente, tomadas durante uma atividade que envolva utilização de produtos fitossanitários.

Cultivares: subdivisão de uma espécie de plantas, gerando diferenciação agrônômica, porém mantendo as características da espécie ex: espécie soja, Cultivar Embrapa-48

Dados Experimentais: dados gerados mediante de experimentos. Anotações em planilhas, relatórios de acompanhamento do desenvolvimento da cultura e/ou animal que está sendo pesquisado.

Insumos Agropecuários: produtos utilizados na exploração agropecuária ex: adubos químicos, orgânicos, fertilizantes, produtos fitossanitários, rações.

TÉCNICOS FLORESTAIS

CÓDIGO 3212

TÍTULO

3212-05 Técnico em madeira - Assistente técnico em madeira; Técnico madeireiro.

3212-10 Técnico florestal - Administrador florestal; Assistente técnico florestal; Auxiliar técnico florestal; Encarregado florestal; Técnico ambiental; Técnico de produção florestal; Técnico de reflorestamento; Técnico silvicultor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam, execução de atividades florestais, desde a construção de viveiros florestais e infraestrutura, produção de mudas e colheita florestal até o manejo de florestas nativas e comerciais; inventariam florestas, planejam atividades florestais; elaboram documentos técnicos. Administram unidades de conservação e de produção, atuam na preservação e conservação ambiental; fiscalizam e monitoram fauna e flora; ministram treinamentos e podem participar de pesquisas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações requer curso técnico florestal ou curso pós-técnico florestal, de nível médio. Trabalham em equipe multidisciplinar, sob supervisão ocasional de engenheiros florestais e afins. O pleno exercício da atividade é atingido após experiência profissional de um a dois anos na área.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em instituições públicas e privadas ligadas a atividades florestais, empresas de fabricação de produtos de madeira, indústrias de papel e celulose, instituições de pesquisas e desenvolvimento, reservas ecológicas e indústrias de silvicultura e exploração florestal. Técnicas avançadas de mapeamento, possibilitadas pelo sistema de posicionamento global (GPS) têm facilitado e agilizado a identificação de eventos a fiscalizar, ampliando o mercado de trabalho. Trabalham a céu aberto e em ambiente fechado. São assalariados, com carteira assinada. Atuam sob condições favoráveis de trabalho. Em algumas atividades, podem estar sujeitos a ruídos e material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3212 - Técnicos en agronomía, zootecnia y silvicultura.

RECURSOS DE TRABALHO

Aeronaves (helicóptero, aviões, etc.); Aparelhos de comunicação (telefax, rádio); Coletor de dados; GPS; Hipsômetro (medição de altura de árvore); Mapas planialtimétricos; Máquinas e implementos agrícolas e florestais; Microcomputador com impressora; Treina; Veículos automotivos (carros, barcos).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adilson dos Santos Honório

Amaury Emílio Campos se Oliveira

Arnaldo se Oliveira Soares

Carmelindo Teixeira Zampier

Célio Lamounier de Carvalho
Decio Antonio de Oliveira
Eloi Ofsiany
Ersom Marcos Zarpellon
José Maria de Paula
Luciano Flório da Silveira
Walter de Souza

Instituições

CAF Santa Bárbara Ltda.
Celmar S.A.
Celulose Nipo Brasileira S.A. (Cenibra)
Companhia Suzano de Papel e Celulose S.A.
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
Florestas Rio Doce S.A.
Inpacel - Indústria de Papel Arapoti S.A.
Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais
Pisa Florestal S.A.
Ripasa S.A. Celulose e Papel

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TÉCNICOS EM AQUICULTURA

CÓDIGO 3213

TÍTULO

3213-05 Técnico em piscicultura

3213-10 Técnico em carcinicultura - Técnico de camarão.

3213-15 Técnico em mitilicultura - Técnico em malococultura; Técnico em mexilhões; Técnico em moluscos; Técnico em ostras.

3213-20 Técnico em ranicultura

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizam a reprodução de animais aquáticos, como peixes, camarões, mexilhões, ostras e rãs, entre outros; coletam material de reprodução; controlam sanidade e predação dos animais; monitoram qualidade da água, alimentam, capturam e beneficiam animais aquáticos de viveiros, tanques e fazendas marinhas. Prestam assistência técnica e auxiliam na elaboração de projetos, orientando construção de instalações em fazendas aquícolas e sistema de criação de animais aquáticos. Podem ministrar cursos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio em uma das seguintes habilitações: técnico agrícola ou agropecuário, com especialização em aquicultura ou, mais recentemente, técnico em piscicultura ou aquicultura, com a introdução desses cursos em algumas escolas agrotécnicas do país. O exercício pleno das atividades ocorre após um a dois anos de experiência no criatório especializado em que atuam. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em criatórios de peixes, crustáceos e moluscos de empresas privadas, em órgãos de pesquisa e de extensão rural, em empresas de pesca e atividades relacionadas. São assalariados ou trabalham por conta própria sob supervisão ocasional. Trabalham em equipe, a céu aberto e em horário diurno. Eventualmente, são expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, ataques de animais e a intempéries climáticas.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

6313 - Criadores de animais aquáticos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3212 - Técnicos en agronomía, zootecnia y silvicultura.

RECURSOS DE TRABALHO

Aeradores; Balança; Cilindros de oxigênio; Filtros; Incubadoras; Medicamentos; Oxímetro; Phmetro; Redes; Termômetros.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Luiz Araújo Cunha
Eduardo Antônio Hoff
Elisabeth Gomes Cordeiro
Fabiano Giori
Franciêlio Alves de Andrade
Geraldo José Massote de Godoy
Ilso Luiz dos Santos
Jailson Melo Henriques
Jorge Roberto de Queiroz
Lorena Felisberto Goulart Pereira
Marcelo Alves da Silva
Marcelo Furlan
Paulo Cezar Campos de Freitas
Sidneo Bortolo Andreghetto

Instituições

Agro Turismo JK
Agropesca - Jr Queiroz e Companhia Ltda.
Aquicultura Carlos Magno Goulart (Aquamag)
Centro de Ciências Agrárias da Ufes
Cina-Companhia Nordeste de Agricult. e Alimentação
Fazenda Recanto Verde, Castelo (ES)
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
Instituto de Pesca - Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo
Irmãos Andreghetto Ltda.
Piscicultura Águas Claras
Ranagipe

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TÉCNICOS EM TERAPIAS COMPLEMENTARES

CÓDIGO 3221

TÍTULO

3221-05 Técnico em acupuntura - Acupuntor; Acupunturista; Técnico corporal em medicina tradicional chinesa.

3221-10 Podólogo - Técnico em podologia.

3221-15 Técnico em quiropraxia - Quiropata; Quiroprático; Quiropraxista.

3221-20 Massoterapeuta - Massagista.

3221-25 Terapeuta holístico - Homeopata (não médico); Naturopata; Terapeuta alternativo; Terapeuta naturalista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Aplicam procedimentos terapêuticos manipulativos, energéticos e vibracionais para tratamentos de moléstias psico-neuro-funcionais, músculo-esqueléticas e energéticas. Tratam patologias e deformidades podais através do uso de instrumental pérfuro-cortante, medicamentos de uso tópico e órteses. Para tanto, avaliam disfunções fisiológicas, sistêmicas, energéticas e vibracionais através de métodos das medicinas oriental e convencional. Recomendam a seus pacientes/clientes a prática de exercícios, o uso de essências florais e fitoterápicos com o objetivo de reconduzir ao equilíbrio energético, fisiológico e psico-orgânico.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio na área de atuação. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na área da saúde e serviços sociais. Na grande maioria atuam como autônomos, trabalhando por conta própria, de forma individual. Executam suas funções em ambiente fechado e em horário diurno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3229 - Profesionales de nivel medio de la medicina moderna y la salud (excepto el personal de enfermería y partería), no clasificados bajo otros epígrafes.

5141 - Peluqueros, especialistas en tratamientos de belleza y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Agulhas de acupuntura; Balança; Bisturi e lâminas; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Estufa e autoclave; Maca; Medicamentos, fitoterápicos e cataplasmas; Micro-motor e motor de rotação; Negatoscópio; Ventosas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adailton Fernando Menezes
Aparecida Maria Bombonato
Carlos Bernardino Boccacino
Carlos Braguini Júnior
Celso Luiz de Freitas
Eni Lima
Érica Sarrió Martins
Eulália Fernandes
Fabiana Fernandes Deus
Jayme Roberto Justino
Joge Carlos Ribeiro da Rocha Mollica
José Corrêa Ramos
José Paulo Teixeira dos Santos
Júlio Ramos Avelar
Manoel Matheus de Souza
Marco Aurélio Pires
Odair Carlos Sabioni
Orlando Madella Júnior
Orley Dulcetti Júnior
Paulo Cesar Varanda
Rodolfo Corrêa Lima
Simone Kobayashi de Noronha

Instituições

Arquitetanto Corpos Terapias Complementares Ltda.
Associação Brasileira de Podólogos ABP
Casinha do Pé - Podologia
CECTH Centro de Estudos do Corpo e Terapias Holísticas
Centro de Acupuntura e Terapias Integradas Neiking
Clínica Matheus de Souza
Corporal Clínica de Massoterapia Ltda
Delta Sistemas de Saúde
Estação Massagem
Huang-ti Inst. Acup. Méd. Nat. Integradas
Ibraqui - Instituto Brasileiro de Quiropraxia
Instituto Brasileiro de Acupuntura e Homeopatia (Ibraho)
Instituto Brasileiro de Medicina Chinesa e Terapia
Instituto Toque de Estudos e Terapias Corporais Ltda.
JCA Clínica de Podologia
Salus Instituto de Saúde Holística Ltda.
Sindicato dos Acupunturistas e Terapias Orientais do Est São Paulo - Sato - SP

GLOSSÁRIO

Avaliar microssistemas do paciente: avaliar mãos, pés, orelha, nariz, língua, íris, dentes, pele, pulso.

Tratar das podologias e das podopáticas com afecções e infecções: cortar e lixar as unhas, desbastar as calosidades e a lâmina ungueal (onicotomia) e tratar de fissuras, desidratação plantar, tungíase, hiperidrose, calos (hiperqueratose), calosidades (queratose), frieiras (tinea pedis), verruga plantar e de mal perfurante plantar.

TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM

CÓDIGO 3222

TÍTULO

3222-05 Técnico de enfermagem - Técnico de enfermagem socorrista; Técnico em hemotransusão.

3222-10 Técnico de enfermagem de terapia intensiva - Técnico em hemodiálise; Técnico em UTI.

3222-15 Técnico de enfermagem do trabalho - Técnico de enfermagem em saúde ocupacional; Técnico de enfermagem ocupacional.

3222-20 Técnico de enfermagem psiquiátrica - Técnico de enfermagem em saúde mental.

3222-25 Instrumentador cirúrgico - Instrumentador em cirurgia; Instrumentadora cirúrgica.

3222-30 Auxiliar de enfermagem - Auxiliar de ambulatório; Auxiliar de enfermagem de central de material esterilizado (CME); Auxiliar de enfermagem de centro cirúrgico; Auxiliar de enfermagem de clínica médica; Auxiliar de enfermagem de hospital; Auxiliar de enfermagem de saúde pública; Auxiliar de enfermagem em hemodiálise; Auxiliar de enfermagem em *home care*; Auxiliar de enfermagem em nefrologia; Auxiliar de enfermagem em saúde mental; Auxiliar de enfermagem socorrista; Auxiliar de ginecologia; Auxiliar de hipodermia; Auxiliar de obstetrícia; Auxiliar de oftalmologia; Auxiliar de parteira; Auxiliar em hemotransusão.

3222-35 Auxiliar de enfermagem do trabalho - Auxiliar de enfermagem em saúde ocupacional; Auxiliar de enfermagem ocupacional.

3222-40 Auxiliar de saúde (navegação marítima) - Auxiliar de saúde marítimo.

3222-45 Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família

3222-50 Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desempenham atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O ingresso nas ocupações técnicas requer certificação de competências ou curso técnico em enfermagem (nível médio). Para os auxiliares de enfermagem requerem ensino fundamental e cursos de qualificação profissional com o mínimo de quatrocentas horas/aula, podendo chegar a mil e quinhentas. A possibilidade de continuar a qualificação dependerá da conclusão do ensino médio. Atualmente, há cursos técnicos em enfermagem, organizados modularmente, com saídas intermediárias para qualificação

de auxiliares de enfermagem. O requisito de entrada desses cursos é o ensino médio completo, tendo como filosofia a educação continuada, que possibilita ao auxiliar atingir o nível técnico, ao completar novos módulos de formação profissionalizante. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5. 598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em hospitais, clínicas, serviços sociais, ou ainda em domicílios. São assalariados, com carteira assinada, ou trabalham por conta própria, prestando serviços temporários em clínicas ou em residências. Organizam-se em equipe, atuando com supervisão permanente de enfermeiro ou outro membro de equipe de saúde, de nível superior. Trabalham em ambientes fechados e com revezamentos de turnos, ou confinados em embarcação, no caso do auxiliar de saúde (navegação marítima). Exceção feita aos profissionais que atuam na saúde da família, que de acordo com portaria específica, cumprem jornada de oito horas diárias. É comum trabalharem sob pressão, levando à situação de estresse. Em algumas atividades, podem ser expostos à contaminação biológica, material tóxico e à radiação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3231 - Personal de enfermería de nivel médio.

RECURSOS DE TRABALHO

Ambu, máscaras; Aparelho de pressão arterial; Carrinho de parada; Cilindro de oxigênio; EPI; Medicamentos, soro, soluções; Monitores; Respirador; Seringas, agulhas, *scalp*, *abocath*; Sondas, tubos, catéteres, cânulas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agleisa Gomes de Souza
Ana Maria Costa de Oliveira Garcez
Angela Aparecida do Nascimento
Ângela Lopes Carnaíba
Aparecida do Carmo Lopes
Cleidson de Sá Alves
Fátima Helena dos Santos
Lauro Alves dos Anjos
Luciana Curi Canônico
Luciane Matulevicius
Luis Ricardo Sgarbi
Marilda Monteiro Stancato
Rosa Maria dos Santos Almeida
Rosiete Silva dos Anjos
Sandra Alves D'oliveira
Silvana Maria Ezequiel dos Santos
Sonia Alice do Sacramento
Vera Albano Cartinoves Araújo
Vera Lúcia dos Reis Marques

Instituições

Companhia Bras. Distribuição Grupo Pão de Açúcar

Enterpa Ambiental S.A.

Frota Nacional de Petroleiros (Fronape)

Fundação das Pioneiras Sociais (Sarah Kubistcheck)

Fundação Oswaldo Cruz

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (HC-Fmusp)

Hospital das Clínicas da Unicamp

Hospital e Maternidade Leão XIII

Hospital e Maternidade Pró-Matre

Hospital Regional do Gama

Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Prefeitura de Boa Vista

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Ambu: máscara (do inglês *amboux*).

Abocath: agulha especial.

UBS: Unidade Básica de Saúde.

Usuário: título utilizado no programa de Estratégia de Saúde da Família para identificar a pessoa que se utiliza do sistema de saúde da família.

TÉCNICOS EM ÓPTICA E OPTOMETRIA

CÓDIGO 3223

TÍTULO

3223-05 Técnico em óptica e optometria - Contatólogo; Óptico contatólogo; Óptico oftálmico; Optico opometrista; Optico optometrista; Optico protesista; Técnico optometrista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres ópticos-optométricos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio, oferecido por instituições de formação profissional. O pleno desempenho das atividades profissionais se dá após o período de três a quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em laboratórios ópticos, em estabelecimentos ópticos básicos e plenos, em centros de adaptação de lentes de contato, podendo, ainda, atuar no ramo de vendas e em atividades educativas na esfera da saúde pública. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada e, também, na condição de empregador. Atuam de forma individual e em equipe, sem supervisão, em ambientes fechados e também em veículos, no período diurno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3224 - Técnicos en optometría y ópticos.

RECURSOS DE TRABALHO

Caixas de prova e armação para auxílios ópticos; Lâmpada de fenda (biomicroscópio); Lentesômetro; Oftalmoscópio (direto-indireto); Queratômetro; Refrator; Retinoscópio; Topógrafo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Akira Kido

Antônio Carlos Silva de Oliveira

Carlos Cesar Suart

Celso dos Santos

Dimas Antônio Zulian

Elena Gelado Ribeiro

Estevão Fernando Döme
Ismael Carvalho
José Carlos Delfino
José Eduardo de Moura
Leandro Luiz Fleury Rosa
Luis Alberto Perez Alves
Luís Carlos Nicoletti
Masao Hotta
Newton Akihiro Kotsi
Ney Dias Pereira
Paulo Targino Alves Filho
Sérgio de Abreu Veiga
So Sing Mi Fong
Vilmário Antônio Guitel
Waldir Paes de Oliveira
Wilson Coicev

Instituições

Centro Brasiliense de Contatologia
Centro Visual
Döme & Döme Ltda.
Dunga Silva Companhia Ltda.
New Óptica Ltda.
Ney Dias Óticas e Ótica Requite
Nicoletti & Falacci Ltda.
O. W. P. Óptica Ltda.
Óptica Cristal Ltda.
Óptica Guitel
Optica Mi Comercial Ltda.
Óptica Nikkei
Óptica Santa Inês Ltda. - Presidente do Sindióptic
Óptica Veiga Ltda.
Organizações Ópticas Carvalho
Ótica Zulian Ltda.
Pupila Lentes de Contato Ltda.
Revisão São Savino Ltda.
Sam Produtos Oftálmicos Ltda.
Suart e Ferreira Ltda.
W. R. Óptica e Relojoaria ME.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Optótipo: quadro com letras impressas e de vários tamanhos com o qual os oculistas experimentam a agudeza visual.

TÉCNICOS DE ODONTOLOGIA

CÓDIGO 3224

TÍTULO

3224-05 Técnico em saúde bucal

3224-10 Protético dentário

3224-15 Auxiliar em saúde bucal - Atendente de clínica dentária; Atendente de gabinete dentário; Atendente de serviço odontológico; Atendente odontológico; Auxiliar de dentista.

3224-20 Auxiliar de prótese dentária

3224-25 Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família

3224-30 Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administram pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações requer formação profissional técnica em nível médio específica: técnico em laboratório de prótese dentária e técnico em saúde bucal e registro no Conselho Regional de Odontologia (Cro). Os cursos são oferecidos por instituições de formação profissional e escolas técnicas. A formação profissional dos técnicos oferece, a depender do período que o aluno cursar, a alternativa de atuar como auxiliar em saúde bucal e/ou auxiliar de prótese dentária. O exercício dessas ocupações também é regulamentado pelo Cro. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5. 598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os técnicos em prótese dentária atuam em laboratórios privados. Desenvolvem o trabalho individualmente ou em equipe, com auxílio de auxiliares de próteses dentárias. Trabalham em conjunto com o cirurgião dentista para restabelecer a capacidade mastigatória e estética (dentária ou facial) por meio de próteses. Os técnicos em saúde bucal (TSB) atuam em clínicas privadas e, majoritariamente, nos serviços odontológicos municipais, estaduais e federais, sob supervisão de cirurgiões dentistas, em horários irregulares. Orientam a população e os pacientes sobre a prevenção e tratamento das doenças bucais. Os auxiliares em saúde bucal exercem atividades de apoio ao tsb e ao cirurgião dentista. Trabalham em locais fechados, podem permanecer em posições desconfortáveis, durante longos períodos. Podem estar sujeitos a exposições de fotopoli-

merizadoras, material tóxico, radiação e ruídos, bem como à pressão para cumprimento de agenda de trabalho.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3225 - Dentistas auxiliares y ayudantes de odontología.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979 - dispõe sobre a profissão de técnico em prótese dentária e determina outras providências Decreto nº 87.689, de 11 de outubro de 1982 - regulamenta a Lei nº 6.710/79.

Lei nº 11.889, de 24 de Dezembro de 2008 - regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparador de gesso; Autoclave; Bancadas; Cadeira odontológica; Canetas de Alta e Baixa Rotação e Brocas; Cerâmicas; Compressor; Fotopolimerizador; Maçarico; Motores.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agostinho Fernandes dos Santos Filho

Angela Rubert Maciel Martins

Antonio Brito Corrêa

Cátia Homem de Melo Sanchez

Celina Pereira dos Santos Lopes

Elias Rosa de Oliveira

Eliezer Freire

Elisabete R. Fernandes

Hesmilte Euzébio da Silva

Joel Carlos Fonseca Pfeifer

Marcio Eustaquio Canela

Maria Benedita da Almeida

Maria do Socorro Peixoto

Maria José de Oliveira

Rosana Pereira do Nascimento

Instituições

Consultório Particular Dr. Luiz Paulo Restiffe de Carvalho

Ero Prótese Odontológica S/C Ltda.

Fundação Zerbini

Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Ipen)

Laboratório de Prótese Prodont

Laboratório Eliezer Freire

Laboratório Márcio Canela

Mund Labo - Laboratório de Prótese Dentária Ltda.

Prefeitura Municipal de Campinas

Prefeitura Municipal de Diadema

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Anamnese: estudo de doenças e do passado do doente.

Ceroplastia: arte de modelar figuras em cera.

Oclusão: estado do que se acha fechado ou ato de fechar.

Periapical: relativo aos tecidos que cercam a extremidade terminal da raiz de um dente.

Periodontal: relativo ao ou próprio do tecido em torno dos dentes.

Cariostático: substância que age como inibidora da cárie dental.

Moldeira: utensílio em que se põe as substâncias para as moldagens.

UBS: Unidade Básica de Saúde.

Usuário: Título utilizado no programa de Estratégia de Saúde da Família para identificar a pessoa que se utiliza do sistema da saúde da família.

TÉCNICOS EM PRÓTESES ORTOPÉDICAS

CÓDIGO 3225

TÍTULO

3225-05 Técnico de ortopedia - Ortesista; Protesista (técnico); Sapateiro ortopédico; Técnico de aparelhos ortopédicos; Técnico de oficina ortopédica; Técnico de prótese e órtese; Técnico de prótese ortopédica; Técnico ortopédico.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Interpretam as especificações médicas e efetuam as medidas do paciente para desenvolver, projetar, confeccionar, adaptar e reparar órteses e próteses (O/P), tais como aparelhos para correção ou apoio para pessoas com lesões em qualquer parte do corpo e membros artificiais. Avaliam o paciente e a prescrição; planejam, confeccionam e acompanham o funcionamento de órteses e próteses prestando assistência técnica; gerenciam o ateliê. O desenvolvimento do trabalho requer o uso de capacidades de comunicação do profissional junto aos profissionais da área e os pacientes.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício pleno das atividades dessa ocupação requer o ensino médio completo e mais de cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na área da saúde e serviços sociais. São empregadores, trabalham de forma individual e em equipe com a equipe médica, sem supervisão. Executam suas funções em ambiente fechado e em horário diurno. Permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos e são expostos a materiais tóxicos, ruído intenso, altas temperaturas e ao pó dos materiais.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3226 - Fisioterapeutas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Componentes modulares para O/P; Couro; Equipamento para termomoldagem; Estufa; Etil-vinil-acetato (EVA); Fibras (vidro e carbono); Fresadora ortopédica; Gesso e ataduras gessadas; Máquina de sucção; Resinas e catalisadores.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alaércio Duarte de Lima

Albano Gomes Rodrigues

Antonio Carlos Ambrosio

Cristina Maria Correia Cardoso

Elenise Maria Pereira da Cunha
Elgson Dimas Ribeiro Jr.
Hans J. Kuhn
Helmut Skau
Jairo Blumenal
João Batista Lima Pereira
José Carlos Alves de Sousa
José Joaquim Nogueira da Cunha
Jovino Fernandes Costa
Luís Paschoalini Neto
Mário Cesar Alves de Carvalho
Mario Gonçalves de Carvalho
Michael Davitt
Pedro Skau Neto
Rudi Werner Wiesbauer
Siegfried Kowalski
Valter Pedro Lisboa

Instituições

Associação Brasileira de Ortopedia Técnica (Abotec)
Biomecânica Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda.
Faculdade de Ciências Médicas Unicamp
Fundação das Pioneiras Sociais (Sarah Kubistcheck)
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HC-Fmusp)
Imbraco Indústria e Comércio Ltda.
JM Cunha Comércio e Representações Ltda.
Ortolab Órtese e Prótese Ltda.
Ortopedia A Especialista Ltda.
Ortopedia Americana
Ortopedia Clementino Ltda. ME.
Ortopedia Correto Ltda.
Ortopedia Follow Up Ltda.
Ortopedia Germania Ltda.
Ortopedia Hannover Ltda.
Ortopedia Paschoalini Ltda.
Ortopedia Vertical Ltda.
Ortopedia Wiesbauer Ltda.
Ullis Ortopedia Técnica Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÉCNICOS DE IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

CÓDIGO 3226

TÍTULO

3226-05 Técnico de imobilização ortopédica - Técnico em aparelho gessado; Técnico em gesso hospitalar; Técnico em gesso ortopédico; Técnico em imobilizações do aparelho locomotor; Técnico em imobilizações gessadas; Técnico engessador; Técnico gessista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Confeccionam e retiram aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro). Executam imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos). Preparam e executam trações cutâneas, auxiliam o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual. Podem preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações. Comunicam-se oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais de saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício da ocupação requer ensino de nível médio, mais curso de profissionalização de duzentas a quatrocentas horas/aula. Em geral, esses profissionais apresentam longo aprendizado no próprio emprego. A exigência de escolaridade ocorre para aqueles que estiverem ingressando no mercado e sem experiência anterior comprovada, que pode variar de um a dois anos. A formação profissional específica para técnico em imobilização ortopédica é recente. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em hospitais, postos de saúde, clínicas e empresas ligadas à saúde e ou serviço social. Trabalham individualmente com as equipes médicas, com supervisão permanente de médicos. São assalariados, com carteira assinada, que trabalham em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turnos. Em algumas vezes, são expostos a material tóxico e ruído intenso, dependendo da atividade exercida.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3222 - Técnicos e auxiliares de enfermagem.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3229 - Profesionales de nivel medio de la medicina moderna y la salud (excepto el personal de enfermería y partería), no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Afastador; Ataduras gessadas de crepom e algodão ortopédico; Bico de pato; Cizalha; Divã clínico; Férulas ortopédicas; Malhas tubulares; Mesas ortopédicas (auxiliar, de tração); Serra elétrica vibratória; Tesouras ortopédicas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Ademir Torres Galindo
Aparecida Conceição Zamones
Clarice de Fátima dos Santos
Edimar do Nascimento
Fátima Ramos
Hélio Cândido de Souza
Jairo Macedo Sierra
Manoel Pinto Correa Neto
Maria de Lourdes Vanise Dalla Rosa
Milton Gomes da Silva
Roque Pinto Correa Filho
Sátiro Antônio Torquato
Tânia da Silva Nogueira Novelo

Instituições

Hospital das Damas
Hospital Governador Celso Ramos
Hospital Nossa Senhora de Fátima
Hospital Pronto Socorro João XXIII
Hospital Santos Dumont
Prefeitura -Escritório de Marcio Luis Alvino de So
Pronto Socorro Samaro
Reis e Muniz Serviços Ortopédicos
Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro
Unidade de Diagnóstico Integrada - UDI
Universidade Santo Amaro (Unisa)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÉCNICOS EM PECUÁRIA

CÓDIGO 3231

TÍTULO

3231-05 Técnico em pecuária - Técnico em avicultura; Técnico em zootecnia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atuam nas mais diversas áreas de criação e manejo animal, promovendo medidas de profilaxia, sanidade, alimentação e reprodução. Administram empresas rurais e promovem a comercialização de produtos e animais. Estudam e aplicam princípios biológicos e zootécnicos para experimentar, testar, desenvolver e melhorar métodos de produção de vida animal, inclusive os insetos úteis.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessa ocupação requer curso técnico em pecuária ou zootecnia (nível médio). O desempenho pleno das atividades, ocorre após um ano de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na pecuária, pesca, aquicultura, laboratórios de pesquisa e desenvolvimento e em indústrias de fabricação de produtos alimentícios. São profissionais assalariados, com carteira assinada; organizam-se em equipe de trabalho, sob supervisão de profissionais de nível superior. Atuam em locais fechados ou abertos, em horários diurnos. Em algumas das atividades exercidas, são expostos a altas e baixas temperaturas e materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3212 - Técnicos en agronomía, zootecnia y silvicultura.

NOTAS

Decreto nº 90.922, de 2 de fevereiro de 1985 - regulamenta a Lei nº 5.524/68 e dispõe sobre a profissão de técnico agrícola de nível médio.

RECURSOS DE TRABALHO

Balanças; Canivetes, facas, facão; Computador; Material para inseminação; Misturador de ração; Ordenhadeira; Phmetro; Pulverizador; Trator e implementos; Triturador de grãos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Andréa Galvão Cesar Pimenta

Antonio Batista Cabral

Ariovaldo de Freitas

Cláudio da Silva

Elisabeth Gomes Cordeiro

João Carlos Rozim Andrade
João Francisco dos Santos
José Augusto Alves
José Menino Corrêa
José Valdir Trevisan
Josias de Carvalho
Lauriano Alves da Silva
Luiz Ribeiro Terra
Mauro Pinheiro Garcia
Osmar de Santis
Robson Fernando Santos
Sebastião Batista da Costa
Sérgio Vanderlei Pena
Valdecir Fernandes de Lima
Valdeon Caixeta dos Santos
Wilson Joaquim Boitrigo

Instituições

Centro de Agricultura Reitoria da Unesp
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Colégio Agrícola Urias Ferreira - Jaú
Cria Fértil - Consultoria Agropecuária
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
Escola Agropecuária Federal de Uberlândia
Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiróz (Esalq-USP)
Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da USP (FZEA, Pirassununga)
Instituto de Pesca - Secretariade Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo
Instituto de Zootecnia - Estação Experimental de Zootecnia de Registro
Samua Comercial e Agropecuária Ltda.
Serit Isolamento Térmico e Acústico Ltda.
Unesp - Jaboticabal (SP)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Fenação: processo de conservação das forragens.
Ensilagem: armazenar cereais em silos.

TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

CÓDIGO 3241

TÍTULO

3241-05 Técnico em métodos eletrográficos em encefalografia - Operador de eletroencefalógrafo; Técnico em captações bioelétricas do cérebro; Técnico em eletroencefalografia; Técnico em eletroencefalograma.

3241-10 Técnico em métodos gráficos em cardiologia - Operador de eletrocardiógrafo; Técnico em eletrocardiografia; Técnico em eletrocardiograma; Técnico em métodos eletrográficos em cardiologia; Técnico em métodos não invasivos em cardiologia.

3241-15 Técnico em radiologia e imagenologia - Operador de raio X; Técnico de radioterapia; Técnico em hemodinâmica; Técnico em mamografia; Técnico em medicina nuclear; Técnico em radiologia; Técnico em radiologia médica; Técnico em radiologia odontológica; Técnico em ressonância magnética; Técnico em tomografia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operam aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Preparam pacientes e realizam exames e radioterapia; prestam atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta. Mobilizam capacidades de comunicação para registro de informações e troca de informações com a equipe e com os pacientes. Podem supervisionar uma equipe de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer formação técnica de nível médio em operação de equipamentos médicos e odontológicos, oferecidos por instituições de formação profissional e escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre após experiência comprovada de um a dois anos na área. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em clínicas médicas e odontológicas, ambulatórios, hospitais e laboratórios especializados. São empregados assalariados, com carteira assinada e trabalham em equipe supervisionada por médicos, permanentemente. Trabalham em rodízio de turnos, em ambientes fechados e sujeitos à radiação e material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3133 - Operadores de aparatos de diagnóstico y tratamiento médicos.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 - regula o exercício da profissão de técnico em radiologia e dá outras providências Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 -regulamenta a Lei nº 7.394/85

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de ergometria; Aparelho de holter; Aparelhos de raios X, fixos e portáteis; Conjunto de filmes e chasis; Eletrocardiógrafo (3 e 12 canais) fixo e portátil; Eletrodos; Eletroencefalógrafos digitais e analógicos; Equipamentos de proteção individual (EPI); Pasta condutiva; Produtos químicos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriane Líbia Machado
Antonio Carlos da Silva
Donato Xavier Durão
José Ferreira dos Santos
José Roberto do Rio Neves
Josefina Calvalcante
Laercio Tonelo
Leonardo de Oliveira
Lucio José Feitosa
Maria Aparecida Batista dos Santos
Marlene Alves Pereira Silveira
Renata Rodrigues dos Santos
Sandro Rodrigues Alves
Vilson Castro de Oliveira

Instituições

Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais
Clínica Carlos Bacelar
Clínica de Ortopedia de Campinas
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-MG
Fundação das Pioneiras Sociais (Sarah Kubistcheck)
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (HC-Fmusp)
Hospital e Maternidade São Cristóvão
Hospital Geral V. Penteado
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Imagenologia ou diagnóstico por imagem: conjunto de métodos que usa a imagem como meio de diagnóstico (rádiodiagnóstico, medicina nuclear, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, etc.).

TÉCNICOS E AUXILIARES TÉCNICOS EM PATOLOGIA CLÍNICA

CÓDIGO 3242

TÍTULO

3242-05 Técnico em patologia clínica - Analista de laboratório em análises clínicas; Técnico de laboratório de análises clínicas; Técnico de laboratório em patologia clínica; Técnico de laboratório médico; Técnico em análises clínicas.

3242-10 Auxiliar técnico em patologia clínica - Assistente técnico de laboratório; Auxiliar técnico de laboratório de análises clínicas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coletam, recebem e distribuem material biológico de pacientes. Preparam amostras do material biológico e realizam exames conforme protocolo. Operam equipamentos analíticos e de suporte. Executam, checam, calibram e fazem manutenção corretiva dos equipamentos. Administram e organizam o local de trabalho. Trabalham conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança. Mobilizam capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para a ocupação de técnico requer-se curso técnico em patologia clínica, em nível médio, oferecido por instituições de formação profissional e escolas técnicas. Para o auxiliar técnico em patologia clínica, o requisito mínimo é ensino fundamental completo, podendo ser exercida por aqueles que cumpriram parcialmente a habilitação técnica. O pleno desempenho das atividades requer experiência inferior a um ano. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em laboratórios clínicos, em hospitais e em serviços de saúde pública. São empregados assalariados, com carteira assinada, que trabalham em ambientes fechados, por rodízio de turnos. Via de regra, trabalham individualmente com supervisão de profissionais de nível superior, tais como bioquímicos. Podem permanecer em posições desconfortáveis, por longos períodos. Em algumas das atividades exercidas sofrem exposição a material tóxico, radiação, altas temperaturas e risco biológico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3211 - Técnicos en ciencias biológicas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Adaptador para tubo e agulha; Água destilada; Álcool; Aparelhos de análise de hormônios, imunológicos; Centrífugas; Espectrofotômetros; Garrote; Reagentes; Solventes; Vidraria de laboratório.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Alves Machado
Antonio Pereira dos Santos
Carlos Eduardo Pinto
Célia Regina Schoeps
Céres de Oliveira Nogueira
Emerson Luiz Silveira
Izabel de Fátima Patrão Luiz Miranda
Maria José Ramos Pereira
Mariana Toniate
Raquel Magalhães
Vera Lúcia Rodrigues Estevam

Instituições

Fundação das Pioneiras Sociais (Sarah Kubistcheck)
Fundação Oswaldo Cruz
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (HC-Fmusp)
Hospital e Maternidade São Cristóvão
Instituto Cardiologia - Fundação Adib Jatene
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia
Laboratório Fleury S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

POP: procedimento operacional padrão.
IT: instruções de trabalho.

ENÓLOGOS, PERFUMISTAS E AROMISTAS

CÓDIGO 3250

TÍTULO

3250-05 Enólogo - Enotécnico; Técnico em enologia; Tecnólogo em enologia; Tecnólogo em viticultura e enologia.

3250-10 Aromista - Flavorista; Técnico em aromas.

3250-15 Perfumista - Criadores de perfumes.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Controlam processos de elaboração de vinhos e de derivados da uva e do vinho e coordenam atividades de viticultura. Desenvolvem aromas e fragrâncias. Controlam qualidade de insumos e de matérias-primas. Coordenam ações para o cumprimento de normas legais. Desenvolvem atividades de divulgação e de pesquisa. Prestam suporte técnico a clientes internos e externos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade de nível médio (aromistas e perfumistas). No caso do enólogo, a formação pode se ampliar até o nível pós-secundário de tecnologia. O desempenho pleno das atividades ocorre após cinco anos de experiência profissional. É fundamental aptidão para análise sensorial. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na fabricação de produtos alimentares e bebidas (enólogo) e na fabricação de produtos químicos (aromista e perfumista). São empregados com carteira assinada e trabalham sem supervisão. O enólogo trabalha de forma individual e os demais em equipe. Os especialistas cumprem suas funções em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, o aromista e o perfumista estão expostos a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8154 - Operadores de equipos de destilación y de reacción química (excepto petróleo y gas natural).

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais.

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamentos de laboratório; Equipamentos de vinificação; Homogeneizador; Linha de engarrafamento; Máquinário agrícola; Microcomputador; Recipientes diversos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Agostinho Czarnobay
Antonio Amador Oliveira
Antonio Carlos Figueiredo Gonçalves
Carlos Eduardo Abarzua Espejo
Claudia Eugênia Beolchi de Oliveira
Fábio Miolo
Florinda Tiemi Kubo
Gilberto Pedrucci
Gilmar Pedrucci
Paula Jácomo Martins
Roland Albert Jean Theil
Silvia da Cruz Costa
Valdir de Oliveira
Vera Aparecida Martins

Instituições

Bacardi-Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Capuani do Brasil Ltda.
Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.
Dierberger Óleos Essenciais S.A.
Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A.
Givaudan do Brasil Ltda.
IFF Essências e Fragrâncias Ltda.
L'essences Fragrances
Takasago Fragrâncias e Aromas Ltda.
Vinícola Cave de Amadeu Ltda.
Vinícola Miolo Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

GLOSSÁRIO

Graspa: graspa, bagaceira ou grapa é a bebida com graduação alcoólica de 38 a 54 graus gl, obtida de destilado alcoólico simples de bagaço de uva fermentado e/ou destilado alcoólico simples de borra.

Mosto: líquido resultante da prensagem das uvas, suco, sumo.

Conhaque, brandies: é a bebida com graduação alcoólica de 38 a 54 graus gl, obtida de destilado alcoólico simples de vinho e/ou aguardente de vinho e/ou álcool vínico e/ou álcool vínico retificado, envelhecidos ou não.

Wine coolers: cooler com vinho ou bebida refrescante de vinho é a bebida com graduação alcoólica de 3 a 7 graus gl a 20 graus centígrados, obtida pela mistura de vinho de mesa e suco de uma ou mais frutas.

TÉCNICO EM FARMÁCIA E EM MANIPULAÇÃO FARMACÊUTICA

CÓDIGO 3251

TÍTULO

3251-05 Auxiliar técnico em laboratório de farmácia - Auxiliar técnico de manipulação em laboratório de farmácia.

3251-10 Técnico em laboratório de farmácia - Manipulador em laboratório de farmácia.

3251-15 Técnico em farmácia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam operações farmacotécnicas, conferem fórmulas, efetuam manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas. Controlam estoques, fazem testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente. Documentam atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica. As atividades são desenvolvidas de acordo com as boas práticas de manipulação, sob supervisão direta do farmacêutico.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio e curso básico de qualificação profissional com mais de quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre quatro e cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam no comércio varejista - farmácias de manipulação - e na indústria de fabricação de produtos químicos como assalariados com carteira assinada. Trabalham em equipe, com supervisão permanente. O trabalho é presencial, realizado em ambiente fechado, durante o dia.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2234 - Farmacêuticos.

8103 - Supervisores de produção em indústrias de produtos farmacêuticos, cosméticos e afins.

8118 - Operadores de máquinas e instalações de produtos farmacêuticos, cosméticos e afins.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3211 - Técnicos en ciencias biológicas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Balanças; Deionizador; Destilador; Formas de óvulos e supositórios; Geladeira; Máquinas encapsuladoras; Placa de aquecimento; Termômetro; Utensílios de laboratório; Vidraria química.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ademir Silva
Adriana de Carvalho
Antônio Alves Rossi
Elaine Aparecida de Souza
Ezequiel Paulo Viriato
Felinto Alves
Fernanda Carrijo Branco
Galileu Luís Zanato Guerra
Janete Bispo dos Santos
José Fábio Brandão de Melo
José Fernando Ferreira Marques
José Ortiz de Souza
José Toshio Takata
Magali da Silva Pacheco Nobre Rossi
Magda Rodrigues Dias
Manoel Moraes de Castro
Margarete Akemi Kishi
Milton Fontes Garcia
Nelson da Silva
Odete Aparecida Martins Gomes
Orlando Limo Pinheiro Portugal Junior
Osmar Fernando Brunelli Zampini
Osmildo Duarte Daumling
Roger Oswaldo Marcondes
Rosemeire Gonçalves de Oliveira

Instituições

Associação Brasileira de Farmacêuticos Homeopatas (ABFH)
Associação Brasileira de Farmacêuticos Magistrais (Anfarmag)
Biofarma Farmácia Magistral Ltda.
Conselho Federal de Farmácia
Cuporfer Com. Drogas Med. Ltda.
Drogaervas Nossa Senhora dos Aflitos ME. (Phitofarma)
Drogaria e Perfumaria Tomaz Ltda.
Drogaria Fontes
Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado Ltda.
Farmácia e Perfumaria Andrafarma Ltda.
Farmácia Paissandu Ltda.
Galênica Farmácia de Manipulação Ltda.

Hervanário Produtos Naturais Ltda.

J.F. Souza Medicamentos ME.

Luvizotto Gonçalves & Companhia Ltda. (Farmácia Galo de Ouro)

Medicativa Aviamento de Receitas Médicas Ltda.

Osmildo Duarte Daumling ME.

Pharmacotécnica Farmácia de Manipulação Ltda.

Silvio Nakano & Companhia Ltda. (Farmácia Promofarma)

Sindicato dos Práticos de Farmácia do Estado de São Paulo

Tecnoshopping Farmácia de Manipulação Ltda. (Farmácia Demarge)

Vera Lúcia Reolon Morlin

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Tamisar: peneirar, padronizando o tamanho do grão.

Dinamizar: diluir e succionar matrizes, segundo técnica homeopática (ou seja, agitar recipiente com técnica apropriada)

Matrizes: fórmulas farmacêuticas originais, a partir da qual chega-se ao medicamento final

Organolépticas: características relacionadas com os sentidos (tato, paladar, visão, olfato).

TÉCNICOS EM PRODUÇÃO, CONSERVAÇÃO E DE QUALIDADE DE ALIMENTOS

CÓDIGO 3252

TÍTULO

3252-05 Técnico de alimentos - Técnico de bebidas; Técnico de carnes e derivados; Técnico de controle de qualidade de alimentos; Técnico de frutas e hortaliças; Técnico de grãos e cereais; Técnico de laticínios; Técnico de massas alimentícias; Técnico de panificação; Técnico de pescado e derivados; Técnico de produção de alimentos; Técnico em açúcar e álcool; Técnico em química de alimentos.

3252-10 Técnico em nutrição e dietética - Técnico em nutrição.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Os técnicos em produção, conservação e de qualidade de alimentos controlam a qualidade dos alimentos nas etapas de produção, supervisionando processos produtivos e de distribuição, verificando condições de ambiente, equipamento e produtos (in natura e preparados). Podem participar de pesquisa para melhoria, adequação e desenvolvimento de produtos e promover a venda de insumos, produtos e equipamentos. Os técnicos em alimentos atuam prioritariamente na indústria alimentícia. Os técnicos em nutrição e dietética trabalham sob supervisão de nutricionista, atuando, prioritariamente, em unidades de alimentação e nutrição (coletividade sadia) e unidades de nutrição e dietética (coletividade preferencialmente enfermas) e saúde coletiva.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício profissionar requer-se curso técnico em alimentos (nível médio), cursos afins ou especializados como, por exemplo, em laticínios, em leite e derivados, em açúcar e álcool, oferecidos por instituições de formação profissional e escolas técnicas, além do registro profissional no conselho regional competente. O exercício pleno das atividades é obtido durante o primeiro ano de experiência, após estágio. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em indústrias alimentícias diversas, em centros de pesquisa, laboratórios de avaliação da qualidade, vigilância sanitária e empresas de comercialização de alimentos. São empregados assalariados, com carteira assinada, organizados em equipe, sob supervisão ocasional. Trabalham em locais fechados, em rodízio de turnos. Em algumas das atividades exercidas, trabalham em posições desconfortáveis por longos períodos, expostos a altas temperaturas, odores intensos, ruídos e material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3119 - Técnicos en ciencias físicas y químicas y en ingeniería, no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio. Resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais.

RECURSOS DE TRABALHO

Autoclave; Balança analítica; Centrífuga; Destilador; Empacotador; Estufa; Misturadeira; Pasteurizador; Potenciômetro; Tanques.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Raquel Durão Nunes
Ataliba Pereira de Souza
Aura Maria Arantes Ferreira de Britto
Bianca de Paula Santos
Bruno Cozzani da Silva
Carlos Augusto de Sena Goes
Edna N. dos Santos
Eliane de São Severo
Eliane Paiva Pereira Silva
Evelin Rodrigues Siqueira
Gislene Nascimento de Oliveira
Ieda Mara Nilo Santiago
José Antero Raposo de Rêgo
José Odilon de Albuquerque
José Ubirajara S. de Almeida
Karina Otelac
Leandro Dias de Oliveira
Luciana Cordeiro Avelar Dutra
Luciana Perrota Guerra de Souza
Luiz Gonzaga Medeiros Dantas
Nóris Borba dos Reis
Paulo Amaral Filho
Renata Brandão Santos
Roberto Henrique Rodrigues Brandão

Instituições

Alitec Alimentos e Tecnologia Ltda.
Associação Brasileira da Indústria de Alimentação
Beira Mar Comestíveis Ltda.
Chocolates Garoto S.A.
Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda.
Embrapa/CTAA
Grupo Pão de Açúcar
Hospital e Maternidade Santa Joana

Hospital e Maternidade São Luis - Unid. Anália Franco
Hospital Municipal Universitário de S.B.C.
Indústria Granfino S.A.
Instituto do Coração- Hosp. das Clínicas.
Ondina Alimentação e Serviços Ltda.
Prefeitura de Cajamar
Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Produtos Alimentícios Cadore
Rio de Janeiro Refrescos - Coca-Cola
Sadia S.A.

Instituições

SHA Comércio de Alimentos Ltda
Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Rio de Janeiro
Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Uberaba - Sindipan
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Laticínios do Rio de Janeiro

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

pH: logarítimo decimal do inverso da atividade dos íons hidrogênio em uma solução.

TÉCNICOS DE APOIO À BIOTECNOLOGIA

CÓDIGO 3253

TÍTULO

3253-05 Técnico em biotecnologia

3253-10 Técnico em imunobiológicos

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Auxiliam os profissionais de nível superior no desenvolvimento de culturas in vivo e in vitro e de marcadores moleculares cultivando microrganismos, tecidos animais e vegetais para multiplicação celular, inoculando microrganismos, macerando tecidos animais e vegetais, extraíndo, replicando, sequenciando e quantificando DNA; preparam meios de cultura e soluções; providenciam materiais aplicados à biotecnologia, conforme protocolos. Analisam substâncias e compostos biológicos e controlam funcionamento dos equipamentos de laboratório. Podem criar animais para experimentos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com formação técnica de nível médio ou por trabalhadores cursando nível superior na área de biologia e afins. Trabalham sob supervisão de profissionais e pesquisadores em biotecnologia. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em locais fechados nos horários diurnos organizados em equipe multidisciplinar. São empregados formais com registro em carteira, absorvidos no mercado de trabalho por universidades, institutos de pesquisa de biotecnologia, genética e bioengenharia, assim como laboratórios de biotecnologia, indústrias químicas e farmacêuticas, incubadoras, entre outras. Em algumas das atividades que exercem ficam expostos a material tóxico, radiação, riscos biológicos e aqueles associados a utensílios perfurocortantes.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3211 - Técnicos en ciencias biológicas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Autoclave; Centrífuga; Drogas e reagentes; Equipamentos de proteção coletiva e individual; Equipamentos de refrigeração; Incubadora; Instrumentos laboratoriais (bisturi, pinça, lâmina); Microscópio; Phmetro; Vidraria.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Alessandra Mirtes Marques Neves
Álvaro Jorge Velloso
Andréa Cristina Favarin
Aurélio da Rocha
João Sávio de Oliveira Pais
José Maria de Sousa
Paulo César Bueno de Moraes
Reinaldo Figueiredo dos Santos
William Ferreira Leal Júnior

Instituições

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac)
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
Fundação Oswaldo Cruz - Departamento de Bacterologia
Instituto Adolfo Lutz
Instituto Agronômico de Campinas (IAC)
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Ipen-Cnen)
Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos da Fundação Oswaldo Cruz
(Fiocruz-Biomanguinhos)
JHS Laboratório Químico Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TÉCNICOS EM NECRÓPSIA E TAXIDERMISTAS

CÓDIGO 3281

TÍTULO

3281-05 Embalsamador

3281-10 Taxidermista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Reconstituem cadáveres humanos e de animais; formolizam cadáveres humanos e de animais; embalsamam cadáveres. Taxidermizam animais vertebrados; curtem peles; preparam esqueletos de animais; confeccionam dioramas, pesquisando característica dos animais e seu habitat. Orientam pessoas em aulas práticas e museus; gerenciam atividades comerciais e acervo científico. Trabalham conforme normas e procedimentos técnicos, de segurança e higiene.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício profissional de taxidermista requer-se curso técnico de nível médio em biologia e o domínio de técnicas específicas da área. Para os embalsamadores requer-se curso de nível médio completo e qualificação profissional superior a quatrocentas horas/aula, ministrada por médicos patologistas para formação de pessoal de apoio. O desempenho das atividades requer de um a dois anos de experiência, sob orientação de profissionais experimentados. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em órgãos de administração pública, universidade, museu, instituto médico-legal e serviço de verificação de óbitos. O taxidermista trabalha de forma individual, com autonomia, como assalariado ou por conta própria, durante o dia ou em horários irregulares, em ambiente fechado ou a céu aberto. O embalsamador geralmente é assalariado com carteira assinada, atua em dupla, em ambiente fechado, sob supervisão constante de médico patologista. Trabalha durante o dia ou em rodízio de turnos. Durante o trabalho, tanto o embalsamador como o taxidermista podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos e estar sujeitos a baixas temperaturas, à exposição de materiais explosivos e a riscos de contaminação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3211 - Técnicos en ciencias biológicas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Caliper, paquímetro; Compressor, aerógrafo; EPI (máscaras para gases, bota, macacão, luvas); Epóxi, soluções químicas, colas, resinas e óleos; Escalpe; Furadeira; Material cirúrgico (tesoura, pinça, bisturi, etc.); Motor de protético e compressor; Seringas e agulha pós-morte; Serras elétrica e circular, lixadeiras, balança.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Augusto Caetano
Daisy Pereira Ramos
Emerson Boaventura
Fernando Chiavenato
Isnard de Souza Rubim
Luiz Carlos Mendes Antunes
Marcelo Bokermann
Marcos Antônio Ferraz de Campos
Waldir Alves de Souza

Instituições

Fundação Parque Zoológico de São Paulo
Instituto Butantan
Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo (USP)
Serviço de Verificação de Óbitos da Capital
Serviço Social do Comércio (Sesc-Bertioga)
Serviço Social do Comércio (Sesc-Jundiaí)
Trophy Taxidermia Profissional
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

IML: Instituto Médico Legal.

Taxidermia: atividade auxiliar da biologia com finalidade de conservar animais mortos, utilizando somente a pele curtida do exemplar. O termo se refere ao antigo processo de encher de palha animal morto a fim de conservar-lhe as características; atualmente, as técnicas e os materiais são muito diversificados; há a taxidermia artística e a científica que é desenvolvida em universidades e museus, com o objetivo de catalogar espécies para a preservação da história natural.

Formolizar: preparar ou desinfetar com formol.

Diorama: em museologia, representação de uma cena, onde objetos, esculturas, animais taxidermizados, etc. inserem-se em um fundo pintado realisticamente.

PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO 3311

TÍTULO

3311-05 Professor de nível médio na educação infantil - Educador infantil de nível médio; Professor de escolinha (maternal); Professor de jardim da infância; Professor de maternal; Professor de pré-escola.

3311-10 Auxiliar de desenvolvimento infantil - Atendente de creche; Auxiliar de creche; Crecheira.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ensinam e cuidam de alunos na faixa de zero a seis anos; orientam a construção do conhecimento; elaboram projetos pedagógicos; planejam ações didáticas e avaliam o desempenho dos alunos. Preparam material pedagógico; organizam o trabalho. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para professores de nível médio na educação infantil requer-se escolaridade de ensino médio, acrescida de curso técnico de formação para o magistério. Para a ocupação de auxiliar de desenvolvimento infantil, é desejável escolaridade de ensino médio completo com aprendizado no local de trabalho, sob orientação da equipe escolar.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em instituições de ensino das esferas pública e privada. Atuam de forma individual, com supervisão permanente, em ambientes fechados e a céu aberto, no período diurno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3320 - Maestros de nivel medio de la enseñanza preescolar.

RECURSOS DE TRABALHO

Brinquedos pedagógicos e lúdicos; Espelho; Livros didáticos e paradidáticos; Lousa, giz, apagador; Massas e argilas; Mimeógrafo, máquina de xerox; Papéis; Recursos audiovisuais; Sucata; Tintas, canetas, lápis, pincéis.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agadir Martins Franco

Andreza Varga Gomes de Lima

Cláudia Angela Lemmi Zúbia

Claudia Seleste de Azevedo Borges

Cristiane Clementino de Souza

Emiliane Rodrigues do Nascimento

Flávia Elisa Ribeiro Xavier
Genice Aparecida Ferreira
Kátia Regina Vieira
Kelly Regina Dalla Costa
Márcia Fonseca Souto
Miriam Adriana das Neves Xavier
Nara Teixeira Gomes
Rosalba Rodrigues
Sonia Maria Lengenfelder Lossassi
Vera Regina Costa Ribeiro

Instituições

CEI - Centro de Educação Infantil São Savério
CEI - Suana Campos Tauil
CEI - Deputado José Salvador Julianelli
CEI - Suzana Campos Tarul
Centro de Educação Infantil Vereador Nazir Miguel
Centro Educacional São João Batista
Emei Cruz e Souza
Emei João Mendonça Falcão
Emei Otávio José da Silva Junior (São Paulo)
Escola Catavento
Escola Infantil Adolphe Ferrière
Escola Maternal Gato Xadrez
Escola Municipal Presidente José Linhares
Escola Sonho Meu Desenvolvimento Infantil

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO 3312

TÍTULO

3312-05 Professor de nível médio no ensino fundamental - Professor de ensino fundamental - séries iniciais; Professor de ensino fundamental de primeira à quarta série; Professor de ensino fundamental nas quatro primeiras séries; Professor - ensino fundamental.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ministram aulas no ensino fundamental de 1ª à 4ª série, ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal; exercem atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos; preparam aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticam a realidade dos alunos e avaliam seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação; podem interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessa ocupação requer formação de nível médio profissionalizante em magistério. A partir de 2007, o requisito mínimo de formação será nível superior completo na área de educação.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na rede pública e privada de ensino de primeira à quarta série de classes unisseriadas e multisseriadas. Os profissionais da rede pública são predominantemente estatutários; há prefeituras que contratam sob o regime celetista. Há, ainda, os professores que são admitidos na rede pública sem concurso e são chamados de ocupante de função atividade (OFA). Na rede privada, são empregados com carteira assinada. Trabalham em equipes pedagógicas, com supervisão permanente, em ambiente fechado e em horário diurno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3340 - Otros maestros e instructores de nivel médio.

RECURSOS DE TRABALHO

Biblioteca; Laboratório de informática; Material de apoio (vídeos, filmes, slides); Material de consumo; Material didático; Material pedagógico; Publicações especializadas; Recursos audiovisuais; Recursos de informática; Salas ambiente.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Ana Maria Lamoglia Braga de Assis
Angela Sofia C. Mattos
Aurora de Pitta Taverna
Claudia Curcio Rapozeiro
Cristiane Sundfeld del Nero
Diná Pereira Freire da Rocha
Hilda Luizário Amaro
Iracema Valois Martins Cardoso
Isabelle Marie Péron
José da Silva Araújo
Jose Fernando Alves dos Santos
Luciana Cristina Cavalari Martins
Luciene da Silva Freitas Pereira
Magda Celeste N. da Cruz
Maria Eunice de Moraes
Marta Barbosa de Carvalho Vilas Boas
Mônica Rodrigues de Sant
Vilma Alves Santos Silva

Instituições

Colégio Jardim América, São Paulo
Colégio 8 de Maio, Itapeirica da Serra (SP)
Emef Desembargador Joaquim Candido de Azevedo Marques, São Paulo
Emef Mauro Faccio Gonçalves, São Paulo
Emef Otacílio Martins, Itapeirica da Serra (SP)
Emef Dr. José Procópio do Amaral, São João da Boa Vista (SP)
Escola de Educação Infantil Sol Nascente, São Paulo
Escola Estadual Professor Ennio Voss, São Paulo
Escola Estadual Rodrigues Alves, São Paulo
Escola Municipal Senhor do Bonfim, Santa Luz, (BA)
Fundação Lceu Pasteur, São Paulo
Instituto de Educação Beatíssima Virgem Maria, São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

CÓDIGO 3313

TÍTULO

3313-05 Professor de nível médio no ensino profissionalizante - Docente de nível médio no ensino profissionalizante; Instrutor de nível médio no ensino profissionalizante; Monitor de nível médio no ensino profissionalizante;

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ministram aulas em cursos profissionalizantes em instituições públicas e privadas de formação profissional e centros de treinamento de empresas e afins, tendo escolaridade de ensino médio e experiência profissional em área específica de atuação.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessa ocupação requer-se ensino médio ou cursos técnicos (nível médio), acompanhados de formação continuada, seja por meio de frequência a cursos de qualificação básicos até duzentas horas, ou a cursos de atualização e especialização. O pleno desempenho das atividades ocorre após dois anos de prática.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Lecionam para jovens e adultos, em instituições de formação profissional como o sistema S (Senai, Senac, Senar, Senat) e centros de desenvolvimento profissional públicos e privados, nas diversas áreas profissionais da indústria e da agroindústria, do comércio e dos serviços, dos transportes, da agropecuária, da silvicultura e aquicultura. Trabalham individualmente e em equipe, em salas de aulas, laboratórios, veículos e no campo, com supervisão, em períodos diurnos e noturnos. Podem trabalhar como empregados ou como autônomos. Em algumas atividades, alguns profissionais podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos e estar sujeitos aos efeitos da exposição a materiais tóxicos e ao ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3340 - Otros maestros e instructores de nivel medio.

RECURSOS DE TRABALHO

EPC; EPI; Equipamentos, aparelhos e utensílios específicos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aparecido Wolf Molitos

Cosmo Burti
Elias Felipe Eller
Ilva Maria Lamalez
José Carlos da Costa
José Ramos de Oliveira
Luzia Satori do Rosario
Maria Tereza Gonzales Lacerda Carvalho da Fonseca
Matilde Padilha Capelli
Mônica Araujo Faloppa
Oliva Cabado Modia Mendes
Patrícia Lima Palla
Tania Regina Martinez Grassi
Victorio Zabatisro

Instituições

Escola Senai Engenheiro Adriano José Marchini (Senai-SP)
Escola Senai Francisco Matarazzo (Senai-SP)
Estação Especial da Lapa
Nonaka Cabelereiro
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-DR-SP)
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)
Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de São Paulo
Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

EPI: Equipamentos de proteção individual.
EPC: Equipamentos de proteção coletiva.

PROFESSORES LEIGOS NO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO 3321

TÍTULO

3321-05 Professor leigo no ensino fundamental - Professor assistente de regência de classe; Professor indigenista bilingue; Professor leigo em classe multisseriada; Professor leigo em regência de classe; Professor leigo responsável por escolas rurais; Professor não-habilitado no ensino fundamental; Professor sem formação para o magistério.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dão aulas em escolas de zonas rurais e de regiões remotas do país; ensinam a ler, escrever e calcular; preparam aulas, material didático e planejam o ano letivo. Avaliam alunos e supervisionam suas atividades. Realizam procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A maioria dos professores leigos tem até a quarta série do ensino fundamental. Para o exercício profissional requer-se que se matriculem no programa de formação de professores em exercício (proformação) para obter formação equivalente ao magistério. O curso baseia-se no ensino a distância e tem duração de dois anos, com fases presenciais e a distância, e com orientação de um tutor.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na área de ensino como professores de classes multisseriadas ou unisseriadas de zonas rurais e regiões remotas do país. Podem fazer acompanhamento e orientação familiar. São empregados geralmente por meio de contratos temporários, com supervisão permanente. Trabalham de forma individual, em ambiente fechado e em horário diurno. Têm condições de trabalho precárias, convivendo com a falta de recursos e de infraestrutura.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3340 - Otros maestros e instructores de nivel médio.

RECURSOS DE TRABALHO

Livros didáticos e de histórias; Material de consumo; Material lúdico; Material pedagógico; Mimeógrafo; Sucata; Televisão; Videocassete.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Célia Maria Alves

Clara Pereira de Souza

Cleide Florêncio dos Santos
Geciene Gonçalves Vieira
Helena Maria Borges
Léia Alves Rabelo de Miranda
Maria Alves de Vasconcelos
Maria das Dores Santos Silva
Maria dos Prazeres de Oliveira Silva
Noemia Teixeira Rodrigues
Veralucia de Oliveira Silva

Instituições

Colégio Diocesano de Propriá, Propriá (SE)
Escola Estadual Sebastião Vieira Dias, Olhos D'água (MG)
Escola Municipal Dr. Luis Viana Filho, Sátiro Dias (BA)
Escola Municipal Monsenhor Afonso de Medeiros Chaves, Propriá (SE)
Escola Municipal Oliveira Brito, Aporá (BA)
Escola Municipal Padre Aginaldo Guimarães, Propriá (SE)
Escola Municipal Presidente Costa e Silva, Propriá (SE)
Prefeitura Municipal da Cidade Ocidental (GO)
Prefeitura Municipal Santo Antonio do Descoberto (GO)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Ditado relâmpago: o professor mostra aos alunos uma palavra escrita numa ficha, o aluno lê e depois a palavra é escondida e o aluno a escreve.

Ditado concreto: o professor mostra aos alunos um objeto e o aluno escreve o nome do mesmo.

PROFESSORES PRÁTICOS NO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

CÓDIGO 3322

TÍTULO

3322-05 Professor prático no ensino profissionalizante - Instrutor no ensino profissionalizante.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ministram aulas e ensinam práticas profissionais em entidades de ensino profissionalizante; esclarecem dúvidas de alunos; pesquisam e estudam produtos, técnicas de produção e técnicas artesanais e artísticas para preparação de aulas e desenvolvimento de cursos orientados para a comunidade. Acolhem e orientam alunos sobre postura profissional, ética, cidadania e meio ambiente. Avaliam o desempenho dos alunos. Organizam o ambiente de trabalho e executam atividades administrativas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essa ocupação requer o ensino fundamental completo. Vários docentes de cursos profissionalizantes são "leigos" do ponto de vista da disciplina específica que lecionam, tornando-se professores devido à sua experiência no exercício profissional e a diversos cursos profissionalizantes que fizeram, inclusive o de preparação didático-pedagógica. O exercício pleno das atividades ocorre após um a dois anos de experiência. Algumas entidades de ensino tendem a contratar professores com maior nível de escolaridade, para atender aos novos requisitos legais do MEC.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam na área de ensino profissionalizante, organizando-se de forma individual ou em equipe. Alguns profissionais de entidades sociais desenvolvem atividades pedagógicas e extra-curriculares com os alunos, onde a atuação do professor na comunidade é importante, ressaltando o papel do professor como agente social. São empregados com carteira assinada ou autônomos, podendo trabalhar com supervisão permanente ou ocasional. Trabalham em ambientes fechados ou a céu aberto, em horário diurno ou noturno. Podem ser expostos a materiais tóxicos e a ruído intenso.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

- 2331 - Professores do ensino profissional.
- 2332 - Instrutores de ensino profissional.
- 3312 - Professores de nível médio no ensino fundamental.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

- 2359 - Otros profesionales de la enseñanza, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate, facão, serra elétrica; Equipamento de som; Equipamentos (elétricos, mecânicos, manuais); Fogão, fogareiro; Máquinas (costura, overloque, rebidadeira); Martelo, serrote; Panificação (cilindro, masseira, fornos, estufas); Pincéis; Tear de prego; Telas (serigrafia, papel).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Torres
Andre Manzatto
Diomar Maria de Oliveira
Edson Dionísio
Jean Carlos Ferreira da Silva
Josimario Lucas da Silva
Lindinalva Maria Costa Coimbra
Marco Antonio Rodrigues
Maria Irene Bueno da Silva
Maria José Carneiro Avancini
Reginaldo Severino da Silva
Rose Regina Franco Junqueira Silva
Sebastião Lopes
Sergio William Anaya
Zenaide Berti Lopo

Instituições

Centro Social Brooklin Paulista
EPS Obra Social Dom Bosco
Escola Senai Dona Maria A. V. de Azevedo Franceschini
Estação Especial da Lapa
Gresep da Mangueira
Reino da Garotada de Poá
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (Senai-SP)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

INSTRUTORES E PROFESSORES DE CURSOS LIVRES

CÓDIGO 3331

TÍTULO

3331-05 Instrutor de autoescola

3331-10 Instrutor de cursos livres - Instrutor de equitação para equoterapia.

3331-15 Professores de cursos livres

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Os profissionais dessa família ocupacional devem ser capazes de criar e planejar cursos livres, elaborar programas para empresas e clientes, definir materiais didáticos, ministrar aulas, avaliar alunos e sugerir mudanças estruturais em cursos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações é livre. Requer-se escolaridade e qualificação profissional variadas, dependendo da área de atuação. Os cursos livres não estão sujeitos à regulamentação do MEC.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em instituições de ensino, basicamente em escolas que oferecem cursos livres. Atuam de forma individual e também em equipe; trabalham com supervisão ocasional e, dependendo da característica do curso, podem atuar em ambiente fechado, a céu aberto e em veículos. Na grande maioria, trabalham na condição de profissionais autônomos, atuando nos períodos diurno e noturno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3340 - Otros maestros e instructores de nivel medio.

RECURSOS DE TRABALHO

Carro; Equipamentos e instrumentos necessários aos cursos; *Flip-chart*; Lousa.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Airtom Moreira

Ana Cristina Azevedo dos Santos Souza

André de Moraes Pousada

Andréa Dellamonica Vernaglia

Anísio Costa Castelo Branco

Carlos Alberto Martins

Cássio Scott Vieira da Silva

Celso Figueiredo Neto

Cleuzatocerne Torina

Daniela Nunes Figueira

Deivis Perez Bispo dos Santos

Eduardo da Cruz
Elisabete Gomes Rodrigues Vecchiato
Fernando Gomes de Mello Júnior
Fernando Zito Júnior
Geraldo Cavalcante Vilarim
Gerson Bonilha Júnior
Gisele Corrêa da Cruz
Gustavo Augusto Crisafulli
Ines Fernandes Correia
José Jorge Coutinho
José Ronaldo Menezes Reis
Jottni Leite Moreira
Karim Gizelle Gonzales
Lucila Carvalho Junqueira Meirelles
Lunara de Queiróz Araújo
Marcelo Traldi
Marco Aurélio Giangiardini
Maria Angela Amorim de Paschoal
Maria Beatriz Dias Conversano
Maria Carolina Nogueira Cellis Nicolello
Najet M. K. Iskandar
Rômulo do Amaral Russi
Sandra Christina Tucci
Thales W. Trigo Júnior

Instituições

Andréa Dellamonica
Auto Escola Pamplona Ltda.
Castelo Branco Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda.
Centro de Comunicação e Artes do Senac - SP
Centro de Educação em Design de Interiores (Senac)
DCR Consultores Associados Ltda.
Europa Paisagismo Ltda.
Garagem Digital Mídia Artes Ltda.
Moda e Ponto Desenvolvimentos Ltda. EPP
Quallimax Assessoria em Marketing e Qualificação
Senac- Centro de Educação em Turismo e Hotelaria
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-DR-SP)
Sesc
Sindicato das Costureiras de SP
Tailor Made Agency Viagens e Turismo Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

INSPETORES DE ALUNOS

CÓDIGO 3341

TÍTULO

3341-05 Inspetor de alunos de escola privada

3341-10 Inspetor de alunos de escola pública - Agente de organização escolar; Agente educador; Auxiliar técnico de educação; Bedel; Inspetor de alunos; Inspetor de disciplina; Monitor de alunos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionam o comportamento dos alunos no ambiente escolar. Orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvem reclamações e analisam fatos. Prestam apoio às atividades acadêmicas; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres. Organizam ambiente escolar e providenciam manutenção predial.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental (inspetor de alunos de escola pública) e ensino médio (inspetor de alunos de escola privada). O inspetor de alunos de escola pública é recrutado por meio de concurso público.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em estabelecimento de ensino público, privado ou em escolas livres. São estatutários ou celetistas. Atuam em equipe, em locais abertos ou fechados, em período diurno ou noturno, sob supervisão ocasional de diretores ou secretários de escola. Podem permanecer em pé por períodos longos, em locais ruidosos. Os profissionais que atuam em escola pública assumem, também, funções pertinentes a outros profissionais administrativos e pedagógicos como, por exemplo, ouvir reclamações de professores sobre ameaças de alunos em áreas de violência, orientar alunos e fazer pequenos reparos nas escolas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2352 - Inspectores de la enseñanza.

RECURSOS DE TRABALHO

Avental; Campanha; Chaves de emergência; Crachá; Horário da escola; Lápis e caneta; Molho de chaves; Prancheta; Rádio UHT.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aila Maria da Silva Santos

Ana Maria Muniz Siqueira

Carlos Henrique Schattner

Dinamara Patrício de Oliveira

Geil Pereira Damaceno

Izilda Romano Duarte
Jerônimo Pereira Martins
João Bosco Marinho
Maria Aparecida Anastácio de Andrade
Maria Aparecida Simões
Maria Auxiliadora Calistro
Nivaldo Moura da Silva
Raimundo Benedito Queiroz da Silva
Sirlene Rodrigues Barcelos
Valzimar Barbosa de Souza

Instituições

Associação Universitária Interamericana
Colégio Bandeirantes (São Paulo)
Colégio Santa Cruz (São Paulo)
Colégio São Luís (São Paulo)
Escola Estadual Dr Alberto Cardoso de Mello Neto (São Paulo)
Escola Estadual Júlio Ribeiro (São Paulo)
Escola Estadual Oscar Pereira Machado (São Paulo)
Escola Estadual Professor Emygdio de Barros (São Paulo)
Escola Estadual Vicente Licínio Cardoso (Rio de Janeiro)
Escola Municipal de Ensino Fundamental Geraldo Sesso Júnior (São Paulo)
Escola Municipal de Ensino Fundamental Humberto Dantas (São Paulo)
Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Roberto Patrício (São Paulo)
Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Aviador Frederico G. dos Santos (São Paulo)
Fundação de Rotarianos de São Paulo - Colégio Rio Branco
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

PILOTOS DE AVIAÇÃO COMERCIAL, MECÂNICOS DE VOO E AFINS

CÓDIGO 3411

TÍTULO

3411-05 Piloto comercial (exceto linhas aéreas) - Piloto comercial.

3411-10 Piloto comercial de helicóptero (exceto linhas aéreas)

3411-15 Mecânico de voo

3411-20 Piloto agrícola

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam aeronaves de pequeno porte para transporte de passageiros ou de cargas ou na realização de serviços especializados, tais como: pulverização agrícola, aerofotogrametria, propaganda aérea, lançamento de paraquedistas e outros, manejando sistemas gerais e comandos, aplicando regras de tráfego aéreo e procedimentos de segurança. Planejam as atividades de voo; inspecionam aeronaves em terra, externa e internamente; contatam órgãos de controle e outras aeronaves, buscando informações diversas sobre meteorologia, tráfego aéreo, situações nos aeroportos, e preenchem documentação de bordo. Podem atuar em operações de combate a incêndio, salvamento, resgate e treinar alunos novos ou pilotos em aeronaves específicas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por profissionais autônomos com habilitações específicas, nas áreas em que estiverem atuando. Requer-se formação de nível médio, acrescida de cursos profissionalizantes, com duração mínima de duzentas horas/aula como pilotos privados de helicóptero. Para seguir a carreira de piloto comercial, deverão fazer outro curso superior a duzentas horas/aula, ministrados em escolas de aviação. Após a conclusão dos cursos, os profissionais são habilitados pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), que lhes concede licenças para atuar na área. Os pilotos podem assumir funções diferentes dentro da aeronave, como comandante ou co-piloto. Já os mecânicos de voo devem ter formação técnica em mecânica, com especialização em aeronaves. São auxiliares dos comandantes e operam sistemas internos da aeronave, sob supervisão constante. Em aviões modernos, com controles automáticos, não há necessidade desses profissionais, sendo uma ocupação em extinção. Os pilotos agrícolas, normalmente, trabalham cinco meses no ano, a pulverização é uma atividade sazonal. Todos esses profissionais estão expostos à radiação, ruído intenso, sujeitos à lesão auricular, cataratas e contaminações viróticas.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas empresas de transporte aéreo, no interior de aeronaves, em horários irregulares. Os mecânicos de voo são assalariados, com registro em carteira, as demais ocupações são exercidas por profissionais autônomos. Trabalham sujeitos a pressões e posições desconfortáveis, durante longos períodos. Às vezes com a exposição de material tóxico, radiação, ruído intenso e, também, lesão auricular, contaminação virótica e aceleração da gravidade.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2153 - Profissionais da pilotagem aeronáutica.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3143 - Pilotos de aviación y afines.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984 - regula o exercício da profissão de aeronauta e dá outras providências. Portaria interministerial nº 3.016, de 5 de fevereiro de 1988 - expede instruções para a execução da Lei nº 7.183, de 05 de abril de 1984, que dispõe sobre o exercício da profissão de aeronauta. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - dispõe sobre o código brasileiro de aeronauta. Obs.: A Lei nº 7.183/84 define que são tripulantes: comandante, co-piloto, mecânico de voo, navegador, radioperador de voo e comissário.

RECURSOS DE TRABALHO

Câmera fotográfica; EPI; Equipamentos de pulverização; GPS (sistema global de posição); Manuais de operação e técnicos; Microcomputador e periféricos; Oficina homologada; Passaporte; Pasta de navegação; Uniforme e macacão.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

André Tadeu João Müller
Antonio Carlos Brito
Aurélio dos Santos Mascarenhas
Carlos Rodolfo Krüger
Celso Yukio Tomita
Donaldo Figueira Rodrigues Filho
Geoci Leonar Barbosa
José Carlos Pereira Gomes
José Paulo Rodrigues Garcia
José Ramon Rodriguez Rodriguez
Júlio César de Borges Mello
Marino Vieira de Andrade Neto
Paulo Márcio Cordeiro Fernandes
Silvio Simões Comerlato

Instituições

Aerocarta S.A. Eng^a de Aerolevantamentos
Agro Aérea Triângulo Ltda.
D. T. Participações Ltda.
Enagri Empresa Nacional de Aviação Agrícola Ltda.
Fly S.A. Linhas Aéreas
Garcia Aviação Agrícola Ltda.
Itagro Aviação Agrícola Ltda.
Lider Táxi Aéreo Ltda.
Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense
Vasp Viação Aérea de São Paulo S.A.
Via Brasil Transportes Aéreos Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Comissaria: local de trabalho dos comissários de bordo.

TÉCNICOS MARÍTIMOS, FLUVIÁRIOS E PESCADORES DE CONVÉS

CÓDIGO 3412

TÍTULO

3412-05 Contramestre de cabotagem

3412-10 Mestre de cabotagem - Capitão de pequena cabotagem; Mestre de pequena cabotagem.

3412-15 Mestre fluvial

3412-20 Patrão de pesca de alto-mar

3412-25 Patrão de pesca na navegação interior

3412-30 Piloto fluvial

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Navegam, atracam e desatracam embarcações; gerenciam tripulação; operam equipamentos de embarcação; monitoram carga e descarga da embarcação e controlam embarque e desembarque de passageiros. Registram dados da embarcação; supervisionam manutenção de embarcações e administram recursos materiais e financeiros.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com escolaridade de ensino fundamental concluído, acrescida de curso básico de qualificação com mais de quatrocentas horas. O exercício pleno das atividades ocorre após cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em empresas de transporte aquaviário, de navegação marítima ou fluvial, indústria da pesca ou de atividades anexas e auxiliares do transporte. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada. Organizam-se na forma de trabalho hierarquizado e trabalham em ambientes a céu aberto. Em algumas ocupações, os profissionais desenvolvem suas atividades com supervisão permanente; em outras, com supervisão ocasional. Trabalham em posições desconfortáveis durante longos períodos, estão sujeitos à estresse constante e à ação de ruído intenso, vibração e movimento da embarcação. Atuam, ainda, na condição de trabalho confinado.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3142 - Capitanes, oficiais de cubierta y prácticos.

NOTAS

Essas ocupações estão sujeitas às normas das autoridades marítimas (Norma - 13/2000) da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

RECURSOS DE TRABALHO

Barômetro; Binóculo; Bússola (agulha magnética); Cabos; Cartas e publicações náuticas; Compasso e réguas paralelas; Equipamentos de comunicação; Equipamentos de salvatagem; Sistema de Posicionamento Global (GPS); Radar.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alberto de Souza Negrão
Erivaldo Lacerda
Fernando Mário Santana Correia
Januário Antônio Régio de Souza
Joe Olinho da Mata Bastos
Jorge Luís Nunes Sousa
José Alves dos Santos Filho
José Aranha de Souza
José João da Costa
Júlio César de Oliveira
Linelson de Souza Ledoux
Luis Carlos D. Nolasco
Maria Helena Menezes da Costa
Orleans Veríssimo dos Santos
Paulo Ricardo Bandeira Freitas
Paulo Roberto de Ávila
Wilson Gil Dda Mata Filho

Instituições

Aliança Empresa de Navegação e Logística Ltda.
Companhia de Navegação do São Francisco (Franave)
Delba Marítima Navegação S.A.
DSND Consub S.A.
Fed. Nac. dos Trab. em Trab. Aquaviários e Afins
Frota de Petroleiros do Sul Ltda.
Hermosa Navegação da Amazônia S.A.
Leal Santos Pescados Ltda.
Navegação Guarita Ltda.
Petrobrás Transporte S.A (Transpetro)
São Marcos Transportes Marítimos (Serviprat)
Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.
Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima (Sindarma)
Transportes Fluviais e Marítimos S.A (Flumar)

GLOSSÁRIO

Alidade: qualquer dispositivo mecânico destinado a medir ângulos ou afastamentos angulares mediante alinhamento óptico.

Calado: distância vertical entre a superfície da água em que a embarcação flutua e a face inferior da sua quilha. Ou, ainda, profundidade mínima de água necessária para a embarcação flutuar; calado-d'água.

Derrota: o caminho percorrido por uma embarcação numa viagem por mar, rio ou lagoa; rota.

GPS: *Global Position System* - Sistema de Posicionamento Global.

Ibama: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Passadiço: superestrutura do navio, onde permanece o comandante, o oficial de quarto e o homem do leme quando o navio está navegando, e de onde se dirige a manobra dele; ponte de comando.

Pear: fixar, prender, amarração. Peação é para carga e amarração é para equipamentos da embarcação.

TÉCNICOS MARÍTIMOS E FLUVIÁRIOS DE MÁQUINAS

CÓDIGO 3413

TÍTULO

3413-05 Condutor maquinista fluvial

3413-10 Condutor maquinista marítimo

3413-15 Eletricista de bordo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Conduzem motores de embarcações; operam equipamentos da seção de máquinas; realizam manutenção em equipamentos; carregam e descarregam embarcações. Registram dados e coordenam serviços da seção de máquinas; controlam materiais de consumo e sobressalentes e executam serviços de conservação da seção de máquinas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas com escolaridade de ensino fundamental concluído, acrescida de cursos básicos de qualificação. O pleno exercício das funções ocorre após o período de cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em empresas de navegação e de transporte aquaviário e são contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada. Organizam-se em equipes de trabalho; desenvolvem as atividades com supervisão permanente, em ambientes fechados e em horários irregulares e podem permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos. Exercem as atividades na condição de trabalho confinado em embarcações, em regime especial de trabalho e descanso remunerado. Podem estar sujeitos a estresse devido à pressão requerida pelo trabalho, e podem estar sujeitos à ação de materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3142 - Capitanes, oficiales de cubierta y prácticos.

NOTAS

Essas ocupações estão sujeitas às normas das autoridades marítimas da diretoria de portos e costas (Norma - 13/2000).

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamento de análise de água (motores e caldeiras); Equipamentos de proteção individual; Esmeril; Ferramentas (chaves, serra, alicate, trena); Livros de registros; Máquinas

de solda; Multiteste e megatestes (amperagem, voltagem); Painel de instrumentos (horímetro, RPM, tacômetro); Quadro elétrico (principal e auxiliar); Torno mecânico e fresa.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Alves Pessoa
Elísio da Silva
Everaldo Roque Costa Santos
Francisco José Pinto Moreda
Gilvan de Souza Abreu
Joaquim da Silva Neto
José Tarcísio Bezerra Teixeira
José Válido Azevedo da Conceição
Luiz Carlos Nóbrega Chaves
Paulo Rosa da Silva
Roberto Cesar Dantas da Silva
Waldemir dos Santos

Instituições

Aliança Empresa de Navegação e Logística Ltda.
Delba Marítima Navegação S.A.
Fed. Nac. dos Trab. em Trab. Aquaviários e Afins
Frota Nacional de Petroleiros (Fronape)
Metalnave S.A. Comércio Indústria e Navegação
Navegação Guarita Ltda.
Navezon Linha Interna da Amazônia
Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)
Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.
Sindicato Nacional dos Técnicos Eletricistas da Marinha Mercante
Taso Transportes Aquaviários e Serviços Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Anodo de zinco: equipamento para proteção do casco contra corrosão.
Caldeira: grande tanque ou recipiente de metal para aquecer água ou outro líquido, produzir vapor.
Cambiar: mudar a disposição das velas de uma embarcação, de sorte que recebam o vento pelo outro bordo.
Dala: calha ou tubo de ferro preso ao costado de embarcação para que se lancem ao mar águas servidas, cinzas ou lixo, sem sujar o costado.
Horímetro: equipamento que registra o número de horas de funcionamento da máquina, relógio.
Mancais: suporte do eixo; dispositivo, em geral de ferro e ou de bronze, sobre o qual se apoia um eixo girante, deslizante ou oscilante, e que lhe permite o movimento com um mínimo de atrito.

ESPECIALISTAS EM LOGÍSTICA DE TRANSPORTES

CÓDIGO 3421

TÍTULO

3421-05 Analista de transporte em comércio exterior - Agente de comércio exterior; Auxiliar de exportação e importação; Transitário de cargas.

3421-10 Operador de transporte multimodal - Analista de transporte multimodal; Programador de transporte multimodal; Técnico de operação de transporte.

3421-15 Controlador de serviços de máquinas e veículos - Supervisor operacional dos serviços de máquinas e veículos; Técnico de operações de serviços de máquinas e veículos.

3421-20 Afretador - Agenciador de cargas; Agente de carga; Agente de transporte; Corretor de frete.

3421-25 Tecnólogo em logística de transporte - Analista de logística de transporte; Assistente de logística de transporte.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Controlam, programam e coordenam operações de transportes em geral; acompanham as operações de embarque, transbordo e desembarque de carga. Verificam as condições de segurança dos meios de transportes e equipamentos utilizados, como também, da própria carga. Supervisionam armazenamento e transporte de carga e eficiência operacional de equipamentos e veículos. Controlam recursos financeiros e insumos, elaboram documentação necessária ao desembargo de cargas e atendem clientes. Pesquisam preços de serviços de transporte, identificam e programam rotas e informam sobre condições do transporte e da carga.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os profissionais dessa família ocupacional, em sua maioria, possuem formação pós ensino médio, com especialização ou graduação tecnológica na área de transportes. O pleno desempenho das atividades ocorre após um ou dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5. 598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas de transportes intermodais, predominantemente em empresas de transporte aéreo, aquaviário e terrestre. Os profissionais do transporte multimodal podem trabalhar de forma presencial e a distância, por rodízio de turnos. Geralmente, trabalham em equipe multidisciplinar, sob supervisão ocasional. Para essas ocupações predomina o trabalho assalariado, com carteira assinada. Eventualmente, desempenham atividades que podem levar ao estresse constante.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3119 - Técnicos em ciências físicas y químicas y en ingeniería, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Certificado Digital (*token*); Computadores; Fax; Guias e manuais técnicos; Material de Escritório; Programas de controle e emissão de documentos; Radiocomunicador; Sistema de Comércio Exterior - Siscarga; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alessandro Márcio Pinheiro Rabelo
Ana Cristina Magalhães Buonanato
Andréa Siqueira Lemos Dias
Austerlina Melo Araújo
Carlos Eduardo Soares Amorim
Diogo Lombardi
Evaldo José Bordinhão
Felipe Guevara Silva Lima
Gustavo Fernandes da Rocha
Kelly Rodrigues da Cova
Marcelo Alexandre Scopinho
Pedro Américo de Oliveira
Publio Modesto dos Santos Júnior
Regina Barreto Sanches
Roberta Thaís Rodrigues Ferreira
Safira Lima da Silva
Silvério Gonçalves
Tácio Antonio de Souza

Instituições

Cesa Transportes S.A.
Cia Bandeirantes de Armazéns Gerais
Circle Fretes Internacionais do Brasil Ltda.
CSAV Cia Sud Americana de Vapores
Deicmar S.A.
Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A.
Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Fragata International Ltda.
Fritz do Brasil Transportes Internacionais Ltda.
Hapag Lloyd
ICC Industrial Comércio Exportação e Importação Ltda.
Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Lachmann Agências Marítimas S.A.
Minas Air Cargo Ltda.
MRS Logística S/A

Nyk Line do Brasil Ltda
Pegasus International Cargo Ltda.
Unimar Agenciamentos Marítimos Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Estufagem: carregar, encher ou adequar a carga no contêiner.

DESPACHANTES ADUANEIROS

CÓDIGO 3422

TÍTULO

3422-05 Ajudante de despachante aduaneiro - Ajudante de despachante alfandegário.

3422-10 Despachante aduaneiro - Despachante alfandegário.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Desembaraçam mercadorias e bagagens, requisitando vistoria aduaneira, formalizando desistência de vistoria aduaneira, pagando taxas e impostos e apresentando documentos à Receita Federal e demais órgãos pertinentes. Os despachantes aduaneiros classificam mercadorias, analisando amostras, verificando funções, uso e material constitutivo de mercadorias e enquadrando mercadorias em sistemas de classificação e tarifação, tais como: TEC, NESH, NALADI, ICMS e TIPI. Operam sistema de comércio exterior, registrando informações da operação de importação e exportação de mercadorias, assessoram importadores e exportadores, elaboram documentos de importação e exportação e contratam serviços de terceiros.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino médio completo. O pleno desempenho das atividades ocorre após cinco anos de experiência (despachante aduaneiro) e de três a quatro anos (ajudante de despachante aduaneiro). A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham prestando serviços de despacho aduaneiro a empresas agropecuárias, comerciais, industriais e de serviços, inclusive empresas e órgãos estatais. Trabalham por conta própria, em equipe e sem supervisão, exceto o ajudante de despachante aduaneiro que pode trabalhar com supervisão ocasional. Tratam-se de ocupações regulamentadas, cujo exercício depende de licença para operar com a Receita Federal. Atuam como pessoa física, ainda que possam trabalhar em empresas de despacho aduaneiro. Exercem suas funções em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, estão expostos ao estresse e pressão decorrentes de risco financeiro.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3422 - Declarantes o gestores de aduana.

NOTAS

Norma regulamentadora: portaria interministerial MF/MTB nº 209, de 10 de abril de 1980 - dispõe sobre a habilitação para o exercício da atividade de despachante aduaneiro e de ajudante de despachante aduaneiro, bem como sobre o registro e a cassação de habilitação e dá outras providências.

RECURSOS DE TRABALHO

Coletânea de leis de comércio exterior; Computador e periféricos; Formulários; Guias de recolhimento de taxas; Manual da tarifa externa comum; Máquinas fotocopadoras; Material de escritório; Sistema de Comércio Exterior (Siscomex); Sistema de comunicação com o Serpro; *Softwares*.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Airton Antônio Reginaldo
 Antônio Carlos Chiacho
 Carlos Eduardo Garcia
 Gemilson Rosa
 Jaime Antônio Filho
 Marisa Teresa Catellem Strebe
 Paulo Roberto Silva Peria
 Reinaldo dos Santos
 Sérgio Luís Dias da Piedade

Instituições

ACE Despachos Aduaneiros Ltda.
 Bemak Despachos Aduaneiros Internacionais
 Brasiliense Comissária de Despachos Ltda.
 CSA Capixaba Serviços Aduaneiros Ltda.
 Despachos Aduaneiros J. A. Ltda.
 Eagles Assessoria Aduaneira Ltda.
 Gauper Assessoria Aduaneira Ltda.
 LPC Comissária de Despachos
 Panalpina Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Conhecimento Internacional de Transporte: documento de atestado de transporte, que pode ser aéreo (*Airway Bill*), rodoviário (Conhecimento Rodoviário de Transporte), ferroviário e marítimo.

Drawback: devolução de direitos alfandegários pagos na importação, caso a mercadoria seja reexportada. Fatura proforma: fatura que contém elementos que podem ser substituídos por outros e que depois da anuência da Receita Federal conforma a fatura comercial.

Naladi: nomenclatura aduaneira entre países da Aladi.

Nesh: nomenclatura aduaneira aplicada entre os países da Aladi com a finalidade de identificar os produtos a serem intercambiados, surgida da adaptação do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH).

TEC: tarifa externa comum, usada no comércio exterior, dentro de um espaço econômico, como por exemplo, União Aduaneira.

Tipi: tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados baseada na nomenclatura comum do Mercosul.

TÉCNICOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

CÓDIGO 3423

TÍTULO

3423-05 Chefe de serviço de transporte rodoviário (passageiros e cargas) - Assistente de tráfego rodoviário; Chefe de departamento de motoristas; Chefe de serviço de transporte rodoviário; Chefe de transporte - no serviço público; Chefe de transportes - exclusive no serviço público; Coordenador de tráfego rodoviário; Encarregado de linha de transporte rodoviário; Encarregado de tráfego rodoviário; Gerente de frota (transporte rodoviário); Gerente de tráfego rodoviário; Programador de transporte rodoviário; Supervisor de tráfego rodoviário.

3423-10 Inspetor de serviços de transportes rodoviários (passageiros e cargas) - Agente rodoviário; Chefe de garagem (transporte rodoviário); Controlador de serviço de transporte rodoviário; Inspetor de carga e descarga; Inspetor de carregadoria de embarque rodoviário; Inspetor de tráfego rodoviário; Inspetor de transporte rodoviário; Instrutor de motoristas.

3423-15 Supervisor de carga e descarga - Chefe de armazém (técnicos em transportes rodoviários); Chefe de carga e descarga no transporte rodoviário; Chefe de depósito; Encarregado de carga e descarga no transporte rodoviário.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Administram e controlam a frota de veículos no transporte rodoviário de cargas e passageiros. Supervisionam atividades de motoristas e auxiliares; checam e inspecionam documentação de motoristas e de veículos. Supervisionam embarque e desembarque de cargas e passageiros; inspecionam condições do veículo e da carga; preenchem e emitem documentos fiscais e de controle. Programam e controlam horários e gastos de viagens. Providenciam atendimento e assistência às vítimas e seus parentes, em caso de acidente, e acionam serviços de apoio e órgãos oficiais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações requer ensino técnico profissionalizante de ensino médio ou experiência equivalente construída em uma trajetória ocupacional nas empresas em que atuam. O exercício pleno das atividades ocorre após um período de três a quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de transporte terrestre, na gestão, planejamento e fiscalização (técnicos do setor público) e na operação e execução de serviços (técnicos do setor privado). São assalariados, com carteira assinada, que se organizam em equipe, sob supervisão permanente. Trabalham em ambientes fechados ou em veículos por rodízio de turnos. Ocasionalmente trabalham sob pressão.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

5112 - Fiscais e cobradores dos transportes coletivos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4133 - Empleados de servicios de transporte.

RECURSOS DE TRABALHO

Bafômetro; Computadores; Fax; Guia rodoviário; Linhas telefônicas; Máquina de calcular; Máquina fotográfica; Material de expediente; Rastreador por satélite; Viatura (veículo) de apoio.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Álvaro Alberto Ferreira Duarte
Antônio Eustáquio de Faria Jorge
Carlos de Oliveira Lima
Gervânio Aparecido de Andrade
João Batista de Souza
José Joaquim de Carvalho
José Luiz Mappa
Márcio Luiz Soares
Marcos Vinicius de Oliveira
Paulino dos Reis
Raimundo Walter da Silva
Valdemar Pinto Costa Filho

Instituições

Cesa Transportes S.A.
Companhia São Geraldo de Viação Ltda.
Empresa de Transporte Asa Branca S.A.
Empresa Gontijo de Transporte Ltda.
Expresso Figueiredo Ltda.
Saritur Santa Rita Transportes Ltda.
União Transporte Interestadual de Luxo S.A.
Viação Itapemirim S.A.
Vito Transportes Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TÉCNICOS EM TRANSPORTES METROFERROVIÁRIOS

CÓDIGO 3424

TÍTULO

3424-05 Agente de estação (ferrovia e metrô) - Agente de pátio e terminais (ferrovia e metrô); Assistente de estação (metrô e ferrovia); Chefe de estação (ferrovia); Supervisor de estação (metrô e ferrovia); Supervisor geral de operação (metrô).

3424-10 Operador de centro de controle (ferrovia e metrô) - Controlador de centro de controle operacional; Controlador de centro de controle operacional (metrô e ferrovia); Controlador de tráfego; Operador de programação (ferrovia); Supervisor de centro de controle (ferrovia e metrô).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenam a circulação de trens e veículos metroferroviários de manutenção; controlam e programam horários de circulação de trens. Administram estação e controlam atividades de pátios e terminais; operam equipamentos e sistemas elétricos. Prestam serviços de apoio ao usuário e supervisionam equipe de trabalho. Preenchem relatórios, planilhas, documentos de despacho, diário operacional e boletins de ocorrência.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio; há tendência de aumento dos requisitos de qualificação, em função da modernização dos sistemas de controle operacional. Parte do aprendizado ocorre no próprio local de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em ferrovias e metrô, como empregados assalariados, com carteira assinada. Atuam em equipe na execução de trabalhos integrados e na elaboração de estratégias, com supervisão permanente. Trabalham em ambientes fechados e em rodízio de turnos. Podem estar sujeitos a situações estressantes e expostos a material inflamável.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5112 - Revisores, guardas y cobradores de los transportes públicos.

RECURSOS DE TRABALHO

Circuito fechado de televisão; Linhas telefônicas (fixa e móvel); Microcomputador; Rádio de comunicação (fixo e portátil); Relógio; Sistema de audição público (PA); Sistema de controle (console e painel); Sistema de controle local (PCL); Sistema de desenergização de emergência; Terminal de computador ligado em rede.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adair Sebastião de Souza
Antônio Giovane Fredrich de Mattos
Carlos Renato dos Reis
Eduardo Carlos Pereira
Eduardo Celso Ferreira Torres
Francisco Taborda
João de Souza Delfino
José Nilton Fernandes
Niwaldo de Paula Gonçalves
Paulo Pena Rezende

Instituições

Companhia Brasileira de Trens Urbanos (STU-BH-Demetro)
Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô)
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A.
Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Ferrovia Tereza Cristina S.A.
MRS Logística S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TÉCNICOS EM TRANSPORTES AÉREOS

CÓDIGO 3425

TÍTULO

3425-05 Controlador de tráfego aéreo - Controlador de voo; Operador de torre de controle (aéreo); Profissional de tráfego aéreo.

3425-10 Despachante operacional de voo

3425-15 Fiscal de aviação civil (FAC)

3425-20 Gerente da administração de aeroportos

3425-25 Gerente de empresa aérea em aeroportos

3425-30 Inspetor de aviação civil

3425-35 Operador de atendimento aeroviário - Atendente de aeroporto.

3425-40 Supervisor da administração de aeroportos

3425-45 Supervisor de empresa aérea em aeroportos

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Elaboram e implementam programa de segurança de voo e plano de emergência aeronáutica. Controlam tráfego aéreo em solo e no ar; garantem a segurança aeroportuária. Planejam voos; despacham voos; embarcam e desembarcam passageiros. Fiscalizam atividades do sistema de aviação civil e ministram treinamento.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade mínima de ensino médio mais cursos de especialização que variam de duzentas a mais de quatrocentas horas/aula. Há tendência de aumento de qualificação e parte dela é adquirida no próprio emprego; há tendência de rodízio de funções nas empresas aéreas com a configuração de um novo tipo de profissional, polivalente. Para o pleno exercício das atividades, requer-se de três a cinco anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na Infraero, em órgãos e em empresas de transportes aéreos e afins. São civis e militares da aeronáutica, assalariados, com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão permanente. Os horários de trabalho podem ser diurnos, noturnos, irregulares e em rodízio de turnos. Há regras especiais para o controlador de voo. Algumas das atividades exercidas estão sujeitas à exposição de ruídos e ao estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3114 - Técnicos en electrónica y telecomunicaciones.

3144 - Controladores de tráfico aéreo.

RECURSOS DE TRABALHO

Abafador de ruído; Ambulância; Computador; Equipamentos contra incêndio; Formulários específicos; Linhas telefônicas; Manuais de legislação e normas; Radar; Sistema de comunicação (VHF); Transceptor portátil, fixo e móvel.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Antonio José de Jesus Belém Leitão
Domingos Joannis Korres
Elen Andrade Tomich
Emidio Pereira da Cruz Mattos
Hiran Raimundo Alencar
Isnard Bezerra de Mello Filho
José Carlos da Silva
Marcelo de Souza Pinto
Márcio Roberto Limberte
Renato Lima
Roberto da Silva Pinto
Ronaldo Gomes da Silva
Sebastião Wanderlei de Oliveira
Valmir Carvalho Madeira

Instituições

Bonfim Recreativo e Social
Comando da Aeronáutica-Destacamento de Proteção ao Voo (DPC)
Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Nordeste Linhas Aéreas S.A.
Primeiro Serviço Regional de Aviação Civil - Serac 1
Sexto Serviço Regional de Aviação Civil - Serac 6
Tam Linhas Aéreas S.A.
Terceiro Serviço Regional de Aviação Civil - Serac 3
Total Linhas Aéreas S.A.
Transbrasil S.A. Linhas Aéreas

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TÉCNICOS EM TRANSPORTES POR VIAS NAVEGÁVEIS E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

CÓDIGO 3426

TÍTULO

3426-05 Chefe de estação portuária - Agente de estação portuária.

3426-10 Supervisor de operações portuárias - Chefe de operações portuárias; Coordenador de operações portuárias; Encarregado de operações portuárias.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam o recebimento de cargas e o embarque de passageiros do transporte aquaviário; coordenam serviços de embarcação em portos e estações; organizam distribuição de cargas e passageiros; programam atracação de embarcações; monitoram atracação e desatracação, embarque e desembarque; elaboram documentos técnicos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade de ensino técnico em transportes, em nível médio. O pleno exercício das atividades se dá após o período de cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas do ramo de transporte aquaviário e de companhias de operações portuárias. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada. Desenvolvem suas atividades em equipe, sob supervisão ocasional, em ambiente a céu aberto, podendo atuar em horários irregulares e em rodízio de turnos. No exercício de algumas atividades, podem trabalhar sob pressão, levando-os à situação de estresse; podem, ainda, estar sujeitos a ruído intenso, poeira das cargas, cargas suspensas e em trânsito.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4133 - Empleados de servicios de transporte.

RECURSOS DE TRABALHO

Automóveis; Computador; Fax; Lanchas; Material de escritório; Mobiliário de escritório; Rádio com sistema VHF e UHF; Relatórios operacionais; *Softwares* específicos; Telefone celular.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Eugênio Pomodoro

Clovis Loureiro Lima

Eduardo Castella Xavier

Jander Travassos dos Santos

Luiz Carlos dos Anjos

Luiz Henrique Ponciuncula Alves

Instituições

Argos Navegação

Barcas S.A. Transporte Marítimo

Hermasa Navegações da Amazônia S.A.

Pentamares Comércio e Serviços Ltda.

Tecon Rio Grande S.A.

Tecon Salvador S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Ogmo: Órgão Gestor de Mão-de-obra; departamento de apoio dos portos e Companhias de Docas.

TÉCNICOS EM CONTABILIDADE

CÓDIGO 3511

TÍTULO

3511-05 Técnico de contabilidade

3511-10 Chefe de contabilidade (técnico)

3511-15 Consultor contábil (técnico)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam atividades inerentes à contabilidade em empresas, órgãos governamentais e outras instituições públicas e privadas. Para tanto, constituem e regularizam empresa, identificam documentos e informações, atendem à fiscalização e procedem consultoria empresarial. Executam a contabilidade geral, operacionalizam a contabilidade de custos e efetuam contabilidade gerencial. Administram o departamento pessoal e realizam controle patrimonial.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso técnico em contabilidade (nível médio). O exercício pleno das atividades ocorre após quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em escritórios de contabilidade, em departamentos de contabilidade de empresas agrícolas, comerciais, industriais e de serviços e em órgãos governamentais, como estatutários, empregados assalariados ou como autônomos (consultor contábil). O trabalho é presencial ou a distância; pode ser realizado de forma individual sem supervisão, ou em equipe, sob supervisão. Os profissionais trabalham em ambiente fechado, no período diurno. O chefe de contabilidade e o técnico de contabilidade permanecem, durante longos períodos, em posições desconfortáveis e trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse constante.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3431 - Profesionales de nivel medio de servicios administrativos y afines.

3433 - Tenedores de libros.

3434 - Profesionales de nivel medio de servicios estadísticos, matemáticos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computador e periféricos; Internet; Máquina copiadora; Programas e aplicativos; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Andrea Cristina dos Santos Schuchman
Arthur Verna
Cristina Aparecida Mazoni
Eduardo Ladislau Andrade Marques
Germano Pildervasser
Gilberto Eustáquio dos Santos
Horácio Serafim Abrantes
Joaquim Gil da Silva
José Silva
Marcos Rogério Reynaldo
Maria Alice Ramos de Carvalho
Maria de Lourdes Martimiano
Mauro Zenhiti Azana
Paulo Mário Strazzeri
Paulo Sérgio Gobbi
Rosângela Maria da Costa Menezes
Vadir Valério Ramos

Instituições

Arthur Verna S/C Ltda.
Assessor Consultores Empresariais S/C Ltda.
Banco do Estado de São Paulo S.A.
Banco Nossa Caixa S.A.
Contábil Gero's S/C Ltda.
Contamar - Contabilidade Marques
Copan Informática S/C Ltda.
Empresa Metropolitana de Água e Energia S.A.
Escritório Contabilex S/C Ltda.
Escritório do Fazendeiro
Financial Contábil S/C. Ltda.
Flaumar Assessoria Empresarial S/C Ltda.
Gonçalves Assessoria Contábil S/C Ltda.
Orcose - Empresa de Contabilidade e Assessoria Ltda.
Razao Social
Volkswagen do Brasil Ltda.
W&m Contabilidade e Agronomia S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÉCNICOS EM ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO 3513

TÍTULO

3513-05 Técnico em administração - Chefe de recurso de glosa de contas de convênios (administração de hospital); Chefe de recurso de glosas de contas nos hospitais (administração de convênios e fonte pagadora).

3513-10 Técnico em administração de comércio exterior

3513-15 Agente de recrutamento e seleção

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Controlam rotina administrativa. Realizam atividades em recursos humanos e intermedeiam mão-de-obra para colocação e recolocação. Atuam na área de compras e assessoram a área de vendas. Intercambiam mercadorias e serviços e executam atividades nas áreas fiscal e financeira.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com formação de ensino médio completo, preferencialmente com o curso técnico de nível médio na área de atuação. O exercício pleno das ocupações ocorre com um a dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em qualquer atividade econômica onde haja atividades administrativas, na condição de assalariados com carteira assinada. O trabalho é presencial, executado em equipe, com supervisão ocasional. O ambiente de trabalho é fechado e o horário pode ser diurno ou noturno. Os profissionais, em sua rotina de trabalho, permanecem durante longos períodos, em posições desconfortáveis; trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3423 - Agentes públicos y privados de colocación y contratistas de mano de obra.

3434 - Profesionales de nivel medio de servicios estadísticos, matemáticos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda; Calculadora; Computador; Copiadora; *Scanner*; Fax; Impressora; Máquina de escrever; Material de escritório; Retroprojektor.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alcir Finótel

Alina de Oliveira Costa

Andréia Medeiros Ferreira de Souza

Caroline Gonzalez Giansante
César Pedro de Oliveira
Cleber Feitosa Lucena
Edir Feremau Gardin
Eronicia Aparecida Campos
Gilberto Nascimento Alves
Irene Bachega
José Antônio Caparraz Gabari
Luiz Fernando Lopes
Manoel Rocha Viana Júnior
Marcelo Fernandes Feliciano
Maria Josicléia Nessel Gelinski
Marilise Maria Cabral Werner
Milton César Bomche
Noely Bertuccelli Fagá de Moraes
Paulo Roberto Francisco
Raquel Polisel
Renato Hildebrandt
Rosane Pinheiro Gomes
Silvia Helena de Mello Fenizola
Susy Keila Freire Lopes
Tanira Celeste Batista Simão
Vera Domingos Pedrosa

Instituições

Associação de Amigos do Museu da República
Centro de Solidariedade ao Trabalhador - Força Sindical
Centro de Treinamento para Pecuaristas
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp)
Conselho Regional de Contabilidade
Demae
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Fundação Adib Jatene Instituto Dante Pazzanese
Hildes & Caio Assessoria e Comércio Internacional
Hospital Universitário da USP
Museu da República
Quaker do Brasil Ltda.
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (Senai-SP)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Siscomex: sistema integrado de comércio exterior.

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA E AFINS

CÓDIGO 3514

TÍTULO

3514-05 Escrevente - Escrevente extra - judicial; Escrevente judicial; Oficial maior.

3514-10 Escrivão judicial - Avaliador judicial (escrivão); Depositário público; Distribuidor público; Escrivão civil; Escrivão criminal; Partidor judicial.

3514-15 Escrivão extra-judicial - Escrivão de cartório; Oficial de registro; Tabelião da justiça; Tabelião substituto.

3514-20 Escrivão de polícia

3514-25 Oficial de justiça - Oficial judiciário; Oficial legislativo.

3514-30 Auxiliar de serviços jurídicos - Auxiliar jurídico.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Cumprem as determinações legais e judiciais atribuídas aos cartórios oficiais e extra-judiciais, lavrando atos, autuando processos, procedendo registros; expedem mandados, traslados, cartas precatórias e rogatórias e certidões; registram documentos; realizam diligências, tais como citações, intimações, prisões e penhoras; prestam atendimento ao público, redigindo procurações, autenticando documentos. Coadjuvam nas audiências; podem supervisionar uma equipe de serventuários. Lavram boletim de ocorrências em delegacias.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os requisitos de escolaridade dessas ocupações são heterogêneos, com critérios diferenciados por região do país ou estado da federação. Para o auxiliar de serviços jurídicos requer-se, no mínimo, ensino fundamental sem exigências de experiência anterior. Para escrivão judicial requer-se curso superior incompleto e experiência profissional de quatro a cinco anos na área. Para o escrivão extra-judicial requer-se curso superior completo mais três a quatro anos de experiência. Para as demais ocupações o requisito é o ensino médio completo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em cartórios. São contratados em regime de CLT, com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão permanente; trabalham em ambientes fechados, durante o dia e, por convocação, em qualquer horário e dia da semana. Estão sujeitos à exposição de poeira contaminada de papéis de processos, que podem ocasionar rinite e leptospirose. O oficial de justiça tem condições especiais de exercício, com supervisão ocasional, podendo trabalhar em veículos ou a céu aberto, sujeito a situações especiais, como cumprimento de mandado de prisão de infratores da lei.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3432 - Profissionais de nível médio do direito y servicios legales o afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Caixas e pastas de arquivo; Caneta, lápis, borracha; Carimbos; Computador; Livros de escrituração; Máquina de datilografia; Meios de transporte; Microfilmadora; Papel, fita adesiva, cola; Telefone fixo, fax.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ailton Abrão
Amauri da Silva Fernandes
Benedita Regina de Souza Martins
Carlos José Cernelossi
Cecília Aparecida Pereira da Mota
Dezuita dos Santos
Jeferson Barbosa do Amaral
Júlio Cesar Bera
Lindório Zandonai
Maria Elvira Ribas Xavier da Silva
Mário Cândido de Oliveira
Ubirajara Binhara
Weslei Ferreira Vieira

Instituições

Cartório da 3ª Vara Cível
Cartório da 5ª Vara Cível de Curitiba
Juízo da 3ª Vara Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Primeiro Cartório de Notas
Tabelião de Protesto de Títulos da Comarca de Ribeirão Preto
Titular da 5ª Vara Cível de Curitiba
Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÉCNICOS EM SECRETARIADO, TAQUÍGRAFOS E ESTENOTIPISTAS

CÓDIGO 3515

TÍTULO

3515-05 Técnico em secretariado - Secretária (técnico em secretariado - português); Secretário (técnico de nível médio); Secretário-assistente administrativo (técnico); Técnico em secretariado (português).

3515-10 Taquígrafo - Estenógrafo; Taquígrafo em línguas estrangeiras; Taquígrafo judiciário; Taquígrafo parlamentar; Taquígrafo revisor.

3515-15 Estenotipista - Escrevente técnico estenotipista; Estenotipista em *close caption*; Estenotipista *free lancer*; Estenotipista técnico judiciário; Estenotipista técnico parlamentar.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Transformam a linguagem oral em escrita, registrando falas em sinais, decodificando-os em texto; revisam textos e documentos; organizam as atividades gerais da área e assessoram o seu desenvolvimento; coordenam a execução de tarefas; redigem textos e comunicam-se, oralmente e por escrito.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio completo para os técnicos em secretariado e estenotipista. A escolaridade para o taquígrafo pode variar de nível médio a superior completo. Adicionalmente, requer-se curso de especialização de mais de quatrocentas horas/aula. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em órgãos públicos e setores empresariais, tendo vínculo formal de emprego. Atuam de forma individual, normalmente sem supervisão e em ambientes fechados. Os horários são diurno para os taquígrafos e com revezamento de turnos para os demais. No exercício de algumas atividades, alguns profissionais podem estar sujeitos a condições especiais de trabalho, como por exemplo trabalhar sob pressão, em posições desconfortáveis por períodos prolongados, bem como estar expostos aos efeitos de ruído intenso.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

2523 - Secretárias executivas e bilíngues.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4111 - Taquígrafos y mecanógrafos.

4115 - Secretarios.

NOTAS

Norma regulamentadora: - Lei nº 7.377*, de 30 de setembro de 1985 - dispõe sobre a profissão de secretário e dá outras providências. *A redação dos incisos I e II do art. 2º, o caput do art. 3º, o inc. VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º foram alteradas pela Lei nº 9261, de 10-1-1996.

RECURSOS DE TRABALHO

Bloco de notas, papel, lápis e caneta; Codificador de *close caption*; Computador e periféricos; Estenógrafo; Fone de ouvido; Gravador; Internet; Máquina de escrever; *Software*; *Software* específico de transcrição.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Claudia Zampollo
Ana Maria da Silva Rodrigues
Décio Martins Gomes
Dora Nuzzi Gil
Elenilson Shibata Brandão
Emilia Gliucica
Fernanda Martins de Souza Floriano
José Alberto Baungratz
Jucinéia Joaquim de Andrade Pereira
Jussara Silveira Novaes
Marcelo Ramos
Maria Goretti da Silva Lameira
Maria Teresa Bucci
Nádia Bertuccelli Fagá de Andrade
Odete Piccoli
Vera Márcia Máximo de Carvalho Garbosa

Instituições

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
Câmara dos Deputados, Brasília (DF)
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp)
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe-USP)
General Motors do Brasil Ltda.
Steno do Brasil
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÉCNICOS EM SEGURANÇA NO TRABALHO

CÓDIGO 3516

TÍTULO

3516-05 Técnico em segurança no trabalho - Supervisor de segurança do trabalho; Técnico em meio ambiente, segurança e saúde; Técnico em segurança industrial.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Elaboram, participam da elaboração e implementam política de saúde e segurança no trabalho (SST); realizam auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificam variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolvem ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participam de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação. Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciam documentação de SST; investigam, analisam acidentes e recomendam medidas de prevenção e controle.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessa ocupação requer formação de nível médio e curso técnico de segurança no trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em empresas dos mais diversos ramos de atividades. São contratados na condição de trabalhadores assalariados, com carteira assinada. Em geral, atuam de forma individual, sob supervisão permanente, em ambientes fechados, no período diurno, exercendo o trabalho de forma presencial. Algumas de suas atividades podem ser desenvolvidas sob pressão, levando-os à situação de estresse. Os profissionais podem, ainda, estar expostos à ação de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3119 - Técnicos en ciencias físicas y químicas y en ingeniería, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Analisador de vibração; Contador geiger; Detetores de gases; Dosímetro; Kit de avaliação de poeiras; Luxímetro; Medidor de conforto térmico; Medidor de nível de pressão sonora; Monitores ativos; Termômetro de bulbo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Adriane Krummenauer
Agnaldo Marcelo Davila
Alice Santi
Amarildo Aparecido Pereira
Antonio Sergio Aras de Almeida
Arilson Ubiraci da Silva Cardoso
Arlindo Nelson Ritter
Armando Henrique
Arthur Fernando Reinke
Carlos Alberto Rodriguez Bitencourt
Cosmo Palasio de Moraes Júnior
Denise Gomes Rejes
Dorival Custódio
Edson Nazareno Zechini Bueno
Elias Bernardino da Silva Júnior
Esdras Serra Braga
Gerson Luiz Chaves
Ivo Luiz de Lima Gulart
Izaltina Rinaldo
João Roberto Gomes de Sousa
Jorge Dariano Gavronski
José Augusto da Silva Filho
José Robson Gabriel da Cunha
Júlio Cezar Waszac
Kaue Luis Brandão
Leo Gidelti Costa
Marcelo Guerra Mello
Marcos Antonio de Almeida Ribeiro
Marcos Roberto Pereira
Maria Muccillo
Mário Rene Klock Garibaldi
Paulo Maurício Lannig dos Santos
Renato Hoff
Ricardo Luiz Pavan Vitullo
Rogério de Jesus Santos
Valdete Lopes Ferreira
Valdério Antonio Guerra
Valter Tavares Nunes
Volmar Luiz Menti

Instituições

Agco do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Andreas Stihl Moto-serras Ltda.
Arfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos
Bortoncello Imcorporações Ltda.
Cervejarias Kaiser Brasil Ltda.
Cia de Cigarros Souza Cruz S.A.
Companhia Riograndense de Mineração (CRM)
Copesul - Companhia Petroquímica do Sul
Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. (EPTC)
Federação Nacional dos Técnicos de Segurança no Trabalho (Fenatest)
Freios Controil Ltda.
Fundacentro - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
Gerdau S.A.
Hospital São Lucas da PUC-RS
Icotron Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda.
Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda.
Medicina e Segurança no Trabalho S/C Ltda.
Ministério do Trabalho e Emprego
Ralston Purina do Brasil
Sindicato dos Eletricitários do Estado de São Paulo
Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo
Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo (Sintesp)
Sindicato dos Técnicos de Segurança no Trabalho do Estado do Rio de Janeiro (Sintserj)
Springer Carrier S.A.
STA Segurança Treinamento e Assessoria S/C Ltda.
Universidade de São Paulo - FEA
Volkswagen do Brasil Ltda.
White Martins Gine

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÉCNICOS DE SEGUROS E AFINS

CÓDIGO 3517

TÍTULO

3517-05 Analista de seguros (técnico) - Analista técnico de seguros; Subscritor assistente de seguros.

3517-10 Analista de sinistros - Analista técnico de sinistros; Técnico de sinistros.

3517-15 Assistente comercial de seguros - Assistente de contas de seguros; Assistente de negócios de seguros; Inspetor de produção de seguros.

3517-20 Assistente técnico de seguros - Assistente de analista de produtos; Assistente de produtos (técnico de seguros).

3517-25 Inspetor de risco - Representante de controle de perdas; Vistoriador de risco de auto.

3517-30 Inspetor de sinistros - Comissário de avarias; Inspetor de avarias; Regulador de sinistros; Vistoriador de sinistros.

3517-35 Técnico de resseguros

3517-40 Técnico de seguros

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Contatam corretores, segurados e equipe de trabalho, para comercializar seguros e para facilitar o relacionamento empresa-cliente; subscrevem e inspecionam riscos; operacionalizam cálculos de prêmios e outros procedimentos para cessão e recuperação de resseguros e co-seguros; executam regulação e liquidação de sinistros. Desenvolvem novas modalidades de seguros. Elaboram documentação técnica.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade de nível médio e cursos profissionalizantes de duzentas a quatrocentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades, ocorre após três a quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas de seguros e de previdência privada, empresas de economia mista e órgãos governamentais da área securitária. O trabalho é realizado em ambientes fechados, nos horários diurnos. São trabalhadores celetistas ou estatutários e se organizam em equipe, sob supervisão. Eventualmente, estão sujeitos a pressões no trabalho que podem ocasionar estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3412 - Agentes de seguros.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Formulários; Instrumentos, aparelhos e equipamentos de testes; Legislação de seguros; Manuais e normas técnicos; Máquina fotográfica; Material de escritório; Microcomputador e periféricos; Tabelas técnicas; Telefone, celular, Nextel, BIP.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Adriana Aparecida Corral Garcia
André Vieira da Silva
Antonio Carlos Moreira
Carlos Eduardo de Sousa e Silva
Daise Cristina Moraes
Daniel Cunha Arruda
Daniella Garcia da Silva
Eliana Márcia Cascone Costa
Francisco dos Santos Neto
Luciana Pinheiro Salles Gomes
Marcelo Silva de Oliveira
Márcio Barroso Miguel
Maria Elena Bidino
Mário Sérgio Jardim
Nivaldo Thomaz da Fonseca
Renato Lobo Ferraz Pinto
Sérgio Canesso Viegas

Instituições

AGF Brasil Seguros S.A.
Chubb do Brasil Companhia de Seguros S.A.
Companhia de Seguros do Estado de São Paulo (Cosesp)
Companhia de Seguros Minas Brasil S.A.
Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados (Fenaseg)
Indiana Seguros S.A.
Linces Vistorias e Serviços S/C Ltda.
Marítima Seguros S.A.
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (Susep)
Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
Vera Cruz Seguradora S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Co-seguro: divisão de um risco segurado entre vários seguradores, ficando cada um deles responsável direto por uma quota-parte determinada do valor total do seguro (Glossário da Fenaseg).

Resseguro: operação pela qual o segurador, com o fito de diminuir sua responsabilidade na aceitação de um risco considerado excessivo ou perigoso, cede a outro segurador uma parte da responsabilidade e do prêmio recebido (Glossário da Fenaseg).

AGENTES DE INVESTIGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO 3518

TÍTULO

3518-05 Detetive profissional - Agente de investigação privada; Detetive particular; Investigador particular.

3518-10 Investigador de polícia - Agente policial; Comissário de polícia; Detetive de polícia; Inspetor de polícia.

3518-15 Papiloscopista policial - Datiloscopista; Perito em identificação; Perito papiloscopista; Técnico de identificação (papiloscopista).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Investigam crimes; elaboram perícias de objetos, documentos e locais de crime; planejam investigações; efetuam prisões, cumprindo determinação judicial ou em flagrante delito; identificam pessoas e cadáveres, coletando impressões digitais, palmares e plantares. Atuam na prevenção de crimes; gerenciam crises, socorrendo vítimas, intermediando negociações e resgatando reféns; organizam registros papiloscópicos e custodiam presos. Registram informações em laudos, boletins e relatórios; colhem depoimentos e prestam testemunho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade de nível médio e formação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula (investigadores policiais) e mais de quatrocentas horas/aula (detetives profissionais). Os papiloscopistas são qualificados em cursos especializados, com mais de quatrocentas horas/aula, ministrados pelas academias de polícia. Requer-se escolaridade de nível superior para os papiloscopistas da polícia federal. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Investigadores de polícia e papiloscopistas policiais trabalham em órgãos da administração pública, de segurança e defesa, como estatutários. Os detetives profissionais atuam em empresas de serviços pessoais ou por conta própria. O trabalho dessas ocupações, geralmente, é realizado em equipe, sob supervisão ocasional. Os profissionais trabalham em locais fechados, abertos ou em veículos, em horários irregulares e variados, com ou sem rodízio de turnos. Podem estar sujeitos a situações de pressão, à exposição de material tóxico e risco de morte.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3450 - Inspectores de polícia y detectives.

RECURSOS DE TRABALHO

Algemas; Aparelhos de comunicação; Armas; Carteira de identificação funcional; Colete à prova de bala; Gravador; Lupas; Máquina filmadora; Pincéis; Produtos químicos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Adi Cardoso da Silva
Alaor Bento da Silva
Alexandre Prado Avilez
Claudio Fortunato
Ezequiel José de Souza
Ivo Aparecido Franco
José Abílio de Almeida Magalhães
Marcelo Wagner Zaitune
Maria Aparecida dos Santos Ferreira
Nobel Tatsuhiko Icibaci
Paulo Machado da Silva
Reinaldo Pacífico de Oliveira Filho
Roberto Nobuhiko Maruyama
Robson Feitosa da Silva
Sandro Ferreira de Moraes

Instituições

Conselho Federal dos Detetives Profissionais (CFDP)
Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo
Departamento de Homicídios e Proteção À Pessoa (DHPP-SSP-SP)
Departamento de Polícia Federal
Elite Brasileira de Investigações Profissionais
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (SSP-SP)
Instituto de Investigações Águia de Prata
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP)
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP-RS)
SSP - Divisão Antissequestro

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Confeccionar luvas cadavéricas: restaurar, hidratar dedo para recuperar impressão dígito-papilar.

Custodiar presos e deter presos: são atribuições dos carcereiros que, em alguns casos, podem ficar a cargo dos investigadores de polícia.

Papiloscopista: profissional técnico que coleta impressões digitais.

Qualificar pessoas: anotar dados de pessoas, como nome, endereço, data de nascimento, filiação, etc.

AGENTES DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO 3522

TÍTULO

3522-05 Agente de defesa ambiental - Agente de defesa florestal; Agente de fiscalização ambiental; Agente de inspeção de pesca; Analista ambiental; Analistas de projetos ambientais; Fiscal do meio ambiente; Fiscal florestal; Guarda ambiental; Guarda florestal; Guarda-parques; Inspetor agrícola; Polícia florestal e de mananciais.

3522-10 Agente de saúde pública - Agente de saneamento; Agente sanitarista; Fiscal de higiene; Fiscal de obras; Inspetor de comercialização de produtos; Inspetor de saneamento.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Orientam e fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A escolaridade para ocupar esses empregos/ocupações varia do ensino médio ao ensino superior, incompleto ou completo, de várias áreas do conhecimento como: biologia, engenharia, etc., Além de curso básico de qualificação de até duzentas horas/aula, não sendo exigido experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses profissionais atuam, predominantemente, nas áreas ligadas à agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca, aquicultura e serviços relacionados. São empregados com carteira e trabalham em equipe, como agente ambiental ou agente de saúde pública, com supervisão permanente. Realizam seus trabalhos em ambientes fechados, a céu aberto ou em veículos, em horário diurno, podendo, eventualmente, trabalhar em horários irregulares. Podem trabalhar sob pressão, levando à situação de estresse e em posições desconfortáveis durante longos períodos, no caso do agente ambiental; às vezes são expostos a ruídos intensos, temperaturas extremas e riscos de integridade física.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3222 - Higienistas y otro personal sanitario.

3444 - Funcionarios de servicios de expedición de licencias y permisos.

RECURSOS DE TRABALHO

Armamentos; EPI; Equipamentos de avaliação de ruído e vibração; Equipamentos de comunicação; Equipamentos de fotografia e filmagem; Fita métrica/trena; GPS; Kit de coleta para análise sanitária; Lacres/etiquetas; Veículos (autos, helicóptero, avião, embarcações).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alessandro Ricardo Corrêa
Antônio Vicente Novaes Jr
Bianca Vilas Boas Forte Raposo
Claudio Bolzani
Gina de Oliveira Dártora Alonso
Hélio Dantas Jardim
Joaquim Pereira das Neves
José Eduardo Albernaz
Luis Antonio Gonçalves de Lima
Manuel Claudio de Sousa
Marcio Navarra Frogeri
Marco Aurélio Ferreira
Marilda Corrêa Heck
Maurílio Cerqueira Moraes
Sandra Aparecida da Silva Azevedo

Instituições

Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb)
Companhia Técnica de Saneamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
Prefeitura Municipal de Caieras
Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Prefeitura Municipal de Santo André
Secretaria do Meio Ambiente
Serviço de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Santos (Sevisa)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

AGENTES FISCAIS METROLÓGICOS E DE QUALIDADE

CÓDIGO 3523

TÍTULO

3523-05 Metrologista - Inspetor de medição; Metrologista auxiliar.

3523-10 Agente fiscal de qualidade - Fiscal de pesos e medidas; Inspetor de equipamentos; Inspetor de transporte de produtos perigosos; Inspetor técnico de qualidade.

3523-15 Agente fiscal metrológico

3523-20 Agente fiscal têxtil - Fiscal têxtil.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Fiscalizam instrumentos de medição, medidas materializadas, produtos, marcas de conformidade e serviços, conforme legislação. Verificam instrumentos e medidas materializadas; realizam testes, análises e calibrações. Registram o processo de fiscalização, verificação e calibração; supervisionam atividades metrológicas; orientam o público; formam recursos humanos na área de metrologia.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício profissional dessas ocupações requer curso técnico em metrologia (nível médio), curso técnico na área têxtil ou outra área de fiscalização, seguido de especialização de duzentas a quatrocentas horas/aula. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em órgãos de fiscalização metrológica, como os institutos de pesos e medidas. São empregados assalariados, com carteira assinada, que se organizam em equipe, sob supervisão permanente. O local de trabalho pode ser fechado, aberto ou em veículos. Trabalham em horários diurnos e irregulares. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos, estar expostos a materiais tóxicos e, eventualmente, a explosivos. Na fiscalização, estão sujeitos a pressões que podem desencadear estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3449 - Agentes de las administraciones públicas de aduanas, impuestos y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Cronotacômetro; Densímetro; Explosímetro; Lacres; Lupa; Medidor de volume; Peso; Termômetro; Trenas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aloisio Pereira Nunes
Antonio Roberto Albernaz
Elizete Aparecida Fernandes da Silva
Flávio Floret
Heline de Campos Coelho
Ivan Viana Pinto
Ivete Regina Boldrini
Jorge de Almeida Diniz
Lenize de Paula Dias
Maria Aparecida Pires de Ávila
Nestor Giacomelli Lyrio
Paulo Roberto Lopes
Silvio Gomes
Teruo Nomura
Vania Helena A. R. Cestari

Instituições

Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo (Ipem-SP)
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

PROFISSIONAIS DE DIREITOS AUTORAIS E DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

CÓDIGO 3524

TÍTULO

3524-05 Agente de direitos autorais

3524-10 Avaliador de produtos do meio de comunicação

3524-15 Ouvidor (ombudsman) do meio de comunicação

3524-20 Técnico em direitos autorais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preservam e protegem os direitos do cidadão, avaliando os produtos dos meios de comunicação, sob os aspectos éticos, educativos e artísticos, podendo realizar sua classificação indicativa e qualitativa. Preservam os direitos do autor, analisando, arrecadando e distribuindo direitos autorais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício das ocupações de avaliador e ouvidor (ombudsman) do meio de comunicação requer formação universitária e experiência comprovada em avaliação de conteúdos. Geralmente, trabalham em equipe interdisciplinar. As ocupações de direitos autorais requerem formação de nível médio. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

As ocupações de avaliador e de ouvidor (ombudsman) do meio de comunicação são exercidas por funcionários das empresas que veiculam o conteúdo da comunicação, como, por exemplo, os conteúdos de um canal de televisão de sinal aberto. Os agentes e técnicos em direitos autorais atuam na fiscalização, cobrança e aplicação de multas, em locais onde se tocam músicas, como estações de rádio, teatro, casa noturna, etc. Estão expostos a grupos de pressão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3449 - Agentes de las administraciones públicas de aduanas, impuestos y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de TV e de som, rádio; Aparelho pager e *minidisc*; Calculadora, agenda, pasta e trena; Computador e internet; Gravador, máquina fotográfica e filmadora; Jornais e revistas; Material de consumo (lápiz, caneta, borracha, etc.; Telefone fixo, celular e fax; Veículo de transporte; Videocassete e DVD.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Daltony Nóbrega
Edson Zambianco
Fernanda Colonnese
Marcos Gimenez Queiroz
Maria Pia Finóchio
Marli Simões de Castro Miron
Norma Masella
Pedro Paulo Demartini
Ubilnake Freitas Lobão

Instituições

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição dos Direitos Autorais (Ecad)
Fundação Padre Anchieta - Rádio e Televisão Educativa
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Sindicato dos Profissionais de Dança do Estado de São Paulo
Sindicato dos Publicitários do Estado de São Paulo
Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (Sbat - SP)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Direito de sincronização: trata-se das retribuições pagas pelos veículos de comunicação pelo uso sincronizado de imagem, som e texto. Por exemplo, usar música de Milton Nascimento como fundo de uma cena de novela.

TÉCNICOS EM OPERAÇÕES E SERVIÇOS BANCÁRIOS

CÓDIGO 3532

TÍTULO

3532-05 Técnico de operações e serviços bancários - câmbio

3532-10 Técnico de operações e serviços bancários - crédito imobiliário

3532-15 Técnico de operações e serviços bancários - crédito rural

3532-20 Técnico de operações e serviços bancários - leasing

3532-25 Técnico de operações e serviços bancários - renda fixa e variável

3532-30 tesoureiro de banco - Tesoureiro.

3532-35 Chefe de serviços bancários

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Processam operações de crédito, investimento e serviços bancários, obedecendo normas externas, emanadas de órgãos governamentais, e internas, da instituição que os empregam. Controlam as operações de concessão de crédito, investimento e serviços a pessoas físicas ou jurídicas, a fim de cumprir e fazer cumprir as normas e regras internas e de órgãos regulamentadores, tais como Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, entre outros. Atendem aos demais setores do banco, como seus clientes internos, e a órgãos governamentais, outros bancos e ao público em geral, como clientes externos, prestando-lhes informações sobre assuntos de sua competência. Podem coordenar recursos humanos, sob sua responsabilidade e exercer o monitoramento de serviços prestados por terceiros.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se formação de nível médio, seguida de cursos orientados para o trabalho, nas próprias instituições. O pleno desempenho das atividades ocorre após um a dois anos de experiência, atuando sob supervisão constante de profissionais mais experientes. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em bancos e outras instituições de intermediação financeira como empregados assalariados, com registro em carteira; organizam-se em equipe, sob supervisão permanente, em ambientes fechados, nos horários diurnos, sob condições normais de trabalho.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4122 - Empleados de servicios estadísticos y financieros.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora financeira; Computador e periféricos; Copiadora; Fax; Leitora de microfilme; Malotes; Máquina autenticadora; Máquina leitora de código de barras; Material de escritório; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Ana Maria Ramos da Cruz
Antônio Dantas de Souza
Cleison del Corso
Edson Saraiva
Evaldo Ferreira
Francisco Sergio de Souza Bernardo
Janderson C. E. Pereira Felix
José Alberto Falconeri
Luis Fernando Tambosi
Márcio Alexsandro Jurado
Márcio Kis Leite da Silva
Maria Cristina de Oliveira Maffeis
Maria Isabel da Silva
Nivaldo Lopes dos Santos
Ricardo Polycarpo

Instituições

ABN Amro Real S.A.
Banco Bilbao Viscaya Brasil S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco Industrial e Comercial S.A.
Banco Itaú S.A.
Banco Nossa Caixa S.A.
Banco Safra S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
Bic Banco Industrial Comercial S.A.
Citibank S.A.
Deutsche Bank S.A. Banco Alemão
Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÉCNICOS DE VENDAS ESPECIALIZADAS

CÓDIGO 3541

TÍTULO

3541-10 Agenciador de propaganda - Contato publicitário.

3541-20 Agente de vendas de serviços - Vendedor de informações comerciais.

3541-25 Assistente de vendas

3541-30 Promotor de vendas especializado

3541-35 Técnico de vendas - Demonstrador de produtos farmacêuticos; Representante técnico de vendas.

3541-40 Técnico em atendimento e vendas

3541-45 Vendedor praticista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam vendas especializadas; demonstram produtos e serviços; concretizam vendas. Acompanham clientes no pós-venda; contam áreas internas da empresa. Sugerem políticas de vendas e participam de eventos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se conhecimentos especializados da área de atuação, escolaridade de nível médio, acompanhada de cursos e treinamentos de até duzentas horas. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas do comércio atacadista e atacadista, em indústrias e nos serviços, como assalariados ou prestando serviços de vendas especializadas para as mesmas, como autônomos. O trabalho é exercido presencialmente ou a distância, de forma individual, sem supervisão, em ambientes fechados, com deslocamentos constantes no trânsito e em horários irregulares. Podem trabalhar sob pressão de metas de venda, o que pode ocasionar estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3415 - Representantes comerciales y técnicos de ventas.

RECURSOS DE TRABALHO

Cartões de visita e telefônico; Catálogos, panfletos, talão de pedidos; Celular, BIP, *head set*, telefone fixo, fax; Contratos de pedidos; Lista telefônica; Máquina de datilografia; Microcomputador, máquina copiadora, calculadora; Pasta de executivo e agenda pessoal; Tabelas de preços e estoque; Veículos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Amin Budaye
Ana Cláudia Buoro
Antonio Sergio de Oliveira
Arlindo Liberatti
Braz Batista Bueno
Edson Luiz Mariano
Eduardo Martiniano dos Santos
Fernando de Oliveira Gaspar
Francisco de Assis
Manuel da Costa Sola
Marcia Dolores Pelosi Leandro
Maria Helena dos Santos
Milton Alves dos Santos
Sérgio Gonçalves
Siram Cordovil Teixeira
Tânia Adorno de Souza
Veruska Daniela Rodrigues de Oliveira
Zenon Zebrowski

Instituições

Artes Gráficas Stúdio 12
Caraigá Veículos Ltda.
Caron Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Cópias Brasil
Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Geni Pocelana Ltda.
Maneco Comércio Parafusos Ltda.
Pompes Indústria Comércio de Cintos Ltda.
Risco Zero Inf. Fomento Mercantil S/C
Studi 14 Publicidade
Super Check Comércio Ltda.
Tec-cer Revestimentos Cerâmicos Ltda.
Termogel Produtos de Estética Ltda.
Thyssen Aços Especiais Ltda.
Vectra Investimentos Cer.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

COMPRADORES

CÓDIGO 3542

TÍTULO

3542-05 Comprador - Arrematador, no comércio.

3542-10 Supervisor de compras

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Recebem requisições de compras, executam processo de cotação e concretizam a compra de serviços, produtos, matérias-primas e equipamentos para o comércio atacadista e varejista, para indústrias, empresas, órgãos públicos e privados. Acompanham o fluxo de entregas, desenvolvem fornecedores de materiais e serviços; supervisionam equipe e processos de compra. Preparam relatórios e fazem o papel de interlocutor entre requisitantes e fornecedores.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino médio até ensino superior incompleto, dependendo da natureza dos produtos comprados. O pleno desempenho das atividades ocorre após três a quatro anos (comprador) e mais cinco anos (supervisor de venda) de experiência na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na agroindústria, no comércio atacadista e varejista, nas indústrias e no setor de serviços. São assalariados, com carteira assinada, trabalham de forma individual, sob supervisão, em ambientes fechados, no período diurno. É comum passarem muito tempo sentados, em posições desconfortáveis, ao telefone e sujeitos a pressões que podem causar estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3416 - Compradores.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Cartão de visita; Catálogos; Copiadora; Fax; Internet e correio eletrônico (*e-mail*); Microcomputador, impressora e *scanner*; Publicações; Suprimento de escritório e de informática; Telefone fixo e celular.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriano da Silva Campos

Altamir Rodrigues de Souza

Ana Maria Silva Lima

Anacleto Ivo Garzezi Cassetari

Fernando Lanzilo Baccega

Geraldo Donizeti da Silva

João Ferrentini Toja
José Carlos Simão Gouveia
Luiz Tertius Gonçalves Ramos
Plácido de Araújo
Sandra Mayumi Ogata Torigoe
Sérgio Nátis
Weber Sprignoli

Instituições

Akzo Nobel Ltda.
Alcatel Cabos Brasil S.A.
Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-SP)
Escriba Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Foseco Industrial e Comercial Ltda.
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe-USP)
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A.
Instituto Presbiteriano Mackenzie
Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Scac Fundações e Estruturas Ltda.
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (Senai-SP)
SKF do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

ANALISTAS DE COMÉRCIO EXTERIOR

CÓDIGO 3543

TÍTULO

3543-05 Analista de exportação e importação

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam operações de comércio internacional para importação e exportação de produtos e serviços; processam operações de importação; traçam planos de exportação; analisam mercado internacional de produtos e serviços; participam da promoção de produtos ou serviços em feiras e outros eventos, prestando orientação técnica aos visitantes ou participantes; orientam o desembaraço aduaneiro. Podem expressar-se em língua estrangeira.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessa ocupação requer curso superior em comércio exterior ou curso superior em outra área, com especialização em comércio exterior. O desempenho pleno das atividades ocorre após quatro a cinco anos de experiência profissional.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em agroindústrias, indústrias, empresas de importação e exportação, cooperativas, bancos, multinacionais, empresas de transporte, empresas aduaneiras e de câmbio, consultorias, assessoramento empresarial, empresas prestadoras de serviços, editoras especializadas e outros. Atuam como empregados assalariados, com carteira assinada e se organizam em equipe, sob supervisão ocasional. Trabalham em ambientes fechados nos horários diurnos. Algumas das atividades que exercem estão sujeitas a pressões.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2419 - Especialistas en organización y administración de empresas y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Aplicativos (*software*); Calculadora; Computador com periféricos; Copiadora; Fax; Legislação; Literatura técnica; Material de escritório; Material promocional e informativo; Telefone (fixo e móvel).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Cordovil Pinheiro

Ana Lucia Miquelin

Carlos Alberto Gonçalves

Cláudio Wilson Batista Ribeiro

Elaine Marques Reis

Jovelino de Gomes Pires

Karina Andrea Roesch
Regynaldo Mollica
Renata Sanches
Roberto Tadeu Packer
Ronaldo Beig
Walmir Moraes de Lima

Instituições

Apex - Agência de Promoção de Exportações do Sebrae
Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB
AT-Aduaneira, Despachos, Assessoria e Transportes Ltda.
Camex - Câmara de Comércio Exterior
Comissária de Despachos Montreal Ltda.
Companhia Melhoramentos de São Paulo
Daimlercrysler do Brasil Ltda.
Lupo S.A.
Mercur S.A.
Pincéis Tigre S.A.
V. Morel S.A. Agentes Marítimos e Despachos

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

LEILOEIROS E AVALIADORES

CÓDIGO 3544

TÍTULO

3544-05 Leiloeiro - Pregoeiro; Preposto de leiloeiro.

3544-10 Avaliador de imóveis - Avaliador de prédios; Avaliador de propriedade.

3544-15 Avaliador de bens móveis - Avaliador de artes e antiguidades; Avaliador de automóveis; Avaliador de bens; Avaliador de jóias; Avaliador judicial; Perito avaliador de bens móveis.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Captam, avaliam, oficializam, divulgam, administram e organizam leilões de bens móveis e imóveis, novos ou usados e semoventes. Emitem pareceres técnicos e comerciais sobre os bens a serem leiloados ou comercializados.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício profissional é aberto a brasileiros, maiores de vinte e cinco anos que cumpram exigências de legislação específica. Os trabalhadores que exercem essas ocupações possuem escolaridade variada. Em geral, complementam sua formação com cursos cuja duração variam entre duzentas e quatrocentas horas. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Prestam serviços a pessoas, instituições públicas e privadas. Atuam em atividades imobiliárias, de extração de minerais, empresariais e artísticas, podendo, os leilões, serem feitos para indústrias, comércio ou serviços. Trabalham em empresas ou por conta própria, em equipe e, ocasionalmente, com supervisão. O local de trabalho varia de ambientes fechados a céu aberto ou em veículos e os horários costumam ser irregulares. Podem trabalhar em posições desconfortáveis por longos períodos e sob pressão. Em algumas situações, o avaliador de bens móveis é exposto a materiais tóxicos e à radiação e o leiloeiro à agressão de pessoas durante leilão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3417 - Tasadores y subastadores.

NOTAS

Norma regulamentar: Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 - regula a profissão de leiloeiro no território da república. Instrução normativa nº 83, de 7 de janeiro de 1999, dispõe sobre a matrícula e seu cancelamento de leiloeiro e dá outras providências (DNRC - Departamento Nacional do Registro do Comércio).

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Central telefônica; Computador, impressora e *scanner*; Empilhadeira, guincho; Equipamento de som; Instrumentos de medição e de testes; Livros técnicos; Máquina fotográfica digital; Máquina xerox; Telefone, fax.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adalberto Severino de Moura
Jorge Kazuo Sakamoto
Jozo Nishimura
Jurandir da Costa Dantas
Marcelo Valland
Maurício Gomes Pinto
Melcon Astwarzaturian
Nilson Francisco Genovesi
Reinaldo Marques da Silva
Roberto de Magalhães Gouvêa
Sandro Rodrigo de Moura

Instituições

Confiança Leilões
Itakolor Pedras Preciosas- Ltda.
Leilão Jurandir Dantas
Linces Vistorias
Valland Leiloeiro Oficial

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÍTULO

3545-05 Corretor de seguros - Securitário.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Vendem apólices de seguros de vida, de automóvel, de previdência privada, de incêndios, de riscos marítimos e outros ramos de seguros; relacionam-se com companhia seguradora e prestam assistência ao segurado; empregam técnicas de vendas e operacionalizam rotinas informatizadas. Podem administrar a corretora.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício profissional, em todos os ramos de seguro, requer-se habilitação em curso da Fundação Escola Nacional de Seguros (Funaseg). Há, também, treinamentos para qualificação em modalidades específicas de seguro. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na área de seguros e previdência privada. Enquanto pessoas físicas, trabalham por conta própria. Enquanto pessoas jurídicas, mantêm uma equipe de corretagem, sob sua supervisão.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3412 - Agentes de seguros.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964. Regula a profissão de corretor de seguros. Decreto nº 56.903, de 24 de setembro de 1965. Regulamenta a profissão de corretor de seguros de vida e da capitalização, de conformidade com o art. 32 da Lei nº 4.594/64.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador e impressora; Fax; Telefone fixo e celular.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Maria Melis

Cláudio Dutra de Aboim

Cristina Rosati Pereira Figueiredo

Édio da Silva

José Carlos Pedroni

José Luís Schneedorf Ferreira da Silva

Maria Dusolina Rovina Castro Pereira

Mário Kiyoshi Sambuichi
Osvaldo Tozi Ohnuma
Paulo Porto Fernandes
Reis de Jesus Antonio
Sueli Pedroso de Carvalho
Vanderlei Soncini

Instituições

AC Figueiredo Corretagem de Seguros Ltda.
Alfa Address Administração e Corretora de Seguros Ltda.
Ammelis Corretora de Seguros S/C Ltda.
BMS Corretora de Seguros Ltda.
Cativa Corretora de Seguros S/C Ltda.
Favimar Corretora de Seguros S/C Ltda.
FGL Emerald Administração e Corretora de Seguros S/C Ltda.
Fundação Escola Nacional de Seguros (Funaseg)
Insurance Center Administração e Corretora Seguros Ltda.
Porto Fernandes Corretora de Seguros Ltda.
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

CORRETORES DE IMÓVEIS

CÓDIGO 3546

TÍTULO

3546-05 Corretor de imóveis - Assessor imobiliário; Consultor imobiliário.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Intermedeiam compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis e solicitam documentação. Para tanto, entrevistam clientes, pesquisam mercado e captam imóveis e elaboram estratégias de comercialização. Podem assessorar os clientes após transação.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessa ocupação requer curso técnico de nível médio e registro no Creci.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em imobiliárias, como autônomos, empregados ou empregadores. O trabalho é presencial ou a distância; pode ser realizado de forma individual ou em equipe, com ou sem supervisão. Atuam em ambientes fechados, a céu aberto ou em veículos, sem obediência de horários. Os trabalhadores atuam sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse. Em algumas atividades estão sujeitos ao sol, à chuva e ao desconforto de estandes.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3413 - Agentes inmobiliarios.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 - dá nova regulamentação a profissão de corretor de imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências. Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978 - regulamenta a Lei nº 6.530/78. Resolução nº 12, de 25.11.78, do conselho federal de corretores de imóveis. - Dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de imóveis e sua inscrição nos conselhos regionais.

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda; Bloco de propostas; Cartão de visita; Computador; Faixas; Fax; Fichas de atendimento de clientes; Fitas de vídeo (rural); Telefone e celular; Veículo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adelmo Gonçalo Dionisio
Antonio Carlos Pupo de Freitas
Antonio Simas
Marcos Manhães de Almeida
Maria Rosilda Silva dos Santos
Mario Biseo
Paschoal Bárbaro Neto
Paulo César Mansor de Oliveira

Pedro Passarella Neto
Roberto da Silva
Sandra Lorena Araujo Goulart
Vanir Donizeth Félix

Instituições

Ballarin Imóveis Ltda.
Boff Pereira Negócios Imobiliários S/C Ltda.
Granja Viana Imóveis e Administração S/C Ltda.
Imobiliária Júpiter S/C Ltda.
Imobiliária Vitória Ltda.
Imowél Negócios Imobiliários Ltda.
Mario Biseo Imóveis Ltda.
Paulo Roberto Leardi
PBN Imóveis
Simas Imóveis
TCI Assessoria Imobiliária S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS

CÓDIGO 3547

TÍTULO

3547-05 Representante comercial autônomo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Intermedeiam negócios mercantis para terceiros, utilizando mostruários, catálogos, panfletos e quaisquer outros meios ou instrumentos que possam facilitar as negociações com a clientela. Planejam vendas, divulgam e demonstram produtos e serviços e finalizam vendas. Acompanham clientes pós-venda; interagem com as demais áreas da empresa representada e participam de eventos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessa ocupação requer-se escolaridade mínima de nível médio. Em alguns tipos de atividade é requerido curso básico de até duzentas horas/aula. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções, predominantemente, como representantes de empresas industriais, comerciais e de serviços. Atuam por conta própria e também como empregadores. Trabalham de forma individual, em horários irregulares, sem supervisão, em ambientes fechados e também em veículos nos momentos que necessitam enfrentar o trânsito, cidade ou rodovia, para locomoção.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3421 - Agentes de compras y consignatarios.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965 - regula as atividades dos representantes comerciais autônomos. Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992 - introduz alterações na Lei nº 4.886/1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

RECURSOS DE TRABALHO

Cartões de visita e telefônico; Catálogos, panfletos e talão de pedidos; Celular, BIP, HT, telefone fixo e fax; Contratos de pedidos; Lista telefônica; Máquina de datilografia; Microcomputador, máquina copiadora, calculadora; Pasta de executivo e agenda pessoal; Tabelas de preços e de estoque; Veículos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Arlindo Liberatti
Braz Batista Bueno
Fernando de Oliveira Gaspar
Francisco de Assis
Milton Alves dos Santos
Siram Cordovil Teixeira
Veruska Daniela Rodrigues de Oliveira
Zenon Zebrowski

Instituições

Artes Gráficas Stúdio 12
Caron Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Cópias Brasil
Geni Pocelana Ltda.
Pompes Indústria Comércio de Cintos Ltda.
Studi 14 Publicidade
Termogel Produtos de Estética Ltda.
Thyssen Aços Especiais Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÉCNICOS EM SERVIÇOS DE TURISMO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

CÓDIGO 3548

TÍTULO

3548-05 Técnico em turismo

3548-10 Operador de turismo - Agente de reservas; Supervisor de operações turísticas.

3548-15 Agente de viagem - Consultor de viagem; Coordenador de turismo.

3548-20 Organizador de evento - Gestor de evento; Tecnólogo de evento.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Montam e vendem pacotes de produtos e serviços turísticos e organizam eventos sociais, culturais e técnico-científicos, entre outros. Contratam serviços, planejam eventos, promovem e reservam produtos e serviços turísticos e coordenam a realização de eventos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer no mínimo ensino médio completo acrescido de cursos de qualificação profissional de curta duração. Atualmente no mercado de trabalho há um grande número de profissionais de nível superior, com graduação tecnológica, no exercício dessas ocupações. É desejável fluência em idiomas estrangeiros. O pleno desempenho das atividades ocorre após um ou dois anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de turismo, agências de viagens, serviços de hospedagem, serviços culturais, organizadoras de eventos, dentre outras, como assalariados, com carteira assinada ou como trabalhadores autônomos e até mesmo como empregadores. Organizam-se em equipe de trabalho, trabalham sob supervisão, em ambiente fechado.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Guias aeroviários; Guias e mapas turísticos; Leitor de Código de barras; Radiocomunicador; Recursos de Informática; Revistas Especializadas; Telefone, Fax, Celular; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Angela Maria Péres Silva

Carlos Henrique Carvalho Neves

Carlos José da Silva Olivirino

Denise de Moraes Bastos

George Irmes
Gilda Botuchovitch
José Miguel Maria Alonso Flores Rodrigues da Silva
Maria Rosalina Barbosa Gonçalves
Mariza Vargas
Milton de Souza Júnior
Mônica de Souza Araujo
Patrick David White
Victor Lamas Cunha

Instituições

Abreutur S.A.
Associação Brasileira dos Agentes de Viagem (Abave-RJ)
Avipam - Turismo de Câmbio
Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro
Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo
Planet Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-RJ)
Sindicato das Empresas de Turismo do Rio de Janeiro (Sindetur)
Sindicato dos Empregados de Turismo do Rio de Janeiro
Soletur - Sol Agência de Viagens e Turismo
Sun Coast Viagens e Turismo Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Equipe executiva (recepção): são os profissionais que recebem participantes em aeroportos e nas diversas salas de realização de eventos.

TÉCNICOS EM BIBLIOTECONOMIA

CÓDIGO 3711

TÍTULO

3711-05 Auxiliar de biblioteca - Assistente de biblioteca; Auxiliar de bibliotecário; Auxiliar de serviços bibliotecários.

3711-10 Técnico em biblioteconomia - Técnico de biblioteca; Técnico de documentação e informação; Técnico em documentação; Tratador de documentos (biblioteconomia).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atuam no tratamento, recuperação e disseminação da informação e executam atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de unidades ou centros de documentação ou informação, quer no atendimento ao usuário, quer na administração do acervo, ou na manutenção de bancos de dados. Participam da gestão administrativa, elaboração e realização de projetos de extensão cultural. Colaboram no controle e na conservação de equipamentos. Participam de treinamentos e programas de atualização.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das ocupações requer-se formação técnica em biblioteconomia em nível médio e entre quatro e cinco anos de experiência para o exercício pleno das atividades; os auxiliares de biblioteca são técnicos de nível médio que estão no início de carreira, cujo exercício não requer experiência profissional anterior. Os profissionais sem formação técnica profissionalizante devem ser classificados como 4151 - auxiliares de serviços de documentação, informação e pesquisa.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em bibliotecas, centros de documentação, arquivos, por exemplo, em escolas de ensino fundamental, médio, superior e profissional, associações profissionais, empresas, órgãos de administração pública direta e indireta, institutos de pesquisa e estatística, organizações não governamentais, etc. Seu vínculo de trabalho predominante é como empregado com carteira e seu trabalho se dá, em geral, em grupos com supervisão ocasional ou permanente. Em algumas atividades, alguns profissionais podem trabalhar em condições especiais, sujeitos aos efeitos de esforços repetitivos e de micro-organismos.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

4151 - Auxiliares de serviços de documentação, informação e pesquisa.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3431 - Profesionales de nivel medio de servicios administrativos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Carrinhos para livros; Computador; Impressora; Internet; Materiais de papelaria; Material para encadernação; Quadro de avisos; *Scanner*; *Softwares* em geral; Xerox.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana do Carmo
Cristina Dotta Ortega
Dora Lucia Mazzer Vechini
Eduardo Varjão de Lima
Elisa Campos Machado
Fábio Henrique Fedrizzi Custódio
Hellen Cristina Damaso
Ivete Pieruccini Faria
Jeane dos Reis Passos
João Batista de Paula Funchal
José Maria Figueira Mendes
José Pascoal dos Santos
Marcelo Cardoso Freitas Gonçalves
Marli Leão
Paulo de Souza
Renato Alves de Moraes
Rosimeiri da Silva Selles Santos

Instituições

Faculdade de Odontologia da USP
Faculdade Senac de Ciências Exatas e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Estadual de Educação
Secretaria Municipal de Cultura
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Centro de Educação Comunitária (Senac-SP)
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-DR-SP)
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Campinas
Universidade de São Paulo (USP)
Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp)
Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

GLOSSÁRIO

Clipping: recorte de jornal.

TÉCNICOS EM MUSEOLOGIA E AFINS

CÓDIGO 3712

TÍTULO

3712-05 Colecionador de selos e moedas - Numismata.

3712-10 Técnico em museologia - Técnico de arquivo (museologia).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Auxiliam especialistas das diversas áreas de museus, nos trabalhos de organização, conservação, pesquisa e difusão de documentos e objetos de caráter histórico, artístico, científico, literário ou de outra natureza.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o acesso à ocupação de técnico em museologia requer-se formação de nível médio. O aprendizado dos profissionais que atuam com coleções de selos e moedas ocorre na prática. Para o exercício pleno das atividades requer-se experiência que varia entre um e dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em museus e arquivos, em entidades culturais e de ensino, em setores de documentação de empresas, fundações e outras instituições públicas e privadas, em geral de porte médio ou grande. Geralmente são empregados registrados, havendo também chance de trabalho autônomo, como prestadores de serviços técnicos especializados; desenvolvem seu trabalho integrados em equipes. Os colecionadores de selos e moedas são, em geral, autônomos e costumam trabalhar sozinhos ou em equipes. É importante para o desempenho das ocupações da família as habilidades da organização e da pesquisa.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3431 - Profesionales de nivel medio de servicios administrativos y afines.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978 - dispõe sobre a regulamentação de arquivista e técnico de arquivo. Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1985 - regulamenta a Lei nº 6.546, de 4/7/78. O técnico de arquivo pode atuar tanto em centro de documentação e biblioteca como em museus.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Embalagens de acrílico (acondicionar moedas, selos); Equipamento de medição; Equipamento para higienização; Equipamento para restauro; Fichas para catalogação; Mapotecas; Máscara para pó e vapores; Materiais de escritório; Plástico multibolha.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Maria da Costa Leitão Vieira
Angela Maria Gianeze Ribeiro
Aparecida de Fatima de Souza
Beatriz Augusta C. Cruz
Cecília de Lourdes Fernandes Machado
Dulce M. de Oliveira
Eliane Paschoal da Silva
Fernanda Motta Nunes Souza
Heloisa Pereira
Jorge Pinheiro
Lucia da Silva Bastos
Luiz Carlos Borges Pinto
Mario Bibiano da Silva
Peter Mayer
Reginaldo Leite Silva
Yacy Ara Froner

Instituições

Banco Sudameris Brasil S.A.
Fundação Universidade de Uberlândia
Instituto Itaú Cultural
Museu de Arqueologia e Etnologia da USP

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

TÉCNICOS EM ARTES GRÁFICAS

CÓDIGO 3713

TÍTULO

3713-05 Técnico em programação visual

3713-10 Técnico gráfico - Técnico de artes gráficas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam programações visuais gráficas, prestam serviços de assistência técnica a clientes, buscam alternativas para melhoria em tecnologias e matérias-primas e implantam novas tecnologias. Operam máquinas e equipamentos de pré-impressão de produtos gráficos, planejam e controlam o processo de produção, realizam controle de qualidade das matérias-primas e do produto final. Podem coordenar equipe de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações, requer-se o curso técnico em artes gráficas oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas. O pleno desempenho das atividades ocorre, em média, após um ano de prática profissional.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em edição, impressão e reprodução de gravações, fabricação de pastas, papel e produtos de papel, fabricação de produtos químicos e artigos de borracha e plástico e outras atividades empresariais. São empregados com carteira assinada, trabalham em equipe, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, são expostos a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3119 - Técnicos en ciencias físicas y químicas y en ingeniería, no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador e periféricos; Contafios (lupa, lente); Equipamento para produção de fotolitos (*imageset*); Equipamentos de análises físico-químicas; Escala de controle de processo; *Scanner* gráfico; Máquinas de acabamento gráfico; Máquinas de impressão; Máquinas de prova de impressão; Preparador de formas para impressão.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adolpho Cyriaco

Carla Regina Vollmer

Fernando Wilmers de Siqueira

Francisco Lourenço Gois dos Santos
Jailson Oliveira Chagas
João Paschoal Rampazzo da Silva
Kátia Vano
Lara Cristina Vollmer
Leonardo del Roy
Marcio Vasconcelos
Priscila Maria de Almeida
Rosana Gonzalez Aléssio
Rosenwald César Delgado
Wagner de Jesus Pastrello

Instituições

Artes Gráficas e Editora Sesil Ltda.
Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica (ABTG)
Editora Abril S.A.
Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica do Estado do Rio Janeiro
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo
Finepack Indústria Técnica de Embalagens Ltda.
Gegraf - Indústria Gráfica Ltda.
Imation do Brasil Ltda.
Sindicato da Indústria Gráfica no Estado de São Paulo (Sindigraf)
Tilibra S.A.
Vollmer Design S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÍTULO

3714-05 Recreador de acantonamento - Conselheiro em acantonamento; Monitor de acampamento; Monitor de acantonamento.

3714-10 Recreador - GO - gentil organizador; Monitor de entretenimento; Monitor de esportes e lazer; Monitor de recreação; Monitor infantil; Recreacionista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Promovem atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos clientes. Para tanto, elaboram projetos e executam atividades recreativas; promovem atividades lúdicas, estimulantes à participação; atendem clientes, criam atividades recreativas e coordenam setores de recreação; administram equipamentos e materiais para recreação. As atividades são desenvolvidas segundo normas de segurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade mínima de ensino médio. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em instituições de ensino, de atividades recreativas, culturais e desportivas, em empresas de atividades de lazer, hotéis, acampamentos, resorts, clubes, acantonamentos, navios, festas e eventos, parques temáticos, bufês infantis, excursões, colônias de férias e spas. Geralmente são autônomos, organizam-se em equipe de recreadores; desenvolvem as atividades sob supervisão ocasional, em ambientes fechados, a céu aberto e em veículos, atuando em horários irregulares.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3340 - Otros maestros e instructores de nivel medio.

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamentos audiovisuais; Equipamentos de esporte e lazer; Fantasias; Infraestrutura de esportes e lazer; Instrumentos musicais; Jogos e brinquedos; Maquiagem; Material de artesanato; Material de consumo; Material de decoração.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

André Amorim Arruda

André Sousa Cardoso

Andrea Regina Biondi

Carla Patrícia Gama Souza

Christianne Luce Gomes Werneck

Danilo da Matta
Eliane Pellegrino Lisboa
Erick de Azevedo Tulik
Fausto Nebó
João Henrique Fernandes Sérgio
Juliana Cesário Hamdan
Leila Mirtes Santos de Magalhães Pinto
Luiz Aurélio Chamlian
Marília Formica Coimbra Rabello
Minoro
Renato da Silva Rothbarth
Ricardo Meira Fonseca Lima
Sérgio Maia Liebenritt
Valquiria Akemi Yoshinaga Sawada

Instituições

Amancio e Souza Recreações Infantis Ltda. (Buffet)
A&T Lazer e Eventos Ltda.
Club Mediteranee (Village Itaparica)
Clube Atlético São Paulo (Spac)
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo
Costão do Santinho Resort e Spa
Dinamica Recreação e Lazer
Grupo Peraltas Ltda.
Grupo Peraltas Ltda. (Ludus Lazer)
Haras AJF - Acampamento Toca da Raposa
Longitude Eventos Ltda.
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)
Tio Maue Companhia de Lazer
União Brasileira de Educação Ensino - Ubee
Univali - Universidade do Vale do Itajaí - S/C
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Vale Suiço Resort Hotel

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

CAPTADORES DE IMAGENS EM MOVIMENTO

CÓDIGO 3721

TÍTULO

3721-05 Diretor de fotografia

3721-10 Iluminador (televisão)

3721-15 Operador de câmera de televisão - Cameraman (cinema); Operador de câmera; Operador de câmera de vídeo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Captam imagens pelas câmeras de cinema e vídeo para a realização de produções cinematográficas, televisivas e multimídia, com teor artístico, jornalístico, documental e publicitário. Captam imagens em movimento; interpretam visualmente o roteiro; executam conceito fotográfico e organizam produção de imagens, dialogando constantemente com a equipe de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se, no mínimo, o ensino médio e curso profissionalizante de até duzentas horas/aula (iluminador e operador de câmera de TV e vídeo) e curso técnico de nível médio (diretor de fotografia). O desempenho pleno das atividades ocorre após três ou quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em atividades culturais, desportivas e de entretenimento, em empresas privadas ou públicas, fundações e órgãos da administração pública, como assalariados (iluminador e operador de câmera) ou por conta própria (diretor de fotografia). O trabalho é desenvolvido em equipe, sob supervisão permanente, nos mais diversos ambientes, em horários irregulares. No exercício de algumas atividades, podem permanecer em posições desconfortáveis por períodos prolongados, bem como estar expostos aos efeitos de ruído intenso, altas temperaturas, grandes alturas e sujeitos a pressões por cumprimento de prazos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3131 - Fotógrafos y operadores de equipos de grabación de imagen y sonido.

3139 - Operadores de equipos ópticos y electrónicos, no clasificados bajo otros epígrafes.

NOTAS

Norma regulamentadora: - Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978 - dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista e dá outras providências. - Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979 - regulamenta a Lei nº 6.615/78.

RECURSOS DE TRABALHO

Cameras de vídeo e cinema; Filtros de lente; Fita de vídeo e filme; Fotômetro; Lentes; Refletores de iluminação.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Ferreira de Sousa Filho

Carlos Pacheco

Gilberto Gonçalves Fusari

Gregório Bacic

Joel Alves Lopes

José dos Santos

José Marcos de Souza

Julio Callipo Junior

Juscelino Camillo de Oliveira

Lauro Escorel

Marcelo Fabri Marão

Michael Ruman

Paulo Ricardo Dantas Xavier

Pedro Farkas

Thales de Lima do Nascimento

Instituições

Carlos Pacheco Assessoria Cinematográfica S/C Ltda.

Cinefilmes Ltda.

Fundação Padre Anchieta - Rádio e Televisão Educativa

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica de São Paulo

Swamp Filmes

TV Record e Sindicato dos Radialistas

TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A.

Zoo Filmes Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

OPERADORES DE REDE DE TELEPROCESSAMENTO E AFINS

CÓDIGO 3722

TÍTULO

3722-05 Operador de rede de teleprocessamento - Operador de rede de transmissão de dados; Operador de sistemas de informática (teleprocessamento); Operador de teleprocessamento.

3722-10 Radiotelegrafista - Operador de radiotelégrafo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam e monitoram sistemas de comunicação em rede, preparam equipamentos e meios de comunicação, cuidam da segurança operacional por meio de procedimentos específicos e realizam atendimento ao usuário.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se formação de nível médio. Para as ocupações de operador de teleprocessamento requer-se, adicionalmente, cursos de especialização de aproximadamente quatrocentas horas/aula. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas de informática e departamentos de informática de empresas de diversos ramos de atividade e em entidades que atuam com populações residentes em áreas remotas. São assalariados, com carteira assinada, pela empresa onde atuam ou empresa terceirizada. Trabalham em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado, em diferentes regimes de horário de trabalho diurno, noturno, rodízio de turnos e horários irregulares.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3132 - Operadores de equipos de radiodifusión, televisión y telecomunicaciones.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador de grande porte; Fone auricular; Impressora; Manipulador de telégrafo; Microcomputador; Microfone; Periféricos de rede; Rádio; Rádio telégrafo; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Claudia da Silva

Edmar Traimute

Fabiana Ianni Pereira de Castro Maradei

Luciano Ponce Pasini Judice

Luís Antônio Ferreira
Marcio Araujo de Souza
Mario D'anniballe Junior
Neysson Resende Ribeiro
Raimundo Nonato Pimentel
Renato Tilelli
Rodolfo Alexandre Gomes da Silva
Rosely Félix de Sá
Wilson Gonçalves

Instituições

Centro de Computação Eletrônica da Universidade de São Paulo (CCE-USP)
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp)
Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo (Prodam)
Cooperativa Mista de Trabalho dos Motoristas Autônomos de Táxi Especial de São Paulo (Copertesp-Radiotáxi Vermelho e Branco)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Empresa de Taxi Catumbi Ltda.
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe-USP)
Fundação Nacional do Índio (Funai)
Guarucop Central Taxi Aeroporto Guarulhos
Sindicato Oficiais de Radiocomunicação da Marinha Mercante
Telemig Celular S.A.
Unisys Outsourcing - Datamec S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÉCNICOS DE OPERAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO

CÓDIGO 3731

TÍTULO

3731-05 Operador de áudio de continuidade (rádio) - Operador de áudio de estúdio; Operador de áudio (rádio); Operador de console (rádio); Operador de estúdio (rádio); Operador de mesa (rádio); Sonoplasta (continuidade); Técnico de áudio (rádio).

3731-10 Operador de central de rádio - Operador de controle mestre (rádio).

3731-15 Operador de externa (rádio) - Operador de emissora de rádio (equipamentos móveis); Operador de equipamentos de transmissão (móveis); Operador de rádio (equipamentos móveis).

3731-20 Operador de gravação de rádio - Engenheiro de gravação (rádio); Engenheiro de som (rádio); Operador de estúdio de gravação de áudio; Operador de gravadora (rádio); Sonoplasta (gravação); Técnico de gravação (rádio).

3731-25 Operador de transmissor de rádio - Operador de transmissor.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam equipamentos de uma emissora de rádio; organizam e executam a programação da emissora; editam áudio (trilhas sonoras, músicas, vinhetas, comerciais, chamadas promocionais e programas) e mixam áudio. No exercício das atividades mobilizam capacidades de administrar o tempo e de improvisar, além de capacidades comunicativas para interagir com as equipes técnica, de programação e comercial.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício das ocupações requer formação contínua no interior de emissoras de rádio, para obtenção do conhecimento tácito vinculado ao conjunto de equipamentos a operar, em processo de constante mudança. O desempenho pleno das atividades ocorre com experiência de um a dois anos, exceto para o operador de gravação, que demanda três a quatro anos. A escolaridade requerida varia de ensino fundamental à formação técnica de ensino médio, dependendo do grau de complexidade dos equipamentos operados. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em estações de rádio, empresas de edição, impressão e reprodução de gravações, estabelecimentos de ensino e em atividades recreativas, culturais e desportivas. Trabalham a céu aberto, em ambientes fechados ou em veículos, nos horários diurnos ou em rodízio de turnos. São empregados assalariados, com carteira assinada, que trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão permanente. Algumas das atividades exercidas estão sujeitas a ruídos, À pressão de tempo e à radiação que podem conduzir ao estresse.

CONSULTE

3721 - Captadores de imagens em movimento.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3132 - Operadores de equipos de radiodifusión, televisión y telecomunicaciones.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978 - dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista e dá outras providências. Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979 - regulamenta a Lei nº 6.615/78. Obs.: O Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979 apresenta um quadro com as descrições dos títulos das funções em que se desdobram as atividades de radialista, conforme anexo II deste documento.

RECURSOS DE TRABALHO

Cabos de áudio; Cartucheira de áudio; *Compact-disc* (CD); Gravador; Gravador de censura; Mesa de som; Microfones; Receptor de rádio; Relógio; Transmissor de áudio.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adair Eleutério Pinto
Adalberto Cardoso
Aldair Spader
Alex Sandro Barbosa
Carlos Alberto Silva
Gilmar Gonçalves dos Anjos
Joni José de Oliveira
Marcelo Avelinos dos Santos
Misaél Avelino dos Santos
Obelino Augusto Filho
Rodrigo Antunes Gonçalves
Sérgio Duarte Silva
Sérgio Márcio Fernandes
Theris Rawlison Alvarenga Cruz

Instituições

Fundação Cásper Líbero (Rádio Gazeta de São Paulo)
Fundação Educativa Comunitária de BH Rádio Favela
Rádio Comunitária Alternativa FM de Venda Nova
Rádio Del Rey Ltda.
Rádio Inconfidência
Rádio Itatiaia Ltda.
Rádio Líder FM
Rádio Ouro Preto
Radiobrás
Rede Horizonte de Radiodifusão
Sindicato dos Trabalhadores de Emissoras de Rádio e TV
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.
Sociedade Rádio e TV Alterosa

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TÉCNICOS EM OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TELEVISÃO E DE PRODUTORAS DE VÍDEO

CÓDIGO 3732

TÍTULO

3732-05 Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e produtoras de vídeo - Assistente de operações de equipamentos de produção para televisão e produtoras de vídeo; Assistente ou auxiliar de iluminação na produção para televisão e produtoras de vídeo; Auxiliar de estúdio em operação de equipamentos de produção para televisão e produtoras de vídeo; Auxiliar de externa em operações de equipamentos de produção para televisão e produtoras de vídeo; Diretor de imagens (estúdio de televisão); Diretor de imagens externa na produção para televisão e produtoras de vídeo; Editor de imagens para televisão e produtoras de vídeo; Editor gráfico na produção para televisão e produtoras de vídeo; Iluminador na produção para televisão e produtora de vídeo; Operador de áudio (estúdio de TV); Operador de áudio externo na produção para televisão e produtora de vídeo; Operador de cabo na produção para televisão e produtora de vídeo; Operador de câmera (estúdio de TV); Operador de caracteres na produção para televisão e produtora de vídeo; Operador de controle geral de equipamentos na produção para televisão e produtora de vídeo; Operador de externa em operação de equipamentos de produção para televisão e produtoras de vídeo; Operador de mesa de efeitos especiais na produção para televisão e produtoras de vídeo; Operador de microfone para produção para televisão e produtoras de vídeo; Operador de micro-ondas na produção para televisão e produtoras de vídeo; Operador de unidade portátil de produção para televisão e produtora de vídeo; Operador de vídeo na produção para televisão e produtora de vídeo; Operador de VT (estúdio de VT); Operador de VT (externa); Produtor gráfico para televisão e produtoras de vídeo; Técnico de captação de som em produção para televisão e produtora de vídeo.

3732-10 Técnico em operação de equipamento de exibição de televisão - Coordenador de programação em operação de equipamento de exibição em televisão; Operador de controle mestre na exibição de televisão; Operador de sistemas de equipamentos em exibição de televisão; Operador de sistemas de exibição em televisão; Operador de teletexto em exibição de televisão; Operador de VT de exibição em televisão.

3732-15 Técnico em operação de equipamentos de transmissão/recepção de televisão - Operador de sistemas de transmissão e recepção de televisão; Operador de transmissor (TV).

3732-20 Supervisor técnico operacional de sistemas de televisão e produtoras de vídeo - Chefe de operações de sistemas de televisão e produtoras de vídeo; Coordenador de operações de sistemas de televisão e produtoras de vídeo; Supervisor de operações de sistemas de televisão e produtoras de vídeo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenam atividades de operação de sistemas de televisão e produtoras de vídeo, nas fases de planejamento e execução, gerenciando recursos humanos, financeiros e uso dos equipamentos. Produzem eventos externos, manipulam áudio e vídeo; dirigem e

capturam imagens, bem como realizam atividades de tratamento de áudio. Inserem caracteres, créditos e artes nos produtos gravados. Preparam estúdio de TV e produtoras de vídeo e executam roteiro de programação. Administram tráfego de sinal e monitoram transmissão e recepção de sinais de TV.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio na área de rádio e televisão. O desempenho pleno das atividades ocorre com mais de cinco anos de experiência (supervisor técnico), após três ou quatro anos (técnico em operação de equipamento de exibição de TV e técnico em equipamentos de transmissão-recepção de TV), após um ou dois anos (técnico em operação de equipamento de produção para TV e produtora de vídeo). A complementação da formação técnica ocorre na própria emissora ou empresa, visto que há um estreito relacionamento entre a operação e o tipo de tecnologia dos equipamentos. Nas grandes emissoras há um grau de especialização mais acentuado que nas emissoras menores.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em emissoras de televisão e produtoras de vídeo, em empresas de edição, impressão e reprodução de gravações ou em atividades recreativas, culturais e desportivas. O horário de trabalho é irregular ou, ainda, em rodízio de turnos. Podem trabalhar internamente, nas emissoras, a céu aberto ou em veículos. Em algumas das atividades permanecem em posições desconfortáveis durante longos períodos. Podem estar expostos a grandes alturas, ruídos, material tóxico e radiação. São trabalhadores assalariados, com carteira assinada, trabalhando individualmente ou em equipe, sob supervisão ocasional.

CONSULTE

3721 - Captadores de imagens em movimento.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3132 - Operadores de equipos de radiodifusión, televisión y telecomunicaciones.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978 - dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista e dá outras providências. Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979 - regulamenta a Lei nº 6.615/78.

RECURSOS DE TRABALHO

Antenas; Cabos (áudio-vídeo, elétricos, comunicação); Câmera; Equipamentos de videoteipe; Fitas; Fontes de alimentação de energia; Mesas de controle mestre (corte áudio-vídeo); Microfones; Monitores (TV); Transmissores de sinal.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alessandro Marques Souza

Alexandre Rocha de Almeida

Antônio Carlos de Castro

Elson Ferreira Netto

Fernando Moreira Magalhães

Gildasio Cordeiro Ramos

Hércules Deibe Macedo Amaral de Oliveira
Jefferson Sanches
Jorge de Senna e Souza
Luiz Augusto Alves de Oliveira
Marcelo Ibrahim El Achkar
Pedro Paulo do Prado Cavanellas
Romeu Paris Filho
Voltaire da Silva Vargas
Wilson Borges de Barros Filho

Instituições

Alterosa Cinevideo
Associação de Comunicação Educativa Roquette-pinto (Acerp)
Rádio Itatiaia Ltda. - CNT Minas
Rede Globo de Televisão - Globo Minas
Rede Minas de Televisão - TV Assembléia
Rede Super Canal 23 Ltda.
Sindicato do Trabalhadores em Empresas de Rádio,
Televisão e Produtoras Afins (Sintert-MG)
Televisão Gaúcha S.A.
Televisão Sociedade Ltda. - Rede Record
TV Alterosa - Rede SBT
TV Gazeta - Fundação Cásper Líbero
TV Globo Ltda.
TV Horizonte
TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TÉCNICOS EM ÁUDIO

CÓDIGO 3741

TÍTULO

3741-05 Técnico em gravação de áudio - Assistente de estúdio (gravação de áudio); Auxiliar de estúdio; Operador de estúdio (gravação de áudio); Operador de gravação (trilha sonora para filmes); Técnico de gravação de áudio.

3741-10 Técnico em instalação de equipamentos de áudio - Auxiliar de instalação (equipamentos de rádio); Auxiliar técnico de montagem; Instalador de equipamentos de áudio; Roadie (assistente de palco); Técnico de montagem.

3741-15 Técnico em masterização de áudio - Engenheiro de master.

3741-20 Projetista de som - Desenhista de som; Diretor de som; Sound designer.

3741-25 Técnico em sonorização - Operador de microfone (boom man).

3741-30 Técnico em mixagem de áudio - Mixador; Técnico de mixagem.

3741-35 Projetista de sistemas de áudio - Engenheiro projetista de áudio; Projetista de áudio; Técnico em projeto de áudio.

3741-40 Microfonista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Configuram, operam e monitoram sistemas de sonorização e gravação; editam, misturam, pré-masterizam e restauram registros sonoros de discos, fitas, vídeo, filmes, etc. Criam projetos de sistemas de sonorização e gravação. Preparam, instalam e desinstalam equipamentos de áudio e acessórios.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Requer-se formação pós-secundária e cursos de especialização para projetista de sistema de áudio e desenhista de som, ou prática equivalente, formação de nível médio e especialização de até quatrocentas horas/aula para os demais profissionais. Os requisitos de escolaridade de microfonista e técnico de instalação podem ser menores. O pleno desempenho das atividades dos técnicos de gravação de áudio ocorre após um ou dois anos; a dos projetistas de áudio e dos desenhistas de som, após cinco anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham como autônomos em shows, festas, palestras, eventos, filmagens e estúdios. Atuam em equipe, sob supervisão ocasional. Trabalham em horários irregulares, em estúdios, a céu aberto ou em veículos. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos, frequentemente, são expostos a ruídos intensos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3131 - Fotógrafos y operadores de equipos de grabación de imagen y sonido.

RECURSOS DE TRABALHO

Amplificador de potência; Cabos e acessórios; Caixas acústicas; Controladores dinâmicos; Equalizadores; Gravadores multipistas; Mesa de gravação; Mesa de monitor; Mesa de PA. (*Public address*); Transdutores: microfones, *direct boxes*, captadores.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Bruno A. Campregher
Dênio Geraldo Costa
Dirceu Cheib
Eduardo Simões dos Santos Mendes
Fabricio Neiva Otoni
Geraldo Ribeiro
Hemir França da Cunha
José Ferreira Valente Filho
Marcelo H. Claret
Marcos Antônio de Amorim
Marcos Gomes Costa
Nélío José Batista Costa
Peron Rarez
Tarciso Magno Barbosa

Instituições

Escola de Comunicações e Artes (ECA-USP)
IAV- Instituto de Áudio e Vídeo
T-Com Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

TÉCNICOS EM CENOGRRAFIA

CÓDIGO 3742

TÍTULO

3742-05 Cenotécnico (cinema, vídeo, televisão, teatro e espetáculos) - Construtor de cenários.

3742-10 Maquinista de cinema e vídeo - Assistente de estúdio (cinema e vídeo); Cenotécnico de filmagem; Operador de carrinho (*travelling*); Operador de grua.

3742-15 Maquinista de teatro e espetáculos - Maquinista de cenário; Técnico de palco; Técnico de teatro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Constroem cenários, adereços e mobiliários, a partir de análise de projeto cenográfico e pesquisa de objetos e materiais; executam técnicas afins, como trabalhos de carpintaria, serralheria, costura, pintura, modelagem e escultura; montam e adaptam peças de cenários e efeitos especiais; operam maquinaria, como varas elétricas e cenográficas, cortinas, gruas, carrinhos sobre trilhos e mecanismos de efeitos especiais; supervisionam atividades relacionadas ao planejamento, orçamento e contratação de serviços e orientam equipes de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício profissional dos maquinistas de cinema e vídeo e de teatro e espetáculos requer-se ensino fundamental completo, seguido de curso de qualificação de duzentas horas/aula e um ano de experiência para o exercício pleno das atividades. do cenotécnico requer-se curso técnico profissionalizante de nível médio. O desempenho pleno das atividades ocorre após cinco anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em atividades artísticas e culturais, por conta própria. Atuam em equipe, com supervisão ocasional do contratante, em ambientes fechados e em horários irregulares. Em algumas atividades podem trabalhar em grandes alturas, confinados, sujeitos a ruído intenso, a permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos, bem como estar expostos a riscos de acidentes e a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3131 - Fotógrafos y operadores de equipos de grabación de imagen y sonido.

3132 - Operadores de equipos de radiodifusión, televisión y telecomunicaciones.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978 - dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista e dá outras providências. Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979 - regulamenta a Lei nº 6.615/78. Obs.: Os cenotécnicos estão inclusos na regulamentação citada.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate universal; Estilete; Furadeira; Jogo de chave de fendas; Máquina de solda elétrica; Martelo; Parafusadeira; Serra circular; Serra de recorte (tico-tico); Serrote.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agnaldo Souza Pinho
Aníbal Marques (Pelé)
Felício Alves da Silva
Gastão Dávila Arregui Filho
Helvécio Alves Izabel
Joaquim Agostinho Pereira
José Sotero Antunes
Leonardo Corrêa Lima
Luiz Antonio Dias
Maria Cristina Amaral
Orlan Torres Nascimento
Pedro Campos Vilela
Semer André Meireles

Instituições

Artes Cênicas Produções Ltda.
Associação Galpão
Atol das Artes Comércio e Serviços Teatrais Ltda.
Emvídeo Empresa de Videocomunicação Ltda.
Extrema Produção Artística Ltda.
Felício Alves da Silva - Companhia Cenográfica
In Cena Artes e Cenários Ltda.
Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)
Probank Ltda.
SDV Produtora da Fundação Cultural João Paulo II

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Coxia: nos teatros, espaço situado entre o palco e as paredes adjacentes a este, que não é visto pelo público e onde os atores aguardam a hora de entrar em cena e/ou onde ficam aqueles que realizam trabalhos de infraestrutura de palco (mais us. no pl.); bastidores (Houaiss)

Manobra: conjunto de cordas, roldanas e alavancas destinadas à sustentação e à movimentação dos cenários.

Set: cenário ou local de filmagem ou de gravação.

Traquitanas: mecanismos de movimentos de cenários e adereços instalados nos mesmos.

TÉCNICOS EM OPERAÇÃO DE APARELHOS DE PROJEÇÃO

CÓDIGO 3743

TÍTULO

3743-05 Operador de projetor cinematográfico - Operador cinematográfico; Operador de cabine cinematográfica; Operador de projetor cinematográfico e áudio; Projecionista.

3743-10 Operador-mantenedor de projetor cinematográfico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam aparelhos de projeção cinematográfica e equipamentos correspondentes de produção de imagem e som; verificam o funcionamento dos equipamentos de projeção. Montam e desmontam filmes e complementos; projetam filmes; controlam a qualidade da exibição de filmes; operam videocassete e videowall (telão).

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício da ocupação de operador-mantenedor de projetor cinematográfico requer curso técnico em eletrônica. Para o operador de projetor cinematográfico requer-se ensino fundamental mais qualificação profissionalizante de quatrocentas horas/aula, sendo a experiência com o tipo de equipamento a operar fator determinante para contratação. O pleno desempenho das atividades em ambas ocupações ocorre após um ano de exercício profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de cinema e de atividades recreativas, culturais e desportivas. São trabalhadores assalariados, com carteira assinada, que trabalham individualmente, sob supervisão ocasional. Trabalham nos períodos diurno e noturno, em finais de semana e feriados, em salas de projeção de filmes. Em algumas atividades estão sujeitos a temperaturas elevadas, ruídos, radiação e material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3132 - Operadores de equipos de radiodifusión, televisión y telecomunicaciones.

RECURSOS DE TRABALHO

Bobina; Carretel de montagem e desmontagem; Coladeira de filmes; Filme; Mesa de montagem (*robot*); Projetor cinematográfico; Rack de som, processadores e amplificadores; Retificador; Sistema de pratos; Torre.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Fernandes da Conceição
Djalma Fernandes Morato
Itamar Henrique Pereira
José Vieira Filho
Luís Marcolino da Cruz
Márcia Conceição Andrade de Oliveira Cruz
Milton Célio Rodrigues
Rogério Sangiacomo Bastos
Rufino Gomes de Araújo
Sebastião Vieira Marques
Valdir Inácio Guimarães
Wellington Jora

Instituições

Aeroplano Promoções de Arte
Art Films S.A.
Cinemark Brasil S.A.
Circuito Cineart Ltda.
MCR Assistência Técnica em Equipamentos Cinematográficos
Paris Filmes Ltda.
UCI Cinemas Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Videowall: conjunto de telas de televisão ou monitores de vídeo, justapostos, ligados a um computador, e que funcionam como partes de uma única tela de grandes dimensões (telão TV), Houaiss.

TÉCNICOS EM MONTAGEM, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE FILME E VÍDEO

CÓDIGO 3744

TÍTULO

3744-05 Editor de TV e vídeo - Operador de vídeo.

3744-10 Finalizador de filmes

3744-15 Finalizador de vídeo - Compositor de imagens; Criador de efeitos especiais; Criador de efeitos visuais; Pós-produtor de TV e vídeo.

3744-20 Montador de filmes - Montador; Montador cinematográfico; Montador de filmes de cinema.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Estruturam narrativas de filmes e vídeos; editam imagens e áudio; criam efeitos especiais. Assessoram pós-produção, determinando roteiro de dublagem, listando planos montados e indicando procedimentos para edição de som. Supervisionam finalização, dublagem e conformação de copião de filmes.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para exercer essas atividades requer-se escolaridade de nível médio e cursos profissionalizantes ou experiência equivalentes na área, oferecidos por instituições de formação profissional. O exercício pleno das atividades ocorre após três ou quatro anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em produtoras independentes de pequeno porte e produtoras de grande porte, como redes de televisão, produtoras de filmes publicitários, etc. Atuam tanto na esfera privada como na pública, neste caso nas fundações artísticas. Trabalham em horários irregulares e locais fechados, individualmente, sob supervisão ocasional. O trabalho é exercido com registro em carteira ou por conta própria, como no caso dos montadores e finalizadores de filmes de cinema. No exercício de algumas atividades, estão sujeitos a forte pressão, levando a estresse constante.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3131 - Fotógrafos y operadores de equipos de grabación de imagen y sonido.

3132 - Operadores de equipos de radiodifusión, televisión y telecomunicaciones.

RECURSOS DE TRABALHO

Coladeiras; Computador e periféricos; Copião; Ilha de edição linear; Lápis dermatográficos; Monitor de vídeo; Moviola; Sistema de edição não linear digital; *Softwares* de edição, finalização e composição; *Video tape recorder* (VCR).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Felício Alves da Silva
João Mariano Pereira Silva Lourenço
Joaquim Agostinho Pereira
José Sotero Antunes
José Tavares de Barros
Leonardo Corrêa Lima
Luiz Fernando da Silva Victor
Maria Cristina Amaral
Orlan Torres Nascimento
Pedro Campos Vilela

Instituições

Artes Cênicas Produções Ltda.
Emvídeo Empresa de Videocomunicação Ltda.
Extrema Produção Artística Ltda.
Felício Alves da Silva - Companhia Cenográfica
Probank Ltda.
SDV Produtora da Fundação Cultural João Paulo II
VT3 Cinema e Vídeo Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG

GLOSSÁRIO

Artes gráficas: imagens gráficas (logomarcas, desenhos, etc).
Capturar imagem: digitalizar ou importar imagem.
Copião: cópia de todos os planos de um filme em que só há imagem, o som é gravado depois.
Decupar imagens: descrever imagens .
Material bruto: material filmado.
Moviola: mesa de edição (marca).
Som direto: sons de fundo de uma gravação de filmes e ou vídeo (de rua, máquinas, pessoas).
Trucagem: efeito cinematográfico realizado com truca.
Truca: equipamento utilizado para produzir efeitos de redução, ampliação, etc. em imagens filmadas.
Traquitanas: mecanismos de movimentos de cenários e adereços instalados nos mesmos.

DESIGNERS DE INTERIORES, DE VITRINES E VISUAL MERCHANDISER (NÍVEL MÉDIO)

TÍTULO

3751-05 Designer de interiores

3751-10 Designer de vitrines - Vitrinista.

3751-15 Visual merchandiser

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Projetam e executam soluções para espaços internos residenciais, comerciais e industriais visando a estética, o bem-estar e o conforto. Criam e projetam vitrines, ambientes comerciais e industriais que destaquem e valorizem o produto; projetam programações visuais com os objetivos de estimular o consumo de produtos e de informar o consumidor.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício das ocupações da família, atualmente, não requer um nível de escolaridade determinado, pois no mercado convivem profissionais com formação na prática, cursos de curta duração, cursos técnicos de nível médio e formação universitária. Conforme a tendência de profissionalização que se verifica na área, pode-se afirmar que é desejável formação técnica de nível médio ou universitária, dependendo da ocupação. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais da família trabalham, basicamente, no comércio atacadista e varejista, na construção e na prestação de serviços, podendo ser encontrados também em outras atividades, como a indústria. Montam vitrines e estandes em feiras e eventos, criam e desenvolvem campanhas temáticas voltadas para a comercialização de produtos, cuidam da circulação das pessoas e da otimização da apresentação dos produtos internamente às lojas, concebem e executam projetos de design de interiores, levando em conta a estética, a funcionalidade e a ergonomia. Desenvolvem suas atividades individualmente e em equipes multidisciplinares, predominantemente por conta própria, na maioria das vezes sem supervisão. Podem trabalhar em horários variados ou irregulares, conforme as necessidades de seus clientes. Eventualmente, em algumas ocupações, alguns profissionais podem trabalhar em condições especiais, como alta temperatura ou em posições desconfortáveis por longos períodos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3471 - Decoradores y diseñadores.

NOTAS

Podem ocorrer casos de designers de interiores, designers de vitrines e visual merchandisers que exercem, concomitantemente outras profissões, como arquitetos, cenógrafos, artistas plásticos, publicitários, etc. Para codificá-los, considerar a atividade principal ou a mais frequente.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computador; Escalímetro; Manequins; Materiais de iluminação; Material de construção; Móveis; Revestimentos; Tecidos; Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adamison Roberto Liberato
Alejandro Gimenez
Ana Maria Rossi de Piemonte
Carlos Roberto Bortolato
Carolina Szabó
Cláudia Debax
Dorival dos Reis
Edmilson da Silva Motta
Guilherme Rodrigues Alves
Laura Falzoni
Luiz Ricardo de Sampaio de Abreu
Luiz Travassos
Maria Virgínia Ribeiro Vaz Borges Corrêa
Moisés Sales
Mônica Mendes Navarro
Paola Ribeiro
Roberto Negrete
Rosangela Bimonte Rodrigues
Silvia Helena Bento Guimarães
Sylvia Demetresco
Vera Dellaqua
Walter Bueno Vaz
Yara Maria Candotti

Instituições

Artenvolve Projeto e Design
Campinas Shopping Móveis
Candotti Imagem Promocional
Carolina Szabó Interiores
Companhia de Vitrine
Faculdade Armando Álvares Penteado - Faap

Luiz Travassos Marketing Visual

Metallo - Programação Visual Ltda.

Paola Ribeiro Interiores

Ricardo Abreu - Interiores

Roberto Negrete Interiores Ltda.

Senac - Centro de Educação em Design de Interiores

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo (Senai-SP)

Sylvia Demetresco

Tempo/ Wblv Design / Wstudio Inc.

Via Venetto

Vigotex

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

DANÇARINOS TRADICIONAIS E POPULARES

CÓDIGO 3761

TÍTULO

3761-05 Dançarino tradicional - Bailarino de danças folclóricas; Dançarino brincante; Dançarino de danças de raiz; Dançarino de danças folclóricas; Dançarino de danças rituais; Folgazão; Sambista.

3761-10 Dançarino popular - Bailarinos de danças parafolclóricas; Bailarinos étnicos; Bailarinos populares; Dançarino de rua; Dançarino de salão; Dançarinos de danças parafolclóricas; Dançarinos étnicos; Dançarinos populares.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Os dançarinos tradicionais e populares dançam, sozinhos, em pares ou em grupo com fins ritualísticos, performáticos e espetaculares, pesquisam e estudam, reinterpretam danças tradicionais e populares; criam espetáculos, ministram aulas e inserem seu acervo cultural em diferentes contextos (sociais, pedagógicos e terapêuticos).

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações da família são, em geral, aprendidas na prática com as comunidades tradicionais e aos grupos que executam as danças populares e tradicionais, muitas vezes desde muito cedo, por meio da participação em festejos, rituais e apresentações. O aprendizado costuma se dar também de forma tradicional, ou seja, via transmissão direta do mestre ao discípulo, como vem sendo feito há gerações. Particularmente no caso das danças populares, o aprendizado costuma se dar por intermédio de cursos informais, de duração variada, em geral, ministrados por dançarinos de renome na sua técnica ou tradição. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dançam em lugares públicos, em festas populares, folguedos, rituais religiosos e apresentações e também em salões, teatros, estúdios de TV, etc. Em geral, em grupos, portando vestes, paramentos e objetos apropriados à representação ou dança. São, na quase totalidade, autônomos, e seu calendário de trabalho tende à irregularidade, pois está atrelado àquele das festas, folguedos, rituais e apresentações. Por isso, os profissionais costumam desempenhar outra ocupação simultaneamente. Além de atuarem em atividades recreativas e culturais, podem aplicar conhecimentos e performances da dança popular e tradicional no ensino, em programas sociais voltados para adolescentes e crianças e em trabalhos terapêuticos diversos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3473 - Músicos, cantantes y bailarines callejeros, de cabaret y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de som; Castanholas; Computador; Figurino de palco; Gravadores; Instrumentos musicais diversos; Maquiagem; Objetos cênicos; Sapatos percussivos; Tamanco.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Ana Leda Borges Sumodjo
Ana Lúcia Jung (Ana Morena)
Carlinhos de Jesus
Carlos Alberto Teixeira dos Santos
Caroline Garcia Monteiro
Cristiane Del Nero Velasco
Dalva Soares Bolognini
Elizabeth Menezes
Eusébio Lôbo da Silva
Fábio Batista de Farias
Francisco de Oliveira (Artístico: Frank Bruno)
Frank Wilson Roberto
Graziela Estela Fonseca Rodrigues
Helder de Vasconcelos e Silva
Henry Alexandre Durante Machado
José Roberto Mendonza Correia
Maria de Lourdes Macena Filha
Maurício Alves de Oliveira
Raquel Trindade de Souza

Instituições

Abaçaí Cultura e Arte
Academia H₂O / Estúdio Palco
Casa de Dança Carlinhos de Jesus
Casa Redonda Centro de Estudos (Educação Infantil)
Cefet/CE - Unifor
Escola Vera Cruz
Raizes Cultura Brasileira S/C Ltda.
Strapolos Bar Academia Ltda.
Unicamp - Instituto de Artes
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

ARTISTAS DE CIRCO (CIRCENSES)

CÓDIGO 3762

TÍTULO

3762-05 Acrobata - Saltador.

3762-10 Artista aéreo - Artista de corda; Artista de força capilar; Artista de lira.

3762-15 Artista de circo (outros) - Atirador de facas; Comedor de espada; Comedor de fogo (pirofagista); Faquir; Globista; Homem-bala; Partner (circo); Pirofagista; Saltimbanco; Ventríloquo.

3762-20 Contorcionista - Deslocador.

3762-25 Domador de animais (circense) - Treinador de animais (circense).

3762-30 Equilibrista - Aramista (equilibrista); Funâmbulo; Paradista.

3762-35 Mágico - Ilusionista; Manipulador; Prestidigitador.

3762-40 Malabarista

3762-45 Palhaço - Clown; Cômico de circo; Excêntrico; Tony de soirée.

3762-50 Titeriteiro - Bonequeiro; Mamulengueiro; Manipulador de bonecos; Marionetistas.

3762-55 Trapezista

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam, sozinhos ou em grupos, diversos tipos de representações, em um espetáculo público (circo, teatro, rua, estúdio de televisão). Criam números e os apresentam em cena, a partir de técnicas corporais (acrobacia, equilibrismo, malabarismo, ilusionismo, comédia, canto, dança, pantomima) ou de técnicas de adestramento de animais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por pessoas que desenvolveram habilidades circenses. A formação inicia-se desde a mais tenra idade, quando as crianças vão aprendendo um pouco de cada arte, em circos de lona, organizados em torno de tradicionais famílias circenses. Há, em menor número, artistas formados em circos-escolas ou cursos de artes circenses. Os espetáculos circenses também são apresentados em teatro, TV, rua ou outros espaços alternativos. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em ambientes fechados como lonas de circo, teatro, estúdios de TV, também a céu aberto e em veículos, por meio de trabalho assalariado ou autônomo ou pelos proprietários dos circos, em trabalho itinerante, com rodízio de turnos, de forma individual e coletiva, sob supervisão permanente. É comum o trabalhador exercer mais de uma ocupação, que são definidas pelo conjunto de habilidades: acrobata - faz variações de saltos no chão; aéreo - usa várias técnicas de movimento e equilíbrio no ar; contorcionista - faz movimentos de torção e contorção do corpo; domador de animais - treina e apresenta o animal; equilibrista - equilibra objetos, pessoas e a si mesmo; mágico - faz aparecer, desaparecer, mover objetos, pessoas, animais, utilizan-

do técnicas de ilusionismo; malabarista - pratica jogos com aparelhos e objetos e os controla; palhaço - realiza pantomimas, pilhérias e outros números cômicos; trapezista - realiza saltos e evoluções com o corpo no ar; titeriteiro.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3474 - Payasos, prestidigitadores, acróbatas y afines.

NOTAS

É comum o circense desempenhar mais de uma ocupação da família. Para codificá-lo, considerar as atividades principais.

RECURSOS DE TRABALHO

Bengala; Caçapa; Clavas; Coelhos; Cordas; Mesa; Pombas; Rede de proteção; Trampolim acrobático; Trapézio.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Angela Maria Cerícola
Arisvander Lopes da Silva (Chang)
Barry Charles Silva
Benjamim Bruno do Carmo
Cristina Band
Erminia Silva
Eugênio Ledezma Ortiz (Yorga)
José Wilson Moura Leite
Marcelo da Silva Marinho
Márcio Antonio Stankowich
Marco Vettore
Maria Alice Viveiros de Castro
Maria de Fátima Simões
Marlene Olimpia Querubin Jardim
Nicolas Jean Condoyannis - King
Paulo Delmondes
Paulo Roberto Cerasi
Regina Helena Lopes (Palhaça Bituca)
Roger Avanzi (Palhaço Picolino)

Instituições

Associação Brasileira de Diretores e Artistas Circenses
Bea Espetáculos Ltda.
Cerícola Produções Circenses Ltda.
Circo das Artes - Núcleo Guacuri
Circo Real Show
Circo Spacial

Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica (Imeec-Unicamp)
Jackson Espetáculos Culturais
Nau de Ícaros
Sindicato dos Artistas Etécnicos em Espetáculos SP
Stankowich Produções Artísticas Ltda. (Circo Stankowich)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

CÓDIGO 3762

APRESENTADORES DE ESPETÁCULOS, EVENTOS E PROGRAMAS

CÓDIGO 3763

TÍTULO

3763-05 Apresentador de eventos - Animador de eventos; Apresentador animador de eventos; Apresentador de convenções; Apresentador de espetáculos.

3763-10 Apresentador de festas populares - Animador de festas populares; Apresentador animador de festas populares; Comentarista de rodeio; Locutor de rodeio.

3763-15 Apresentador de programas de rádio - Animador de rádio; Apresentador animador de programas de rádio.

3763-20 Apresentador de programas de televisão - Animador de televisão; Apresentador animador de programas de televisão; Apresentador de telejornal.

3763-25 Apresentador de circo - Animador de circo; Apresentador animador de circo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Apresentam e/ou animam programas de rádio e televisão, festas populares, eventos, atrações circenses ou outros tipos de espetáculos; orientam-se por roteiros ou fazem improvisações para divertir, informar, instruir o público, telespectador ou ouvinte.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A formação profissional se dá na prática, no exercício da função, em grande medida, a partir da observação dos vários estilos de apresentação existentes nos meios de comunicação e de sua adaptação às características pessoais e àquelas do público-alvo. Existem, em pequeno número, profissionais especializados como maestros, árbitros esportivos, críticos de artes e literatura que apresentam programas em suas áreas de atuação, embora não considerem essa atividade como sua atividade principal. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais atuam em atividades recreativas, esportivas e culturais em eventos e festas em geral, programas de rádio e TV e circos. Exceção feita aos poucos que trabalham em rádio e TV e em circos de maior porte, que são empregados registrados e podem contar com certa regularidade no que se refere ao conteúdo do trabalho e aos locais e horários em que é desempenhado, a grande maioria é autônoma, devendo ser capaz de lidar com a pouca previsibilidade no que tange à oferta, locais e horários de trabalho e à temática tratada. Aos profissionais importa sobremaneira a capacidade de adaptação a situações diversas e a capacidade de estabelecer empatia com o público. Deste, em última análise, depende seu sucesso no desempenho das ocupações da família. Em algumas atividades, alguns profissionais podem trabalhar em posições desconfortáveis por períodos prolongados, em grandes alturas, sob ruído intenso, bem como sob estresse constante.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3472 - Locutores de radio y televisión y afines.

NOTAS

É comum encontrar apresentadores de espetáculos, eventos e programas que aliam essa atividade a outras, como as de ator, músico, cantor, produtor ou diretor de programas ou shows. Para codificá-los, considerar as atividades principais ou as mais frequentes.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhagem de som; Câmeras; Cenários e palco; Computador com acesso internet; Discos, CDs, DVDs, MDs e fitas cassetes; Jornais, revistas e livros; Material computacional; Microfone; Rádio de comunicação (intercom); Vestimenta, trajes e sapatos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Lúcia Moretto Nogueira
Edson Fuzaro de Castro
Emílio Carlos dos Santos
Jefferson Batista Urbano
Luáh Galvão
Luis Cláudio Jardim
Madeleine Maria Alves
Márcio Ribeiro
Mário Luíz Tarricone
Marli Aparecida de Souza Corrêa
Messias Mercadante de Castro
Ulisses Gomes da Rocha Jr
Wladimir Candini

Instituições

Circo Spacial
Fundação Padre Anchieta - Rádio e Televisão Educativa
Fusão Produção Artística Ltda.
Origem Promoção e Eventos
Os Independentes - Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos - São Paulo
Pira-promoções
Rádio Eldorado Ltda.
Rede Vida de Televisão
Trans Show Ltda. (Circo Beto Carrero)
TV Educativa de Jundiá
URP Vídeo

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

TÍTULO

3764-05 Modelo artístico - Estátua viva; Modelo fotográfico de nu artístico; Modelo vivo.

3764-10 Modelo de modas - Manequim; Modelo de passarela; Modelo *fashion*.

3764-15 Modelo publicitário - Modelo comercial; Modelo de detalhes; Modelo de editorial de moda; Modelo fotográfico; Modelo fotográfico de *workshop*.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Posam para fotógrafos e artistas plásticos imobilizando o corpo segundo orientação artística ou criando poses próprias, em estúdios, escolas de arte e locações internas ou externas; mostram produtos em trabalhos publicitários (fotos, filmes e eventos) mobilizando habilidades expressivas que atraem o olhar, que sugerem comportamentos e estilos de vida e que representam o tipo de pessoa que se quer associar ao produto; desfilam em passarelas ou em espaços determinados, onde sincronizam movimentos conforme a música e a coreografia, adotando expressão facial e corporal pré-estabelecida, para expor coleções de moda, detalhes do produto e acessórios, em "show e show room" de moda; cuidam da aparência e concentram-se na linguagem corporal.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para esses empregos/ocupações é desejável que o trabalhador tenha o ensino médio completo e de um a dois anos de experiência profissional. Os modelos de moda apresentam carreira curta, sendo substituídos constantemente por adolescentes e jovens de até vinte anos, poucos conseguem manter-se na profissão após os trinta anos de idade, daí a dificuldade de cumprir muitos anos de experiência. Não é necessário cursos de qualificação, mas é comum modelos cursarem teatro, dança, etc. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional atuam em atividades recreativas, culturais, de ensino e empresariais. Trabalham por conta própria. Os modelos de moda e publicitário vinculam-se a uma agência ou agente que lhes garante continuidade de trabalho, ascensão na carreira, orientação na montagem do *composite* e do *book* e outras exigências da profissão. Praticamente não existe possibilidade de inserir-se no mercado de trabalho como modelo sem esses vínculos e é muito comum se tornarem atores depois dos 25 anos de idade. Esse traço não se aplica aos modelos artísticos, que não necessitam adequar-se a padrões definidos de idade ou de medidas para manter-se no mercado das escolas de arte e ateliês.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5210 - Modelos de modas, arte y publicidad.

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda; *Composite*; Corpo/rosto; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexsandra dos Santos e Silva (Alexia Bairo)

André Manzoni

Carla Barbisan

Eleonora Bettiol Prado da Silva

Geraldo Pestalozzi

Guilherme Chelucci

Ilana Carolina Senos

Laura Aguiar

Luis Antonio Figueiredo

Luiz Hartwig

Marcelo dos Santos Tavares

Marina Fongoro Cornibert

Pedro Paulo Cândido

Ronaldo Augusto Oliva

Silvana Kienen

Solange Cousseau

Terezinha de Fátima Malaquias

Vladimir Maglio

Waleska Praxedes

Instituições

Agência Setting

Autônomo

BRM Model Management

Click Models Agency

Elite

Mega

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

GLOSSÁRIO

Briefing: ato de dar informações e instruções concisas e objetivas sobre missão ou tarefa a ser executada (por ex., um trabalho publicitário ou jornalístico) (Houaiss)

Layout: Esboço de anúncio em que se apresentam ressaltados os seus diversos elementos (título, texto, ilustração).

TÍTULO

3771-05 Atleta profissional (outras modalidades) - Atleta da ginástica; Atleta da natação; Atleta de bodybare; Atleta de canoagem; Atleta de ciclismo; Atleta de escalada; Atleta de esgrima; Atleta de futevôlei; Atleta de handebol; Atleta de nado sincronizado; Atleta de paraquedismo; Atleta de patinação; Atleta de peteca; Atleta de pólo aquático; Atleta de remo; Atleta de squash; Atleta de *surf* e *windsurf*; Atleta de vela; Atleta de voleibol; Atleta do basquete; Atleta do beisebol; Atleta do hóquei; Peão de boiadeiro.

3771-10 Atleta profissional de futebol - Atacante - no futebol; Atleta de futebol sete; Atleta de futsal; Esportista no futebol; Goleiro; Jogador de futebol; Meio campista no futebol; Zagueiro - jogador de futebol.

3771-15 Atleta profissional de golfe - Golfista profissional; Jogador de golfe profissional; Profissional de golfe.

3771-20 Atleta profissional de luta - Atleta de judô; Atleta de karatê; Atleta de taichichuan; Jodoísta; Judoca; Karateca; Lutador de aikidô; Lutador de capoeira; Lutador de fullcontact; Lutador de hapkidô; Lutador de karatê; Lutador de kendô; Lutador de sumô; Lutador de taekwondô.

3771-25 Atleta profissional de tênis - Atleta de tênis profissional; Esportista profissional de tênis; Jogador de tênis profissional; Jogador profissional de tênis; Tenista profissional.

3771-30 Jôquei - Atleta do hipismo; Jôquei profissional.

3771-35 Piloto de competição automobilística

3771-40 Profissional de atletismo - Atleta de triatlo; Corredor fundista; Maratonista.

3771-45 Pugilista - Boxeador; *Boxeur*; Lutador profissional de boxe; Pugilista de luta livre.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Tomam parte como profissionais em competições e provas esportivas. Participam, individualmente ou coletivamente, de competições esportivas, em caráter profissional.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A escolaridade formal não é pré-condição para o exercício das ocupações desta família. A formação prática dos atletas profissionais pode se dar tanto por meio de treinos e exercícios realizados individual e/ou coletivamente, em geral, com a supervisão de treinadores ou técnicos, como por meio de participação em provas, competições, jogos e certames. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais trabalham em clubes, agremiações esportivas, academias, órgãos da administração pública afetos aos esportes, no ensino, etc. Não há regras comuns para todas as modalidades de esporte. Para obterem a profissionalização seguem, regras específicas das agremiações esportivas a que se vinculam, construindo, portanto, trajetó-

rias diferenciadas, baseadas em diferentes combinações entre tempo de exercício do esporte, participação em jogos e eventos, premiações, etc. A maioria trabalha como autônomo, em horários irregulares. Em algumas atividades, alguns profissionais podem estar submetidos a condições especiais de trabalho, como pressão psicológica, ruído intenso e altas temperaturas, bem como permanecer por longos períodos em posições desconfortáveis.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3475 - Atletas, deportistas y afines.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976 - dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. Lei nº 9.615, de 25 de março de 1998 - trata das normas gerais sobre desporto. Atleta profissional. Altera o dispositivo da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976 - dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol.

RECURSOS DE TRABALHO

Bola; Carro de competição; Chuteira; Culote; Kimono; Luva; *Medicine bol*; Raquete; Sapatilha de prego; Tacos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Andréia Vieira
Antonio Benedito Barbosa do Nascimento
Carlos Cesar Breda
Célio Debes Júnior
Conceição Aparecida Geremias
Ingo Hoffmann
João Américo Soares Júnior
José Tarciso Henrique
Luis Fernando Soares Tontoli
Luiz Antonio Martins Machado
Luiz Fernando Caetano da Silva
Oscar Sales Bueno Filho
Patrícia Summers Medrado
Pedro Paulo Araújo Maia
Ricardo Barcellos Mechereffe
Rita de Cássia Geremias Dias
Sidirley Silvio de Souza

Instituições

Associação Atlética Ponte Preta
Associação Brasileira dos Profissionais de Golfe
Associação de Judô Mata Sugizaki
Clube Concórdia
Comercial e Serviços Automotivos Villeneuve Ltda.

Confederação Brasileira de Pugilismo
Federação Paulista de Tênis
Graciosa Country Club
João Soares Academia Tênis
Jockey Club de São Paulo
P. L. Golf Clube
Pneus Michellin
Prefeitura Municipal de Campinas
São Caetano do Sul

Instituições

Secretaria de Esportes da Cidade de Santos

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

TÍTULO

3772-05 Árbitro desportivo

3772-10 Árbitro de atletismo - Árbitro geral de campo; Árbitro geral de pista; Árbitro geral de provas fora do estádio; Coordenador de câmara de chegada; Oficial encarregado de painel de advertência.

3772-15 Árbitro de basquete - Apontador (basquete); Árbitro de basquetebol; Árbitro reserva (basquete); Assistente de apontador (basquete); Cronometrista (basquete); Fiscal de basquetebol; Oficial de mesa (basquete); Oficial de quadra (basquete); Operador dos vinte e quatro segundos (basquete).

3772-20 Árbitro de futebol - Árbitro assistente (futebol); Árbitro central (futebol); Árbitro reserva (futebol); Observador (futebol).

3772-25 Árbitro de futebol de salão - Anotador (futebol de salão); Árbitro de futsal; Cronometrista (futebol de salão); Oficial de arbitragem (futebol de salão).

3772-30 Árbitro de judô - Anotador (judô); Árbitro central (judô); Árbitro lateral (judô); Coordenador de área (judô); Cronometrista (judô); Oficial de mesa (judô).

3772-35 Árbitro de karatê - Anotador de pontuação (karatê); Anotador (karatê); Árbitro central (karatê); Árbitro chefe de área (karatê); Árbitro reserva (karatê); Cronometrista (karatê); Juiz auxiliar (karatê).

3772-40 Árbitro de polo aquático - Cronometrista de polo aquático; Cronometrista de trinta e cinco segundos (polo aquático); Juiz de gol (polo aquático); Oficial de arbitragem (polo aquático).

3772-45 Árbitro de vôlei - Apontador (vôlei); Controlador de líbero (vôlei); Juiz de linha (vôlei).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Zelam pela observância do regulamento nas competições esportivas, controlando o andamento das mesmas, registrando as infrações, aplicando as penalidades e fazendo as marcações necessárias para assegurar o processamento desses eventos dentro das normas estabelecidas pelos órgãos desportivos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações da família requerem diferentes níveis de escolaridade formal mínima, como o ensino fundamental e o ensino médio. A formação profissional pode se dar por meio de cursos de qualificação básicos, com cerca de duzentas horas de duração. A experiência profissional prévia desejável dos titulares varia entre mais de um e cinco anos, conforme a ocupação. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais trabalham nas diversas modalidades esportivas, atuando em competições, torneios, jogos e eventos oficiais, em entidades esportivas, recreativas ou associativas, no ensino, etc. A grande maioria dos profissionais é autônoma e podem acumular a função de árbitro esportivo com outra ocupação na área, como atleta, professor, microempresário do esporte, etc. Seu trabalho costuma se dar em datas e horários irregulares, seguindo calendário de eventos do esporte a que se vinculam. Em algumas atividades, alguns profissionais podem trabalhar em condições climáticas adversas, em posições desconfortáveis por longos períodos, sob pressão psicológica.

CONSULTE

3771 - Atletas profissionais.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3475 - Atletas, deportistas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Apito; Bandeira; Cartões; Cronômetro de jogo oficial - sinal sonoro; Cronômetro manual; Gongo; Placar eletrônico ou manual; Placas numeradas; Súmulas; Uniforme completo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Carlos Affini
Dante Kanayama
Denis Danelon de Carvalho
Edison Koshi Minagawa
João Carlos Marson
José Carlos de Castro
Jose Geraldo da Silva Carvalho
Marcelo Luiz da Silva
Nelson Yassaka
Paulo Isamu Yamaguti
Ricardo Paula de Almeida
Roberto Ken Murai
Roberto Martins Bonfatti
Rodrigo de Souza Passos
Takashi Shigeeda

Instituições

Anhanguera Nikkei Clube
Associação Brasileira A Hebraica de São Paulo
Associação de Judô Kanayama
Associação- Shoku-kan de Karate-do Santana
Associação Zenbu-Kai- Federação Paulista - Karate
Editora Moderna Ltda.
F. P. B. - Federação Paulista de Basketball
Federação Aquática Paulista
Federação Paulista de Atletismo
Federação Paulista de Futebol
Federação Paulista de Futebol (Liga Campineira)
Federação Paulista de Karatê
Federação Paulista de Volleyball
Microcamp

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE PRODUÇÃO

CÓDIGO 3911

TÍTULO

3911-05 Cronoanalista - Calculista de tempos; Técnico analista de estudos de tempo; Técnico analista de processos de produção; Técnico de tempos e métodos.

3911-10 Cronometrista - Apontador de tempo (produção); Computometrista.

3911-15 Controlador de entrada e saída - Analista de logística (técnico de nível médio).

3911-20 Planejista

3911-25 Técnico de planejamento de produção - Calculista de produção; Planejador de produção (técnico); Programador de controle de produção; Técnico analista de pcp; Técnico analista de produção; Técnico analista de programação; Técnico de processo de fabricação; Técnico de produção; Técnico de programação de produção; Técnico de programação e controle da produção e expedição; Técnico em análise de controle de produção.

3911-30 Técnico de planejamento e programação da manutenção - Técnico de programação e controle de serviço de manutenção.

3911-35 Técnico de matéria-prima e material - Programador e controlador de materiais; Técnico analista de materiais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam, controlam e programam a produção; controlam suprimentos (matéria-prima e outros insumos). Planejam a manutenção de máquinas e equipamentos. Tratam informações em registros de cadastros e relatórios e na redação de instruções de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso técnico de nível médio na área de atuação. O pleno desempenho das atividades ocorre após um ou dois anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em diversos tipos de empresas industriais, comerciais e de serviços; concentram-se nas empresas de construção, na indústria química e petroquímica, de fabricação de produtos têxteis, de celulose, papel e produtos de papel, no complexo automobilístico, entre outras. São empregados assalariados, com carteira assinada, que se organizam em equipe, sob supervisão ocasional. Geralmente, trabalham em rodízio de turnos. Algumas das atividades que exercem podem estar sujeitas a ruídos, altas temperaturas, radiação, poeira e material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3119 - Técnicos en ciencias físicas y químicas y en ingeniería, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Autocad; Calculadora; Computador, impressora; Cronômetro; EDI; Ferramentas manuais; Meios de comunicação (telefone, internet); Multímetro; *Softwares* (controle de estoque e da produção); Trena.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

André Riskowski
João Alberto Schaicoski
Judá Ferreira
Márcio Ono
Neri Falconeli dos Santos
Paulo Akio Hayakawa
Roberto de Souza Momesso
Valdeir Gedison Daniel
Yoshinori Jorge Jiyo

Instituições

Chrysler do Brasil Ltda. (Mercedes-Benz)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
F. Bertoldi Incorporação e Construção Ltda.
Fiação de Seda Bratac S.A.
Inpacel - Indústria de Papel Arapoti S.A.
Robert Bosch Ltda.
Sadia S.A.
Volkswagen do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS DE CONTROLE DA PRODUÇÃO

CÓDIGO 3912

TÍTULO

3912-05 Inspetor de qualidade - Agente de inspeção (qualidade); Controlador de qualidade; Inspetor de chope; Inspetor de ferramentas; Inspetor de fundição; Inspetor de linha de montagem; Inspetor de linha de produção; Inspetor de linha de transmissão; Inspetor de linhas de cabos aéreos; Inspetor de montagem; Inspetor de qualidade - nas indústrias; Inspetor de qualidade material; Inspetor geral de produção; Supervisor de operações na área de controle de produção; Técnico de controle de qualidade.

3912-10 Técnico de garantia da qualidade - Analista de controle de qualidade; Analista de laboratório de controle de qualidade; Técnico analista de controle de produtos manufaturados; Técnico analista de controle estatístico de qualidade; Técnico analista de padrões de qualidade; Técnico analista de pesquisa de controle de qualidade; Técnico analista de qualidade; Técnico analista de recebimento de peças compradas.

3912-15 Operador de inspeção de qualidade - Auxiliar de técnico de controle de qualidade; Revisor de equipamentos (controle de qualidade).

3912-20 Técnico de painel de controle - Técnico de controle interno na produção.

3912-25 Escolhedor de papel

3912-30 Técnico operacional de serviços de correios

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Inspecionam o recebimento e organizam o armazenamento e movimentação de insumos; verificam conformidade de processos; liberam produtos e serviços; trabalham de acordo com normas e procedimentos técnicos, de qualidade e de segurança e demonstram domínio de conhecimentos técnicos específicos da área.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações, requer-se escolaridade mínima de ensino médio, acrescida de cursos básicos de qualificação, que podem variar de duzentas a quatrocentas horas/aula. O desempenho pleno das atividades ocorre após um ou dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em empresas agropecuárias, industriais, comerciais e de serviços, como assalariados, com carteira assinada. Trabalham de forma individual, com supervisão ocasional, em ambientes fechados, em rodízio de turnos, nos períodos diurno e noturno. Podem permanecer em posições pouco confortáveis durante longos períodos, trabalhar em grandes alturas e podem estar expostos à ação de materiais tóxicos, radiação, ruído intenso e altas temperaturas. No desenvolvimento de algumas atividades, podem estar sujeitos a condições especiais, como trabalho confinado.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3152 - Inspectores de seguridad y salud y control de calidad.

NOTAS

Norma regulamentadora: - Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 - dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio - resolução normativa nº 24, de 18 de fevereiro de 1970 - autoriza os conselhos regionais de química a procederem ao registro de técnicos industriais.

RECURSOS DE TRABALHO

Espectrofotômetro; Esterelizador; Furadeira; Máquina de triagem de encomendas; Máquinas inspetoras eletrônicas; Micrômetro; Paquímetro; Termômetros; Vidrarias de laboratório; Visor colorimétrico.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Cheng Te Hung
Elza Aparecida Machado Ferreira
Ezequiel Leite do Nascimento
Jocirene Florentino Mariano
Jose Edir de Jesus
Luiz Moreno Lopes Filho
Paulo Cesar Siscoutto
Silvio Cesar Collere
Solomar Pereira Rockembach
Vitório Gondro Filho
Walter de Oliveira da Silva
Wilson Gunther Kunde

Instituições

Cervejaria Kaiser Unidade Ponta Grossa
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Nicioli Indústria Comércio Móveis Ltda.
Sadia S.A.
Sádía S.A. Paranaguá
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-DR-PR)
Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina (Sintec)
Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado do Paraná

Instituição Conveniada Responsável

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

TÉCNICOS DE APOIO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO 3951

TÍTULO

3951-05 Técnico de apoio em pesquisa e desenvolvimento (exceto agropecuário e florestal) - Técnico de apoio em pesquisa e desenvolvimento de processos; Técnico de apoio em pesquisa e desenvolvimento de produtos; Técnico de apoio em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias energéticas; Técnico de apoio em pesquisa e desenvolvimento em telecomunicações;

3951-10 Técnico de apoio em pesquisa e desenvolvimento agropecuário florestal

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam, preparam e executam ensaios para as mais diversas áreas de pesquisa e desenvolvimento, supervisionados por profissional de nível superior. Analisam resultados de ensaios; auxiliam no desenvolvimento de métodos, processos e produtos. Podem exercer atividades auxiliares de difusão de pesquisa e desenvolvimento.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer curso técnico na área de atuação. O tempo de experiência profissional requerido para o pleno desempenho das atividades varia de um a dois anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em empresas de atividades de pesquisa e desenvolvimento, de agricultura, pecuária e serviços relacionados, de construção, de extração de petróleo e gás natural, de eletricidade, gás e água quente, entre outras. Predominantemente, são empregados assalariados, com carteira assinada. Organizam-se em equipe interdisciplinar, sob supervisão ocasional, em ambientes fechados e a céu aberto; trabalham em rodízio de turnos, nos períodos diurno e noturno. Podem estar sujeitos à ação de materiais tóxicos, radiação e ruído intenso, no desenvolvimento de algumas atividades.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3212 - Técnicos en agronomía, zootecnia y silvicultura.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Condutivímetro; Cromatógrafos; Equipamentos de proteção individual e coletiva; Espectrofotômetros; Fornos; Instrumentos de ensaio (elétricos, eletrônicos, MEC; Máquinas de prod. Mecânica (furadeira, betoneira); Máquinas e implementos agrícolas; raio X.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Antônio Neto Santos
Celso Luiz de Lima
Danilo de Paula Moreira
Edmundo da Silveira Rangel
Eustáquio da Conceição Ferreira
Fernanda Moniz Clementino
Flávio Eduardo Nallin
Francisco Carlos da Silva
Gilson Corrêa
Heloísa Helena Barbosa
José Tarcísio Gomes
Marcos Vinicius Rocha Santos
Maria José Melo de Godoy
Paulo Fernando Oliveira
Rogério da Silva Martins da Costa
Sebastião Honorato Pereira
Sérgio Adriano da Silva

Instituições

Aracruz Celulose S.A.
Cemig - Companhia Energética de Minas Gerais
Ceped - Centro de Pesquisas e Desenvolvimento
Comissão Nacional de Tecnologia Nuclear
Embrapa Milho e Sorgo
Epamig-empresa de Pesquisa Agropecuária de MG
Esalq - USP - Ipef
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (Cetec)
Fundação CPQD
Lactec - Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento
Petrobrás/Cenpes
Usinas Siderúrgicas Minas Gerais S.A. (Usiminas)
VCP Votorantim Celulose e Papel

Instituição Conveniada Responsável

Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - UFMG



GRANDE GRUPO 4

Este grande grupo compreende dois subtipos. Aqueles que realizam trabalhos burocráticos, sem contato constante com o público, e trabalhadores administrativos de atendimento ao público. O primeiro subtipo compreende as ocupações cujas atividades principais requerem para seu desempenho conhecimentos e experiência necessários para ordenar, armazenar, computar e recuperar informações. As atividades consistem em realizar trabalho de secretaria, digitar e/ou escanear e reproduzir textos e dados em computadores, e realizar outros tipos de operação em equipamentos de escritório. O segundo subtipo compreende atividades de fornecimento de serviços a clientes, como os realizados por auxiliares de biblioteca, documentação e correios, operadores de caixa, atendentes, etc. A maioria das ocupações deste grande grupo requer competência de nível 2 da Classificação Internacional Uniforme de Ocupações – CIUO 88.

ESTE GRANDE GRUPO COMPREENDE

Escriturários
Trabalhadores de atendimento ao público

ESTE GRUPO NÃO COMPREENDE

Trabalhadores administrativos e de atendimento ao público cujas atividades são complexas e requerem aplicação de conhecimentos profissionalizantes, obtidos em formação de escolas técnicas e de nível superior.

TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SUPERVISORES ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO 4101

TÍTULO

4101-05 Supervisor administrativo - Agente administrativo supervisor; Chefe administrativo; Chefe de departamento de pessoal; Chefe de escritório; Chefe de expediente - no serviço público; Chefe de seção - no serviço público; Chefe de seção de expedição; Chefe de seção de serviços administrativos; Chefe de seção de serviços gerais - exclusive no serviço público; Chefe de serviço de limpeza; Chefe de serviços de coordenação de contratos; Chefe de setor - exclusive no serviço público; Chefe de setor - no serviço público; Coordenador administrativo; Encarregado administrativo; Encarregado de escritório - exclusive no serviço público; Encarregado de serviço - exclusive no serviço público; Subencarregado de escritório; Supervisor administrativo de escritório; Supervisor administrativo de pessoal; Supervisor administrativo interno; Supervisor de administração; Supervisor de administração e arquivo técnico; Supervisor de seção de serviços gerais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. Coordenam serviços gerais de maletes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para ingressar nessa ocupação é exigido o ensino médio completo e três a quatro anos de experiência profissional em trabalhos administrativos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Esses trabalhadores atuam nas mais diversas áreas de empresas públicas ou privadas. São assalariados celetistas ou estatutários. Trabalham em equipe, com supervisão ocasional, em ambiente fechado e em horário diurno. Eventualmente, trabalham em posições desconfortáveis durante longos períodos.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3513 - Técnicos em administração.

4102 - Supervisores de serviços financeiros, de câmbio e de controle.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4122 - Empleados de servicios estadísticos y financieros.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Cofre; Fax e telefone; Fotocopiadora; Legislação; Máquina de escrever; Material bibliográfico; Material de consumo; Material de escritório (mobiliário); Recursos de informática.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Célia Pires de Araújo
Denise Stuber Silva
Dirce Yasuda
Mara Lucia Fernandes Marinho
Marco Antonio Gomes de Almeida
Maria Aparecida dos Santos
Rosario Sieiro Gonzalez

Instituições

Clube de Criação de São Paulo
Hochtief do Brasil S.A.
Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (HC-FMUSP)
Novartis Consumer Health Ltda.
Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)
Secretaria de Economia e Planejamento
5 A Sec do Brasil Franchising Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Benefícios: vale-transporte; vale-alimentação; plano de saúde.
Pequeno caixa: fundo fixo.
Conciliação de contas: comparar o que foi solicitado com o que foi realizado.
Instruir processo: equivale a dizer montar processo.

SUPERVISORES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, DE CÂMBIO E DE CONTROLE

CÓDIGO 4102

TÍTULO

4102-05 Supervisor de almoxarifado - Encarregado de almoxarifado; Supervisor de materiais em almoxarifado.

4102-10 Supervisor de câmbio - Encarregado de câmbio.

4102-15 Supervisor de contas a pagar - Encarregado de contas a pagar.

4102-20 Supervisor de controle patrimonial - Chefe de administração patrimonial; Encarregado de ativo fixo; Encarregado de patrimônio; Supervisor de ativo fixo.

4102-25 Supervisor de crédito e cobrança - Auxiliar de crédito; Balconista de crédito; Encarregado de crédito e cobrança; Supervisor de cobrança de serviço financeiro, de câmbio e controle; Supervisor de crédito.

4102-30 Supervisor de orçamento - Chefe de orçamento; Controlador de orçamento; Encarregado de orçamento.

4102-35 Supervisor de tesouraria - Chefe de serviço financeiro; Encarregado de controle financeiro; Encarregado de tesouraria.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam e controlam equipe e serviços financeiros, de câmbio, bens-patrimoniais, créditos e bancários; elaboram orçamentos; efetuam e conferem pagamentos; realizam cobranças, planejando e solucionando pendências; administram almoxarifado.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Esse emprego/ocupação exige nível superior completo, curso básico de qualificação profissional de até duzentas horas/aula e de três a quatro anos de experiência.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional trabalham em vários ramos de atividades, tais como construção, indústrias diversas e atividades empresariais. Normalmente, são empregados com carteira assinada com supervisão permanente, estando diretamente subordinados aos gerentes, e possuem subordinados, formando equipe. No caso dos supervisores de câmbio, existe a possibilidade de trabalharem por conta própria. Executam seu trabalho em horário diurno e em ambientes fechados. Algumas vezes trabalham sob pressão, podendo levar à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4122 - Empleados de servicios estadísticos y financieros.

4131 - Empleados de control de abastecimientos inventario.

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda; Calculadora; Correio eletrônico; Fax; Leitor ótico; Microcomputador; Radiocomunicador; *Softwares* específicos; Telefone fixo; Telefone móvel.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Amaro Fernando Pereira
Cléia Márcia de Souza
Edison Toshimi Miyasaka
Getúlio Vargas
Lígia de Souza
Luís Carlos Martins
Luiz Carlos Coraine
Márcia Hasegava
Maria Aparecida Soares
Maurício Viinches
Nilce Yoshie Ikeda
Olindo Tesolin Filho
Silvio José Vendramin Camargo
Tatiana Fulas
Valdenir José Pimenta

Instituições

Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-SP)
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp)
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)
Editora Pini Ltda. - São Paulo - SP
Fabrimar S.A. Indústria Comércio
Gazeta Mercantil S.A.
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A.
Instituto Presbiteriano Mackenzie
Lira S.A. Corretora de Câmbio
Perdigão Agroindustrial S.A.
Siemens Ltda.
Univali - Universidade do Vale do Itajaí - S/C
Wheaton do Brasil S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

AGENTES, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

CÓDIGO 4110

TÍTULO

4110-05 Auxiliar de escritório em geral - Auxiliar administrativo de pessoal; Auxiliar de administração; Auxiliar de compras; Auxiliar de escritório; Auxiliar de estoque; Auxiliar de promoção de vendas (administrativo); Auxiliar de setor de compras (administrativo); Auxiliar de supervisor de vendas (administrativo); Auxiliares administrativos e de escritórios; Escriturário.

4110-10 Assistente administrativo - Agente administrativo; Assistente de administração; Assistente de controlador de orçamento; Assistente de controle administrativo; Assistente de escritório; Assistente de faturamento; Assistente de finanças - exclusive no serviço público; Assistente do setor de firmas e procurações; Assistente técnico - no serviço público; Assistente técnico administrativo; Encarregado de departamento de pessoal; Encarregado de pessoal.

4110-15 Atendente de judiciário

4110-20 Auxiliar de judiciário

4110-25 Auxiliar de cartório

4110-30 Auxiliar de pessoal - Apontador de cartões de ponto.

4110-35 Auxiliar de estatística - Controlador de estatística.

4110-40 Auxiliar de seguros - Auxiliar técnico de seguros.

4110-45 Auxiliar de serviços de importação e exportação - Auxiliar de tráfego de exportação e importação; Conferente de documentação de importação e exportação; Conferente de exportação.

4110-50 Agente de microcrédito - Agente de microfinanças; Assessor de microcrédito; Assessor de microfinanças; Coordenador de microcrédito.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o acesso às ocupações dessa família ocupacional requer-se o ensino médio completo, curso básico de qualificação de até duzentas horas/aula e de um a dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5. 598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham nos mais variados ramos de atividades públicas ou privadas. São empregados com carteira e se organizam em equipe, tendo supervisão ocasional. O ambiente de trabalho é fechado e o horário é diurno. A categoria de "auxiliares" foi extinta nos órgãos públicos e suas funções são realizadas pelos assistentes administrativos. Já no caso da área privada, a categoria de "auxiliares e ajudantes" parece estar em processo de extinção e suas funções sendo incorporadas pelos assistentes ou pelos estagiários. Os agentes de microcrédito atuam junto às comunidades, em ambientes abertos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4121 - Empleados de contabilidad y cálculo de costos.

4122 - Empleados de servicios estadísticos y financieros.

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda; Cartão de identificação; Fax; Internet; Legislação e manuais; Máquina de calcular; Material de escritório; Material promocional; Recursos de Informática; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adegmar Rocha de Paula
Alexandre de Oliveira Barbosa
Alfredo Machado da Cunha
Allan Rodrigues Lima
Cláudio dos Santos Pinto
Francisco Carlos Gomes da Costa
Gabriela Nogueira Possidonio de Souza
Jaime Batista da Silva
José Erasmo Campos Filho
Laís Maria Pereira Marques
Luciana Paixão
Márcio Lamanna Rodrigues
Margarete de Souza Martins
Maria Gorete Silva Noles
Maria Inez Negri Rodrigues Alves
Maria Lúcia da Costa Ferreira dos Santos
Maryeda Bezerra Leite
Max Thomaka
Olandir José Furtado
Vera Lúcia de Azevedo Loureiro
Vitória Policarpo Fernandes dos Reis

Instituições

Banco do Povo Crédito Solidário
Crédito Popular Solidário
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.
Instituição Comunitária de Crédito - Blumenau
Instituto Comunitário de Crédito Portosol

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro)
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Instituto Nordeste Cidadania
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Sociedade Michelino de Participações Indústria e Comércio
Sulamérica Seguros
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Viva Cred

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Parceiros: líderes comunitários, diretores de escolas, associações de bairro, igrejas, parceiros comerciais, etc.

Eventos: palestras informativas onde o trabalho é divulgado.

OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE ENTRADA E TRANSMISSÃO DE DADOS

CÓDIGO 4121

TÍTULO

4121-05 Datilógrafo - Operador de máquina de escrever.

4121-10 Digitador - Digitador de terminal; Operador de equipamentos de entrada de dados; Operador de microcomputador.

4121-15 Operador de mensagens de telecomunicações (Correios) - Operador de telecomunicações de correios; Operador de telex.

4121-20 Supervisor de digitação e operação - Chefe de digitação; Coordenador de digitação; Encarregado de digitação e operação; Encarregado de serviço de digitação; Supervisor de digitação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizam a rotina de serviços e realizam entrada e transmissão de dados, operando teleimpressoras e microcomputadores; registram e transcrevem informações, operando máquinas de escrever; atendem necessidades do cliente interno e externo. Supervisionam trabalho e equipe e negociam serviço com cliente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade de ensino médio e curso básico de profissionalização de até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre com menos de um ano de experiência e no caso de supervisor, após dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em serviços de apoio administrativo nos mais variados ramos de atividade, em serviços de informática e de correio. São assalariados, com carteira assinada, exceto o digitador que pode trabalhar por conta própria. Atuam de forma individual e em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado e em sistema de rodízio de turnos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4111 - Taquígrafos y mecanógrafos.

4112 - Operadores de máquinas de tratamiento de textos y afines.

4113 - Operadores de entrada de datos.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Correio eletrônico (*e-mail*); Documentos (papel); Fone auricular; Internet, intranet; Máquina de escrever; Mesa e cadeira; Microcomputador; Sistemas de entrada de dados (*softwares*); Suprimentos (disquete, CD, fita de datilografia).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adelma Maria Santos
Edna da Silva Pereira
Gilson Ferreira da Conceição
João Carlos Franco
Katia Amorim de Barros
Livia Maria Pedalini
Luis Antonio de Lima
Maria Cristina Blanco Struffaldi
Mércia de Oliveira Melo
Patrícia Junqueira
Regina Gomes
Rosemira Leonor Feitosa Marques

Instituições

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade)
Hospital da Clínicas - Instituto de Psiquiatria
Ministério da Previdência e Assistência Social
Rosch Administradora de Serviços em Informática Ltda.
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÍTULO

4122-05 Contínuo - Chasquil; Estafeta; Mensageiro; Mensageiro externo; Mensageiro interno; *Office-boy*; *Office-girl*.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Transportam correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuam serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxiliam na secretaria e nos serviços de copa; operam equipamentos de escritório; transmitem mensagens orais e escritas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para exercer essa ocupação exige-se escolaridade de quarta a sétima série do ensino fundamental, podendo o trabalhador fazer cursos profissionalizantes básicos de até duzentas horas/aula. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os trabalhadores dessa família ocupacional podem ter vínculo formal. O ambiente de trabalho varia conforme a necessidade, podendo ser fechado, a céu aberto e em veículos. Trabalham com supervisão permanente em horários diurnos. Algumas das atividades podem ser exercidas sob pressão. A maior parte é constituída por trabalhadores jovens. Também existem aposentados ou trabalhadores de idade mais avançada exercendo essa função.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4190 - Otros oficinistas.

RECURSOS DE TRABALHO

Bicicleta; Calculadora; Envelopes; Guilhotina; Livro ata; Máquina copiadora; Máquina de franquia postal; Pasta; Pastas A–Z; Telefone celular.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alessandro de Oliveira Fenna

André Gustavo de Castro Maln

César Ferreira Cardoso

Elaine Lopes Russo

Flávio Henrique de Souza Silva

Luis Fabiano F. Pontes

Marcos Antônio Aparecido Teixeira

Marcos Eduardo de Oliveira da Silva

Maria da Conceição Santos Costa de Lima

Rafael Xavier de Lima
Wagner do Nascimento Santos
Waldyr de Mello

Instituições

Associação de Valorização e Promoção de Excepcionais (Avape)
Banco Nossa Caixa S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp)
Financial Contábil S/C. Ltda.
Fundação Instituto de Administração (FIA-USP)
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe-USP)
Fundação Padre Anchieta - Rádio e Televisão Educativa
Museu da República (Rio de Janeiro)
Newtime Serviços Temporários Ltda.
WM Contabilidade e Assessoria Empresarial

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

AUXILIARES DE CONTABILIDADE

CÓDIGO 4131

TÍTULO

4131-05 Analista de folha de pagamento - Calculista de folha de pagamento.

4131-10 Auxiliar de contabilidade - Assistente de serviço de contabilidade; Auxiliar contábil; Auxiliar de contas a pagar; Auxiliar de contas a receber; Auxiliar de custos; Auxiliar de escrituração fiscal; Auxiliar financeiro; Revisor contábil.

4131-15 Auxiliar de faturamento - Faturista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizam documentos e efetuam sua classificação contábil; geram lançamentos contábeis, auxiliam na apuração dos impostos, conciliam contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações, junto a órgãos do governo. Emitem notas de venda e de transferência entre outras; realizam o arquivo de documentos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Embora não exista exigência legal, requer-se escolaridade de nível médio, preferencialmente com curso técnico ou superior incompleto. Não há exigência de experiência anterior. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Exercem suas funções em atividades empresariais como empregados formais. Trabalham com supervisão permanente em ambientes fechados e em horário diurno. Podem trabalhar sob pressão, levando à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4121 - Empleados de contabilidad y cálculo de costos.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora financeira; Grampeador; Guilhotina; Leitor de micro; Máquina de escrever; Microcomputador e periféricos; Pastas de arquivo; Planilhas, editores de texto e base de dados; Publicações legais; *Softwares* de contabilidade.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adaílza Pereira Dogani

Cláudio Felipe

Fabiane Figueiredo de Abreu Chiesa Gonçalves

Maurício Justiniano dos Santos

Roberta Carregal Figueiredo de Abreu

Sara Miriam Barbosa

Sidnei Moraes de Barros
Simone dos Santos Veiga
Telma Cristina do Nascimento
Valberto Nanni

Instituições

Banco Sudameris Brasil S.A.
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp)
Cooperativa de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo (Coopersucar)
Fundação Instituto de Administração (FIA-USP)
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe-USP)
Lufas Contabilidade Técnica Ltda.
Perdigão Agroindustrial S.A.
Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Rio de Janeiro
Volkswagen do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

ESCRITURÁRIOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

CÓDIGO 4132

TÍTULO

- 4132-05 Atendente de agência
- 4132-10 Caixa de banco
- 4132-15 Compensador de banco
- 4132-20 Conferente de serviços bancários
- 4132-25 Escriturário de banco
- 4132-30 Operador de cobrança bancária

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestam atendimento a usuários de serviços bancários; realizam operações de caixa; fornecem documentos aos clientes e executam atividades de cobrança. Apoiam as atividades das agências e demais setores do banco; administram fluxo de malotes; compensam documentos e controlam documentação de arquivos. Estabelecem comunicação com os clientes, prestando-lhes informações sobre os serviços bancários.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer, no mínimo, ensino médio completo. Operadores de crédito e cobrança e caixas de banco recebem treinamento de cerca de duzentas horas/aula. Exercem atividades diferenciadas e trabalham em vários setores dos bancos. O pleno desempenho das atividades é atingido após um a dois anos de atuação na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham como empregados assalariados, com carteira assinada, em instituições financeiras. Organizam-se em equipe, sob supervisão constante. O trabalho é exercido em ambiente fechado, no período diurno, exceto o compensador de banco que trabalha em horários irregulares. Eventualmente, estão sujeitos a estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4122 - Empleados de servicios estadísticos y financieros.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Copiadora; Equipamento de microfilmagem; Máquina classificadora de cheques; Máquina endossadora de cheques; Máquina leitora de cheques; Máquina pós-marcadora de cheques; Material de escritório; Microcomputador e periféricos; Telefone e acessórios.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Brilhante
Andréia Bagdanovicius Roza
Angela Soares Bueno
Arnaldo Morales Matroni Filho
Carolina Faria Fernandes
Heberth Piovan
Luiz Marcelo Fernandes da Silva
Maria Edwirges Doneda
Martinha Aparecida Mendes da Silva
Maura Ioshiko Takemiya
Mauro Peres Costa
Ricardo Ferrari Nadoti
Rildo Gomes da Silva

Instituições

ABN Amro Real S.A.
Banco Bilbao Viscaya Brasil S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco Itaú S.A.
Banco Nossa Caixa S.A.
Banco Safra S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
BIC Banco Industrial Comercial S.A.
Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

ALMOXARIFES E ARMAZENISTAS

CÓDIGO 4141

TÍTULO

4141-05 Almoхарife - Auxiliar de almoxarifado; Conferente de mercadoria; Controlador de almoxarifado; Encarregado de estoque; Encarregado de expedição; Estoquista.

4141-10 Armazenista - Auxiliar de armazenamento; Auxiliar de depósito; Fiel de depósito; Operador de movimentação e armazenagem de cargas; Sileiro.

4141-15 Balanceiro - Encarregado de pesagem; Fiscal de balanças; Operador de balanças rodoviárias; Operador de pesagem de matéria-prima; Pesador.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Recebem, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se formação equivalente ao nível médio completo e curso básico de qualificação de até duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre após um a dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nas mais variadas atividades econômicas onde haja armazenamento e movimentação de mercadorias, tais como indústria, comércio atacadista, construção civil. Trabalham como assalariados, com carteira assinada; organizam-se em equipe sob supervisão permanente, em ambientes fechados, exceto o balanceiro que também trabalha a céu aberto, em estradas. O horário de trabalho pode ser diurno, noturno ou em rodízio de turnos. Há situações em que os armazenistas trabalham confinados e os balanceiros com movimentação de cargas, expostos a ruído intenso, fumaça e baixas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4131 - Empleados de control de abastecimientos inventario.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computador e impressora; Empilhadeira, paletes, paleteira, transpaleteira; EP (luvas, guarda-pó, capacete, botina, máscara); *Scanner*; Fax, telefone, rádio frequência; Lápis, caneta, pincéis, material de escritório; Máquina de datilografia, máquina de xerox; Paquímetro, trena e balança; Seladora, embalagem, grampeador, furador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adão do Espírito Santo Modesto
Altemar Gomes Pintos
Amoracir A. Nunes
André Luiz dos Santos Lomenha
Andrei Moreno
Antônio Martins Verdério
Aparecido da Silva
Fábio Bortolai
Henrique José da Silva
José Maria Teixeira da Silva
José Ricardo Felício
José Valdir dos Santos
Maria Lúcia Alves da Silva
Naia Viviane de Oliveira
Ricardo Carlos de Brito
Roberto Leite da Silva

Instituições

Belocap Produtos Capilares Ltda.
BF Utilidades Domésticas Ltda.
CBPO Engenharia
CDSP Lojas Americanas
Construtora e Comércio Camargo Correa S.A.
Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. (Coamo)
De Meo Comércio e Importação Ltda.
Diefra Engenharia e Consultoria Ltda.
Engenharia Brasileira de Construção S.A. (Ebec)
Expambox Indústria de Mobiliário Ltda.
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe-USP)
Grupo CR Almeida
Lojas Americanas S.A.
Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Sadia S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

APONTADORES E CONFERENTES

CÓDIGO 4142

TÍTULO

4142-05 Apontador de mão-de-obra - Anotador de mão-de-obra; Anotador de pessoal; Apontador de obras; Apontador de pessoal; Apropriador de mão-de-obra; Controlador de mão-de-obra.

4142-10 Apontador de produção - Anotador de processo de produção; Anotador de produção; Apontador de campo; Apontador industrial; Conferente de controle de produção; Controlador de produção; Controlador de serviços de produção; Encarregado de seção de controle de produção.

4142-15 Conferente de carga e descarga - Conferente de faturas e notas fiscais; Conferente portuário.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Apontam a produção e controlam a frequência de mão-de-obra. Acompanham atividades de produção, conferem cargas e verificam documentação. Preenchem relatórios, guias, boletins, plano de carga e recibos. Controlam movimentação de carga e descarga nos portos, terminais portuários e embarcações. Podem liderar equipes de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio e, adicionalmente, no caso dos conferentes de carga e descarga, curso profissionalizante de até duzentas horas/aula. Muitas das atividades dessas ocupações estão sendo realizadas de forma eletrônica, alterando o perfil desses trabalhadores. Há uma tendência de apontadores acumularem outras funções. O desempenho pleno das atividades ocorre, geralmente, após um ano de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam principalmente na construção civil, em serviços de transportes e portuários como empregados assalariados, exceto os conferentes de carga e descarga que trabalham como autônomos. Organizam-se de forma individual ou em equipe, sob supervisão constante. Trabalham em rodízio de turnos, em locais fechados ou abertos. No exercício de algumas atividades estão sujeitos ao trabalho em áreas confinadas, subterrâneas, em áreas de cargas suspensas e em grandes alturas. Podem permanecer longos períodos em posições desconfortáveis. Frequentemente, são expostos a ruídos, material tóxico, altas temperaturas, tráfego intenso e intempéries.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4132 - Empleados de servicios de apoyo a la producción.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Coletor de dados; Documentação de consulta (plantas e projetos); EPI, EPC; Leitores óticos; Material de consumo; Rádio de comunicação; Recursos de informática; Relógios, cronômetros; Trena, paquímetro, balança.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Acacio Alves da Silva
Antonio de Freitas Ferreira
Cacilda Aparecida da Silva Gomes
Carlos Alberto Alves dos Santos
Carlos Roberto Freitas da Silva
Edmundo André de Paula
Francisco Pires dos Santos
Gilberto Francisco de Lima
Hudson de Souza Miranda
Luiz Pereira de Macedo
Manoel Nailson Martins Almeida
Marcio José de Sousa
Mário Teixeira
Osvaldo Alves Ribeiro
Wenderson de Lima Medeiros

Instituições

Consórcio Constran/Queiroz Galvão/oas
Consórcio VP 5 (Odebretch)
Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Construtora e Comércio Camargo Correa S.A.
Construtora Queiroz Galvão
Fenccovib - Fed. Nac. Conferentes e Consertadores
Francecar Comércio de Veículos Ltda. (Citroën)
Laboratórios Wyeth Whitehall Ltda.
Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.
Paulivel Veículos Ltda.
Saint-gobin Embalagens
Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto Santos
Vidraria Anchieta Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

AUXILIARES DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA

CÓDIGO 4151

TÍTULO

4151-05 Arquivista de documentos - Arquivador.

4151-15 Codificador de dados

4151-20 Fitotecário

4151-25 Kardexista - Ficharista.

4151-30 Operador de máquina copiadora (exceto operador de gráfica rápida) - Copiador de documentos; Operador de máquina reprográfica.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizam documentos e informações. Orientam usuários e os auxiliam na recuperação de dados e informações. Disponibilizam fonte de dados para usuários. Providenciam aquisição de material e incorporam material ao acervo. Arquivam documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los. Prestam serviço de comutação, alimentam base de dados e elaboram estatísticas. Executam tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo, ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade de nível médio e curso básico profissionalizante de até duzentas horas. O pleno desempenho das atividades ocorre após um a dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham nas mais variadas atividades econômicas onde haja documentos, fitas, vídeos e outros objetos de acervo documental. Predominantemente atuam em bibliotecas e centros de documentação nas áreas de ensino e pesquisa, saúde, serviços sociais, redes de rádio e televisão, bancos, empresas de processamento de dados, em instituições públicas, privadas e ONG. Organizam-se em equipes e podem atuar em mutirão, sem horário fixo. Em algumas atividades, podem atuar à distância (codificador de dados). Trabalham em ambiente fechado, em diferentes horários - diurno, noturno, em rodízio de turno e em horários irregulares. Podem permanecer por longos períodos em posições desconfortáveis. Em algumas atividades estão sujeitos à poeira e a materiais tóxicos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4141 - Empleados de bibliotecas y archivos.

4143 - Codificadores de datos, correctores de pruebas de imprenta y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de magnetização e desmagnetização; Carrinho para deslocar material; Computador e recursos de informática; Leitora de códigos de barras; Máquina fotocopadora; Material de consumo e para restaurar acervos; *Scanner*; Tabelas de alfabetização; Tabelas de normas técnicas; Telefone e fax.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Villela Carneiro
Alcemir José Costola
Brenda Maria Mascarenhas
Carmen Lucia da Silva Hofecher
Clara de Souza Araújo
Cleuza Maria Quito Souto
Darlene Cesária Bortoloti Pablos Rodrigues
Donato Adriano Ferreira
Doracy Custódio Rossini
Doralice de Lima Xavier
Geny Kayo Matsuda
Maria Aparecida de Oliveira
Maria do Desterro Barbosa Santos
Maria José de Oliveira
Neidete Moreira
Silvana Bentlei Morback Cerqueira

Instituições

Biblioteca Municipal Bento Munhoz da Rocha Neto (Maringá-PR)
Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Viçosa (UFV)
Drogaria Fontes
Instituto de Geociências da USP
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN)
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. (IPT)
Museu da Imagem e do Som (MIS)
Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda.
Secretaria Municipal de Cultura de Maringá
TV Globo Ltda.
Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

CARTEIROS E OPERADORES DE TRIAGEM DE SERVIÇOS POSTAIS

CÓDIGO 4152

TÍTULO

4152-05 Carteiro - Carteiro motorizado; Entregador de correspondências (correios e telégrafos); Mensageiro (correios e telégrafos).

4152-10 Operador de triagem e transbordo - Classificador de correspondências (correios e telégrafos); Encarregado de malote; Manipulador de correspondências (correios e telégrafos); Manipulador postal; Seleccionador de correspondências (correios e telégrafos); Separador de cargas postais (correios e telégrafos); Separador de correspondências (correios e telégrafos).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Recebem e expedem cargas, malas e malotes e objetos de serviços de correio. Coletam, ordenam, conferem, fazem triagem e entregam cargas e objetos, tais como encomendas, cartas, caixas, malotes e contêineres. Prestam contas dos objetos coletados e entregues. Pesquisam e rastreiam objetos. Prestam informações e participam de disseminação de campanhas públicas. Também fazem parte desta família ocupacional os trabalhadores similares que atuam em empresas de encomendas expressas (courier).

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O ingresso ao emprego de carteiros e operadores de triagem e transbordo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ocorre por concurso para o qual a exigência de escolaridade é de ensino médio para carteiros e, adicionalmente, conhecimentos em microinformática para o operador. Após o ingresso há formação profissionalizante, por meio de cursos modulares, oferecidos pelos Correios ou empresas de serviços de encomendas expressas (courier). A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em ambientes fechados e abertos, em regime de tempo integral, de segunda-feira a sábado, podendo haver revezamento de turno em períodos noturnos, domingos e feriados. O trabalho interno normalmente é feito em equipe e, o externo, individualmente. O trabalhador está sujeito a variações climáticas e a riscos inerentes à locomoção de cargas e à segurança na entrega de objetos nos mais diferentes tipos de destinos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4142 - Empleados de servicios de correos.

RECURSOS DE TRABALHO

Bolsa; Caneta; Carrinho de carga; Empilhadeira; Lacre; Mapas, plantas urbanas, guias e diretórios; Terminal de rastreamento de objetos (TRO); Veículo (automóvel, motocicleta, barco, bicicleta).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio de Souza
Celio da Silva Barros
Elizabeth Costa dos Santos Macedo
Eudo Ribeiro dos Santos
Fabiana Chaves de Vasconcelos
João Evangelista Chaves de Carvalho
Marcus Vinicius Farias do Vale
Maria Francisca de Moura Souza
Paulo Alves de Araújo
Sergio Barcelos Vieira
Sheila Bassul Marques
Sidney Ferreira da Silva
Valdir Souto Lopes

Instituições

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ETC)

Instituição Conveniada Responsável

Deisi Deffune Consultoria S/C Ltda - DDC

SUPERVISORES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DE PESQUISA

CÓDIGO 4201

TÍTULO

4201-05 Supervisor de caixas e bilheteiros (exceto caixa de banco) - Supervisor de atendimento (caixas e bilheteiros).

4201-10 Supervisor de cobrança - Chefe de cobrança; Coordenador de cobrança; Encarregado de cobrança.

4201-15 Supervisor de coletadores de apostas e de jogos - Supervisor de arrecadação (apostas e jogos); Supervisor de tesouraria de apostas e jogos.

4201-20 Supervisor de entrevistadores e recenseadores - Agente de coleta supervisor; Supervisor de coleta.

4201-25 Supervisor de recepcionistas - Chefe de recepção; Coordenador de recepção; Encarregado de recepção; Líder de recepção.

4201-30 Supervisor de telefonistas - Encarregado de telefonistas.

4201-35 Supervisor de telemarketing e atendimento - Encarregado de telemarketing; Supervisor de atendimento ao cliente; Supervisor de central de atendimento; Supervisor de teleatendimento; Supervisor de televendas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam diretamente, lideram e motivam uma equipe de trabalhadores que prestam serviços de atendimento ao público ou coletam informações e documentos, tais como caixas e bilheteiros, coletadores de apostas e de jogos, recepcionistas, telefonistas e operadores de telemarketing e atendimento, cobradores, entrevistadores e recenseadores, intermediando relações entre clientes e prestadores de serviços e ou funcionários e entre pesquisadores e informantes; planejam e administram o trabalho da equipe, definindo rotinas de trabalho, técnicas de abordagem de clientes e informantes e estratégias para cumprimentos de metas e prazos, identificando prioridades e suprindo materiais e equipamentos para execução dos serviços, bem como o seu desenvolvimento profissional; controlam atividades financeiras.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer, no mínimo, o ensino médio completo e de um a dois anos de experiência na área supervisionada. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de prestação de serviços de atividades auxiliares da intermediação financeira, atividades recreativas, culturais e desportivas, pesquisa e desenvolvimento, alojamento e alimentação, saúde e serviços sociais, dentre outras. São assalariados com carteira assinada, trabalham em equipe, com supervisão permanente, em ambiente fechado e em horário diurno. O supervisor de coletadores de apostas e de jogos também trabalha à noite, e o supervisor de telemarketing e atendimento

trabalha em períodos noturnos e rodízio de turnos. Eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse. Os supervisores de coletadores de apostas e de jogos, os supervisores de telemarketing e atendimento e os de cobrança podem ficar expostos a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4222 - Recepcionistas y empleados de informaciones

RECURSOS DE TRABALHO

Datashow; Fax; Fone de ouvido; internet e intranet; Mapas; Microcomputador e seus periféricos; Radiocomunicador; *Softwares*; Telefone; Televisão.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adelson Aparecido Santana
Célia Maria Gil Santos
Clestiane Jimenes Cardoso
Emerson Reginaldo Herculano
Ezequiel Castilhos
Helio Leite Chagas Junior
Isabel C. M. Gavioli
Isabel Cristina de Mattos Gavioli
Maria Aparecida dos Santos Moura
Paulo Roberto Dias da Gama
Regina Pulzi
Ricardo Benites Borges
Ricardo Maurício Camargo
Rosana Cássia dos Santos
Sueli Aparecida Fernandes Arcos
Tarsis Conti Brusetti

Instituições

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ETC)
Fininvest Negócios e Varejo
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe
Hospital Santa Catarina
Hospital Sírio-Libanês
Hugo Peretti e Companhia Ltda.
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
Jockey Club de São Paulo
Multi Cob Minas Assessoria Empresarial
Operator Serviços de Cobrança Ltda.
Serra Azul Water Park S.A. (Wet'n Wild São Paulo)
Sindicato dos Empregados Hoteleiros e Similares
Tess S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

CAIXAS E BILHETEIROS (EXCETO CAIXA DE BANCO)

CÓDIGO 4211

TÍTULO

4211-05 Atendente comercial (agência postal) - Atendente comercial em agência postal; Atendente em agência de correios.

4211-10 Bilheteiro de transportes coletivos - Agente operacional de estação.

4211-15 Bilheteiro no serviço de diversões - Bilheteiro de cinema; Bilheteiro de circo; Bilheteiro de parques de diversão; Bilheteiro de teatro.

4211-20 Emissor de passagens - Agente de passagens; Agente de passagens aéreas; Agente de reserva de passagens aéreas; Agente de reserva de passagens rodoviárias; Agente de venda de passagens; Bilheteiro de agência; Emissor de passagens aéreas; Emissor de passagens no transporte rodoviário.

4211-25 Operador de caixa - Atendente de pedágio; Caixa de bar, lanchonetes e restaurantes; Caixa de loja; Caixa no comércio; Caixa no serviço de alimentação; Caixa (supermercado); Fiscal de caixa.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Recebem valores de vendas de produtos e serviços; controlam numerários e valores; atendem o público em agência postal na recepção e entregam objetos postais; recebem contas e tributos e processam remessa e pagamento de numerários por meio postal; vendem bilhetes e ingressos em locais de diversão; processam a arrecadação de prestação de serviço nas estradas de rodagem; vendem bilhetes no transporte urbano e interurbano; fazem reserva e emissão de passagens aéreas e terrestres; prestam informações ao público, tais como itinerários, horários, preços, locais, duração de espetáculos, viagens, promoções e eventos, etc. Preenchem formulários e relatórios administrativos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações dessa família requerem formação inicial equivalente ao ensino fundamental completo para o operador de caixa, ensino médio incompleto para o bilheteiro no serviço de diversão e ensino médio completo para os demais. É na prática, exercitando o trabalho, que o trabalhador completará sua formação. Em algumas ocupações é difícil encontrar um profissional com mais de cinco anos de experiência, como, por exemplo, os bilheteiros no serviço de diversão, onde a mão-de-obra empregada é predominantemente de jovens em seu primeiro emprego, o que implica em altas taxas de rotatividade. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em diversas áreas, tais como correio e telecomunicações, comércio varejista, transportes terrestres e aéreo e atividades recreativas, culturais e desportivas. São empregados com carteira assinada, trabalham de forma individual com supervisão permanente, ou ocasional como é o caso do emissor de passagem, e em ambientes fechados. Seus horários são diurno para o atendente comercial e com revezamento de turnos para o restante. Podem trabalhar em locais subterrâneos, como é o caso do bilheteiro

de transportes coletivos que trabalha no metrô. Eventualmente, os bilheteiros de transportes coletivos e os bilheteiros no serviço de diversão são expostos a ruído intenso. Podem estar sujeitos a estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4211 - Cajeros y expendedores de billetes.

RECURSOS DE TRABALHO

Caixa registradora; Computador; Formulários; Fundo de troco; Guia Quatro Rodas; Máquina de calcular com fita e sem fita; Numerários; Passagens; Telefone; Terminal registrador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alex Aparecido Stoquini
Alexandre Coelho Sampaio
Antonio Gilberto de Matos
Carlos Alberto Barreiro
Claudinei do Prado
Daruy Cristine Palmero
Eduardo Tadeu Bento Bejo
Francisca de Souza Soares
Jussara Silva de Sousa
Laura de Fátima Domingues Rossi
Maria José Lopes
Maria Valéria Dallaqua da Silva
Marisa da Silva
Ricardo Alex de Almeida
Simone Vieira da Silva
Sueli Aparecida de Oliveira

Instituições

Autoban- Concessionária Bandeirantes e Anhanguera
Circo Garcia Espetáculos Ltda.
Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô)
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ETC)
Empresa Cinematográfica Haway
Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A.
Guilherme Campos Companhia Ltda.
Hipermercado Enxuto
Parque Temático Playcenter S.A.
Prefeitura Municipal de Campinas
Transpax - Linhas Aéreas Tam
Universidade de São Paulo (USP)
Venbo Comércio Alimentício Ltda. (Bobs)
Viação Itapemirim S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

COLETADORES DE APOSTAS E DE JOGOS

CÓDIGO 4212

TÍTULO

4212-05 Recebedor de apostas (loteria) - Caixa lotérico; Operador de caixa lotérico.

4212-10 Recebedor de apostas (turfe) - Auxiliar de apostas; Caixa de turfe; Mensageira; Operador de teleturfe; Vendedor de apostas de turfe; Vendedor de poule.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Recebem e vendem apostas lotéricas, produtos de turfe e jogos, registrando apostas e suas variações, calculando e cobrando os valores devidos para permitir o acesso dos apostadores aos prêmios oferecidos; executam serviços de intermediação financeira.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das ocupações da família é desejável escolaridade equivalente ao ensino médio. A formação profissional pode se dar na prática ou por meio de cursos de qualificação básicos, com até duzentas horas de duração. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais trabalham em casas lotéricas e em locais de recebimento de apostas de turfe e de outros jogos, geralmente como empregados registrados, mas também como autônomos. Desenvolvem suas atividades de forma individual ou em equipe, com supervisão, em rodízios de turnos ou em horários irregulares. Em algumas atividades, alguns profissionais podem trabalhar sob condições especiais, como manter-se em posições desconfortáveis por longos períodos e expostos a ruído intenso.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4213 - Receptores de apuestas y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Caneta; Dinheiro; Fitas; Máquina de aposta; Mesa para apoiar a máquina; Produtos; Televisão; Terminal; Volantes.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

André Ricardo Macena dos Santos

Arthur Ramos do Nascimento Neto

Daniela Mendes Lima

Eliane Lopes Renê

Evanildo Pereira

Graziela Aparecida Ribeiro Celestino

José Antonio Moreno Neto
Josué Antonio de Lima
Luciana Mendes
Maria Ivia da Silva Lima
Paula Fernanda Lourenço da Silva
Ricardo Maurício Camargo
Rita de Cassia Dias Vieira
Simone Cristina Gonzaga
Sinezio Hortense
Suzana Gomes da Nóbrega
Willians Pontes Barbosa

Instituições

Cacilda Rosa de Lima
H. G. Loterias Ltda.
Jockey Club de São Paulo
Lotérica Metropole
Marisa Aparecida Cassante Jeremias
Mauá Lotéricas
Parra Loterias
Peralta e Peralta Ltda.
Ponto Chic Loterias
Shiro Tanabe Loteria

Instituição Conveniada Responsável

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp

COBRADORES E AFINS

CÓDIGO 4213

TÍTULO

4213-05 Cobrador externo - Cobrador de aluguéis; Cobrador praticista; Cobrador viajante; Consultor de cobrança; Recuperador externo; Representante de cobrança.

4213-10 Cobrador interno - Analista de cobrança; Assistente de cobrança; Auxiliar de cobrança; Monitor de cobrança; Operador de cobrança; Operador de telecobrança; Recuperador de ativos; Recuperador de crédito; Recuperador interno.

4213-15 Localizador (cobrador) - Localizador externo; Notificador.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Efetua cobrança de valores devidos a empresas e ou instituições, contatando devedores e negociando formas de pagamento; analisam títulos e documentos de cobrança; definem estratégias e elaboram itinerários de cobrança; contatam avalistas e ou fiadores. Notificam débitos; registram informações de negociações com o devedor; elaboram relatórios de prestação de contas e de encerramento de cobrança. Atualizam cadastro e identificam cobranças indevidas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A escolaridade de acesso a essas ocupações é de nível médio. O curso técnico em área administrativa é desejável. Atualmente, o trabalho de cobrança, na maioria das empresas, é terceirizado. Em algumas delas, é "quarteirizado" por uma empresa de cobrança que já é uma terceira. Vale destacar que as tarefas desempenhadas pelos cobradores externos, atualmente, são realizadas por telefone. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os cobradores atuam em instituições financeiras, bancos e empresas que exerçam atividades de intermediação financeira. O local de trabalho pode ser fechado ou aberto, dependendo da atividade. Trabalham em horários diurnos e podem atuar como autônomos ou assalariados, com carteira assinada. Atuam de forma individual, sob supervisão ocasional ou permanente, dependendo da experiência. Muitas vezes são expostos a ruídos, pressões ou lesões por esforço repetitivo.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4215 - Cobradores y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Computador; Fax; Guia de ruas; Guias de CEP; Listas telefônicas; Mapas; Meio de transporte; Talão de recibos; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Gomes Pardal
Antonio Ferreira dos Santos
Christy Daniela Martins
Devair Molina da Silva
Edemilson Santos de Souza
Hélio Labonia
Henrique Dias Navarro
João de Assis Vasconcelos
Jorge Gonçalves de Abreu
Luciana Maria Ferreira
Maria do Socorro Rocha da Franca
Maria Tereza Ferreira Miranda
Marilucia Teles de Jesus
Marlene Alves Nogueira Oliveira
Odete de Melo
Roberval Pereira Brandi
Rubens Magliano

Instituições

Banco Panamericano S.A.
BCM
C C Coop
Consulcred Consultoria e Cobrança Ltda.
Creditare Assessoria e Consultoria
Empenho - Empresa de Cobrança S/C Ltda.
Escritório Unidos
Expoente Cobrança e Assessoria Ltda.
Fininvest S.A.
Legião da Boa Vontade (LBV)
Mabel Artigos de Caça e Pesca Ltda.
Montreal Assessoria
Operator - Serviços de Cobrança Ltda.
Rodoviário Afonso Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÍTULO

4221-05 Recepcionista em geral - Agente de tráfego; Atendente de clínica veterinária; Atendente de consultório veterinário; Encarregado da recepção; Funcionário de setor de informação; Recepcionista atendente; Recepcionista auxiliar de secretária; Recepcionista bilíngue; Recepcionista de crediário; Recepcionista de empresa de navegação aérea; Recepcionista secretária; Recepcionista telefonista; Recepcionista vendedor de passagens aéreas.

4221-10 Recepcionista de consultório médico ou dentário - Atendente de ambulatório; Atendente de clínica médica; Atendente de consultório médico; Auxiliar de recepção; Recepcionista de hospital.

4221-15 Recepcionista de seguro saúde - Atendente de seguro saúde.

4221-20 Recepcionista de hotel - Guest relations; Recepcionista caixa; Recepcionista concierge.

4221-25 Recepcionista de banco

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escritórios, consultórios, hotéis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou visitantes; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços, reservam (hotéis e passagens) e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; fecham contas e estadas de clientes. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações requerem o ensino médio completo, exceto o recepcionista de hotel que tem como pré-requisito o ensino superior incompleto. É desejável curso básico de qualificação de até duzentas horas/aula e de um a dois anos de experiência profissional para o recepcionista, em geral. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham nas atividades de saúde e serviços sociais, alojamento e alimentação, transporte aéreo e atividades recreativas, culturais e desportivas. São empregados com carteira assinada, trabalham em equipe multidisciplinar, em ambientes fechados e em horários que variam conforme a ocupação diurno para os recepcionistas de seguro saúde, revezamento de turnos para o recepcionista de consultório e o recepcionista de hotel, e horários irregulares para o recepcionista, em geral. Também varia o grau de autonomia, podendo ser com supervisão permanente para o recepcionista de consultório e para o recepcionista de hotel, e com supervisão ocasional para os restantes. Verifica-

se o crescimento da importância da hotelaria nos hospitais de ponta. Com isso, tende a crescer o número de empregados no setor de recepção que, além de ainda estar muitas vezes acoplado ao sistema de internação, assume cada vez mais funções idênticas às dos recepcionistas de um hotel cinco estrelas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4222 - Recepcionistas y empleados de informaciones.

RECURSOS DE TRABALHO

Bips; Calculadora, régua; Computadores com programas ligados ao telefone; Fax; Formulários; *Headset* (fone para telefonista); Impressora; Internet; Máquina xerox; Uniformes personalizados pela empresa.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alessandra Moralles Alves da Motta
Anna Maria Dip
Camila Sanches
Cintia Maria Miranda
Fabiana Silva da Rocha Santos
Jefferson Cleber Mendes Oliveira
Luzia Aparecida Martins
Maria Adriana Gonçalves
Maria Claudia Casagrande Bassoli
Mileide Cristiane Leite Ferreira
Milena Beatrice Lykouropoulos
Richard Amoroso
Vanessa Arcanjo de Oliva

Instituições

Ceíl - Comercial Exportadora Industrial Ltda. (REVL)
Citibank S.A.
Condomínio Clínica Lane
Estrela Azul (Revlon)
Hospital Sírio-Libanês
Hotel Sheraton Mofarrej São Paulo
Rio Sul Linhas Aéreas
Sheraton Rio & Towers
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein
Tam Linhas Aéreas S.A.
The Royal Palm Plaza
Unimed Campinas

GLOSSÁRIO

Concièrge: atendimento diferenciado a clientes e hóspedes proporcionando serviços de aluguel de carros, celulares, computadores, transporte, informações (restaurantes, tradutores e intérpretes, consultorias, etc.) Atende e viabiliza todas as solicitações. Profissão ainda em crescimento, porém cada vez mais presente na indústria hoteleira e em grandes empresas.

Guest relations: o *guest relations* tem a função de atender e cumprir serviços e obrigações impostas na reserva do hóspede ou da empresa que presta serviços, a fim de diferenciar e de certa forma passar um atendimento especial e exclusivo para hóspedes habitual, residente ou VIP.

OPERADORES DE TELEFONIA

CÓDIGO 4222

TÍTULO

4222-05 Telefonista - Operador de centro telefônico; Operador de mesa telefônica; Operador de PABX; Telefonista bilíngue.

4222-10 Teleoperador - Operador bilíngue (telefonía); Operador internacional (telefonía).

4222-15 Monitor de teleatendimento - Monitor de apoio ao teleatendimento; Telefonista-líder; Telefonista-monitor.

4222-20 Operador de radiochamada - Operador de rádio; Operador de radiotelefonía; Radioperador.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Operam equipamentos, atendem, transferem, cadastram e completam chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português e/ou línguas estrangeiras. Auxiliam o cliente, fornecendo informações e prestando serviços gerais. Podem treinar funcionários e avaliar a qualidade de atendimento do operador, identificando pontos de melhoria.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com escolaridade de nível médio, exceto a de telefonista para a qual é requerido, no mínimo, o ensino fundamental. A formação profissional ocorre com a prática de um a dois anos, no local de trabalho. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os trabalhadores dessas ocupações têm vínculo de trabalho assalariado, com carteira assinada. Atuam, predominantemente, em empresas de saúde, serviços sociais, correios e telecomunicações. Trabalham com supervisão, em ambientes fechados, revezamento de turnos, com compromisso de manter sigilo. O trabalho é exercido sob pressão e com exposição a ruído intenso, levando à situação de estresse. Os trabalhadores estão sujeitos a lesões buco-maxilar-auditivas e por esforços repetitivos. A transferência de funções de telefonistas para sistemas automatizados de mensagens, bem como a migração para outras ocupações, como telemarketing, tendem a diminuir o emprego nessa ocupação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4223 - Telefonistas.

NOTAS

Norma regulamentadora: Decreto-Lei nº 99.351, de 27 de junho de 1990, regula a Lei 7.850, de 23 de outubro de 1989, que considerou penosa, para efeito da aposentadoria especial, a atividade profissional de telefonista.

RECURSOS DE TRABALHO

Alfa mate; Call master; Computador e recursos de informática; Fone de ouvido (*head set*); Internet rápida (banda larga); Lista telefônica; Livro de cadastro; Material de consumo; Material ergonômico; PABX.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Felipe
Cláudia Moura do Carmo
Daniel Escher Costa
Fatima Regina Guimarães Oliveira
Gustavo Fávero de Souza
Marcia Figlia de Matos
Maria Helena Leone
Marina Ferrari
Marisa da Silva
Marluce Leite da Silva
Simone de Souza Santos
Solange Francisco de Assis
Tânia Maria de Souza Chagas
Valdinete Edite de Sousa Gregorato
Vanessa Zacharias Pedro

Instituições

Associação dos Usuários do Sistema de Telefonia e Afins
do Centro Empresarial de São Paulo (Austacem)
Atento do Brasil S.A.
Brasil Center Comunicações Ltda.
Centro Brasiliense de Contatologia
Companhia Transamérica de Hotéis
Promptel Comunicações S.A.
Universidade de São Paulo (USP)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Info: banco de dados na internet com informações e instruções sobre telefonia de todos os países.

OPERADORES DE TELEMARKETING

CÓDIGO 4223

TÍTULO

4223-05 Operador de telemarketing ativo - Operador de teleatendimento ativo (*telemarketing*); Teleoperador ativo (*telemarketing*).

4223-10 Operador de telemarketing ativo e receptivo - Operador de teleatendimento híbrido (*telemarketing*); Operador de *telemarketing* (operações híbridas); Teleoperador de *marketing* (híbrido).

4223-15 Operador de telemarketing receptivo - Atendente central telemarketing; Atendente de informações (*telemarketing*); Atendente de *telemarketing*; Operador de atendimento receptivo (*telemarketing*); Teleoperador receptivo (*telemarketing*).

4223-20 Operador de telemarketing técnico - Operador de suporte técnico (*telemarketing*); Operador de *telemarketing* bilíngue; Operador de *telemarketing* especializado; Teleoperador de apoio (*telemarketing*); Teleoperador de suporte técnico (*telemarketing*).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atendem usuários, oferecem serviços e produtos, prestam serviços técnicos especializados, realizam pesquisas, fazem serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via teleatendimento, seguindo roteiros e scripts planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o acesso a essas ocupações requer-se o ensino médio completo até o ensino superior incompleto, seguidos de cursos básicos de qualificação de até duzentas horas/aula. A qualidade da voz e da audição são requisitos fundamentais para o trabalho. Em menos de um ano de experiência o profissional geralmente está apto ao desempenho pleno das atividades. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam como assalariados, com carteira assinada ou como autônomos, em empresas que prestam serviços de teleatendimento a terceiros. No mercado, essas empresas são denominadas de birô de teleatendimento, *call centers*, *customer centers*, *contact centers*. Também trabalham em serviços de teleatendimento de uma empresa, denominados de teleatendimento *in house*, cuja operação mais conhecida é o serviço de atendimento ao consumidor (SAC). Geralmente têm jornada de trabalho de seis horas nos mais variados horários, diurno, noturno, rodízio de turno e horários irregulares, não fixos. As atividades são desenvolvidas com supervisão permanente, em ambiente fechado. É comum o trabalho sob pressão quando as filas de espera de atendimento aumentam. Estão sujeitos ao controle fonoaudiométrico periódico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9113 - Vendedores a domicilio y por teléfono.

RECURSOS DE TRABALHO

Acessórios de proteção individual; Aplicativos (*software*); Apoio de teclado e mousepad; Computador e periféricos; Correio eletrônico e intranet; *Headset*; Manuais; PA regulável (mesa ergonômica); Telefone fixo e *call master*; Voz.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adriana Mariotto Matias
Alberto Maximiliano Pantaleão Neto
Alexandra Aparecida do Nascimento
Bianca Machado Livramento
Elaine de Souza
Fabio Luís Soares Pereira
Fernando Mauro Reis
Fernando Vinicius Anacleto Artêa
Heleno Medeiros Leitão Junior
Laércio Guimarães Rodrigues
Lilian da Silva
Lilian Ferreira Fraga
Marcos Roberto Emílio
Michela Maria Ferraccioli Pereira
Oscar Teixeira Soares
Regislene Gomes de Andrade
Rodrigo Gomes Coelho

Instituições

Associação Comercial e Industrial de Franca
Atento do Brasil S.A.
Cast Consultoria e Treinamento Ltda.
Interamericana Tecnologia da Informação Ltda.
Maradei Neto Comunicação Dirigida (Call To Call)
Petróleo Brasileiro S. A. (Brooklyn - SP)
Sindicato das Empresas de Telemarketing de São Paulo (Sintemark)
Sindicato dos Trabalhadores de Telemarketing do Estado de São Paulo (Sintratel)
Sul América Companhia Nacional de Seguros
Tecplan Teleinformática S/C Ltda.
Telefutura Telemarketing S.A.
Teleperformance do Brasil Ltda.

GLOSSÁRIO

CRM: Customer Relationship Manager

Call center: centro de atendimento de telemarketing que presta serviços a um público diferenciada de clientes, com vários tipos de serviço.

URA: Unidade de Resposta Audível, utilizada para triagem de ligações, por exemplo: disque 1 para atendimento...

Help Desk: centro, células ou ilhas de atendimento para fornecer informações e soluções a usuários com dúvidas sobre serviços ou produtos.

Break: jargão usado pelos operadores de telemarketing que equivale ao descanso de quinze minutos. Número de breaks por período de trabalho indica quantos quinze minutos de pausa ele terá.

Atendimento receptivo: o operador apenas recebe ligações.

Atendimento ativo: o operador faz ligações.

Atendimento híbrido: o operador faz e recebe ligações, ou seja, trabalha em rodízio de tipos de operações receptivas e ativas.

PA: posição de atendimento.

Fraseologia: frases utilizadas para inicialização das ligações.

DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E AFINS

CÓDIGO 4231

TÍTULO

4231-05 Despachante documentalista - Despachante de documentos; Despachante policial.

4231-10 Despachante de trânsito - Despachante de veículos; Despachante emplacador.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Representam o cliente junto a órgãos e entidades competentes. Solicitam a emissão de documentos de pessoas físicas e jurídicas, de bens móveis e imóveis, alvarás, licenças e laudos diversos. Efetuam inscrições, alterações e baixas em registros e cadastros. Gerenciam serviços e atividades dos clientes: organizam arquivos de dados e monitoram datas de vencimento de documentos. Regularizam débitos e créditos, apuram e pagam impostos, taxas e emolumentos. Requerem isenções, cancelamentos, parcelamentos e suspensões de pagamentos de débitos, a devolução de indébitos e o recebimento de indenizações, seguros, pecúlios e pensões.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer formação de nível médio e credenciamento junto a órgãos estaduais, nas unidades da federação onde haja legislação específica para o exercício da função. Alguns conselhos regionais oferecem cursos específicos sobre legislação e preenchimento de documentação para os diversos campos de atuação. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente junto aos órgãos executivos de trânsito. A maior ou menor familiaridade com guias e formulários específicos gera as seguintes especializações: documentação para taxistas, para veículos de transporte escolar, para veículos de carga, documentação para o Ibama, prefeituras, Receita Federal, Incra, associações de classe, dentre outras. Trabalham como autônomos, ou sociedade empresárias.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4211 - Cajeros y expendedores de billetes.

NOTAS

Em alguns estados, o credenciamento é feito mediante atos administrativos de órgãos públicos municipais e estaduais (delegacias de polícia, Detran). Em outros estados, como São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Rondônia, Minas Gerais e no Distrito Federal, a atividade dos despachantes é regulada por leis estaduais.

RECURSOS DE TRABALHO

Acesso à internet; Calculadoras; Carimbos; Computador e periféricos; Fax; Impressos em geral; Máquina de escrever; Máquinas copiadoras; *Software*; Telefone Fixo e Móvel.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ademar Facciochi
Alair Carlos Rovares
Antônio Moreno de Souza
Caio Humberto Gomes
Durval Antônio Madureira
Eduardo Pereira Lopes
Elias Fernandes Pimenta
Everton Calamucci
Hermenegildo José Pereira Barbosa
Ilto Sebastião Lima da Silva
Jorge Cury
Kersten Theodoro Xavier da Costa
Lucia Couto Lustosa Madureira
Luiz Carlos de Oliveira
Maria Cristina Fernandes Medeiros Coutinho
Nivaldo Wengrzynowski
Paulo Roberto Leite Vieira
Ramon Monteiro Backx Van Buggenhout
Saturnino Negrão Filho

Instituições

Auto-Plac Nordeste (Aracaju-SE)
Chão Preto Assessoria e Despachos
Despachante Cristina (Curitiba-PR)
Despachante e Centro de Formação de Condutores AB Modelo S/C Ltda.
Despachante Líder (Franca-SP)
Despax Despachante
Digifácil (Concórdia-SC)
Dom José Org. de Despachos
Escritório Brasília
Escritório Central de Despachos (Campinas-SP)
Ilto S. Lima da Silva
Kersten Theodoro Xavier da Costa
Madureira - Auto Moto Escola e Despachante
Nei - Despachante (São Bernardo do Campo-SP)
Pereira Barbosa Organização de Despachos S/C Ltda.
Pimenta Despachante
Servtiba Corret de Seguros e Despachante
Sindicato dos Despachantes do Estado do Paraná

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

ENTREVISTADORES E RECENSEADORES

CÓDIGO 4241

TÍTULO

4241-05 Entrevistador censitário e de pesquisas amostrais - Agente de coleta (censo e pesquisas amostrais); Agente de pesquisa; Entrevistador de campo; Recenseador.

4241-10 Entrevistador de pesquisa de opinião e mídia - Entrevistador de cati (*computer assisted telephone interviewing*); Entrevistador de mídia; Entrevistador de pesquisa em profundidade.

4241-15 Entrevistador de pesquisas de mercado

4241-20 Entrevistador de preços - Coletador de preços; Pesquisador de preços.

4241-25 Escriturário em estatística - Técnico em estatística (escriturário).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Aplicam questionários e roteiros de pesquisa; efetuam entrevistas de opinião pública; coletam preços de bens e serviços; aplicam instrumentos para pesquisa de mercado; cadastram informantes; verificam a consistência de informações e participam do planejamento de atividades de campo.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com escolaridade de ensino médio concluído, não sendo requeridos cursos de qualificação e tempo de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais dessa família ocupacional podem exercer suas funções em instituições, empresas e organizações de pesquisas amostrais, de opinião, de mercado, de produtos e serviços, de preços, entre outros. Geralmente, atuam na condição de autônomos ou por conta própria. Trabalham em equipe, sob supervisão permanente, a céu aberto, em horários irregulares, sob a forma de trabalho presencial.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3434 - Profesionales de nivel medio de servicios estadísticos, matemáticos y afines.

3439 - Profesionales de nivel medio de servicios de administración, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Caneta; Celular; *Head set*; *Laptop*; Microcomputador; *Palm top*; Prancheta; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alberto Azemiro Martins de Carvalho
Alcides Garcia Junior
Carlos Henrique Sandini Pego
Carlos Henriques Pego
Claudia Regina do Nascimento
Eliane Garcia Ribeiro
Henrique Vinícius Coelho de Souza
José Antônio Lutterbach Soares
José Bertate Júnior
Leandro da Silva Gonçalves
Lourival Penido da Rosa
Marcos Antônio da Silva Serrão
Nilciléa Martins Moulin
Patrícia Lino Costa

Instituições

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese)
Fundação Getúlio Vargas
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade)
Ibope
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
The Gallup Organization do Brasil Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP



GRANDE GRUPO 5

Este grande grupo compreende as ocupações cujas tarefas principais requerem para seu desempenho os conhecimentos e a experiência necessários para a prestação de serviços às pessoas, serviços de proteção e segurança ou a venda de mercadorias em comércio e mercados. Tais atividades consistem em serviços relacionados a viagens, trabalhos domésticos, restaurantes e cuidados pessoais, proteção às pessoas e bens e a manutenção da ordem pública, venda de mercadorias em comércio e mercados. A maioria das ocupações deste grande grupo requer competências de nível 2 da Classificação Internacional Uniforme de Ocupações – CIUO 88

ESTE GRANDE GRUPO COMPREENDE

Trabalhadores dos serviços
Vendedores e prestadores de serviços do comércio

ESTE GRUPO NÃO COMPREENDE

Trabalhadores de prestação de serviços e do comércio cujas atividades são complexas e requerem aplicação de conhecimentos profissionalizante obtidos em formação de escolas técnicas ou de nível superior.

**TRABALHADORES
DOS SERVIÇOS,
VENDEDORES
DO COMÉRCIO
EM LOJAS E
MERCADOS**

SUPERVISORES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TURISMO, HOTELARIA E ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

CÓDIGO 5101

TÍTULO

5101-05 Supervisor de transportes - Chefe de bilheteria; Encarregado de tráfego rodoviário e ferroviário; Fiscal de transporte rodoviário; Inspetor de bilheteria de transportes; Supervisor de bilheteria de transportes; Supervisor de estação ferroviária e rodoviária; Supervisor de movimento de trens; Supervisor de trens.

5101-10 Administrador de edifícios - Administrador de prédios; Chefe de portaria (edifício); Encarregado de edifício; Síndico (edifícios).

5101-15 Supervisor de andar - Encarregado de andar.

5101-20 Chefe de portaria de hotel - Encarregado de portaria de hotel; Supervisor de hospedagem; Supervisor de recepção de hotel.

5101-30 Chefe de bar - Chefe de *barwomen*; Chefe de bartender; Encarregado de bar e restaurante; Encarregado de cantina; Subchefe de bar; Supervisor de bar.

5101-35 Maître - *Chef* executivo nos serviços de alimentação; Chefe de fila nos serviços de alimentação; *Maître* - no serviço de alimentação; *Maître* de bar; *Maître* de boate; *Maître* de hotel; *Maître* de restaurante; *Maître* executivo; *Sommelier*.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam rotinas de trabalho em restaurantes, hotéis, transportes e administração de edifícios; treinam funcionários em hospedagem, transportes e alimentação e coordenam equipes de trabalho. Atendem clientes em hotéis, bilheterias e restaurantes; avaliam o desempenho de funcionários, a execução de serviços e relatórios de operação e de avaliação. Verificam manutenção de instalações, equipamentos e utensílios e preparam alimentos e bebidas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer, no mínimo, escolaridade de nível médio incompleto e curso de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula. O acesso à função de supervisão ocorre após um ou dois anos de experiência na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em empresas de transporte, turismo, hotelaria, alimentação, condomínios de edifícios e em departamentos de serviços de apoio de empresas públicas e privadas, dentre outras. São trabalhadores assalariados, com carteira assinada; atuam em am-

bientes fechados, a céu aberto ou em veículos, em subterrâneos, em rodízio de turnos e horários irregulares, sob supervisão ocasional. Em algumas das atividades podem estar expostos a ruído intenso e sujeitos à pressão ocasionadora de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4133 - Empleados de servicios de transporte.

5121 - Ecónomos, mayordomos y afines.

5123 - Camareros y taberneros.

9141 - Conserjes.

9152 - Porteros y guardianes y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelhos de sonorização; Calculadora; Comandas; Computador; Equipamentos de cozinha; Leitor de bilhetes; Material de escritório; Radiocomunicador; Tonfa; Utensílios de cozinha.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adélia Cristina Bernardes Ferreira

Aldery Oliveira Nascimento

Alexandre Ferreira Rodrigues

Antônio Savoia Assef

Arlete Eckstein

Eucilene Rodrigues Costa

Gustavo Adolpho C. S. Rosa

Jean Pierre Fivria

José Tapiero

Larry Bastos

Maria Cristina Sevalho Gonçalves

Moisés de Oliveira Félix

Regiane Lopes Mansoldo Bicalho

Rodolfo W. Krause

Instituições

Cantina Mágico Sabor

Chindler Administradora de Imóveis

Companhia Fluminense de Trens Urbanos (Flumitrens)

Companhia Industrial de Grandes Hotéis

Condomínio Edifício Iracema Uruguai

Fundação de Extensão e Pesquisas Educacionais - Balneário de Camboriú

Oportrans - Metrô Rio

Sofitel Rio de Janeiro

Torta Mágica Cafeteria Ltda.

Univali - Universidade do Vale do Itajaí - S/C

Vale Florido Restaurante Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

SUPERVISORES DE LAVANDERIA

CÓDIGO 5102

TÍTULO

5102-05 Supervisor de lavanderia - Chefe de lavagem de equipamentos de proteção individual (EPI); Chefe de lavanderia; Encarregado de lavanderia; Encarregado operacional de lavanderia; Supervisor operacional de lavanderia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam e organizam serviços de lavanderia. Controlam fluxo de roupas e materiais e identificam necessidades de clientes. Administram equipes e desenvolvem as atividades comunicando-se constantemente com os funcionários. Zela pela qualidade dos serviços de lavanderia e trabalham de acordo com normas e procedimentos de biossegurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído. O desempenho pleno das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nos serviços pessoais e de saúde, geralmente nos setores hospitalar, hoteleiro e industrial. São empregados com carteira assinada, coordenam equipes de trabalho, atuam com supervisão ocasional, em ambientes fechados e horários irregulares. Algumas atividades são desenvolvidas sob pressão, levando-os à situação de estresse. Podem permanecer expostos à ação de ruído intenso e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8264 - Operadores de máquinas de branqueio, teñido y tintura.

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda; Bloco controle - comanda; Caneta; Computador; Corretivo; Equipamentos de Proteção Individual (EPI); Prancheta; Rádio Nextel; Relógio; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Daha Cardoso da Silva

Douglas José Matteocci

Guiomar Antonia da Conceição

Jaqueline Baptista da Costa

José Rosileno dos Santos

Maria da Graças Marques Romero

Marilene Mota Trindade

Nilza Luiza Costa Santos
Rosa M. C. Kawasaki
Simone Rodrigues da Fonseca
Tânia Regina Marcellino

Instituições

Acqualimp Higienização Hospitalar
AlSCO Toalharia Brasil Ltda.
Astral Locação e Lavagem de Roupas Ltda.
H M Hotéis e Turismo S A (Hotel Maksoud Plaza)
KA 2 Laundry Services S.A.
Lavanderia Acme S/C Ltda.
Lavin - Lavanderia Indústria N. Senhora da Glória
Lógica Lavanderia e Limpeza
Max Wash Lavanderia Ltda.
Pró-Cardíaco Pronto-Socorro Cardiológico S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

SUPERVISORES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E OUTROS

CÓDIGO 5103

TÍTULO

5103-05 Supervisor de bombeiros - Encarregado de bombeiros; Líder de bombeiros.

5103-10 Supervisor de vigilantes - Inspetor de segurança; Supervisor de segurança patrimonial; Supervisor de segurança (vigilância).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Supervisionam, orientam e treinam equipes de segurança. Analisam projetos de segurança e adotam medidas corretivas. Programam simulados de emergência, elaboram escalas de serviços, supervisionam atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco. Investigam causas de ocorrências. Sugerem medidas preventivas e corretivas, atendem clientes e coordenam planos de emergência.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio completo e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula para supervisor de vigilantes e de duzentas a quatrocentas horas/aula para supervisor de bombeiros. O pleno desempenho das atividades requer experiência profissional comprovada de três a quatro anos na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam não segmento que presta serviços de segurança e vigilância; atuam também nas empresas industriais comerciais e de serviços e em instituições diversas. São empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional e no sistema de rodízio de turnos. Trabalham a céu aberto, confinados em locais fechados ou subterrâneos e em veículos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5161 - Bomberos.

5169 - Personal de los servicios de protección y seguridad, no clasificado bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Canetas, calculadora, agendas e carimbo; Computador; Crachá; EPI; Formulários operacionais; Guias de ruas e mapas; Lanterna; Prancheta; Rádio de comunicação; Telefone comum e celular.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Claudemir Lepre
Edmundo Romero Teixeira
Edson Lissoni
Fábio Cordeiro Burgos
Flávio Jorge Miranda Santos
Jorge Cassapian
Laércio Rodrigues
Luciano Querino Assis
Luiz Antonio Pires de Moraes
Omar Ismail Anselmo Siqueira
Otaviano Aparecido da Silva Medeiros
Oziel Caraúba de Lima
Rosangela Rodrigues da Silva

Instituições

Alsa - Fort Segurança S/C Ltda.
BASF S.A.
Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa)
Elma Serviços Gerais S/C Ltda.
Estrela Azul Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Graber Sistema de Segurança
Instituto Presbiteriano Mackenzie
Pires Serviços de Segurança
Vanguardiã Vigilância E Segurança S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TRABALHADORES DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS TRANSPORTES

CÓDIGO 5111

TÍTULO

5111-05 Comissário de voo - Aeromoça; Comissário de bordo; Inspetor de bordo.

5111-10 Comissário de trem

5111-15 Taifeiro (exceto militares)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Checam equipamentos e instalações das aeronaves, trens e embarcações; prestam serviços aos usuários de transportes aéreos, ferroviários e fluviais; demonstram aos passageiros os procedimentos de segurança e emergência; servem refeições preparadas e bebidas; orientam usuários sobre procedimentos de segurança e promovem o entretenimento e o bem-estar dos usuários. Controlam a entrada e a saída de alimentos e materiais de limpeza; zelam pela manutenção da limpeza. Agem em situações de emergência. Cumprem rigorosamente normas e procedimentos técnicos e de segurança a bordo.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o acesso a essas ocupações requer-se ensino médio complementado por curso básico de qualificação profissional que varia de a duzentas e quatrocentas horas/aula, dependendo da ocupação exercida. Para o taifeiro, a escolaridade mínima é de ensino fundamental. Os profissionais dessa família ocupacional são treinados para atender a situações de emergência e ou segurança, além de promover bem-estar aos passageiros. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em companhias de transporte aéreo, terrestre e aquaviário. São assalariados, com carteira assinada, trabalham em equipe ou de forma individual, com supervisão ocasional ou permanente, dependendo da ocupação. Trabalham em horários irregulares no período diurno ou noturno em veículos, confinados ou em grandes altitudes. Podem estar expostos a ruídos, radiação, material tóxico, microvibrações, doenças infectocontagiosas, baixa umidade e baixos índices de oxigênio. Permanecem em pé por longos períodos e podem estar sujeitos a situações de estresse físico e emocional.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5111 - Camareros y azafatas.

RECURSOS DE TRABALHO

Carrinhos; EPI; Malas de viagem; Manuais; Maquiagem; Material de limpeza; Radio-comunicação; Relógio; Uniforme; Utensílios de copa e cozinha.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Déborah Cristina Santos
Elisabeth Gryzinski
Izan Magno
Jorge Evelson Soares de Albuquerque
Leonardo Lemos Picini
Letícia de Cássia Rogério
Luiz Carlos de Sousa Mendonça
Maria Lúcia Fonseca Prestes Motta
Marlene Terezinha Ruza
Miguel Bastos do Rego
Murilo Gubert Prieto
Paulo Duarte Mendonça
Rosângela Domeico Araujo

Instituições

Aliança Empresa de Navegação e Logística Ltda.
Best Way Trips Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Empresa de Navegação da Amazonia S.A. (Enasa)
Flumar Transportes Fluviais e Marítimos S.A.
Frota Nacional de Petroleiros (Fronape)
Pantanal Linhas Aéreas
Rio-Sul
Sindicato dos Aeronautas
Tam Linhas Aéreas S.A.
Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense
Vasp Viação Aérea de São Paulo S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

FISCAIS E COBRADORES DOS TRANSPORTES COLETIVOS

CÓDIGO 5112

TÍTULO

5112-05 Fiscal de transportes coletivos (exceto trem) - Agente de serviços de fiscalização de transportes coletivos e licenciamento de veículos; Encarregado de tráfego; Escalante; Fiscal de linha; Fiscal de ônibus; Fiscal de operação; Fiscal de tráfego; Fiscal de viagens; Fiscal nos transportes; Fiscal rodoviário.

5112-10 Despachante de transportes coletivos (exceto trem) - Auxiliar de operação; Despachante de embarque; Despachante de tráfego; Despachante nos transportes; Encarregado de transporte coletivo (exceto trem).

5112-15 Cobrador de transportes coletivos (exceto trem) - Trocador.

5112-20 Bilheteiro (estações de metrô, ferroviárias e assemelhadas)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizam e fiscalizam as operações dos ônibus e outros veículos de transporte coletivo, como condições de operação dos veículos, cumprimento dos horários, entre outros. Preenchem relatórios; preparam escalas de operadores; examinam veículos e atendem usuários. Agem na solução de ocorrências. Executam a venda de bilhetes em veículos, estações metropolitanas, ferroviárias e similares e administram valores.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações requer o ensino fundamental, exceto para o bilheteiro (estações de metrô, trens e assemelhadas) cujo pré-requisito é ensino médio. Todas as ocupações, exceto a de cobrador, é preciso qualificar-se em cursos profissionalizantes acima de quatrocentas horas/aula, geralmente oferecidos pelas próprias empresas. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os fiscais cobradores atuam em empresas de transporte terrestre. São empregados assalariados, com carteira assinada, trabalham em equipe, sob supervisão ocasional e ou permanente. Trabalham por rodízio de turnos, a céu aberto ou confinados em ambientes fechados e locais subterrâneos. Frequentemente, estão sujeitos a pressões e ao trabalho em posições desconfortáveis. Em muitas das atividades exercidas, são expostos a altas temperaturas, ruídos e material tóxico.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3423 - Técnicos em transportes rodoviários.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5112 - Revisores, guardas y cobradores de los transportes públicos.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora; Carimbo; Catraca ou bloqueio; Circuito interno de TV; Cofre; Equipamento de som; Malote para depósitos; Rádio de comunicação; Telefone; Torniquete.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alex Adriano Alcazar Fernandes
Antônio Roberto Pavani Júnior
Edcarlos dos Santos
Edgard de Oliveira Campos
Flávio Estenio de Oliveira
Gilmar Santana Nery
José Henrique da Silva
Juarez Bispo Mateus
Lindemberg Silva de Lima
Manoel Onofre de Araújo
Maria Luiza Marra
Maurício José Cordeiro
Patrícia Lea C. Gargiulo

Instituições

Auto Viação ABC Ltda.
Auto Viação Brasil Luxo Ltda.
Auto Viação Urubupungá Ltda.
CNT - Confederação Nacional dos Trabalhadores
Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô)
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)
E. A. O. Penha - São Miguel Ltda.
Empresa Ed Transporte Flores Ltda.
Kuba - Viação Urbana Ltda.
Sindicato da Empresas de Transportes Coletivos Urbanos
Sindicato dos Metroviários do Estado de São Paulo
Viação Bristol Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TÍTULO

5114-05 Guia de turismo - Guia de turismo especializado em atrativo turístico; Guia de turismo especializado em excursão internacional; Guia de turismo especializado em excursão nacional; Guia de turismo especializado em turismo regional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executam roteiro turístico, transmitem informações, atendem passageiros, organizam as atividades do dia, realizam tarefas burocráticas e desenvolvem itinerários e roteiros de visitas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer escolaridade mínima de ensino médio e domínio de línguas estrangeiras. O pleno desempenho das atividades ocorre após cinco anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham predominantemente em empresas de turismo e órgãos governamentais de fomento ao turismo, nas esferas municipal, estadual e federal. Atuam de forma individual, sob supervisão ocasional, em diversos tipos de ambientes - fechado, em veículos e a céu aberto, e, geralmente, durante o dia. No desempenho das atividades estão sujeitos à situações estressantes.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5113 - Guías.

RECURSOS DE TRABALHO

Computadores e periféricos; Copiadora; Fax; Formulários específicos; Intranet; Kit de primeiros socorros; Máquina de escrever; Publicações técnicas; Sistema de arquivo; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Luis Borges Cotrim

Cristina da Silva Baumgarten

Elisabeth Christine Mullet

Jair Mutchnik

Marcelo Gil da Silva

Maria Fernanda B. Favilla

Maria Fernanda Benatti

Maria Fernandes Bennati

Norma Regina de Pauli

Pascoa Maria Stevenato
Paulo Jorge de Oliveira Carvalho
Terezinha Heinen

Instituições

Hexagon Viagens e Turismo
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Centro de Turismo (Senac-RJ)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Voucher: vale ou crédito fornecido para pagamento de mercadorias ou serviços.

TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DOMÉSTICOS EM GERAL

CÓDIGO 5121

TÍTULO

5121-05 Empregado doméstico nos serviços gerais - Caseiro.

5121-10 Empregado doméstico arrumador - Arrumador no serviço doméstico.

5121-15 Empregado doméstico faxineiro - Faxineiro no serviço doméstico.

5121-20 Empregado doméstico diarista - Empregado doméstico diarista.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Preparam refeições e prestam assistência às pessoas, cuidam de peças do vestuário como roupas e sapatos e colaboram na administração da casa, conforme orientações recebidas. Fazem arrumação ou faxina e podem cuidar de plantas do ambiente interno e de animais domésticos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Há tendência de aumento de qualificação para o acesso a essas ocupações, dependendo da classe social do empregador. De forma geral requer-se ensino fundamental completo. Atualmente ampliam-se os cursos de qualificação profissional de duzentas horas/aula que vêm sendo oferecidos por instituições de formação profissional, sindicatos e ONGs. O exercício pleno das atividades ocorre após um a dois anos de exercício profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em residências, diariamente, em tempo integral ou parcial, ou por jornada diária. As funções da diarista e da faxineira têm as seguintes distinções: a diarista tem uma gama de atividades maior – prepara refeições, lava, passa, arruma. É uma empregada doméstica para serviços gerais, em tempo parcial. A faxineira faz limpeza pesada, em dias fixados pelo empregador, tais como: lavar azulejos, banheiros, cozinhas, quintais.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9131 - Personal doméstico.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 5.859, de 11/12/72 - dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Decreto nº 71.885, de 09/03/1973 aprova o regulamento da Lei nº 5.859, de 11/12/1972. *Medida Provisória 1.986-1, de 12/01/2000, acresce dispositivos à Lei nº 5.859, de 11.12.1972, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ao seguro-desemprego. É classificado nessa epígrafe o caseiro doméstico urbano.

RECURSOS DE TRABALHO

Água; Aparelhos de cozinha; Aspirador de pó, aparelho de limpeza a vapor; Escada; Máquinas de lavar e secar; Máscaras, luvas, botas e aventais; Panos de limpeza, estopa, esponjas; Produtos de limpeza; Utensílios de cozinha; Vassouras, rodos, escovas, rastelo, desentupidor.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adijaine Felicidade de Moura
Dejanira Alves Pereira
Deolinda Lucia Ribeiro Moreira
Edvalda Correia Franca
Expedita Cândido de Lima
Geralda Aparecida Silva
Gildaci Dantas de Jesus
Joana Gomes Pereira
Lurdes Ferreira da Silva
Maria Ferreira de Lima
Maria Gorete do Nascimento
Maria Irene Alves da Silva
Maria Lúcia Mendes
Nilda Ribeiro
Noemia Correia dos Reis
Nora Nilma Ribeiro dos Santos
Vitória Martins dos Santos Vieira

Instituições

Obra Social São José
Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Deisi Deffune Consultoria S/C Ltda. - DDC

MORDOMOS E GOVERNANTAS

CÓDIGO 5131

TÍTULO

5131-05 Mordomo de residência - Governanta de residência.

5131-10 Mordomo de hotelaria

5131-15 Governanta de hotelaria - Assistente de governanta; Governanta executiva.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atendem hóspedes e familiares, organizando e supervisionando os trabalhos dos funcionários das áreas de governança e mordomia de hotéis, residências, hospitais ou estabelecimentos similares, recepcionando convidados e visitantes, acompanhando entradas e saídas dos hóspedes durante a estadia, familiares em compromissos externos e viagens da família. Cuidam do vestuário e objetos de hóspedes e familiares. Supervisionam a arrumação de aposentos e demais áreas. Servem alimentos e bebidas e supervisionam a sua preparação. Secretariam agendas e telefonemas, controlam serviços de lavanderia e roupa, administram pessoal e executam atividades administrativas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio completo. O exercício pleno dessas atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam nos serviços de alojamento e alimentação, pessoais e domésticos. Os mordomos na área da hotelaria são encontrados apenas nos estabelecimentos mais sofisticados e suas atribuições variam de acordo com cada hotel. São empregados com carteira assinada e trabalham com supervisão permanente. Executam suas atividades em ambientes fechados e nos horários diurno, noturno, rodízio de turnos e irregulares.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5121 - Ecónomos, mayordomos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Bip; Cardápios; Cartão magnético; Chave-mestre; Cofre; Computador; Fax; Material de escritório; Rádio; Telefone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aparecido Molitor
Celly Adelina Molitor
Dalva de Souza Silva
Edvalda Maria dos Santos
Erivaldo Tetzner
Gerson Bueno Fernandes
Glauco Eros Zambonini
Ilma Santos Dantas
João Carlos de Andrade Vergueiro
Maria da Conceição Rodrigues de Jesus
Maria Ribeiro
Regina Elena Boschiero
Rosa Angela Miranda
Willy Coelho Cavalcanti de Albuquerque

Instituições

Grande Hotel Senac Campos do Jordão
HM Hotéis e Turismo S.A. (Hotel Maksoud Plaza)
Hotel Caesar Park Rio
Hotel Sheraton Mofarrej São Paulo
Hotel Transamérica Salvador
Ibirapuera Park Hotel - Novotel Ibirapuera
Mont Blanc Hotel Campos do Jordão
Residência: Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro
Sheraton Mofarrej Hotel
Sinthoresp

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

COZINHEIROS

CÓDIGO 5132

TÍTULO

5132-05 Cozinheiro geral - Cozinheiro de restaurante; merendeiro.

5132-10 Cozinheiro do serviço doméstico

5132-15 Cozinheiro industrial - Cozinheiro de restaurante de indústria.

5132-20 Cozinheiro de hospital - Cozinheiro hospitalar.

5132-25 Cozinheiro de embarcações - Cozinheiro de bordo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental seguido de cursos básicos de profissionalização que variam de duzentas a quatrocentas horas, ou experiência equivalente. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de exercício profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham predominantemente em restaurantes, empresas de alojamento e alimentação, transporte aquaviário e em residências. Trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado ou embarcado, em horários diurno e noturno. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos. Estão expostos a ruídos intensos e altas temperaturas. Há situações em que trabalham sob pressão, o que pode ocasionar estresse.

CONSULTE

5135 - Trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5122 - Cocineros.

RECURSOS DE TRABALHO

Assadeiras; Batedor; Colheres; Espátulas; Facas; Frigideira; Liquidificador; Máquina de suco; Panelas; Tábua de carnes.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Alessandro Paiva Santos
Audrey de Castro
Benildo Bezerra da Silva
Geraldo Afonso da Silva
Inacio Ulisses Pereira
José Aurélio Claro Lopes
José do Nascimento
Juraci Andrade da Cruz
Maria Helena Filho
Odilon Braga Castro
Paulo Guilherme Rentz
Railton Rocha de Oliveira
Raimundo Nonato Soares
Rodolfo Wendhousem Krause
Rodolo José Meyer Miranda
Ronaldo Lopes Pontes Barreto

Instituições

Abelar Prestadora de Serviços, Reforma e Manutenção Ltda.
Aliança Empresa de Navegação e Logística Ltda.
Autônomo
Companhia Bras. Distribuição Grupo Pão de Açúcar
Grande Hotel São Pedro - Hotel Escola (Senac-SP)
Hospital da Clínicas - FMUSP
Hospital Sírio-Libanês
Instituto de Recursos Humanos - PE / Hospital dos Servidores
Olhos Barra Clínica Ltda
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro / Universidade Federal do Rio de Janeiro
Profissional Autônomo
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-DR-SP)
Sociedade Beneficente Hospital Sírio-Libanês
Universidade do Vale do Itajaí - S/C - Univali

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

CAMAREIROS, ROUPEIROS E AFINS

CÓDIGO 5133

TÍTULO

5133-05 Camareiro de teatro - Camareiro de teatro; Guarda-roupa de teatro; Roupeiro de teatro.

5133-10 Camareiro de televisão - Camareiro de televisão; Encarregado de guarda-roupa de televisão; Guarda-roupa de televisão; Roupeiro de televisão.

5133-15 Camareiro de hotel - Arrumadeira de hotel; Arrumador de hotel; Camareiro de hotel.

5133-20 Camareiro de embarcações - Camareiro no transporte marítimo e fluvial; Comissário de bordo no transporte marítimo.

5133-25 Guarda-roupa de cinema - Encarregado de guarda-roupa de cinema; Roupeiro de cinema; Técnico de cinema.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Limpam, arrumam, organizam, vistoriam e abastecem apartamentos, camarotes, camarins, quartos e banheiros, em hotéis, teatros, estúdios de televisão e cinema, navios e estabelecimentos similares; mantêm em ordem, conservam, classificam e organizam os figurinos e vestuários de clientes e atores, identificando e controlando as saídas, devoluções e substituições das roupas e acessórios; atendem e auxiliam os hóspedes e atores em suas solicitações e necessidades pessoais e profissionais.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao emprego ocorre por meio de cursos profissionalizantes básicos de até duzentas horas/aula. Os empregos de camareiro de embarcações e de hotel são acessíveis a pessoas sem experiência profissional e com escolaridade até a 4ª série do ensino fundamental. Para as outras ocupações da família é exigido de um a dois anos de experiência e escolaridade de 4ª a 7ª série do ensino fundamental. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os camareiros de hotel e de televisão têm vínculo formal de emprego. Atuam nos ramos de atividade de hotelaria, alimentação, atividades recreativas, culturais e desportivas. Trabalham em equipe, com supervisão permanente ou ocasional. O ambiente de trabalho é fechado, com exceção dos que trabalham em televisão ou cinema que, eventualmente, podem trabalhar a céu aberto. O horário de trabalho é diurno, podendo haver rodízio de turnos no caso dos trabalhadores de hotéis.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5123 - Camareros y taberneros.

NOTAS

O trabalho de camareiro de embarcações está sujeito às normas das autoridades marítimas (Normam).

RECURSOS DE TRABALHO

Arara de roupa; Aspirador de pó; Escada; Ferro de passar roupa; Luvas plásticas; Pistola de cola quente; Secador de cabelos; Tábua para passar roupa; Tesouras; Utensílios de limpeza.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ana Emilia Hollas
Célia Denise Uller
Edson Sebastião Severo
Isabel Aparecida de Brito
Márcia Soares de Oliveria
Maria Conceição Amaral Cardoso
Maria de Lourdes Silva
Marico Kawamura
Marinalva Conceição Brito
Paula M. L. Penteado
Roseli Mattos da Silva
Sergio Batista Paula Souza
Sonia Batista de Mello
Terezinha Alves de Oliveira
Umberto Pereira da Silva
Vera Lúcia Viana de Anchieta
Ziza Rosangela Barbosa

Instituições

Autônomo
Best Western - Hotel Porto do Sol - São Paulo
BRB Produções Artísticas Ltda.
Companhia Jabuticaba de Cinema e Teatro Ltda.
Empresa de Navegação da Amazonia S.A. (Enasa)
Fundação de Extensão e Pesquisas Educacionais - Balneário de Camboriú
Fundação Padre Anchieta - Rádio e Televisão Educativa
Grande Hotel Água de São Pedro - Senac
Grande Hotel Campos do Jordão - Hotel Escola do SE
Grande Hotel São Pedro - Hotel Escola (Senac-SP)
Hotel Gran Meliá São Paulo
Pousadas do Brasil - Caesar Park Hotel
Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (Sated)
Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de São Paulo
Sindicato dos Radialistas do Rio de Janeiro
TV Globo Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GARÇONS, BARMEN, COPEIROS E SOMMELIERS

CÓDIGO 5134

TÍTULO

5134-05 Garçom - Atendente de buffet; Atendente de mesa; Auxiliar de maître; Garçom; Garçom de bar; Passador de guarnição.

5134-10 Garçom (serviços de vinhos) - Degustador de vinho; Escanção; Especialista em vinho; Garçom (serviço de vinho).

5134-15 Cumim - Auxiliar de garçom; Auxiliar de mesa em restaurantes, hotéis e outros; Carregador de utensílios de cozinha.

5134-20 Barman - Atendente de bar; Auxiliar de barman; Balconista de bar; Preparador de drinks e bebidas.

5134-25 Copeiro - Auxiliar de serviço de copa; Chefe da copa; Copeiro de bar; Copeiro de eventos; Copeiro de hotel; Copeiro de lanchonete; Copeiro de restaurante.

5134-30 Copeiro de hospital

5134-35 Atendente de lanchonete - Ajudante, auxiliar de bar; Ajudante, auxiliar de lanchonete; Atendente de balcão de café; Balconista de lanchonete; Cafeteiro; Cantineiro (escola); Chapista de lanchonete; Servente de lanche.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atendem os clientes, recepcionando-os e servindo refeições e bebidas em restaurantes, bares, clubes, cantinas, hotéis, eventos e hospitais; montam e desmontam praças, carrinhos, mesas, balcões e bares; organizam, conferem e controlam materiais de trabalho, bebidas e alimentos, listas de espera, a limpeza e higiene e a segurança do local de trabalho; preparam alimentos e bebidas, realizando também serviços de vinhos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o acesso ao trabalho nessa família ocupacional é exigido, no mínimo, o ensino fundamental incompleto e até um ano de experiência. A formação profissional ocorre com a prática no local de trabalho ou em cursos profissionalizantes. O trabalhador tem a possibilidade de ascender na carreira, iniciando como ajudante ou auxiliar, podendo atingir a ocupação de maître (família ocupacional 5101). O sommelier, para o qual é requerido o ensino médio, necessita de especialização e experiência de um a dois anos. O mercado de trabalho tende a aumentar a exigência do nível de qualificação e profissionalização desses trabalhadores. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os trabalhadores dessas ocupações, normalmente, têm vínculo de trabalho assalariado, com carteira assinada ou, eventualmente, trabalham como autônomos com comissão. Atuam, predominantemente, no ramo de atividades ligadas a hotelaria, alimentação, saúde, serviços sociais e atividades recreativas, culturais e desportivas. Trabalham em equipe, em ambientes fechados, com revezamento de turnos e supervisão permanente. Algumas das atividades podem ser exercidas sob pressão, em posições desconfortáveis durante longos períodos e com exposição a ruído intenso, podendo levar à situação de estresse. Eventualmente, em hospitais, podem ser expostos à radiação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5123 - Camareros y taberneros.

RECURSOS DE TRABALHO

Bandeja; Boleador de sorvete; Coqueteleira; Equipamentos para preparação de alimentos e bebida; Luvas; *mixing glass*; Rolhas especiais; Saca-rolha; Termômetro; Uniformes (*smoking*, terno).

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alberto Marino Wachholz
Antonio Santana da Silva Filho
Aparecido Molitor
Carina Cooper
Carlos de Bona
Gicelma Alves de Jesus
Giorgea Fragoso de Souza
Helio Guedes
José Pereira de Barros Neto
José Ribamar Costa dos Santos
Josy (Jusiene) Alves de Jesus
Luiz Gonzaga Izidoro
Paulo Boaventura Freitas de Amorim
Selma (Gecilma) Alves de Jesus

Instituições

Associação Brasileira de Sommeliers
Autônomo
Fogo de Chão Churrascaria
In Citta
Lanches Oregon Ltda.
Oweilo Restaurante Ltda.
Sinthoresp
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein
V. V. W. Comercial Importadora Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Couvert: conjunto de alimentos que integram o serviço, num restaurante comercial (manteiga, pastas, azeitonas, etc.) e que precedem a refeição propriamente dita, entrada Montar *mise-en-place*: montar praça.

Azer ménage: repor material de apoio.

Réchaud: fogareiro para manter o alimento aquecido enquanto a refeição é servida

Sorbets: sorvetes.

Amuse-gueules: petiscos.

TRABALHADORES AUXILIARES NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

CÓDIGO 5135

TÍTULO

5135-05 Auxiliar nos serviços de alimentação - Ajudante de churrasqueiro; Ajudante de confeitiro; Ajudante de cozinha; Ajudante de padeiro; Ajudante de pizzaiolo; Ajudante de sushiman; Auxiliar de churrasqueiro; Auxiliar de confeitiro; Auxiliar de cozinha; Auxiliar de padeiro; Auxiliar de pizzaiolo; Auxiliar de sushiman; Forneiro (pizzaria); Lavador de pratos; Salgadeiro; Saladeiro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Os trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer em geral ensino fundamental seguido de cursos básicos de profissionalização que variam de duzentas a quatrocentas horas, ou experiência equivalente. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham predominantemente em restaurantes e empresas de alimentação. Trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado, em horários diurno e noturno. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos. Há situações em que trabalham sob pressão, o que pode ocasionar estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5122 - Cocineros.

RECURSOS DE TRABALHO

Churrasqueira; EPI; Facas; Maquinário de cozinha/eletrodomésticos; Maseira; Pá; Tábuas; Tempero; Termômetros; Utensílios de cozinha.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aparecido Teixeira
Arlindo Estanislau da Silva Sobrinho
Cleverson Marcelo Ribeiro
Fabiana Jesus dos Santos
Flávio Venancio Felix
Laudir Mariano Leite
Leonard Erich Oliveira de Lima
Maria Lenilce Alexandre de Freitas
Marina Angelica Sabino
Murilo Fernandes dos Santos
Ronne Petson Cordeiro Farias
Samuel Cavalcante Costa

Instituições

Art Pizza Culinária - Santa Pizza
Clube Paineiras
Confeitaria Colombo Ltda
Fogo de Chão Churrascaria
Hotel Transamérica- São Paulo
IMC. Internecion Mel Company - Viena
Koi
Martins da Costa & Cia Ltda - Ofner
Ondina Alimentação e Serviços Ltda.
Panificadora Shangrí-la
Sha Santa Elena
Sociedade Bíblica do Brasil

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

CHURRASQUEIROS, PIZZAIOLOS E SUSHIMEN

CÓDIGO 5136

TÍTULO

5136-05 Churrasqueiro

5136-10 Pizzaiolo

5136-15 Sushiman

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Os profissionais desta família ocupacional atuam no setor de serviços de alimentação, manipulando alimentos *in natura* para processá-los. Verificam a qualidade dos alimentos, observam normas técnicas de higiene e segurança para minimizar riscos de contaminação e controlam desperdícios.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental seguido de cursos básicos de profissionalização que variam de duzentas a quatrocentas horas, ou experiência equivalente. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três e quatro anos de exercício profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham predominantemente em restaurantes, churrasarias e pizzarias. Trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado, em horários diurno e noturno. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos. Estão expostos a ruídos intensos e altas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5122 - Cocineros.

RECURSOS DE TRABALHO

Chaira; Espeto; Esteira (sudare); Faca; Masseur; Pá de ferro; Pá de madeira; Panela de arroz; Pinça; Tábua.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Carlos Alberto Martins Moreira

Derli Schwanke

Ernandes Vieira da Silva

Genoir Luiz Bitencourt

Jeferson Finger

Paulo Roberto de França

Saulo Alex Miyaji

Instituições

Churrascaria Barbacoa

Churrascaria - Novilho de Prata

Churrascaria Porcão

Gendai - Restaurante Japonês

Matsuya - Restaurante Japonês

Nakombi - Restaurante Japonês

Pizzaria Majella do Guarujá

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS

CÓDIGO 5141

TÍTULO

5141-05 Ascensorista - Cabineiro de elevador; Encarregado de elevador; Operador de elevador.

5141-10 Garagista - Encarregado de garagem; Manobrista.

5141-15 Sacristão - Fiscal de capela.

5141-20 Zelador de edifício - Zelador.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Zelam pela segurança das pessoas e do patrimônio de edifícios de apartamentos, edifícios comerciais, igrejas e outros. Atendem e controlam a movimentação de pessoas e veículos no estacionamento; recebem objetos, mercadorias, materiais, equipamentos; conduzem o elevador, realizam pequenos reparos. Prestam assistência aos religiosos, ornamentam a igreja e preparam vestes litúrgicas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental. Os profissionais aprendem a profissão no próprio emprego. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

São trabalhadores assalariados, com carteira assinada. Trabalham em ambiente fechado e a céu aberto. Organizam-se em equipe e são supervisionados permanentemente ou ocasionalmente, dependendo do serviço executado. Trabalham em horários diurnos, noturnos e em regime de rodízio de turno.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9141 - Conserjes.

RECURSOS DE TRABALHO

Chave de fenda, grifo, alicate, chave de bomba; Escadas; Ferro de passar roupa; Fios elétricos, interruptores, soquetes; Luvas, botas; Máquina de costura, linha, agulha; Material de limpeza; Óleo de peroba, cera, lustra-móveis; Tanque de lavar roupa; Vassoura, rodo, baldes, pás.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Gomes Mandu
Irene Luiza Mendes
Laurinda Grecio Rodrigues
Mauricio Herculano de Souza
Philomena Pina Figueiredo Pinto
Roberta Almeida da Silva Dias
Rosa Maria Marins Oliveira
Valmir Galdino da Silva

Instituições

Condomínio e Edifícios Tsukzam Ii
Condomínio Edifício Raquel
F. A. Oliveira e Filho S/C Ltda.
Igreja Nossa Senhora Candelária
Paróquia Santuário São Judas Tadeu
Pró-Estacionamentos S/C Ltda.
VPS Valet Parking Service Ltda. ME.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

TÍTULO

5142-05 Coletor de lixo domiciliar - Agente de coleta de lixo; Coletor de lixo; Lixeiro.

5142-15 Varredor de rua - Gari; Margarida.

5142-25 Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas

5142-30 Coletor de resíduos sólidos de serviços de saúde - Coletor de lixo hospitalar; Coletor de resíduos de saúde; Coletor de resíduos hospitalares.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadas, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zela pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso às ocupações de faxineiro e limpador de vidros é livre. O exercício das ocupações de coletor de lixo e gari requer quarta série do ensino fundamental e a ocupação de trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros tem como requisito o ensino fundamental completo. O exercício pleno das atividades ocorre após um a dois anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em companhias e órgãos de limpeza pública, em condomínios de edifícios, em empresas comerciais e industriais, como assalariados e com carteira assinada; as atividades são realizadas em recintos fechados ou a céu aberto. Trabalham individualmente ou em equipe, com ou sem supervisão permanente. O horário de trabalho é variado, podendo ser diurno, noturno ou em regime de rodízio de turnos. Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, áreas subterrâneas ou em posições desconfortáveis por longos períodos, com exposição a ruído intenso e a poluição dos veículos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9132 - Limpiadores de oficinas, hoteles y otros establecimientos.

9161 - Recolectores de basura.

9162 - Barrenderos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Bonê; Botas; Carrinho (lutoca); Colete refletivo (segurança); EPI; Luvas; Pazinha/pá; Saco plástico; Uniforme; Vassoura.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ademir de Nazaré Alves

Almir dos Santos Araújo

Beltran Godoy Cabrera

Célio Neves Machado

Cláudio Ferreira da Silva

Cleber Vitorino dos Santos

Cristina Ribeiro Stathopolos

Diva Luiza Clemencia da Silva

Edivaldo Mariano da Silva

Elber Luis de Moura Campos

Elio Tirmi Kishi

Elmo Nicacio

Evaldo Silva

Fabiano Trindade de Jesus

José Carlos Pereira de Souza

José Frias da Silva

José Pedro da Silva Júnior

Juvenal Lopes Porto

Luis Carlos Passos Alves

Luis Guilherme Gomes Santos

Manoel Francisco da Silva

Marcio Oliveira de Brito

Marcos Coelho

Maria Aparecida de Lima

Ramiro Prestes da Silva

Renato da Costa Xavier

Sérgio Luiz Oliveira da Silva

Sônia Maria Silva de Araújo Sena

Instituições

Codep - Conservadora Dedetizadora de Prédios Jardins Ltda.

Contrufert Ambiental Ltda

ECO Urbis Ambiental

Enterpa Ambiental S.A.

Escola de Oleiros Joaquim Antônio de Medeiros
Loga - Logística Ambiental de São Paulo
Paróquia Santuário São Judas Tadeu
Pioneira e Saneamento
Qualix S/A Ltda.
Unileste Engenharia
Varella Prestação de Serviços S/C Ltda.
Vega Engenharia Ambiental S.A.

Instituições

Vi-Tec Limpadora Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES

CÓDIGO 5143

TÍTULO

5143-05 Limpador de vidros - Cordeiro-limpeza de vidro; Lavador de fachadas; Lavador de vidros; Limpador de janelas.

5143-10 Auxiliar de manutenção predial - Auxiliar de manutenção de edificações; Auxiliar de manutenção elétrica e hidráulica; Trabalhador de manutenção de edifícios; Trabalhador na conservação de edifícios.

5143-15 Limpador de fachadas - Conservador de fachadas; Cordista; Limpador de fachadas com jato; Operador de balancim.

5143-20 Faxineiro - Auxiliar de limpeza; Servente de limpeza.

5143-25 Trabalhador da manutenção de edificações - Auxiliar de conservação de barragens; Auxiliar de conservação de obras civis; Auxiliar de manutenção predial; Auxiliar de serviços gerais (manutenção de edifícios); Oficial de manutenção; Oficial de manutenção predial; Oficial de serviços diversos; Oficial de serviços gerais; Trabalhador de manutenção de edifícios; Trabalhador na conservação de edifícios.

5143-30 Limpador de piscinas - Piscinheiro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das ocupações requer-se ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em companhias e órgãos de limpeza pública, em condomínios de edifícios, em empresas comerciais e industriais, como assalariados e com carteira assinada; as atividades são realizadas em recintos fechados ou a céu aberto. Trabalham individualmente ou em equipe, com ou sem supervisão permanente. O horário de trabalho é variado, ou em regime de rodízio de turnos. Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, ou em posições desconfortáveis por longos períodos, com exposição a ruído intenso e a poluição dos veículos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7143 - Limpiadores de fachadas y deshollinadores.

9132 - Limpiadores de oficinas, hoteles y otros establecimientos.

9141 - Conserjes.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate, martelo, chave de fenda, chave inglesa; Aspirador de pó, enceradeira; Balde; Cadeirainha, balancim; Conjunto de aspiração; EPI; Kit limpa-vidro (rodo, extensor, bucha); Produtos de limpeza; Produtos químicos (cloro); Vassoura.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ananias Alves de Oliveira

Francisco Euzimar Oliveira da Silva

José Adminson da Silva

Josiane Alves da Silva

Nerivaldo Américo Filho

Pascoal Santos de Castro

Reinaldo Luis de Faria

Walmir Alves Cruz

Instituições

Beach Park

Boto Azul Piscinas

Clube Paineiras

GR - Garantia Real

Internacional Clean System

Serra Azul Water Park S/A - Wet'n Wild

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AFINS

CÓDIGO 5151

TÍTULO

5151-05 Agente comunitário de saúde - Agente de saúde; Visitador de saúde; Visitador de saúde em domicílio.

5151-10 Atendente de enfermagem - Atendente de berçário; Atendente de centro cirúrgico; Atendente de enfermagem no serviço doméstico; Atendente de hospital; Atendente de serviço de saúde; Atendente de serviço médico; Atendente hospitalar; Atendente-enfermeiro; Maqueiro de hospital; Maqueiro hospitalar; Padioleiro-enfermeiro.

5151-15 Parteira leiga - Assistente de parto; Parteira; Parteira prática.

5151-20 Visitador sanitário - Auxiliar de sanitarista; Educador sanitário; Guarda de endemias; Imunizador; Vigilante de saúde; Visitador sanitário domiciliar.

5151-25 Agente indígena de saúde

5151-30 Agente indígena de saneamento

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Visitam domicílios periodicamente; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientam a comunidade para promoção da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; realizam partos; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água e executam tarefas administrativas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício profissional requer ensino fundamental, além de curso profissionalizante com duração de duzentas a quatrocentas horas/aula. O ensino fundamental também é desejável para o agente indígena de saúde e agente indígena de saneamento, que muitas vezes, dependendo da região ou da distância de centros urbanos, não possuem nenhuma escolaridade formal. Os profissionais da saúde indígena são preparados com cursos profissionalizantes com carga horária acima de quatrocentas horas/aula. A principal característica do agente comunitário de saúde, do visitador sanitário, do agente indígena de saúde e do agente indígena de saneamento é a capacidade de relações interpessoais, mobilizada no trabalho de orientação junto à comunidade, no que se refere à saúde e prevenção de doenças. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5. 598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Em sua maioria, são empregados formais com carteira assinada, ou autônomos que atuam no ramo da saúde e serviço social. Trabalham em equipe, sob supervisão permanente em horários diurnos e em rodízio de turnos. Trabalham em local fechado ou a céu aberto, dependendo da necessidade. Frequentemente são expostos às variações de temperatura, materiais tóxicos, doenças contagiosas e risco de acidentes com materiais perfurocortantes.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5132 - Ayudantes de enfermería en instituciones.

5133 - Ayudantes de enfermería a domicilio.

RECURSOS DE TRABALHO

Aparelho de pressão; Aparelho de Radiocomunicação; Balança; Kit de Ferramentas; Luva; Pinça; Prancheta, Caneta e mochila; Seringa e agulha; Termômetro; Tesoura.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ademilson da Silva Souza

Ana Maria Franco Moutinho

Benedita Ferreira de Souza

Elfride Maria Alves

Francisca da Cruz Braga

Juarez Cícero da Silva

Luciana Nezpkekaero

Maria Cardoso do Nascimento

Maria do Carmo Toledo

Mario Gonzaga Alves de Oliveira

Marta Oliveira Peppe

Poã Trumai Kaiabi

Sonia Aparecida Cintra

Vera Lucia Mascarenhas de Carvalho

Verônica Aparecida Bernardes

William Marcelo Ferraz

Instituições

Ambulatório Regional de Especialidades - Taubaté

Centro de Ação Social de Mogi Guaçu (Casmogu)

Fundação Nacional de Saúde - Polo Base Aquidauana

Fundação Nacional de Saúde-Polo Base Atikum Carnaubeira da Penha

Polo Base Rio Verde

Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde de Itapeceira da Serra

Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá

Secretaria Municipal de Saúde de Sobral

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

GLOSSÁRIO

DST - Doenças Sexualmente Transmissíveis.

AUXILIARES DE LABORATÓRIO DA SAÚDE

CÓDIGO 5152

TÍTULO

5152-05 Auxiliar de banco de sangue - Flebotomista.

5152-10 Auxiliar de farmácia de manipulação

5152-15 Auxiliar de laboratório de análises clínicas

5152-20 Auxiliar de laboratório de imunobiológicos

5152-25 Auxiliar de produção farmacêutica - Ajudante de laboratório.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coletam material biológico, orientando e verificando preparo do paciente para o exame. Auxiliam os técnicos no preparo de vacinas; aviam fórmulas, sob orientação e supervisão. Preparam meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados. Organizam o trabalho; recuperam material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental e médio, acompanhado de qualificação no próprio emprego ou em instituição de formação profissional. A tendência ao aumento de requisitos de qualificação dessas ocupações se iniciou nos grandes laboratórios e começa a atingir os hospitais e hemocentros, elevando a escolaridade para o nível médio, com incentivos para que o pessoal conclua curso técnico profissionalizante na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em hospitais, laboratórios, farmácias, indústrias farmacêuticas, bancos de sangue e centros hematológicos. Trabalham em equipe sob supervisão constante de técnicos titulares especializados. São empregados formais, registrados em carteira, e atuam em locais fechados, preferencialmente em período diurno, podendo haver revezamento de turnos. Em algumas atividades podem estar sujeitos a posições desconfortáveis e expostos a ruídos e material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5132 - Ayudantes de enfermería en instituciones.

5139 - Trabajadores de los cuidados personales y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Autoclave; Balança; Centrífuga; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Estantes para transporte de tubos de ensaio; Expectômetro; Hemoglobímetro; Máquina ensadora; Microscópio; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO**Especialistas**

Antônio Carlos Dias
Célio Batista dos Santos
Celso Guilherme
Edna Aparecida da Silva Sobrinho
Eni Saraiva Vitor
Enoque Cordeiro dos Santos
Geraldo Antônio Morbi
Iranilde Quaresma Gomes
José Antônio Araujo Silva
Lindalva Marlene Silva
Marcionilia Neri Bispo
Maria Clarice Vieira
Maria Claudete da Silva Souza
Marisa Venâncio Magalhães
Ricardo Pereira da Silva
Robson José Lazaro
Wilma Sandri Medeiros

Instituições

Centro de Hematologia de São Paulo
Eli Lilly do Brasil Ltda.
Farmácia Center Fórmula Ltda.
Farmácia Galenica Ltda.
Força Sindical - Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Mogi da Cruzes e Região
Fundação Oswaldo Cruz
Fundação Pró - Sangue - Hemocentro de São Paulo
Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (HC-FMUSP)
Hospital Sarah Kubischek
Instituto Butantan
Laboratório Bio Clínico
Merck Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein
Unidade de Hemoterapia e Hematologia S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TRABALHADORES DE ATENÇÃO, DEFESA E PROTEÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO

CÓDIGO 5153

TÍTULO

5153-05 Educador social - Arte educador; Educador de rua; Educador social de rua; Instrutor educacional; Orientador socio-educativo.

5153-10 Agente de ação social - Agente de proteção social; Agente de proteção social de rua; Agente social.

5153-15 Monitor de dependente químico - Conselheiro de dependente químico; Consultor em dependência química.

5153-20 Conselheiro tutelar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso às ocupações da família é livre sem requisitos de escolaridade. Para a ocupação de conselheiro tutelar observa-se uma diversidade bastante acentuada no que diz respeito à escolaridade, que pode variar de ensino fundamental incompleto a superior completo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em instituições ou nas ruas. As atividades são exercidas com alguma forma de supervisão, geralmente em equipes multidisciplinares. Os horários de trabalho são variados: tempo integral, revezamento de turno ou períodos determinados. Os trabalhos desta família ocupacional lidam diariamente com situações de risco, assistindo indivíduos com alteração de comportamento, agressividade e em vulnerabilidade

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5132 - Ayudantes de enfermería en instituciones.

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; Material de escritório; Material didático; Rádio, celular, telefone, fax; Veículos.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Adelisa Matilde dos Santos
Alex Barbosa do Amaral
Carmen da Silva Oliveira
Claudete Cordeiro dos Santos
Danilo Ramos Silva
Francisco Luís Assunção Ferreira
Francivan Jairo Rodrigues
Inácio Queiros Pimenta Gonçalves
Januário Alves dos Santos Filho
José Luis Pereira
José Paulo Ferreira da Silva Junior
Joselice Aparecida de Almeida
Madalena Rodrigues São José
Maria Aparecida da Conceição Silva
Maria Lúcia Araujo da Silva
Miguel Antonio Cruz
Neida Karla Seara Castro
Nilza Carvalho Cardoso
Rossimara Inês Ferreira da Cunha

Instituições

Admer - Associação de Defesa do Menor de Rua
Apoio - Casa Amarela - Santo André
Associação de Moradores do Jardim Santa Lúcia I e Adjacências
Centro Social Santo Dias
Comare
Comunidade Terapêutica Luz Para a Vida
Conselho Tutelar
Conselho Tutelar de Carapicuíba
Conselho Tutelar M'boi Mirim - Jardim Angela
Espaço Minha Gente
Instituto Monsenhor Benedito Antunes - Proj. Andrezinho Cidadão
Nova Aliança
Ong Santa Lucia
Prefeitura do Município de Itapevi
Projeto Axé - Bahia
Segundo Conselho Tutelar de Santo André

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO E HIGIENE

CÓDIGO 5161

TÍTULO

5161-05 Barbeiro

5161-10 Cabeleireiro - Ajudante de cabeleireiro; Auxiliar de cabeleireiro; Cabeleireiro escovista; Cabeleireiro feminino; Cabeleireiro masculino; Cabeleireiro penteador; Cabeleireiro tinturista; Cabeleireiro unissex.

5161-15 Esteticista - Auxiliar de estética; Especialista em tratamento de beleza; Esteticista corporal; Esteticista facial; Promotor esteticista.

5161-20 Manicure - Manicuro.

5161-25 Maquiador - Maquiador social; Maquilador.

5161-30 Maquiador de caracterização - Maquiador artístico; Maquiador de cinema, teatro e TV.

5161-40 Pedicure - Calista; Pedicuro.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Tratam da estética e saúde e aplicam produtos químicos para ondular, alisar ou colorir os cabelos; cuidam da beleza das mãos e pés; realizam depilação e tratamento de pele; fazem maquiagens sociais e para caracterizações (maquiagem artística); realizam massagens estéticas utilizando produtos e aparelhagem; selecionam, preparam e cuidam do local e dos materiais de trabalho. Podem administrar os negócios.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

As ocupações dessa família requerem para o seu exercício, no mínimo, o ensino fundamental incompleto, curso de qualificação e até um ano de experiência profissional. Principalmente para as funções de esteticistas, observa-se a tendência de aumento de qualificação e escolaridade, com exigência mínima de ensino médio. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho tende a requerer profissionais polivalentes capazes de executar diversas tarefas. Geralmente trabalham em equipe, exceto esteticistas. Trabalham em horários irregulares e em posições desconfortáveis, durante longos períodos. As atividades, geralmente, são executadas sem supervisão, exceto para os que trabalham em grandes redes de institutos de beleza. Há um grande número de profissionais que, por serem proprietários de salão, acumulam atividades burocráticas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5141 - Peluqueros, especialistas en tratamientos de belleza y afines.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 3.968, de 5 de outubro de 1961 - dispõe sobre o exercício da profissão de massagista.

RECURSOS DE TRABALHO

Bacias; Escova, pente; Lixas; Luvas; Pinça cirúrgica; Presilhas (piranha, sorrisos, grampos); Secador (pé e portátil); Tesoura; Toalhas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Angela Cristina Franco de Almendra
Carlos Alberto Rodrigues Paiva
Gilberto Luis Arruda
Irani Corrêa da Costa Istamati
João Adamis Veloso Freitas
Jozimary Anunciação Oliveira dos Santos
Leda dos Santos Grilo
Luiz Miguel Renc
Maria A. Mesquita Hellmeister
Odina M. Rodriguez
Renata Ramalho Souza Lima
Renato Coelho Gomes
Sarah Rodrigues Dias
Ubirajara Ifram Oliveira

Instituições

Estetique Beauty
Excess Beauty Cabelereiros
Fisioforma
Jacques e Janine
Saritas Estetica
Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de São Paulo
Sofisticatto Studio Hair

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

GLOSSÁRIO

Peeling facial: tratamento facial para remover a camada superficial da pele.

Lifting biológico: suavizar linhas de expressão da face.

CUIDADORES DE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

CÓDIGO 5162

TÍTULO

5162-05 Babá - Baby-sitter; Pajem (baby-sitter em início de carreira).

5162-10 Cuidador de idosos - Acompanhante de idosos; Cuidador de pessoas idosas e dependentes; Cuidador de idosos domiciliar; Cuidador de idosos institucional; Gero-sitter.

5162-15 Mãe social - Mãe crecheira; Mãe substituta.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Essas ocupações são acessíveis a pessoas com dois anos de experiência em domicílios ou instituições cuidadoras públicas, privadas ou ONGs, em funções supervisionadas de pajem, mãe-substituta ou auxiliar de cuidador, cuidando de pessoas das mais variadas idades. O acesso ao emprego também ocorre por meio de cursos e treinamentos de formação profissional básicos, concomitante ou após a formação mínima que varia da quarta série do ensino fundamental até o ensino médio. Podem ter acesso os trabalhadores que estão sendo reconvertidos da ocupação de atendente de enfermagem. No caso de atendimento a indivíduos com elevado grau de dependência, exige-se formação na área de saúde, devendo o profissional ser classificado na função de técnico/auxiliar de enfermagem. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido em domicílios ou instituições cuidadoras de crianças, jovens, adultos e idosos. As atividades são exercidas com alguma forma de supervisão, na condição de trabalho autônomo ou assalariado. Os horários de trabalho são variados: tempo integral, revezamento de turno ou períodos determinados. No caso de cuidadores de indivíduos com alteração de comportamento, estão sujeitos a lidar com situações de agressividade.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

3222 - Técnicos e auxiliares de enfermagem.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5131 - Niñeras y celadoras infantiles.

5133 - Ayudantes de enfermería a domicilio.

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda; Brinquedos pedagógicos; Inalador-nebulizador; Manual de instruções; Primeiros socorros; Telefone, BIP; Termômetro.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Agnes Tomoko Urakawa
Amara Bento da Silva
Ana Lucia Barreto Vianna
Andréa Pereira Soares
Cleide Farias
Glória de Siqueira Fabri
Helga Mickenhagen
Luiza Tereza Dias Marinheiro
Margarida Maria Santos Silva
Maria Aparecida de Andrade
Marilena Coelho da Fonseca
Marisa Aparecida Rucco
Rita Cássia de Souza
Sandra Stegun Canata
Stela Matutina Fonseca de Oliveira
Tomiko Born
Verônica Rocha Lima

Instituições

Aldeias Infantis SOS Brasil
Assistência Social Dom José Gaspar
Baby-Sitter Center Babás de Alto Nível Ltda.
Conselho Estadual do Idoso de São Paulo
Instituição Assistencial Nosso Lar, Santo André (SP)
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Sociedade Beneficente Alemã, São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

GLOSSÁRIO

CJAI: crianças, jovens, adultos e idosos que estão sob cuidados.

Baby-sitter: babá.

Gero-sitter: cuidador de pessoas idosas, algumas vezes denominados erroneamente de *Geri-sitter*. O termo correto é *Gero-sitter*, com raiz em gerontologia.

TINTUREIROS, LAVADEIROS E AFINS, À MÁQUINA

CÓDIGO 5163

TÍTULO

5163-05 Lavadeiro em geral

5163-10 Lavador de roupas à máquina - Auxiliar de lavador de roupas, à máquina industrial; Lavador de roupa hospitalar; Lavador de roupas à máquina industrial; Operador de centrífuga de roupas; Operador de máquina de lavar roupas, em geral; Operador de secadora de roupas.

5163-15 Lavador de artefatos de tapeçaria - Ajudante de lavador de tapetes; Ajudante de lavanderia de artefatos da tapeçaria; Auxiliar de lavador de tapetes; Lavador de tapetes; Operador de lavadora de tapetes.

5163-20 Limpador a seco, à máquina

5163-25 Passador de roupas em geral - Passador de roupas à prensa; Passador de roupas em calandra; Passador de roupas em manequim.

5163-30 Tingidor de roupas

5163-35 Conferente-expedidor de roupas (lavanderias)

5163-40 Atendente de lavanderia

5163-45 Auxiliar de lavanderia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executam serviços de lavanderia, tingimento e passadoria para pessoas, empresas comerciais e industriais, hospitais e diversos tipos de entidades, usando equipamentos e máquinas. Recepcionam, classificam e testam roupas e artefatos para lavar a seco ou com água. Tiram manchas, tingem e dão acabamento em artigos do vestuário, sofás e tapeçarias de tecido e couro; passam roupas. Inspeccionam o serviço, embalam e expedem roupas e artefatos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se o ensino fundamental, seguido de treinamentos no local de trabalho ou em instituições de ensino profissionalizante, exceto para o tingidor de roupas, cujo requisito é ensino médio. Tanto para o tingidor de roupas como para o lavador de artefatos de tapeçaria requer-se, adicionalmente, curso de qualificação profissional de duzentas horas/aula. O desempenho pleno das atividades varia de dois a cinco anos de prática. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em lavanderias domésticas, comerciais, industriais e hospitalares, que prestam serviços a pessoas, hotéis, restaurantes e instituições como creches, confecções e hospitais. Podem ser empregados com carteira assinada, trabalhando sob supervisão, ou por conta própria, sem supervisão, como é o caso do socioproprietário de lavanderia e do tingidor de roupas. As diferenças entre as lavanderias comerciais e industriais tendem a diminuir devido à implantação de redes de lavanderias, com postos de coleta distribuídos e serviços

especializados concentrados em pontos estratégicos. As normas e procedimentos de biossegurança variam por grau e tipo de sujidade das peças, conforme legislação vigente.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8264 - Operadores de máquinas de blanqueo, teñido y tintura.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Calandra; Caldeira; Centrífuga; Ferro de passar roupa a vapor; Máquina de lavar roupas a seco; Máquina de lavar roupas com água; Máquina de secar roupas; Prensa para passar roupas; Seladora de roupas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Varela Barca
Carlos Alberto Gonçalves da Silva
Darci Pereira Tavares
Fernando Belmiro Moura da Fonseca
Harutugo Takahashi
Ivo Nascimento
Jave Neci Marinho dos Santos
José Carlos Larocca
José da Silva
José Ferreira de Araújo
Osvaldo Rodrigues
Renato Batista de Souza
Rosana Maria Pires
Rozilda Batista Siqueira
Valdice Borges dos Santos

Instituições

Arolav Lavanderia e Tinturaria Industrial Ltda.
Claer Lavanderia Hospitalar
Elite Especialista em Limpeza de Tapetes Ltda.
Lavanderia A. Prell Lav. Roupas em Geral Ltda.
Lavanderia e Limpadora Limp House Ltda.
Lavanderia e Tinturaria Brasil S.A.
Lavanderia e Tinturaria Francesa Ltda.
Lavanderia Elite Ltda.
Lavanderia Lavingá Ltda.
Lavanderia Phenix 3 e Comércio Ltda. (Washtec)
Rotovic Lavanderia Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores em Lavanderias (Sintralav)
Toque Final Lavanderia S.A.
5 A SEC do Brasil Franchising Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

LAVADORES E PASSADORES DE ROUPA, À MÃO

CÓDIGO 5164

TÍTULO

5164-05 Lavador de roupas - Lavador de roupa a seco.

5164-10 Limpador de roupas a seco, à mão

5164-15 Passador de roupas, à mão - Passador - no serviço do vestuário; Passador a ferro a vapor; Passador de amostras de roupas; Passador de roupas; Passador de tecidos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executam tarefas de lavar à mão, lavar a seco, secar e passar peças de vestuário e outros artefatos; atendem o cliente; preparam roupas, tecidos e artefatos para lavar à mão, para posterior secagem, em máquinas e varais. Passam roupas e tecidos a ferro, inclusive peças delicadas. Dão acabamento e preparam para expedição peças do vestuário, tecidos e artefatos como tapetes, cortinas, capas de sofás, bichos de pelúcia.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se habilidade para lavar roupas e artefatos delicados, passar roupas e fazer tingimentos por processos não industriais. O aprendizado ocorre na prática, ou por meio de cursos de passadoria e lavanderia, em instituições de formação profissional, de até duzentas horas/aula. O desempenho pleno das atividades varia de dois a cinco anos de prática. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em lavanderias, como assalariados com carteira assinada ou por conta própria. São, também, contratados para serviços eventuais em confecções, prestadores de serviços de aluguel de roupas, lojas do comércio de roupas bordadas e delicadas que requerem cuidados especiais para lavar e passar. Podem, ainda, prestar serviços de passadoria em residências. Trabalham individualmente ou em equipe. Permanecem em pé por longos períodos e estão expostos ao calor do ferro, à umidade e poeira ou a micropartículas de roupas, tecidos e artefatos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9133 - Lavaderos y planchadores manuales.

RECURSOS DE TRABALHO

Aspirador; Banca de passar; Carro para transporte; Centrífuga; Escovas; Ferro a vapor; Mangueiro (braceiro); Prensa para passar; Recipientes; Secadora de roupa.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Fernando Belmiro Moura da Fonseca
Florinda Lourenço
José Carlos Larocca
José da Silva
José Ferreira de Araújo
Lúcia Cândido de Santana
Maria Conceição Souza dos Santos
Neuza Maria Couto Peixoto
Osvaldo Rodrigues
Rosana Maria Pires
Valdice Borges dos Santos

Instituições

Arolav Lavanderia e Tinturaria Industrial Ltda.
Claer Lavanderia Hospitalar
Custer Modas e Vestuário
Elite Especialista em Limpeza de Tapetes Ltda.
Lavanderia e Limpadora Limp House Ltda.
Lavanderia e Tinturaria Lúcia Cândido de Santana ME.
Lavanderia H2O
Sindicato dos Trabalhadores em Lavanderias (Sintralav)
Toque Final Lavanderia S.A.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

TRABALHADORES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CÓDIGO 5165

TÍTULO

5165-05 Agente funerário - Agente funerário - tanatopraxista; Atendente funerário; Auxiliar de funerária.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam tarefas referentes à organização de funerais, providenciando registros de óbitos e demais documentos necessários. Providenciam liberação, remoção e traslado de cadáveres. Executam preparativos para velórios, sepultamentos, conduzem o cortejo fúnebre. Preparam cadáveres em urnas e as ornamentam. Executam a conservação de cadáveres por meio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento, substituindo fluidos naturais por líquidos conservantes. Embelezam cadáveres aplicando cosméticos específicos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso às ocupações requer a conclusão do ensino fundamental. Os agentes funerários estão aptos a especializar-se em tanatopraxia, técnica de conservação de cadáveres, com duração de quarenta horas. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

São empregados com carteira assinada que trabalham em horários diurnos, noturnos e em revezamento de turnos. Trabalham em equipe e são supervisionados permanentemente. Podem trabalhar em ambientes fechados, a céu aberto ou em veículos, de forma presencial ou a distância, orientando sobre os procedimentos do funeral. Trabalham sob pressão e, frequentemente, são expostos a produtos químicos e bactérias.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5143 - Personal de pompas fúnebres y embalsamadores

RECURSOS DE TRABALHO

Computador; EPI (botas, luvas, máscaras, aventais, etc.); Estufas; Fax; Instrumentos cirúrgicos e líquidos químicos; Paramentos e terço; Sala de preparação de corpos; Telefone fixo e celular; Urna, algodão, velas e flores; Veículo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ailton Chagas de Souza

Alexandre Martins

Anilton Silva Petean

Antonio Celso de Castro

Antonio Vainer Marin
Cezário de Campos Ferrari
Dulce Cristina C. do Nascimento
Erivelto Luís Chacon
José Carlos Cintra
Jurandi Dias de Almeida
Lourival Antonio Panhozzi
Nádia Regina Sanches Chechi
Roberto Santos da Silva
Sérgio Fedele
Solange Oliveira Souza
Wilson Martins Marques

Instituições

Casa Bom Pastor Serviços Funerários Ltda.
CTAF - Centro de Tecnologia em Administração Funerária
E. A. Silva & Companhia Ltda.
Funerária Bom Jesus de Piracicaba Ltda.
Funerária Campos Elíseos Ltda.
Funerária Coração de Jesus Ltda.
Serviço de Luto Paulista
Serviço Funerário de Marília
Serviço Funerário do Município de São Paulo
Serviço Funerário Municipal de Santo André
Setec - Serviços Técnicos Gerais
Tanato Serviços de Tanatopraxia de Cascavel Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

SVO: Serviço de Verificação de Óbito.

TRABALHADORES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CÓDIGO 5166

TÍTULO

5166-05 Operador de forno (serviços funerários) - Crematório.

5166-10 Sepultador - Coveiro; Oficial de obras - sepultador.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Auxiliam nos serviços funerários, constróem, preparam, limpam, abrem e fecham sepulturas. Realizam sepultamento, exumam e cremam cadáveres, trasladam corpos e despojos. Conservam cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho. Zelam pela segurança do cemitério.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para exercer essas ocupações requer-se o ensino fundamental, exceto o operador de forno cujo requisito é o ensino médio completo mais curso profissionalizante de até duzentas horas/aula. O desempenho pleno das atividades ocorre após um ano de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

São assalariados, com carteira assinada, que atuam em cemitérios e crematórios, em horários diurnos. Em geral, trabalham em equipe, com supervisão permanente. Trabalham em local fechado ou a céu aberto. Os operadores de fornos trabalham a distância dos fornos. Frequentemente, trabalham em posições desconfortáveis, durante longos períodos, expostos a materiais tóxicos, ruídos, altas temperaturas, intempéries e doenças contagiosas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9312 - Peones de obras públicas y mantenimiento: carreteras, presas y obras similares.

RECURSOS DE TRABALHO

Cal; Carrinho de esquite; Cimento; Colher de pedreiro; Cordas; Espátula; Picareta, marreta, enxada, pá e enxadão; Rompedor; Talhadeira; Tijolo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alessandro Nascimento de Oliveira

Cláudio Magalhães Soares

Daniel da Silva Chagas

Edilson Roberto de Loia

Hélio Eleutério Alves
João Vanderley Campos
José Antônio de Lima
José Cícero Neves da Silva
Maria Aparecida Santos Costa
Romeu Sidney Barzon
Samuel da Silva Chagas
Wanderlei Aparecido Lima Silva

Instituições

Associação de Cemitérios do Brasil
Cemitério da Freguesia do Ó
Cemitério Dom Bosco
Cemitério São Francisco Xavier
Cemitério São Luiz
Cemitério São Paulo
Cemitério Vila Formosa I
Crematório Municipal de São Paulo
Mancepar Assistência Mantenedora de Cemitérios Particulares
Serviço Funerário do Município de São Paulo
Sociedade Israelita de São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

ASTRÓLOGOS E NUMERÓLOGOS

CÓDIGO 5167

TÍTULO

5167-05 Astrólogo - Cosmoanalista.

5167-10 Numerólogo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Orientam pessoas, organizações privadas ou públicas; fazem previsões com base na interpretação de configurações astrológicas ou numerológicas. Pesquisam e elegem momentos e locais precisos para diversos objetivos. Podem ministrar cursos, dar consultoria e atuar nos meios de comunicação.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para essa família ocupacional é desejável que os profissionais tenham o ensino médio completo, cursos básicos de qualificação profissional que variam de duzentas a quatrocentas horas/aula e experiência entre três e cinco anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em atividades ligadas aos serviços pessoais, no ensino, em empresas privadas ou públicas, fundações e instituições diversas, como autônomos ou empregadores. Podem formar equipe e organizar reuniões de trabalho para análises conjuntas. Trabalham em ambientes fechados, em diferentes locais e horários irregulares.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5151 - Astrólogos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Aplicativos; Calculadora; Computador e impressora; Gravador; Impressos padrão; Recursos audio visuais; Régua, esquadro e transferidor; Sala de atendimento, telefone, fax e e-mail; Tabelas astrológicas; Tábuas logarítmicas.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Fücher

Ana Maria Mendez González

Antonio Facciollo Neto

Celisa Maria Cardoso Beranger

George Ferreira Jorge

José Antonio Pinotti Rodrigues

Maurício Divisati Otaviani Bernis

Milton Maciel

Nivaldo Figueiredo de Sousa

Roberto Machado

Robson Papaleo
Suely Aparecida Cardoso de Souza
Vera Facciollo
Waldyr Bonadei Fücher

Instituições

Associação Brasileira de Numerologia (Abran)
CDS - Villa Maria Comércio e Serviços Ltda.
Espaço do Céu Centro de Astrologia
G. F. Jorge & M. Bernardo Ltda-ME.
Gaia Astrológica Biblioteca Esotérica Nacional Ltda.
Instituto Solovivo
Planum Consultoria Empresarial
Regulus Cursos, Assessoria Astrológica
Safira E. E. Holístico Ltda - ME.
Urânia - Instituto Paulista de Astrologia Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

ESOTÉRICOS E PARANORMAIS

CÓDIGO 5168

TÍTULO

5168-05 Esotérico - Analista kirlian; Cartomante; Cristalomante; Frenólogo; Leitor de oráculos; Quirólogo; Quiromante; Radioestesista; Rumenal; Tarólogo; Vidente.

5168-10 Paranormal - Parapsicólogo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Orientam pessoas e organizações, elegem momentos e locais por meio de oráculos ou de dons de paranormalidade. Podem ministrar cursos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício da ocupação de esotérico requer-se ensino médio completo e cursos de especialização de até duzentas horas/aula. A prática superior a cinco anos conduz ao exercício pleno das atividades. Na ocupação de paranormais, requer-se o dom da percepção extrassensorial que é desenvolvido ao longo dos anos.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em diversas áreas, tais como serviços pessoais e atividades empresariais e associativas. Trabalham por conta própria, na maioria das vezes com autonomia, organizando-se de forma individual ou em equipe, em casos de feiras, palestras, cursos e entrevistas. Trabalham em ambientes fechados, a céu aberto ou em veículos e seus horários de trabalho são irregulares. As atividades podem ser realizadas junto ao consulente ou a distância.

CONSULTE

5167 - Astrólogos e numerólogos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5152 - Adivinadores, quiromânticos y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Aplicativos de computador; Calculadora; Computador e impressora; Gravador; Impressos padrão e gráficos; Lupa e instrumentos radioestésicos e radiônicos; Máquina kirlian; Oráculos; Sala de atendimento; Telefone, fax, correio eletrônico e mídia em geral.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Elizabeth Queiroz

Luiz Antonio Ferreira Pereira

Maria Jerusa Pereira da Silva

Maria Socorro Batista Leite

Patricia Mattossinho Duarte

Paulo Cesar dos Santos
Sonia Maria Rodrigues
Wilson Roberto de Rezende

Instituições

Maria Socorro Batista Leite ME.
Nirvana Livraria Espiritualista
Tibet Esotéric

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

BOMBEIROS E SALVA-VIDAS

CÓDIGO 5171

TÍTULO

5171-05 Bombeiro de aeródromo - Bombeiro de aeroporto.

5171-10 Bombeiro de segurança do trabalho - Agente de investigação de incêndio; Bombeiro de empresas particulares; Bombeiro de estabelecimentos comerciais; Bombeiro de estabelecimentos industriais.

5171-15 Salva-vidas - Guarda-vidas; Salva-surf.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Previnem situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Requer-se do bombeiro de segurança do trabalho e do salva-vidas o ensino fundamental completo, do bombeiro aeródromo, o ensino médio completo. Exige-se curso básico de qualificação de duzentas a quatrocentas horas/aula para todos. Os salva-vidas civis que atuam na orla marítima costumam receber treinamento dado por salva-vidas da Polícia Militar. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam no comércio, indústria, serviços e agropecuária. São empregados com carteira assinada, organizam-se em equipe, trabalhando em locais fechados e abertos, em períodos diurnos e noturnos e em revezamento de turnos. Estão, conforme a especialidade das ocupações, expostos a materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, umidade e altas temperaturas.

ESTA FAMÍLIA NÃO COMPREENDE

0311 - Subtenentes e sargentos do Corpo de Bombeiros Militar.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5161 - Bomberos.

5169 - Personal de los servicios de protección y seguridad, no clasificado bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Ambu (para ventilação boca a boca); Derivantes, empatações (conexões hidráulicas); Detector de gases; Embarcação, viatura, aeronave; EPI, EPR; Ferramenta hidráulica de cortar ou tracionar ferro; *Life belt* (salsichão), colar cervical; Pranchões para salvamento (*long board*); Rádio HT, VHF marítimo; Viatura de água, pó químico, espuma.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aginaldo de Moura
Almir do Nascimento Tsunoce
Alvaro Terra lafullo
Augusto Grieco Sant'anna Meirinho
Edmilson dos Santos
Edson Thompson
Erci Reimberg
Fábio Cordon Rodrigues
José Dinovan da Silva
José Wagner Silli Barbosa
Luis Antonio da Silva
Luis Fernando Costa da Silva
Luiz Germano Neves
Renato Aparecido Cardoso
Ronaldo Graça
Sergio Antunes
Wagner Roberto Mendes

Instituições

Condomínio Shopping Center Ibirapuera
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (Daesp)
Emdurb / Daesp
Esporte Clube Pinheiros
Ford Motor Company
General Motors do Brasil Ltda.
Polícia Militar do Estado de São Paulo - Corpo de Bombeiros
Rhodia Brasil Ltda.
Serviço de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Santos (Sevisa)
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

EPI: Equipamento de Proteção Individual.
EPR: Equipamento de Proteção Respiratório.

POLICIAIS, GUARDAS-CIVIS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO

CÓDIGO 5172

TÍTULO

5172-05 Agente de Polícia Federal

5172-10 Policial rodoviário federal - Inspetor de Polícia Rodoviária Federal;

5172-15 Guarda-civil municipal - Guarda civil metropolitano.

5172-20 Agente de trânsito - Agente de transporte e trânsito; Auxiliar de tráfego; Operador de tráfego.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Investigam, reprimem e previnem infrações penais contra interesses da Nação, como contrabando, tráfico de drogas, crimes fazendários e previdenciários e crimes eleitorais; controlam bens e serviços da União, como emissão de passaportes e controle da entrada de estrangeiros no País, controle de entorpecentes, etc. Patrulham ostensivamente rodovias federais; mantêm a fluidez e a segurança do trânsito urbano e rodoviário; fiscalizam o cumprimento das Leis de trânsito; colaboram com a segurança pública; protegem bens públicos, serviços e instalações.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Requer-se ensino médio completo, com exceção do agente da Polícia Federal, que tem como pré-requisito de concurso o ensino superior completo. Complementam a escolaridade formal com curso profissionalizante de duzentas a quatrocentas horas/aula. O exercício pleno das atividades ocorre após quatro a cinco anos de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em entidades públicas de defesa, segurança e trânsito. Os agentes de trânsito trabalham como assalariados celetistas, sob supervisão permanente. Os policiais federais e rodoviários e os guardas civis municipais são estatutários, organizam-se em equipe, sob supervisão ocasional. Trabalham em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos, em horários diurnos e noturnos, em revezamento de turno e em horários irregulares. Estão sujeitos a trabalho sob pressão, levando-os à situação de estresse. Permanecem em pé por longos períodos. Podem ser expostos a materiais tóxicos e ruído intenso. Os agentes de trânsito podem trabalhar em grandes alturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5162 - Polícias.

RECURSOS DE TRABALHO

Algemas; Apitos; Armamentos; Bafômetro; Binóculos; EPI; Radar; Rádios; Sinalização; Uniformes.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alaor Pinto Ferreira
Alex Balardim Saquelli
Antônio Carlos Avamileno
Celso D'arcke Brasil
Damaris de Brito Maciel
Galeno Barbalho Meira
Juarez Pinto da Silva
Luciano Calheiro Caldas
Marcos Borges
Marcos Damião Zanetti de Moura
Maria Carla Coutrufo Gribl
Otiliano Walnier Junior
Sérgio Luiz Guaraldi
Sérgio Manuel de Castro
Tadashi Miyake Junior
Valdomiro Aparecido Rodrigues

Instituições

BH Trans - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte
Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-SP)
Departamento de Polícia Federal
Departamento de Polícia Federal - Paraná
Departamento de Polícia Federal - São Paulo
Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Santa Catarina
Empresa Municipal de Vigilância (GM/RIO)
Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo
Guarda Municipal Santo André
Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Polícia Rodoviária Federal - São Paulo
Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)
Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
Urbanização de Curitiba URBS - Diretran

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

VIGILANTES E GUARDAS DE SEGURANÇA

CÓDIGO 5173

TÍTULO

5173-05 Agente de proteção de aeroporto - Vigilante de aeroporto.

5173-10 Agente de segurança - Segurança comunitário; Segurança de evento; Segurança pessoal.

5173-15 Agente de segurança penitenciária - Agente penitenciário; Carcereiro; Chaveiro-carcereiro; Guarda de presídio; Guarda penitenciário; Inspetor de presídio.

5173-20 Vigia florestal - Guarda rural; Guarda territorial; Inspetor de guarda territorial; Mateiro guarda florestal.

5173-25 Vigia portuário

5173-30 Vigilante - Agente de segurança ferroviária; Assistente de segurança; Auxiliar de segurança; Auxiliar de serviço de segurança; Encarregado de portaria e segurança; Encarregado de segurança; Encarregado de vigilância - organizações particulares de segurança; Fiscal de segurança; Fiscal de vigilância - organizações particulares de segurança; Fiscal de vigilância bancária; Guarda de banco - organizações particulares de segurança; Guarda de segurança; Guarda de segurança - empresa particular de segurança; Guarda de vigilância; Guarda ferroviário; Guarda-valores; Guarda vigia; Guarda civil; Guarda-costas; Inspetor de vigilância; Monitor de vídeo; Operador de circuito interno de TV; Ronda - organizações particulares de segurança; Rondante - organizações particulares de segurança; Vigilante bancário.

5173-35 Guarda portuário - Agente da guarda portuária; Inspetor de guarda portuária; Rondante de guarda portuária.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício das ocupações requer ensino médio completo, exceto agente de proteção de aeroporto e vigilante, que têm como requisito o ensino fundamental. Todas as ocupações requerem formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes passam por treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança, onde aprendem a utilizar armas de fogo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

São, em geral, assalariados, com carteira assinada, que atuam em estabelecimentos diversos de defesa e segurança e de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário. Podem trabalhar em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em horários diurnos, noturnos, em rodízio de turnos ou escala. Trabalham em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos. Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fumaça e baixas temperaturas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5162 - Polícias.

5163 - Guardianes de prisión.

5169 - Personal de los servicios de protección y seguridad, no clasificado bajo otros epígrafes.

NOTAS

Vigilantes: Lei nº 7.102, de 20/06/1983 - dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transportes de valores e dá outras providências. Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 - regulamenta a Lei nº 7.102, de 20.06.1983. Decreto nº 1.592, de 10/08/1995 - altera dispositivos do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, que regulamenta a Lei nº 7.102/83.

RECURSOS DE TRABALHO

Algemas; Aparelho telefônico, radiotransmissor HT; Bastão tonfa de defesa; Calculadora; Detector de Metais - Pórtico e Bastão Eletrônico; Equipamento de proteção individual; Equipamento de Raio X; Revólver, pistola; Uniforme; Veículo, viatura, jipe 4x4.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alexandre Savedra

Joel Steyka Silva

Luiz Roberto Gomes

Marco Jamil de Souza

Vilmar Soares dos Santos

Instituições

Companhia Docas do Espírito Santo

Companhia Docas do Estado de São Paulo

Companhia Docas do Estado do Rio De Janeiro

Sindicato dos Portuários do Estado do Rio De Janeiro

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

PORTEIROS E VIGIAS

CÓDIGO 5174

TÍTULO

5174-05 Porteiro (hotel) - Atendente de portaria de hotel; Capitão porteiro.

5174-10 Porteiro de edifícios - Guariteiro; Porteiro; Porteiro industrial.

5174-15 Porteiro de locais de diversão - Agente de portaria.

5174-20 Vigia - Vigia noturno.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso a essas ocupações requer ensino fundamental. Os hotéis e as empresas de vigilância oferecem treinamentos ou recrutam os trabalhadores no mercado de trabalho e em instituições de formação profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham em edifícios residenciais, comerciais e industriais, hotéis, locais de diversão. Podem ser empregados de locadoras de mão-de-obra, e fazer rodízio nas ocupações de porteiro de edifício, de locais de diversão e vigia.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9152 - Porteros y guardianes y afines.

RECURSOS DE TRABALHO

Cães; Interfone; Lanternas; Radiotransmissor HT; Telefone e Nextel; Uniforme.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Chaves do Vale

Fabio Gomes da Cruz

Francisco da Chagas Lopes Pinto

Jose Everaldo de Menezes

Joseilton Feliciano da Silva

Laércio Rodrigues

Onofre Joao Rossi
Pascoal Dragone Fobra
Patricia de Oliveira dos Santoa Suziki
Pedro dos Santos Fraga
Ronaldo Reis Costa
Tadeu Gomes
Valdeci Souza Lobo
Valmir Galdino da Silva
Wilson Santos Barbosa

Instituições

Augusta Park Hotéis
Century Segurança e Vigilância S/C Ltda.
Condomínio Edifício Marquês de Paranaguá
Condomínio Edifício Raquel
HM Hotéis e Turismo S.A. (Hotel Maksoud Plaza)
Vanguardiã Mão-de-obra Ltda.
Vanguardiã Vigilância e Segurança S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

MOTOCICLISTAS E CICLISTAS DE ENTREGAS RÁPIDAS

CÓDIGO 5191

TÍTULO

5191-05 Ciclista mensageiro - *Bikeboy*; Condutor de bicicleta no transporte de mercadorias.

5191-10 Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes - *Motoboy*.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coletam e entregam documentos, valores, mercadorias e encomendas. Realizam serviços de pagamento e cobrança, roteirizam entregas e coletas. Localizam e conferem destinatários e endereços, emitem e coletam recibos do material transportado. Preenchem protocolos, conduzem e consertam veículos.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O exercício profissional requer quarta série do ensino fundamental, habilitação para dirigir motocicleta e habilidade para dirigir bicicleta. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas diversas, bancos e escritórios em geral. Geralmente, são empregados temporários eventuais que trabalham individualmente, com supervisão permanente. Trabalham em veículo, a céu aberto, nos períodos diurno e noturno. Estão sujeitos a intempéries, a gases de combustão de veículos, posições desconfortáveis por longos períodos e estresse constante, principalmente quando enfrentam o trânsito das grandes cidades. São ocupações em expansão no mercado de trabalho, principalmente nos grandes centros, como resposta às dificuldades de trânsito e às facilidades da telefonia celular.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

8321 - Conductores de motocicletas.

9331 - Conductores de veículos accionados a pedal o a braço.

RECURSOS DE TRABALHO

Botas para chuva; Camara de ar; Capa de chuva; Capacete; Guia da cidade; Luvas; Mochila; Óculos de segurnaça; Sinalizadores; Trava de segurança.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Amauri Bruno Soler
Diógenes Ferreira Ribeiro
Fernando Paulino Guimarães,
Flávio dos Santos Meireles
Humberto Gomes Alves
Jorge Antônio Gonçalves
Luciano Ferreira de Souza
Luciano Marcelo Domacowski
Márcio Lopes Rodrigues
Marcos Aurélio de Freitas
Paulo César Manuel Alves
Reginaldo Luquete

Instituições

Amil Express Ltda.
Bike Courier
Boytime Entregas Rápidas
Carvalhos Transportes
Controle Express
Just In Time Express
Moto Forte Transportes de Malotes Ltda.
Quatro Cantos Coletas e Entregas

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL

CÓDIGO 5192

TÍTULO

5192-05 Catador de material reciclável - Catador de ferro-velho; Catador de papel e papelão; Catador de sucata; Catador de vasilhame; Enfardador de sucata (cooperativa); Separador de sucata (cooperativa); Triador de sucata (cooperativa).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Catam, selecionam e vendem materiais recicláveis como papel, papelão e vidro, bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho é livre, sem exigência de escolaridade ou formação profissional. As cooperativas de trabalhadores ministram vários tipos de treinamento a seus cooperados, tais como cursos de segurança no trabalho, meio ambiente, dentre outros. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

O trabalho é exercido por profissionais que se organizam de forma autônoma ou em cooperativas. Trabalham para venda de materiais a empresas ou cooperativas de reciclagem. O trabalho é exercido a céu aberto, em horários variados. O trabalhador é exposto a variações climáticas, a riscos de acidente na manipulação do material, a acidentes de trânsito e, muitas vezes, à violência urbana. Nas cooperativas surgem especializações do trabalho que tendem a aumentar o número de postos, como os de separador, triador e enfardador de sucatas.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9161 - Recolectores de basura.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate; Carrinho, carroça; Colete; Corda; Faca, facão; Lona; Luva; Machado; Martelo; Marteta.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Ademir dos Santos

Alexandre Rodrigues Pereira

Amauri Marques da Silva

Amelia Crepaldi da Silva

Aparecido Alves dos Santos

Eduardo Ferreira de Paula

Elizabeth de Oliveira Pereira
Irineu Aparecido de Almeida
João Pedro da Silva
Leonel Gonçalves de Souza
Manoel Oliveira Santos
Maria da Luz Carvalho Oliveira
Regina Campos Santos
Reginaldo Julio da Silva
Roberto Laureano da Rocha
Wilson Secario

Instituições

Cooperativa de Catadores de Papel do Sumaré - Coopamare
Cooperativa de Reciclagem de Matéria-prima de Embu - Coopermape
Cooperativa de Reciclagem Unidos Pelo Meio Ambiente - Cruma
Cooperativa de Reciclagem Zona Sul - Coopersul
Cooperativa dos Catadores de Lixo Reciclável de Maringá - Coopericla
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente de Embu

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

ONG: Organização não-governamental.

TRABALHADORES DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, DE HIGIENE E ESTÉTICA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

CÓDIGO 5193

TÍTULO

5193-05 Auxiliar de veterinário

5193-10 Esteticista de animais domésticos

5193-15 Banhista de animais domésticos

5193-20 Tosador de animais domésticos

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizam procedimentos de enfermagem veterinária. Preparam animais e materiais para procedimentos veterinários. Tosam, banham e enfeitam animais. Limpam ouvidos, dentes e olhos de animais. Atendem clientes proprietários dos animais e administram o local de trabalho. Trabalham em conformidade com normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício das ocupações de banhista, esteticista e tosador de animais domésticos requer-se até a quarta série do ensino fundamental; para o enfermeiro veterinário, ensino médio incompleto. Exige-se curso de qualificação profissional em torno de duzentas horas/aula para os esteticistas, tosadores e enfermeiros veterinários. O desempenho pleno das atividades requer experiência profissional entre um e quatro anos, dependendo da ocupação exercida. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham na área de serviços e saúde animal como empregados com carteira assinada (banhistas de animais domésticos e enfermeiro veterinário) ou como autônomos (esteticistas e tosadores de animais domésticos). O trabalho é realizado em equipe sob supervisão (banhistas de animais domésticos e enfermeiros veterinários) ou sem supervisão (esteticistas e tosadores de animais domésticos). Atuam em ambiente fechado, durante o dia, exceto o enfermeiro veterinário que atua em rodízio de turnos (diurno, noturno). Os banhistas, esteticistas e tosadores de animais domésticos trabalham em posições desconfortáveis durante longos períodos e estão sujeitos à exposição a materiais tóxicos, ruído intenso e altas temperaturas. Os enfermeiros veterinários trabalham sob pressão e podem permanecer expostos à radiação.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5139 - Trabajadores de los cuidados personales y afines, no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Autoclave; Estufa; Focinheira; Garrote; Lâminas; Máquinas de tosa; Mesa; Secador; Termômetro; Tesouras.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Flávio Fernandes
Francisco Soares Pereira
Getúlio dos Santos Silva
José Carlos dos Santos Júnior
José Eduardo Mathias
Juliana Garcia
Karina Oliveira Avelino
Marcio Odilon Oliveira Andrade Junior
Pedro Tarazona Pellegrini
Renata Ribeiro da Silva
Sérgio Murilo Souza Villasanti

Instituições

Departamento de Matemática do Instituto de Ciências Exatas da UFMG
Jockey Club de São Paulo - Departamento de Assistência Veterinária
Projeto 'H' Alvorada Pet Shop
República dos Cães
Sk Pet Shop e Companhia
Universidade FMU (São Paulo)

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

GLOSSÁRIO

Arrancar e glosar (lixar) dentes: atividade específica no atendimento de cavalos, quando estes estão trocando a dentição de leite.

Maquiar: aplicar corretivos em várias áreas (olhos), pelagem.

Procedimentos veterinários: referem-se a clínica, cirurgia, pré e pós-cirurgia e raios X.

Secar: técnicas de secagem como colocar no sol (natural), usar secador, soprador.

Tipos de banho: referem-se aos produtos específicos aplicados no banho, por exemplo, xampu branqueador, colorante, descolorante, banho medicamentoso, banho de creme.

Tosar o pelo: cortar a pelagem, tosa higiênica (mais simples) e tosa da raça (específica para diferentes raças, envolve conhecimentos e técnicas mais complexas).

TÍTULO

5198-05 Profissional do sexo - Garota de programa; Garoto de programa; Meretriz; Messalina; Michê; Mulher da vida; Prostituta; Trabalhador do sexo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Buscam programas sexuais; atendem e acompanham clientes; participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam a vulnerabilidades da profissão.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício profissional requer-se que os trabalhadores participem de oficinas sobre sexo seguro, o acesso à profissão é restrito aos maiores de dezoito anos; a escolaridade média está na faixa de quarta a sétima série do ensino fundamental.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham por conta própria, em locais diversos e horários irregulares. No exercício de algumas das atividades podem estar expostos a intempéries e discriminação social. Há ainda riscos de contágios de DST, e maus-tratos, violência de rua e morte.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5149 - Otros trabajadores de servicios personales a particulares no clasificados bajo otros epígrafes.

RECURSOS DE TRABALHO

Acessórios; Agenda; Cartões de visita; Celular; Documentos de identificação; Gel à base de água; Guarda-roupa de trabalho; Lenços umedecidos; Maquiagem; Preservativo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Cassandra Fontoura

Flavio Lenz Cesar

Gabriela Silva Leite

Imperialina Piedade da Silva

Jane Lucia da Silva Reis Eloy

Janete Oliveira da Silva

Maria de Fátima Medeiros Costa

Maria de Lourdes Barreto

Marilene de Jesus Silva

Rozeli da Silva

Valkiria Pereira Costa

Instituições

Associação de Mulheres Profissionais do Sexo da Bahia (Asproba)

Davida - Prostituição, Direitos Civis, Saúde (Rio de Janeiro)

Grupo de Apoio à Prevenção da Aids (Gapa-MG)

Grupo de Mulheres Prostitutas do Estado do Pará (Gempac)

Igualdade - Associação de Travestis e Transexuais do Rio Grande do Sul

Núcleo de Estudos da Prostituição de Porto Alegre

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS

CÓDIGO 5199

TÍTULO

5199-05 Cartazeiro - Colador de cartazes; Colocador de cartazes; Colocador de painéis; Emendador de cartazes; Instalador de painéis; Panfleteiro; Plaqueiro; Propagandista.

5199-10 Controlador de Pragas - Aplicador de inseticida; Dedetizador; Descupinizador; Desinfestador; Desratizador.

5199-15 Engraxate - Lustrador - engraxate; Polidor de artefatos de couro; Polidor de calçados.

5199-20 Gandula - Enxugador de quadra; Pegador de bola; Rodoboy.

5199-25 Guardador de veículos - Flanelinha; Guardador autônomo de veículos; Guardador de carro; Orientador de tráfego para estacionamento.

5199-30 Lavador de garrafas, vidros e outros utensílios

5199-35 Lavador de veículos - Ajudante de lavador de automóvel; Ajudante de polidor de veículos; Enxugador de veículos; Enxugador e acabador na lavagem de veículos; Lavador de automóveis; Lavador de carros; Lavador de ônibus; Limpador de aviões, bondes, coletivos, ônibus e trens; Operador de lavador de veículos; Polidor de automóveis; Polidor de veículos.

5199-40 Leiturista - Anotador de consumo de energia elétrica, água e gás; Encarregado de serviços de leitura e verificação de consumo de energia elétrica, água e gás; Hidrometrista; Leitor de hidrômetro; Leitor de medidores de água, gás e energia elétrica.

5199-45 Recepcionista de casas de espetáculos - Indicador; Lanterninha; Vaga-lume.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestam serviços diversos a empresas e pessoas. Instalam painéis e cartazes, limpam e guardam veículos; lavam vidros e outros utensílios; combatem pragas. Fazem a leitura e inspeção de medidores e instalações; engraxam artigos de couro. Recolhem bolas durante a prática de esportes (tênis, vôlei, etc.); Recepcionam espectadores em casas de espetáculos, cinemas, teatros e outros locais de diversão.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A ocupação de leiturista requer ensino fundamental, a de controlador de pragas, ensino médio incompleto do leiturista requer-se, adicionalmente, cursos profissionalizantes de até duzentas horas e experiência entre um e dois anos, para o pleno exercício das atividades. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em empresas de eletricidade, gás e água, prestadoras de serviços de limpeza, serviços gerais e de segurança, empresas de conservação ambiental, de controle de pragas, de atividades recreativas, culturais e desportivas, serviços pessoais, agências

de publicidade, dentre outras. Trabalham individualmente ou em equipe e, ocasionalmente, são supervisionados. Estes profissionais trabalham com ou como autônomos. Atuam em horários irregulares e fazem rodízio de turnos. O ambiente de trabalho pode ser fechado ou aberto. Eventualmente, são expostos a material tóxico, radiação, altas temperaturas e ruídos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

4222 - Recepcionistas y empleados de informaciones.

8311 - Maquinistas de locomotoras.

9120 - Limpiabotas y otros trabajador-es callejeros.

9142 - Lavadores de vehículos, ventanas y afines.

9152 - Porteros y guardianes y afines.

9153 - Recolectores de dinero en aparatos de venta automática, lectores de medidores y afines.

9211 - Mozos de labranza y peones agropecuarios.

NOTAS

Norma regulamentadora: Lei nº 6.242, de 23 de setembro de 1975 - dispõe sobre o exercício da profissão de guardador e lavador de veículos automotores, e dá outras providências. Decreto nº 79.797, de 8 de junho de 1977 - regulamenta a Lei nº 6.242/75.

RECURSOS DE TRABALHO

Brochas e pincéis; Caixa de engraxe; Cartelas para identificação interna e externa; EPI; Escova de passar graxa; Lanterna; Mangueira e pistola de água de alta pressão; Máquina de alta pressão; Máquina registradora; Pulverizador.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Aristides Luiz Abranches

Domingos Ismael Pereira dos Santos

Edson Apolinário

Eliezel Francisco da Silva

Geraldo Gonçalves da Silva

Gilberto Torquato de Freitas

Graziela Maria Cal

João Araújo Barreto

Jorge Nogami

José Fernando Caetano

José Luiz Nogueira

Jusmar Júlio Guimarães

Marcelo Rodrigues da Silva

Moravan Paiva de Souza

Odivaldo Fernandes

Instituições

Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)
Empresa Tejofran de Saneamento
Esporte Clube Banespa
Harry Massis e Companhia Ltda.
Novelli Karvas Publicidade Ltda.
Patropi Estacionamento
Pires Serviços Gerais a Bancos a Empresas
Sapataria do Futuro
Teatro Alfa
Tecnomad S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

SUPERVISORES DE VENDAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÓDIGO 5201

TÍTULO

5201-05 Supervisor de vendas de serviços

5201-10 Supervisor de vendas comercial - Supervisor comercial; Supervisor de vendas no atacado; Supervisor de vendas no varejo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam vendas, atendem clientes e coletam indicadores do mercado consumidor. Supervisionam rotina de equipe de vendas. Recrutam, treinam e avaliam profissionais de vendas de produtos e serviços. Apresentam à gerência os resultados das metas de vendas.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os requisitos de escolaridade são heterogêneos. É desejável que o trabalhador tenha curso superior completo ou incompleto. O pleno exercício da ocupação é atingido após prática profissional superior a três anos como supervisor. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em indústria, comércio atacadista e serviços, indústrias alimentícias, têxteis e de confecção de artigos do vestuário e acessórios, empresas de saúde, empresas de comércio e reparação de veículos automotores e de comércio e varejo de combustíveis. São empregados com carteira assinada ou autônomos, que se organizam em equipe, podendo ou não trabalhar com supervisão ocasional. Podem trabalhar em ambiente fechado, a céu aberto, ou em veículos. Trabalham no período diurno, em horários irregulares. Algumas das atividades exercidas estão sujeitas à pressão de trabalho e posições desconfortáveis por longos períodos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

3415 - Representantes comerciales y técnicos de ventas.

RECURSOS DE TRABALHO

Calculadora e canetas; Catálogo e mostruário; Computador (internet e correio eletrônico); Fax e máquina xerox; *Folders*; Guia de ruas; Radiocomunicação; Tabelas de preços; Telefone e aparelho celular; Veículo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Airton Zerbini
Carlos Eduardo de Araujo
Célia Regina Magalhães D'azambuja
Ed Carlos Fontes Queiroz
Geovanni Dias Monteiro
Luiz Carlos Zambon
Maria da Mercês Spaulonci
Odilon Fragoso
Paulo Gandarela Lima
Pedro Luiz de Arima Pires
Rogério Scatolin
Walmir Salmim

Instituições

Amesp Saúde
Anhembi Distribuidora de Veículos
Araguaia Consórcio de Veículos Ltda.
Bauducco e Companhia Ltda.
Café Pilão Caboclo Ltda.
Caraigá Veículos Ltda.
Casa Fortaleza Comércio e Tecidos Ltda.
Hsz - Sistemas e Serviços S/C Ltda.
São Paulo Alpargatas S.A.
Sotomaq Indústria de Equipamentos
Unimed São Paulo

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

OPERADORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS

CÓDIGO 5211

TÍTULO

5211-05 Vendedor em comércio atacadista

5211-10 Vendedor de comércio varejista - Atendente de balcão; Consultor de vendas; Fiscal de loja; Operador de vendas (lojas); Recepcionista - em videolocadora; Vendedor - no comércio de mercadorias; Vendedor interno.

5211-15 Promotor de vendas

5211-20 Demonstrador de mercadorias

5211-25 Repositor de mercadorias - Arrumador de prateleiras - em supermercados; Arrumador de prateleiras - no comércio; Operador de supermercados; Repositor - em supermercados.

5211-30 Atendente de farmácia - balconista - Ajudante de farmácia.

5211-35 Frentista - Atendente de posto de gasolina; Bombeiro de posto de gasolina.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Vendem mercadorias em estabelecimentos do comércio varejista ou atacadista, auxiliando os clientes na escolha. Registram entrada e saída de mercadorias. Promovem a venda de mercadorias, demonstrando seu funcionamento, oferecendo-as para degustação ou distribuindo amostras das mesmas. Informam sobre suas qualidades e vantagens de aquisição. Expõem mercadorias de forma atrativa, em pontos estratégicos de vendas, com etiquetas de preço. Prestam serviços aos clientes, tais como troca de mercadorias; abastecimento de veículos; aplicação de injeção e outros serviços correlatos. Fazem inventário de mercadorias para reposição. Elaboram relatórios de vendas, de promoções, de demonstrações e de pesquisa de preços.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Em geral, para o exercício das ocupações de atendente de farmácia, demonstrador de mercadorias, promotor de vendas, repositor de mercadorias, vendedor de comércio varejista e vendedor atacadista, requer-se do ensino fundamental ao ensino médio, podendo o mesmo variar de acordo com a ocupação, e quarta série do ensino fundamental para frentista. O tempo médio para o desempenho profissional é heterogêneo: três a quatro anos para vendedores, um a dois anos para atendente de farmácia e menos de um ano para as demais ocupações. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Trabalham como assalariados, com carteira assinada ou como autônomos, em empresas comerciais. O ambiente de trabalho é fechado, exceto para o frentista que atua, geralmente, a céu aberto. Trabalham individualmente, com supervisão permanente ou ocasional, em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turnos. Permanecem em pé, por longos períodos. Podem estar expostos a ruídos, temperaturas variadas e material tóxico.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

5220 - Vendedores y demostradores de tiendas y almacenes.

RECURSOS DE TRABALHO

Bomba de gasolina e escorredeira de óleo; Caixas; Carrinho cesto, carrinho de mesa; Coletor *scanner*; Empilhadeira; Material de apoio promocional e de escritório; Micro computador e calculadora; Radiocomunicação; Seringas, luvas; Telefone, fax e interfone.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Benedito Bento de Moraes
Débora Simões da Silva Santos
Érica Dias de Matos
Ilsete Pereira de Jesus
João Barbosa Araujo Filho
Josilene Pereira de Oliveira
Márcio Alexandre Vilas Boas
Maria Aparecida Alves da Silva
Miguel Arcanjo A. Moreira
Nildo Nogueira
Patrícia de Jesus Santos Lima
Ranúzia Soares Flores de Andrade
Roberto Carlos Conceição Brasil
Sueli Ferreira Schiavo
Valdeci Rufino de Sousa

Instituições

Antares Comercial Farmacêutica Ltda.
Associação Brasileira de Supermercados (Abras)
Auto Inglês de Souza Ltda.
Auto Posto Gavião da Imigrantes Ltda.
Buriti Comércio de Materiais para Construção Ltda.
Carrefour Indústria e Comércio
Ciro Atacadista
Companhia Bras. Distribuição Grupo Pão de Açúcar
Drogaria São Paulo Ltda.
Kalunga Comércio e Indústria Gráfica Ltda.
Nova Promoções
N.Y. Looks
Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo
Visconti

Instituição Conveniada Responsável

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

INSTALADORES DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS

CÓDIGO 5231

TÍTULO

5231-05 Instalador de cortinas e persianas, portas sanfonadas e boxes

5231-10 Instalador de som e acessórios de veículos - Instalador de *insulfilm*.

5231-15 Chaveiro - Montador de fechaduras.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Planejam a instalação e instalam produtos e acessórios em veículos e residências (alto-falantes, amplificadores, geradores de áudio, alarmes, caixas acústicas, cortinas, persianas, portas sanfonadas, boxes), agendando a instalação, programando e executando o serviço. Realizam serviços de abertura de portas, conserto de fechaduras, modelagem, confecção e cópia de chaves. Atendem clientes, verificando perfil, levantando necessidades e apresentando alternativas de produtos e serviços. Reparam produtos, localizando defeitos e causas dos defeitos, substituindo, ajustando, limpando e lubrificando peças e componentes.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações requer-se quarta série do ensino fundamental. A qualificação profissional ocorre com a prática no posto de trabalho e o pleno desempenho das atividades é alcançado em até cinco anos de experiência profissional, dependendo da ocupação exercida. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam predominantemente nos serviços pessoais, especificamente na reparação de objetos pessoais e domésticos; atuam também nos serviços de reparação de veículos. São empregados com carteira assinada ou trabalhadores autônomos, trabalham de forma individual, sem supervisão, em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos. O horário de trabalho pode ser por rodízio de turnos, diurno ou em horários irregulares.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

7233 - Mecânicos e ajustadores de máquinas agrícolas e industriais.

7243 - Mecânicos e reparadores de aparatos eletrônicos.

RECURSOS DE TRABALHO

Alicate em geral; Chave de fenda, Phillips, torque; Furadeira e brocas; Máquina copiadora de chave; Martelo; Michas; Paquímetro e trema; Serras e limas; Telefone, fax, BIP, celular; Veículo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antônio Roberto dos Santos
Durval da Silva Lourenço
Ediron Nunes de Almeida
Flávio Shimizu
Gilberto Silvestre Ribeiro
Guido Luperi Jr.
Haroldo Gomes Carvalho
Lucio Hideo Noguchi
Roberto Henrique Benbeti
Rony Erique Emerik
Waldemar de Jesus

Instituições

Chaveiro do Vale
Comercial Relopeças Ltda. ME.
Decor Art Comercio Ltda.
Decor Art Comercio Ltda. ME.
Do Vale Distribuidora Ferragens Ltda.
Ediron Nunes Almeida
IN Ritadinho Som e Acess. para Autos Ltda.
Mestre Guido Chaveiros Ltda.
Persianas Acciardi Indústria e Com. Ltda.
Sound Mania Comercial Ltda.
Trabalho por Conta Própria

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

VENDEDORES EM DOMICÍLIO

CÓDIGO 5241

TÍTULO

5241-05 Vendedor em domicílio - Vendedor de consórcio; Vendedor de livros; Vendedor de plano de saúde; Vendedor de serviços; Vendedor orçamentista; Vendedor por catálogos; Vendedor porta a porta.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Vendem produtos e serviços em residências e escritórios; planejam e discutem metas e estratégias de venda. Contatam, visitam e entrevistam clientes; demonstram produtos, avaliam o perfil dos clientes e fecham contratos de vendas. Orientam, informam e visitam clientes no pós-venda; acompanham entrega de produtos, requisitam manutenção de produtos. Relacionam-se com setores da empresa.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A ocupação requer escolaridade de nível médio incompleta. É comum treinamentos periódicos, patrocinados pelas empresas vendedoras. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam como assalariados com carteira assinada ou informais, como autônomos, para empresas de saúde e serviços sociais, comércio por atacado e intermediários do comércio e serviços pessoais. Trabalham individualmente, com ou sem supervisão ocasional, em horário diurno e irregular. O local de trabalho pode ser fechado, em veículo ou a céu aberto. Eventualmente, podem trabalhar sob pressão de cumprimento de quotas de venda.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9113 - Vendedores a domicilio y por teléfono.

RECURSOS DE TRABALHO

Agenda e caneta; Calculadora; Catálogos; Contratos; Radiocomunicação; Tabela de preços; Talão de pedidos; Telefone e aparelho celular; Trena; Veículo.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Amandio do Nascimento Reis

Claudio José de Lima

Dario Tavares Pacheco

Joel Cirino Alves

Marcelo Trinca

Maria Aparecida de Oliveira
Max Fernando Pressutti
Pedro Luiz de Arima Pires
Ruth da Cruz
Sandra Regina Coelho
Tânia Siqueira Lima
Valter Campos Ferreira
Waldeci Cardoso dos Santos

Instituições

Avon Cosméticos Ltda.
Canopus S.A.
Caraigá Veículos Ltda.
Decor Art Portas Sanfonadas
Flox Corretora de Seguros
Natura Cosméticos S.A.
Osaka Desentupidora e Dedetizadora Ltda.
Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda.
Unimed São Paulo
Varella Prestação de Serviços S/C Ltda.

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

VENDEDORES EM BANCAS, QUIOSQUES E BARRACAS

CÓDIGO 5242

TÍTULO

5242-05 Feirante - Auxiliar de feirante.

5242-10 Jornaleiro (em banca de jornal) - Vendedor de jornais e revistas.

5242-15 Vendedor permissionário - Camelô (permissionário em ponto fixo).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Vendem mercadorias nas vias públicas, em pontos fixos, sob permissão governamental; compram e preparam mercadorias para venda; organizam o local de trabalho, dispondo as mercadorias em feiras livres, bancas, quiosques e barracas, para atender os compradores que procuram esse tipo de mercado. Comunicam-se, apregoando a qualidade e o preço do produto.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Para o exercício dessas ocupações, requer-se quarta série do ensino fundamental do feirante e ensino fundamental do jornaleiro. A escolaridade do vendedor permissionário é heterogênea. O feirante desempenha plenamente suas atividades após cinco anos de experiência, o jornaleiro, de um a dois anos, o vendedor permissionário após mais de cinco anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam no comércio varejista como autônomos, trabalhando por conta própria, de forma individual ou em equipe. Trabalham em bancas, quiosques e barracas. Algumas das atividades são executadas a céu aberto ou em veículos; os horários de trabalho podem ser diurnos e noturnos. Podem permanecer em pé durante longos períodos, trabalhar sob pressão e expostos a ruído intenso, altas temperaturas e poluição do ar, levando à situação de estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9111 - Vendedores ambulantes de productos comestibles.

9112 - Vendedores ambulantes de productos no comestibles.

RECURSOS DE TRABALHO

Balança; Barraca; Carrinho de lanche; Embalagens diversas; Fita adesiva; Fitolho; Fogão portátil; Gêneros alimentícios; Tela; Utensílios de cozinha.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Alcides Benuino Oliveira da Franca
Amaro de Jesus Afonso
Bento Ferreira
Cícera Almeida de Lima
Cleber de Oliveira
Gildásio Marques Vilarim
Josefa Viana Nogueira Araújo
Maria Ademildes do Nascimento
Nelson Sobral Valgote
Porphírio da Silva Mello Filho

Instituições

Amaro de Jesus
Banca Nélío
Barraca em Ponto Fixo
Bento Ferreira ME.
Cícera Almeida de Lima
Gildásio Marques Volarim ME.
Sindicato dos Permissionários

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP

VENDEDORES AMBULANTES

CÓDIGO 5243

TÍTULO

5243-05 Vendedor ambulante - Ambulante; Baleiro (ambulante); Camelô (comércio ambulante); Doceiro (comércio ambulante); Garrafeira (comércio ambulante); Jornaleiro (ambulante); Leiteiro (comércio ambulante); Sorveteiro (comércio ambulante); Vendedor de cachorro-quente.

5243-10 Pipoqueiro ambulante - Vendedor de pipocas ambulante.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Vendem mercadorias em vias e logradouros públicos. Estipulam prazos e condições de pagamento e fornecem descontos nos preços. Planejam atividades de vendas e definem itinerários. Compram, preparam e transportam mercadorias para venda, visitam fornecedores, fazem levantamento de preços e negociam preços e condições de pagamentos. Providenciam licença para exercer a ocupação.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

O acesso ao trabalho é livre, encontrando-se pessoas com escolaridade heterogênea. Em geral, o exercício profissional requer escolaridade de quarta série do ensino fundamental. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005.

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Atuam em vias e logradouros públicos, a pé, carregando a própria mercadoria junto ao corpo, em sacolas, malas, bolsas ou carrinhos de mão. Trabalham sem vínculo empregatício, como autônomos, a céu aberto ou em veículos automotores ou de tração animal. Trabalham em horário diurno ou noturno, em pé, por longos períodos, sujeitos à exposição de ruídos, condições adversas de temperatura e material tóxico, que pode resultar em estresse.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

9111 - Vendedores ambulantes de productos comestibles.

9112 - Vendedores ambulantes de productos no comestibles.

RECURSOS DE TRABALHO

Amplificador e corneta; Caneca de medida; Chapeira; Embalagens; Fogão, fogareiro, forno e botijão de gás; Lampião; Moenda de cana; Pipoqueira e conchinha para pipoca; Tesoura, fita métrica; Veículos, carrinho.

PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

Especialistas

Antonio Dias da Silva
David Barbosa de Menezes
Edvaldo de Santana
Francisco Mendes dos Santos
Gilberto Carlos Viana
Helena Honitski
José Nelson da Silva
Luiz Bernardo de Souza
Osmar Gomes Vieira
Paulo Pinto Coelho

Instituição Conveniada Responsável

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe - USP



Ministério
do Trabalho e Emprego

